



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 110

Brasília - DF, sexta-feira, 9 de junho de 2017



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura	12
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça e Segurança Pública	31
Ministério da Saúde	34
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	100
Ministério das Cidades.....	101
Ministério de Minas e Energia.....	102
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	107
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	107
Ministério do Meio Ambiente.....	119
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	119
Ministério do Trabalho	120
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	121
Ministério Público da União	125
Tribunal de Contas da União	126
Poder Judiciário	181
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	182

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, celebrado em Brasília, em 9 de fevereiro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, celebrado em Brasília, em 9 de fevereiro de 2012.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 23/2/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 23/2/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Angola no Domínio da Educação Não Superior e Formação, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Angola no Domínio da Educação Não Superior e Formação, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 22/3/2017.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.077, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera o Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e o Decreto nº 5.144, de 16 de julho de 2004, que regulamenta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no que concerne às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins, e dispõe sobre a estrutura do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

IV -

a)

2. Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica:

2.1. Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;

3. Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico; e

b) Comando de Preparo:

1. Primeira Força Aérea;

2. Segunda Força Aérea;

3. Terceira Força Aérea;

4. Quarta Força Aérea;

5. Quinta Força Aérea;

6. Primeiro Comando Aéreo Regional;

7. Segundo Comando Aéreo Regional;

8. Terceiro Comando Aéreo Regional;

9. Quarto Comando Aéreo Regional;

10. Quinto Comando Aéreo Regional;

11. Sexto Comando Aéreo Regional;

12. Sétimo Comando Aéreo Regional;

13. Primeira Brigada de Defesa Antiaérea;

14. Ala 1;

15. Ala 2;

16. Ala 3;
17. Ala 5;
18. Ala 8;
19. Ala 9;
20. Ala 10; e
21. Ala 11;
- c)
1. Diretoria de Administração do Pessoal;
2. Diretoria de Saúde:
- 2.1. Hospital Central da Aeronáutica; e
- 2.2. Hospitais de Força Aérea;
3. Diretoria de Ensino:
- 3.1. Academia da Força Aérea;
- 3.2. Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
- 3.3. Escola de Especialistas de Aeronáutica;
- 3.4. Escola Preparatória de Cadetes do Ar; e
- 3.5. Universidade da Força Aérea; e
4. Comissão de Desportos da Aeronáutica;
-
- h)
-
2. Diretoria de Administração da Aeronáutica:
- 2.1. Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica;
- i) Comando de Operações Aeroespaciais; e
-" (NR)

"Art. 5º

.....

Parágrafo único. O Estado-Maior da Aeronáutica interage com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal nos assuntos concernentes ao Comando da Aeronáutica." (NR)

"Art.7º

§ 1º O Conselho Superior de Economia e Finanças da Aeronáutica, convocado e presidido pelo Comandante da Aeronáutica, é constituído pelos titulares dos seguintes cargos:

I - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;

II - Comandantes-Gerais;

III - Comandante de Preparo;

IV - Comandante de Operações Aeroespaciais;

V - Diretores-Gerais; e

VI - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica.

....." (NR)

"Art. 16-A. À Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica compete efetuar o planejamento, a gestão e o controle das atividades relacionadas ao patrimônio imobiliário, às obras, à engenharia operacional, ao transporte de superfície, à proteção contra incêndio, à normatização, à catalogação e à certificação de produtos de infraestrutura e aos serviços de engenharia no Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. A Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica tem sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e será dirigida por oficial-general da Aeronáutica da ativa." (NR)

"Art. 17. Ao Comando de Preparo compete preparar, para o emprego, os meios da Força Aérea sob sua responsabilidade." (NR)

"Art. 17-A. Às Alas 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10 e 11 compete coordenar e controlar a execução dos planejamentos do Comando Superior, com vistas ao preparo e ao adestramento de seus meios orgânicos.

§ 1º As Alas 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10 e 11 serão dirigidas por oficiais-generais da ativa do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica.

§ 2º A distribuição das sedes das Alas de que trata este artigo é a seguinte:

- I - Ala 1 - Distrito Federal;
- II - Ala 2 - Município de Anápolis, Estado de Goiás;
- III - Ala 3 - Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul;
- IV - Ala 5 - Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;
- V - Ala 8 - Município de Manaus, Estado do Amazonas;
- VI - Ala 9 - Município de Belém, Estado do Pará;
- VII - Ala 10 - Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte; e
- VIII - Ala 11 - Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro." (NR)

"Art. 18-A. À Diretoria de Ensino compete planejar, gerenciar e controlar as atividades de ensino relativas à formação e pós-formação do pessoal do Comando da Aeronáutica, além daquelas relativas à educação básica, em caráter assistencial e supletivo.

Parágrafo único. A Diretoria de Ensino tem sede no Distrito Federal e será dirigida por oficial-general da Aeronáutica da ativa." (NR)

"Art. 22-D. O Comando de Operações Aeroespaciais é o órgão central do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA, e a ele compete:

- I - realizar a defesa aeroespacial do território nacional contra todas as formas de ameaça, a fim de assegurar o exercício da soberania no espaço aéreo brasileiro; e
- II - empregar os meios sob seu controle operacional, incluídos os necessários para o estabelecimento dos procedimentos a serem seguidos com relação às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins.

Parágrafo único. O Comando de Operações Aeroespaciais é Comando Operacional Conjunto com sede no Distrito Federal e será dirigido por oficial-general da ativa do posto de Tenente-Brigadeiro do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica." (NR)

"Art. 26.

I - o cargo de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica será ocupado por oficial-general da Aeronáutica da ativa, do último posto, não incluído em categoria especial, e com precedência funcional sobre os demais oficiais-generais da Aeronáutica; e

II - os cargos de Comandantes-Gerais, de Comandante de Preparo e de Diretores-Gerais serão ocupados por oficiais-generais da ativa, do último posto.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 5.144, de 16 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

I - emprego dos meios sob controle operacional do Comando de Operações Aeroespaciais do Comando da Aeronáutica;

.....

III - execução por pilotos e controladores de defesa aérea qualificados segundo os padrões estabelecidos pelo Comando de Operações Aeroespaciais do Comando da Aeronáutica;

....." (NR)

Art. 3º São integrantes do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA, criado pelo Decreto-Lei nº 1.778, de 18 de março de 1980:

I - órgão central: o Comando de Operações Aeroespaciais do Comando da Aeronáutica;

II - órgãos setoriais:

a) os Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA;

b) os Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo - DTCEA;

c) as unidades aéreas de defesa aérea e de controle e alarme em voo;

d) as unidades de artilharia antiaérea do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira alocadas ao SISDABRA para a defesa específica dos integrantes do Sistema e o estabelecimento de outros dispositivos de defesa antiaérea em todo território nacional; e

e) os órgãos das Forças Singulares, das Forças Auxiliares, dos entes federativos, dos Ministérios e das organizações não governamentais incumbidos do exercício de atividades relacionadas com a defesa aeroespacial, ativa ou passiva.

§ 1º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa do órgão central do SISDABRA no que se refere à defesa aeroespacial, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estejam obrigados.

§ 2º O controle operacional dos meios designados para constituir o SISDABRA é de responsabilidade do seu órgão central.

Art. 4º Outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal poderão integrar o SISDABRA, para fins específicos, em caráter temporário, nos termos da solicitação do Comandante de Operações Aeroespaciais à autoridade competente.

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 6.834, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 7º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas deverão ocorrer até a data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de um mês, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 29 de junho de 2017.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Art. 9º Ficam revogados:	e) os § 1º e § 2º do art. 17;
I - o Decreto nº 1.758, de 26 de dezembro de 1995;	f) os § 1º a § 3º do art. 18;
II - o Decreto nº 1.759, de 26 de dezembro de 1995;	g) o art. 20;
III - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009:	h) o parágrafo único do art. 21; e
a) a alínea "f" do inciso IV do caput do art. 4º;	i) o inciso III do caput do art. 26.
b) o § 2º do art. 5º;	Brasília, 8 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.
c) o parágrafo único do art. 8º;	MICHEL TEMER
d) os § 1º a § 4º do art. 16;	Raul Jungmann
	Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DA AE-
RONÁUTICA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
	1	Comandante	NE
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA			
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AE- RONÁUTICOS			
	8	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	7	Assistente	DAS 102.2
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA			
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	9	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO			
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA			
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA			
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA			
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA			
	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
MUSEU AEROESPACIAL			
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
COMANDO-GERAL DE APOIO			
	7	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
COMANDO DE PREPARO			
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
COMANDO-GERAL DO PESSOAL			
	9	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL			
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA			
	1	Assistente	DAS 102.2
	10	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
ORGANIZAÇÕES MILITARES DA AERONÁUTICA			
	98		FG-1
	111		FG-2
	150		FG-3

....." (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 192, de 8 de junho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento da União para 2017, em favor da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, crédito suplementar no valor de R\$ 164.686.056,00, para os fins que especifica".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das das incumbências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria /INCRA/P/Nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU Nº 23 de 1º de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Curral de Pedras, com área de 636,0822 (Seiscentos e trinta e seis hectares, oito ares e vinte e dois centiares), localizado no município de Itapuranga, Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agraria pelo Decreto de 30 de dezembro de 2014, cuja imissão na posse se deu em 23 de março de 2017,em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imoveis de uso especial da União -SIPIUnet, conta 12321.01.00- status"em processo de incorporação.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA Nº 54150.003130/2011-71 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 17 (Dezesseite) unidades agrícolas familiares tendo em vista Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR;

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR-04/F desta Superintendência Regional a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos;

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento CURRAL DE PEDRAS, código SIPRA nº GO0441000, com área de 636,0822 (Seiscentos e trinta e seis hectares, oito ares e vinte e dois centiares), localizado no município de Itapuranga, Estado de Goiás, a ser implantado por esta Superintendência Regional, com articulação com as Diretorias desta Instituição;

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal a criação deste Projeto de Assentamento para a inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-23/SE Nº 12 de 28 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 166 de 31 de agosto de 2015, na Seção 1 página 126, que criou o Projeto de Assentamento Vitoria da Conquista, código SIPRA SE0241000, localizado no município de Itaporanga D’AJUDA/SE, **onde se lê** ...com área de 1.315,3004 ha (Um mil trezentos e quinze hectares, trinta ares e quatro centiares) **leia-se** ...com área de 1.213.3927 ha (Um mil duzentos e treze hectares, trinta ares e quatro centiares)... **onde se lê**. (90 unidades agrícolas familiares)... **leia-se** (81 unidades agrícolas familiares).



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 354, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de junho de 2017 a 09 de julho de 2017, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de maio de 2017, têm validade para o período de 10 de junho de 2017 a 09 de julho de 2017, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2017
Com base nos preços de MAIO de 2017

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ARROZ EM CASCA NATURAL	AL	Sc (60 kg)	41,97	38,69	7,82
ARROZ EM CASCA NATURAL	MT	Sc (60 kg)	41,97	39,09	6,86
ARROZ EM CASCA NATURAL	RJ	Sc (60 kg)	41,97	41,33	1,52
BABAÇU (AMÊNDOA)	PA	kg	2,87	1,29	55,05
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	2,87	1,50	47,74
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	2,87	1,30	54,70
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	2,87	1,75	39,02
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	2,87	1,91	33,45
BATATA	RS	Saca 50 kg	39,92	32,39	18,86
BATATA	SC	Saca 50 kg	39,92	37,51	6,04
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	6,22	4,70	24,44
CACAU (AMÊNDOA)	PA	kg	6,22	6,13	1,45
CACAU (AMÊNDOA)	RO	kg	6,22	6,09	2,09
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	62,56	61,88	1,09
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,13	0,96	15,04
CEBOLA	SC	kg	0,61	0,54	11,48
FEIJÃO CAUPI	CE	Sc (60 kg)	136,13	132,37	2,76
FEIJÃO CAUPI	MA	Sc (60 kg)	136,13	110,00	19,19
FEIJÃO CAUPI	MT	Sc (60 kg)	136,13	85,17	37,43
LARANJA	RS	Cx (40,8 kg)	12,28	12,24	0,33
MANGA	SP	kg	1,28	0,96	25,00
MARACUJÁ	ES	kg	1,14	1,10	3,51
MARACUJÁ	SC	kg	1,14	1,01	11,40
MILHO	BA	Sc (60 kg)	27,49	22,76	17,21
MILHO	PI	Sc (60 kg)	27,49	26,23	4,58
SORGO	GO	Sc (60 kg)	16,62	15,42	7,22
SORGO	MS	Sc (60 kg)	16,62	16,06	3,37
SORGO	MG	Sc (60 kg)	16,62	16,46	0,96
TANGERINA	BA	Cx (24 kg)	9,20	3,16	65,65
TRIGO	GO	Sc (60 kg)	46,78	30,00	35,87
TRIGO	MS	Sc (60 kg)	46,78	30,00	35,87
TRIGO	SP	Sc (60 kg)	46,78	39,74	15,05
TRIGO	PR	Sc (60 kg)	42,52	31,49	25,94
TRIGO	RS	Sc (60 kg)	42,52	28,72	32,46
TRIGO	SC	Sc (60 kg)	42,52	31,78	25,26
TRITICALE	PR	Sc (60 kg)	25,18	24,10	4,29
TRITICALE	SC	Sc (60 kg)	25,18	21,00	16,60
Cesta de produtos - bônus médio	BA	NSA	NSA	NSA	4,30
Cesta de produtos - bônus médio	PI	NSA	NSA	NSA	1,15

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 2, DE 7 DE JUNHO DE 2017

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 017/2017/SCMED, de 17 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.268137/2014-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa EISAI LABORATÓRIOS LTDA (CNPJ 08.416.362/0001-70), por não se ter comprovado a não entrega do Relatório de Comercialização de 2014.

Acolher o Relatório n. 018/2017/SCMED, de 31 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.019475/2014-56, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa VIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 08.509.504/0001- 43), ao pagamento de

multa no valor de R\$ 1.124,42 (um mil duzentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 019/2017/SCMED, de 17 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.026135/2014-43, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA., (CNPJ nº 42.799.136/0001-26), ao pagamento de multa no valor de R\$ 175.007,16 (cento e setenta e cinco mil sete reais e dezesseis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 020/2017/SCMED, de 17 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.163437/2014-76, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA., (CNPJ nº 02.513.899/0001-71), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.920,56 (três mil novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 021/2017/SCMED, de 17 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.286108/2013-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa SHIRE FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 33.009.945/0002-04), por não se ter comprovado comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acolher o Relatório n. 022/2017/SCMED, de 17 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.163436/2014-47, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A., (CNPJ nº 33.009.945/0002-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.920,56 (três mil novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 023/2017/SCMED, de 17 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.289414/2013-53, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA., (CNPJ nº 49.351.786/0001-80), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.312,23 (quatro mil trezentos e doze reais e vinte e três centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.



Acolher o Relatório n. 024/2017/SCMED, de 17 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.268189/2014-79, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CA-RESSE LTDA (CNPJ 56.930.811/0001-46), por não se ter comprovado a não entrega do Relatório de Comercialização de 2014.

Acolher o Relatório n. 025/2017/SCMED, de 31 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.678322/2013-46, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CA-RESSE LTDA (CNPJ 56.930.811/0001-46), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 026/2017/SCMED, de 31 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.299840/2013-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa QUÍMICA HALLER LTDA., (CNPJ nº 33.036.815/0001-80), ao pagamento de multa no valor de R\$ 135.744,21 (cento e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), por não entrega do Relatório de Comercialização e não publicação em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 027/2017/SCMED, de 31 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.019490/2014-54, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 04.851.958/0001- 47), ao pagamento de multa no valor de R\$ 37.921,99 (trinta e sete mil novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acolher o Relatório n. 029/2017/SCMED, de 17 de abril de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738412/2015-88, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa OPHTALMED DISTRIBUIDORA LTDA., (CNPJ nº 05.795.285/0001-18), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.214,42 (um mil duzentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Acolher o Relatório n. 030/2017/SCMED, de 17 de abril de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.511990/2015-71, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., (CNPJ nº 00.134.789/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ 14.737,13 (quatorze mil setecentos e trinta e sete reais e treze centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 031/2017/SCMED, de 17 de abril de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.554202/2015-62, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., (CNPJ nº 00.134.789/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 11.572,03 (onze mil quinhentos e setenta e dois reais e três centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 032/2017/SCMED, de 17 de abril de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.255762/2015-75, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa DECARES COMÉRCIO LTDA (CNPJ 01.708.499/0001-59), por não se ter comprovado a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia.

Acolher o Relatório n. 033/2017/SCMED, de 17 de abril de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738431/2015-92, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa C. R. POLETTI CORREA SILVA ME., (CNPJ nº 03557.974/0001-69), ao pagamento de multa no valor de R\$ 607,21 (seiscentos e sete reais e vinte e um centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Acolher o Relatório n. 034/2017/SCMED, de 24 de abril de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738448/2015-04, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO DF., (CNPJ nº 06.555.701/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ 607,21 (seiscentos e sete reais e vinte e um centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Acolher o Relatório n. 035/2017/SCMED, de 24 de abril de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738443/2015-62, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA (CNPJ 82.277.955/0001-55), por não se ter comprovado a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Acolher o Relatório n. 036/2017/SCMED, de 24 de abril de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.723921/2015-27, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SANFARMA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., (CNPJ nº 00.895.119/0001-70), ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.014,50 (doze mil quatorze reais e cinquenta centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe.

Acolher o Relatório n. 037/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.268149/2014-08, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BIOFARMA FARMACÊUTICA LTDA., (CNPJ nº 54.433.057/0001-03), ao pagamento de multa no valor de R\$ 37.673,18 (trinta e sete mil seiscientos e setenta e três reais e dezoito centavos), por não entrega do Relatório de Comercialização referente aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Acolher o Relatório n. 038/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.268153/2014-59, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA., (CNPJ nº 46.385.514/0001-03), ao pagamento de multa no valor de R\$ 37.673,17 (trinta e sete mil seiscientos e setenta e três reais e dezessete centavos), por não entrega do Relatório de Comercialização referente aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Acolher o Relatório n. 039/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738377/2015-10, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa CIRÚRGICA MAFRA (CM HOSPITALAR LTDA.), (CNPJ 01.310.222/0001-54), por não se ter comprovado a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Acolher o Relatório n. 040/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.471935/2015-62, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., (CNPJ nº 08.076.127/0001-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.192,96 (sete mil cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 041/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.471935/2015-62, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., (CNPJ nº 08.076.127/0001-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.853,49 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 042/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738460/2015-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRODIET FARMACÊUTICA S.A, hoje denominada PROFARMA SPECIALTY S.A., (CNPJ nº 81.887.838/0001-40), ao pagamento de multa no valor de R\$ 18.722,90 (dezoito mil setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 043/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738458/2015-10, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa FG - FARMA GOIÁS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ 08.041.822/0002-03), por não se ter comprovado a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Acolher o Relatório n. 044/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738460/2015-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa TCA FARMA COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 73.679.623/0001-06), ao pagamento de multa no valor de R\$ 18.722,90 (dezoito mil setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 045/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.614295/2015-29, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.134.789/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.610,91 (doze mil seiscientos e dez reais e noventa e um centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 046/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.468534/2015-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.134.789/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.549,64 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 047/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.449232/2015-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.134.789/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.453,20 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 048/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.416871/2015-75, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.134.789/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.260,86 (nove mil duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 049/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.576269/2015-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.134.789/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ 19.272,40 (dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 050/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.576269/2015-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.134.789/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ 117.502,69 (cento e dezessete mil quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 051/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.576269/2015-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.134.789/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ 22.296,24 (vinte e dois mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 052/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.576269/2015-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.134.789/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.271,67 (trinta mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 053/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738397/2015-53, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa A.L.B DA FONSECA (CNPJ nº 07.016.202/0001-70), ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.282,23 (vinte mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo.

Acolher o Relatório n. 054/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726116/2015-76, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa AUDIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 06.176.568/0001-44), ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.401,93 (cinco mil quatrocentos e um reais e noventa e três centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 055/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726077/2015-08, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FARMÁCIA DEUSCHLE E CIA LTDA (CNPJ nº 12.927.138/0001-10), ao pagamento de multa no valor de R\$ 86.318,52 (oitenta e seis mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 056/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.095382/2015-75, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 06.968.107/0001-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 13.434,57 (treze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo.

Acolher o Relatório n. 057/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.723883/2015-81, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa RCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS PROD. HOSP. E PERFUMARIA (CNPJ nº 11.655.531/0001-39), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.550,96 (nove mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Hospital das Clínicas - Universidade Federal de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 058/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738423/2015-29, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PEDROLO & PEDROLO LTDA (CNPJ nº 03.634.617/0001-57), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.591,04 (nove mil quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo.

Acolher o Relatório n. 059/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726084/2015-36, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FARMÁCIA HERBERTS & CIA LTDA (CNPJ nº 08.713.264/0001-02), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.299,96 (nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 060/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.705772/2015-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 43.940.618/0001- 44), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.517,88 (dois mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Minas Gerais.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO
Substituta

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 43, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da solicitação: Registro (09/02/2017)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: GLUFOSINATO-SAL DE AMÔNIO SA-PEC 200
Nome comum: Glufosinato - sal de amônio
Nome Químico: amônia 4-[hidroxi(metil)fosfinol]-DL-homoalaninato ou amônia DL-homoalanino-4-il(metil)fosfinato
Classe de Uso: Herbicida/Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Culturas de alface, algodão, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.006496/2017-51
2. Motivo da solicitação: Registro (09/02/2017)
Requerente: Vital Brasil Chemical Ind. E Com. Prod. Químicos Ltda.
Marca comercial: BioBVB
Nome comum: Beauveria bassiana
Nome Químico: Beauveria bassiana
Classe de Uso: Inseticida microbiológico/Acaricida microbiológico de contato
Indicação de uso pretendido: Produto com eficiência agromômica comprovada em todas as culturas na qual ocorram.
Processo nº: 21000.006585/2017-06

3. Motivo da solicitação: Registro (16/02/2017)
Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PROCYMIDONE 500 SC PROVENTIS
Nome comum: Procimidona
Nome Químico: N-(3,5-dichlorophenyl)-1,2-dimethylcyclopropane-1,2-dicarboximide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão (tratamento de sementes deslindadas), feijão e soja.
Processo nº: 21000.008005/2017-15
4. Motivo da solicitação: Registro (16/02/2017)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CLOTIP
Nome comum: Triclopi-Butotílico
Nome Químico: butoxietil 3,5,6-tricloro-2-piridiloxiacetato
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de arroz irrigado, pastagem, eucalipto.
Processo nº: 21000.007986/2017-75
5. Motivo da solicitação: Registro (16/02/2016)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TRIBUSA
Nome comum: Triclopir-Butotílico
Nome Químico: butoxietil 3,5,6-tricloro-2-piridiloxiacetato
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de arroz irrigado, pastagem, eucalipto.
Processo nº: 21000.007988/2017-64
6. Motivo da solicitação: Registro (17/02/2017)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: TEBUCONAZOLE 430 g/L SC
Nome comum: Tebuconazol
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Algodão, amendoim, arroz, café, feijão, milho e trigo.
Processo nº: 21000.008075/2017-65
7. Motivo da solicitação: Registro (16/02/2017)
Requerente: Bra Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: LISTAR
Nome comum: Ametrina
Nome Químico: N²-ethyl-N⁴-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de abacaxi, café, cana-de-açúcar e mandioca.
Processo nº: 21000.007990/2017-33
8. Motivo da solicitação: Registro (20/02/2017)
Requerente: CCAB AGRO S.A
Marca comercial: ABAMECTIN CCAB 18 EC II
Nome comum: Abamectina
Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (i)mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)
Classe de Uso: Inseticida/Acaricida/Nematicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, batata, café, coco, citros, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, maçã, manga, melancia, mamão, melão, morango, pêssego, pêra, pimentão, pepino, rosa, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.008333/2017-11
9. Motivo da solicitação: Registro (20/02/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: HERFAST
Nome comum: 2,4-D
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura da cana-de-açúcar, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.008324/2017-12
10. Motivo da solicitação: Registro (20/02/2017)
Requerente: CCAB AGRO S.A.
Marca comercial: FIPRONIL 800 WG WG CCAB
Nome comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolil)4-trifluorometilsulfonilpirazol-3-carbonitrila
Classe de Uso: Inseticida/Cupinincida
Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, cana-de-açúcar, milho, algodão, soja e eucalipto.
Processo nº: 21000.008336/2017-47
11. Motivo da solicitação: Registro (20/02/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: HERMAX
Nome comum: 2,4-D
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Cultura de cana-de-açúcar, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.008326/2017-10
12. Motivo da solicitação: Registro (20/02/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: HERMOST
Nome comum: 2,4-D
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.008327/2017-56
13. Motivo da solicitação: Registro (21/02/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: TOFORDEE
Nome comum: 2,4-D
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.008661/2017-18
14. Motivo da solicitação: Registro (22/02/2017)
Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. E Agrop. S.A.
Marca comercial: SELECT 3 EC
Nome comum: Cletodim
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)prpyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas do abacaxi, algodão, alho, amendoim, batata, batata-doce, batata yacon, berinjela, café, cará, cebola, cenoura, feijão, fumo, gengibre, inhame, jiló, mandioca, mandioquinha-salsa, melancia, pimenta, pimentão, quiabo, soja, tomate, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.008949/2017-84
15. Motivo da solicitação: Registro (22/02/2017)
Requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A.
Marca comercial: ELIOS 800 WG
Nome comum: Flutriafol
Nome Químico: Álcool (RS)-2,4'-difluoro-alfa-(1H-1,2,4-triazol-1-ilmetil) benzidril
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas do café.
Processo nº: 21000.009142/2017-69
16. Motivo da solicitação: Registro (23/02/2017)
Requerente: Nortox S/A - PR
Marca comercial: TS4
Nome comum: Azoxistrobina
Nome Químico: metil (E)-2-[2-[6-(2-cianofenoxy)pirimidin-4-iloxi]fenil]-3-metoxiacrilato
Classe de Uso: Inseticida/Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, milho e soja
Processo nº: 21000.009371/2017-83
17. Motivo da solicitação: Registro (24/02/2017)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: LOYANT
Nome comum: florpyrauxifen-benzyl
Nome Químico: 14-amino-3-cloro-6-(4-cloro-2-fluoro-3-metoxifenil)-5-fluoropiridina-2-carboxilato de benzila
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas do arroz.
Processo nº: 21000.009517/2017-91
18. Motivo da solicitação: Registro (24/02/2017)
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: FIPRONIL YONON
Nome comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- alfa, alfa, alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluorometilsulfonilpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida/Cupinincida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, milho e soja.
Processo nº: 21000.009546/2017-52
19. Motivo da solicitação: Registro (02/03/2017)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: CLOSER SC
Nome comum: Sulfoxaflor
Nome Químico: [1-[6-(trifluorometil)pyridin-3-yl]ethyl]methyl(oxido)-sulfanylidene cyanamide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas do algodão, citros, feijão, melão, melancia, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.009995/2017-09
20. Motivo da solicitação: Registro (06/03/2017)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CARZIMOL 500 SC
Nome comum: Diafentiurom
Nome Químico: 1-tert-butyl-3-2(2,6-di-isopropyl-4-phenoxy-thiourea
Classe de Uso: Inseticida/Acaricida
Indicação de uso pretendido: Culturas da abóbora, abobrinha, algodão, batata, berinjela, café, citros, chuchu, feijão, maxixe, melancia, melão, pepino, rosa, soja e tomate.
Processo nº: 21000.010478/2017-74
21. Motivo da solicitação: Registro (08/03/2017)
Requerente: Isca Tecnologias Ltda
Marca comercial: NOCTOVIL G
Nome comum: (Z)-9-Hexadecenal
Nome Químico: (Z)-9-Hexadecenal



Classe de Uso: Feromônios
Indicação de uso pretendido:
Processo nº: 21000.010898/2017-51
22. Motivo da solicitação: Registro (08/03/2017)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: UPL 2001 FP
Nome comum: Mancozeb
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Cultura do algodão, amendoim, aveia, canola, centeio, cevada, ervilha, feijão-caupi, gergelim, girasol, grão-de-bico, lentilha, linhaça, mamona, milheto, milho, soja, sorgo e triticale.
Processo nº: 21000.010851/2017-97
23. Motivo da solicitação: Registro (03/03/2017)
Requerente: NORTOX S/A- PR
Marca comercial: TRICANA
Nome comum: Diurom
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1, 1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.010237/2017-25
24. Motivo da solicitação: Registro (15/03/2017)
Requerente: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: UPL 1007 FP
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome Químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-1oxaspiro[4.5]dec-3en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate
Classe de Uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Cultura do café, citros, coco, maçã, mamão, seringueira e tomate.
Processo nº: 21000.012096/2017-85
25. Motivo da solicitação: Registro (24/03/2017)
Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda.
Marca comercial: AIRONE INOX
Nome comum: Hidróxido de cobre + Oxicleto de cobre
Nome Químico: cupric hydroxide ou copper(II) hydroxide + diccoper chloride trihydroxide
Classe de Uso: Fungicida e Bactericida
Indicação de uso pretendido: Cultura de soja
Processo nº: 21000.013849/2017-70
26. Motivo da solicitação: Registro (24/03/2017)
Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda.
Marca comercial: AIRONE SCUDO
Nome comum: Hidróxido de Cobre + Oxicleto de Cobre
Nome Químico: cupric hydroxide ou coppe (II) hydroxide + diccoper chloride trihydroxide.
Classe de Uso: Fungicida e Bactericida.
Indicação de uso pretendido: Cultura de soja.
Processo nº: 21000.013837/2017-45
27. Motivo da solicitação: Registro (27/03/2017)
Requerente: Nortox S/A - PR
Marca comercial: HURRICANE
Nome comum: Amicarbazona
Nome Químico: 4-amino-N-tertbutyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar e milho.
Processo nº: 21000.014133/2017-90
28. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2017)
Requerente: CCAB AGRO S.A
Marca comercial: ACEFATO CCAB 950 SG
Nome comum: Acefato
Nome Químico: O, S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, amendoim, batata , citros, feijão, repolho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.014931/2017-11
29. Motivo da solicitação: Registro (05/04/2017)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: FORTENZA MAXX
Nome comum: CIANTRANILIPROLE + FLUDIOXONIL + METALAXIL-M + TIAMETOXAM
Nome Químico: 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de Uso: Fungicida, Inseticida e tratamento de sementes.
Indicação de uso pretendido: Culturas de soja.
Processo nº: 21000.015725/2017-29
30. Motivo da solicitação: Registro (19/04/2017)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: PRIMUM
Nome comum: Malationa
Nome Químico: 0,0-dimetil-ditiofosfato-dietil-mercapto-succinato
Classe de Uso: Acaricida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, citros, maçã, pêssego, reepolho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.017908/2017-89
31. Motivo da solicitação: Registro (19/04/2017)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: MALATHOR
Nome comum: Malationa
Nome Químico: 0,0-dimetil-ditiofosfato-dietil-mercapto-succinato

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, citros, maçã, pêssego, repolho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.017906/2017-90
32. Motivo da solicitação: Registro (24/04/2017)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda. - ME
Marca comercial: CLETODIM COONAGRO 240 EC
Nome comum: Cletodim
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-cloroaliloxiimino]propil]-5-[2-(etiltio)propil]-3hidroxiciclohex-2-enone
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, algodão, alho, batata, batata-doce, batata yacon, berinjela, café, cana-de-açúcar, cará, cebola, cenoura, feijão, fumo, gengibre, inhame, jiló, mandioca, mandioquinha-salsa, melancia, pimenta, pimentão, quiabo, soja, tomate, milho e trigo.
Processo nº: 21000.018408/2017-64
33. Motivo da solicitação: Registro (24/04/2017)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: TERALT
Nome comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolil)-4-trifluorometilsulfonilo pirazole-3-carbonitrilo
Classe de Uso: Tratamento de Sementes e Inseticida.
Indicação de uso pretendido: Culturas de soja.
Processo nº: 21000.018469/2017-21
34. Motivo da solicitação: Registro (27/04/2017)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: MODAN
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohrxanecarboxylate
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo.
Processo nº: 21000.019030/2017-16
35. Motivo da solicitação: Registro (27/04/2017)
Requerente: BASF S.A.
Marca comercial: CREVIXAR®
Nome comum: Mefentrifluconazol + Piraclostrobina + Fluxapíroxade
Nome Químico: (2RS)-2-[4-(4-chlorophenoxy)-2-(trifluoromethyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propano-2-ol ; methyl 2-[1-(4-chlorophenyl)pyrazol-3-yloxyethyl]-N-methoxycarbanilate ; 3-(difluorometil)-1-metil-N-(3',4',5'-trifluorobifenil-2-yl)pirazol-4-carboxamida
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de Algodão, café, cana-de-açúcar, feijão, milho, milheto, sorgo, soja, trigo, aveia, centeio, cevada e triricale.
Processo nº: 21000.019081/2017-48
36. Motivo da solicitação: Registro (27/04/2017)
Requerente: BASF S.A.
Marca comercial: PALIVAR
Nome comum: Mefentrifluconazol + Piraclostrobina + Fluxapíroxade
Nome Químico: (2RS)-2-[4-(4-chlorophenoxy)-2-(trifluoromethyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propano-2-ol ; methyl 2-[1-(4-chlorophenyl)pyrazol-3-yloxyethyl]-N-methoxycarbanilate ; 3-(difluorometil)-1-metil-N-(3',4',5'-trifluorobifenil-2-yl)pirazol-4-carboxamida
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de Algodão, café, cana-de-açúcar, feijão, milho, milheto, sorgo, soja, trigo, aveia, centeio, cevada e triricale.
Processo nº: 21000.019080/2017-01
37. Motivo da solicitação: Registro (27/04/2017)
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: ILEVO
Nome comum: Fluopiram
Nome Químico: N-[2-[3-cloro-5-(trifluorometil)-2-piridil]etil]-alfa,alfa,alfa-trifluoro-orto-toluamida
Classe de Uso: Nematicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.019214/2017-86
38. Motivo da solicitação: Registro (05/05/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: SHYPER EC
Nome comum: Cipermetrina
Nome Químico: (RS)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS, 3RS; 1RS, 3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, café, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.020081/2017-91
39. Motivo da solicitação: Registro (05/05/2017)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: MANZIVEX
Nome comum: Mancozebe
Nome Químico: Etileno bisditiocarbamato de manganês e íon zinco

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.020135/2017-18
40. Motivo da solicitação: Registro (03/05/2017)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: VETER SC
Nome comum: Sulfoxaflor
Nome Químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3-yl]ethyl]methyl(oxido)-sulfanylidene cyanamide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas do algodão, citros, feijão, melão, melancia, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.019690/2017-05
41. Motivo da solicitação: Registro (03/05/2017)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: EXOR SC
Nome comum: Sulfoxaflor
Nome Químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3-yl]ethyl]methyl(oxido)-sulfanylidene cyanamide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Cultura de algodão, citros, feijão, melão, melancia, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.019687/2017-83
42. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2017)
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca comercial: ecoFOG-160
Nome comum: Pirimetanil
Nome Químico: N-(4,6-dimetilpirimidin-2il)anilina
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de maçã.
Processo nº: 21000.020489/2017-62
43. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2017)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: TIBARON
Nome comum: Diurom
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, algodão, café, cana-de-açúcar e citros.
Processo nº: 21000.020848/2017-81
44. Motivo da solicitação: Registro (04/05/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: SHYPER
Nome comum: Cipermetrina
Nome Químico: (1RS, 3RS; 1RS, 3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas do algodão, café, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.019817/2017-88
45. Motivo da solicitação: Registro (12/05/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: GUARDANIL 720 SC
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas do amendoim, banana, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melão, melancia, pepino, rosa, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.021200/2017-22
46. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2017)
Requerente: Nortox S/A - PR
Marca comercial: EPIRODICLOFEN NORTOX
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome Químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-em-4-yl 2,2-dimethylbutyrate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas do café, citros, coco, maçã, mamão e tomate.
Processo nº: 21000.022112/2017-48
47. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: CAPTAIN WP
Nome comum: Captana
Nome Químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas do alho, amendoim, batata, cebola, citros, maçã, melancia, melão, pepino, pêssego, soja, sorgo, tomate e uva.
Processo nº: 21000.022665/2017-09
48. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2017)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: PYRIPROXYFEN SINO-AGRI 100 g/L EC
Nome comum: Piriproxífen
Nome Químico: 4-fenoxiphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy) propyl ether

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Cultura do algodão, berinjela, café, citros, feijão, gérbera, maçã, melancia, melão, pepino, repolho, rosa, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.023430/2017-26
49. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2017)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: GLUFOSINATE-AMMONIUM SINO-AGRI 200 g/L SL
Nome comum: Glifosato de amônio
Nome Químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-ho-moalaninate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de alface, algodão, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.023429/2017-00
50. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2017)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: CHLOROTHALONIL SINO-AGRI 720 g/L SC
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas do amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, pepino, rosa e tomate.
Processo nº: 21000.023428/2017-57
51. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2017)
Requerente: Isk Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: BRUCIA
Nome comum: Tolpiralate
Nome Químico: (RS)-1-{1-etil-4-[4-mesil-3-(2-metoxietoxi)-o-tuluoil]-1H-irazol-5-iloxi}etil metil carbonato
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura do milho.
Processo nº: 21000.023507/2017-68
52. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2017)
Requerente: BASF S.A.
Marca comercial: TRANSIT®
Nome comum: Fipronil+Tiametoxam
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dicloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolil)-4-trifluoro metilsulfonilpirazol-3-carbonitrila
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas do algodão, arroz, cevada, feijão, girassol, milho, soja, sorgo e trigo.
Processo nº: 21000.023451/2017-41
53. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2017)
Requerente: Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda
Marca comercial: ET-PART
Nome comum: Piraflufem-Etílico
Nome Químico: ethyl 2-chloro-5-(4-chloro-5-difluoromethoxy-1-methylpyrazol-3-yl)-4-fluorophenoxyacetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: culturas da cana-de-açúcar, milho e soja.
Processo nº: 21000.023718/2017-09
54. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2017)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: JUMBO
Nome comum: Sulfentrazona + Tebutorium
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.023774/2017-35
55. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2017)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: ARQUERO
Nome comum: Acetamiprido + Bifentrina
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine ; 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS, 3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2 dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida/Acaricida/Formicida
Indicação de uso pretendido: Culturas do algodão, aveia, centeio, cevada, feijão, milheto, milho, melancia, melão, soja, sorgo, tomate, trigo e tritcale.
Processo nº: 21000.023777/2017-79
56. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2017)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: YOLOO-BOSCALID 50% WG
Nome Comum: Boscalida
Nome Químico: Azoxistrobina: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de acelga, acerola, alface, alho, almeirão, amora, batata, berinjela, café, cebola, cenoura, chicória, crisântemo, espinafre, feijão, framboesa, jiló, melão, melancia, morango, mostarda, pimenta, pimentão, quiabo, rosa, seriguela e tomate.
Processo: 21000.024363/2017-67

57. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2017)
Requerente: Stockton-Agrimar do Brasil Ltda.
Marca Comercial: OFEK
Nome Comum: Azoxistrobina e Tebuconazol
Nome Químico: Azoxistrobina: (E)-2-{2-[6-(2-cianofenoxi)pirimidin-4-iloxi]fenil}-3-metoxiacrilato de metila Tebuconazol: (RS)-1-p-clorofenil-4,4-dimetil-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ilmetil)pentan-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de arroz, café, milho, soja e trigo.
Processo: 21000.023996/2017-58
58. Motivo da solicitação: Registro (23/03/2017)
Requerente: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca Comercial: UPL 2001 FP BR
Nome Comum: Mancozebe
Nome Químico: manqanese ethvlenebis(dithiocarbamate) (oolvmeric) comolex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Algodão, amendoim, aveia, canola, centeio, cevada, ervilha, feijão-caupi, gergelim, girassol, grão-de-bico, lentilha, linhaça, mamona, milheto, milho, soja, sorgo e tritcale.
Processo: 21000.013412/2017-36
59. Motivo da solicitação: Registro (02/06/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro LTDA
Marca Comercial: SHYPER SD 250 EC
Nome Comum: Cipermetrina
Nome Químico: (RS)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Algodão, café, milho, soja e tomate
Processo: 21000.024646/2017-17

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 44, DE 7 DE JUNHO DE 2017

- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prentiss Química Ltda - CNPJ nº 00.729.422/0001-00 - Campo Largo/PR, a importar o produto Galgotrin, registro nº 378907.
- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Of.nº02001.001939/2016-82-CGASQ/IBAMA, a qual foi publicada no DOU de 19.05.2015 (Seção 1, Página 4), cancelamos a suspensão do registro do produto PMG Técnico NJ registro nº 11308.
- Tornar sem efeito o item 20, publicado no DOU de 01 de junho de 2017, Ato nº 39 de 30 de maio de 2017.
- De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shangyu Nutrichem CO. Ltd. Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369 Zhejiang, China, no produto Tebuconazol Técnico CCAB registro nº 06609.
- De acordo com o Artigo 22§ 1º , Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Du Pont Houston Plant, para razão social Kocide LLC - 12701 Alameda Road, Houston - Texas 77045-USA, permanecendo o mesmo endereço, conforme processo nº 21000.020235/2017-44, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.
- De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda - CNPJ nº 01.789.121/0001-27, a importar o produto 2,4-D Técnico Biorisk, registro nº 4215, uma vez que a mesma consta como formuladora no produto 2,4-D Amina 840 SL, registro nº 5002.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 07 de junho de 2017, Seção 1, em Ato nº 42 de 6 de junho de 2017, onde se lê: ... produto Funginil registro nº 3728310, leia-se: ... produto Tiofanil registro nº 3728310.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.960, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RECORD DE BAURU LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BOCAINA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.031744/2016-64 e da Nota Técnica nº 2037/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Regulamento de Numeração para Redes de Telecomunicações, revoga o Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal - SMP e altera o art. 82 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 7, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2016;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.023992/2014-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Numeração para Redes de Telecomunicações, na forma do Anexo.

Art. 2º Alterar o caput do art. 82 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. As prestadoras do SMP devem assegurar que suas redes tenham capacidade de informar por meio da Estação Móvel, inclusive para usuários visitantes, se a Estação está dentro ou fora da sua Área de Registro e, salvo em caso de inviabilidade técnica, em que Área Geográfica definida pelo Código Nacional ela se encontra." (NR)

Art. 3º Revogar o Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 298, de 29 de maio de 2002, e o parágrafo único do art. 82 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE NUMERAÇÃO PARA REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Recursos de Numeração destinados à identificação de elementos de Redes de Telecomunicações são regidos pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Regulamento de Numeração, pelo Regulamento de Administração de Recursos de Numeração e por este Regulamento.



Art. 2º Este Regulamento estabelece a estrutura dos Planos de Numeração para a Identificação de Elementos de Redes de Telecomunicações.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Aplicam-se, para fins deste Regulamento, as seguintes definições, dentre outras constantes na regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações:

I - Acesso Móvel: conjunto de meios físicos e lógicos que permitem uma Estação Móvel acessar ou ser acessada pela rede do SMP;

II - Código de Ponto de Sinalização: código binário de catorze bits utilizado no âmbito do Subsistema de Transferência de Mensagens (MTP) para roteamento das Mensagens de Sinalização, conforme definições da norma UIT-T Q.704;

III - Indicador de Rede (Network Indicator - NI): código binário de dois bits utilizado no âmbito do Subsistema de Transferência de Mensagens (MTP) para roteamento das mensagens de Sinalização segundo o tipo de rede, conforme definições da norma UIT-T Q.704:

- a) Internacional (NI=0);
- b) Sobressalente para uso Internacional (NI=1);
- c) Nacional (NI=2); e,
- d) Nacional Reservado (NI=3).

IV - Enlace de Sinalização: meio de transmissão, constituído por um enlace de dados de sinalização (EDS) e um equipamento terminal de sinalização (TS) para cada uma das extremidades do enlace de dados, através do qual são transportadas de maneira confiável as Mensagens de Sinalização entre nós da Rede de Sinalização (Ponto de Sinalização - PS e Ponto de Transferência de Sinalização - PTS, PS e PS, PTS e PTS);

V - Mensagem de Sinalização: conjunto de informações de sinalização pertinentes a uma chamada telefônica, ou a uma transação de gerência, ou a uma transação de consulta a Banco de Dados, transferido como uma unidade de informação;

VI - Módulo de Identificação de Usuário: é o dispositivo acoplável ao terminal que armazena informações sobre o Usuário;

VII - Ponto de Sinalização (PS): nó da Rede de Sinalização que gera e consome Mensagens de Sinalização, podendo estar associado a elementos de rede tais como centrais de comutação telefônica e outros pontos de controle e de suporte a serviços;

VIII - Ponto de Transferência de Sinalização (PTS): nó da Rede de Sinalização que transfere mensagens de um Enlace de Sinalização para outro;

IX - Rede de Sinalização por Canal Comum nº 7: rede constituída por Pontos de Sinalização e Pontos de Transferência de Sinalização, interligados por Enlaces de Sinalização, que possibilita a transferência de Mensagens de Sinalização entre nós de uma dada Rede de Telecomunicações; e,

X - Subsistema de Transferência de Mensagens (Message Transfer Part - MTP): conjunto de funções, dentro da estrutura do sistema de Sinalização por Canal Comum nº 7, responsável pelo transporte confiável das mensagens de sinalização.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS GERAIS

Art. 4º A organização de Recursos de Numeração, que caracteriza os Planos de Numeração para Identificação de Elementos de Redes de Telecomunicações, considera, além do estabelecido no art. 1º, o disposto nas Recomendações da União Internacional de Telecomunicações - UIT.

Art. 5º Na estruturação dos Planos de Numeração definidos neste Regulamento adotam-se formatos, comprimentos, representações e significados uniformes e padronizados, em âmbito nacional e internacional.

Art. 6º Os Recursos de Numeração destinados à Identificação de Elementos de Redes de Telecomunicações são organizados por meio de um conjunto de códigos, conforme estabelecido no presente Regulamento.

Parágrafo único. É vedada a utilização de Recursos de Numeração sem a prévia autorização da Anatel.

Art. 7º Além dos recursos de numeração de rede tratados neste Regulamento, no encaminhamento de chamadas, em qualquer serviço, quando da solicitação da identificação do usuário chamador, devem ser enviados o Código Nacional e o Código de Acesso do Usuário.

TÍTULO II
PLANO DE NUMERAÇÃO PARA REDES DE SINALIZAÇÃO POR CANAL COMUM Nº 7

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PLANO DE NUMERAÇÃO

Seção I

Das Características Gerais

Art. 8º A estrutura do Plano de Numeração para a Identificação de Elementos de Redes de Sinalização por Canal Comum nº 7 utiliza os seguintes componentes, de acordo com os sistemas implementados pela prestadora:

I - Código de Ponto de Sinalização Nacional, que identifica uma dada Central de Comutação, Centro Especializado, Ponto de Controle de Serviços, etc., de modo a possibilitar a execução correta do registro, busca e processamento da comunicação, no âmbito nacional e internacional, podendo ser:

- a) Código de Ponto de Destino - DPC (Destination Point Code), que identifica o Ponto de Sinalização de destino da Mensagem de Sinalização; ou,
- b) Código de Ponto de Origem - OPC (Origination Point Code), que identifica o Ponto de Sinalização de origem da Mensagem de Sinalização.

II - Código de Ponto de Sinalização Internacional - ISPC (International Signalling Point Code), que identifica o Ponto de Sinalização da Rede Internacional de Sinalização.

Art. 9º Cada nó da Rede de Sinalização por Canal Comum nº 7 deve possuir um único código OPC/DPC nacional e, caso atue como Ponto de Sinalização da Rede Internacional, um único código ISPC. Parágrafo único. A Agência poderá designar múltiplos códigos a nós das Redes de Sinalização, desde que a prestadora apresente as justificativas técnicas para essa demanda.

Seção II

Do Código de Ponto de Sinalização Nacional (OPC e DPC)

Art. 10. Os Códigos OPC e DPC, objetos de atribuição pela Anatel, têm formato binário composto de catorze bits, devendo assumir na sua administração a representação na forma decimal.

Seção III

Do Código de Ponto de Sinalização Internacional (ISPC)

Art. 11. O ISPC decorre da combinação de catorze bits, sendo composto de subcampos com o seguinte formato:

- I - Região, que identifica uma região geográfica em nível mundial, composta dos três primeiros bits mais significativos;
- II - Área/Rede, que identifica uma área geográfica ou rede de uma região específica, composta dos oito bits seguintes; e,
- III - Ponto de Sinalização (PS), que identifica um ponto de sinalização de uma área geográfica ou rede específica, composto dos três últimos bits.

Parágrafo único. Os subcampos que compõem o ISPC não são utilizados e/ou analisados separadamente pelo MTP para fins de encaminhamento das mensagens de sinalização.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE NUMERAÇÃO

Seção I

Dos Códigos de Ponto de Sinalização Nacional (OPC e DPC)

Art. 12. Os Códigos OPC e DPC têm a seguinte destinação na forma decimal:

I - Códigos 0 a 16.333: destinados à identificação de Pontos de Sinalização de Origem e de Destino para uso entre as redes de telecomunicações de diferentes prestadoras, com Indicador de Rede NI=2;

II - Códigos 16.334 a 16.383: destinados exclusivamente à identificação de Pontos de Sinalização de Origem e de Destino de uso interno às redes de telecomunicações das prestadoras, com Indicador de Rede NI=2; e,

III - Códigos 15.334 a 16.383: destinados à identificação de Pontos de Sinalização de Origem e de Destino de uso interno às redes de telecomunicações das prestadoras, com Indicador de Rede NI=3.

Seção II

Do Código de Ponto de Sinalização Internacional (ISPC)

Art. 13. O ISPC tem a seguinte destinação, em que cada subcampo é representado na forma decimal [N5-N4N3N2-N1]:

I - Região, cuja destinação é feita pela UIT, correspondendo à representação decimal N5 variando de 0 a 7;

II - Área/Rede, cuja destinação é feita pela UIT, conforme demanda de cada Administração, correspondendo à representação decimal no formato N4N3N2, variando de 000 a 255; e,

III - Ponto de sinalização, cuja destinação é feita pela Anatel, correspondendo à representação decimal N1, variando de 0 a 7.

TÍTULO III
PLANO DE NUMERAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ACESSOS, INTERFACES E ELEMENTOS DE REDES DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO DE NUMERAÇÃO

Seção I

Das Características Gerais

Art. 14. A estrutura do Plano de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Rede do SMP, utiliza os seguintes componentes, de acordo com os sistemas implementados pela prestadora:

I - o Código de Identificação Internacional de Acesso Móvel (International Mobile Subscriber Identity - IMSI), que identifica, de forma unívoca, o Acesso Móvel do Usuário, de modo a possibilitar a execução correta do registro, busca e processamento da comunicação, no âmbito nacional e internacional;

II - o Código de Identificação de Sistema na Interface Aérea (System Identification Number - SID), que identifica uma Área de Registro do SMP; e,

III - o Código de Identificação de Sistema e Elemento de Rede - MSCID (Mobile Switching Center Identification - MSCID), que identifica um elemento dentro de uma determinada rede no sistema de sinalização de serviços móveis.

Seção II

Do Código de Identificação Internacional de Acesso Móvel (IMSI)

Art. 15. O IMSI tem formato padronizado, sendo representado por séries de formato [N15N14N13 + N12N11 + N10N9 + N8N7N6N5N4N3N2N1], no qual:

I - as séries [N15N14N13] representam o país de origem do Acesso Móvel (Mobile Country Code - MCC), designado pela UIT;

II - as séries [N12N11] representam a rede de suporte da Prestadora do SMP (Mobile Network Code - MNC), designado pela Anatel; e,

III - as séries de formato [N10N9 + N8N7N6N5N4N3N2N1] representam a Identificação de Acesso Móvel (Mobile Subscriber Identification Number - MSIN), designado pela prestadora.

Art. 16. A cada Acesso Móvel do SMP, cujo padrão tecnológico suporte este parâmetro, deve ser designado somente um código IMSI, que deve ser armazenado na Estação Móvel ou no Módulo de Identificação de Usuário e na Central de Comutação e Controle ou equivalente.

Seção III

Do Código de Identificação de Sistema na Interface Aérea (SID)

Art. 17. O SID tem formato binário padronizado, composto de quinze bits, objeto de atribuição pela Anatel, devendo assumir, na sua administração, a representação na forma decimal.

Art. 18. Para a identificação de cada Área de Registro do SMP de cada prestadora, quando utilizados os padrões tecnológicos que suportam tal parâmetro, deve ser designado somente um SID.

Seção IV

Do Código de Identificação de Sistema e Elemento de Rede (MSCID)

Art. 19. O MSCID tem formato binário padronizado, representado pela junção dos seguintes códigos:

I - o Código de Identificação de Sistema (System Identification Number - MSCID-I), composto de quinze bits, que identifica um sistema dentro de uma rede de serviço móvel, sendo designado pela Anatel; e,

II - o Código de Identificação de Elemento de Rede (Switch Number - MSCID-II), composto de oito bits, que identifica um elemento dentro de um sistema de uma determinada rede de serviço móvel, sendo designado pela prestadora.

Art. 20. Para a identificação de cada sistema dentro de uma rede de serviço móvel, quando utilizados os padrões tecnológicos que suportam tal parâmetro, deve ser designado somente um MSCID-I.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE NUMERAÇÃO

Seção I

Do Código de Identificação Internacional de Acesso Móvel (IMSI)

Art. 21. As séries que compõem o IMSI têm as seguintes Destinações na forma decimal:

- I - para as séries N15N14N13 (MCC) : código "724";
- II - para as séries N12N11 (MNC): códigos de "00" a "99";

III - para as séries N10N9N8N7N6N5N4N3N2N1 (MSIN): código designado pela prestadora.

Parágrafo único. Para a identificação da rede de suporte de cada prestadora de SMP, quando utilizado padrão tecnológico que suporte o parâmetro IMSI, deve ser designado um único código das séries N12N11 (MNC), podendo ser autorizados códigos adicionais desde que devidamente justificados.

Seção II

Do Código de Identificação de Sistema na Interface Aérea (SID)

Art. 22. O SID tem a destinação na forma decimal de 0 a 32.767.

Seção III

Do Código de Identificação de Sistema e Elemento de Rede (MSCID)

Art. 23. O MSCID tem a seguinte destinação na forma decimal:

- I - Código MSCID-I: 31.872 a 32.127; e,
- II - Código MSCID-II: 0 a 255, a ser designado pela prestadora.

TÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

Art. 24. Os procedimentos de Atribuição de Recursos de Numeração objeto deste Regulamento serão regidos de acordo com as disposições contidas na regulamentação.

TÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 25. A inobservância ao estabelecido neste Regulamento sujeitará os infratores às sanções cabíveis, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

ACÓRDÃO Nº 203, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.002236/2012-58

Recorrente/Interessado: VER TV COMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 06.120.473/0001-09. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017

EMENTA: SOR. SeAC, SCM E SMP. AUTORIZAÇÕES DE DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS. PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO. COMPATIBILIDADE DA OBTENÇÃO, PELAS EMPRESAS DO MMDS, DE OUTORGAS PARA EXPLORAÇÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS A QUE A FAIXA RESTOU DESTINADA. CONDIÇÃOAMENTO. ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 544/2010 PARA A PRORROGAÇÃO DE DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS AO MMDS E PARA AS AUTORIZAÇÕES DE DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS AO SCM E AO SMP. PREÇO PÚBLICO. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. DIFERIMENTO. TAXA SELIC COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS. NECESSIDADE DE ESTÍMULO À COMPETIÇÃO. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. 1. Matéria que trata do pedido de prorrogação do prazo de vigência das autorizações de uso de radiofrequência associadas à exploração do SeAC (adaptado a partir de outorga original de MMDS), na subfaixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz, e de autorizações de direito de uso de radiofrequências associadas à autorização para exploração do SCM e do SMP, nas subfaixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz, de 2.570 MHz a 2.620 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz, formulados pela VER TV COMUNICAÇÕES S.A. 2. Atendimento das condições legais e regulamentares para o deferimento da prorrogação, afastada a existência de indícios de uso irracional ou inadequado do espectro ou cometimento de infrações reiteradas pela Interessada, a ensejar eventual indeferimento

do pleito. 3. Necessidade de adoção das providências necessárias junto à Interessada para a atualização da documentação comprobatória da manutenção das condições subjetivas previstas no art. 133 da LGT, antes da expedição dos atos de prorrogações de outorgas de direito de uso, conforme praxe já adotada internamente, sob pena de impedimento da prorrogação no caso de não atendimento a tais requisitos. 4. O preço público devido tanto pelas prorrogações quanto pela autorização do direito de uso das radiofrequências associadas ao SeAC e aos demais serviços é correspondente ao Valor Presente Líquido (VPL) ou ao Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR), o que for maior. 5. Necessidade de conferir possibilidade de pagamento mais apazível para que haja estímulo à competição e incentivo a investidores. Parcelamento dos valores devidos pelo período equivalente ao da vigência da outorga com aplicação da taxa Selic como índice de atualização do valor das parcelas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2017/SEI/IF (SEI nº 1492950), integrante deste acórdão: a) prorrogar a autorização de uso de radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associada ao SeAC, detida pela VER TV, na localidade de Campo dos Goytacazes-RJ, a partir da data de vencimento da outorga; b) expedir, a título oneroso, autorizações de direito de uso de radiofrequências nas subfaixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz, 2.570 MHz a 2.620 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz, associadas ao SCM, na localidade de Campo dos Goytacazes-RJ, pelo prazo remanescente da autorização de uso da radiofrequência associada ao SeAC; c) expedir, a título oneroso, autorizações de direito de uso de radiofrequências nas subfaixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz, 2.570 MHz a 2.620 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz, associadas ao SMP, na localidade de Campo dos Goytacazes-RJ, pelo prazo remanescente da autorização de uso da radiofrequência associada ao SeAC, desde que a VER TV obtenha a outorga de serviço correspondente, por meio das vias regulamentares ordinárias; d) determinar o pagamento dos valores devidos, com a possibilidade da empresa parcelar pelo período equivalente ao da vigência da outorga, aplicando-se a Taxa Selic; e, e) condicionar a expedição do Ato de Prorrogação e de Autorização do Direito de Uso de Radiofrequências à apresentação, pela VER TV COMUNICAÇÕES S.A., de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 9.390, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA-ME, CNPJ nº 00.812.686/0001-15, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2017

Nº 9.114 - Expede autorização à ASSET ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA, CNPJ nº 12.910.328/0002-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 9.115 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MARCIO ALEXANDER DE SOUZA YAMASHIRO, CPF nº 141.217.158-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 9.191, DE 31 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 9.252, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Expede autorização à LUIZ CARLOS NUNES CASTELO, CPF nº 534.469.258-72 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 9.292 - ORION - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 07799037000170, Processo nº 53504.002869/2017-31;

Nº 9.296 - ASSOCIACAO DO SHOPPING VAUTIER PREMIUM, CNPJ nº 26186587000169, Processo nº 53504.003087/2017-19;

Nº 9.301 - TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, CNPJ nº 14688220001136, Processo nº 53504.003741/2017-94;

Nº 9.304 - CONSULADO GERAL DO JAPAO EM SAO PAULO, CNPJ nº 03704042000100, Processo nº 53504.004080/2017-14;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.077, DE 29 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.058461/2017-53.

Expede autorização à FABRICIO PILONI BERTOLO - ME, CNPJ/MF nº 09.276.787/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2017

Nº 9.172 - Processo nº 53500.058478/2017-19.

Expede autorização à GFC TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.403.141/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.173 - Processo nº 53500.058348/2017-78.

Expede autorização à G H DA SILVA COMUNICACAO - ME, CNPJ/MF nº 11.062.859/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.175 - Processo nº 53500.058486/2017-57.

Expede autorização à A G P DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 27.026.691/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.176 - Processo nº 53500.057396/2017-49.

Expede autorização à MGT COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.899.408/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.188 - Processo nº 53500.058399/2017-08.

Expede autorização à SRD TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.189.235/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.190 - Processo nº 53500.056818/2017-69.

Expede autorização à WI TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.847.736/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.192 - Processo nº 53500.057149/2017-42.

Expede autorização à WILYAN DE LIMA SANTOS SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - ME, CNPJ/MF nº 20.037.325/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.193 - Processo nº 53500.058579/2017-81.

Expede autorização à VIA ONDAS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.417.037/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.208 - Processo nº 53500.058514/2017-36.

Expede autorização à WORLD CONNECT SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.760.262/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.209 - Processo nº 53500.058311/2017-40.

Expede autorização à WGO CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.072.465/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOSPAR CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA SUMÁRIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2017

I - Data, Local e Hora:

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19ª andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal às 16h:30min.

II - Presenças:

Estavam presentes os conselheiros Guilherme Campos Junior, Ruy do Rêgo Barros Rocha, Engels Augusto Muniz e Cláudia de Araújo Guimarães Kattar.

III - Ordem do dia:

III.1 - Para Deliberação

Posse de Conselheiros de Administração da CorreiosPar;

Dstituição do Diretor-Presidente da CorreiosPar;

Eleição e Posse de Diretores da CorreiosPar;

Relatório/CA-005/2017/CORREIOSPAR - "Aprovação da Proposta Orçamentária da CORREIOSPAR para 2018 - PDG".

III.2 - Para Conhecimento

Demonstrações Financeiras da CorreiosPar - Abril/2017 - apresentação a cargo do Departamento de Contabilidade dos Correios;

Atas da REDIR/CORREIOSPAR do mês de abril/2017.

IV - Deliberação:

Posse de Conselheiros de Administração da CorreiosPar:

Os conselheiros ENGELS AUGUSTO MUNIZ, eleito na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, de 23/05/2017 e CLÁUDIA DE ARAÚJO GUIMARÃES KATTAR, eleita na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, de 17 de maio de 2017, foram investidos nos cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais serão apensados ao Livro de Atas do Conselho de Administração imediatamente após o registro na Junta Comercial do Distrito Federal;

Dstituição do Diretor-Presidente da CorreiosPar:

O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições previstas no estatuto deliberou, por unanimidade, por destituir o Cargo de Diretor-Presidente, o Sr. JOSE ALÉSSIO DE FREITAS DIAS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.265.319 - SSP/PI e do CPF nº 526.744.103-10, domiciliado na Rodovia PI 113, Km 04 - Estrada Teresina/José de Freitas, com endereço para correspondência na Caixa Postal nº 28 da Agência Central dos Correios - Teresina/PI - CEP 64001-970 e residente na CNB 03, Lote 10, Aptº 904, Ed. Varanda Centro, Taguatinga-DF.

Eleição e Posse de Diretores da CorreiosPar:

Após analisar a "Declaração de Desimpedimento e de Cumprimento de Requisitos para o Cargo de Diretor" e mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, o Conselho de Administração, com voto favorável de todos os conselheiros, ELEGEU e deu POSSE aos membros da Diretoria da Correios Participações S/A - CorreiosPar, conforme segue: Sr. HENRIQUE PEREIRA DOURADO, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº MG5244114 - SSP/MG e do CPF nº 742.611.006-06, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel da Cruz nº 380, Aptº 604, Bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP 30270-300 e o Sr. JOSE ALÉSSIO DE FREITAS DIAS, Diretor, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.265.319 - SSP/PI e do CPF nº 526.744.103-10, domiciliado na Rodovia PI 113, Km 04 - Estrada Teresina/José de Freitas, com endereço para correspondência na Caixa Postal nº 28 da Agência Central dos Correios - Teresina/PI - CEP 64001-970 e residente na CNB 03, Lote 10, Aptº 904, Ed. Varanda Centro, Taguatinga-DF.

Relatório/CA-005/2017/CORREIOSPAR - "Aprovação da Proposta Orçamentária da CORREIOSPAR para 2018 - PDG".

Após conhecer a Proposta de Planejamento Orçamentário para 2018 - PDG, apresentada a este Conselho por meio do Relatório/CA-005/CORREIOSPAR e respectivo anexo, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a referida Proposta para fins de prosseguimento junto ao Controlador e Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

V - Conhecimento:

Demonstrações Financeiras da CorreiosPar - Abril/2017 - apresentação a cargo do Departamento de Contabilidade dos Correios;

O representante do Departamento de Contabilidade dos Correios, presente à reunião, expôs aos Conselheiros as Demonstrações Financeiras da CorreiosPar referentes aos meses de abril/2017.



Atas da REDIR/CORREIOSPAR do mês de abril/2017.
Os Conselheiros tomaram conhecimento dos assuntos tratados pela Diretoria Executiva da CorreiosPar, no mês de abril/2017, conforme Atas das Reuniões da REDIR do referido mês recebidas por ocasião da convocação da presente reunião.

Em atenção aos termos do § 1º do artigo 142 da Lei 6.404/1976, esta ata será lavrada em duplicata, e depois de lida e aprovada pelos conselheiros presentes, será por eles assinada e publicada.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas foi encerrada a sessão, da qual eu, Amadir Luiz Ribeiro, secretário da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata em duplicata, a qual depois de lida e aprovada pelos Conselheiros presentes, será por eles assinada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

GUILHERME CAMPOS JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração

RUY DO RÊGO BARROS ROCHA
Conselheiro

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Conselheiro

CLÁUDIA DE ARAÚJO GUIMARÃES KATTAR
Conselheira

AMADIR LUIZ RIBEIRO
Secretário

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 17 de maio de 2017

Nº 552 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.025010/2017-25, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MINEIROS, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 58 (cinquenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 9592/2017/SEI-MCTIC.

Nº 611 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que

consta no processo nº 53000.005692/2000-57, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO CASPER LIBEIRO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 10486/2017/SEI-MCTIC.

Nº 613 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.062313/2011-89, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CABUGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CAICÓ, estado de Rio Grande do Norte, utilizando o canal 10- (dez decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 10502/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 2.604, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.016499/2014-01, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 17229/2015/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 9 (nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Educacional e Cultural de Ipanema, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ipanema, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 2.662, DE 15 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048025/2012-01, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 10409/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 5 (cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TVSBT Canal 03 de Nova Friburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 1º de junho de 2017

Nº 631 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014401/2017-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de LAGOA VERMELHA - RS, utilizando o canal nº 224 (duzentos e vinte e quatro), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 10701/2017/SEI-MCTIC.

Nº 719 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.024707/2017-89, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da COMUNICACOES MINAS LIBERDADE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Passos - MG, utilizando o canal nº 245 (duzentos e quarenta e cinco), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 11689/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 128-E, DE 30 DE MAIO DE 2017**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE, e considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 02 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Sunny Side of the Doc", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria AN-CINE nº 2 de 02 de janeiro de 2017, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2017 SUNNY SIDE OF THE DOC	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	José Fernando Muniz de Melo
2	Marco Antônio Althberg
3	Rafael Godoi Calil da Costa
4	Claudio Moita de Castro Pereira
5	Fernando Segtowitz Gomes Cardoso Junior
6	João Fernando Chapadeiro Corrêa
7	Sérgio Leonardo Villar Pinto
8	Ana Cláudia Streva Aiex
9	Tatiana Battaglia Dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 8 de junho de 2017

Nº 55-E - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0794 - OS PARÇAS

Processo: 01416.011010/2016-27

Proponente: Formata Produções e Conteúdo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 18.082.113/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.043.118,88

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22.445-6

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 956.881,12

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 661, realizada em 30/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2020.

15-0059 - BOA SORTE, VELHO

Processo: 01580.002167/2015-89

Proponente: Popcon Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.281.789/0001-70

Valor total aprovado: de R\$ 7.510.000,00 para R\$ 7.390.304,97

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.020.789,72

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 49.948-X

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 52.608-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 661, realizada em 30/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

14-0069 - PEDRO

Processo: 01580.043763/2013-57

Proponente: Buriti Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.238.621/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 10.964.200,00

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 41.944-3

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 38.929-3
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.790.000,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 42.504-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 661, realizada em 30/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0283 - SAVE THE DAY - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.009380/2017-85

Proponente: Be Bossa Nova Criações e Produções S/A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.533.507/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 313.500,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 297.825,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.982-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 661, realizada em 30/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 355, DE 8 DE JUNHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I**ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)****170396 - Ikigai: um propósito de vida, dançando com tambores.****FERNANDA MAYUMI OGASAWARA**

CNPJ/CPF: 068.439.859-12

Processo: 01400003529201791

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 187.570,00

Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A proposta é sobre a realização do projeto "Ikigai: um propósito de vida, dançando com tambores" que têm como objetivo o espetáculo sobre a cultura japonesa desenvolvida no Brasil. A apresentação contará a história através do Eisa (dança com tambores), ritmo tradicional folclórico japonês juntamente com os seus taikos (tambores japoneses). O espetáculo irá ilustrar o desenvolvimento e a perpetuação por parte de grupos de imigrantes e não imigrantes, que se reúnem para cultivar e celebrar a cultura japonesa. Além do espetáculo, o projeto prevê cinco oficinas para estudantes do Ensino Médio da rede pública que queiram aprender a tocar o tambor e se aproximar da cultura japonesa.

170121 - Projeto Cênico-Musical Água**Palavra Cantada Produções Musicais Ltda.**

CNPJ/CPF: 71.959.159/0001-86

Processo: 01400001545201740

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.417.650,03

Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a elaboração do roteiro e a montagem original do espetáculo cênico-musical de bonecos " Aventuras no Planeta Água", assim como a realização de suas primeiras dez apresentações.

170212 - Projeto Lev - Oficinas Cênicas e Encontros Culturais (Título Provisório)**Associação Israelita de Beneficiente Beit Chabad do Brasil**

CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47

Processo: 01400002069201784

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.253.251,00

Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de atividades culturais internas e externas para 3º idade, pessoas com mobilidade reduzida, deficiência ou isoladas, independente do motivo. Internamente, serão realizados 2 encontros/oficinas por semana com duração de 4h cada, às 2ª e 4ª feiras de cada semana durante 11 meses. Os participantes realizarão atividades de teatro, dança sênior, música, assistirão à palestras culturais, contação de histórias e passatempos que estimulem o raciocínio e promovam a integração do grupo;Externamente, pessoas são visitadas em casa ou lar de idosos ou entidades que abrigam pessoas com mobilidade reduzida, onde é praticada alguma atividade cultural de seu gosto.Como complemento e contrapartida, serão realizadas até

5 palestras curtas às 3ªs, parte da manhã, sobre diversos temas de arte, história e cultura. Execução em 2017, São Paulo, SP.

171032 - SÃO JOÃO DE CACHOEIRINHA - Um Encontro entre o Sul e o Nordeste**JANINE RIBAS MICHEL**

CNPJ/CPF: 953.649.000-53

Processo: 01400007623201710

Cidade: Cachoeirinha - RS;

Valor Aprovado: R\$ 345.529,50

Prazo de Captação: 09/06/2017 à 10/08/2017

Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição do evento São João de Cachoeirinha - Um encontro entre o Sul e Nordeste, contemplando público de todas as faixas etárias e de diversos segmentos da sociedade, incluindo turistas de outras regiões do Estado. O projeto visa, também, promover a integração entre os 5 mil nordestinos residentes no município e o resto da população, aproximando os quatro centros de tradições gaúchas - CTGs da cidade e o Centro de Tradições Nordestinas.

165084 - Titãs, a ópera rock (título provisório)**Titãs Empreendimentos Artísticos LTDA**

CNPJ/CPF: 12.454.020/0001-11

Processo: 01400225496201658

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 730.180,00

Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Titãs, a Ópera Rock (título provisório), é a primeira ópera rock brasileira criada e composta por uma banda de rock. Inspirados no universo das óperas rock internacionais como os clássicos Tommy, do The Who, The Wall, do Pink Floyd e American Idiot, do Green Day, os Titãs, Branco Mello, Sergio Britto e Tony Bellotto em parceria com o autor e diretor Hugo Possolo desenvolveram a trama, criando uma dramaturgia musical contundente, atual, intensa e com tons de humor e ironia. Hugo, Branco, Sergio e Tony também farão a direção geral da Ópera Rock. O elenco será formado pelos próprios integrantes da banda Titãs e três atores.

170177 - Tottem**JULIANA GONCALVES RAMOS DE SOUZA**

CNPJ/CPF: 134.770.147-82

Processo: 01400001761201795

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 477.843,18

Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Espetáculo teatral adulto com duração média de 90 minutos.

170320 - TRATADO DA INTOLERÂNCIA**CLAUDIO GOLDMAN**

CNPJ/CPF: 07.539.453/0001-30

Processo: 01400002682201700

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 415.880,00

Prazo de Captação: 09/06/2017 à 26/09/2017

Resumo do Projeto: Produção do espetáculo teatral musical "TRA-TADO DA INTOLERÂNCIA", dirigido por Pamela Duncan e interpretado por Cláudio Goldman. Um cantor decide encerrar a cidade grande e disputar um espaço nos palcos para apresentar sua arte e fazer dela o seu meio de sustento. Uma trajetória percorrida por praticamente todos os artistas de qualquer segmento. Embora o título e o mote do projeto nos remetam ao "Tratado da Tolerância", de Voltaire e ao "Artista da Fome", de Franz Kafk, a dramaturgia não foi inspirada nestas duas célebres obras. "Tratado sobre a (in)Tolerância" é um irreverente musical que representará cenicamente todos os percalços que o jovem músico enfrentará ao chegar na capital e todas as intempéries enfrentadas em testes, entrevistas e processo de ensaios árduos para mostrar seu talento e versatilidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)**170981 - 6º Festival de Música de Rolândia****Camasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.**

CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76

Processo: 01400007184201745

Cidade: Apucarana - PR;

Valor Aprovado: R\$ 129.690,00

Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar o 6º. Festival de Música de Rolândia entre os dias 20 e 24 de novembro/2017. Estão previstos 10 concertos didáticos de música instrumental, para alunos do ensino fundamental da rede escolar do município de Rolândia. Serão realizados nas escola municipais e no Centro Cultural Nanuk. Tods os concertos didáticos são com acesso gratuito ao público.

170837 - Festival Audio Rebel**AUDIO REBEL COMERCIO DE CDS LTDA**

CNPJ/CPF: 07.700.346/0001-41

Processo: 01400006200201782

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 235.970,00

Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A partir de uma curadoria pautada na produção independente nacional e local, e na música de vanguarda brasileira, realizar shows de artistas de música instrumental de relevância no cenário atual da música contemporânea na casa de shows Audio Rebel no Rio de Janeiro, além de masterclass com os músicos participantes do festival.

171070 - JOVENS TALENTOS - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**Academia Paraense de Música**

CNPJ/CPF: 04.226.577/0001-77



Processo: 01400007776201767
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 337.330,02
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 30/12/2017
Resumo do Projeto: Aquisição de instrumentos musicais para a Academia Paraense de Música, para atender ao Projeto Jovens Talentos, que inclui uma Escola de Música e Banda . O projeto pretende abrigar cerca de 80 crianças de escolas públicas em programa de treinamento e aprimoramento musical.

170216 - Mulher Encanto Instrumental
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400002073201742
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.552.510,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar 8 (oito) shows de música instrumental, 4 (quatro) em São Paulo e 4 (quatro) no Rio de Janeiro, apresentados somente por mulheres, e oferecer oficinas, nessas cidades, sobre a música instrumental e sobre o papel das mulheres nesse cenário. Contando com artistas internacionais e nacionais, a ideia é promover um diálogo entre as mulheres musicistas do Brasil e do exterior. Os shows serão gratuitos e em espaços de ampla circulação, visando atingir todos os tipos de público.

170122 - Orquestra Sinfônica de Cultura Artística de São José do Rio Preto - 2º Temporada
Jonas Schneck Ferreira - ME
CNPJ/CPF: 04.579.070/0001-05
Processo: 01400001546201794
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.296.710,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Será uma turnê sócio cultural que visa a apresentação da "Orquestra Sinfônica de Cultura Artista de São José do Rio Preto" - OSCA /SJRP, composta por um regente e até 40 músicos, incluindo solistas; que contempla espetáculos que permitirão a população conhecer o trabalho dos maiores compositores nacionais e internacionais, numa segunda temporada de apresentações acessíveis a toda a população.

170274 - SERIE CONCERTOS DE CÂMARA
Rompecabezas Entretenimento
CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99
Processo: 01400002390201769
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 947.005,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Série de 09 concertos com virtuosos brasileiros e novos talentos internacionais, apresentando a música de câmara em perfil diversificado: artistas e repertórios tradicionais com obras emblemáticas para formações instrumentais variadas, e também abrindo espaço para a renovação, em repertório que seja descontraído, instigante e provocador.

171033 - Três Brasilis Instrumental
MARIA CECILIA NOVAES CORREA
CNPJ/CPF: 474.986.766-72
Processo: 01400007624201764
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 232.900,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na Gravação do CD "Três Brasilis Instrumental" (Trio: Maria Bragança/saxofone, Samy Erick/violão e Caxi Rajão/violão de sete cordas) que representa um diálogo entre os universos erudito e jazz. Os músicos interpretam importantes compositores brasileiros como Villa-Lobos, Pixinguinha e composições próprias.

171051 - Turnê Nacional Ricardo Herz Trio
Herz Produções Cuturais Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.581.809/0001-04
Processo: 01400007660201728
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 444.770,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização de 10 espetáculos musicais do grupo "Ricardo Herz Trio".

171029 - Universo dos Sons
VTONELLO - PRODUTORA FONOGRAFICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.991.985/0001-92
Processo: 01400007620201786
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 366.700,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a gravação de cd book instrumental e espetáculos de lançamento, chamado Universo dos Sons. No "Universo dos Sons" participam instrumentistas que tocam instrumentos como oboé, fagote, clarinete, acordeão, bateria, flauta, piano, escaleta, trompa, saxofone, tuba e outros.O projeto tem como objetivo, apresentar a sonoridade dos instrumentos de percussão para que o público possa, de maneira espontânea,sentir e penetrar em diversas categorias musicais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

170163 - PROJETO DE ARTES VISUAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL EMA GORDON KLABIN (título provisório)
Fundação Cultural Ema Gordon Klabin
CNPJ/CPF: 51.204.196/0001-77
Processo: 01400001672201749
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.572.770,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo viabilizar e ampliar a programação de artes visuais da Fundação Cultural Ema Gordon Klabin, que vai ao encontro das diretrizes do regimento interno da instituição de incentivo e promoção artístico / cultural.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

170162 - Projeto Social Jabuti Capoeira Inclusiva
kelber Henderson Ferreira de Sena
CNPJ/CPF: 031.741.276-02
Processo: 01400001671201702
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 151.917,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização de oficinas, aulas e eventos de capoeira, percussão, maculelê, samba de roda, contação de história e arte-capoeira para pessoas com deficiências físicas e mentais, idosos e crianças de baixa renda, como forma de inclusão social e valorização da cultura afro brasileira. Capacitação regular voltada, também, para a formação de professores.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

171067 - O QUE QUERO SER QUANDO CRESCER?
DANIEL HELUY CARAM
CNPJ/CPF: 115.308.086-93
Processo: 01400007773201723
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 278.430,37
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto consiste em um livro de arte que apresenta fotografias artísticas e narrativas literárias, de crianças que passaram por tratamento e foram curadas de câncer. Para cada criança teremos em forma de um pequeno romance, sua trajetória contada de forma positiva e, no final, a pergunta: O QUE EU QUERO SER QUANDO CRESCER? Em função de sua resposta, exemplo, jogador de futebol, convidaremos um profissional famoso da área que fará uma foto, jogando bola, com aquela criança. Se for uma bailarina, as duas pessoas dançando e assim por diante. O livro apresentará 36 Histórias. Serão impressos 3.000 unidades do livro.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

171016 - D' Conceito Moral
Maicom Rogerio dos Santos Delfino
CNPJ/CPF: 016.719.130-60
Processo: 01400007577201759
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 205.810,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "D' Conceito Moral" foi modelado para realizar a turnê musical do grupo de rap de mesmo nome. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da mensagem de superação contra as drogas e violência através da música, gerando interesse por esse segmento cultural.

171063 - Domingo na Praça
RICARDO PERES GRACEZ
CNPJ/CPF: 465.261.700-30
Processo: 01400007709201742
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 183.719,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Domingo na Praça" foi modelado para realizar um evento único de música popular com 8 bandas, a ocorrer em uma praça aberta ao público. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música popular de alto padrão, incentivando artistas e o público em geral, que não sofrerá qualquer distinção em razão de idade ou classe social, priorizando o amplo acesso.

171047 - Gravação e divulgação do CD "O som do Brasil" da dupla Edson e Vinícius
EDSON APARECIDO CELESTINO PINTO BIONDO
CNPJ/CPF: 200.166.178-94
Processo: 01400007656201760
Cidade: Ipaussu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 364.705,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 17/10/2017
Resumo do Projeto: O projeto de gravação do CD com 14 faixas de um trabalho ousado e diferente, trazendo para a música sertaneja outros ritmos e estilos resgatando elementos culturais e ritmos da nossa música. Com a participação de produtores, técnicos, mixagem e arranjadores os quais contribuirão para apresentação da cultura sertaneja.

171038 - Tamar Cultural
Fundação Centro Brasileiro de Prot e Pesq das T Marinha
CNPJ/CPF: 16.110.041/0001-70
Processo: 01400007629201797
Cidade: Mata de São João - BA;
Valor Aprovado: R\$ 686.350,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto TAMAR CULTURAL visa dar continuidade à programação artística dos espaços culturais dos Museus do Projeto TAMAR e movimentar a cena cultural das regiões de abrangência das unidades com ênfase na vocação da cultura como recurso para a transformação de realidades. Este projeto propõe a

realização de shows nos espaços culturais do Projeto Tamar, com abertura de bandas formadas pelos integrantes da instituição e artistas locais. Além disso, farão parte da programação oficinas Artísticas e exposição.

170257 - Turnê de Shows banda Alto Louvor
Itamar Silva dos Santos
CNPJ/CPF: 013.139.075-96
Processo: 01400002231201764
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 634.350,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de turnê musical da banda Alto Louvor. No total serão realizadas 12 apresentações gratuitas em cidades brasileiras e uma apresentação em Roma, na Itália. Além da realização da turnê, o projeto realizará também a gravação, ao vivo, de CD e DVD da banda.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

171026 - Uma Viagem da Gravura ao Graffiti - Região Metropolitana de Curitiba
Felipe Pacheco dos Santos
CNPJ/CPF: 032.352.069-30
Processo: 01400007617201762
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 69.400,00
Prazo de Captação: 09/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto se orienta em Rodas de Leitura de Imagens como forma de levar informações para mitigar o crime de pichação, a partir de uma abordagem dinâmica e interativa da história do Graffiti. É direcionado para com o público adolescente atendido pela Rede Pública de Ensino de bairros que carecem de oportunidades culturais e sociais. O acesso à informação e o debate com os jovens constituem um canal para a pluralidade de experiências na diferenciação entre crime, vandalismo e cidadania. Serão também oferecidas, no âmbito do municípios participantes, as seguintes atividades: Revitalização de Espaços Degradados e Oficina de Leituras de Imagens para Educadores da Rede Pública. Prevê doação Livros com identificação gráfica do projeto para os Acervos de Bibliotecas e Perfil nas redes sociais para interação com participantes, como banco de dados e subsídios para pesquisas relacionadas às temáticas tratadas.

PORTARIA Nº 356, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1411643 - Rio - O Musical
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 393.300,00
Valor total atual: R\$ 7.956.788,00

PORTARIA Nº 357, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
16 2049 - Bossa Nova - O Musical
Romulo Duarte de Oliveira 63472473134
CNPJ/CPF: 21.574.726/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
16 4978 - ALLEGRO PIANO - MEDIANERA
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 358, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do

artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
149044 - TRUPE DA SAÚDE 8
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 1.235,87
Valor total atual: R\$ 545.277,13

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161348 - MÚSICA NA CIDADE - INSTRUMENTAL E ERUDITA
WHOIS PRODUÇÃO E ARTE LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.951.532/0001-56
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 2.643,00
Valor total atual: R\$ 261.657,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 67, DE 5 DE JUNHO DE 2017

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 2.313, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2016, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

- Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art.6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.
- Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.
- Art. 3º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, III, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo III.
- Art. 4º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MARIANA RIBAS DA SILVA

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
10-0770	Festival Varilux de Cinema Frances 2010	Bonfilm Producao e Distribuicao Audiovisual Ltda - me	10.383.039/0001-99	O Festival acontecerá de 02 a 10 de junho e permitirá mostrar em 7 cidades do Brasil (São Paulo, Rio, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Porto Alegre, Curitiba) 14 filmes franceses entre os melhores da produção recente, na presença de uma importante delegação de atores e cineastas franceses.	299.750,00	96.450,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
03-0670	Curta se Festival Luso-Brasileiro de Curtas-Metragens de Sergipe III	Associação Brasileira de Documentaristas e Curta-metragistas Secção Sergipe	05.465.740/0001-17	Realização do III Curta-SE Festival Luso-Brasileiro de Curtas Metragens de Sergipe, no período de 30 de maio a 03 de junho/2003, um evento que integra o calendário de festivais audiovisuais brasileiros.	347.776,29	150.000,00
06-6013	Memória Oral	Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas	61.914.891/0001-86	Gravação em fitas de áudio visual de e 80 depoimentos, de personalidades e profissionais que construíram a história da Fundação Padre Anchieta, num período de 24 meses, e posteriormente a disponibilização em mídia digital, na internet.	672.731,02	661.550,00
09-7795	Os melhores filmes do ano 2010 - ACCRJ	Central das artes produções artísticas Ltda.	04.008.366/0001-68	Anualmente, os membros da ACCRJ elegem os 10 melhores filmes lançados comercialmente na cidade ao longo daquele ano. Entre 2005 e 2008, no CCBB Rio, a mostra Os Melhores Filmes do Ano foi um grande êxito de público.	96.375,00	50.000,00
06-9265	Lá nos Primórdios - DVD de Marina Lima	Digital 21 Produções Artísticas Ltda.	04.887.159/0001-20	Gravação de um DVD, com a duração de 90 minutos, com dois shows de música da cantora Marina Lima, visando divulgar a música popular brasileira, revelando um novo cenário.	443.871,67	300.000,00
06-8033	Restauração do Acervo Cinédia - Berlim na Batucada e Bonequinha de Seda	Cinédia Estúdios Cinematográficos Ltda.	33.603.093/0001-06	Prosseguimento da restauração do acervo da Companhia Cinematográfica Cinédia com o tratamento de mais esses dois filmes.	433.359,49	299.895,00
06-6012	Venha Ver o Pôr do Sol	June Saraiva Meireles	345.954.815-00	Produção de um curta metragem de ficção, colorido e digital, com 15 minutos de duração, sobre a obra da escritora Lygia Fagundes Telles que mistura premeditação, vingança e uma dose de crueldade que chama atenção para os instintos da natureza humana.	47.168,85	15.000,00
07-9967	Taba (Ex - Pólis - Uma Cidade e seus Fluidos)	Marcos Almeida Pimentel	026.608.886-47	Produção de um documentário, curta metragem, com a duração de 15 minutos, em 35 mm, mostrando diversos aspectos da questão urbana contemporânea.	79.951,42	79.951,42
04-1105	(V) Prêmio Sérgio Motta de Arte e Tecnologia Ex: Prêmio Cultural do Instituto Sérgio Motta (V)	Instituto Sergio Motta	04.223.815/0001-90	Realização do V Prêmio Cultural Sérgio Motta, o qual visa premiar trabalhos artísticos que operem na interface entre arte e novas tecnologias. O intuito do projeto é conferir quatro prêmios, na forma de bolsas-estímulo.	559.652,00	167.000,00
04-3258	Um Olhar Sobre a Cegueira de Nelson Rodrigues	Mariana Ferraz Abbade	026.010.549-05	Projeto selecionado no Programa Petrobrás Cultural, documentário que mostra a forma com que o autor enxergava esta obsessão pela cegueira e qual sua representação, através de textos de suas confissões, de entrevistas realizadas com Ruy Castro e Sábato Magaldi.	41.872,00	30.000,00
07-8731	Tal Guerreira (A)	Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.	74.425.067/0001-04	Produção de um documentário, curta metragem, com a duração de 10 minutos, em formato digital, que será dirigido por Marcelo Caetano.	40.000,00	40.000,00
09-6251	VII Festival de Cinema de Maringá 2010	De Canti Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	05.755.966/0001-52	Exibição de filmes em plataforma 35mm e Digital de longas e Curtas-Metragens (inscrições espontâneas e somente pelo site e a partir de Março de 2010); oficinas de cinema; seminário de cinema; encontros e debates; exibições em outras cidades; unidade móvel de cinema; produção de curta-metragem em oficinas de cinema; cinema infantil (sessões temáticas).	262.605,75	262.000,00
10-0162	A Escola vai ao Cinema - 3ª Edição	Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro	91.361.592/0001-22	Realizar sessões de cinema para estudantes da rede municipal, estadual e particular de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico de Montenegro e localidades próximas (Parei Novo, São José do Sul, Maratá, Brochier, Salvador do Sul, São Pedro do Sul, Capela de Santana).	136.848,00	65.000,00
09-7422	Órfãos da Embrafilme	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda. - ME	09.397.798/0001-21	Realizar uma mostra de duas semanas, no Centro Cultural Banco do Brasil, em Brasília, com a exibição de filmes finalizados entre 1990 e 1994, com a realização de um ou dois debates, além da produção de um catálogo com a inclusão de todas as estreias em circuito do período, trechos de críticas sobre os filmes e ensaios inéditos sobre o período.	107.210,00	80.690,00
09-0414	Recortes do Cinema Francês - itinerante	Central das Artes Produções Artísticas Ltda.	04.008.366/0001-68	A mostra Recortes do Cinema Francês faz parte do projeto CCBB Itinerante 2009 e exibirá, em DVD, 12 filmes franceses nas cinco cidades que fazem parte do circuito do evento deste ano. A iniciativa tem como objetivo incrementar a divulgação e despertar o interesse por essa vigorosa filmografia no interior do Brasil.	91.270,00	73.898,40
05-4919	Vídeo do Folclore da Zona da Mata	Oswaldo Giovannini Junior	906.363.846-91	Realização de um média metragem, com duração de 45 minutos, em vídeo, registrando os folguedos populares da região mineira , seus mitos, ritos,músicas e saberes.	98.330,00	98.330,00
05-4396	Cinema em Trânsito	Andreia Alessandra Vigo	666.700.041-68	Exibição de 07 filmes judaicos em Porto Alegre, Santa Maria, Erechim e Pelotas, com debates.	95.432,78	35.000,00
05-6777	Sempre Um papo Ano 20	Associação Cultural Sempre Um Papo	04.823.354/0001-97	Realização de palestras e conferências, durante 2006 em Minas Gerais, com temas sobre leitura, autores e gêneros, com produção final de vídeo, objetivando promover livre acesso à cultura, ao colocar em contato autor, artista e público.	1.433.449,48	1.211.000,00
04-7063	Festival Luso-Brasileiro de Curtas Metragens de Sergipe - Curta-se 5	Centro de Estudos Casa Curta - SE	06.036.728/0001-50	Realização de 8 filmes de 16mm, 17 filmes de 35mm, 20 filmes em Bitolas: VHS, S-VHS, Betacam, Digital (DV, Beta, internet). Curta Petrobras Cinema: mídias digitais.	374.476,60	100.000,00



09-6158	Na Tela do Cinema 2ª edição	Muito Mais Promoções Ltda.	00.079.647/0001-50	Na Tela do Cinema 2a edição é um projeto de exibição de filmes em 35mm acompanhado da edição e exibição de um vídeo produzido a partir dos depoimentos da população das 25 comunidades onde serão realizadas as exposições. O projeto será realizado em duas etapas.		451.000,00
08-1322	Obscena Senhora D (A)	Catarina Verônica Bezerra de Melo Patury Acciolv	619.495.741-72	Produção de um filme, curta-metragem, com a duração de 15 minutos, 35 mm, para sala de cinema, enfocando a adaptação da obra homônima da escritora Hilda Hilst.	491.719,25	80.000,00
06-8550	Festival de Belém do Cinema Brasileiro (4º)	Amazônia Imaginária	04.580.807/0001-00	Realização do 4º Festival de Belém do Cinema Brasileiro e do Circuito FestCineBelém, que tem a função de promover exposições gratuitas de filmes e vídeos em mostras competitivas, além de mostras paralelas itinerantes, por todo o Estado do Pará, no mês de julho de 2007.	748.499,99	200.000,00
05-4274	VIII Fica Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental	Agencia Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira	03.574.676/0001-87	Exibição gratuita de filmes e vídeos com temática ambiental, ao longo de uma quinzena em Góias Velho, com oficinas.	987.160,90	250.000,00
07-6986	Itinerância Videobrasil 2008-2009	Associação Cultural Videobrasil	66.515.487/0001-53	Realização de exibição itinerante dos filmes exibidos no 16º Festival internacional de Arte Eletrônica Videobrasil, em BH, Florianópolis e Salvador, visando fomentar a produção e a discussão da arte eletrônica em pontos diferentes do país.	127.120,00	75.000,00
08-4163	Festival Ibero Americano de Cinema de Sergipe Curta Se IX	Centro de Estudos Casa Curta - SE	06.036.728/0001-50	Realização da 9ª edição do Festival, que prevê a exibição gratuita de filmes em mostras competitivas e informativas, seminários e workshop, no período entre 04 a 09 de maio de 2009.	706.166,74	150.000,00
06-2396	Panorama Cultural do Vale do Aço	Fundação Dom Bosco de Comunicação de Coronel Fabriciano	00.325.536/0001-87	Produção de um documentário, média metragem, de 52 minutos, finalizado em 35 m, sobre a memória cultural do Vale do Aço, em MG, região que abrange 22 cidades.	294.360,00	100.000,00
04-3890	Supersônica	MC2 Filmes Ltda.-ME	04.110.114/0001-45	Mostra de filmes e vídeos documentários nacionais e internacionais. É um encontro que irá discutir a cena da música eletrônica mundial e brasileira, onde serão exibidos 5 documentários internacionais e 5 nacionais.	109.032,50	88.290,00
05-1978	Grassroots	Biokam Prod. Artísticas e cinematográficas Ltda.-ME	05.955.181/0001-23	Finalização de um média metragem,com duração de 52 minutos,apresentando um olhar brasileiro sobre a vida de quatro jovens que se encontram no cenário de atuação de uma ONG que desenvolve programas de educação complementar em comunidades desfavorecidas.	9.000,00	9.000,00
07-8998	Parques Nacionais do Brasil	Fundação Fórmula Cultural	69.113.181/0002-40	Produção de dois DVDs com 4 documentários, sendo dois documentários em cada DVD, com a tiragem de 15.000 cópias de cada DVD.	438.499,60	346.192,00
07-0890	Maio	Grapho Produções Artísticas	54.643.036/0001-12	Produção de uma curta metragem, com a duração de 15 minutos, que pretende mostrar a realidade de um jovem surfista comum que tem paixão pelo esporte.	150.000,00	150.000,00
04-3440	Manual para Atropelar Cachorro	Rafael Amaral Primo	283.632.688-36	Realização de uma média metragem, com 15 minutos de duração, que contará uma história surpreendente e emocionante sobre o mundo contemporâneo e o estresse urbano.	77.336,09	60.000,00
03-4856	Diamante Negro	Made Produções Ltda.	05.372.947/0001-47	Realização de um documentário com 70 minutos de duração, sobre a vida do jogador Leônidas da Silva, que possui uma trajetória de fundamental importância para a cultura brasileira.	337.149,00	250.000,00
06-7839	Terrorista	Mares Produções Ltda.	01.610.289/0001-23	Realização de um vídeo documentário curta-metragem, com a duração de 15 minutos, que abordará a história de um cidadão brasileiro aposentado, que na época da ditadura militar foi acusado de ser terrorista.	30.080,00	30.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
05-4511	Org.e Disponibilização do Acervo Documental do Instituto do Ceará	Instituto do Ceará	07.369.960/0001-72	Tem como objetivo a disponibilização do acervo documental do Instituto do Ceará (histórico, geográfico e antropológico) compreendendo: a digitalização de todas as 117 edições das Revistas do Instituto (de 1887 até hoje), organização e catalogação do acervo bibliográfico, digitalização da documentação.	105.000,00	105.000,00
02-3897	Entrelinhas - Julio Prestes	Grifa Com.e Prod. Cinematográficas, Audiovisuais e Artísticas Ltda.	01.486.085/0001-22	Realização de um média metragem,documentário, com duração de 52 minutos, em betacam,que terá como objetivo registrar a história dos diversos grupos sociais da cidade de São Paulo valendo-se das linhas de metrô como demarcação entre eles, contando a história da construção social da cidade.	300.000,00	300.000,00

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.376, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº. 01, de 19/04/2017, publicado no Diário Oficial da União nº. 77, Seção 3, páginas 31 a 34, de 24/04/2017, conforme disposto no quadro abaixo:

CAMPUS BRUMADO

ÁREA DE CONHECIMENTO: ARQUITETURA E URBANISMO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111660	HUGO OLIVEIRA COQUEIRO	8,20	0,00	5,74	1º
111719	DAMILLES MARTINS PINTO	7,90	0,00	5,53	2º
111488	FLAVIANA LOBO CORREIA	7,20	0,00	5,04	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA (DESENVOLVIMENTO WEB)
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111718	LUIZ ROMÁRIO LOPES DE SANT ANA FILHO	9,66	0,00	6,76	1º
111422	YURI SILVA BISPO	8,66	1,20	6,42	2º
111714	JOÃO GABRIEL GANEM BARBOSA	6,83	0,00	4,78	3º
111302	RAMON LUIZ DE OLIVEIRA REIS	6,00	0,00	4,20	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA (MANUTENÇÃO DE REDES)
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111532	MANUELA AMARAL DE ARAÚJO	7,73	0,00	5,41	1º
111496	THOMAS JEFFERSON DA SILVA TEIXEIRA	6,33	0,00	4,43	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111567	MIGUEL BONUMÁ BRUNET	8,15	1,50	6,16	1º
111715	NELSON GONÇALVES MACHADO	6,23	0,50	4,51	2º

CAMPUS EUCLIDES DA CUNHA

ÁREA DE CONHECIMENTO: CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111311	ALBEIJANE CAMPOS DE SOUZA	9,20	0,00	6,44	1º
111275	LAIS DAIANE SENA CARVALHO CUNHA	8,50	0,00	5,95	2º
111539	DAYANE CARDOSO DA SILVA	8,20	0,00	5,74	3º
111314	DIEGO DE ARAUJO SOUSA	8,00	0,00	5,60	4º
111571	HELIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR	7,60	0,10	5,35	5º
111734	THALES EDUARDO ALMEIDA BRITO	7,50	0,00	5,25	6º
111765	RAFAELA RODRIGUES VILA FLOR	7,40	0,00	5,18	7º
111754	MANUELLA VIEIRA SANTOS	7,20	0,00	5,04	8º
111580	MARCIO GAMA DANTAS	6,50	0,50	4,70	9º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111547	BRUNO AMORIM RAMOS	9,45	0,20	6,68	1º
111420	LAUDIVAN FREIRE DE ALMEIDA	8,45	1,00	6,22	2º



111699	MAURICIO LUIS MACEDO DE FARIA	8,81	0,00	6,17	3º
111737	GISELE REZENDE ARANTES CANÁRIO	7,93	0,00	5,55	4º

CAMPUS JUAZEIRO

ÁREA DE CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111659	CARMÍARIA RAMOS GOMES MACÁRIO	8,85	2,40	6,92	1º
111555	JOSE ALEXANDRE RODRIGUES	8,92	1,70	6,75	2º
111726	JANILE SILVA RODRIGUES DE JESUS	8,90	1,00	6,53	3º
111609	JAMILE PEREIRA CUNHA RODRIGUES	8,13	2,50	6,44	4º
111707	WANDILSON ALISSON SILVA LIMA	8,13	2,40	6,41	5º
111455	DAIANNE MAIARA SANTOS PEREIRA	7,58	1,30	5,70	6º
111762	PRISCILLA SAYONARA DE SOUSA BRANDÃO	7,45	1,00	5,52	7º
111353	VIVIANE SOUZA CARVALHO	6,93	1,00	5,15	8º

ÁREA DE CONHECIMENTO: DESENHO TÉCNICO
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111387	DANILSON OLIVEIRA DE VASCONCELOS	7,70	2,00	5,99	1º
111639	LAISE MENDES GOMES CELESTINO	6,00	0,50	4,35	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: DIREITO
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111505	PATRICIA SOCORRO LAPA TELES BARBOSA	9,60	3,30	7,71	1º
111636	WANIA JAGUARACY DE SENA MEDRADO	8,85	1,80	6,74	2º
111345	ADALBERTO GONZAGA DA CRUZ JUNIOR	9,23	0,00	6,46	3º
111712	KASSANDRA MARCIA CASTRO OLIVEIRA DINIZ	8,23	2,00	6,36	4º
111546	FELIPE GUSTAVO GOMES PATRIOTA	8,33	1,00	6,13	5º
111631	LUIZ GUSTAVO COUTO COSTA EVELYN SOARES	7,16	3,50	6,06	6º
111270	SHUELEN DE CARVALHO ARAUJO	8,03	1,00	5,92	7º
111566	SAMANDA PASSOS RIBEIRO	8,16	0,00	5,71	8º
111709	DANILO RODRIGUES PEREIRA	7,53	1,30	5,66	9º
111349	LEONARDO MATOS DOS SANTOS	7,76	0,00	5,43	10º
111468	JANDIR FREITAS GOMES	7,60	0,00	5,32	11º
111578	CHARLES PEREIRA DOS SANTOS	6,73	2,00	5,31	12º
111452	MAHATMA LENIN AVELINO DE ALMEIDA	7,50	0,00	5,25	13º
111581	MICAEL BENAIC HONORIO SANTOS	6,83	1,30	5,17	14º
111596	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO MOURA	6,56	0,00	4,59	15º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111536	FAGNER COSTA E SILVA	7,20	3,90	6,21	1º
111710	JULIO SANTOS DE CARVALHO NETO	7,20	1,20	5,40	2º
111634	JOSE ADRIANO SANTANA DE JESUS	6,60	1,60	5,10	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111597	IRATANIO MAGNUN DE SOUZA SERPA SILVA	8,73	0,00	6,11	1º
111569	CLERISSON RAMON SANTANA DA SILVA	8,17	0,00	5,72	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111431	LEONARDO LIRA DE BRITO	9,10	2,70	7,18	1º
111369	EDNALDO HERMES DA SILVA	8,80	2,10	6,79	2º
111448	EVANDRO ALVES DA SILVA	7,30	3,60	6,19	3º
111371	SUEDE SANTOS BARBOSA	8,10	1,30	6,06	4º
111729	FERNANDA DOS PASSOS RIBEIRO	7,50	1,50	5,70	5º
111705	MOISES BATISTA DOS SANTOS	8,00	0,00	5,60	6º
111284	FRANCIELMA PEREIRA MAGALHÃES BRITO	7,50	0,00	5,25	7º
111291	PEDRO MACARIO DE MOURA	6,80	0,00	4,76	8º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111663	CLAUDIANE LIMA	9,13	0,70	6,60	1º
111508	RÔMULO BATISTA VIEIRA	8,50	2,00	6,55	2º
111666	ALINE SILVA GUIMARÃES	7,67	3,60	6,45	3º
111350	AOLIABE PEDRO DA SILVA	8,77	0,50	6,29	4º
111647	GEISIANE SUILA FEITOSA DOS SANTOS SILVA	7,53	2,00	5,87	5º
111653	ALINE MENDES GOMES	7,47	0,90	5,50	6º
111651	GEORGIA SUELEY BEZERRA	6,30	2,70	5,22	7º
111348	SANDRA KELLE SOUZA MACEDO	6,67	1,70	5,18	8º
111599	LUANA DIAS ROSA DE SOUZA	6,33	2,50	5,18	9º
111531	FERNANDO ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR	7,17	0,00	5,02	10º
111582	THAÍS MUNIZ TEIXEIRA NASCIMENTO	6,03	2,00	4,82	11º

CAMPUS SANTO ANTONIO DE JESUS

ÁREA DE CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111638	CHATYANNE MILENA OLIVEIRA LEAL	9,90	1,30	7,32	1º
111338	LIDIANE SANTANA CRUZ	9,90	1,10	7,26	2º
111625	DAYALA FERREIRA DE JESUS DOS SANTOS	9,47	0,00	6,63	3º
111548	GILCINILA LAIS CARDOSO LEMOS	7,57	2,80	6,14	4º
111425	MARIA DAS GRACAS GONCALVES DA CRUZ	8,43	0,00	5,90	5º
111537	JOSIANE LUIZA DOS SANTOS BORGES	7,70	1,40	5,81	6º
111635	CLEBER DA SILVA VIEIRA	7,47	1,50	5,68	7º
111641	MOIZES FERREIRA DE PAULA NETO	6,90	1,80	5,37	8º
111494	LUCIANO COSME FIGUEIREDO FERREIRA	7,23	1,00	5,36	9º
111402	ADRIELLA DE JESUS SOUSA SANTOS	7,60	0,00	5,32	10º
111764	MARGARIDA VIEIRA LIMA CARVALHO	6,57	1,10	4,93	11º
111618	DENISE DOS SANTOS FREITAS	6,57	1,00	4,90	12º
111607	FERNANDA CARDOSO DOS PASSOS	6,87	0,00	4,81	13º
111613	ITAMARA FREITAS CASAES	6,60	0,00	4,62	14º
111261	AMANDA MARIA DE SOUZA PONTES MARIANO COSTA	6,53	0,00	4,57	15º

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
111439	RAFAEL TOSTA SANTOS	9,07	1,50	6,80	1º
111617	LUCAS MENDONÇA DE SOUZA	9,10	0,50	6,52	2º
111724	NILSON RODRIGUES SOUSA	8,57	1,00	6,30	3º
111380	LEANDRO GONCALVES DA CRUZ	8,93	0,00	6,25	4º
111586	JORGE PAULO SOARES ROCHA FILHO	8,23	0,00	5,76	5º
111703	ICARO SANTOS SILVA	7,90	0,40	5,65	6º
111549	ANTONIO CARLOS SOBRAL FILHO	7,40	1,40	5,60	7º
111280	LUCAS MOREIRA REIS	7,77	0,40	5,56	8º
111415	FRANKLIN MATOS CORREIA	7,33	1,40	5,55	9º
111610	DELIVELTON TEIXEIRA RODRIGUES	7,40	0,00	5,18	10º

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.112, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a delegação de competência ao Chefe de Gabinete da Reitoria, quanto à condução dos processos administrativos de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do IFSP, e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no D.O.U de 06.04.2017, Seção 2, página, 1, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892/08,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em especial, os artigos 11 a 14;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, 25 e 26 da Resolução nº 01/09, que aprovou ad referendum o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, alterado pela Resolução nº 872/13;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais que norteiam as atividades da Administração Pública Federal, em especial, planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, discriminadas no Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, recepcionado pela CRFB/88; resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir esta Portaria para dispor sobre a delegação de competência ao Chefe de Gabinete da Reitoria do IFSP, quanto à condução dos processos administrativos de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do IFSP.

§ 1º O âmbito desta delegação compreende os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública.

§ 2º Os atos lesivos alcançados pela Lei nº 12.846/13 serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420/2015.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os autos contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos à Corregedoria para a adoção das providências cabíveis.

§ 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - área interessada: a área responsável pelo acompanhamento e fiscalização nas fases de licitação e execução do contrato, seja do fornecimento de bens, da prestação de serviços ou da realização de obras, o que inclui os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, os agentes que trabalham na fase de licitação, e os gestores e fiscais do contrato;

II - autoridade competente: o Chefe de Gabinete da Reitoria do IFSP investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, em razão desta Portaria de delegação;

III - autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pelo julgamento e aplicação da(s) penalidade(s) estipulada(s), em sede recursal;

IV - despacho fundamentado: o instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, em observância tanto aos art. 37, caput, e art. 5º, LV, da CRFB/88, quanto no art. 50, caput e seus incisos e § 1º da Lei nº 9.784/99;

V - fornecedor: a pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens, prestação de serviços ou a realização de obras;

VI - mérito administrativo: o juízo de valoração em que se baseia a autoridade competente para definir suas condutas e decisões, sob prisma da conveniência e oportunidade;

VII - nota técnica ou relatório: o documento produzido pela Coordenadoria de Processos Administrativos Contratuais, com a finalidade de subsidiar as decisões da autoridade competente, analisando as razões e provas eventualmente apresentadas, seja do fornecedor ou da área interessada que identificou a suposta infração, em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais, sugerindo, conforme o caso, a instauração de processo administrativo ou o seu arquivamento;

VIII - órgão consultivo: trata-se da Procuradoria Federal junto ao IFSP, responsável pela apreciação jurídica dos processos administrativos de que trata esta Portaria, através da emissão do parecer jurídico, conforme dispõe art. 11, V da Lei Complementar nº 73/1993;

IX - parecer jurídico: o documento, como dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e o art. 42, § 2º da Lei nº 9.784/99, de natureza obrigatória e não vinculante, no qual a Procuradoria Federal junto ao IFSP presta consultoria à autoridade competente, sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando aos aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade;

X - processada: a denominação dada ao fornecedor a partir da devida instauração do processo administrativo;

XI - recurso hierárquico: o pedido de reexame dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO CHEFE DE GABINETE

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Reitoria do IFSP para, respeitados os dispositivos legais e regulamentos, empreender, no âmbito da Reitoria do IFSP, os seguintes atos e procedimentos:

I - instaurar e julgar, de ofício ou mediante provocação, os processos administrativos no âmbito das licitações e contratos da Reitoria, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

III - apreciar nota técnica ou relatório, acolhendo ou não, as sugestões que poderão compor a emissão do necessário despacho fundamentado, como requisito fundamental para a prolação da decisão;

IV - apreciar o parecer jurídico do órgão consultivo, para subsidiar a emissão do necessário despacho fundamentado, como requisito fundamental para a prolação da decisão;

V - conhecer e decidir eventual apresentação de defesa administrativa, sem prejuízo da emissão do necessário despacho fundamentado;

VI - oferecer novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, após o decurso do prazo de defesa, sem a sua apresentação ou após o julgamento de eventual defesa administrativa;

VII - receber eventual interposição de peça recursal, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93;

VIII - após decisão final administrativa, nos casos de aplicação da sanção de multa, decidir pela intimação da processada para efetuar o pagamento de forma amigável, num prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação;

IX - declarar o fornecedor, na hipótese de não recolhimento da multa de que trata o inciso anterior, como devedor remisso, remetendo os autos à Procuradoria Federal junto ao IFSP, para que seja dado início ao controle administrativo da legalidade do procedimento de constituição e a apuração da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito para fins de inscrição em dívida ativa, e posterior cobrança executiva;

X - revisar, de ofício ou mediante provocação, os processos administrativos de que resultem sanções, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da(s) sanção(ões) aplicada(s), conforme art. 65 e parágrafo único da Lei nº 9.784/99;

XI - informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, os dados relativos às sanções aplicadas;

XII - solicitar manifestação do órgão consultivo sempre que houver dúvidas jurídicas;

XIII - após a instauração do devido processo administrativo, encaminhar, se for o caso, e através de ofício, pedido de indenização junto à seguradora, com o escopo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

§ 1º Quaisquer atos e procedimentos adotados pela autoridade delegada que excedam o rol elencado neste artigo serão considerados nulos de pleno direito, não convalidando pelo decurso do tempo e tampouco gerando direito adquirido.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade delegante poderá suprir a invalidade do ato ou procedimento adotado com efeitos retroativos, por meio do instituto da convalidação por confirmação.

§ 3º Em conjunto com o ofício de que trata o inciso XIII, a autoridade competente deverá anexar cópia da intimação, na qual, a processada toma ciência da instauração do devido processo administrativo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º As competências previstas nesta Portaria poderão ser objeto de avocação por parte do Reitor para fins de instauração, julgamento e aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública.

Parágrafo único. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação em Diário Oficial da União, do ato administrativo de avocação.

Art. 4º Os processos administrativos de que trata esta Portaria deverão ser instruídos com cópia de sua publicação em Diário Oficial da União, em observância ao art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/99.

Art. 5º Esta Portaria deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e instrumentos de contrato de responsabilidade da Reitoria, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 6º É reservada à autoridade delegante, a apreciação de recurso contra ato da autoridade competente, para fins de controle sobre a atuação do agente delegado.

Art. 7º Em relação à condução dos processos administrativos de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do IFSP de que trata esta Portaria, o rito processual administrativo será regulamentado pela Reitoria do IFSP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 9º Ao entrar em vigor esta Portaria, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogado o art. 2º, III, da Portaria nº 5.061, de 22.09.2014.

EDUARDO ANTONIO MODENA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 560, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.025345/2016-47, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201409199	Instituto Natalense de Educação Superior (2514)	Instituto Natalense de Educação Superior - INAES (2514)	Rua Nossa Senhora da Conceição nº 1.255, Bairro Lagoa Seca - Natal/RN	Instituto de Profissionalização, de Ensino e de Pesquisa (1230) CNPJ nº 03.830.505/0001-71	Sociedade Educacional do Rio Grande do Norte - EPP (16217) CNPJ nº 19.447.647/0001-94



PORTARIA Nº 561, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.018221/2017-96, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201511078	Faculdade FACCENTRO (13856)	Faculdades IGBEN - IBGEN (13856)	Rua Marechal Floriano Peixoto nº 185, Bairro Centro - Porto Alegre/RS	Centro Educacional Novo Milênio Sociedade Simples Ltda - ME (12787) CNPJ nº 10.406.065/0001-95	IBGEN Educacional Ltda (2377) CNPJ nº 01.024.691/0001-26

PORTARIA Nº 562, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.048206/2016-91, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201607929	Faculdade Tâhirih (2436)	Instituto de Ensino Superior Brasileiro - ESB (2436)	Rua Leonora Armstrong nº 09, Bairro São José IV - Manaus/AM	Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia (1586) CNPJ nº 05.555.099/0001-01	Instituto de Ensino Superior Brasileiro Ltda - ME (16739) CNPJ nº 25.115.669/0001-50

PORTARIA Nº 563, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos: administrativo SEI nº 23000.019887/2017-61 e judicial SEI nº 23000.022139/2017-66 referente ao Mandando de Segurança nº 1002887-61.2017.4.01.3400, proveniente da 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201701075	Faculdade Campos (18406)	Faculdade Campos - FECAF (18406)	Rua João Slaviero nº 65, Bairro Jardim da Glória - Taboão da Serra/SP	Campos Educacional Ltda (16032) CNPJ nº 18.545.746/0001-46	Federal Educacional Ltda (15868) CNPJ nº 17.238.945/0001-49

PORTARIA Nº 564, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.019849/2017-17, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201508238	Faculdade Norte Paranaense (1797)	Faculdades Londrina (1797)	Avenida Anália Franco nº 750, Bairro Cervejaria - Londrina/PR	União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda - UNINORTE - EPP (1192) CNPJ nº 03.800.157/0001-90	Sociedade Londrinense de Ensino Ltda (16533) CNPJ nº 22.681.946/0001-01



PORTARIA Nº 565, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.021641/2017-50, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Trans-ferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201511124	Instituto de Ensino Superior do Acre (1226)	Instituto de Ensino Superior do Acre (1226)	Travessa Ponta Porã nº 100, Bairro Jo-sé Augusto - Rio Branco/AC	Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda (801) CNPJ nº 01.115.444/0001-35	União Educacional do Norte Ltda (1404) CNPJ nº 04.515.940/0001-74

PORTARIA Nº 566, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos: administrativo SEI nº 23000.019871/2017-59 e judicial SEI nº 23000.022017/2017-70 referente ao Mandando de Segurança nº 1002892-83.2017.4.01.3400, proveniente da 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Trans-ferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201615479	Faculdade Fronteira (18407)	Faculdade Fronteira - FECAF (18407)	Rua João Slaviero nº 65, Bairro Jardim da Glória - Taboão da Serra/SP	Fronteira Educacional Ltda (16033) CNPJ nº 18.545.733/0001-77	Federal Educacional Ltda (15868) CNPJ nº 17.238.945/0001-49

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 847, DE 2 DE JUNHO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA DE MÚSICA

Campus: Salvador

Departamento: MÚSICA

Área de Conhecimento: Licenciatura em Música

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.028516/17-14

Vagas Ampla Concorrência: 1

Não houve candidato aprovado.

Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Campus: Salvador

Departamento: ESTATÍSTICA

Área de Conhecimento: Métodos Computacionais em Es-tatística

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.028267/17-59

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif.Geral

1º Ricardo Ferreira da Rocha

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

PORTARIA Nº 110, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O REITOR PRÓ TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO CARIRI, prof. Dr. Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, no dia 11 de julho de 2016, seção 2, página 13, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967, Decreto nº 83.937, de 6/9/1979, e art. 12 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, RESOLVE:

Art.1º. Delegar ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pes-soas - PROGEP, as competências para:

I - Dar posse a servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

II - Realizar política de dimensionamento promovendo lo-tação, remoção e localização de servidores.

III - Homologar estágio probatório de servidor técnico-ad-ministrativo e de servidor docente.

IV - Assinar termo inicial, aditamento e rescisão do contrato de prestação de serviços de professores temporários/substitutos con-tratados sob a égide da Lei nº 8.745 de 1993.

V - Declarar vacância por exoneração a pedido, por posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

VI - Reconhecer direitos dos servidores à ausência nos casos previstos no artigo 97 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e seu correspondente abono de falta:

a) por 1 (um) dia, para doação de sangue;

b) pelo período comprovadamente necessário para alistamen-to ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

c) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;

d) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastra ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

VII - Aprovar registro de frequência dos servidores da PRO-GEP, como também, mediante justificativa da chefia imediata, abonar ou registrar faltas dos servidores lotados nas diversas Unidades da UFCA.

VIII - Autorizar o exercício de horário especial de que trata o art. 98 da Lei nº 8.112 de 1990.

IX - Conceder aposentadoria.

X - Autorizar averbação e desaverbação de Tempo de Ser-viço para fins de aposentadoria.

XI - Conceder abono de permanência.

XII - Conceder Pensão Civil de que trata o art. 215 da Lei nº 8.112 de 1990 e legislação correlata.

XIII - Autorizar registro de Inclusão de Dependentes para fins de recebimento de Pensão, de que trata o art. 217, Inciso II, da Lei nº 8.112 de 1990.

XIV - Autorizar registro de dependentes para fins de per-cebimento de pensão judicial (Pensão Alimentícia).

XV - Autorizar registro de Inclusão de Dependente para fins de abatimento de Imposto de Renda na Fonte, de que trata a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e legislação correlata.

XVI - Autorizar registro de Isenção do desconto do Imposto de Renda na Fonte por Motivo de Doença de que trata a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

XVII - Autorizar registro de isenção do desconto do Plano de Seguridade Social - PSS por tempo de serviço, de que trata a Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

XVIII - Autorizar pagamento das retribuições, gratificações e adicionais de que trata o art. 61 da Lei nº 8.112/90:

a) retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

b) gratificação natalina;

c) adicional pelo exercício de atividades insalubres, peri-gosas ou penosas;

d) adicional pela prestação de serviço extraordinário;

e) adicional noturno;

f) adicional de férias;

g) gratificação por encargo de curso ou concurso.

XIX - Autorizar o pagamento:

a) de auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460 de 1992;

b) de auxílio-transporte de que trata o Decreto nº 2.880 de 1998;

c) de auxílio-natalidade de que trata o art. 196, da Lei nº 8.112 de 1990;

d) de auxílio-funeral de que trata o art. 226, 227 e 228 da Lei nº 8.112 de 1990.

e) de auxílio pré-escolar de que trata o Decreto nº 977 de 1993;

f) de assistência à saúde suplementar de que trata o art. 230 da Lei nº 8.112 de 1990;

g) de auxílio-reclusão de que trata o art. 229 da Lei nº 8.112 de 1990.

XX - Conceder, interromper ou cancelar a Indenização de Transporte de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112 de 1990.

XXI - Aprovar programação, reprogramação, alteração, in-terrupção, acumulação e exclusão de gozo regulamentar de Férias, de que trata o art. 77 da Lei nº 8.112 de 1990.

XXII - Designar e dispensar encargo de substituto eventual de titular de Cargo de Direção nível CD4 e de Funções Gratificadas (FGs).

XXIII - Autorizar acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais remuneráveis por Gratificação por Encargo de Curso e Con-curso (GECC) de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112 de 1990, em situação de excepcionalidade e devidamente justificada.

XXIV - Aprovar os laudos expedidos pelas comissões per-manentes, concedendo, reduzindo ou excluindo os respectivos pa-gamentos, em relação à:

a) Adicional de Insalubridade, de que trata o art 12, Inciso I, da Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991, e legislação correlata.

b) Adicional de Irradiação Ionizante de que trata o art 12, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991 e legislação correlata.

c) Adicional de Periculosidade de que trata o art.12, Inciso II, da Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991, e legislação correlata.

d) Gratificação por trabalhos com Raios - X ou substâncias radioativas de que trata a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, o art 12, § 2º da Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991 e demais legislação correlata.

XXV - Conceder licença:

a) à gestante, à paternidade e à adotante e de que tratam os arts. 207, 208 e 210 da Lei nº 8.112 de 1990;

b) por acidente em serviço de que trata o art. 211 da Lei nº 8.112 de 1990;

c) para tratamento da própria saúde de que trata o art. 202 da Lei nº 8.112 de 1990;

d) por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 83, da Lei nº 8.112 de 1990;

e) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de que trata o art. 84, da Lei nº 8.112 de 1990;

f) para o serviço militar de que trata o art. 85, da Lei nº 8.112 de 1990;

g) para atividade política de que trata o art. 86, da Lei nº 8.112 de 1990;

h) para capacitação de que trata o art. 87, da Lei nº 8.112 de 1990;

i) para desempenho de mandato classista de que trata o art. 92, da Lei nº 8.112 de 1990.

XXVI - Autorizar afastamento de servidor a serviço no país.

XXVII - Autorizar afastamento para capacitação externa e, quando for o caso, ordenar despesas com diárias e passagens correspondentes, respeitados os quantitativos e recursos previamente programados e alocados em orçamento próprio (Ação 4572).

XXVIII - Conceder afastamento:

a) para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país de que trata o art. 96-A da Lei nº 8.112 de 1990;

b) para participação em programa de formação de concurso público de que trata o art. 20, §4º da Lei nº 8.112 de 1990;

c) para exercício de Mandato Eletivo, de que trata o art. 94 de Lei nº 8.112 de 1990.

XXIX - Conceder progressão, promoção, aceleração da promoção e retribuição por titulação aos servidores docentes.

XXX - Conceder progressão funcional e incentivo à qualificação aos servidores técnicos-administrativos.

XXXI - Planejar e implementar políticas de desenvolvimento de pessoal, no que se refere à capacitação, avaliação de desempenho e aprendizagem em serviço.

XXXII - Promover abertura de concurso público e seleção pública mediante assinatura de edital.

XXXIII - Homologar resultado de concurso público e seleção pública.

XXXIV - Designar comissão para atuação em concurso público e seleção pública.

XXXV - Constituir grupos formais de estudos e/ou de trabalho e designar os seus respectivos integrantes, coordenadores e substitutos, na área de sua atuação e competência.

XXXVI - Estabelecer, mediante ato oficial, procedimentos administrativos internos referentes à pessoal.

XXXVII - Fazer cumprir as normas de Segurança e da Medicina do trabalho de acordo com as avaliações de risco.

XXXVIII - Prestar ao juízo solicitante, informações pertinentes à situação de servidor, e atender aos demais pedidos de informações feitos pelos Juízes de Direito, Membros do Ministério Público Federal, relativamente à sua área de competência.

XXXIX - Prestar informações processuais ou não processuais requeridas por órgãos públicos ou autoridades, relativas a assuntos de sua competência originária ou delegada, inclusive fornecer cópias de documentos, com as cautelas devidas e obedecendo a legislação vigente.

XL - Expedir declarações para fins de prova, junto aos órgãos públicos e/ou privados, quanto ao exercício de servidores.

XLI - Requisitar à Junta Médica Oficial da UFCA ou de outro órgão Federal exames de sanidade e capacidade física dos servidores, quando necessário.

XLII - Convocar servidores ativos, inativos e pensionistas sempre que houver necessidade de regularizar dados cadastrais, situações funcionais ou de despesas.

XLIII - Alterar regime de trabalho de servidor técnico-administrativo.

Art. 2º Esta delegação é extensiva ao substituto legal do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade, de modo que os atos praticados em função das competências ora delegadas, especialmente sobre os atos que exigem emissão de portaria, façam constar em seu cabeçalho o número e a data da presente Portaria.

Art 4º O Reitor, ou o substituto legal no exercício da Reitoria, sempre que julgar conveniente, poderá avocar as competências ora delegadas, sem que isso importe em revogação da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por outro ato expresse.

Art. 5º O titular do Cargo de Pró-reitor de Gestão de Pessoas e seu substituto legal respondem solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados com referência a esta portaria.

Art. 6º Revoga-se a Portaria da Reitoria n.º 21, de 09 de março de 2016.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RICARDO LUIZ LANGE NESS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 220, DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa TECLUZ COMANDOS ELÉTRICOS LTDA-EPP.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.157589/2016-14, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 033/2015. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº205/2016 - DNOT/DSG/PRA, gerando a Portaria nº145/2017 - PRA, de 04 de abril de 2017, sem apresentação de defesa prévia no prazo determinado e não havendo manifestação, resolve:

I. Aplicar à Empresa TECLUZ COMANDOS ELÉTRICOS LTDA-EPP - CNPJ nº 03.823.299/0001-72, com sede à Avenida Santo Estevão, 280 - Vila Rezende, Piracicaba/SP - CEP 13405249, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c/c art. 87, inc II da Lei 8666/93, as seguintes sanções: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no item 10.1.3 - letra "a" da ARP nº 301/2015 e: b) Multa no valor de R\$633,80 (seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos) de acordo como item 10.1.3.1 da ARP nº 301/2015.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 436, DE 8 DE JUNHO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.030662/2017-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia da Mobilidade - Centro de Joinville, instituído pelo Edital nº 27/DDP/PRODEGESP/2017, de 25 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 100, Seção 3, de 26/05/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Mecânica/ Projeto de Máquinas

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gustavo Scheid Prass	8,87
2º	Luigi Carvalho Greco	8,82

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.576, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Ajusta normas gerais do crédito rural a partir de 1º de julho de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 7 de junho de 2017, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do parágrafo único do art. 11 do Regulamento anexo ao Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Introdução) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação para os itens 8 e 11 e acrescida do item 11-A com a seguinte redação:

"8 -

d) industrialização." (NR)

"11 - O crédito de comercialização se destina:

a) ao produtor rural, para cobrir despesa posterior à coleta de sua exploração ou para converter em espécie os títulos oriundos da venda a prazo da produção ou da entrega de produtos a sua cooperativa;

b) a cooperativas de produtores rurais, a beneficiadores, a agroindústrias e às cerealistas definidas na alínea "b" do item 2-A da Seção 4, para aquisição de produtos agropecuários diretamente dos produtores rurais ou de suas associações, por preço não inferior aos preços mínimos ou de referência, quando necessário ao escoamento da produção agrícola." (NR)

"11-A - O crédito de industrialização destina-se à industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural." (NR)

Art. 2º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR passa a vigorar acrescida do item 11-A com a seguinte redação:

"11-A - As operações de custeio e investimento rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou por modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, conforme o caso." (NR)

Art. 3º O item 3 da Seção 4 (Despesas) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 - As remunerações financeiras são as seguintes, de acordo com a origem dos recursos aplicados, observado o disposto no item 4 e as classificações de recursos previstas no MCR 6-1, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2017:

a)

I - obrigatórios (MCR 6-2): taxa efetiva de juros de 8,5 % a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano), permitida a sua redução, a critério da instituição financeira, em financiamentos de custeio rural a produtores e suas cooperativas de produção agropecuária em que o tomador dispuser de mecanismo de proteção de preço ou de seguro da produção esperada ou ao amparo do Proagro;

.....

IV - poupança rural (MCR 6-4): taxa efetiva de juros de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para operações de comercialização de que trata o MCR 3-4-12;

....." (NR)

Art. 4º Os itens 1 e 2 da Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 - O custeio rural classifica-se como agrícola e pecuário." (NR)

"2 -

a) do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados;

b) de exploração pecuária." (NR)

Art. 5º A Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar acrescida do seguinte item 17:

"17 - Admite-se, até 30/6/2018, a contratação de crédito de custeio com prazo de reembolso de até 2 (dois) anos, quando os recursos forem direcionados exclusivamente para retenção de matrizes ovinas e caprinas." (NR)

Art. 6º A alínea "a" do item 3 da Seção 1 (Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor - FGPP) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) produtos amparados nas operações com recursos da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) de que trata o MCR 6-7-5-"a": algodão em pluma ou em caroço, alho, amendoim, arroz, aveia, borraça natural cultivada, cacau cultivado, café, canola, caroço de algodão, castanha-de-caju, casulo de seda, cera de carnaúba, cevada, feijão, girassol, guaraná, juta/malva, laranja, leite, mamona, mandioca, milho, milho pipoca, sisal, sorgo, trigo, triticale e uva e aqueles constantes do MCR 3-4-31;" (NR)

Art. 7º O item 13 da Seção 2 (Produção de Sementes e Mudanças) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"13 -

a)

I - de multiplicação: 14 (quatorze) meses;

II - de multiplicação e beneficiamento: 14 (quatorze) meses;

....." (NR)

Art. 8º Os itens 5, 7 e 12 da Seção 3 (Atividade Pecuária e Aquícola) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"5 - O crédito pode destinar-se a investimento, custeio, comercialização e industrialização." (NR)

"7 - São financiáveis como custeio o conjunto das despesas inerentes à pesca e à aquicultura, tais como: captura e cultivo; conservação de embarcações e equipamentos; conservação e armação para barco de pesca." (NR)

"12 -

c) comercialização ou industrialização: até 4 (quatro) meses." (NR)

Art. 9º O item 1 da Seção 1 (Pronamp) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

.....



d) encargos financeiros para as operações de custeio e investimento contratadas a partir de 1º/7/2017: taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

....." (NR)
Art. 10. A alínea "c" do item 1 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2017:

I - taxa efetiva de juros de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano), observado o disposto no inciso II;

....." (NR)
Art. 11. A alínea "c" do item 1 da Seção 4 (Financiamento para Aquisição de Café - FAC) do Capítulo 9 (Funcafé) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) limite de crédito por beneficiário: 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização, limitado a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observado o disposto no MCR 4-1-4; (NR)

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2017.

Art. 13. Fica revogado o item 3-A da Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações) do MCR.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.577, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Ajusta normas dos programas de investimento agropecuários amparados por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a partir de 1º de julho de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 7 de junho de 2017, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os itens 2 e 3 da Seção 2 (Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - Procap-Agro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"2 -

.....
d) limite global de crédito: 100% (cem por cento) do valor da integralização de quotas-partes do associado, limitado a R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por associado produtor rural, não podendo ultrapassar, por cooperativa, R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), independentemente de créditos obtidos em outros programas oficiais;

e) encargos financeiros: taxa efetiva de juros composta pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 3,7 (três inteiros e sete décimos) pontos percentuais, ao ano, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2017 até 31/12/2017;

....." (NR)
"3 -

.....
f) encargos financeiros: taxa efetiva de juros composta pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 3,7 (três inteiros e sete décimos) pontos percentuais, ao ano, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2017 até 31/12/2017;

....." (NR)
Art. 2º O item 1 da Seção 3 (Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido - Moderinfra) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

.....
d) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2017: taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

e) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência;

....." (NR)
Art. 3º A alínea "f" do item 1 da Seção 4 (Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - Moderagro) do Capítulo 13 do MCR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2017;"(NR)

Art. 4º O item 1 da Seção 5 (Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheiteiras - Moderfrota) do Capítulo 13 do MCR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

c) limite de crédito: 90% (noventa por cento) do valor dos bens objeto do financiamento;

d) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2017:

I - taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para beneficiários cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

.....
e) prazo de reembolso, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 12 (doze) meses após a contratação:

I - itens novos: até 7 (sete) anos;

....." (NR)
Art. 5º O item 1 da Seção 6 (Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop) do Capítulo 13 do MCR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

.....
e) limite de crédito: R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), por cooperativa, em uma ou mais operações, independentemente do nível de faturamento bruto anual verificado no último exercício fiscal da cooperativa, observado que o teto de financiamento será de 90% (noventa por cento) do valor do projeto;

f) encargos financeiros para operações contratadas a partir de 1º/7/2017:

I - taxa efetiva de juros de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

II - taxa efetiva de juros composta pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 3,7 (três inteiros e sete décimos) pontos percentuais, ao ano, para a aquisição de ativos de que trata o inciso X da alínea "c", para operações contratadas até 31/12/2017;

g) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, admitida também a concessão de igual carência para o pagamento dos juros, caso o projeto demonstre esta necessidade;

....." (NR)
Art. 6º O item 1 da Seção 7 (Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

.....
c)

.....
X - implantação, melhoramento e manutenção de plantações de açaí, cacau, oliveira e nogueira;

f)

.....
II - quando se tratar de financiamento para implantação de florestas comerciais, o limite de que trata o inciso I pode ser elevado até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

g) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2017;

.....
i)

I - até 12 (doze) anos, com carência de até 8 (oito) anos, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses da data do primeiro corte ou colheita, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para produção de carvão vegetal, projetos para implantação e manutenção de florestas de dendezeiro, açaí, cacau, oliveiras e nogueiras, e projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal;

II - até 5 (cinco) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 12 (doze) meses após a contratação, no financiamento de que trata o inciso XIII da alínea "d"; e

III - até 10 (dez) anos, com carência de até 5 (cinco) anos, de acordo com o projeto, para as demais finalidades não enquadráveis nas alíneas anteriores."(NR)

Art. 7º O item 1 da Seção 9 (Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - Inovagro) do Capítulo 13 do MCR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

.....
c)

.....
II - equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração dos mapas de aplicação de fertilizantes e corretivos, bem como sistemas de conectividade no gerenciamento remoto das atividades agropecuárias, não admitido o financiamento de itens enquadrados no MCR 13-3-1-b-I e 13-5;

III - automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprino cultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, devendo o crédito ser concedido a beneficiário que atue na atividade há mais de um ano;

X - custeio associado ao projeto de investimento e aquisição de matrizes e reprodutores, com certificado de registro genealógico, emitido por instituições habilitadas para tal propósito, observado o limite estabelecido na alínea "d";

.....
e) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2017;

.....
g) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, sendo que, quando se tratar de financiamento para aquisição de matrizes e reprodutores na forma do inciso X da alínea "c", o reembolso para esses itens deve ocorrer em até 5 (cinco) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 12 (doze) meses após a contratação."(NR)

Art. 8º A alínea "e" do item 1 da Seção 10 (Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA) do Capítulo 13 do MCR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para operações contratadas a partir de 1º/7/2017; (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2017.

Art. 10. Ficam revogadas as seguintes partes do Capítulo 13 do MCR:

- I - os itens 5 e 7 da Seção 2 (Procap-Agro);
- II - os itens 2 e 3 da Seção 5 (Moderfrota);
- III - o item 2 da Seção 6 (Prodecoop);
- IV - o item 5 da Seção 7 (Programa ABC).

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.578, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 7 de junho de 2017, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os encargos financeiros das operações rurais realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, são os seguintes:

I - nas operações com a finalidade de investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado:

a) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), taxa de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

b) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

c) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 10% a.a. (dez por cento ao ano);

II - nas operações com finalidade de custeio ou capital de giro e comercialização:

a) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), taxa de juros de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

b) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) taxa de juros de 10,25% a.a. (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

c) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 12,25% a.a. (doze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

III - nas operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns: taxa de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

Art. 2º Os encargos financeiros das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, contratadas no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, são os seguintes:

I - nas operações com a finalidade de investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado:

a) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), taxa de juros de 6,65% a.a. (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano);

b) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 7,53% a.a. (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento ao ano);

c) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 9% a.a. (nove por cento ao ano);

II - nas operações com finalidade de custeio ou capital de giro e comercialização:

a) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), taxa de juros de 7,82% a.a. (sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento ao ano);

b) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 9,29% a.a. (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento ao ano);

c) para produtores rurais e suas cooperativas com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 11,35% a.a. (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano);

III - nas operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns: taxa de juros de 6,65% a.a. (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano).

Art. 3º Sobre os encargos financeiros de que tratam os arts 1º e 2º desta Resolução, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo único. No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 4º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2017.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.579, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Reduz o percentual de direcionamento para aplicação em crédito rural dos recursos captados na forma de Poupança Rural (MCR 6-4) de 74% para 65% e eleva o percentual do encaixe obrigatório de 15,5% para 21%.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 7 de junho de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, incisos VI e XIV, da referida Lei, 4º, 14, 15, inciso I, e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 81, inciso III, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º Os itens 2 e 17 da Seção 4 (Poupança Rural) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"2 - Direcionamento dos recursos da poupança rural é a obrigação que tem a instituição financeira de manter aplicado em operações de crédito rural valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo aos depósitos da poupança rural apurado no período de cálculo, considerando para cumprimento dessa exigência:

....." (NR)

"17 -

a) 21% (vinte e um por cento), em encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil, exclusivamente em espécie, por iniciativa da instituição financeira, que serão remunerados na forma da regulamentação aplicável;

c) até 14% (quatorze por cento), em operações permitidas às referidas instituições, de acordo com a regulamentação em vigor." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao direcionamento de que trata o:

I - MCR 6-4-2, a partir do período de cálculo que se inicia em 1º de junho de 2017 e do período de cumprimento que se inicia em 1º de julho de 2017; e

II - MCR 6-4-17-"a" e "c", a partir do período de cálculo de 26 a 30 de junho de 2017, cujo ajuste se inicia em 10 de julho de 2017.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.580, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Ajusta normas do crédito rural para balanceamento dos percentuais de subdirecionamento de recursos à vista; redirecionamento de fonte de recursos para atividades comerciais e industriais de produtos agrícolas; fixação de limites de financiamento com recursos obrigatórios para regime de integração e para cooperativas de produção; alteração das condições de obrigatoriedade de informação das coordenadas geodésicas; alteração de prazos das operações de custeio agrícola; e revogação da vedação de concessão de crédito rural a taxas inferiores às praticadas nos financiamentos com recursos obrigatórios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 7 de junho de 2017, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 2 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - As coordenadas geodésicas (CG) do empreendimento financiado com valor acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais), referentes às operações de custeio agrícola e às operações de investimento citadas nas alíneas "d", "e" e "f" do MCR 3-3-2, devem:

a) ser entregues, em meio físico ou eletrônico, juntamente com o orçamento, plano ou projeto relativo ao empreendimento e informadas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor);

b) para áreas totais:

I - de 10ha (dez hectares) ou mais: compreender os pontos necessários à identificação do perímetro que define a gleba a ser cultivada ou, se for o caso, das duas ou mais glebas objeto da mesma operação de financiamento;

II - abaixo de 10ha (dez hectares): compreender, pelo menos, um ponto localizado dentro do perímetro de cada gleba a ser cultivada;

....." (NR)

Art. 2º O item 24 da Seção 4 (Despesas) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"24 - As despesas relativas a prêmios em contratos de opção de venda, a taxas e a emolumentos referentes a essas operações são passíveis de financiamento ao amparo de recursos da poupança rural, de que trata a Seção 6-4, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do valor orçado para crédito de comercialização, por operação, e de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor rural em cada ano agrícola, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

Art. 3º Os itens 3, 5, 11, 15, 22 e 25 da Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"3 -

a)

.....

II - a aquisição antecipada de insumos, observadas as condições estabelecidas no item 15;

....." (NR)

"5 - O limite de crédito de custeio rural com recursos controlados, por beneficiário, em cada ano agrícola e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)." (NR)

"11 - O financiamento de despesas de custeio da avicultura e da suinocultura exploradas sob regime de integração, quando amparado em Recursos Obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, deve observar que:

a) o crédito por integradora fica limitado conforme cronograma a seguir, por ano agrícola, em todo o SNCR, subordinado ao valor contido no orçamento, plano ou projeto:

I - R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no ano agrícola 2017/2018;

II - R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano agrícola 2018/2019;

III - R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a partir do ano agrícola 2019/2020;

b) o crédito por integrado fica limitado a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por ano agrícola e em todo SNCR;

c) o valor contratado na forma da alínea "b" impacta o limite de que trata o item 5;

d) o orçamento, plano ou projeto deve ser elaborado conforme as condições gerais do MCR 2-2, contendo lista discriminando de forma individualizada por nome e CPF/CNPJ o valor do financiamento previsto para cada integrado." (NR)

"15 - Nos financiamentos referidos no item 3-"a"-II devem ser observadas as seguintes condições:

.....

c) o valor do financiamento deve ser computado, para fins de verificação do limite de crédito por beneficiário, no ano agrícola em que ocorrer a contratação da operação;

d) o financiamento referido no caput deve ser computado para fins do prazo máximo estabelecido no item 22." (NR)

"22 - Os prazos máximos para o reembolso dos créditos de custeio com recursos controlados, exceto os dos fundos constitucionais, são os seguintes:

a) agrícola: 14 (catorze) meses, observado que, quando se tratar de cultivo de mandioca de 2 (dois) ciclos, destinada à industrialização, esse prazo poderá ser estendido para até 30 (trinta) meses;

....." (NR)

"25 - Admite-se o alongamento e a reprogramação do reembolso de operações de crédito destinadas ao custeio agrícola, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá solicitar o alongamento após a colheita e até a data fixada para o vencimento;

b) podem ser objeto do alongamento os financiamentos destinados a algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale;

c) o reembolso pode ser pactuado em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita;

d) o produtor deve apresentar comprovante de que o produto está armazenado, mantendo-o como garantia do financiamento;

e) é vedado o alongamento de que trata o caput em operações que fazem jus à equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional (TN)." (NR)

Art. 4º A Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do MCR fica acrescida do item 11-A, com a seguinte redação:

"11-A - Para fins do tratamento dado ao regime de integração neste manual, devem-se observar os seguintes conceitos:

a) regime de integração com agroindústrias: relação contratual, entre produtor integrado e integradoras, que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final, com responsabilidades e obrigações recíprocas estabelecidas em contratos de integração;

b) integrado: produtor rural, pessoa física ou jurídica, que, individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de empregados, se vincula ao integrador por meio de contrato de integração, recebendo bens ou serviços para a produção e para o fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final;

c) integradora: pessoa jurídica que se vincula ao produtor integrado por meio de contrato de integração, fornecendo bens, insumos e serviços e recebendo matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final utilizados no processo industrial ou comercial." (NR)

Art. 5º O item 11 da Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"11 - São beneficiários do financiamento para estocagem de produtos agropecuários, ao amparo de recursos controlados, exceto os recursos obrigatórios de que trata o MCR 6-2:

a) os produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária;

b) os produtores de sementes registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que comercializem os produtos constantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM); e

c) aqueles definidos no item 31." (NR)

Art. 6º O item 16 da Seção 2 (Produção de Sementes e Mudanças) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"16 - Podem ser concedidos financiamentos ao amparo de recursos controlados, exceto os recursos obrigatórios de que trata o MCR 6-2, destinados ao beneficiamento e distribuição de sementes de milho, fiscalizadas ou certificadas, observadas as seguintes condições especiais:

.....
c) limite de crédito: R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) por beneficiário e ano agrícola;

....." (NR)

Art. 7º O item 11 da Seção 3 (Atividade Pesca e Aquicultura) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"11 - Os Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) podem ser aplicados em créditos destinados a custeio de pescados e de produtos da aquicultura, sujeitos ao limite estabelecido no MCR 3-2-5." (NR)

Art. 8º O item 1 da Seção 5 (Financiamento para Proteção de Preços em Operações no Mercado Futuro e de Opções) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - As instituições financeiras podem conceder financiamento aos produtores rurais e suas cooperativas, ao amparo de recursos controlados, exceto os recursos obrigatórios de que trata o MCR 6-2, sob a modalidade de crédito de comercialização, para proteção de preços de produtos agropecuários em operações no mercado futuro e de opções de venda, observadas as seguintes condições:

....." (NR)



Art. 9º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do MCR passa a vigorar acrescida do item 8, com a seguinte redação:

"8 - A soma dos créditos tomados pela cooperativa de produção agropecuária, na forma de que trata este Capítulo, quando amparados em Recursos Obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, ficará limitada, conforme o cronograma a seguir, por cooperativa, em cada ano agrícola:

- a) R\$600 milhões, no ano agrícola 2017/2018;
 - b) R\$500 milhões, no ano agrícola 2018/2019;
 - c) R\$400 milhões, a partir do ano agrícola 2019/2020."
- (NR)

Art. 10. A Seção 2 (Atendimento a Cooperados) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do MCR passa a vigorar com nova redação para os itens 3, 19 e 19-B:

"3 - Os adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues à cooperativa para venda devem obedecer ao fluxo de ingresso dos produtos na cooperativa, de acordo com o ciclo das atividades dos cooperados, e não podem exceder, por ano agrícola e em todo o SNCR, a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por cooperado." (NR)

"19 - O fornecimento de insumos e de bens de custeio adquiridos com o crédito a que se refere a alínea "b" do item 1 fica limitado, por ano agrícola e em todo o SNCR, a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por cooperado." (NR)

"19-B - O fornecimento de bens de investimento adquiridos com o crédito de que trata o inciso I da alínea "c" do item 1 fica limitado, por ano agrícola e em todo o SNCR, a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por cooperado." (NR)

Art. 11. A Seção 2 (Atendimento a Cooperados) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do MCR fica acrescida dos itens 1-A e 1- B, com a seguinte redação:

"1-A - Para a concessão de crédito de que tratam as alíneas "a" e "b" e o inciso I da alínea "c", do item 1, a cooperativa deve entregar, juntamente com o documento referido no MCR 5-1-6, lista discriminando, por nome e CPF/CNPJ, o valor do financiamento previsto para cada cooperado." (NR)

"1-B - O valor contratado para o cooperado, conforme a modalidade do crédito, impacta os limites de que tratam as Seções 3-2, 3-3 e 3-4 deste Capítulo."(NR)

Art. 12. Os itens 6, 9, 10, 11, 13, 15, 17-A e 17-B da Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"6 -
e) as instituições devem editar, validar e enviar as informações relativas ao cumprimento das exigibilidades de direcionamento de recursos, nos termos do MCR - Documento 6;

....." (NR)
"9 - A título de Subexigibilidade Pronamp, no mínimo 15% (quinze por cento) do total dos recursos da exigibilidade devem ser mantidos aplicados em operações de custeio ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), de que trata o MCR 8." (NR)

"10 - A título de Subexigibilidade Pronaf, no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos recursos da exigibilidade devem ser mantidos aplicados em operações de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o MCR 10." (NR)

"11 - A título de Subexigibilidade Cooperativa, no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos recursos da exigibilidade devem ser mantidos aplicados:

- a) em operações de custeio previstas no MCR 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária); ou
- b) em repasses interfinanceiros, nos termos do MCR 6-1-16, pelos bancos cooperativos, pelas confederações de centrais de cooperativas de crédito ou pelas cooperativas centrais de crédito." (NR)

"13 - A aplicação dos recursos da exigibilidade tratada nesta Seção deve observar os seguintes limites:

- a) até 25% (vinte e cinco por cento) em operações de custeio nas finalidades previstas no MCR 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária);
- b) até 5% (cinco por cento) em operações de custeio da avicultura e da suinocultura exploradas sob regime de integração, de que trata o MCR 3-2." (NR)

"15 - Os saldos das operações de que trata o item 13, quando enquadradas nas subexigibilidades previstas nos itens 9 e 10, não podem ser computados para atendimento das faculdades de aplicação estabelecidas nesta Seção." (NR)

"17-A - É vedada a utilização de Recursos Obrigatórios, de que trata esta seção, para a contratação de operações de:

- a) investimento;
- b) comercialização; e
- c) industrialização." (NR)

"17-B - Os saldos das seguintes operações continuarão sendo computados para fins de cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades previstas nesta seção, até sua liquidação:

- a) contratadas até 30/6/2015: operações de investimento ao amparo do Pronaf e do Pronamp;

- b) contratadas até 30/6/2017: operações de investimento, comercialização e industrialização." (NR)

Art. 13. O item 1 da Seção 1 (Pronamp) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
e)

.....
II - investimento: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, nas operações efetuadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, ressalvado o disposto no item 3;

....." (NR)
Art. 14. O item 11 da Seção 2 (Enquadramento) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"11 -
c) aquisição antecipada de insumos na forma de operação prevista no MCR 3-2;

....." (NR)
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2017, com exceção do art. 1º, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 16. Ficam revogados o art. 2º da Resolução nº 4.552, de 26 de janeiro 2017, e os seguintes itens do MCR:

- I - o item 9 da Seção 4 (Despesas) e o item 3 da Seção 5 (Utilização) do Capítulo 2 (Condições Básicas);
- II - a alínea "c" do item 5-A da Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações);
- III - os itens 12 e 14 da Seção 3 (Créditos de Investimento) do Capítulo 3 (Operações);
- IV - o item 13 da Seção 3 (Atividade Pesqueira e Aquícola) e a alínea "f" do item 2 da Seção 5 (Financiamento para Proteção de Preços em Operações no Mercado Futuro e de Opções) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais);
- V - os itens 2-A, 18 e 19-A da Seção 2 (Atendimento a Cooperados) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária);
- VI - a alínea "d" do item 6 e os itens 1-A, 4, 12 e 14, da Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos).

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.581, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Altera as regras de subdirecionamento dos recursos captados por meio de emissão da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e introduz outros ajustes na Seção 6-7 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 7 de junho de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º, 14, 15, inciso I, e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os itens 3, 5 e 6 da Seção 7 (Letra de Crédito do Agronegócio - LCA) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"3 -
a) para as instituições financeiras com Patrimônio de Referência nível 1 (PR1) médio mensal superior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), à média aritmética dos saldos diários das LCA, apurados no período de cálculo de que trata o item 6-"a";

b) para as instituições financeiras com Patrimônio de Referência nível 1 (PR1) médio mensal igual ou inferior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), à média aritmética dos saldos diários das LCA, apurados no período de cálculo de que trata o item 6-"a", aplicados os seguintes redutores:

....." (NR)
"5 -
a) no mínimo 40% (quarenta por cento) devem ser aplicados a taxa efetiva de juros de até 12,75% a.a. (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em:

I - operações de crédito rural, observadas as demais condições do MCR 6-3; ou

II - aquisição de Cédula de Produto Rural (CPR), emitida por produtor rural diretamente em favor da instituição financeira adquirente, na forma da legislação em vigor;

b)
II - nas operações referidas no MCR 6-4-6-"b";

III - na aquisição, pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) emitido por cooperativa de produção agropecuária com lastro integral em direitos creditórios originários de títulos representativos de negócios, enquadráveis no crédito rural, no âmbito da atividade agropecuária, entre essas cooperativas e os produtores rurais; e

IV - na aquisição de Cédula de Produto Rural (CPR), emitida por produtor rural diretamente em favor da instituição financeira adquirente, na forma da legislação em vigor." (NR)

"6 -

.....
h) poderá ser computado, para fins de cumprimento do subdirecionamento de que trata o item 5-"a", o excesso de aplicação na exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) apurado ao final do mesmo período de cumprimento." (NR)

Art. 2º A Seção 7 do Capítulo 6 do MCR passa a vigorar acrescida dos itens 3-A e 5-A, com a seguinte redação:

"3-A - O período de apuração do PR1 médio mensal, de que tratam os itens 3-"a" e 3-"b", será idêntico ao período de cálculo de que trata o item 6-"a"." (NR)

"5-A - Os títulos de que tratam os itens 5-"a"-II, 5-"b"-III e 5-"b"-IV devem, adicionalmente, cumprir os seguintes requisitos:

- a) ser registrados ou depositados em entidades autorizadas a desempenhar as atividades de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários; e
- b) ser custodiados na instituição financeira adquirente." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cumprimento de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 586, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 31 de maio de 2017, com fundamento no disposto nos arts. 21 e 22, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 2º, 21, 24, 25, 29, 36, 38, 40, 48, 56 e 58 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
§ 3º As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações ou certificados de depósito desses valores mobiliários emitidos por emissor em fase pré-operacional registrado na categoria A só podem ser negociados em mercados regulamentados entre investidores qualificados.
§ 4º A restrição prevista no § 3º cessará quando o emissor:

- I - se tornar operacional; ou
- II - realizar oferta pública de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações ou certificados de depósito desses valores e de ações e cumprir os requisitos previstos na regulamentação específica que autorizam a negociação dos valores mobiliários ofertados entre investidores considerados não qualificados.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, o emissor será considerado pré-operacional enquanto não apresentar receita proveniente de suas operações, em demonstração financeira anual ou, quando houver, em demonstração financeira anual consolidada elaborada de acordo com as normas da CVM e auditada por auditor independente registrado na CVM." (NR)

"Art. 21.
.....

XII - relatório elaborado pelo agente fiduciário de certificados de recebíveis imobiliários, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro;

XIII - mapas sintéticos finais de votação relativos à assembleia geral ordinária, na forma estabelecida por norma específica; e

XIV - informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas." (NR)

"Art. 24.
§ 3º
I - alteração de administrador, de membro do conselho fiscal, de membro de comitê estatutário ou de membro dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais;
....." (NR)

"Art. 25.
§ 1º

V - declaração dos diretores responsáveis por fazer elaborar as demonstrações financeiras nos termos da lei ou do estatuto social de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância;

VI - declaração dos diretores responsáveis por fazer elaborar as demonstrações financeiras nos termos da lei ou do estatuto social de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;

VII - relatório anual resumido, caso o emissor adote o comitê de auditoria estatutário previsto na regulamentação específica;

VIII - em se tratando de securitizadora, demonstrações financeiras relativas a cada um dos

patrimônios separados, por emissão de certificados de recebíveis em regime fiduciário; e

IX - se houver, parecer ou relatório de comitê de auditoria que trate das demonstrações financeiras, ainda que tal comitê não seja estatutário." (NR)

"Art. 29. Ao final de cada trimestre, a diretoria fará elaborar o formulário de informações trimestrais - ITR, documento eletrônico que deve ser:

§ 1º O formulário de informações trimestrais - ITR deve ser acompanhado de:

I - relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado no CVM;

II - declaração dos diretores nos termos dos incisos V e VI do § 1º do art. 25 desta Instrução.

"Art. 36." (NR)

Parágrafo único. O emissor em recuperação judicial registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações ou de certificados de depósito de ações em bolsa de valores deve entregar o formulário de referência preenchido com as seções 1, 4, 10 e 13 e com os itens 12.5, 12.7, 15.1 e 15.2, até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação, observado o disposto no § 3º do art. 24 desta Instrução." (NR)

"Art. 38. O emissor em falência é dispensado de prestar informações periódicas, exceto quanto ao formulário cadastral nos termos do art. 23 e seu parágrafo único." (NR)

"Art. 40. O emissor em liquidação é dispensado de prestar informações periódicas, exceto quanto ao formulário cadastral nos termos do art. 23 e seu parágrafo único." (NR)

"Art. 48." (NR)

I - as condições do art. 47 foram atendidas em relação a todos os valores mobiliários em circulação, exceto ações e certificados de depósito de ações; e

"Art. 56." (NR)

§ 3º O emissor pode pedir que a SEP trate com sigilo as informações e os documentos fornecidos por força do caput, apresentando as razões pelas quais a revelação ao público de tais informações ou documentos colocaria em risco legítimo interesse do emissor.

§ 4º As informações sigilosas devem ser enviadas em envelope lacrado, endereçado à SEP, no qual conste a palavra "confidencial".

§ 5º O emissor e seus administradores, diretamente ou por meio do diretor de relações com investidores, são responsáveis por divulgar imediatamente ao mercado as informações para as quais a SEP tenha deferido o tratamento sigiloso, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários do emissor." (NR)

"Art. 58." (NR)

§ 1º O valor da multa diária prevista neste artigo fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso o emissor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial.

§ 2º A multa prevista neste artigo não será aplicada ao emissor que esteja em falência ou em liquidação." (NR)

Art. 2º É acrescentado à Instrução CVM nº 480, de 2009, o art. 24-A, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. Caso ocorra a alteração do presidente ou do diretor de relações com investidores após a entrega do formulário de referência, o novo ocupante do cargo fica responsável pelas informações desse documento que sejam atualizadas, após a data da sua posse, em função das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 24 desta Instrução, observada a categoria de registro do emissor.

§ 1º Nas atualizações decorrentes dos §§ 3º e 4º do art. 24, a declaração deve ter o conteúdo previsto no item 1.2 do formulário de referência.

§ 2º Na hipótese da reentrega do formulário de referência por conta de pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, os novos ocupantes do cargo de presidente e de diretor de relações com investidores devem firmar a declaração prevista no item 1.1 do formulário de referência." (NR)

Art. 3º Fica acrescentada a Subseção VI à Seção II do Capítulo III da Instrução CVM nº 480, de 2009, com a seguinte redação:

"Subseção VI - Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Art. 29-A. O informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas é o documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 29-A.

§ 1º O emissor registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações ou de certificados de depósito de ações em bolsa de valores deve entregar o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, em até 7 (sete) meses contados da data de encerramento do exercício social." (NR)

Art. 4º É acrescentado à Instrução CVM nº 480, de 2009, o Anexo 29-A com o conteúdo dado pelo Anexo A da presente Instrução.

Art. 5º Os itens 3.4, 5.4, 5.5, 12.1, 12.3, 13.1, 15.5, 16.1 e 20.1 do Anexo 24 à Instrução CVM nº 480, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.4." (NR)

e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado" (NR)

"5.4. Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

a. se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

•se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados

•se e com que frequência os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados são treinados em relação ao código de ética ou de conduta e às demais normas relacionadas ao tema

•as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas

•órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

b. se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

•se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

•se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

•se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé

•órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

c. se o emissor adota procedimentos em processos de fusão, aquisição e reestruturações societárias visando à identificação de vulnerabilidades e de risco de práticas irregulares nas pessoas jurídicas envolvidas

d. caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido" (NR)

"5.5. Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos" (NR)

"12.1." (NR)

a. atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração, indicando:

i. se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados

ii. se o emissor possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto

iii. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

c. em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

d. data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso o emissor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado:

e. se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

iii. como os resultados da avaliação são utilizados pelo emissor para aprimorar o funcionamento deste órgão; e

iv. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos" (NR)

"12.3." (NR)

d. se o emissor possui política de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração formalmente aprovada, informando, em caso positivo:

i. órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

ii. principais características da política, incluindo regras relativas ao processo de indicação dos membros do conselho de administração, à composição do órgão e à seleção de seus membros" (NR)

"13.1." (NR)

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

h. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor" (NR)

"15.5." (NR)

e. descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais

g. descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle" (NR)

"16.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado" (NR)

"20.1." (NR)

a. órgão responsável pela aprovação da política e data de aprovação

"Art. 6º São acrescentados ao Anexo 24 da Instrução CVM nº

480, de 2009, os itens 1.2, 5.6, 7.1-A e 18.5-A com a seguinte redação:

"1.2. Declaração individual de novo ocupante do cargo de Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores devidamente assinada, atestando que: 2

a. reviu as informações que foram atualizadas no formulário de referência após a data de sua posse

b. todas as informações que foram atualizadas no formulário na forma do item "a" acima atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19" (NR)

"5.6. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes" (NR)

"7.1-A. Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia

mista:

a. interesse público que justificou sua criação

b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:

•os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra "a"

•quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos - geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições

•estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declarar que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas

c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas" (NR)

"18.5-A. Número de titulares de cada tipo de valor mobiliário descrito no item 18.5, conforme apurado no final do exercício anterior, que sejam:

i. pessoas físicas

ii. pessoas jurídicas 3

iii. investidores institucionais" (NR)

Art. 7º É revogado o item 12.12 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.



Art. 8º A letra "c" do item 2.1 do Anexo 22 à Instrução CVM nº 480, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c. Entidade administradora do mercado no qual os valores mobiliários são admitidos à negociação, informando o código de negociação de cada espécie ou classe de ações admitidas à negociação" (NR)

Art. 9º O disposto no art. 3º desta Instrução se aplica obri-

gatoriamente:

I - em 1º de janeiro de 2018, para aquelas companhias que, na data de publicação da presente Instrução, tenham ao menos uma espécie ou classe de ação de sua emissão compreendida em algum dos seguintes índices gerais representativos de carteira de valores mobiliários:

- a)Índice Brasil 100 - IBRx-100; ou
- b)Índice Bovespa - IBOVESPA; e

II - em 1º de janeiro de 2019, para demais emissores registrados na categoria A autorizados por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores.

Art. 10. A restrição à negociação prevista no § 3º do art. 2º da Instrução CVM nº 480, de 2009, com a redação dada por esta Instrução, aplica-se aos emissores em fase pré-operacional que se registrem na categoria A após a publicação da presente Instrução.

Art. 11. Os arts. 2º, 5º, 6º, 7º e 8º da presente Instrução entram em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO

Anexo 29-A

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas ("Código")

Data base das informações: [informar data da entrega do documento]

1. Em relação ao princípio 1.1: "Cada ação deve dar direito a um voto"
a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias"
b. no caso da não adoção da prática recomendada, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que levaram o emissor a adotar outras estruturas acionárias 4
2. Em relação ao princípio 1.2: "Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal"
a. informar se os acordos de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte prática recomendada: "os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle"
b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto 5
3. Em relação ao princípio 1.3: "A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal"
a. informar se o emissor segue as seguintes práticas:
i. "a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais"
ii. "as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas"
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto 6
4. Em relação ao princípio 1.4: "Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas"
a. informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no estatuto social do emissor:
i. se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: "o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as"
ii. se esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas recomendadas:
• "não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'"
• "caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações"
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto 7
c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. locais na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço

ii. os motivos pelos quais o emissor entende que os acréscimos de prêmios acima do valor econômico ou de mercado não são substanciais

5. Em relação ao princípio 1.5: "Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa"

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo

mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia"

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto 9

6. Em relação ao princípio 1.6: "O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas"

a. informar se o emissor segue a seguinte prática: "o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras

informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia"

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto 10

7. Em relação ao princípio 1.7: "A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio - geração de caixa e necessidade de investimentos - e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores"

a. informar se o emissor segue a seguinte prática: "a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)" 11

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto 12

8. Em relação ao princípio 1.8: "A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia"

a. o emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas:

i. "o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico"

ii. "o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista

controlador"

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto 13

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código: 14

i. identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista

ii. como e com que frequência o conselho de administração monitora as atividades do emissor

iii. as políticas, mecanismos e controles internos estabelecidos pelo emissor com o objetivo de apurar os eventuais custos do atendimento do interesse público e o eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador

iv. os custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social

9. Em relação ao princípio 2.1: "O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios,

valores, objeto social e sistema de governança da companhia"

a. informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: "o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de

gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo"

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto 15

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas 16

10. Em relação ao princípio 2.2: "O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas"

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. "o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência" 17

ii. "o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser

composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero" 18

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando: 19

i. razão pela qual a companhia não possui uma política de indicação formalizada, indicando se há outros documentos do emissor, tal como o estatuto social, que regulam o processo de indicação dos membros do conselho de administração

ii. razão pela qual a política não abrange todas as práticas recomendadas

iii. motivo pelo qual a avaliação do emissor da independência dos conselheiros de administração diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, como a política é implementada no dia a dia da companhia, descrevendo como se dá o processo para a indicação de membros do conselho de administração e indicando a participação de outros órgãos da

companhia, inclusive do comitê de nomeação ou indicação 20

11. Em relação ao princípio 2.3: "O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente"

a. informar se o emissor: "o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração"

b. no caso da não adoção da prática, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando as eventuais práticas alternativas adotadas para evitar que a concentração de poderes do presidente do conselho e diretor-presidente prejudique o monitoramento da

atuação da diretoria pelo conselho de administração 21

12. Em relação ao princípio 2.4: "O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia"

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da

secretaria de governança, caso existente"

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando se há processo conduzido com periodicidade superior a um ano ou práticas alternativas adotadas para atender o princípio, indicando, em caso positivo, os critérios considerados na avaliação e se há a participação de especialistas externos no processo 22

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de especialistas externos, e com qual periodicidade, se o processo considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a

contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas 23

13. Em relação ao princípio 2.5: "O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor"

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração"

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto 24

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, a data da aprovação do plano de sucessão e a data da sua última atualização

14. Em relação ao princípio 2.6: "Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia"

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam

abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia"

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados os eventuais procedimentos alternativos adotados pelo emissor 25

c. no caso da indicação da adoção da prática, descrever, em linha com as orientações do Código, o programa de integração de novos conselheiros

15. Em relação ao princípio 2.7: "A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo"

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração

variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo"

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que justificam:

i. a eventual existência de remuneração de conselheiro distinta da remuneração dos demais membros

ii. que a remuneração dos membros do conselho seja baseada em participação em reuniões ou atrelada a resultados de curto prazo

16. Em relação ao princípio 2.8: "A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação"

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade"

27

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando se há outro documento interno que regule os processos de funcionamento do conselho de administração, devendo ser

informado, se o regimento interno não o fizer, quais medidas devem ser tomadas em face de situações envolvendo conflitos de interesses

28

17. Em relação ao princípio 2.9: "O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e de transparência à sua atuação"

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. "o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos

relevantes e datas de discussão"

ii. "as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento"

iii. "as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto"

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando: (i) se o calendário não prever o número de reuniões superior a seis e inferior a doze, as razões para esse fato; (ii) se o calendário não indicar as

datas de discussão dos assuntos mais relevantes, a justificativa para tanto, informando se se trata de prática recorrente ou de situação excepcional influenciada por determinado contexto; (iii) razão pela qual o calendário não prevê reuniões exclusivas entre os conselheiros externos, ou razão pela qual essas reuniões, mesmo

previstas, não ocorreram"

29

c. para fim do cumprimento da prática indicada no item 17.a.iii, indicar, em linha com as orientações do Código, se o regimento interno do conselho de administração prevê a adoção dessas práticas

18. Em relação ao princípio 3.1: "A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo conselho de administração"

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. "a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código; (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a

companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente"

ii. "a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades"

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo conselho de administração não tenham sido observados ou as estratégias por ele definidas não tenham sido implementadas no exercício anterior, a razão para esse fato

ii. se não existir regimento interno ou se o regimento não atender plenamente à prática, a razão para esse fato

19. Em relação ao princípio 3.2: "O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por

pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia"

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas"

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto informando:

i. se a reserva for prevista em acordo de acionistas, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto, abordando, por exemplo, as características específicas da estrutura de controle da companhia que poderiam justificar tal prática, bem como a eventual existência de mecanismos

de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas

ii. se a reserva de cargos estiver prevista em lei ou no estatuto social, as razões que justificam essa prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas

20. Em relação ao princípio 3.3: "O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia"

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. "o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia"

ii. "os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do

conselho de administração"

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

30

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores

ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores

21. Em relação ao princípio 3.4: "A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo":

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. "a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos"

32

ii. "a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo"

iii. "a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração"

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

33

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas

34

22. Em relação ao princípio 4.1: "A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado"

a. informar se o emissor possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: "O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles

internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente

35; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo"

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser descritas as práticas alternativas adotadas para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações

financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e compliance"

36

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas

37

23. Em relação ao princípio 4.2: "O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva"

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. "o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros"

ii. "as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração"

38

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto

39

24. Em relação ao princípio 4.3: "Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação"

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. "a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditória de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditória que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como

auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos"

40

ii. "a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração"

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

41

25. Em relação ao princípio 4.4: "A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à

diretoria"

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. "a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração"

ii. "em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a

companhia há menos de três anos"

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

42

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade

de suas atividades

43

26. Em relação ao princípio 4.5: "A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades"

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. "a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura

operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos"

ii. "cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de

leis, regulamentos e normas externas e internas"

iii. "a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação"

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

44

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

45

i. como essas práticas são adotadas pelo emissor

ii. data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade

27. Em relação ao princípio 5.1: "A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias"

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. "a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução

de apurações e proposição de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta"

ii. "o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas,

colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com

clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer

que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidos"

iii. "o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de

promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade"

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser apontados outros meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e

denúncias

46

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

47

28. Em relação ao princípio 5.2: "A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais"

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. "as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de

conflitos de interesses"

ii. "as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse

particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse



afastamento temporário seja registrado em ata"
iii. "a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao cômclave"
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto ⁴⁸
c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas ⁴⁹
29. Em relação ao princípio 5.3: "A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência"
a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas: i. "o estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes"
ii. "o conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras; (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas" ⁵⁰
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto ⁵¹
c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor implementa e verifica a adoção desses procedimentos ⁵²
30. Em relação ao princípio 5.4: "A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética"
a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política" ⁵³
b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto ⁵⁴
c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos ⁵⁵
31. Em relação ao princípio 5.5: "A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas"
a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas: i. "no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos" ⁵⁶
ii. "a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas"
iii. "a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei"
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto ⁵⁷
c. no caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e, caso o emissor divulgue a política, os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

¹ Pode ser incluída referência às informações prestadas no item 12.3 "b".

² Esta declaração deve ser apresentada caso o formulário de referência seja atualizado por força do art. 24, §§ 3º e 4º, da Instrução CVM nº 480, de 2009, após a posse de novo Presidente ou de novo Diretor de Relações com Investidores. Nos casos em que o formulário de referência seja apresentado por conta de pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, os novos ocupantes do cargo de Presidente e de Diretor de Relações com Investidores devem firmar a declaração prevista no item 1.1.

³ Excluída a pessoa jurídica que seja investidor institucional.

⁴ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁵ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁶ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁷ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁸ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁹ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

¹⁰ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

¹¹ O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas admite que as políticas corporativas por ele recomendadas possam estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.

¹² Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

¹³ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

¹⁴ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

¹⁵ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

¹⁶ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

¹⁷ Para a verificação da aderência à prática recomendada devem ser levadas em conta as regras de arredondamento e os parâmetros de orientação do Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas para a avaliação da independência dos administradores.

¹⁸ O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.

¹⁹ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

²⁰ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

²¹ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

²² Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

²³ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

²⁴ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

²⁵ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

²⁶ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

²⁷ O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.

²⁸ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

²⁹ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

³⁰ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

³¹ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

³² O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.

³³ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

³⁴ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

³⁵ Para a verificação da aderência à prática recomendada devem ser levados em conta os parâmetros de orientação do Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas para a avaliação da independência dos administradores.

³⁶ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

³⁷ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

³⁸ De acordo com o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, para fim do atendimento à prática, a divulgação das atas do conselho fiscal deve incluir os pareceres e votos dos conselheiros fiscais, dissidentes ou não, as justificativas de voto e os demais documentos por eles elaborados.

³⁹ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁴⁰ O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.

⁴¹ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁴² Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁴³ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁴⁴ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁴⁵ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁴⁶ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁴⁷ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁴⁸ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁴⁹ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁵⁰ O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.

⁵¹ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁵² Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁵³ O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.

⁵⁴ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁵⁵ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

⁵⁶ O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.

⁵⁷ Os comentários dos emissores podem incluir remissão a informações prestadas no formulário de referência, desde que seja indicada data da entrega da versão do formulário de referência que serve de base para os comentários.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 109, de 6 de junho de 2017, Seção 1, página 47.

Onde se lê: "Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO"
Leia-se "Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES"

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, e na Instrução Normativa RFB nº 1.710, de 7 de junho de 2017, declara:

Art.1º Fica instituído o código de receita 5525 - Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios (PREM) - MP 778/2017 para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir de 8 de junho de 2017.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 13304.720150/2016-36, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.039.183/0001-87, da empresa ANTONIO ALVES BEZERRA 96274760300, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 09.10.2013, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 03 de outubro de 2014 e, ainda, os fatos apurados no dossiê n. 10010.005824/0617-36, declara:

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com os códigos de controles DC9C.6FDA.9211.99DE, 8B5D.1366.FF97.940F e 2FB4.2F80.3B0D.243D, emitidas indevidamente em 23/03/2017, 15/03/2017 e 10/06/2016, respectivamente, em favor do contribuinte HL LOCADORA DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ 07.613.345/0001-60.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.721675/2017-41, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, situada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife (PE) - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e conforme Portaria nº 26, de 10 de fevereiro de 2017, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. O benefício do REIDI, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação de Senhor do Bonfim II (BA), com prazo estimado para execução da obra de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 05/10/2016 e término em 05/10/2018. Outros detalhes especificados no Anexo da Portaria MME nº 26/2017.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 10 DE MAIO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.721678/2017-84, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, situada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife (PE) - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e conforme Portaria nº 33, de 20 de fevereiro de 2017, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. O benefício do REIDI, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica compreendendo os trechos Paulo Afonso III - Garanhuns II; Garanhuns II - Angelim II e Angelim II - Recife II, com prazo estimado para execução da obra de 16 (dezesesseis) meses, com início em 01/03/2016 e término em 01/07/2017. Outros detalhes especificados no Anexo da Portaria MME nº 33/2017.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 10 DE MAIO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.721676/2017-95, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, situada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife (PE) - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e conforme Portaria nº 25, de 10 de fevereiro de 2017, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. O benefício do REIDI, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o Projeto de Reforços na Subestação Fortaleza (CE), com prazo estimado para execução da obra de 24 (vinte e quatro meses) meses, com início em 28/09/2016 e término em 28/09/2018. Outros detalhes especificados no Anexo da Portaria MME nº 25/2017.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.722422/2017-94, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, situada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife (PE) - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e conforme Portaria nº 53, de 03 de março de 2017, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. O benefício do REIDI, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Pau Ferro - Igarassu (PE), com prazo estimado para execução da obra de 24 meses, com início em 16/11/2016 e término em 16/11/2018. Outros detalhes especificados no Anexo da Portaria MME nº 53/2017.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.012, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Aquele que exerce a atividade de dirigente sindical é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Consequentemente, conforme estabelece a legislação que dispõe sobre a matéria, tanto o dirigente quanto o sindicato que lhe remunera pelos serviços prestados estão sujeitos às contribuições previdenciárias decorrentes do exercício dessa atividade.



Desse modo, o aposentado, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que auferir rendimentos sujeitos ao RGPS, vincula-se também a este último regime, na condição de segurado individual, ainda que essa remuneração decorra do exercício de atividade sindical, não se lhe aplicando a regra do art. 12, §5º, da Lei nº 8.212, de 1991, a qual é restrita aos dirigentes classistas já filiados ao RGPS anteriormente à investidura.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 10 DE MARÇO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 23.05.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 21.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 12, § 5º, 13, § 1º, 15, parágrafo único, 21, 22, inciso III, e 28, inciso III; Lei nº 8.213, de 1991, art. 11. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, inciso V, alínea "i" .

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 8 DE JUNHO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo § 3º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013 e ainda considerando os autos do processo 13770.000100/88-45, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os produtores , engarrafadores, cooperativas de produtos, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, resolve:

Cancelar o Registro Especial nº 07201/0161, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo DRF/VIT/ES nº0058/2002, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002, ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE SONHO DOURADO LTDA- ME, CNPJ Nº 31.686.330/0001-06.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 5 DE JUNHO DE 2017

Cancelamento de Opção ao Programa Empresa Cidadã

O CHEFE DO SERVIÇO DO ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, nos termos do art.3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010 e, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 224 e 302. do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012 e da competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº196, de 27/12/2012 (DOU. De 28/12/2012), e face ao pedido formulado pela interessada constante do processo administrativo nº 13770.720152/2017-18, declara:

ART.1º - Fica cancelada a Opção ao Programa Empresa Cidadã, instituído pelo Decreto nº 7052, de 23 de dezembro de 2009.

CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL	AUTO SERVIÇO SOTELE LTDA.
CNPJ	30.962.633/0001-41
ENDEREÇO	AV. BRASIL,Nº201 NOVO HORIZONTE- SERRA/ES
CEP.	29.163.331

ART.2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO RAMOS NICOLAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 5 DE JUNHO DE 2017

Cancelamento de Opção ao Programa Empresa Cidadã

O CHEFE DO SERVIÇO DO ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, nos termos do art.3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010 e, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 224 e 302. do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012 e da competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº196, de 27/12/2012 (DOU. De 28/12/2012), e face ao pedido formulado pela interessada constante do processo administrativo nº 17613.720914/2016-51, declara:

ART.1º - Fica cancelada a Opção ao Programa Empresa Cidadã, instituído pelo Decreto nº 7052, de 23 de dezembro de 2009.

CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL	JRO SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA
CNPJ	10.316.293/0001-74
ENDEREÇO	AV.GOV.ENADOR MARIO COVAS,Nº 5815,KM 266,56-LARANJEIRAS/ SER/ES
CEP.	29.162-122

ART.2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO RAMOS NICOLAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 7 DE JUNHO DE 2017

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10510.720879/2017-60	02.902.016/0001-15	DIVERSEY ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do processo administrativo relacionado.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para a sociedade.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Transfere a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos e a identificação de débitos, referentes aos pedidos eletrônicos de restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação (PER/DCOMP).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 108 da Instrução Normativa RFB nº 1300 de 20 de novembro de 2012, visando uma melhor distribuição da carga de trabalho entre as delegacias da 8ª RF, resolve:

Art. 1º Transferir para unidade descentralizada da RFB diversa da unidade de jurisdição do contribuinte, nos casos de unidades subordinadas à 8ª Região Fiscal, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos e a identificação de débitos, referentes aos pedidos eletrônicos de restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação (PER/DCOMP).

Art. 2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência original da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição do contribuinte ou de seu sucessor.

Art. 3º Compete à Divisão de Arrecadação e Cobrança da 8ª Região Fiscal - DIRAC/08 coordenar internamente a redistribuição dos trabalhos de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 16 de fevereiro de 2017, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 7 DE JUNHO DE 2017

Concede habilitação ao Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no dossiê de atendimento nº 10010.027795/0316-94, e com base no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S/A - CNPJ 13.944.554/0001-99, HABILITAÇÃO no Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.598, de 21 de Março de 2012, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 8 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o período em que não houve expediente normal no âmbito da jurisdição da Agência da Receita Federal do Brasil em Rio do Sul/SC.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista a situação de estado de emergência reconhecida mediante o Decreto Municipal nº 6.254/2017 do Município de Rio do Sul, bem como o previsto no art. 210, caput e § único, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966, no art. 5º, caput e § único, do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, nos arts. 66 e 67 da Lei n.º 9.784, de 29/01/1999, declara que:

Art. 1.º Não houve expediente normal no período de 05 a 06/06/2017 no âmbito da jurisdição da Agência da Receita Federal do Brasil em Rio do Sul.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 7 DE JUNHO DE 2017

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ nº 10.633.811/0001-83, à redução de 75% do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0105/2016, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 13407.720369/2016-87:

1) CNPJ do estabelecimento incentivado: 10.633.811/0002-64
2) Localização: Rodovia PE 050 - KM 15 - S/N - Distrito Industrial - Glória do Goitá - PE - CEP 55620-000.
3) Enquadramento do empreendimento: Alínea "e" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002;
4) Caracterização da produção: Indústria de descartáveis plásticos;
5) Período de fruição do incentivo (ano-calendário): 01/01/2016 a 31/12/2025.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Declara inscrito no Registro Especial de Bebidas, de que trata a IN RFB nº 1.432/2013, estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório nº 26, de 23 de maio de 2017, proferido nos autos do Dossiê Digital de Atendimento nº 10100.014689/0217-69, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS, na qualidade de PRODUTOR, sob o número 09104/0020, o estabelecimento Serra do Cadeado Indústria e Comércio de Bebidas, Alimentos e Derivados Agropecuários Ltda - ME - CNPJ: 24.706.626/0001-86, localizada na ESTRADA AGUA DAS PEDRAS, S/N - BAIRRO: AGUA DAS PEDRAS - MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA / PR.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO LUÍS HORN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Declara inscrito no Registro Especial de Bebidas, de que trata a IN RFB nº 1.432/2013, estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório nº 21, de 08 de julho de 2015, proferido nos autos do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.014689/0217-69, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS, na qualidade de ENGARRAFADOR, sob o número 09104/0021, o estabelecimento Serra do Cadeado Indústria e Comércio de Bebidas, Alimentos e Derivados Agropecuários Ltda - ME - CNPJ: 24.706.626/0001-86, localizada na ESTRADA AGUA DAS PEDRAS, S/N - BAIRRO: AGUA DAS PEDRAS - MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA / PR.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO LUÍS HORN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Declara aplicada definitivamente a penalidade de suspensão.

INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e § 3º, da Lei nº 12.350, de 2010 e no artigo 735, parágrafos 9º e 10, inciso I do Decreto nº 6.759, de 2009, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.721053/2014-11, declara:

Art. 1º Aplicada definitivamente a sanção de suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 34 da Lei nº 12.350, de 2010, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida, à empresa ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91.

Art. 2º Postergado até 09/08/2017 o início da execução da suspensão das atividades do recinto alfandegado, para que os intervenientes afetados possam realocar suas atividades.

Art. 3º Desta decisão não cabe recurso.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 502, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 18.038 (dezoito mil e trinta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 23.909.008,24 (vinte e três milhões, novecentos e nove mil e oito reais e vinte e quatro centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;

V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;

VI - prazo: 15 anos;

VII - valor nominal em 01.06.2017: R\$ 1.325,48 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos);

VIII - taxa de juros: não há; e

IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 584, DE 29 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 301816/79 sob o comando SEI nº 428876911 e juntada nº 0041734, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa AES Tietê Energia S/A., CNPJ nº 04.128.563/0001-10, na condição de patrocinadora do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/Tietê, CNPB nº 1979.0030-92, e a entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 606, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000022/2016-91, sob o comando SEI nº 44011.004244/2017-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 74.704.636/0001-50, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS - Futuro, CNPB nº 2016.0012-83, e a entidade Fundação de Previdencia Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-PREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 607, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/6919-79, sob o comando SEI nº 44011.000437/2017-46 e juntada 0041931, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão das empresas Banco Itaú Consignado S.A., CNPJ nº 33.885.724/0001-19, Itaú Seguros S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, Marcep Corretagem de Seguros S.A., CNPJ nº 43.644.285/0001-06, Provar Negócios de Varejo Ltda., CNPJ nº 33.098.658/0001-37, Redecard S.A., CNPJ nº 01.425.787/0001-04, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Itaúcard BD, CNPB nº 2014.0019-11, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 608, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/6919-79, sob o comando SEI nº 417725995 e juntada 0041913, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão das empresas Itaú Administração Previdenciária Ltda., CNPJ nº 03.526.540/0001-00, e Itaú Rent Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 02.180.133/0001-12, na condição de patrocinadoras do Plano Itaú-banco CD, CNPB nº 2009.0028-65, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 613, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 30000.001505/1988-40, sob o comando SEI nº 409470192 e juntada 0042352, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo, CNPJ nº 33.254.319/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano Losango Prevmais - CNPB nº 2003.0009-92, e a entidade Multibra INSTITUIDOR Fundo Múltiplo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 30 DE MAIO DE 2017

Altera e consolida o Regimento Interno do Comitê de Dados de Supervisão - CDS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 7 de julho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e considerando o que consta do Processo Susep no 15414.605098/2017-58, deliberou:

Art. 1º Alterar e consolidar, na forma do Anexo a esta Deliberação, o Regimento Interno do Comitê de Dados de Supervisão - CDS, constituído pela Deliberação SUSEP nº 179, de 28 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE DADOS DE SUPERVISÃO - CDS DA SUSEP
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Dados de Supervisão (CDS) é um órgão de natureza deliberativa, sendo sua constituição, competências e funcionamento regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O CDS terá por finalidade promover ações de aperfeiçoamento, racionalização e padronização do uso de dados para supervisão de seguros, capitalização, resseguros, corretores e previdência complementar aberta.



CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO
Art. 2º O CDS será constituído pelos seguintes integrantes:
I - Coordenador-Geral de Fiscalização de Conduta;
II - Coordenador-Geral de Monitoramento de Conduta;
III - Coordenador-Geral de Fiscalização Prudencial;
IV - Coordenador-Geral de Monitoramento Prudencial;
V - Coordenador-Geral de Autorizações e Liquidações;
VI - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;
VII - Chefe da Secretaria Geral.
§ 1º Os integrantes titulares do CDS designarão suplentes que os substituirão em seus impedimentos eventuais.
§ 2º A presidência do CDS ficará a cargo do Coordenador-Geral de Monitoramento Prudencial.
§ 3º A secretaria do CDS ficará a cargo da Secretaria da Diretoria de Supervisão de Solvência.
§ 4º Os membros da CDS poderão convidar qualquer servidor que possa contribuir com esclarecimentos e opiniões técnicas relativas aos temas tratados em suas reuniões.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao CDS:
I - estabelecer a padronização de dados a serem enviados pelo mercado à Susep, evitando a superposição dos mesmos entre as áreas e garantindo modelos de dados e semânticas uniformes; Deliberação Susep no 179, de 2016.
II - centralizar as solicitações de alterações (inclusão, alteração e exclusão) no conjunto de dados a serem enviados pelo mercado à Susep e no manual de envio de dados, analisar e deliberar sobre a pertinência das solicitações;
III - propor a consolidação das estruturas de dados recebidos pela Susep, considerando a análise de impacto destas, tanto para as atividades da Susep quanto para o mercado supervisionado;
IV - deliberar sobre o ciclo de vida (recebimento, armazenamento e descarte) de dados relacionados à atividade de supervisão.

Parágrafo único. Fica facultado ao CDS a criação, por prazo determinado, de Subcomitês ou Grupos de Trabalho, conforme o caso, para tratarem de temas específicos, cujos resultados deverão ser submetidos à deliberação pelo CDS.
Art. 4º Compete à Presidência do CDS:
I - coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;
II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias; e
III - proferir voto de desempate.
Art. 5º Compete à Secretaria do CDS:
I - auxiliar o Presidente na coordenação e supervisão das atividades do Comitê;
II - elaborar e apresentar a pauta e ata da reunião;
III - organizar e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º O CDS reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando solicitada por quaisquer de seus integrantes, devendo ser apresentada a devida justificativa, a qual será divulgada aos demais.
§ 1º As decisões do Comitê serão registradas em ata a ser elaborada pela sua Secretaria e tornadas públicas a todos os servidores em página da intranet.
§ 2º Nas decisões submetidas à votação, cada membro terá direito a um voto nas deliberações do Comitê, manifestado pelo seu integrante.
§ 3º As deliberações do Comitê terão validade quando da reunião participarem, no mínimo, três membros, inclusive o Presidente.
§ 4º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas na forma do Inciso II, do Art. 4º, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência, divulgando-se a pauta a ser deliberada.
§ 5º As decisões que implicam em manutenção ou desenvolvimento de sistemas de software, quando não previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), deverão ser submetidas ao CTIC para apreciação e priorização.
Art. 7º O CDS será assessorado juridicamente pela Procuradoria Federal junto à Superintendência de Seguros Privados - Susep.

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 399, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611621/2017-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ n. 23.025.711/0001-16, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2017:
I - Destituição de administradores;
II - Aumento do capital social em R\$ 63.997.329,55, elevando-o para R\$ 558.295.008,73, representado por 670.963 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 603.359 ordinárias e 67.604 preferenciais; e
III - Reforma e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 400, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Su-

perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611618/2017-61, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2017:
I - Destituição de administradores;
II - Aumento do capital social em R\$ 23.055.250,00, elevando-o para R\$ 3.652.138.857,01, representado por 187.410.362 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 ordinárias e 4.845.954 preferenciais; e
III - Reforma e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28 de 10 de março de 2017, publicada no diário oficial da união nº 50, terça-feira, 14 de março de 2017, seção 1, incluem-se os seguintes municípios:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SE	Nossa Senhora Aparecida	Seca - 1.4.1.2.0	07/2017	06/03/2017	59051.003284/2017-90
SE	Salgado	Etiagem - 1.4.1.1.0	010/2017	21/02/2017	59051.003263/2017-74

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 63
REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2017

Dia: 08.06.2017
Hora: 11h45
Presidente Interino: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.
A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira, que nos últimos blocos de sorteio - nas 140ª e 141ª Sessões Ordinárias de Distribuição - foram os relatores sorteados.
Ato de Concentração nº 08700.007553/2016-83
Requerentes: Mataboi Alimentos Ltda. e JBJ Agropecuária Ltda.
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros
Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Cade
Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 8 de junho de 2017

Nº 756 - Ato de Concentração nº 08700.002997/2017-11. Requerentes: Ternium S.A. e Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas e outros. Acolho a Nota Técnica 9/2017 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da Companhia Siderúrgica Nacional, representada por Patrícia Serson Deluca, Ricardo Franco Botelho e outros, bem como pela concessão de prazo até o dia 19.6.2017 para apresentação das informações e documentos conforme parágrafo 4º do art. 118 do RICade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 260, DE 30 DE MAIO DE 2017

Altera a Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, com fundamento na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; no disposto no art. 17 da Instrução Normativa MJ nº 1, de 26 de fevereiro de 2010; no item 25 do Anexo da Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça; e ainda no inciso VII, art. 11 da Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGE/MP, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 8º e 10 da Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º
.....
Parágrafo único. A AFI consiste na prática de atividades físicas pelos servidores do quadro do DEPEN, durante a jornada de trabalho, conforme regras instituídas nesta Portaria." (NR)
"Art. 8º Os servidores lotados nos Presídios Federais, que laboram no regime de plantão, de que trata o parágrafo único do art. 143 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, nos termos das regras de movimentação definidas pelo Departamento, realizarão a AFI nas dependências da Unidade em que estiver lotado, condicionada à existência de local apropriado." (NR)

"Art. 10
§ 1º Os servidores que trabalham em regime de expediente, ordinariamente, deverão observar o limite de até uma hora diária e cinco horas semanais, sendo vedado o acúmulo para a semana posterior.

.....
§ 6º A realização de atividade física institucional pelos servidores que não integram o quadro efetivo do DEPEN fica vinculada em todos os casos ao disposto no inciso II e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.543, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13539 - DPF/PHB/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVANDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 06.983.931/0001-33, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.545, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26929 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALAMO PROTEC SECURITY VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.599.942/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1105/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.575, DE 18 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24690 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARANTIA REAL BAHIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 12.438.922/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1089/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.682, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30763 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0041-72, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 12

1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.770, DE 26 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28683 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MXS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.030.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1182/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.845, DE 31 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32771 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.870, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18182 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 720/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0054-47); nº 1175/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0056-09); nº 1051/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0055-28) e nº 1052/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0110-99).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.889, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20658 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1067/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.892, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34359 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7000 (sete mil) Espoletas calibre 38

1500 (um mil e quinhentos) Gramas de pólvora

5707 (cinco mil e setecentos e sete) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.897, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24512 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.265.799/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1041/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.921, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26272 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LANCER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.633.187/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1155/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.929, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28685 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTE PRINCEPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Pistolas calibre .380

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.930, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29449 - DPF/MOC/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1309/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.933, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29611 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECLAGEM EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 10.385.850/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1310/2017 (CNPJ nº 10.385.850/0001-09); nº 1313/2017 (CNPJ nº 10.385.850/0003-70) e nº 1312/2017 (CNPJ nº 10.385.850/0002-90).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.936, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32561 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 26.324.424/0004-48, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98:

9 (nove) Revólveres calibre 38

5 (cinco) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98:

70 (setenta) Munições calibre 12

108 (cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 2.940, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29732 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BRASIL VIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.668.962/0001-62:

27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93:

70 (setenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1746 (uma mil e setecentas e quarenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.941, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31128 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1524 (uma mil e quinhentas e vinte e quatro) Munições calibre 12 100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

24000 (vinte e quatro mil) Gramas de pólvora

93200 (noventa e três mil e duzentos) Projéteis calibre 38

1926 (uma mil e novecentas e vinte e seis) Espoletas calibre .380 3000 (três mil) Estojos calibre .380

1926 (um mil e novecentos e vinte e seis) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.942, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32090 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OSASUNA PARTICIPACOES LTDA , CNPJ nº 03.941.904/0001-00, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.945, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34974 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 13.820.361/0001-26, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

600 (seiscentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.953, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29930 - DPF/GPB/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1273/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.956, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31388 - DPF/SMA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1270/2017 (CNPJ nº 01.893.350/0001-97) e nº 1271/2017 (CNPJ nº 01.893.350/0002-78).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.961, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30744 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa LIDERSUL SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.917.510/0001-81, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.963, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34700 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 05.574.503/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38

250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.966, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35040 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1538 (uma mil e quinhentas e trinta e oito) Munições calibre 12

8984 (oito mil e novecentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38

3606 (três mil e seiscentos e seis) Gramas de pólvora

8984 (oito mil e novecentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre 38

3440 (três mil e quatrocentas e quarenta) Espoletas calibre .380

3440 (três mil e quatrocentos e quarenta) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.969, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5876 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0002-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1157/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.970, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16940 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 861/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.974, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21855 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1154/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SERGIPE, nomeado por meio da Portaria n. 621/MJ, de 25 de Junho de 2015, publicada no D.O.U. em 26/06/2015, e por força das atribuições constantes no artigo 107 da Portaria n. 1.375/MJ, de 02 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. de 06/08/2007, e o artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666/1993, c/c cláusula decima-terceira, subitem 13.2.4 do Termo de Referência do Pregao Eletronico 002/2015-5 SRPRF/RJ, e considerando a recomendação contida na Informação n. 8/2017/NUAT-SE/SRPRF-SE, exarada pelo Nucleo de Apoio Tecnico nos autos do processo numero 08672.002883/2015-86, resolve:

Art. 1- APLICAR PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 01 ANO, a empresa LFF Carrara Moveis - ME, CNPJ nº 15.320.415/0001-10, pelo descumprimento da cláusula nona, subitem 9.2 do Termo de Referência do Pregao Eletronico n. 002/2015- 5 SRPRF/RJ e consequente descredenciamento no SICAF.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CESAR FEITOZA SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DA DIRETORA
Em 8 de junho de 2017

Nº 377 - Processo Nº 08012.001355/2017-45. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Representado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (GVT/TVA). Objeto: 1. Ante os indícios de infração ao disposto nos arts. 4º, caput, incisos I e III; 6º incisos III, IV e V; 20, 30, 46, 47, bem como os incisos II, IV, XIII do 51 do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), (4488997), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. (GVT/TVA), para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012. Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES

**SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****PORTARIA Nº 129, DE 29 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MANUEL GONÇALVES VIEIRA - 9244057-Z, natural de Portugal, nascido em 17 de novembro de 1936, filho de Albino Manoel Vieira e de Maria Gonçalves da Costa, residente no Estado de Amazonas (Processo nº 08000.025551/1982).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**DESPACHO DA DIRETORA**

INDEFIRO o recurso, tendo em vista a mudança de empregador sem autorização expressa do Ministério da Justiça, nos termos do art. 100 da Lei 6.815/80, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2016, Seção 1, pág. 79. Caso for de interesse do interessado em regularizar a sua situação migratória, tendo em vista a alegação de ser dependente econômico de cônjuge estrangeira com visto permanente no País, deverá protocolizar um pedido próprio de permanência com base reunião familiar, no órgão da Polícia Federal competente.

Processo Nº 08491.001243/2016-68 - MÁRIO DE PAIVA DURÃO LOPES

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**DESPACHOS DA CHEFE**

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por ARAMIDE ABOLAJI ABOGUNRIN processo n.º 08505066783201518, tendo em vista que o naturalizando não foi encontrado novamente, tratando-se o local de endereço comercial, e os vizinhos informaram que não conhecem o postulante.

Ademais, o naturalizando não atendeu a convocação para realização de novo teste de língua portuguesa.

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08485.304174/2016-21, THOURAYA HASSAN OMAIRI, tendo em vista que a requerente não foi localizada no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social, consoante vislumbra-se na diligência do órgão sindicante.

Processo nº 08485.304203/2016-54, SAMIA HASSAN OMAIRI DE BARAKAT, tendo em vista que a requerente não foi localizada no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social, consoante vislumbra-se na diligência do órgão sindicante.

Processo nº 08391.001032/2017-34, HABIEL DEISME, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08335.304849/2016-55, HASSAN EL SAHELY, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV e VII, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08452.000900/2017-05, MASSATA FALL, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08506.016805/2016-61, IHAB FARHAT, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08311.000044/2017-94, DIMA OBAID, tendo em vista que a estrangeira não ter comprovado residir no território nacional pelo prazo mínimo de 01 (um) ano ininterrupto.

Processo nº 08506.001502/2017-25, KUNG SHAO CHI, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data.

DECLARA que, ROSANA ELIZABETH VALLESILLO, incluída na Portaria n.º 322, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2017, passou a assinar ROSANA ELIZABETH VALLESILLO MACHADO, por haver contraído matrimônio com Julio Cesar Faria Machado, em 07 de abril de 2016, conforme certidão de casamento expedida pelo Primeiro Subdistrito - Registro Civil das Pessoas Naturais - Belo Horizonte - MG, matrícula: 033118 01 55 2016 2 00311 251 0087168-52. Processo: 08000.035042/2017-20

DECLARA que, ANDREA LILIANA LOPEZ, incluída na Portaria nº 148, de 05 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2012, passou a assinar ANDREA LILIANA LOPEZ JUSTO, por haver contraído matrimônio com Marcelo da Silva Justo, em 11 de março de 2017, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé, Município e Comarca de São Paulo, matrícula: 143032 01 55 2017 2 00116 170 0048618-54. Processo nº 08000.035040/2017-31

DECLARA que, ROSA MARIA SARAIVA, incluída na Portaria nº 0373, de 29 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 1983, passou a assinar ROSA MARIA SARAIVA TEIXEIRA, por haver contraído matrimônio com Sérgio Luiz da Silva Teixeira, em 13 de maio de 2017, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, São Paulo - Capital, matrícula 115048 01 55 2017 2 00081 209 0008653-22. Processo nº 08000.034998/2017-12

DECLARA que, MASAMICHI TAGOMORI, incluído na Portaria n.º 00019, de 08 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 1990, passou a assinar MASAMICHI GALINDO TAGOMORI, por haver contraído matrimônio com EDILENE GALINDO ALVES, em 29 de abril de 2017, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do 42º Subdistrito - Jabaquara, Comarca da Capital de Estado de São Paulo, matrícula 122788 01 55 2017 2 00252 250 0075025-76. Processo nº 08000.034584/2017-85

DECLARA que a exata grafia do nome de BELARMINO LOPES IGLESIAS, incluído na Portaria n.º 275-B, de 08 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 1973, é BELARMINO LOPEZ IGLESIAS, e não como constou. DECLARA ainda, que o nome correto do genitor de BELARMINO LOPES IGLESIAS, é GUMERCINDO LOPEZ CASTRO, e não como constou. Processo nº 08000.034373/2017-42

DECLARA que CAMILLE MADJAR, incluída na Portaria n.º 0194-B, de 18 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 1975, passou a assinar CAMILLE PIKELAIZEN, por haver contraído matrimônio com Luis Pikelaizen, em 07 de novembro de 1974, conforme certidão de casamento expedida pelo 11º Subdistrito (Santa Cecília), Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no Livro B nº 102, as folhas 31, sob o nº 24.334. Processo nº 08000.034331/2017-10

DECLARA que a correta data de nascimento de MIREILLE EYD SABBAGH, incluída no Decreto Coletivo nº 238, de 11 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1962, é 25 de abril de 1937, e não como constou. DECLARA ainda que o nome correto da genitora de MIREILLE EYD SABBAGH é MARIE GHABRIL, e não como constou. Processo nº 08000.034194/2017-13

DECLARA que a grafia correta do nome do genitor de NAWAR ABDULLATIF HAMEED, incluído na PORTARIA DA SNJ Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, é Abdul Latif Hameed, e não como constou. Processo nº 08000.033879/2017-34

DECLARA que a grafia correta do nome do genitor de JIHAD CHAHINE, incluído na PORTARIA DA SNJ Nº 246, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2016, é Mustapha Mohamad Chahine, e não como constou. Processo nº 08000.033724/2017-06

CERTIFICO que, KARINA SOLEDAD MALDONADO MOLINA PAGNEZ, incluída na Portaria nº 843, de 30 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2004, voltou a assinar KARINA SOLEDAD MALDONADO MOLINA, em virtude de Divórcio Consensual, de acordo com Escritura Pública lavrada em 11/05/2017, pelo Serviço Notarial do 22º Subdistrito-Tucuruvi, Com. e Capital do Estado de São Paulo, livro 1919, fls. 33/36. Processo nº 08000.033023/2017-69

DECLARA que, SALMA FOUAD HADDAD, incluída na Portaria nº 0558, de 19 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 1983, passou a assinar SALMA HADDAD ARICÓ, por haver contraído matrimônio com Cleber Aricó, em 26 de setembro de 1981, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito da Capital, Município, Comarca e Estado de São Paulo-SP, Matrícula 112375 01 55 1981 2 00018 038 0005076 73. Processo nº 08000.031634/2017-72

DECLARA que a exata grafia do nome de VIOLETA FERES FARHA BRAGA, a quem se refere o Certificado de Naturalização, Publicada Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 69, é VIOLETA FARHA BRAGA, e não conforme constou. Processo nº 08000.007884/2016-19

SIMONE ELISA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.020250/2017-24 - ALEXANDRE MANUEL GOMES CERA

Processo nº 08000.020230/2017-53 - KIMBERLY JOANNE FARRELL

Processo nº 08000.020189/2017-15 - VICTOR SORIA PEREZ, ALVARO SORIA AVILES, MARIA DEL PILAR AVILES ABRIL

Processo nº 08000.020108/2017-87 - YOANN LE BLOAS

Processo nº 08000.019950/2017-76 - MARC BINGER, CLAUDIA BINGER, FLORENTINE CLAUDIA BINGER, JONATHAN MARC BINGER

Processo nº 08000.016467/2017-30 - LUISA FERNANDA ORDONEZ MAZARIEGOS

08505.005728/2017-13 - ROBERTO VIETO CASTRO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo nº 08000.008264/2017-70 - STEPHANIE CHRISTINE PATRICIA DIANE LUYTEN

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08068.003796/2013-11 - CARLOS MANUEL LOPES DIAS

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal. Processo Nº 08460.007727/2017-69 - ROMAN SUBBOTIN

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo Nº 08505.016187/2017-41 - PRINCE CASMIR UWAMAUCHE OFORNZE

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art.7º, caput, e inciso III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o estrangeiro se ausentou do País por prazo superior a noventa dias consecutivos, sem como apresentou o referido pedido fora do prazo legal estabelecido. Processo Nº 08506.017858/2011-95 - JULIANO MIGUEL CARDOSO

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 01/06/2017, Seção 1, pág. 29. Onde se lê: INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2017, Seção 1, pág. 75. - Processo nº 08505.080687/2014-93 - JAEYUN LIM;

Leia-se: INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2017, Seção 1, pág. 75. Quanto à solicitação para deferimento da permanência com base na Resolução Normativa 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, observa-se que o interessado deverá apresentar o respectivo requerimento diretamente ao referido órgão. Processo nº 08505.080687/2014-93 - JAEYUN LIM, JUJIN LIM, LIYAN PIAO, HAJIN LIM.

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.294, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)**

Define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a estratégia de aumento do acesso aos procedimentos Traumatológico-Ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, constante da Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2013; e



Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial aqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida para o exercício de 2017, a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os procedimentos da estratégia, que visa à redução no tempo de espera por cirurgias, poderão ser realizados por meio do atendimento de rotina e por meio de mutirões.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos aqueles constantes no anexo I.

Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos relacionados no anexo I poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada desde que esta seja autorizada pelo gestor no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 3º Deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB a organização da regulação e do agendamento dos pacientes, bem como da realização dos procedimentos.

Parágrafo único. A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão estar de acordo com a fila única estadual, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

Art. 4º Para apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) relativas aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados de acordo com esta Portaria serão utilizadas, obrigatoriamente, séries numéricas específicas com caráter de atendimento 1 - eletivo.

Parágrafo único. As séries numéricas de APAC e AIH específicas das cirurgias eletivas devem seguir o seguinte padrão:

I - AIH: O quinto dígito do número de autorização dever ser preenchido com valor "5"; e

II - APAC: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 5º Fica incluso, nos procedimentos constantes do anexo I desta Portaria, o atributo complementar 044 - Cirurgias Eletivas.

Art. 6º Fica alterado nos procedimentos relacionados no anexo II o instrumento de registro de BPA-I para APAC (procedimento principal).

Art. 7º Em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), com um adicional máximo de até 100% (cem por cento), exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH).

§ 1º A adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, nos termos do "caput", poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 11 de setembro de 2001.

§ 2º Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

Art. 8º Fica estabelecido o limite financeiro no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objeto desta Portaria, conforme anexo III.

§ 1º A distribuição dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal será proporcional à população do ano de 2016, de acordo com estimativas para o Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 2º A distribuição dos recursos no interior dos estados, entre o gestor estadual e os gestores municipais, será definida por meio de pactuação na CIB, devendo ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAS/MS) em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria para publicação em Portaria específica.

§ 3º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, a CIB poderá repactuar os limites financeiros programados para os gestores ou remanejá-los, visando ao melhor cumprimento da estratégia. Quaisquer alterações nos valores e formas inicialmente pac-

tuadas na CIB somente passarão a vigorar após comunicação oficial ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle.

Art. 9º Fica estabelecido que o número de procedimentos que exceder a média mensal de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados por cada gestor será financiado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, até o limite estabelecido pela CIB.

Parágrafo único. A média mensal do número de procedimentos cirúrgicos eletivos para efeitos desta Portaria, extraída dos bancos de dados nacionais, considerará a produção referente ao exercício de 2015.

Art. 10. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde após a apuração da produção mensal registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH).

Art. 11. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 94, de 17 de maio de 2013, seção 1, página 137.

RICARDO BARROS

ANEXO I

PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO
CIRURGIAS DE GLANDULAS ENDÓCRINAS	
0402010043	TIROIDECTOMIA TOTAL
CIRURGIAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS	
0404010016	ADENOIDECTOMIA
0404010024	AMIGDALECTOMIA
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
0404010105	ESTAPEDECTOMIA
0404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE
0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO
0404010130	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE
0404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL
0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL
0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL
0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
0404010415	TURBINECTOMIA
0404010466	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR
CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO	
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
0405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER

0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA
0405050054	CICLODIALISE
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050321	TRABECULECTOMIA
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
CIRURGIAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO	
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)
CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	
0407020047	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
0407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407030026	COLECISTECTOMIA
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030077	COLEDÓCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA
CIRURGIAS DO APARELHO OSTEOMUSCULAR	
0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA
0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO
0408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO
0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO
0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES



0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
0408020342	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER
0408020350	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPICÔNDILO / EPITROCLEA DO ÚMERO	0408050454	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
0408020369	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONOÍDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408020377	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS	0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODÁCTILOS
0408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	0408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO
0408020415	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	0408050527	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA
0408020423	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	0408050535	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO
0408020431	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	0408050560	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS
0408020440	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	0408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
0408020458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	0408050608	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA
0408020466	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR
0408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO
0408020512	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURALUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO
0408020520	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURALUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO
0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO
0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR
0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	0408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA
0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR
0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO	0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
0408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL
0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	0408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL
0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	0408060085	BURSECTOMIA
0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES
0408040343	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	0408060140	FASCIECTOMIA
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408050110	QUADRICEPSPLASTIA	0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS
		0408060441	TENÓLISE
		0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO
		0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO
		0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO



0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA
0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
0408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)
0408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)
0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRAÇÃO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060620	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFEÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)
0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)
CIRURGIAS DO APARELHO GENITOURINÁRIO	
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL
0409010189	LITOTRIPSIA
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
0409010227	NEFROLITOTOMIA
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL
0409010316	PIEOLITOTOMIA
0409010324	PIELOPLASTIA
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL
0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER
0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL
0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA
0409010561	URETEROLITOTOMIA
0409010570	URETEROPLASTIA
0409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL
0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)
0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA
0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA
0409020168	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA
0409020176	URETROTOMIA INTERNA
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA
0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL
0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL
0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
0409040240	VASECTOMIA
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)
0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)
0409050083	POSTECTOMIA
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA
0409060194	MIOMECTOMIA
0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA

0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060259	SALPINGOPLASTIA
0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL
0409070025	COLPECTOMIA
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN
0409070203	OPERACAO DE BURCH
0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS
0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES
CIRURGIAS DE MAMA	
0410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA
0410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA

ANEXO II

0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
0405050046	CICLOCRIÓCOAGULAÇÃO / DIATERMIA
0405050054	CICLODIALISE
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050321	TRABECULECTOMIA
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408060085	BURSECTOMIA
0408060212	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL
0408060301	RESSECCAO MUSCULAR
0408060425	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES
0409020176	URETROTOMIA INTERNA
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL

ANEXO III

UF	População		Valor (R\$)
	Absoluta	Relativa	
Acre	816.687	0,40%	990.576,49
Alagoas	3.358.963	1,63%	4.074.155,45
Amapá	782.295	0,38%	948.861,73
Amazonas	4.001.667	1,94%	4.853.704,38
Bahia	15.276.566	7,41%	18.529.261,76
Ceará	8.963.663	4,35%	10.872.211,60
Distrito Federal	2.977.216	1,44%	3.611.126,65
Espírito Santo	3.973.697	1,93%	4.819.778,99
Goiás	6.695.855	3,25%	8.121.540,54
Maranhão	6.954.036	3,37%	8.434.693,59
Mato Grosso	3.305.531	1,60%	4.009.346,68
Mato Grosso do Sul	2.682.386	1,30%	3.253.521,26
Minas Gerais	20.997.560	10,19%	25.468.373,30
Pará	8.305.359	4,03%	10.073.741,11
Paraíba	3.999.415	1,94%	4.850.972,88
Paraná	11.242.720	5,45%	13.636.526,81
Pernambuco	9.410.336	4,57%	11.413.990,49
Piauí	3.212.180	1,56%	3.896.119,33
Rio de Janeiro	16.635.996	8,07%	20.178.142,43
Rio Grande do Norte	3.474.998	1,69%	4.214.896,70
Rio Grande do Sul	11.286.500	5,48%	13.689.628,47
Rondônia	1.787.279	0,87%	2.167.827,54
Roraima	514.229	0,25%	623.718,95
Santa Catarina	6.910.553	3,35%	8.381.952,16
São Paulo	44.749.699	21,71%	54.277.832,24
Sergipe	2.265.779	1,10%	2.748.210,05
Tocantins	1.532.902	0,74%	1.859.288,43
Total	206.114.067	100,00%	250.000.000,00

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União (DOU) nº 101, de 29 de maio de 2017, seção 1, pág. 49, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.419, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das seguintes unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos I a XV a esta Portaria:

- I - Ministério da Saúde;
- II - Gabinete do Ministro;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Consultoria Jurídica;
- V - Assessoria Especial de Controle Interno;
- VI - Corregedoria-Geral;
- VII - Secretaria de Atenção à Saúde;
- VIII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- IX - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;
- X - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;
- XI - Secretaria de Vigilância em Saúde;
- XII - Secretaria Especial de Saúde Indígena;
- XIII - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde;

XIV - Atribuições dos Dirigentes e Disposições Gerais; e
XV - Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:
I - a Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010;

II - a Portaria nº 1.891/GM/MS, de 30 de agosto de 2013;

III - a Portaria nº 177/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

RICARDO BARROS

ANEXO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 1º O Ministério da Saúde, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de saúde;
- II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;
- IV - informações de saúde;
- V - insumos críticos para a saúde;
- VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
- VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, aos medicamentos e aos alimentos; e
- VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO - GM

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata do Ministro, tem por finalidade:

- I - assistir o Ministro de Estado da Saúde em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial, do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Saúde em tramitação no Congresso Nacional;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Saúde;

- V - exercer as atividades de comunicação social;
- VI - assessorar o Ministro de Estado nas relações internacionais de interesse do Ministério da Saúde;
- VII - assessorar o Ministro de Estado na definição de diretrizes para a execução da política internacional e para a cooperação técnica internacional do Ministério da Saúde; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro tem a seguinte estrutura:

- 1 Gabinete do Ministro
- 1.1 Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
- 1.1.1 Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais
- 1.1.1.1 Serviço de Registro de Documentos Oficiais
- 1.1.1.2 Serviço de Redação de Atos Oficiais
- 1.1.2 Divisão de Atos e Publicações Oficiais
- 1.1.3 Divisão Financeira
- 1.1.4 Divisão de Apoio e Expedição de Documentos Oficiais

ciais

- 1.1.4.1 Serviço Técnico para Documentos Oficiais
- 1.2 Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde
- 1.2.1 Serviço de Projetos de Cooperação Internacional
- 1.2.2 Serviço de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional
- 1.2.3 Divisão de Análise Técnica de Assuntos Internacionais em Saúde

- 1.3 Assessoria de Comunicação Social
- 1.3.1 Serviço de Apoio Administrativo
- 1.3.2 Serviço de Imprensa, Jornalismo e Divulgação
- 1.3.3 Serviço de Gestão do Portal da Saúde na Internet e na Intranet

- 1.3.4 Serviço de Informação Dirigida e Comunicação Interna

- 1.3.5 Serviço de Publicidade e Promoção Institucional
- 1.3.6 Coordenação de Promoção e Eventos
- 1.4 Assessoria Parlamentar
- 1.4.1 Divisão de Acompanhamento Parlamentar
- 1.4.1.1 Serviço de Atendimento Parlamentar
- 1.4.2 Divisão de Análise e Informações Legislativas
- 1.4.2.1 Serviço de Acompanhamento no Congresso Nacional

- 1.5 Assessoria de Cerimonial
- 1.5.1 Divisão de Supervisão de Cerimonial
- 1.5.1.1 Serviço de Organização de Cerimonial
- 1.5.1.2 Serviço de Apoio a Eventos
- 1.5.2 Divisão de Relações Públicas
- 1.5.2.2 Serviço de Informação e Apoio Administrativo de Relações Públicas e Cerimonial

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º À Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro compete:

- I - prestar assistência direta ao Chefe de Gabinete do Ministro na supervisão e coordenação de suas atividades;
- II - coordenar e supervisionar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros alocados e ações de suporte administrativo às atividades do Gabinete do Ministro; e
- III - prestar apoio administrativo aos Assessores Especiais do Ministro.

Art. 4º À Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais compete supervisionar e controlar a execução das atividades de recepção, registro e tratamento de documentos dirigidos ao Gabinete do Ministro.

Art. 5º Ao Serviço de Registro de Documentos Oficiais compete proceder ao recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento de correspondência dirigida ao Gabinete do Ministro.

Art. 6º Ao Serviço de Redação de Atos Oficiais compete redigir, revisar e traduzir os documentos recebidos e expedidos pelo Gabinete do Ministro.

Art. 7º À Divisão de Atos e Publicações Oficiais compete supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas à publicação dos atos oficiais do Gabinete do Ministro na Imprensa Nacional e Boletim de Serviço Eletrônico - BSE do Ministério da Saúde.

Art. 8º À Divisão Financeira compete:

- I - orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao ordenamento de despesas do Gabinete do Ministro; e
- II - executar as atividades de concessão de diárias e passagens.

Art. 9º À Divisão de Apoio e Expedição de Documentos Oficiais compete:

- I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete do Ministro;
- II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do Gabinete do Ministro;
- III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do Gabinete do Ministro;
- IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do Gabinete do Ministro;
- V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete do Ministro, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e
- VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do Gabinete do Ministro.

Art. 10. Ao Serviço Técnico para Documentos Oficiais compete a classificação, a conservação, a preservação e a proteção dos documentos expedidos e recebidos pelo Gabinete do Ministro.

Art. 11. À Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério da Saúde, no país e no exterior, em assuntos internacionais de interesse do Ministério da Saúde;

II - promover, articular, orientar e coordenar as ações internacionais de interesse do Ministério da Saúde relacionadas a negociações com outros países, organismos internacionais, mecanismos de integração regional e sub-regional e convenções internacionais;

III - promover, articular e coordenar as ações internacionais de interesse do Ministério da Saúde relacionadas à cooperação técnica, educacional, científica e tecnológica, nas áreas de competência do Ministério da Saúde;

IV - atuar como interlocutor do Ministério da Saúde em todas as atividades referentes às relações internacionais, tanto no atendimento a demandas como na apresentação de propostas de seu interesse; e

V - assessorar o Ministro de Estado, nos assuntos administrativos relacionados a missões no exterior, decorrentes de compromissos do Ministério da Saúde.

Art. 12. Ao Serviço de Projetos de Cooperação Internacional compete:

I - promover, articular, acompanhar as discussões técnicas e coordenar a elaboração de acordos, programas e projetos no âmbito da cooperação técnica, educacional, científica e tecnológica internacional do Ministério da Saúde, relativas a ações de assistência humanitária e de mecanismos de integração regional e sub-regional;

II - promover, articular, acompanhar e coordenar iniciativas de cooperação internacional do Ministério da Saúde;

III - promover, articular, acompanhar e coordenar as atividades, negociações e acordos internacionais, conduzidas pelo Ministério da Saúde nas redes fronteiriças; e

IV - promover, articular, orientar e coordenar os mecanismos de integração regional e sub-regional no âmbito da saúde.

Art. 13. Ao Serviço de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional compete:

I - acompanhar as discussões técnicas na elaboração de acordos, programas e projetos no âmbito da cooperação internacional, de ações de assistência humanitária e de mecanismos de integração regional e sub-regional;

II - examinar e encaminhar às áreas competentes do Ministério da Saúde as solicitações relativas à cooperação internacional, às ações de assistência humanitária e aos mecanismos de integração regional e sub-regional; e

III - acompanhar as discussões técnicas conduzidas no Ministério da Saúde no âmbito da cooperação nas fronteiras.

Art. 14. À Divisão de Análise Técnica de Assuntos Internacionais em Saúde compete:

I - promover, orientar e acompanhar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, negociações no Sistema das Nações Unidas e nos demais foros, incluindo os não exclusivos para a saúde;

II - participar, resguardada sua competência, de mecanismos internos que possuam interface com temas internacionais de saúde;

III - acompanhar a implementação, junto às áreas técnicas competentes, de ações previstas no âmbito de compromissos internacionais multilaterais firmados pelo Ministério da Saúde;

IV - participar de Comissões, Grupos de Trabalho e outros mecanismos internos ao Ministério da Saúde ou intergovernamentais que tratem de temas internacionais conduzidos pelo Ministério da Saúde; e

V - promover a identificação de temas novos e/ou emergentes de interesse para a saúde em foros internacionais.

Art. 15. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de comunicação social no Ministério da Saúde, conforme orientações do órgão responsável pela Comunicação Social da Presidência da República;

II - elaborar o plano de comunicação anual do Ministério da Saúde; e

III - formular, implementar e prover os meios necessários para a execução da política de comunicação do Ministério da Saúde.

Art. 16. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da ASCOM;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito da ASCOM;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da ASCOM;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da ASCOM;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na ASCOM, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito da ASCOM; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito da ASCOM.

Art. 17. Ao Serviço de Imprensa, Jornalismo e Divulgação compete:

I - elaborar os planos de divulgação das ações e programas do Ministério da Saúde;

II - criar e promover instrumentos de divulgação das ações e programas do Ministério da Saúde;

III - coordenar as ações de comunicação do Ministério da Saúde direcionadas à imprensa, jornalismo e divulgação;



IV - promover a articulação do Ministério da Saúde com instituições responsáveis pela captação, produção e difusão de notícias;

V - divulgar matérias e notícias de interesse do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas;

VI - definir normas e padrões para a divulgação de informações do Ministério da Saúde na Internet e na Intranet, adotando medidas de preservação de sua imagem, do Ministro, dos Secretários e dos Dirigentes junto à opinião pública;

VII - gerenciar instrumentos de informações das ações do Ministério da Saúde dirigidos ao público interno, aos gestores de saúde e aos formadores de opinião;

VIII - acompanhar e promover a imagem institucional do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas;

IX - planejar e coordenar as ações de divulgação e mobilização para as ações de saúde; e

X - supervisionar e orientar a elaboração de material destinado a públicos especializados, gestores, profissionais de saúde e outros, assim como a mídias alternativas.

Art. 18. Ao Serviço de Gestão do Portal da Saúde na Internet e na Intranet compete:

I - gerenciar o funcionamento do Portal da Saúde e articular, com as áreas internas, a gestão e manutenção de conteúdos disponibilizados nesse ambiente;

II - orientar e supervisionar as áreas técnicas na disponibilização e manutenção de conteúdos técnicos nos sítios próprios das Secretarias;

III - implantar sistemas de informação que privilegiem a utilidade pública, a orientação do cidadão e a prestação de serviço a gestores e a profissionais de saúde;

IV - promover, em parceria com o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, o bom funcionamento do sítio do Ministério da Saúde, na Internet e na Intranet, por meio da manutenção permanente de seus equipamentos e sistemas de informática;

V - promover, em parceria com o DATASUS, as atualizações tecnológicas que envolvam desenvolvimento de sistemas, manutenção, treinamento de pessoal e sistemas de segurança aplicados a software e a hardware; e

VI - prestar apoio técnico, em parceria com o DATASUS, às Secretarias que mantêm áreas de conteúdos próprios.

Art. 19. Ao Serviço de Informação Dirigida e Comunicação Interna compete:

I - implementar o plano de comunicação interna do Ministério da Saúde;

II - gerenciar os instrumentos de informação das ações do Ministério da Saúde dirigidos ao público interno, aos gestores e aos formadores de opinião; e

III - orientar e supervisionar a elaboração de conteúdos para Internet e Intranet e ações de endomarketing.

Art. 20. Ao Serviço de Publicidade e Promoção Institucional compete:

I - planejar e coordenar as ações de divulgação, publicidade e mobilização para as ações de saúde;

II - planejar, acompanhar e controlar a execução dos recursos orçamentários e financeiros destinados à execução das ações referentes à publicidade e à comunicação da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde, assim como analisar, autorizar e controlar as despesas pertinentes;

III - coordenar, sob supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, as campanhas publicitárias de utilidade pública de educação, informação e promoção da saúde desenvolvidas pelo Governo Federal, no âmbito do Ministério da Saúde; e

IV - providenciar a produção de material gráfico e audiovisual destinado às ações promocionais e institucionais do Ministério da Saúde.

Art. 21. À Coordenação de Promoção e Eventos compete:

I - promover a interlocução com as áreas técnicas do Ministério da Saúde para assessorar tecnicamente no planejamento, no gerenciamento e na execução de eventos e outras promoções da saúde;

II - elaborar propostas e pareceres técnicos sobre ações de promoção e eventos;

III - acompanhar e supervisionar as etapas de execução dos eventos e das demais ações promocionais; e

IV - analisar e emitir parecer conclusivo a respeito de propostas de terceiros para a realização de eventos ou de serviços a eles relacionados.

Art. 22. À Assessoria Parlamentar compete:

I - promover a articulação do Ministério da Saúde com o Congresso Nacional;

II - assessorar o Ministro de Estado e os dirigentes dos órgãos do Ministério da Saúde, no que tange às relações com o Poder Legislativo, nos níveis federal, distrital, estadual e municipal; e

III - acompanhar a tramitação das Mensagens do Poder Executivo e das proposições de iniciativa do Legislativo, relacionadas à competência do Ministério da Saúde, observando a uniformidade das ações sobre matéria legislativa, sob a coordenação da Subchefia para Assuntos Parlamentares da Presidência da República.

Art. 23. À Divisão de Acompanhamento Parlamentar compete:

I - supervisionar e avaliar a execução das atividades de acompanhamento parlamentar;

II - articular, com os órgãos competentes do Ministério da Saúde, o atendimento das solicitações oriundas do Congresso Nacional, Câmara Legislativa do DF, das Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais;

III - coordenar a marcação de audiências de parlamentares com o Ministro de Estado e Secretários do Ministério da Saúde;

IV - informar aos parlamentares sobre viagens do Ministro aos seus respectivos estados;

V - organizar os encontros e reuniões do Ministro com os Parlamentares, com base nas tendências e contexto político;

VI - obter e fornecer informações ao Congresso Nacional, destinadas a subsidiar apreciações de matérias de interesse do Ministério da Saúde;

VII - monitorar as ações desenvolvidas pelo acompanhamento parlamentar; e

VIII - manter arquivo atualizado da Representação Parlamentar e de correspondências ao Ministério da Saúde pelos membros do Poder Legislativo.

Art. 24. Ao Serviço de Atendimento Parlamentar compete receber, responder e encaminhar pleitos e acompanhar o trâmite de emendas parlamentares recebidos do Congresso Nacional, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores e Prefeituras.

Art. 25. À Divisão de Análise e Informações Legislativas compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento de matérias de interesse do Ministério da Saúde no Congresso Nacional;

II - receber e analisar previamente as solicitações de informações e encaminhar às áreas técnicas para elaboração de pareceres sobre matéria legislativa e promover o encaminhamento das Notas Técnicas à Subchefia para Assuntos Parlamentares da Presidência da República;

III - acompanhar as atividades da área de saúde na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e no Congresso Nacional;

IV - articular e divulgar as atividades do Ministério da Saúde e matérias da área de saúde no Congresso Nacional, mediante informes periódicos; e

V - identificar, analisar e responder discursos de parlamentares.

Art. 26. Ao Serviço de Acompanhamento no Congresso Nacional compete:

I - identificar e acompanhar a discussão de matéria da área da saúde e proposições no Congresso Nacional;

II - providenciar a preparação de propostas dos anteprojetos, visando ao aprimoramento da participação do Ministério da Saúde em todo o seu elenco de responsabilidades;

III - acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Ministério da Saúde no Poder Legislativo, seja no Plenário, nas Comissões Técnicas e nas Comissões de Inquérito, propondo as ações necessárias; e

IV - elaborar e distribuir o Boletim Informativo das atividades diárias do Congresso Nacional aos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 27. À Assessoria de Cerimonial compete coordenar, planejar e acompanhar a execução das atividades de Relações Públicas e de Cerimonial do Gabinete do Ministro.

Art. 28. A Divisão de Supervisão de Cerimonial compete supervisionar e controlar a execução das atividades referentes ao cerimonial e ao apoio a eventos do Gabinete do Ministro.

Art. 29. Ao Serviço de Organização de Cerimonial compete:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nos eventos em que compareça o Ministro, conforme legislação vigente;

II - planejar e organizar a participação do Ministro nos eventos nacionais e internacionais, estes em parceria com a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde;

III - solicitar às áreas envolvidas no evento material para subsidiar o Ministro, como nota técnica, releases ou outros;

IV - elaborar o script da cerimônia;

V - participar de reuniões técnicas e visitas precursoras para reconhecimento e definição com antecedência do local e espaço para a realização do evento, a logística e o melhor itinerário e percurso para garantir a segurança do Ministro e demais autoridades;

VI - preparar o material que será entregue ao Ministro, roteiro de viagem, programação, ou outros documentos necessários, bem como, assessorá-lo durante a realização de viagens e eventos; e

VII - organizar expedientes e registros dos atos, diplomas e medalhas necessários à outorga das condecorações do Ministério da Saúde.

Art. 30. Ao Serviço de Apoio a Eventos compete:

I - auxiliar no planejamento e organização dos eventos nacionais em que compareça o Ministro, bem como nos internacionais, estes em parceria com a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde;

II - confirmar a presença do Ministro e/ou indicar representação nos eventos para os quais foi convidado;

III - solicitar reserva em aeronave da Força Aérea Brasileira ou comercial, bem como check-in, quando for o caso;

IV - expedir pedidos de segurança para o Ministro às autoridades competentes;

V - expedir solicitação de hospedagem e providenciar alimentação para o Ministro durante a viagem;

VI - confirmar a presença das autoridades e confeccionar nominatas; e

VII - recepcionar autoridades e convidados presentes nas solenidades internas ou externas.

Art. 31. À Divisão de Relações Públicas compete:

I - supervisionar, controlar e executar as atividades de relações públicas do Gabinete do Ministro;

II - recepcionar e acompanhar as autoridades nacionais e estrangeiras em visita ao Ministério da Saúde; e

III - acompanhar e manter atualizado o calendário das datas comemorativas, no âmbito da saúde.

Art. 32. Ao Serviço de Informação e Apoio Administrativo de Relações Públicas e Cerimonial compete:

I - prestar o apoio administrativo e logístico à Assessoria de Cerimonial;

II - receber, controlar e responder os convites para solenidades oficiais e sociais dirigidos ao Ministro;

III - organizar e controlar a agenda de utilização do Auditório Emílio Ribas para eventos no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - manter atualizado o cadastro de autoridades do Ministério, bem como das esferas federal, estadual, municipal e distrital e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para envio de correspondências diversas; e

V - manter atualizado e organizado o arquivo setorial, os relatórios de eventos e roteiros de viagem.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

- SE

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata do Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na ordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas;

II - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental, de serviços gerais e de administração dos recursos de tecnologia da informática no Ministério da Saúde;

III - formular, elaborar e monitorar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no Ministério da Saúde;

IV - coordenar e apoiar as atividades do Fundo Nacional de Saúde;

V - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério da Saúde;

VI - assessorar a direção dos órgãos do Ministério da Saúde na formulação de estratégias de colaboração com organismos financeiros internacionais;

VII - apoiar a elaboração de acordos, programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional e internacional e coordenar as atividades de execução, quando envolverem várias Secretarias do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas e recursos orçamentários específicos;

VIII - apoiar a formulação do planejamento, o monitoramento e a avaliação de programas e projetos do Ministério da Saúde;

IX - participar do monitoramento e da avaliação da gestão do SUS, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e da disseminação de experiências inovadoras, de maneira a produzir subsídios para a tomada de decisões e para a organização dos serviços;

X - promover a economia da saúde no âmbito do SUS;

XI - promover a inovação e a melhoria da gestão no âmbito do Ministério da Saúde;

XII - coordenar e apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS;

XIII - coordenar e apoiar a definição de diretrizes do sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços;

XIV - fortalecer as relações entre os entes federados no âmbito do SUS;

XV - organizar a estrutura técnica, financeira, funcional e administrativa da Comissão Intergestores Tripartite no âmbito do SUS; e

XVI - realizar a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com o Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional, de Gestão de Documentos de Arquivo e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e do Departamento de Informática do SUS.

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria-Executiva

1.1 Gabinete

1.1.1 Serviço de Apoio Administrativo

1.2 Subsecretaria de Assuntos Administrativos

1.2.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.2.2 Coordenação de Inovação de Processos e de Estruturas Organizacionais

1.2.3 Coordenação-Geral de Documentação e Informação

1.2.3.1 Serviço de Apoio Administrativo

1.2.3.2 Coordenação de Disseminação de Informações Técnico-Científicas em Saúde

1.2.3.2.1 Serviço de Biblioteca Virtual em Saúde

1.2.3.2.2. Divisão de Biblioteca

1.2.3.2.1 Serviço de Processamento Técnico

teca	1.2.3.2.2.2 Serviço de Atendimento ao Usuário da Biblio-	1.4.1 Divisão de Apoio Administrativo	1.8.3.1.1 Divisão de Manutenção de Sistemas de Saúde
	1.2.3.3 Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos	1.4.2 Divisão de Monitoramento e Apoio Técnico	1.8.3.2 Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas In-
cumentos	1.2.3.3.1 Divisão de Gestão de Documentos Arquivísticos	1.4.3 Divisão de Análises Normativas	ternos
	1.2.3.3.1.1 Serviço de Protocolo	1.4.4 Coordenação de Sustentação de Tecnologia da Infor-	1.8.4 Coordenação-Geral de Gestão de Projetos
toriais	1.2.3.3.1.2 Serviço de Orientação e Gestão Arquivística	1.4.4.1 Divisão de Manutenção e Suporte de Sistemas	1.8.4.1 Coordenação de Governança em Tecnologia da In-
	1.2.3.3.2 Divisão de Microfilmagem e Digitalização de Do-	1.4.5 Coordenação-Geral de Análise e Formalização de In-	formação
torial	1.2.3.3.2.1 Seção de Arquivo	1.4.5.1 Coordenação de Formalização de Instrumentos de	1.8.4.2 Coordenação de Gestão do Portfólio de Projetos
	1.2.3.3.2.2 Seção de Assistência Técnica Arquivística	Investimentos	1.8.5 Coordenação-Geral de Infraestrutura
de	1.2.3.4 Coordenação de Gestão Editorial	1.4.5.1.1 Divisão de Habilitação e Elaboração de Instrumen-	1.8.5.1 Divisão de Análise e Administração Estratégica de
	1.2.3.4.1 Serviço de Análise de Demandas e Soluções Edi-	tos de Investimentos	Dados
da Folha de Pagamento	1.2.3.4.2 Divisão de Planejamento e Acompanhamento Edi-	1.4.5.1.2 Divisão de Processamento e Formalização de Instru-	1.8.5.2 Divisão de Fomento e Comunicação
	1.2.3.4.3 Divisão do Centro Cultural do Ministério da Saú-	mentos de Investimentos	1.8.5.3 Coordenação de Gestão de Redes e Telecomunica-
tária e Financeira	1.2.3.4.3.1 Serviço de Produção Cultural	1.4.5.1.3 Divisão de Controle de Instrumentos de Investi-	ções
	1.2.4 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	mentos	1.8.5.4 Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico
Pessoas	1.2.4.1 Serviço de Apoio Administrativo	1.4.5.2 Coordenação de Análise de Investimentos em In-	1.8.5.4.1 Divisão de Administração do Parque Tecnológico
	1.2.4.1.1 Seção de Gerenciamento de Arquivo de Pessoal	fraestrutura	1.8.6 Coordenação-Geral de Disseminação de Informações
lações de Trabalho	1.2.4.2 Divisão de Supervisão, Acompanhamento e Controle	1.4.6 Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Finan-	em Saúde
	da Saúde	ceira e Contábil	1.8.6.1 Coordenação de Desenvolvimento para a Dissemi-
senvolvimento Infantil	1.2.4.2.2 Divisão de Supervisão, Acompanhamento e Controle	1.4.6.1 Divisão de Análise e Monitoramento Orçamentário e	nação de Informações em Saúde
	da Saúde	Financeiro	1.8.6.1.1 Divisão de Disseminação de Informações em Saú-
Trabalho	1.2.4.3 Coordenação de Planejamento e Execução Orçamen-	1.4.6.2 Coordenação de Orçamento	de
	tária e Financeira	1.4.6.2.1 Divisão de Programação, Controle e Avaliação Or-	1.9 Departamento de Articulação Interfederativa
soal	1.2.4.3.1 Serviço de Conformidade	çamentária	1.9.1 Serviço de Apoio Administrativo
	1.2.4.3.2 Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1.4.6.2.2 Divisão de Execução Orçamentária	1.9.2 Coordenação de Suporte Técnico-Administrativo
são	1.2.4.4 Coordenação de Atenção à Saúde e Atendimento de	1.4.6.3 Coordenação de Finanças	1.9.3 Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa
	Pessoas	1.4.6.3.1 Divisão de Conformidade de Pagamentos	1.9.4 Coordenação-Geral de Contratualização Interfederati-
Tempo de Contribuição	1.2.4.4.1 Seção de Apoio Administrativo	1.4.6.3.2 Divisão de Pagamentos	va
	1.2.4.4.2 Serviço de Atendimento de Pessoas	1.4.6.4 Coordenação de Contabilidade	Gestão Interfederativa
vimento de Pessoas	1.2.4.4.3 Serviço de Análise e Acompanhamento das Re-	1.4.6.4.1 Divisão de Análise Contábil	1.10 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Acre
	lações de Trabalho	1.4.6.4.2 Divisão de Tomada de Contas Especial	1.10.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federa-
soal	1.2.4.4.4 Serviço de Apoio ao Aleitamento Materno e De-	1.4.7 Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investi-	tiva
	senvolvimento Infantil	mentos e Análise de Contas	1.10.2 Seção de Auditoria
Tempo de Contribuição	1.2.4.4.5 Divisão de Atenção à Saúde do Servidor	1.4.7.1 Divisão de Reformulação de Investimentos	1.10.3 Seção de Gestão de Convênios
	1.2.4.4.5.1 Serviço de Perícia Oficial em Saúde	1.4.7.2 Coordenação de Acompanhamento de Investimentos	1.10.4 Serviço de Gestão Administrativa
vimento de Pessoas	1.2.4.4.5.2 Serviço de Promoção da Saúde	1.4.7.2.1 Divisão de Acompanhamento de Obras e Equi-	1.10.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.2.4.4.5.2.1 Seção de Incentivo à Qualidade de Vida no	pamentos	1.11 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Alagoas
soal	Trabalho	1.4.7.3 Coordenação de Análise de Contas	1.11.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federa-
	1.2.4.5 Coordenação de Administração de Pessoal	1.4.7.3.1 Divisão de Análise, Monitoramento e Liberação de	tiva
soal	1.2.4.5.1 Seção de Apoio de Administração de Pessoal	Contas	1.11.2 Seção de Auditoria
	1.2.4.5.2 Divisão de Gerenciamento de Pessoal	1.5 Departamento de Logística em Saúde	1.11.3 Seção de Gestão de Convênios
são	1.2.4.5.2.1 Seção de Cadastro, Direitos e Benefícios de Pes-	1.5.1 Divisão de Apoio Administrativo	1.11.4 Serviço de Gestão Administrativa
	soal	1.5.2 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	1.11.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
Tempo de Contribuição	1.2.4.5.2.2 Serviço de Movimentação de Pessoal	1.5.2.1 Divisão de Programação e Execução Orçamentária e	1.12 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Amazonas
	1.2.4.5.2.3 Serviço de Análise de Pagamento de Pessoal	Financeira	1.12.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federa-
vimento de Pessoas	1.2.4.5.3 Divisão de Administração de Aposentadoria e Pen-	1.5.2.2 Divisão de Importação	tiva
	são	1.5.2.3 Divisão de Contabilidade	1.12.2 Seção de Auditoria
soal	1.2.4.5.3.1 Serviço de Aposentadoria, Pensão e Contagem de	1.5.3 Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logís-	1.12.3 Seção de Gestão de Convênios
	Tempo de Contribuição	tico em Saúde	1.12.4 Serviço de Gestão Administrativa
vimento de Pessoas	1.2.4.6 Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	1.5.4 Coordenação-Geral de Análise das Contratações de In-	1.12.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.2.4.6.1 Serviço de Estágio	sumos Estratégicos para Saúde	1.13 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Amapá
soal	1.2.4.6.2 Serviço de Avaliação de Estratégias de Desenvol-	1.5.4.1 Divisão de Análise de Mercado para Compra de	1.13.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federa-
	vimento de Pessoas	Insumos Estratégicos para Saúde	tiva
soal	1.2.4.6.3 Divisão de Educação	1.5.4.2 Divisão de Análise da Contratação de Insumos Es-	1.13.2 Seção de Auditoria
	1.2.4.6.3.1 Serviço de Formalização de Parceria	tratégicos para Saúde	1.13.3 Seção de Gestão de Convênios
soal	1.2.4.7 Coordenação de Legislação de Pessoal	1.5.5 Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de In-	1.13.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.2.4.7.1 Serviço de Análise de Demandas Judiciais de Pes-	sumos Estratégicos para Saúde	1.13.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
soal	1.2.4.7.2 Serviço de Execução de Ações Judiciais	1.5.5.1 Divisão de Elaboração de Editais e Licitações	1.14 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual da Bahia
	1.2.4.7.3 Serviço de Informações em Procedimentos Admi-	1.5.5.2 Divisão de Contratações de Insumos Estratégicos pa-	1.14.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federa-
nistrativos e Judiciais de Pessoal	1.2.4.7.4 Divisão de Orientação e Normas	ra Saúde	tiva
	1.2.5 Coordenação-Geral de Administração e Logística	1.5.5.3 Coordenação de Compra por Determinação Judicial	1.14.2 Seção de Auditoria
Engenharia	1.2.5.1 Serviço de Apoio Administrativo	1.5.6 Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição de	1.14.3 Serviço de Gestão de Convênios
	1.2.5.2 Coordenação de Arquitetura e Engenharia	Insumos Estratégicos para Saúde	1.14.4 Serviço de Gestão Administrativa
Contratos	1.2.5.2.1 Divisão de Execução de Projetos de Arquitetura e	1.5.6.1 Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos	1.14.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	Engenharia	Estratégicos para Saúde	1.15 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual do Ceará
Produtos	1.2.5.3 Coordenação de Acompanhamento da Execução de	1.5.6.2 Coordenação de Gestão da Armazenagem e Distri-	1.15.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federa-
	Contratos	buição de Insumos Estratégicos para Saúde	tiva
Obra Exclusiva	1.2.5.3.1 Divisão de Transportes	1.5.6.2.1 Serviço de Recebimento, Armazenamento e Ex-	1.15.2 Seção de Auditoria
	1.2.5.3.2 Divisão de Fiscalização de Contratos de Serviços e	pedição de Insumos Estratégicos para Saúde	1.15.3 Serviço de Gestão de Convênios
ra	1.2.5.3.2.1 Serviço de Fiscalização de Contratos com Mão de	1.5.6.2.2 Divisão de Controle e Acompanhamento das En-	1.15.4 Serviço de Gestão Administrativa
	Obra Exclusiva	tradas e Saídas de Insumos Estratégicos para Saúde	1.15.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
trimônio	1.2.6 Coordenação-Geral de Material e Patrimônio	1.6 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e	1.16 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Espírito San-
	1.2.6.1 Serviço de Apoio Administrativo	Desenvolvimento	to
trimônio	1.2.6.2 Coordenação de Execução Orçamentária e Financei-	1.6.1 Serviço de Apoio Administrativo	1.16.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federa-
	ra	1.6.2 Coordenação-Geral de Economia da Saúde	tiva
trimônio	1.2.6.2.1 Divisão de Execução Financeira	1.6.2.1 Coordenação de Qualificação de Investimentos em	1.16.2 Seção de Auditoria
	1.2.6.3 Coordenação de Compras e Licitações	Infraestrutura em Saúde	1.16.3 Seção de Gestão de Convênios
trimônio	1.2.6.3.1 Divisão de Procedimentos Licitatórios	1.6.2.2 Coordenação do Sistema de Informações sobre Or-	1.16.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.2.6.3.2 Divisão de Formalização de Contratos	çamentos Públicos em Saúde	1.16.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
trimônio	1.2.6.4 Coordenação de Administração de Material e Pa-	1.6.2.3 Coordenação de Acompanhamento e Qualificação da	1.17 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Goiás
	trimônio	Gestão de Preços em Saúde	1.17.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federa-
trimônio	1.2.6.4.1 Divisão de Patrimônio	1.6.2.4 Coordenação de Gestão de Custos	tiva
	1.2.6.4.1.1 Serviço de Controle Patrimonial	1.6.3 Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Co-	1.17.2 Seção de Auditoria
trimônio	1.2.6.4.2 Divisão de Material Administrativo	operação Técnica	1.17.3 Seção de Gestão de Convênios
	1.2.6.4.2.1 Seção de Almoxarifado Administrativo	1.6.3.1 Coordenação de Projetos de Cooperação Nacional	1.17.4 Serviço de Gestão Administrativa
trimônio	1.3 Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	1.6.3.2 Coordenação de Projetos de Cooperação Internacio-	1.17.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.3.1 Coordenação de Articulação e Suporte Estratégico	nal	1.18 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Maranhão
trimônio	1.3.1.1 Divisão de Análise Técnica	1.7 Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS	1.18.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federa-
	1.3.2 Coordenação-Geral de Planejamento	1.7.1 Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	tiva
trimônio	1.3.3 Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1.7.2 Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estra-	1.18.2 Seção de Auditoria
	1.3.3.1 Coordenação de Programação e Avaliação Orçamen-	tégica	1.18.3 Seção de Gestão de Convênios
trimônio	tária	1.7.2.1 Coordenação de Gestão de Dados Abertos	1.18.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.3.3.2 Coordenação de Programação Financeira	1.8 Departamento de Informática do SUS	1.18.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
trimônio	1.3.3.3 Coordenação de Contabilidade	1.8.1 Serviço de Apoio Administrativo	1.19 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual de Minas
	1.4 Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde	1.8.2 Coordenação de Administração Orçamentária e Finan-	1.19.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa
trimônio		ceira	1.19.2 Seção de Auditoria
			1.19.3 Serviço de Gestão de Convênios



do Sul	1.19.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.19.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.20 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Mato Grosso
	1.20.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
so	1.20.2 Seção de Auditoria
	1.20.3 Seção de Gestão de Convênios
	1.20.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.20.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
tiva	1.21 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Mato Grosso
	1.21.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
	1.21.2 Seção de Auditoria
	1.21.3 Seção de Gestão de Convênios
nambuco	1.21.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.21.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.22 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Pará
	1.22.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
tiva	1.22.2 Seção de Auditoria
	1.22.3 Seção de Gestão de Convênios
	1.22.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.22.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
nambuco	1.23 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual da Paraíba
	1.23.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
	1.23.2 Seção de Auditoria
	1.23.3 Seção de Gestão de Convênios
tiva	1.23.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.23.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.24 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual de Pernambuco
	1.24.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
nambuco	1.24.2 Seção de Auditoria
	1.24.3 Serviço de Gestão de Convênios
	1.24.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.24.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
nambuco	1.25 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Piauí
	1.25.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
	1.25.2 Seção de Auditoria
	1.25.3 Seção de Gestão de Convênios
nambuco	1.25.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.25.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.26 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual do Paraná
	1.26.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
nambuco	1.26.2 Seção de Auditoria
	1.26.3 Serviço de Gestão de Convênios
	1.26.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.26.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
nambuco	1.27 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual do Rio de Janeiro
	1.27.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
	1.27.2 Seção de Auditoria
	1.27.3 Divisão de Gestão de Convênios
nambuco	1.27.4 Divisão de Gestão Administrativa
	1.27.4.1 Serviço de Gestão de Pessoas
	1.27.4.2 Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio
	1.28 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte
nambuco	1.28.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
	1.28.2 Seção de Auditoria
	1.28.3 Seção de Gestão de Convênios
	1.28.4 Serviço de Gestão Administrativa
nambuco	1.28.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.29 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Rondônia
	1.29.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
	1.29.2 Seção de Auditoria
nambuco	1.29.3 Seção de Gestão de Convênios
	1.29.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.29.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.30 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Roraima
nambuco	1.30.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
	1.30.2 Seção de Auditoria
	1.30.3 Seção de Gestão de Convênios
	1.30.4 Serviço de Gestão Administrativa
nambuco	1.30.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.31 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul
	1.31.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
	1.31.2 Seção de Auditoria
nambuco	1.31.3 Serviço de Gestão de Convênios
	1.31.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.31.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.32 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Santa Catarina

tiva	1.32.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
	1.32.2 Seção de Auditoria
	1.32.3 Seção de Gestão de Convênios
	1.32.4 Serviço de Gestão Administrativa
tiva	1.32.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.33 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Sergipe
	1.33.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
	1.33.2 Seção de Auditoria
Paulo	1.33.3 Seção de Gestão de Convênios
	1.33.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.33.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
	1.34 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo
tiva	1.34.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
	1.34.2 Seção de Auditoria
	1.34.3 Divisão de Gestão de Convênios
	1.34.4 Divisão de Gestão Administrativa
nio	1.34.4.1 Serviço de Gestão de Pessoas
	1.34.4.2 Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio
	1.35 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Tocantins
	1.35.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federal
tiva	1.35.2 Seção de Auditoria
	1.35.3 Seção de Gestão de Convênios
	1.35.4 Serviço de Gestão Administrativa
	1.35.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
atuação	CAPITULO III
	COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
	Art. 3º Ao Gabinete compete:
	I - assessorar o Secretário-Executivo em sua representação política, administrativa e social, interna e externa;
atuação	II - subsidiar o Secretário-Executivo na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;
	III - apoiar o Secretário-Executivo no desenvolvimento de suas atividades concernentes à execução orçamentária atinentes ao Gabinete da Secretaria;
	IV - assessorar o Secretário-Executivo nas audiências solicitadas e por ele concedidas, com a elaboração prévia de informações técnicas visando ao processo decisório;
	V - avaliar, monitorar e acompanhar o andamento de processos de interesse da Secretaria;
atuação	VI - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;
	VII - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário-Executivo, providenciar e acompanhar sua publicação;
	VIII - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;
	IX - Organizar e acompanhar a agenda e os eventos de interesse da Secretaria; e
atuação	X - coordenar a sistemática de acompanhamento e avaliação do desempenho dos Contratos de Gestão firmados entre o Ministério da Saúde e as entidades vinculadas.
	Art. 4º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:
	I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete;
	II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do Gabinete;
atuação	III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito do Gabinete;
	IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do Gabinete;
	V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e
	VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Gabinete.
atuação	Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:
	I - planejar, coordenar e avaliar as ações de inovação de processos e de estruturas organizacionais no Ministério da Saúde;
	II - planejar, coordenar e supervisionar as ações de gestão de pessoas no âmbito do Ministério da Saúde;
	III - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentação, informação, arquivo, biblioteca, processo editorial e do Centro Cultural da Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde;
atuação	IV - planejar, coordenar e avaliar as atividades de compra de bens, materiais e serviços administrativos e de tecnologia da informação e automação para uso do Ministério da Saúde;
	V - planejar, coordenar e avaliar as atividades de administração e logística de bens, materiais e serviços administrativos;
	VI - supervisionar e orientar as atividades referentes à gestão administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;
	VII - planejar, monitorar e coordenar os recursos orçamentários e financeiros sob a sua gestão e a das unidades administrativas dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;
atuação	VIII - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério da Saúde, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de serviços gerais, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental e de organização e inovação institucional; e

IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.	IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.
	Art. 6º À Divisão de Apoio Administrativo compete:
	I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
	II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;
IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.	III - Redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito do gabinete da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no âmbito da SAA;
	IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da SAA;
	V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da SAA;
	VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na Divisão de Apoio Administrativo, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;
IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.	VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo da SAA;
	VIII - providenciar publicação de atos oficiais, no âmbito da SAA;
	IX - executar as atividades de concessão de diárias e passagens no âmbito do gabinete da SAA;
	X - fiscalizar, técnica e setorialmente, os contratos de passagens e correios no âmbito da SAA; e
IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.	XI - gerir o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens no âmbito do Ministério da Saúde, no âmbito da SAA.
	Art. 7º À Coordenação de Inovação de Processos e de Estruturas Organizacionais, no âmbito do Ministério da Saúde, compete:
	I - planejar, coordenar e executar ações de desenvolvimento organizacional;
	II - planejar e coordenar a execução de projetos de modelagem de processos e de estruturas organizacionais;
IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.	III - apoiar os projetos de modelagem de processos realizados pelas unidades do Ministério da Saúde;
	IV - definir e divulgar padrões metodológicos de modelagem de processos organizacionais;
	V - realizar a manutenção e a guarda do portfólio de processos do Ministério da Saúde;
	VI - coordenar a elaboração de apostilamento, relação nominal e regimento interno decorrentes de reestruturação organizacional;
IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.	VII - gerenciar e disseminar informações de estruturas organizacionais e de gestão de processos; e
	VIII - gerenciar o Sistema de Estrutura Organizacional do Ministério da Saúde.
	Art. 8º À Coordenação-Geral de Documentação e Informação compete:
	I - elaborar, implantar e monitorar políticas relativas à gestão e preservação documental e de informações em saúde;
IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.	II - planejar, coordenar e acompanhar ações de identificação, registro, preservação, intercâmbio, disseminação e acesso às informações em saúde;
	III - promover a gestão do acervo de documentos arquivísticos, bibliográficos, museológicos, históricos e de outras fontes de informação em saúde;
	IV - promover e coordenar ações de intercâmbio e cooperação técnica nacional e internacional junto a instituições de interesse da saúde pública;
	V - fomentar ações e projetos de gestão do conhecimento e da informação no Ministério da Saúde; e
IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.	VI - exercer as atividades de Secretaria Técnica do Conselho Editorial do Ministério da Saúde e de outros conselhos relativos às áreas de gestão documental e de informação.
	Art. 9º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:
	I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Documentação e Informação-CGDI;
	II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da CGDI;
IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.	III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito da CGDI;
	IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da CGDI;
	V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete da CGDI, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;
	VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo da CGDI; e
IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.	VII - executar as atividades de requisição e concessão de passagens e diárias, no âmbito da CGDI.
	Art. 10. À Coordenação de Disseminação de Informações Técnico-Científicas em Saúde compete:
	I - promover o desenvolvimento e a integração de metodologias e tecnologias de informações e serviços de documentação bibliográfica e de legislação em saúde;
	II - planejar e coordenar a coleta, o registro, a preservação, o intercâmbio e o acesso às fontes de informação físicas e virtuais geradas pelo Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

III - definir diretrizes, normas, instrumentos e procedimentos para a gestão e a disseminação de informações em saúde;

IV - realizar ações de intercâmbio do conhecimento do Ministério da Saúde com instituições nacionais e internacionais;

V - promover a Biblioteca Virtual em Saúde Brasil - BVS Brasil, como repositório oficial da literatura técnico-científica da esfera federal do SUS;

VI - promover a criação e o desenvolvimento de redes de informação em saúde com foco nas necessidades de informação do SUS;

VII - implantar ações de acessibilidade à informação em saúde às pessoas com deficiência;

VIII - exercer as atividades de Secretaria Executiva da Rede BVS Brasil e representar o Ministério da Saúde nos Comitês Executivos e Consultivos das Bibliotecas Virtuais em Saúde temáticas e institucionais; e

IX - coordenar e executar as atividades de publicação de atos no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 11. Ao Serviço de Biblioteca Virtual em Saúde compete:

I - atualizar conteúdos, layout, produtos e serviços disponibilizados no site da Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde - BVS/MS;

II - promover, desenvolver e avaliar ações relativas à disponibilização de informações das áreas temáticas da BVS/MS;

III - executar atividades de padronização e de aperfeiçoamento de termos, conceitos e siglas de saúde com foco na elaboração, atualização e disponibilização de glossários temáticos monolíngues e multilíngues, siglários, tesouros, bancos de textos eletrônicos e bancos de traduções em articulação com as unidades do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

IV - atualizar a Coletânea de publicações com definições e termos técnico-científicos e especializados na página eletrônica da BVS/MS, bem como os bancos de tradução e de textos;

V - manter atualizado o Tesouro Eletrônico do Ministério da Saúde; e

VI - capacitar o usuário para acesso às fontes de informação em saúde, por meio da Rede Biblioteca Virtual em Saúde.

Art. 12. À Divisão de Biblioteca compete:

I - aprimorar a Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca do Ministério da Saúde;

II - divulgar os produtos e serviços da Biblioteca do Ministério da Saúde;

III - desenvolver, acompanhar, avaliar e dar acesso aos conteúdos, produtos e serviços da Biblioteca; e

IV - apoiar a integração de metodologias e ferramentas para a gestão da documentação bibliográfica e de legislação em saúde.

Art. 13. Ao Serviço de Processamento Técnico compete:

I - executar e qualificar o processamento técnico do acervo da Biblioteca do Ministério da Saúde em seus diversos suportes;

II - manter atualizadas as bases de dados bibliográficas da Biblioteca do Ministério da Saúde e contribuir com as bases de dados nacionais e internacionais de informação em saúde;

III - orientar e executar as atividades de aquisição, seleção, doação, permuta e descarte de materiais bibliográficos, com foco na preservação da memória técnica do Ministério da Saúde;

IV - efetuar o controle bibliográfico da literatura institucional, com base na Política de Desenvolvimento de Coleções;

V - realizar o inventário anual do acervo da Biblioteca do Ministério da Saúde;

VI - alimentar e manter atualizado o Sistema de Legislação da Saúde - Saúde Legis;

VII - propor melhorias e novas funcionalidades para os sistemas utilizados no Processamento Técnico do acervo bibliográfico e de legislação; e

VIII - desenvolver e disponibilizar serviços de informações bibliográficos e de legislação na intranet do Ministério da Saúde.

Art. 14. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário da Biblioteca compete:

I - atender e orientar os usuários da Biblioteca do Ministério da Saúde, de modo presencial ou virtual;

II - prestar atendimento especializado a pessoas com deficiência, na Biblioteca;

III - executar serviços de empréstimo e consulta ao acervo da Biblioteca;

IV - operacionalizar as atividades de empréstimo entre bibliotecas e participar de sistemas de comutação bibliográfica e de redes congêneres;

V - capacitar os públicos interno e externo para a realização de pesquisas bibliográficas e de evidências em saúde; e

VI - elaborar produtos e serviços para a Disseminação Seletiva da Informação em saúde.

Art. 15. À Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos compete:

I - planejar, coordenar e monitorar a execução das atividades de gestão de documentos arquivísticos, em qualquer suporte, nas unidades do Ministério da Saúde;

II - definir normas, instrumentos, diretrizes e procedimentos de gestão de documentos no Ministério da Saúde, em consonância com as normas e requisitos estabelecidos na legislação arquivística vigente;

III - gerir, preservar e dar acesso aos documentos arquivísticos do Ministério da Saúde;

IV - promover o desenvolvimento e a integração de metodologias, ferramentas, informações e serviços de documentação arquivística em saúde;

V - promover intercâmbio e ações de cooperação técnica com instituições arquivísticas e entidades do setor de saúde em nível nacional e internacional;

VI - presidir e coordenar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do Ministério da Saúde; e

VII - supervisionar, avaliar e aprovar a contratação de serviços terceirizados para tratamento de documentos em qualquer suporte e a aquisição de equipamentos, materiais e soluções de gestão de documentos arquivísticos no Ministério da Saúde.

Art. 16. À Divisão de Gestão de Documentos Arquivísticos compete:

I - supervisionar e avaliar as atividades técnico-administrativas pertinentes aos serviços de protocolo e de gestão de documentos;

II - coletar e disseminar informações sobre a legislação arquivística e sobre classificação, temporalidade e destinação final de documentos arquivísticos para implementação no Ministério da Saúde, e zelar por sua aplicação;

III - acompanhar e avaliar as ações de gestão de sistemas de gerenciamento de documentos arquivísticos;

IV - orientar as unidades quanto à produção, preservação e autenticidade dos documentos arquivísticos, independentemente do suporte, conforme a legislação vigente;

V - promover a capacitação dos servidores para o desenvolvimento das atividades de gestão de documentos e uso de sistemas informatizados de gestão de documentos arquivísticos; e

VI - acompanhar as atividades de eliminação e recolhimento de documentos junto às unidades do Ministério da Saúde e realizar a interlocução junto ao Arquivo Nacional.

Art. 17. Ao Serviço de Protocolo compete:

I - receber, registrar, autuar, digitalizar e encaminhar os documentos e processos às unidades demandantes; e

II - orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente as atividades de protocolo no Ministério da Saúde.

Art. 18. Ao Serviço de Orientação e Gestão Arquivística compete:

I - orientar e avaliar tecnicamente a execução das atividades de gestão de documentos nas unidades do Ministério da Saúde;

II - receber os documentos arquivísticos de fase intermediária transferidos pelas unidades ao arquivo central do Ministério da Saúde e disponibilizar o acesso aos documentos arquivados, quando solicitado, conforme as normas vigentes;

III - controlar a distribuição de materiais e insumos para o desenvolvimento das atividades de arquivo nas unidades do Ministério da Saúde;

IV - armazenar e preservar os documentos transferidos, independentemente do suporte, garantindo sua integridade, recuperação e segurança;

V - avaliar, selecionar e propor a destinação final dos documentos, de acordo com os instrumentos de gestão de documentos vigentes e as orientações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do Ministério da Saúde; e

VI - orientar a produção e preservação de documentos digitais em sistemas informatizados e gerenciar o repositório arquivístico digital do Ministério da Saúde.

Art. 19. À Divisão de Microfilmagem e Digitalização de Documentos compete:

I - gerenciar a execução de atividades de microfilmagem e digitalização de documentos, em consonância com a legislação arquivística vigente;

II - supervisionar, avaliar e aprovar a contratação de serviços e aquisição de equipamentos de microfilmagem e digitalização de documentos no Ministério da Saúde;

III - desenvolver ações voltadas para a guarda, a segurança, a preservação e a recuperação de documentos micrográficos;

IV - realizar estudos e pesquisas para a atualização de tecnologias no campo da mudança de suporte de documentos, assegurando a preservação, a legalidade e a qualidade das informações;

V - desenvolver ações voltadas à análise e ao preparo técnico de documentos para mudança de suporte nas unidades do Ministério da Saúde;

VI - executar as atividades de microfilmagem, processamento químico, controle de qualidade, inspeção ótica, duplicação e indexação de documentos microfilmados das unidades do Ministério da Saúde;

VII - executar atividades de digitalização de documentos, tratamento de imagens, controle de qualidade e indexação de imagens dos projetos validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do Ministério da Saúde; e

VIII - disponibilizar o acesso aos documentos microfilmados às unidades do Ministério da Saúde.

Art. 20. À Seção de Arquivo compete:

I - viabilizar e disponibilizar o acesso aos documentos transferidos pelas unidades ao setor de arquivo do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

II - receber os documentos de arquivo na fase intermediária transferidos pelas unidades ao arquivo do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

III - armazenar e preservar os documentos arquivísticos de guarda intermediária transferidos pelas unidades ao arquivo do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, garantindo sua integridade, recuperação e segurança; e

IV - avaliar, selecionar e propor a destinação final dos documentos de guarda intermediária do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, de acordo com as orientações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do Ministério da Saúde.

Art. 21. À Seção de Assistência Técnica Arquivística compete:

I - orientar e avaliar tecnicamente as atividades de gestão de documentos nas unidades do Ministério da Saúde localizadas no Rio de Janeiro; e

II - capacitar os servidores para o desenvolvimento das atividades de gestão de documentos nas unidades do Ministério da Saúde localizados no Rio de Janeiro.

Art. 22. À Coordenação de Gestão Editorial compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de gestão editorial no Ministério da Saúde;

II - promover a divulgação das normas, procedimentos e diretrizes editoriais a serem observados pelas unidades do Ministério da Saúde na elaboração de publicações;

III - consolidar o Planejamento Editorial das unidades do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, além de orientar na elaboração e acompanhar sua execução;

IV - definir requisitos para a contratação de serviços relacionados à impressão de produtos editoriais;

V - definir e divulgar padrões e procedimentos para assegurar o acompanhamento, o registro, a qualidade e a avaliação das publicações; e

VI - zelar pelo cumprimento da Política Editorial do Ministério da Saúde e das resoluções do Conselho Editorial do Ministério da Saúde.

Art. 23. Ao Serviço de Análise de Demandas e Soluções Editoriais compete:

I - manter atualizados os conteúdos, o layout, os produtos e os serviços disponibilizados no site da Editora MS;

II - prestar suporte técnico necessário ao funcionamento do Sistema Editorial do Ministério da Saúde;

III - guardar e preservar os arquivos dos produtos editoriais do Ministério da Saúde em meio magnético;

IV - enviar os arquivos das publicações do Ministério da Saúde à BVS/MS;

V - produzir e disponibilizar arquivos digitais das publicações do Ministério da Saúde em formato de livro eletrônico; e

VI - subsidiar o Conselho Editorial do Ministério da Saúde com informações relativas à produção editorial do Ministério da Saúde.

Art. 24. À Divisão de Planejamento e Acompanhamento Editorial compete:

I - orientar e acompanhar a revisão, a normalização e o registro de publicações avulsas, periódicas e seriadadas produzidas pelo Ministério da Saúde;

II - orientar e acompanhar a execução da programação visual, diagramação, editoração, arte de finalização e impressão das publicações do Ministério da Saúde;

III - orientar e acompanhar as atividades de produção editorial em coedição, edição conjunta ou edição autorizada entre o Ministério da Saúde, outros órgãos federais e organismos internacionais; e

IV - apoiar a Coordenação de Disseminação de Informações Técnico-Científicas em Saúde no controle bibliográfico da produção editorial do Ministério da Saúde.

Art. 25. À Divisão do Centro Cultural do Ministério da Saúde compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar mostras culturais e atividades que contribuam para a divulgação das políticas públicas de saúde e dos avanços do SUS;

II - promover e coordenar parcerias e cooperação técnica nacional e internacional com instituições detentoras de acervos de interesse para a história da saúde pública;

III - planejar, coordenar, executar e monitorar atividades educacionais com base no binômio arte-saúde;

IV - guardar e preservar os documentos e o acervo de mostras culturais do Centro Cultural do Ministério da Saúde; e

V - apoiar exposições, eventos culturais e científicos que versem sobre o tema saúde.

Art. 26. Ao Serviço de Produção Cultural compete:

I - executar atividades de pesquisa de cunho histórico e científico para subsidiar a elaboração de mostras culturais relativas às áreas temáticas do Ministério da Saúde; e

II - realizar mostras e eventos culturais relacionados ao tema saúde.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar, técnica e administrativamente, as atividades relacionadas com a política de gestão de pessoas do Ministério da Saúde, compreendidas as ações de valorização do trabalho e do trabalhador em saúde, as ações de administração de pessoal, de desenvolvimento de pessoas, de relações do trabalho, de atenção à saúde do trabalhador e atendimento de pessoas, de apoio administrativo, de arquivo de pessoal, de legislação de pessoal e de cumprimento de ações judiciais referentes às matérias de gestão de pessoas, bem como a elaboração de estudos e pesquisas relacionadas ao trabalho em saúde no âmbito de sua competência;

II - acompanhar, orientar e supervisionar, técnica e administrativamente, as atividades relacionadas com a política de gestão de pessoas desenvolvidas pelas entidades vinculadas ao Ministério da Saúde;

III - propor diretrizes e elaborar projetos relacionados com o dimensionamento da força de trabalho, com o desenvolvimento de pessoas e com a estruturação e implementação de planos de carreira e a realização de concursos públicos, no Ministério da Saúde, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - planejar, coordenar e aprimorar os sistemas de gerenciamento da força de trabalho em saúde;

V - coordenar e assessorar a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde e a Mesa Local de Negociação Permanente do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

VI - instituir e assessorar as Mesas Locais de Negociação Permanente nos Núcleos Estaduais, Hospitais e Institutos Federais;

VII - promover a articulação e acompanhar as atividades da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS;



VIII - contribuir para o fortalecimento do Sistema Nacional de Negociação Permanente do Governo Federal - SINPEFEDERAL;

IX - planejar, coordenar e implementar o processo de disseminação da informação relativa à área de gestão de pessoas, junto ao público interno e externo;

X - coordenar as ações de apoio e orientação aos Núcleos Estaduais, aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, aos Hospitais Federais e aos Institutos do Ministério da Saúde nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas;

XI - supervisionar a legalidade na contratação de mão de obra terceirizada no que se refere às atribuições atinentes ao Plano de Classificação de Cargos do Ministério da Saúde, com vistas a subsidiar a manifestação da Consultoria Jurídica; e

XII - celebrar convênios de concessão de estágio remunerado a estudantes do Distrito federal.

Art. 28. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da CGESP;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito da CGESP;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da CGESP;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da CGESP;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito da CGESP;

VII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito da CGESP; e

VIII - supervisionar as atividades de arquivo de pessoal, conforme legislação arquivística.

Art. 29. À Seção de Gerenciamento de Arquivo de Pessoal compete:

I - acompanhar e aplicar a legislação de arquivo de pessoal de acordo com as diretrizes da unidade competente pela gestão documental do Ministério da Saúde e dos órgãos formuladores de política de arquivo da Administração Pública Federal;

II - garantir a organização, a preservação e o sigilo dos assentamentos individuais dos servidores da Unidade Pagadora do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

III - atender e controlar as demandas das unidades da CGESP relacionadas ao empréstimo de assentamentos funcionais; e

IV - disseminar, nas Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde, a metodologia de gestão dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 30. À Divisão de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Folha de Pagamento compete:

I - executar as atividades voltadas para o acompanhamento, monitoramento e controle da Folha de Pagamento de pessoal do Ministério da Saúde;

II - cadastrar e controlar a concessão de senhas de acesso no Ministério da Saúde para os sistemas relacionados abaixo:

a) Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

b) Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE;

c) Sistema de Gestão de Acesso - SIGAC;

d) Sistema de Gestão do Assentamento Funcional Digital - SGAFD;

e) Sistema de Informações Organizacionais - SIORG;

f) Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS; e

g) demais Sistemas do Governo Federal, relacionados com sua área de atuação.

III - verificar a conformidade das solicitações dos pagamentos de exercícios anteriores relativos a servidores e pensionistas das Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde;

IV - acompanhar e avaliar indícios de irregularidades das consignações em folha de pagamento dos servidores e pensionistas;

V - identificar sistematicamente inconsistências relativas à folha de pagamento, emitir relatórios, encaminhar à respectiva Unidade Pagadora para a adoção de providências, bem como monitorar as ações de saneamento;

VI - acompanhar sistematicamente a homologação da folha de pagamento relativa às Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde; e

VII - acompanhar sistematicamente o cumprimento das demandas relacionadas ao Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC.

Art. 31. À Coordenação de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar e orientar a execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos referentes à CGESP;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira autorizadas de custeio e das despesas com pessoal ativo, aposentado, beneficiário de pensão e contratos temporários da União;

III - supervisionar a conformidade contábil dos registros dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira da CGESP;

IV - coordenar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP, do Programa de Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, do Sistema

Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP nas ações de Pessoal/Benefícios inerentes à CGESP; e demais Sistemas do Governo Federal, relacionados com sua área de atuação;

V - coordenar o processo de planejamento orçamentário e elaborar a proposta orçamentária anual referente à CGESP;

VI - proceder à análise prévia da solicitação de pagamentos encaminhados à Coordenação; e

VII - acompanhar as inconsistências de créditos estornados pelas instituições bancárias com vistas à regularização.

Art. 32. Ao Serviço de Conformidade compete:

I - conferir os pagamentos efetuados com vistas à conformidade do registro de gestão documental dos processos que gerarem efeitos financeiros;

II - executar as atividades de avaliação da regularidade da documentação de pagamentos efetuados; e

III - identificar, controlar, guardar, organizar e conservar os documentos em fase corrente da Coordenação de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI.

Art. 33. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - executar e controlar a apropriação das despesas com pessoal, encargos sociais de todas as Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde e capacitação no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP;

II - executar a programação orçamentária e financeira da CGESP;

III - solicitar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para liquidação de despesas autorizadas das ações orçamentárias da CGESP;

IV - atualizar e enviar dados previdenciários e de imposto de renda nos sistemas vigentes relativos à pessoal/encargo social;

V - alimentar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP com informações relativas à execução orçamentária nas ações de pessoal e benefícios da CGESP;

VI - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e corresponsáveis, junto ao sistema bancário e ao SIAFI, no âmbito da CGESP;

VII - proceder à conformidade de registro de operadores realizados nos Sistemas SIAFI/SIASG, no âmbito da CGESP; e

VIII - proceder aos ajustes de créditos retornados por inconsistência.

Art. 34. À Coordenação de Atenção à Saúde e Atendimento de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar e monitorar as atividades inerentes ao atendimento e cuidado dos servidores do Ministério da Saúde nas áreas de pessoal, perícia oficial, vigilância em saúde e promoção da saúde;

II - coordenar e estabelecer diretrizes das ações de atendimento de pessoas e identificação dos trabalhadores;

III - coordenar a posse e lotação de servidores conforme as diretrizes estabelecidas pela CGESP;

IV - coordenar o atendimento das demandas das ouvidorias no âmbito da gestão de pessoas;

V - coordenar o atendimento das demandas dos cidadãos pelo Certificado de Direito à Assistência Médica - CDAM, sendo este estabelecido por meio de acordos internacionais previdenciários entre o Brasil e outros países;

VI - coordenar as ações que possibilitem a melhoria das relações e condições de trabalho e a prevenção de agravos à saúde;

VII - coordenar as atividades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, no Ministério da Saúde, em Brasília;

VIII - coordenar a gestão dos convênios de planos de saúde suplementares, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IX - propor e coordenar acordos de cooperação técnica e convênios com outras instituições que visem agregar ações em prol da saúde do servidor; e

X - orientar as unidades desconcentradas do Ministério da Saúde, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação desta coordenação.

Art. 35. À Seção de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação de Atenção à Saúde e Atendimento de Pessoas - COSAP;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da COSAP;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito da COSAP;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito da COSAP;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da COSAP; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito da COSAP.

Art. 36. Ao Serviço de Atendimento de Pessoas compete:

I - realizar ações de atendimento ao público, no Ministério da Saúde, em relação aos serviços de gestão de pessoas;

II - atender às demandas de emissão do Certificado de Direito à Assistência Médica - CDAM, estabelecido por meio de acordos internacionais previdenciários entre o Brasil e outros países;

III - acompanhar ou executar o recadastramento ou o pré-agendamento de visita aos aposentados e pensionistas do Ministério da Saúde, quando for o caso, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - realizar os registros administrativos decorrentes de afastamentos de servidores por motivo de saúde;

V - expedir declarações referentes aos dados cadastrais de servidores, pensionistas e ex-servidores, assim como realizar a atualização cadastral, em conjunto com as demais unidades da CGESP;

VI - atender as demandas dos sistemas de ouvidoria no âmbito da gestão de pessoas e proceder às respostas com a colaboração das áreas competentes;

VII - expedir documentos de identificação aos trabalhadores do Ministério da Saúde;

VIII - coletar, armazenar e gerenciar cadastro biométrico de identificação para controle de frequência eletrônica; e

IX - receber, orientar e efetivar a posse de servidores nomeados para cargo efetivo ou em comissão.

Art. 37. Ao Serviço de Análise e Acompanhamento das Relações de Trabalho compete:

I - desenvolver ações de análise e acompanhamento das relações de trabalho, incentivando a gestão participativa de maneira humanizada;

II - providenciar a lotação, preferencialmente, de servidores por compatibilização de perfil em consonância com o interesse do Ministério da Saúde;

III - atuar nos processos de readaptação, reversão, recondução e reintegração dos servidores do Ministério da Saúde, promovendo o retorno do servidor à atividade;

IV - proceder a escuta qualificada e o apoio psicossocial aos servidores no que tange às relações de trabalho, acompanhando as demandas e realizando os encaminhamentos necessários;

V - realizar ações voltadas à mediação de conflitos no contexto laboral, através de recomendações e execução de atividades que visem proporcionar o equilíbrio e a compatibilidade entre o bem-estar dos servidores e a efetividade organizacional; e

VI - acompanhar os processos de adequação dos espaços de trabalho dos servidores com deficiência ou envolvidos em casos complexos de saúde, promovendo maior inclusão na vivência laboral.

Art. 38. Ao Serviço de Apoio ao Aleitamento Materno e Desenvolvimento Infantil compete:

I - oferecer o benefício de acolhimento aos dependentes de servidores, na forma de berçário, promovendo o aleitamento materno e estimulando o desenvolvimento integral da criança, de acordo com a capacidade de atendimento do Serviço e das diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor, observando as regras de organização e funcionamento editado em ato específico;

II - promover a complementação alimentar das crianças atendidas pelo Serviço, enfatizando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

III - promover ações de cuidado e de educação das crianças atendidas pelo Serviço, respeitando o seu desenvolvimento integral.

Art. 39. À Divisão de Atenção à Saúde do Servidor compete:

I - desenvolver e articular as ações de vigilância em saúde do servidor e atuar como gestor da unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, no Ministério da Saúde, em Brasília;

II - elaborar o perfil epidemiológico da saúde dos servidores para subsidiar as ações de atenção à saúde do servidor;

III - planejar e executar as ações de segurança do trabalho em vistas a propor medidas de prevenção e de correção nos ambientes e processos de trabalho;

IV - planejar e executar programa de saúde ocupacional para prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do servidor através da inspeção médica em exame admissional, periódico e de desligamento, assim como ações de prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

V - emitir laudos e relatórios dos ambientes e processos de trabalho, bem como produzir documentos circunstanciados sobre os agravos à saúde do servidor com vistas ao estabelecimento de nexos causais dos acidentes e doenças relacionados ao trabalho, além da avaliação de solicitações sobre adicional de insalubridade e periculosidade;

VI - gerir convênios e contratos de assistência à saúde suplementar e acordos de cooperação técnica firmados pelo Ministério da Saúde que visem à saúde do servidor;

VII - implementar e acompanhar a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP;

VIII - organizar e manter atualizado o arquivo de assentamentos referentes à saúde dos servidores; e

IX - colaborar na análise de processos de readaptação funcional, de reversão de aposentadoria por invalidez, de acidentados em serviço e dos demais processos que envolvam a saúde do servidor.

Art. 40. Ao Serviço de Perícia Oficial em Saúde compete:

I - realizar perícia oficial em saúde do servidor, inclusive aqueles em trânsito junto a outras unidades periciais, e emitir os respectivos laudos ou pareceres;

II - emitir pareceres em grau de reconsideração e de recurso das perícias oficiais em saúde;

III - realizar os registros administrativos decorrentes de afastamentos de servidores por motivo de saúde;

IV - emitir laudo na análise de processos de readaptação funcional, de reversão de aposentadoria por invalidez, de acidentados em serviço e dos demais processos que envolvam a saúde do servidor; e

V - apoiar as atividades de inspeção médica para exames admissionais, demissionários e periódicos dos servidores, quando necessário, bem como de prevenção de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho.

Art. 41. Ao Serviço de Promoção da Saúde compete:

I - planejar e executar ações de promoção da saúde, em consonância com o perfil epidemiológico dos servidores, no Ministério da Saúde, em Brasília;

II - promover e acompanhar os projetos, programas e atividades que visem à prevenção de agravos à saúde e à manutenção de ambientes de trabalho favoráveis à saúde, com vistas à melhoria da qualidade de vida no trabalho; e

III - promover a melhor compreensão dos Determinantes Sociais da Saúde e o desenvolvimento de alternativas de intervenção que levem à transformação da realidade, em direção à apropriação da dimensão humana do trabalho.

Art. 42. À Seção de Incentivo à Qualidade de Vida no Trabalho compete:

I - promover e apoiar ações de melhoria da qualidade de vida dos trabalhos do Ministério da Saúde, em Brasília; e

II - mobilizar os trabalhadores para a importância da adoção de hábitos saudáveis, por meio de atividades lúdicas, artísticas ou desportivas.

Art. 43. À Coordenação de Administração de Pessoal compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e monitorar as atividades relacionadas a cadastro e pagamento de pessoal do Ministério da Saúde, em consonância com as diretrizes propostas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - supervisionar, acompanhar e monitorar a atualização dos módulos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões - SISAC, pertinentes à sua área de atuação;

III - supervisionar os procedimentos necessários ao ressarcimento de servidores requisitados e ao reembolso de servidores cedidos;

IV - homologar a folha de pagamento da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

V - elaborar e publicar editais e portarias de nomeação referentes a aprovados em concursos públicos e em processos seletivos simplificados realizados no Ministério da Saúde;

VI - gerenciar os atos de nomeação e designação para os cargos em comissão, funções e gratificações no Ministério da Saúde;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar o sistema de frequência das Unidades do Ministério da Saúde;

VIII - supervisionar as atividades relacionadas ao cadastro e ao pagamento de aposentados e pensionistas da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

IX - prestar apoio técnico, pertinentes a sua área de atuação às demais Unidades do Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes do Órgão Central do SIPEC; e

X - coordenar e supervisionar a celebração de convênios com vistas à cessão de servidores para o Sistema Único de saúde - SUS, com base na legislação pertinente.

Art. 44. À Seção de Apoio de Administração de Pessoal compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos referentes à administração de pessoal; e

III - operacionalizar os sistemas administrativos de gestão de documentos, material e serviços para as ações relacionadas à COAPE;

Art. 45. À Divisão de Gerenciamento de Pessoal compete:

I - executar, monitorar e acompanhar as atividades relacionadas ao cadastro e pagamento dos servidores efetivos, servidores sem vínculo efetivo e contratados temporariamente pela União;

II - controlar e manter atualizado os módulos do SIAPE, pertinentes à sua área de atuação;

III - analisar e executar os procedimentos pertinentes à ajuda de custo, auxílio moradia e ressarcimento de planos de saúde;

IV - analisar e executar os procedimentos pertinentes ao ressarcimento de requisitados e ao reembolso de servidores cedidos;

V - supervisionar e controlar os atos relativos à vida funcional dos servidores, referentes ao cadastro e pagamento de benefícios, auxílios, afastamentos, lotações e movimentações e proceder às devidas atualizações no SIAPE da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

VI - controlar o módulo de cargos vagos do Ministério da Saúde no SIAPE;

VII - gerenciar e executar os procedimentos pertinentes às frequências dos servidores no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SIREF;

VIII - apoiar e orientar os gestores e servidores sobre o SIREF e lançar as ocorrências no SIAPEnet da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

IX - encaminhar e controlar as frequências dos servidores requisitados e cedidos da Unidade Pagadora do Distrito Federal; e

X - orientar as demais Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde sobre cadastro e pagamento de servidores efetivos, servidores sem vínculo efetivo e contratados temporariamente pela União, em consonância com as diretrizes formuladas pelo Órgão Central do SIPEC.

Art. 46. À Seção de Cadastro, Direitos e Benefícios de Pessoal compete:

I - analisar e atualizar benefícios, licenças e afastamentos dos servidores e contratados temporariamente pela União;

II - analisar e instruir o processo de redução, extensão e reversão de carga horária de servidores da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

III - analisar e instruir o processo de admissão, vacância, exoneração, recondução, reintegração, promoção e progressão de servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

IV - manter atualizado o cadastro dos servidores do quadro de pessoal Unidade Pagadora do Distrito Federal;

V - realizar o acerto de contas decorrentes de vacância e exoneração dos servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal; e

VI - homologar, interromper e cancelar as férias de servidores efetivos, servidores sem vínculo e contratados temporariamente pela União da Unidade Pagadora do Distrito Federal.

Art. 47. Ao Serviço de Movimentação de Pessoal compete:

I - instruir, analisar e emitir parecer técnico nos processos referentes à movimentação de servidores;

II - manter atualizada a lotação dos servidores no SIAPE da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

III - analisar, elaborar e acompanhar a celebração de convênio de cessão de servidores para o Sistema Único de Saúde - SUS; e

IV - solicitar, executar e acompanhar os pedidos de ressarcimento e reembolso de servidores.

Art. 48. Ao Serviço de Análise de Pagamento de Pessoal compete:

I - atualizar e realizar acertos e ajustes financeiros, pertinentes aos processos de abono de permanência, taxa de ocupação, multas e ações judiciais;

II - realizar lançamentos no SIAPE referentes a:

a) gratificações relativas ao pagamento do servidor;

b) remuneração externa de servidores cedidos, cuja folha de pagamento não seja processada pelo SIAPE; e

c) adicional noturno;

III - apurar valores de contribuição para o Plano de Seguridade Social - CPSS dos servidores em Licença para Tratar de Interesse Particular;

IV - analisar e realizar o pagamento referente a exercícios anteriores da Unidade Pagadora do Distrito Federal no SIAPE; e

V - analisar e realizar o pagamento referente aos requerimentos de saúde suplementar e auxílio moradia.

Art. 49. À Divisão de Administração de Aposentadoria e Pensão compete:

I - monitorar e acompanhar as atividades relacionadas ao cadastro e ao pagamento de aposentados e pensionistas;

II - manter atualizado o registro dos atos relativos aos aposentados e pensionistas nos sistemas administrativos federais, referente à Unidade Pagadora do Distrito Federal; e

III - orientar as demais Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde sobre cadastro e pagamento de aposentados e pensionistas, conforme o Órgão Central do SIPEC.

Art. 50. Ao Serviço de Aposentadoria, Pensão e Contagem de Tempo de Contribuição, compete:

I - analisar e executar as atividades relacionadas ao cadastro e ao pagamento de aposentados e pensionistas;

II - analisar processos de concessão, revisão de pensões e aposentadorias, bem como a reversão à atividade, da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

III - analisar e instruir o processo de abono de permanência e contagem de tempo de contribuição de servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

IV - analisar e instruir o processo de averbação e desavervação de tempo anterior de serviço dos servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

V - elaborar certidão e declarações de tempo de contribuição dos servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal; e

VI - analisar e instruir processo de conversão de tempo especial em comum dos servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal.

Art. 51. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - planejar e coordenar as ações decorrentes das diretrizes da política nacional de Desenvolvimento de Pessoal, da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e das políticas de formação e desenvolvimento de pessoal do SUS;

II - coordenar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de educação constantes no Plano de Educação do Ministério da Saúde, considerando os objetivos estratégicos, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores e as especificidades das Unidades do Ministério da Saúde;

III - planejar, coordenar e elaborar metodologias para avaliação das ações de desenvolvimento dos servidores do Ministério da Saúde;

IV - coordenar e implementar o modelo de gestão de pessoas por competências, em consonância com os objetivos e diretrizes estratégicas do Ministério da Saúde;

V - planejar e coordenar a implementação do processo de avaliação de desempenho individual e de estágio probatório dos servidores efetivos do Ministério da Saúde;

VI - apoiar tecnicamente as Unidades do Ministério da Saúde no desenvolvimento dos processos de avaliação de desempenho individual dos servidores efetivos e monitorar a sua execução;

VII - apoiar tecnicamente as Unidades do Ministério da Saúde no desenvolvimento do processo de avaliação de estágio probatório e monitorar a sua execução;

VIII - coordenar o programa de estágio de estudantes no Ministério da Saúde;

IX - planejar e coordenar ações de formação e acolhimento de servidores ingressantes no Ministério da Saúde;

X - coordenar, executar e apoiar os processos de seleção interna no Ministério da Saúde; e

XI - planejar, coordenar e executar, conjuntamente com as Unidades do Ministério da Saúde, ações de dimensionamento de força de força de trabalho.

Art. 52. Ao Serviço de Estágio compete:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento do programa de estágio de estudantes no Ministério da Saúde;

II - executar as atividades de seleção, contratação, cadastro, pagamento e acompanhamento do desenvolvimento profissional e de aprendizagem dos estudantes do programa de estágio na Unidade Pagadora do Distrito Federal; e

III - gerir os convênios de concessão de estágio remunerado a estudantes do Distrito Federal.

Art. 53. Ao Serviço de Avaliação de Estratégias de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - implementar estratégias de avaliação das ações de desenvolvimento de pessoas no Ministério da Saúde desenvolvidas pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP; e

II - orientar e apoiar tecnicamente as unidades desconcentradas do Ministério da Saúde na implementação de estratégias de avaliação de desenvolvimento de pessoas.

Art. 54. À Divisão de Educação compete:

I - promover a construção do Plano de Educação no Ministério da Saúde de forma coletiva, tendo por base o planejamento participativo;

II - apoiar tecnicamente as Unidades do Ministério da Saúde, para identificação das necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores;

III - implementar as ações de educação, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e das políticas de formação e desenvolvimento de pessoal do SUS;

IV - prospectar parceria para viabilizar a execução das ações de educação no Ministério da Saúde;

V - monitorar e avaliar as ações de educação do Plano de Educação do Ministério da Saúde; e

VI - executar ações de formação e acolhimento de servidores ingressantes no Ministério da Saúde.

Art. 55. Ao Serviço de Formalização de Parcerias compete:

I - planejar e executar os procedimentos necessários à contratação de instrutores internos, remunerados por meio de gratificação por encargo de cursos ou concursos, para condução de ações de educação no Ministério da Saúde; e

II - formalizar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas de modo a garantir a oferta de ações de educação para os servidores do Ministério da Saúde.

Art. 56. À Coordenação de Legislação de Pessoal compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal no Ministério da Saúde;

II - subsidiar a CGESP na orientação e no acompanhamento dos órgãos e Unidades do Ministério da Saúde em assuntos pertinentes a legislação de pessoal;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração de pronunciamento técnico pertinente à legislação de pessoal;

IV - coordenar e orientar o atendimento às demandas oriundas da Advocacia-Geral da União e do Poder Judiciário para defesa da União, bem como as oriundas do Ministério Público e Defensoria Pública, pertinentes à legislação de pessoal;

V - coordenar e acompanhar a elaboração de atos normativos concernentes à delegação e subdelegação de competências relativas à gestão de pessoas; e

VI - coordenar a análise acerca da legalidade na contratação de mão de obra terceirizada no que se refere às atribuições atinentes ao Plano de Classificação de Cargos do Ministério da Saúde, com vistas a subsidiar a manifestação da Consultoria Jurídica.

Art. 57. Ao Serviço de Análise de Demandas Judiciais de Pessoal compete:

I - orientar as áreas do Ministério da Saúde acerca do cumprimento de decisões judiciais relativas à gestão de pessoas;

II - analisar e acompanhar processos administrativos decorrentes de ações judiciais relativas à gestão de pessoas;

III - diligenciar com as Procuradorias da União a fim de requerer documentos necessários ao cumprimento de decisões judiciais;

IV - orientar as áreas do Ministério da Saúde sobre a correta instrução dos processos administrativos que tratem de ações judiciais; e

V - efetuar a comunicação acerca do cumprimento das decisões judiciais relativas à gestão de pessoas às instâncias competentes.

Art. 58. Ao Serviço de Execução de Ações Judiciais compete:



I - executar procedimentos para inclusão, exclusão e alteração de ações judiciais relativas à pessoal nos Sistemas do Órgão Central do SIPEC;

II - cadastrar, executar e acompanhar, por meio do módulo de ações judiciais no Sistema de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC, as ações judiciais relativas aos servidores, ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal;

III - executar e acompanhar, por meio do módulo de ações judiciais no Sistema de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC, as ações judiciais já cadastradas pelas Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde, relativas aos servidores, ativos, inativos e pensionistas; e

IV - orientar as Unidades Pagadoras e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde quanto à operacionalização do módulo de ações judiciais no Sistema de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC.

Art. 59. Ao Serviço de Informações em Procedimentos Administrativos e Judiciais de Pessoal compete:

I - subsidiar a União na defesa das ações judiciais relativas à matéria de pessoal;

II - solicitar às Unidades do Ministério da Saúde informações técnicas a fim de que sejam elaborados subsídios para a defesa da União referentes à matéria de pessoal;

III - elaborar as respostas às solicitações, do Ministério Público e da Defensoria Pública, referentes à matéria de pessoal; e

IV - cadastrar os subsídios elaborados para a defesa da União no módulo de ações judiciais no Sistema de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC.

Art. 60. À Divisão de Orientação e Normas compete:

I - emitir pronunciamento e orientações em processos referentes a direitos e deveres do servidor relativos à aplicação da legislação de pessoal;

II - acompanhar e orientar quanto à aplicação da legislação de pessoal no Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

III - elaborar atos normativos internos referentes aos assuntos pertinentes às áreas de atuação desta coordenação; e

IV - analisar e emitir pronunciamento acerca da legalidade da contratação de mão de obra terceirizada no que se refere às atribuições atinentes ao Plano de Classificação de Cargos do Ministério da Saúde, com vistas à subsidiar o Parecer da Consultoria Jurídica.

Art. 61. À Coordenação-Geral de Administração e Logística, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, no âmbito do Ministério da Saúde no Distrito Federal, referentes à prestação e fiscalização de:

- a) serviços com mão-de-obra exclusiva;
- b) serviços sem mão-de-obra;
- c) contratos de aquisição de produtos; e

II - coordenar a administração e manutenção dos edifícios do Ministério da Saúde no Distrito Federal, bem como os imóveis alugados pelo órgão.

Art. 62. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Administração e Logística - CGAL;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar, tramitar e conservar correspondências, documentos, processos e demandas, no âmbito da CGAL;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente da CGAL;

IV - acompanhar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na CGAL, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

V - operacionalizar os sistemas do Ministério da Saúde relacionados às atividades administrativas da CGAL;

VI - redigir despachos memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito da CGAL; e

VII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens no âmbito da CGAL.

Art. 63. À Coordenação de Arquitetura e Engenharia compete:

I - planejar, coordenar, orientar, e avaliar a execução das atividades relacionadas aos projetos, obras, manutenção e demais serviços de arquitetura e de engenharia nos imóveis sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no Distrito Federal; e

II - planejar, coordenar, orientar, e avaliar a fiscalização e a execução dos contratos relacionados a serviços de arquitetura e engenharia, bem como dos contratos de elevadores, sistemas de ar-condicionado, sistema de proteção contra incêndio e pânico, TV por assinatura, fornecimento de água tratada e energia elétrica.

Art. 64. À Divisão de Execução de Projetos de Arquitetura e Engenharia compete:

I - supervisionar, fiscalizar e controlar a execução das atividades das empresas contratadas para a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e das instalações dos edifícios sob responsabilidade do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

II - supervisionar, controlar e realizar atividades relativas à fiscalização e a execução dos contratos de elevadores, sistemas de ar-condicionado, sistema de proteção contra incêndio e pânico, TV por assinatura, fornecimento de água tratada e energia elétrica;

III - elaborar orçamentos estimativos para os serviços de arquitetura e engenharia a serem executados, bem como cronogramas de execução;

IV - elaborar estudos preliminares, anteprojetos e projetos básicos necessários ao planejamento técnico de obras de construção, reformas, ampliação ou readequação nos imóveis sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

V - elaborar relatório de vistoria para fins de conclusão, recebimento ou entrega de obras e serviços;

VI - prestar apoio aos órgãos/unidades desconcentrados do Ministério da Saúde nas atividades relativas a projetos, obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - propor medidas necessárias à conservação e ao funcionamento dos imóveis sob responsabilidade do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

VIII - monitorar valores orçamentários e saldo de empenho, controlar vigência de contratos de prestação de serviços e produtos relativos à arquitetura e engenharia; e

IX - avaliar o desempenho e a qualidade da execução dos contratos de serviços e produtos.

Art. 65. À Coordenação de Acompanhamento da Execução de Contratos compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar a gestão da execução dos contratos de serviços e produtos, inerentes às atividades que a Coordenação executa, referentes à:

- a) serviços com mão-de-obra exclusiva;
- b) serviços sem mão-de-obra;
- c) contratos de aquisição de produtos; e

II - monitorar a vigência dos contratos.

Art. 66. À Divisão de Transporte compete:

I - programar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à utilização, manutenção e abastecimento da frota de veículos oficiais para transporte de pessoas do Ministério da Saúde e suas unidades no Distrito Federal;

II - verificar a regularidade de documentos dos veículos oficiais e dos condutores;

III - verificar a regularidade documental e fiscal dos contratos dos serviços de transporte;

IV - verificar valores orçamentários e saldo de empenho dos contratos dos serviços de transporte;

V - controlar a vigência dos contratos dos serviços de transporte;

VI - realizar a avaliação do desempenho e da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços de transporte;

VII - subsidiar tecnicamente os interessados com informações sobre a execução dos contratos de prestação de serviços de transporte;

VIII - sugerir, quando necessário, aplicação de sanções administrativas às empresas contratadas dos serviços de transporte; e

IX - elaborar Termo de Referência e Projetos Básicos dos serviços de transporte.

Art. 67. À Divisão de Fiscalização de Contratos de Serviços e Produtos compete:

I - controlar a fiscalização e a execução dos contratos de serviços e produtos;

II - monitorar a regularidade documental e fiscal dos contratos de serviços e produtos;

III - controlar valores orçamentários e saldo de empenho dos contratos de serviços e produtos;

IV - controlar a vigência dos contratos de serviços e produtos;

V - avaliar o desempenho e a qualidade da execução dos contratos de serviços e produtos;

VI - subsidiar tecnicamente os interessados com informações sobre a execução dos contratos de serviços e produtos;

VII - sugerir, quando necessário, aplicação de penalidade às empresas contratadas dos serviços e produtos; e

VIII - elaborar Termo de Referência e Projetos Básicos dos serviços e produtos.

Art. 68. Ao Serviço de Fiscalização de Contratos com Mão de Obra Exclusiva compete:

I - fiscalizar os contratos com mão de obra exclusiva;

II - monitorar a regularidade documental e fiscal dos contratos com mão de obra exclusiva;

III - controlar valores orçamentários e saldo de empenho dos contratos com mão de obra exclusiva;

IV - realizar a avaliação do desempenho e da qualidade da execução dos contratos com mão de obra exclusiva;

V - sugerir, quando necessário, aplicação de sanções administrativas às empresas contratadas dos serviços de mão de obra exclusiva; e

VI - elaborar Termo de Referência e Projetos Básicos dos contratos com mão de obra exclusiva.

Art. 69. À Coordenação-Geral de Material e Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e controlar as atividades de administração de material e patrimônio e de contratação e aquisição destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde;

II - planejar, organizar, coordenar, monitorar, orientar e avaliar a execução das atividades de administração de materiais administrativos e de patrimônio do Ministério da Saúde;

III - planejar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar o processo licitatório destinado ao suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde;

IV - planejar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades de contratação de suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde;

V - programar, coordenar, orientar e controlar as atividades de orçamento e finanças, relacionadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde; e

VI - coordenar, monitorar e orientar as atividades referentes à contabilidade da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio.

Art. 70. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio - CGMAP;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da CGMAP;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos de expediente, no âmbito da CGMAP;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da CGMAP;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da CGMAP;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na CGMAP, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito da CGMAP; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito da CGMAP.

Art. 71. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - acompanhar, monitorar, executar e orientar as atividades de orçamento e finanças;

II - coordenar a execução financeira;

III - executar, registrar e controlar a emissão de notas de empenho;

IV - controlar a emissão de ordens bancárias;

V - receber, para fins de guarda, os documentos de garantia e/ou caução dos contratos firmados pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos; e

VI - realizar e controlar a guarda dos processos e dos documentos comprobatórios de pagamento realizados pela Coordenação-Geral de Material e Patrimônio.

Art. 72. À Divisão de Execução Financeira compete:

I - programar a execução financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - conferir a especificação tributária e ateste referentes aos documentos fiscais;

III - lançar a liquidação das despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira; e

IV - emitir ordens bancárias.

Art. 73. À Coordenação de Compras e Licitações compete:

I - coordenar as atividades de contratações relativas ao suprimento administrativo de bens e materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

II - coordenar as atividades relacionadas à formalização de contrato, de ata de registro de preços e adesão à ata de outro órgão, termo aditivo e apostilamento destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

III - supervisionar e monitorar os pregoeiros nas licitações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

IV - coordenar a elaboração das minutas de contratos, termos aditivos e outros instrumentos congêneres;

V - supervisionar os procedimentos de realização de licitações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VI - coordenar a análise e avaliação do Termo de Referência ou o Projeto Básico relativos às contratações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VII - coordenar a análise e avaliação das solicitações de reajuste, repactuação financeira e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e

VIII - monitorar e supervisionar a instrução dos processos de contratação destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde.

Art. 74. À Divisão de Procedimentos Licitatórios compete:

I - executar e avaliar os procedimentos de aquisição destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

II - analisar e avaliar a instrução processual relativa às contratações, incluídos os pedidos de adesão à ata de registro de preços, para suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

III - elaborar minutas de instrumentos convocatórios, visando à formalização de licitação destinada ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

IV - organizar e controlar o cronograma de licitações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

V - analisar e se manifestar acerca das impugnações e recursos referentes às licitações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VI - analisar e avaliar a pesquisa de preço realizada pela área demandante, para instrução dos processos de contratação destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VIII - analisar e avaliar termo de referência ou projeto básico relativos às contratações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras, e serviços do Ministério da Saúde; e

IX - orientar as unidades demandantes quanto aos procedimentos relacionados às contratações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde.

Art. 75. À Divisão de Formalização de Contratos compete:

I - executar, registrar e monitorar as atividades relacionadas à formalização de contrato, de ata de registro de preços e adesão à ata de registro de preços de outro órgão, termo aditivo e apostilamento destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

II - elaborar minutas de contratos para apreciação da CONJUR, nos casos de dispensa e inexigibilidade, de termos aditivos e outros instrumentos congêneres;

III - solicitar às unidades demandantes a indicação de servidores para atuarem como representante do Ministério da Saúde no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos e atas de registro de preços destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços;

IV - providenciar as assinaturas dos instrumentos contratuais, a publicação no Diário Oficial da União e os respectivos registros nos sistemas administrativos;

V - instruir os processos de aplicação de penalidades por inadimplência contratual dos fornecedores de suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VI - registrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF as sanções administrativas aplicadas aos fornecedores de suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VII - analisar e instruir pedidos de reajuste, repactuação financeira e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

VIII - encaminhar as notas de empenho aos fornecedores e às unidades demandantes nas compras destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

IX - elaborar e fornecer, quando solicitados, atestados de capacidade técnica aos fornecedores após manifestação da unidade responsável pela fiscalização dos respectivos contratos; e

X - monitorar os contratos e atas firmadas pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

Art. 76. À Coordenação de Administração de Material e Patrimônio compete:

I - coordenar e planejar as atividades de administração patrimonial, de bens móveis e imóveis, e de material administrativo do Ministério da Saúde;

II - propor a realização de processos de reaproveitamento e alienação de materiais administrativos e bens móveis, bem como acompanhar as atividades referentes aos projetos de investimentos pertencentes às Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde;

III - acompanhar o planejamento de aquisição de materiais administrativos e bens móveis de uso comum a partir das demandas recebidas pelas unidades do Ministério da Saúde;

IV - coordenar as atividades relacionadas ao recebimento, ao registro e ao cadastramento de materiais administrativos e bens móveis do Ministério da Saúde;

V - gerenciar os sistemas informatizados de material administrativo e patrimônio do Ministério da Saúde;

VI - apoiar tecnicamente as unidades gestoras do Ministério da Saúde quanto à gestão de material administrativo e patrimônio;

VII - propor a instauração de procedimentos administrativos em caso de extravio ou de dano a bem público, inclusive nos casos relativos à abertura de termo circunstanciado administrativo; e

VIII - manter o controle documental e a legalidade dos bens imóveis do Ministério da Saúde.

Art. 77. À Divisão de Patrimônio compete:

I - executar as atividades de administração patrimonial, de bens móveis e imóveis do Ministério da Saúde;

II - analisar e instruir os processos de reaproveitamento e alienação de materiais administrativos e bens móveis;

III - elaborar Termo de Referência para aquisições de bens móveis de uso comum às áreas do Ministério da Saúde;

IV - organizar, monitorar e promover a execução patrimonial das atividades referentes aos projetos de investimentos pertencentes às Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde;

V - gerenciar o Sistema de Administração Patrimonial do Ministério da Saúde;

VI - emitir o Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB;

VII - instaurar e acompanhar procedimentos administrativos em caso de extravio ou de dano a bem público, inclusive nos casos relativos à abertura de termo circunstanciado administrativo; e

VIII - atualizar dados e emitir Relatórios de Bens Imóveis de propriedade da União utilizados pelo Ministério da Saúde nos respectivos sistemas.

Art. 78. Ao Serviço de Controle Patrimonial compete:

I - cadastrar e atualizar os registros de bens permanentes no sistema de administração patrimonial;

II - realizar o reaproveitamento e alienação de bens móveis e manter o controle documental dos processos;

III - acompanhar as atividades referentes aos projetos de investimentos pertencentes às Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde e manter o controle documental dos Termos de Doação;

IV - inventariar, anualmente, os bens patrimoniais do Ministério da Saúde, realizar o inventário de transferência de responsabilidade, o inicial, o eventual, de extinção ou transformação, bem como, manter atualizados e assinados os Termos de Responsabilidade; e

V - executar baixas e entradas de bens nos sistemas de administração patrimonial e financeiro, em caso de extravio ou de dano a bem público nos casos decorrentes de termo circunstanciado administrativo.

Art. 79. À Divisão de Material Administrativo compete:

I - planejar o processo de compra, armazenamento e distribuição dos materiais administrativos de uso comum do Ministério da Saúde promovendo a racionalização e otimização dos recursos;

II - elaborar o Termo de Referência para aquisição de material administrativo de uso comum;

III - receber, conferir, registrar a entrada, classificar, armazenar, e distribuir os materiais administrativos;

IV - executar os lançamentos contábeis pertinentes aos materiais administrativos;

V - efetuar o controle físico e contábil do estoque; e

VI - emitir Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA.

Art. 80. À Seção de Almoxarifado Administrativo compete:

I - analisar as requisições de materiais administrativos;

II - distribuir e fiscalizar a entrega dos materiais administrativos do Ministério da Saúde; e

III - receber e conferir o material administrativo de uso comum do Ministério da Saúde adquirido, cedido ou doado;

IV - zelar para que os materiais administrativos existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado;

V - analisar e propor a alienação, doação ou cessão de material administrativo inservível ou fora de uso; e

VI - subsidiar a elaboração do calendário de compras de material administrativo de uso comum.

Art. 81. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - articular-se com o órgão central de cada um dos sistemas federais referidos no inciso I, informar e orientar os órgãos do Ministério da Saúde quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas das atividades finalísticas do Ministério da Saúde e submetê-los à decisão superior; e

IV - acompanhar e avaliar projetos e atividades.

Art. 82. À Coordenação de Articulação e Suporte Estratégico compete:

I - prestar assessoria e suporte técnico no desenvolvimento de atividades executadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

II - acompanhar e avaliar atos normativos, propostos ou publicados, com potencial impacto para as atividades de planejamento e de gestão orçamentária e financeira do Ministério da Saúde;

III - realizar estudos e elaborar notas técnicas e pareceres sobre temas sob a responsabilidade técnica da SPO;

IV - promover a elaboração e a disseminação de relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde;

V - promover, de forma articulada com as áreas técnicas das Secretarias, a descentralização de créditos orçamentários do Fundo Nacional de Saúde para as diversas unidades gestoras que o compõem;

VI - apoiar a coordenação e a integração das atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

VII - receptionar, em caráter preliminar, e orientar o encaminhamento formal das demandas dirigidas à SPO;

VIII - supervisionar as atividades de apoio administrativo da SPO; e

IX - acompanhar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos lotados ou em exercício na SPO, segundo orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 83. À Divisão de Análise Técnica compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da SPO;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito da SPO;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da SPO;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da SPO;

VI - acompanhar as publicações oficiais e produzir resumos informativos, selecionando os conteúdos de interesse da SPO;

VII - gerenciar os arquivos e informações relacionados aos expedientes recebidos e enviados pela SPO;

VIII - realizar pesquisa documental para suprir a Coordenação de Articulação e Suporte Estratégico com informações para elaboração de documentos técnicos;

IX - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito da SPO; e

X - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito da SPO.

Art. 84. À Coordenação-Geral de Planejamento compete:

I - coordenar a participação setorial no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nas responsabilidades inerentes ao processo de planejamento;

II - orientar as unidades e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde na elaboração, monitoramento e avaliação dos planos plurianuais, em articulação com os órgãos centrais do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento;

III - coordenar o processo de elaboração dos instrumentos básicos de planejamento em saúde na esfera federal de gestão;

IV - apoiar as unidades e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde na formulação de seus instrumentos e no fortalecimento dos seus respectivos processos de planejamento; e

V - subsidiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação das leis orçamentárias anuais.

Art. 85. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao orçamento, à contabilidade e à administração financeira do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, segundo as diretrizes dos órgãos centrais dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade;

II - coordenar o processo de elaboração e discussão da proposta orçamentária do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, bem como dos créditos adicionais;

III - coordenar, orientar e acompanhar a execução orçamentária e financeira e os registros contábeis do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, observadas as normas, políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas;

IV - coordenar, em nível setorial, a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - manter e divulgar informações atualizadas sobre orçamento, contabilidade e finanças, de forma a atender a demandas internas e externas;

VI - propor ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal a programação financeira setorial;

VII - apoiar os órgãos centrais dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP; e

VIII - subsidiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos plurianuais.

Art. 86. À Coordenação de Programação e Avaliação Orçamentária compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar e consolidar os processos relacionados à elaboração da proposta orçamentária, dos créditos adicionais e de outras alterações relacionadas ao orçamento do Ministério da Saúde;

II - articular-se com o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, em sua área de atuação;

III - manter controle dos créditos e alterações orçamentárias solicitadas, bem como acompanhar as respectivas publicações e ingresso no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

IV - acompanhar e divulgar alterações na legislação orçamentária;

V - elaborar estudos, estimar e acompanhar a realização das receitas diretamente arrecadadas pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas;

VI - elaborar e emitir pareceres sobre consultas de caráter orçamentário, bem como desenvolver estudos voltados à geração de informações ao processo de tomada de decisão;

VII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas; e

VIII - elaborar relatórios sobre a execução orçamentária e financeira das programações vinculadas ao Ministério da Saúde, propondo as melhorias e adequações necessárias.

Art. 87. À Coordenação de Programação Financeira compete:

I - coordenar e acompanhar a elaboração e consolidação da programação financeira do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, bem como sua execução;

II - articular com o órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira, em sua área de atuação;

III - efetuar e manter atualizados os registros das contas específicas da programação financeira;

IV - acompanhar e controlar os limites de movimentação e empenho e de pagamentos estabelecidos;

V - elaborar e emitir pareceres sobre consultas de caráter financeiro, bem como desenvolver estudos voltados à geração de informações ao processo de tomada de decisão; e

VI - avaliar a execução financeira das programações vinculadas ao Ministério da Saúde, propondo as melhorias e adequações necessárias.

Art. 88. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do Fundo Nacional de Saúde - FNS e das entidades vinculadas;

III - acompanhar e supervisionar as atividades contábeis do FNS e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde;

IV - orientar e apoiar a Administração Central, o FNS e as entidades vinculadas na utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

V - elaborar informações gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

VI - realizar a conformidade contábil; e

VII - articular-se com o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, em sua área de atuação.

Art. 89. À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Nacional de Saúde, inclusive daquelas atividades executadas por unidades descentralizadas;

II - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;

III - planejar, coordenar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Nacional de Saúde;



IV - planejar, coordenar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde, de custeio e capital a serem executados no âmbito do SUS;

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução de análises técnico-econômicas de propostas de investimentos em infraestrutura física e tecnológica para ações e serviços de saúde; e

VII - instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 90. À Divisão de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS, compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento interno;

II - receber, conferir, registrar, triar e tramitar documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente no âmbito do Gabinete do FNS;

IV - solicitar a execução de atividades de serviços gerais e de manutenção de instalações e de equipamentos para o Gabinete do FNS;

V - gerir e manter atualizados os controles referentes à força de trabalho do FNS;

VI - conduzir e executar o processo de concessão de diárias e passagens solicitadas internamente;

VII - fiscalizar setorialmente os contratos de concessão de passagens no que tange à utilização desses serviços por esta Divisão;

VIII - gerir recursos e prestar contas referentes à utilização dos Cartões de Pagamento do Governo Federal sob a responsabilidade do FNS;

IX - providenciar a publicação de atos expedidos pelo FNS;

X - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos necessários à execução das suas atividades, no âmbito do Gabinete do FNS;

XI - atuar como responsável pela postagem de correspondências do FNS enviadas a entidades externas ao Ministério da Saúde;

XII - fiscalizar setorialmente o contrato de postagem e envio de correspondências no que tange à utilização desses serviços por esta Divisão;

XIII - providenciar a entrega de documentos do FNS destinados a outras áreas do MS localizadas fora da sede ou a outras entidades em Brasília; e

XIV - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de sua competência.

Art. 91. À Divisão de Monitoramento e Apoio Técnico, no âmbito da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, compete:

I - elaborar e monitorar ações de planejamento das unidades articuladas ao planejamento estratégico do MS;

II - apoiar, articular, consolidar, executar e monitorar a operacionalização da ação orçamentária e financeira interna;

III - apoiar na orientação pertinente às ações de cooperação técnica junto aos fundos de saúde dos entes da federação;

IV - promover, articular, monitorar e executar a elaboração e a consolidação do Relatório de Gestão Anual, bem como a Tomada de Contas Anual;

V - articular, executar e monitorar a gestão da documentação e das diligências de órgãos internos, externos e demais instituições, no atendimento às solicitações e cumprimento de prazos legais sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

VI - promover, articular e apoiar ações e iniciativas de gestão da inovação, de novas tecnologias, do conhecimento, de gestão por competências, de avaliação de desempenho e de educação permanente;

VII - apoiar, promover e orientar as atividades de informação e comunicação; e

VIII - apoiar, promover, organizar e executar as atividades relativas aos processos internos de trabalho.

Art. 92. À Divisão de Análises Normativas, no âmbito da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, compete:

I - avaliar, realizar e propor alterações de legislação e de normas relativas às ações do Fundo Nacional de Saúde;

II - orientar e operacionalizar atividades de atendimento às diligências de órgãos de controle internos e externos;

III - apoiar a gestão e controle de documentos com prazos legais; e

IV - elaborar respostas às diligências e atender demandas judiciais que se refiram a atos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 93. À Coordenação de Sustentação de Tecnologia da Informação, no âmbito da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e supervisionar as ações de sustentabilidade, manutenção e suporte tecnológico;

II - coordenar, supervisionar e monitorar os sistemas e o acervo de dados e informações;

III - propor, planejar e apoiar projetos de implantação e de manutenção de sistemas de informação e de suporte;

IV - apoiar no gerenciamento de bancos de dados internos do FNS;

V - propor e apoiar o DATASUS na especificação para aquisição e manutenção das soluções tecnológicas internas ao FNS; e

VI - implementar, no FNS, as ações definidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde - POSIC.

Art. 94. À Divisão de Manutenção e Suporte de Sistemas, no âmbito da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, compete:

I - apoiar ações de manutenção e de funcionalidade dos sistemas informatizados;

II - apoiar ações de desenvolvimento, de implantação e de manutenção de sistemas de informação e de suporte; e

III - apoiar ações de manutenção da infraestrutura tecnológica.

Art. 95. À Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos, no que se refere ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, compete:

I - planejar e coordenar as atividades de habilitação, instrução, formalização, celebração, publicização de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos, no nível central e nas unidades desconcentradas;

II - planejar e coordenar as atividades de análise técnico-econômica de propostas de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, no nível central e nas unidades desconcentradas;

III - planejar e coordenar as atividades de análise destinadas às adequações de plano de trabalho de convênios, de termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros;

IV - planejar e coordenar as atividades de termos aditivos, parecer de aprovação, rescisão ou resilição, prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos sem liberação de recursos financeiros, no nível central e nas unidades desconcentradas;

V - disseminar a legislação aplicável à formalização de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos no nível central e unidades desconcentradas; e

VI - planejar, apoiar, e coordenar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos.

Art. 96. À Coordenação de Formalização de Instrumentos de Investimentos compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de habilitação, instrução, formalização, celebração, publicização de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros, no nível central e nas unidades desconcentradas;

II - coordenar e orientar a elaboração de minuta de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos;

III - coordenar e orientar a execução das atividades de análise destinadas às adequações de plano de trabalho de convênios, de termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros;

IV - coordenar e orientar a execução das atividades de termos aditivos, rescisão ou resilição, prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos sem a liberação inicial de recursos financeiros, no nível central e nas unidades desconcentradas; e

V - coordenar, orientar e monitorar a execução das atualizações internas dos dados em sistemas informatizados de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos.

Art. 97. À Divisão de Habilitação e Elaboração de Instrumentos de Investimentos compete:

I - executar e monitorar as atividades de habilitação, com vistas à celebração de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, no nível central e nas unidades desconcentradas;

II - elaborar e monitorar minutas de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos; e

III - executar e atualizar os sistemas informatizados de propostas de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos.

Art. 98. À Divisão de Processamento e Formalização de Instrumentos de Investimentos compete executar e monitorar as atividades de instrução, formalização, celebração e publicização de convênios, de termos de execução descentralizada, de acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros.

Art. 99. À Divisão de Controle de Instrumentos de Investimentos compete:

I - executar e monitorar as atividades de análise destinadas às adequações de plano de trabalho de convênios, de termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros;

II - executar e monitorar as atividades de rescisão ou resilição, de termos aditivos e de prorrogação de convênios, de termos de execução descentralizada e demais instrumentos sem liberação de recursos financeiros, no nível central e nas unidades desconcentradas; e

III - monitorar as vigências de convênios, de termos de execução descentralizada e demais instrumentos sem liberação de recursos financeiros, no nível central e nas unidades desconcentradas.

Art. 100. À Coordenação de Análise de Investimentos em Infraestrutura, compete:

I - coordenar, orientar e executar as atividades de análise técnico-econômica de propostas de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos em infraestrutura física e tecnológica;

II - coordenar, orientar e realizar as atividades de análise técnico-econômica em infraestrutura física e tecnológica destinadas às adequações de plano de trabalho e de termos aditivos em convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros;

III - coordenar, orientar e monitorar a execução das atividades relacionadas aos sistemas informatizados referentes aos investimentos de infraestrutura física e tecnológica;

IV - coordenar, orientar e executar estudos técnicos de investimentos em infraestrutura física e tecnológica no Ministério da Saúde; e

V - coordenar e orientar as atividades relacionadas a investimentos de infraestrutura física e tecnológica no Ministério da Saúde.

Art. 101. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, no que se refere ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de elaboração da programação orçamentária e financeira, de reformulações e de solicitação de créditos adicionais;

II - coordenar e orientar as atividades específicas de programação e de execução orçamentária, financeira e contábil no nível central e nas unidades desconcentradas;

III - coordenar e orientar as unidades gestoras vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde quanto à administração de recursos alocados no seu orçamento;

IV - coordenar e orientar a movimentação das contas contábeis;

V - coordenar e supervisionar as transferências de recursos para estados, municípios e Distrito Federal;

VI - coordenar e supervisionar as transferências voluntárias e obrigatórias e demais transferências de recursos financeiros e pagamentos;

VII - coordenar e orientar a elaboração de Tomadas de Contas Anual das unidades gestoras vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde; e

VIII - coordenar e supervisionar a instauração da Tomada de Contas Especial.

Art. 102. À Divisão de Análise e Monitoramento Orçamentário e Financeiro compete:

I - avaliar e monitorar o desempenho da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

II - analisar e validar documentação e processar o registro dos pagamentos;

III - monitorar, avaliar, solicitar e controlar a abertura de contas correntes bancárias em instituições financeiras oficiais federais;

IV - processar e monitorar dados orçamentários e financeiros nos sistemas informatizados para a execução de pagamentos;

V - executar, monitorar, avaliar e acompanhar as atividades de descontos e consignações relativos ao teto financeiro da média e alta complexidade; e

VI - executar e monitorar as atividades de devolução de recursos de parcelamento de débito e cessão de crédito.

Art. 103. À Coordenação de Orçamento compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de elaboração da programação orçamentária, de reformulação e de solicitação de créditos adicionais e suplementares das ações a cargo do Fundo Nacional de Saúde;

II - coordenar e orientar as atividades de execução orçamentária a cargo do Fundo Nacional de Saúde;

III - coordenar e orientar estudos e análises da execução orçamentária dos programas e projetos, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, com vista à proposição de ajuste na programação orçamentária; e

IV - coordenar e orientar a execução orçamentária das unidades gestoras, vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 104. À Divisão de Programação, Controle e Avaliação Orçamentária compete:

I - executar e monitorar a programação orçamentária, a reformulação e a solicitação de créditos adicionais das ações a cargo do Fundo Nacional de Saúde; e

II - executar, analisar e monitorar o desempenho da execução de créditos orçamentários, alocados ao Fundo Nacional de Saúde, relativos às unidades vinculadas e não vinculadas.

Art. 105. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

I - executar e monitorar as atividades de execução orçamentária e promover os ajustes necessários;

II - executar e monitorar as atividades de descentralização de créditos orçamentários e a emissão de empenhos;

III - operacionalizar, monitorar e executar as atualizações dos dados nos sistemas de informação referentes as atividades de créditos provisionados e destacados; e

IV - executar, avaliar e monitorar as atividades de créditos orçamentários.

Art. 106. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de elaboração da programação financeira a cargo do Fundo Nacional de Saúde;

II - coordenar e orientar a execução das atividades de execução financeira;

III - coordenar e orientar a execução das transferências de recursos financeiros a cargo do Fundo Nacional de Saúde;

IV - coordenar e orientar a execução das atividades relativas às receitas diretamente arrecadadas; e

V - coordenar e orientar a execução das atividades relativas a conformidade de registros de atos de gestão orçamentária e financeira.

Art. 107. À Divisão de Conformidade de Pagamentos compete:

I - monitorar e efetuar as correções de improbidades detectadas nos processos de pagamentos;

II - monitorar e efetuar as conferências de pagamentos executados, com vista à conformidade de registros de atos de gestão orçamentária e financeira;

III - monitorar e promover a guarda da documentação de pagamentos em conformidade com o dispositivo legal de registro de gestão orçamentária e financeira; e

IV - monitorar e encaminhar relação de ordens bancárias externas para o Banco oficial.

Art. 108. À Divisão de Pagamentos compete:

I - executar e apoiar as atividades referentes a pagamentos e transferências de recursos financeiros;

II - executar e monitorar as atividades de receitas diretamente arrecadadas;

III - elaborar, orientar e monitorar as atividades de devolução de recursos;

IV - elaborar, executar e monitorar as atividades de classificação dos valores das contas contábeis transitórias;

V - promover e executar as atividades de pagamentos com contratação de câmbio, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde; e

VI - operacionalizar, monitorar e executar as atualizações de sistemas informatizados e disponibilizar comprovantes de pagamentos das ações judiciais aos órgãos competentes.

Art. 109. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - coordenar, acompanhar e prestar orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Ministério da Saúde junto à União;

II - coordenar e orientar a análise de procedimentos contábeis das unidades vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde;

III - coordenar e orientar a realização da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos;

IV - coordenar e orientar as atividades relacionadas ao ressarcimento ao Erário por meio de Tomada de Contas Especial;

V - propor ao ordenador de despesas do Fundo Nacional de Saúde a instauração de Tomada de Contas Especial;

VI - coordenar e orientar as atividades de elaboração da Tomada de Contas Anual das unidades gestoras, vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde, sob os aspectos contábeis;

VII - coordenar e orientar as atividades de instauração de Tomada de Contas Especial e a Inscrição na Dívida Ativa;

VIII - apoiar o órgão central do Sistema Federal de Contabilidade na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

IX - coordenar e orientar as atividades de atualização de informações sobre os registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Art. 110. À Divisão de Análise Contábil compete:

I - monitorar, analisar e orientar a apropriação na execução orçamentária e financeira das unidades gestoras vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde;

II - monitorar e analisar registros contábeis e atos de gestão realizados pelas unidades gestoras vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde com vistas à conformidade contábil;

III - monitorar, analisar, orientar e propor correções dos registros no sistema contábil, quando necessário, nas unidades gestoras vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde;

IV - monitorar, analisar e realizar registro de usuários da unidade setorial contábil do Fundo Nacional de Saúde;

V - monitorar as atualizações de registros contábeis das unidades desconcentradas, realizando-as quando necessário;

VI - monitorar e realizar registros contábeis com vistas à conformidade contábil;

VII - monitorar e analisar as notificações e informações disponibilizadas nos sistemas de informações, propondo a adoção de providências; e

VIII - monitorar e efetuar a conciliação de contas contábeis das unidades gestoras vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde e orientar as atualizações dos dados em sistemas informatizados.

Art. 111. À Divisão de Tomada de Contas Especial compete:

I - realizar análise e validação documental necessária à instauração de Tomada de Contas Especial e as respectivas providências legais;

II - monitorar e realizar registro da inscrição e baixa de responsabilidades no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - proceder à instauração dos processos de Tomada de Contas Especial, encaminhando-os aos órgãos competentes;

IV - monitorar e promover a atualização dos sistemas informatizados e de controle interno de processos remetidos ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa;

V - monitorar e realizar os procedimentos de cobrança de valores com vistas ao ressarcimento ao Erário;

VI - monitorar, controlar e manter a guarda da documentação relativa à Tomada de Contas Especial em processamento no Fundo Nacional de Saúde;

VII - apoiar e contribuir na elaboração do Relatório de Gestão Anual do Fundo Nacional de Saúde, subsidiando com informações referentes à Tomada de Contas Especial e a inscrição na dívida ativa de entidades; e

VIII - monitorar e operacionalizar as atualizações dos dados nos sistemas informatizados relativos às atividades de Tomada de Contas Especial.

Art. 112. À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas compete:

I - planejar e coordenar as atividades de acompanhamento físico, de reformulação, de prorrogação, de programação financeira, de análise de contas e instrução de tomada de contas especial de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento;

II - planejar e coordenar as atividades de análise técnico-econômica para reformulação de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimento, celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

III - planejar e coordenar a emissão de pareceres de análise de contas, de rescisão, de resilição, de suspensão, de prorrogação, de reformulação e de programação financeira de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

IV - disseminar a legislação aplicável ao acompanhamento físico, de reformulação, de prorrogação, de programação financeira, de análise de contas e instrução de tomada de contas especial de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos no nível central e unidades desconcentradas; e

V - propor processo de Tomada de Contas Especial de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde.

Art. 113. À Divisão de Reformulação de Investimentos compete:

I - monitorar e supervisionar as atividades de reformulação e de prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento;

II - elaborar normas técnicas operacionais de reformulação e prorrogação, bem como apoiar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimento;

III - emitir parecer de análise técnico-econômica em infraestrutura física e tecnológica para a reformulação de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

IV - instruir a reformulação e a prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

V - realizar diligências técnicas visando à reformulação e à prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

VI - instruir a eventual rescisão, a resilição e a suspensão de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, nos casos do não atendimento de diligências técnicas de reformulação; e

VII - monitorar e supervisionar o registro nos sistemas informatizados estruturantes dos lançamentos administrativos de reformulação e prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos no Distrito Federal e nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde.

Art. 114. À Coordenação de Acompanhamento de Investimentos compete:

I - elaborar, em conjunto com os Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, o Plano Anual de Metas de Acompanhamento físico de edificações e equipamentos previstos em convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento;

II - monitorar e supervisionar o Plano Anual de Metas de Acompanhamento de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos afetados ao Distrito Federal e aos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

III - elaborar normas técnicas operacionais de acompanhamento físico de edificações e equipamentos, bem como apoiar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimento;

IV - monitorar e supervisionar a emissão de parecer de acompanhamento físico de edificações e equipamentos de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos no Distrito Federal e nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde; e

V - monitorar e supervisionar o registro nos sistemas informatizados estruturantes dos lançamentos administrativos de acompanhamento físico em convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos no Distrito Federal e nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde.

Art. 115. À Divisão de Acompanhamento de Obras e Equipamentos compete:

I - executar as metas anuais de acompanhamento físico de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento celebrados no âmbito do Distrito Federal;

II - realizar diligências técnicas de acompanhamento físico de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

III - instruir o acompanhamento físico de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, nos casos do não atendimento de diligências técnicas de acompanhamento físico;

IV - elaborar parecer de acompanhamento físico de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

V - instruir a rescisão, a resilição e a suspensão de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, nos casos do não atendimento de diligências técnicas de acompanhamento físico;

VI - instruir o processo de Tomada de Contas Especial em convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, no que tange às apurações de responsabilidade relativas à execução física dos mesmos; e

VII - executar os registros dos sistemas informatizados dos lançamentos administrativos previstos para os convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 116. À Coordenação de Análise de Contas compete:

I - elaborar, em conjunto com os Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, o Plano Anual de Metas de Análise de Contas em convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento;

II - monitorar e supervisionar o Plano Anual de Metas de Análise de Contas de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos afetados ao Distrito Federal e aos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

III - elaborar normas técnicas operacionais de análise de contas, bem como apoiar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimento;

IV - monitorar e supervisionar a emissão de parecer de análise de contas de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos no Distrito Federal e nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde; e

V - monitorar e supervisionar o registro nos sistemas informatizados dos lançamentos administrativos de análise de contas e programação financeira de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos no Distrito Federal e nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde.

Art. 117. À Divisão de Análise, Monitoramento e Liberação de Contas compete:

I - executar as metas anuais de análise e liberação de contas de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal;

II - realizar diligências técnicas de acompanhamento financeiro de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

III - instruir o acompanhamento financeiro de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, nos casos do não atendimento de diligências técnicas;

IV - elaborar pareceres de análise e de liberação de contas de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;



V - instruir a eventual rescisão, a resilição e a suspensão de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, nos casos do não atendimento de diligências técnicas de acompanhamento financeiro;

VI - instruir processo de Tomada de Contas Especial em convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, no que tange às apurações de responsabilidade relativas à execução financeira dos mesmos; e

VII - executar os registros nos sistemas informatizados dos lançamentos administrativos de análise e liberação de contas de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento celebrados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 118. Ao Departamento de Logística em Saúde compete:

I - planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e dos aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde adquiridos pelo Ministério da Saúde;

V - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e das contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas aos créditos sob sua gestão.

Art. 119. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Logística em Saúde - DLOG;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DLOG;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DLOG;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DLOG;

V - solicitar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DLOG;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DLOG, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do DLOG;

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DLOG; e

IX - realizar análises técnicas sobre processos e temas afetos ao DLOG, emitir pareceres e propor encaminhamentos que subsidiem a tomada de decisão por parte do Diretor do Departamento.

Art. 120. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - instruir o processo de tomada de contas especial relacionadas às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

III - coordenar e controlar os processos referentes à importação e à exportação de bens, equipamentos, materiais e insumos estratégicos para a saúde, junto aos órgãos de controle e fiscalização aduaneira.

Art. 121. À Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - orientar e executar as atividades relativas aos créditos orçamentários e financeiros alusivos às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária anual referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - efetuar e acompanhar os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - fornecer informações sobre a disponibilidade orçamentária para compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - executar os atos de gestão orçamentária e financeira, como emissão de empenho, nota de lançamento, ordem bancária, guia de recolhimento da União, e demais documentos referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - solicitar e controlar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VII - elaborar o cronograma financeiro de desembolso referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VIII - analisar previamente os processos de pagamento de despesas relativas às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IX - identificar e transferir os valores depositados por terceiros na conta única do Tesouro Nacional relacionados às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

X - efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos federais e municipais, na condição de substituto tributário, referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

XI - receber, registrar, guardar e restituir as garantias contratuais referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 122. À Divisão de Importação compete:

I - realizar análise técnica da documentação para abertura de Licença de Importação para mercadorias;

II - solicitar deferimento de Licença de Importação aos órgãos anuentes;

III - providenciar os trâmites necessários para viabilizar o desembaraço alfandegário da mercadoria importada;

IV - acompanhar os processos de importação e exportação de medicamentos, equipamentos e insumos estratégicos para a saúde no Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX;

V - emitir a documentação necessária para o processo de importação e exportação de mercadorias;

VI - acompanhar as anuências dos registros de exportação e importação no sistema SISCOMEX;

VII - realizar os procedimentos necessários ao pagamento das aquisições dos insumos estratégicos para a saúde realizadas por importação; e

VIII - avaliar e acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelos despachantes aduaneiros contratados.

Art. 123. À Divisão de Contabilidade compete:

I - analisar, orientar e acompanhar os registros dos atos e fatos das ações orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI da unidade gestora - DLOG;

II - realizar a conformidade contábil, de registro de gestão e de operadores da unidade gestora - DLOG;

III - acompanhar e registrar os procedimentos de prestação de contas de ajustes e de suprimento de fundos da unidade gestora - DLOG;

IV - analisar contas contábeis, balancetes, demonstrativos, balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais e os processos de pagamento de despesas da unidade gestora - DLOG;

V - disponibilizar ao fornecedor o comprovante de retenção na fonte de impostos, taxas e contribuições referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - preparar a documentação necessária para compor a tomada de contas anual da unidade gestora - DLOG;

VII - cadastrar e habilitar os usuários da unidade gestora - DLOG no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

VIII - classificar, organizar, armazenar e preservar os documentos depositados no arquivo setorial da unidade gestora - DLOG;

IX - analisar e instruir o processo de reconhecimento de dívidas referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde, e

X - elaborar cálculo de equilíbrio econômico financeiro de contratos firmados com fornecedores de insumos estratégicos para a saúde, bem como cálculo de multas imputadas a fornecedores por descumprimento de obrigações constantes de edital e/ou de contratos.

Art. 124. À Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde compete:

I - coordenar e gerenciar o processo de elaboração dos planos de demandas de insumos estratégicos para a saúde para a construção do plano logístico integrado;

II - prover informações gerenciais sobre o plano logístico integrado das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - promover a interação entre os órgãos/unidades envolvidos no processo de elaboração e execução do plano logístico integrado de insumos estratégicos para a saúde;

IV - monitorar e avaliar a execução do plano de demandas, identificar inconsistências e propor ações de melhorias para as aquisições futuras;

V - coordenar ações de aprimoramento de processos, de desenvolvimento e implementação de metodologias e documentos de trabalho para o Departamento;

VI - subsidiar as respostas às demandas dos órgãos de controle e do Poder Judiciário referentes às aquisições de insumos estratégicos para a saúde adquiridos pelo Departamento;

VII - consolidar e elaborar o Relatório de Gestão Anual do Departamento;

VIII - coordenar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos em exercício no Departamento;

IX - coordenar as ações de comunicação para os públicos interno e externo no âmbito do Departamento de Logística em Saúde, a divulgação de informações sobre o plano logístico integrado referentes às aquisições de insumos estratégicos para a saúde, aos órgãos/unidades demandantes e demais interessados; e

X - coordenar e gerenciar os sistemas de tecnologia da informação que dão suporte às operações de aquisição de insumos estratégicos para a saúde.

Art. 125. À Coordenação-Geral de Análise das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - coordenar, analisar e avaliar as demandas de compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - participar do processo de elaboração do planejamento logístico integrado do Ministério da Saúde, relativo a insumos estratégicos para a saúde;

III - analisar e definir a modalidade de licitação e a forma de contratação aplicáveis, de modo a subsidiar a decisão do Departamento de Logística em Saúde;

IV - subsidiar a comissão de licitações e equipe de pregoeiros com informações sobre os pedidos de impugnação e de esclarecimento do Termo de Referência referente às compras de bens e de contratação de serviços; e

V - conduzir reuniões de negociação para contratações diretas de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 126. À Divisão de Análise de Mercado para Compra de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - analisar a pesquisa de preços apresentada pela unidade demandante ou área técnica e efetuar pesquisa de preço complementar;

II - subsidiar a Coordenação-Geral com informações necessárias à indicação da modalidade de licitação e proposição de preço de referência para as contratações de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde; e

III - adotar providências formais para as reuniões de negociação de preços para contratações diretas de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 127. À Divisão de Análise da Contratação de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - analisar o Termo de Referência das contratações de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde;

II - analisar a instrução processual e verificar os requisitos necessários à contratação direta de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde;

III - acompanhar e monitorar os processos de contratação de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde;

IV - verificar, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o registro referente ao bem e/ou de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - solicitar proposta de preço e documentação ao fornecedor, no caso de contratação direta, para análise e validação do órgão/unidade demandante referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI - analisar os pedidos de impugnação e de esclarecimento do Termo de Referência relativos à sua área de competência de modo a subsidiar a resposta da Coordenação-Geral à comissão de licitações e equipe de pregoeiros.

Art. 128. À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar as atividades inerentes ao processo licitatório e as contratações de insumos estratégicos para a saúde;

II - coordenar, monitorar e avaliar os atos necessários à formalização dos instrumentos para efetivação das compras de insumos estratégicos para a saúde;

III - subsidiar o processo de planejamento logístico integrado do Ministério da Saúde com informações sobre as licitações e contratos de insumos estratégicos para a saúde;

IV - gerir o processo de aquisição de insumos estratégicos para a saúde para atendimento às demandas judiciais;

V - coordenar a apuração das ocorrências de indícios de infrações cometidas por empresas nas fases de licitação e execução de contratos; e

VI - coordenar e avaliar a restituição de garantias contratuais e acompanhar a execução das penalidades a fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 129. À Divisão de Elaboração de Editais e Licitações compete:

I - elaborar a minuta de edital, ata de registro de preços e contrato ou instrumento congênere para as contratações de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde;

II - avaliar as recomendações jurídicas relativas à minuta de edital, ata de registro de preços e contrato ou instrumento congênere e efetuar as adequações que se fizerem necessárias;

III - coordenar, acompanhar, executar e avaliar os procedimentos do processo licitatório de insumos estratégicos para a saúde;

IV - realizar os registros, os lançamentos e as atualizações necessárias no sistema de compras do governo federal;

V - apoiar as comissões de licitações e equipe de pregoeiros em compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - analisar, instruir e elaborar respostas aos questionamentos e impugnações de editais, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, com apoio da área demandante;

VII - analisar e responder os recursos impetrados pelos licitantes referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VIII - conduzir os processos administrativos de apuração de ocorrências de indícios de infrações cometidas por empresas na fase de licitação e acompanhar a execução das penalidades.

Art. 130. À Divisão de Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - formalizar os instrumentos necessários à consecução das atividades relacionadas ao processo de contratação de insumos estratégicos para a saúde, bem como suas alterações;

II - providenciar as assinaturas das partes constantes dos instrumentos necessários à consecução das atividades relacionadas ao processo de contratação;

III - promover os registros e as atualizações necessárias no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal sobre fornecedores, inclusive das ocorrências verificadas durante a execução dos contratos;

IV - solicitar às áreas demandantes a indicação do representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos instrumentos necessários à consecução das contratações;

V - formalizar, executar e acompanhar as Atas de Registro de Preços;

VI - providenciar os atos legais para adesão às atas de registro de preços de outros órgãos da Administração Pública;

VII - municiar o Departamento de Logística em Saúde com informações que subsidiem a decisão sobre propostas de utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório;

VIII - analisar e instruir os processos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelo Departamento de Logística em Saúde;

IX - acompanhar a execução das contratações, controlando o prazo de vigência, os termos aditivos, as garantias, a extinção dos instrumentos e as aplicações de penalidade;

X - elaborar e acompanhar a publicação das portarias de designação de gestores e/ou fiscais de contratos em boletins de serviço ou na imprensa oficial;

XI - providenciar a publicação dos atos de competência do Departamento de Logística em Saúde relacionados ao processo de compras e contratações cuja publicidade seja exigida pela legislação;

XII - conduzir os processos administrativos de apuração de ocorrências de indícios de infrações cometidas por empresas contratadas e acompanhar a execução das penalidades; e

XIII - emitir atestado de capacidade técnica referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 131. À Coordenação de Compra por Determinação Judicial compete:

I - realizar os procedimentos necessários à aquisição de insumos estratégicos para a saúde para atendimento às determinações judiciais;

II - manter atualizados, conforme informações prestadas pela Consultoria Jurídica e áreas técnicas do Ministério da Saúde, os dados de natureza pessoal, jurídica e farmacêutica dos requerentes nos processos judiciais;

III - acompanhar a entrega ao demandante dos insumos estratégicos para a saúde decorrente de determinação judicial;

IV - acompanhar a devolução, recolhimento e guarda de insumos estratégicos para a saúde; e

V - acompanhar a efetivação de depósito judicial para o atendimento das determinações judiciais.

Art. 132. À Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - planejar, acompanhar, coordenar e avaliar a execução das atividades de entrega, recebimento, armazenagem, transporte e distribuição das compras de insumos estratégicos para a saúde;

II - definir o local de armazenagem dos insumos estratégicos para saúde, de acordo com as características dos insumos a serem armazenados e a disponibilidade de espaço físico nos armazéns que servem ao Ministério da Saúde;

III - participar do processo de planejamento logístico integrado do Ministério da Saúde e sugerir formas de recebimento, armazenagem e modais de distribuição dos insumos estratégicos para a saúde;

IV - gerir os contratos de serviços e compras relativos à armazenagem e distribuição de insumos estratégicos para a saúde;

V - garantir a realização e a fidedignidade dos registros de entradas e saídas de insumos estratégicos para saúde nos sistemas de controle e acompanhamento;

VI - prover o Departamento e demais áreas intervenientes com informações gerenciais sobre as operações de armazenagem e distribuição de insumos estratégicos para a saúde;

VII - assegurar a realização de controle de estoques e de inventários periódicos dos insumos estratégicos sob a guarda do Departamento;

VIII - gerir o processo de descarte de medicamentos ou outros insumos estratégicos avariados, impróprios para o consumo humano ou vencidos;

IX - coordenar a apuração de ocorrências internas de avarias e indícios de desvio de insumos estratégicos para a saúde sob guarda do Departamento; e

X - avaliar e acompanhar a qualidade dos serviços prestados por empresas contratadas para a realização dos serviços de armazenagem e distribuição de insumos estratégicos para a saúde.

Art. 133. À Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde, localizada no Rio de Janeiro, compete:

I - planejar e acompanhar os fluxos de entradas e saídas de insumos estratégicos para saúde, de acordo com a capacidade de armazenagem;

II - coordenar as operações de recebimento, armazenagem e distribuição dos insumos estratégicos para a saúde, conforme solicitação dos órgãos/unidades demandantes;

III - avaliar a execução das atividades internas de armazenagem, conservação e distribuição de insumos estratégicos para a saúde;

IV - realizar controle de estoques e inventário periódico dos insumos estratégicos para a saúde;

V - conduzir o processo de descarte de medicamentos ou outros insumos estratégicos avariados, impróprios para o consumo humano ou vencidos;

VI - acompanhar os contratos de serviços e compras relativos à armazenagem e distribuição de insumos estratégicos para a saúde;

VII - prestar informações sobre o recebimento, estoque, consumo, distribuição e fluxos dos insumos estratégicos para a saúde, no seu âmbito de atuação;

VIII - realizar as atividades necessárias à liberação de Termos de Guarda de Responsabilidade de Produto junto aos órgãos anuentes;

IX - acompanhar a realização dos lançamentos pertinentes às entradas e saídas de insumos estratégicos para saúde nos sistemas de acompanhamento e controle; e

X - conduzir a apuração de ocorrências de avarias internas e indícios de desvio de insumos identificados em conferências periódicas de estoque sob guarda da Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde, localizada no Rio de Janeiro.

Art. 134. À Coordenação de Gestão da Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde, localizada em Brasília, compete:

I - planejar e acompanhar os fluxos de entradas e saídas de insumos estratégicos para saúde, de acordo com a capacidade de armazenagem;

II - coordenar as operações de recebimento, armazenagem e distribuição dos insumos estratégicos para a saúde, conforme solicitação dos órgãos/unidades demandantes;

III - avaliar a execução das atividades internas de armazenagem, conservação e distribuição de insumos estratégicos para a saúde;

IV - prestar informações sobre o recebimento, estoque, consumo, distribuição e fluxos de insumos estratégicos para a saúde, no seu âmbito de atuação;

V - orientar e assegurar a realização dos lançamentos pertinentes às entradas e saídas de insumos estratégicos para saúde nos sistemas de acompanhamento e controle;

VI - realizar controle de estoques e inventário periódico dos insumos estratégicos para a saúde;

VII - realizar as atividades necessárias à liberação de Termos de Guarda de Responsabilidade de Produto junto aos órgãos anuentes;

VIII - conduzir o processo de descarte de medicamentos ou outros insumos estratégicos avariados, impróprios para o consumo humano ou vencidos; e

IX - conduzir a apuração de ocorrências de avarias internas e indícios de desvio de insumos identificados em conferências periódicas de estoque sob guarda da Coordenação.

Art. 135. Ao Serviço de Recebimento, Armazenamento e Expedição de Insumos Estratégicos para Saúde, no que se refere a itens armazenados em ambiente seco, compete:

I - receber, conferir e armazenar os insumos estratégicos para saúde, conforme solicitação dos órgãos/unidades demandantes;

II - separar, conferir, embalar e expedir os insumos estratégicos para saúde a serem distribuídos, conforme solicitação dos órgãos/unidades demandantes;

III - efetuar os lançamentos pertinentes às entradas e saídas dos insumos estratégicos para a saúde nos sistemas de acompanhamento e controle, conforme orientações da Coordenação;

IV - prestar informações sobre as operações de recebimento, armazenagem e distribuição dos insumos estratégicos para a saúde, no seu âmbito de atuação; e

V - realizar conferências de estoque dos insumos estratégicos para a saúde sob sua guarda, conforme orientações da Coordenação.

Art. 136. À Divisão de Controle e Acompanhamento das Entradas e Saídas de Insumos Estratégicos para Saúde, no que se refere a itens armazenados em ambiente refrigerado, compete:

I - acompanhar as operações de recebimento, armazenagem, preparação e expedição de insumos estratégicos para a saúde;

II - acompanhar a realização dos lançamentos pertinentes às entradas e saídas dos insumos estratégicos para a saúde nos sistemas de acompanhamento e controle;

III - realizar conferências de estoque dos insumos estratégicos para a saúde sob sua guarda, conforme orientações da Coordenação; e

IV - prestar informações sobre as operações de recebimento, armazenagem e distribuição dos insumos estratégicos para a saúde, no seu âmbito de atuação.

Art. 137. Ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento compete:

I - subsidiar o Ministério da Saúde, no âmbito da Economia da Saúde e Investimentos, na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde;

II - fomentar e coordenar a rede de economia da saúde no âmbito do SUS;

III - fomentar e realizar estudos econômicos para subsidiar as decisões do Ministério da Saúde na implementação de programas e projetos no âmbito do SUS;

IV - implementar e coordenar programas referentes à gestão de custos para o SUS;

V - coordenar a apuração de custos no Ministério da Saúde;

VI - coordenar e manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, e monitorar as despesas com ações e serviços públicos de saúde dos entes federados;

VII - coordenar o Banco de Preços em Saúde e a Unidade Catalogadora do Catálogo de Materiais no Ministério da Saúde, a fim de subsidiar a aquisição de insumos e investimentos em ações e serviços de saúde;

VIII - apoiar as áreas do Ministério da Saúde na formulação e na gestão de planos de investimentos em saúde;

IX - desenvolver e apoiar processos de qualificação dos investimentos em infraestrutura física e de equipamentos para ações e serviços de saúde;

X - prover metodologias e instrumentos que promovam boas práticas na análise e na execução de investimentos em infraestrutura física e tecnológica em saúde;

XI - apoiar o planejamento, a coordenação e a execução de programas e projetos de cooperação técnica com organismos internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde; e

XII - apoiar o planejamento, a coordenação e a execução de programas de cooperação técnica nacional no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 138. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, tramitar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DESID;

III - executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente do Departamento, no âmbito do DESID;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos no âmbito do DESID;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DESID conforme as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos necessários ao funcionamento do DESID;

VII - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito do DESID; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens no âmbito do DESID.

Art. 139. À Coordenação-Geral de Economia da Saúde compete:

I - planejar, fomentar e desenvolver, no âmbito do Sistema Único de Saúde, programas e projetos que visem a disseminar a economia da saúde;

II - apoiar a formulação e o desenvolvimento de ações que mantenham interface com a economia da saúde em conjunto com estados, municípios, Distrito Federal e órgãos da administração pública;

III - desenvolver, diretamente ou em parceria, estudos econômicos que auxiliem na formulação e implementação da política de alocação de recursos no âmbito do SUS;

IV - fomentar e priorizar pesquisas a serem realizadas em parceria com instituições de ensino e pesquisa, relacionadas aos temas da economia da saúde;

V - acompanhar e contribuir com o processo de discussão do financiamento do SUS;

VI - participar da elaboração e avaliação do Sistema Nacional de Contas em Saúde e coordenar a elaboração das contas de saúde no âmbito do Ministério da Saúde;

VII - coordenar as atividades de Qualificação de Investimentos em Infraestrutura em Saúde do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, de Gestão de Custos no SUS e de Acompanhamento e Qualificação da Gestão de Preços em Saúde;

VIII - fomentar, manter, atualizar e disponibilizar o conteúdo da Biblioteca Virtual em Saúde - BVS;

IX - fomentar a Rede de Economia da Saúde para a Gestão do SUS - Rede ECOS;

X - participar da construção e avaliação do Sistema Nacional de Contas em Saúde e disseminar seus resultados;

XI - fomentar a criação e apoiar o funcionamento de núcleos de economia da saúde nos estados, municípios e Distrito Federal;

XII - consolidar e analisar dados dos sistemas mantidos pelo Departamento e outras fontes para subsidiar as políticas públicas de saúde;

XIII - coordenar, consolidar, manter, divulgar e ampliar o Banco de Preços em Saúde - BPS e a unidade catalogadora do Catálogo de Materiais - CATMAT do Ministério da Saúde; e

XIV - formular e divulgar padrão descritivo para produtos da área da saúde e atender aos pedidos de padronização de descrições dos usuários do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, relativas a produtos da área da saúde.

Art. 140. À Coordenação de Qualificação de Investimentos em Infraestrutura em Saúde compete:

I - coordenar, apoiar e realizar estudos técnicos relacionados à infraestrutura física e equipamentos para a saúde, visando a subsidiar o Ministério na formulação de políticas e nas tomadas de decisão sobre investimentos;



II - apoiar o desenvolvimento e a implementação de metodologias e ferramentas de qualificação dos investimentos em estrutura física e em equipamentos para saúde;

III - coordenar, apoiar e realizar estudos voltados à promoção da racionalidade e sustentabilidade aplicadas na construção civil e na gestão de tecnologias dos estabelecimentos assistenciais de saúde;

IV - fomentar a cooperação técnica interinstitucional, voltada para a qualificação de investimentos em infraestrutura física e tecnológica na área da saúde;

V - coordenar, aprimorar, atualizar e divulgar o Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimentos em Saúde - SOMASUS;

VI - apoiar estudos técnicos e econômicos na avaliação de procedimentos que envolvam infraestrutura física e tecnológica, no âmbito do SUS; e

VII - apoiar tecnicamente projetos voltados para a capacitação ou o aperfeiçoamento de equipes que atuem na gestão da infraestrutura física e tecnológica em estabelecimentos assistenciais de saúde.

Art. 141. À Coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde compete:

I - gerenciar o Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS;

II - definir regras de negócios do SIOPS para a coleta de dados sobre orçamentos públicos em saúde das três esferas de governo;

III - disponibilizar informações constantes na base de dados do SIOPS para subsidiar o planejamento, a gestão e a avaliação dos gastos públicos de saúde nas três esferas de governo;

IV - disseminar informações sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde;

V - monitorar e dar visibilidade às informações sobre financiamento e gastos com ações e serviços públicos de saúde;

VI - apoiar o funcionamento das instâncias estaduais de apoio ao SIOPS;

VII - coordenar a Secretaria da Câmara Técnica de Orientação e Avaliação do SIOPS - CT/SIOPS;

VIII - promover a articulação interinstitucional para os temas relativos ao SIOPS; e

IX - promover cooperação técnica para implementação de processo de educação permanente e transferências de tecnologia relativas ao SIOPS.

Art. 142. À Coordenação de Acompanhamento e Qualificação da Gestão de Preços em Saúde compete:

I - coordenar, manter, divulgar e aprimorar o Banco de Preços em Saúde - BPS e a unidade catalogadora do Catálogo de Materiais - CATMAT do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar as informações constantes na base de dados do BPS referente aos preços praticados em compras públicas e privadas de medicamentos e produtos para a saúde;

III - produzir informação qualificada, a partir dos dados coletados pelo BPS, sobre preços praticados em compras públicas de medicamentos e produtos para a saúde;

IV - contribuir para a redução da assimetria de informações presente no mercado de compras públicas de medicamentos e produtos para a saúde;

V - produzir conhecimento sobre o processo de formação de preços de medicamentos e produtos para a saúde no mercado nacional e internacional;

VI - oferecer ao SUS, com a contribuição de outras instâncias ministeriais e órgãos/institutos de pesquisas, práticas que promovam a melhoria dos gastos com aquisição de medicamentos e produtos para a saúde;

VII - promover o intercâmbio de informações entre diferentes iniciativas e experiências no desenvolvimento dos bancos de preços no Brasil e na América Latina, mais especificamente no âmbito da União de Nações Sul-Americanas - UNASUL;

VIII - subsidiar o desenvolvimento de políticas que tratam da regulação econômica da indústria farmacêutica e de produtos para a saúde;

IX - subsidiar a gestão da saúde no governo federal por meio da padronização de descrições de insumos de saúde; e

X - formular e divulgar padrão descritivo para medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais produtos da área da saúde e atender às solicitações de inclusão ou alteração de itens no Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Art. 143. À Coordenação de Gestão de Custos compete:

I - coordenar a política nacional de gestão de custos do SUS;

II - elaborar diretrizes metodológicas para a apuração e gestão de custos do SUS;

III - aprimorar e coordenar o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS - APURASUS;

IV - coordenar a Secretaria da Câmara Técnica de Orientação e Avaliação do Programa Nacional de Gestão de Custos - CT/PNGC;

V - fomentar a implantação e a gestão de custos no Ministério da Saúde e em suas vinculadas;

VI - elaborar estudos sobre custos e gastos administrativos do Ministério da Saúde;

VII - coordenar a Setorial de Custos do Ministério da Saúde; e

VIII - contribuir para a implantação e consolidação do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal - SIC no Ministério da Saúde e em suas vinculadas;

Art. 144. A Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica compete:

I -- apoiar o planejamento, a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução de atividades relacionadas à cooperação técnica, nacional e internacional, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - desenvolver e apoiar os processos de qualificação de gestores e técnicos quanto às ações de cooperação técnica, nacional e internacional;

III - promover e apoiar ações que envolvam o estabelecimento de normas, procedimentos e metodologias de melhores práticas relacionadas ao monitoramento e a avaliação de programas e projetos de cooperação técnica;

IV - apoiar a execução de projetos de cooperação técnica com instituições federais no âmbito dos órgãos do Ministério da Saúde;

V - promover a elaboração, implantação e aprimoramento de sistemas de informações, acompanhamento, monitoramento e gestão de Projetos de Cooperação Técnica Nacional e Internacional;

VI - planejar, coordenar e monitorar a execução de Projetos de Cooperação Técnica Nacional e com Organismos Internacionais a cargo da Secretaria-Executiva;

VII - apoiar as áreas do Ministério da Saúde no aperfeiçoamento da capacidade gerencial de programas e projetos de cooperação técnica nacional e internacional; e

VIII - manter articulação com órgãos e entidades nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento do processo de formulação e gestão de Projetos de Cooperação Técnica.

Art. 145. À Coordenação de Projetos de Cooperação Nacional compete:

I - apoiar as secretarias finalísticas do Ministério da Saúde no processo de gestão dos programas e projetos de cooperação técnica nacional;

II - elaborar instrumentos de contratualização de projetos de cooperação nacional relativos à renúncia fiscal a serem celebrados entre o Ministério e as entidades de saúde;

III - promover a articulação com os órgãos, entidades e instituições envolvidos na execução dos Projetos de Cooperação Nacional, com a finalidade de aprimoramento da gestão dos projetos e programas de Cooperação Técnica Nacional;

IV - sistematizar e fornecer informações sobre o desempenho dos programas e projetos de Cooperação Técnica Nacional;

V - apoiar a capacitação de pessoal e de órgãos e unidades do MS quanto aos procedimentos técnicos e administrativos, aplicáveis aos programas e projetos de cooperação técnica nacional;

VI - promover a elaboração, implantação e aprimoramento de sistemas de informações, acompanhamento, monitoramento e gestão dos projetos e programas de Cooperação Técnica Nacional;

VII - acompanhar e monitorar a execução dos programas de Cooperação Técnica Nacional; e

VIII - apoiar a gestão administrativa dos programas e projetos e Cooperação Técnica Nacional.

Art. 146. À Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional compete:

I - coordenar e monitorar a execução dos Projetos de Cooperação Técnica com organismos internacionais a cargo da Secretaria-Executiva;

II - apoiar e acompanhar a execução de Projetos de Cooperação Técnica com organismos internacionais sob a responsabilidade das demais Secretarias e Entidades vinculadas do Ministério da Saúde;

III - proceder à análise técnica das propostas de Termos e de Projetos de Cooperação Técnica e Termos de Ajustes a serem firmados com organismos internacionais;

IV - coordenar e sistematizar o processo de programação semestral e anual dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional a cargo da Secretaria-Executiva;

V - propor ajustes ou revisões nos projetos de cooperação técnica com organismos internacionais sob a responsabilidade das demais Secretarias do MS e Entidades Vinculadas;

VI - operacionalizar e gerenciar os sistemas de informações, acompanhamento, monitoramento e gestão dos Termos de Cooperação Técnica, Termos de Ajustes e demais Projetos de Cooperação com organismos internacionais;

VII - realizar a avaliação dos Termos e Projetos de Cooperação Técnica com organismos internacionais a cargo da Secretaria-Executiva;

VIII - apoiar a capacitação de pessoal e de órgãos e unidades do MS quanto aos procedimentos técnicos e de administração, aplicáveis aos projetos de cooperação técnica internacional;

IX - elaborar instrumentos de qualificação e aprimoramento da gestão dos projetos de cooperação técnica internacional; e

X - promover a articulação com os órgãos, entidades e organismos internacionais envolvidos na execução dos Projetos de Cooperação Internacional, com a finalidade de aprimoramento da gestão dos projetos de cooperação técnica.

Art. 147. Ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS compete:

I - coordenar a formulação da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS;

II - coordenar os processos de elaboração, negociação, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das práticas de monitoramento e avaliação do SUS;

III - articular e integrar as ações de monitoramento e avaliação executadas pelos órgãos e pelas unidades do Ministério da Saúde;

IV - desenvolver metodologias e apoiar iniciativas que qualifiquem o processo de monitoramento e avaliação do SUS;

V - apoiar a realização de estudos e pesquisas que visem à produção do conhecimento no campo de monitoramento e avaliação do SUS;

VI - participar da coordenação do processo colegiado de monitoramento, avaliação e gestão das informações do SUS;

VII - sistematizar e disseminar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão na gestão federal do SUS;

VIII - coordenar a Política de Dados Abertos do Ministério da Saúde;

IX - desenvolver metodologias e apoiar iniciativas para a melhoria contínua da publicação de dados abertos do Ministério da Saúde; e

X - desenvolver metodologias e apoiar práticas relacionadas à transparência e ao acesso à informação pública.

Art. 148. À Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação compete:

I - coordenar e executar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Monitoramento e Avaliação do SUS;

II - apoiar o fortalecimento, a disseminação, a articulação e a integração de processos e práticas de monitoramento e avaliação no SUS;

III - coordenar o processo de monitoramento do planejamento estratégico do Ministério da Saúde;

IV - desenvolver, disseminar e incentivar a utilização de metodologias, estratégias, instrumentos avaliativos, parâmetros, critérios e informações técnicas de monitoramento, avaliação e governança de resultados nas três esferas de gestão do SUS;

V - fomentar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, estratégias, metodologias e instrumentos voltados para a qualificação do processo de monitoramento, avaliação e governança de resultados do SUS;

VI - fomentar a formação e capacitação de trabalhadores e gestores do SUS em monitoramento e avaliação;

VII - prestar apoio técnico, às três esferas de gestão do SUS, para elaboração e implantação de projetos e atividades nas áreas de monitoramento, avaliação e análise para a tomada de decisão em saúde; e

VIII - apoiar a Rede Interagencial de Informações de Interesse para a Saúde - RIPSA e as instituições que a compõem na disseminação de informações assistenciais, estatísticas vitais, epidemiológicas e de inquéritos.

Art. 149. À Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica compete:

I - coordenar a sistematização de dados e informações voltados para os processos e práticas de monitoramento e avaliação nas três esferas de gestão do SUS;

II - coordenar a Sala de Apoio à Gestão Estratégica - SAGE, contribuindo com as Secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Saúde para a disponibilização de relatórios de análise situacional em saúde;

III - disseminar dados, informações estratégicas e análises de caráter executivo e gerencial para subsidiar a tomada de decisão e a produção de conhecimento no SUS;

IV - desenvolver, manter e incentivar a utilização de métodos e instrumentos para disseminação de dados e informações estratégicas em saúde;

V - contribuir para a melhoria da qualidade das informações estratégicas em saúde, articulando-se com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas;

VI - fomentar a formação e capacitação de trabalhadores e gestores do SUS em gestão de informação em saúde;

VII - apoiar as três esferas de gestão do SUS na elaboração e implantação de projetos e atividades na área de gestão da informação em saúde; e

VIII - coordenar a elaboração, execução e promoção da Política de Dados Abertos do Ministério da Saúde no âmbito do SUS.

Art. 150. À Coordenação de Gestão de Dados Abertos compete:

I - executar a implementação da Política de Dados Abertos do Ministério da Saúde;

II - executar ações e apoiar iniciativas para a melhoria contínua da publicação de dados abertos do Ministério da Saúde e unidades vinculadas;

III - executar ações e apoiar práticas relacionadas à transparência ativa e à disseminação da informação pública; e

IV - apoiar as três esferas de gestão do SUS na formulação de iniciativas de dados abertos.

Art. 151. Ao Departamento de Informática do SUS compete:

I - fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS direcionadas à manutenção e ao desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

II - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde;

III - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação para atender aos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

IV - manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional;

V - assegurar aos gestores do SUS e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e às bases de dados mantidos pelo Ministério da Saúde;

VI - definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia no segmento de tecnologia da informação em saúde;

VII - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na informatização das atividades do SUS;

VIII - prospectar e gerenciar a Rede Lógica do Ministério da Saúde; e

IX - promover o atendimento ao usuário de informática do Ministério da Saúde.

Art. 152. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Informática do SUS - DATASUS;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DATASUS;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DATASUS;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DATASUS;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DATASUS;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DATASUS, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo do DATASUS; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DATASUS.

Art. 153. À Coordenação de Administração Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária do DATASUS, bem como a revisão e as devidas atualizações do orçamento;

II - acompanhar e controlar os limites orçamentários estabelecidos;

III - coordenar e acompanhar os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do DATASUS, bem como emitir relatórios com vistas a subsidiar relatórios de gestão;

IV - coordenar e supervisionar o controle e a guarda de documentos comprobatórios de empenho e pagamento, bem como de processos de contratação;

V - realizar a análise de conformidade nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do DATASUS, bem como administrar os contratos e realizar pesquisa de mercado; e

VI - apoiar na instrução de pedidos de repactuação de preços e reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como possíveis aditivos, prorrogações ou alteração de objeto nos casos previstos em lei.

Art. 154. À Divisão de Administração Financeira compete:

I - efetuar e acompanhar os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI do DATASUS, bem como emitir relatórios com vistas a subsidiar relatórios de gestão;

II - proceder à conformidade diária e documental no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - gerar relatórios gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão; e

IV - manter o controle e a guarda de documentos comprobatórios de empenho e pagamento, bem como de processos de contratação.

Art. 155. À Coordenação-Geral de Análise e Manutenção compete:

I - diagnosticar necessidades de novas soluções de sistemas junto aos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

II - apoiar o relacionamento com o usuário final e com as unidades de desenvolvimento do Ministério da Saúde, tanto para os sistemas administrativos quanto para os sistemas de saúde;

III - coordenar os sistemas em desenvolvimento e avaliar sua conformidade com o escopo;

IV - monitorar a conformidade dos sistemas com as normas e políticas de tecnologia, informação e comunicação do Ministério da Saúde e Administração Pública Federal;

V - propor padrões e técnicas para o processo de teste e homologação dos sistemas do Ministério da Saúde;

VI - coordenar as ações de especificação técnica para aquisição de aplicativos e sistemas que possam interoperar com os sistemas e processos do Ministério da Saúde;

VII - promover o compartilhamento, a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos dos sistemas; e

VIII - propor cooperação técnica nas atividades de tecnologia, informação e comunicação entre os órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Art.156. À Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas de Saúde compete:

I - elaborar critérios técnicos e coordenar o ciclo de vida do desenvolvimento e manutenção dos sistemas de saúde;

II - coordenar e acompanhar o levantamento das regras e requisitos dos sistemas de saúde;

III - coordenar a elaboração da documentação de escopo e concepção dos sistemas de saúde levantados nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

IV - coordenar a manutenção e melhoria dos sistemas de saúde; e

V - coordenar e acompanhar a elaboração dos cronogramas de execução das demandas referentes aos sistemas de saúde.

Art.157. À Divisão de Manutenção de Sistemas de Saúde compete:

I - efetuar a manutenção e melhoria dos sistemas de saúde;

II - realizar o atendimento às Secretarias de Saúde e aos demais usuários que utilizam os sistemas de informações em saúde do SUS;

III - elaborar o levantamento das regras e requisitos dos sistemas de saúde; e

IV - elaborar documentação de escopo e concepção dos sistemas de saúde levantados nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde.

Art. 158. À Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas Internos compete:

I - elaborar critérios técnicos e coordenar o ciclo de vida do desenvolvimento e manutenção dos sistemas internos;

II - coordenar e acompanhar o levantamento das regras e requisitos dos sistemas internos;

III - elaborar documentação de escopo e concepção dos sistemas internos levantados nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

IV - efetuar a manutenção e melhoria dos sistemas internos; e

V - coordenar e acompanhar a elaboração dos cronogramas de execução das demandas referentes aos sistemas de sua área de competência.

Art. 159. À Coordenação-Geral de Gestão de Projetos compete:

I - coordenar o atendimento às Secretarias do Ministério da Saúde no uso dos produtos e serviços disponibilizados pelo DATASUS;

II - especificar e gerir sistema de acompanhamento de demandas e identificar a necessidade de novos produtos e serviços para o Ministério da Saúde;

III - coordenar as ações de elaboração de termos de referência dos projetos de tecnologia da informação e comunicação prioritários do Ministério da Saúde;

IV - acompanhar os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério da Saúde;

V - gerenciar o portfólio de projetos de tecnologia da informação e comunicação no Ministério da Saúde;

VI - coordenar o processo de liberação de recursos e suplementação financeira do DATASUS; e

VII - coordenar as ações estratégicas de segurança da informação e comunicações, estabelecendo critérios de confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade.

Art. 160. À Coordenação de Governança em Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar e acompanhar as ações de governança de tecnologia da informação e comunicação que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as políticas, padrões, regras e regulamentos pertinentes;

II - coordenar a prospecção de novas tecnologias de gestão administrativa para o suporte necessário ao cumprimento dos objetivos organizacionais, bem como coordenar a gestão do conhecimento do DATASUS e sua disponibilidade na rede interna do Ministério;

III - apoiar o DATASUS, a Secretaria-Executiva e o Comitê de Informação e Informática em Saúde - CIINFO na tomada de decisão sobre gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação;

IV - difundir, no âmbito do Ministério da Saúde, as boas práticas em governança de tecnologia da informação, a proposição de controles e demais mecanismos que busquem garantir as ações do DATASUS;

V - apoiar o Comitê de Informação e Informática em Saúde - CIINFO e o Subcomitê de Governança da Tecnologia da Informação na elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, bem como acompanhar a implementação das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle e órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

VI - apoiar Subcomitê de Segurança da Informação na elaboração e revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, bem como assessorá-lo nas ações que envolvam segurança da informação e comunicações; e

VII - coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar a elaboração de processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do DATASUS.

Art. 161. À Coordenação de Gestão do Portfólio de Projetos compete:

I - definir padrões, diretrizes, normas, metodologias, procedimentos e modelos de referência para o gerenciamento e execução de projetos de tecnologia da informação e comunicação;

II - apoiar a utilização das melhores práticas em gerenciamento de projetos;

III - identificar e analisar os projetos de tecnologia da informação e comunicação, mantendo-os adequados às melhores práticas em gerenciamento de projetos estabelecidas, bem como alinhados aos objetivos estratégicos do Ministério da Saúde;

IV - monitorar e avaliar o desempenho de cada projeto conforme os objetivos estabelecidos;

V - estabelecer e gerir portfólio de projetos de tecnologia da informação e comunicação de forma integrada aos objetivos estratégicos do Ministério da Saúde e orientado pelas diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação; e

VI - promover o atendimento a todas as unidades administrativas do Ministério da Saúde no uso dos produtos e serviços disponibilizados pelo DATASUS, acompanhando a sua utilização e a sua disseminação.

Art. 162. À Coordenação-Geral de Infraestrutura compete:

I - prover e gerir a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério da Saúde;

II - coordenar as ações de gestão do parque de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério da Saúde;

III - coordenar as ações de especificação de padrões e diretrizes para aquisição de recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - instalar, criar, manter, gerenciar e dar suporte aos bancos de dados e seus demais produtos; e

V - propor e adotar novas tecnologias, visando à melhoria de processos, redução de custos e atualização tecnológica do DATASUS.

Art. 163. À Divisão de Análise e Administração Estratégica de Dados compete:

I - administrar o modelo de dados corporativo, incluindo validação e elaboração de modelos de dados, identificação de melhorias da qualidade dos modelos de dados, e manutenção do repositório de modelos de dados;

II - custodiar as bases de dados, definir políticas de backup das bases de dados, definir o processo de extração de dados e administrar os servidores de bancos de dados;

III - elaborar os modelos de dados multidimensionais para análise de dados;

IV - viabilizar a prospecção de dados oriundos das aplicações para que as áreas gestoras do Ministério da Saúde possam identificar tendências e correlações entre as informações;

V - elaborar e gerenciar o repositório de metadados e o dicionário de dados corporativo, apoiando as equipes na utilização do dicionário;

VI - promover o compartilhamento e a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos dos sistemas;

VII - definir e disseminar metodologias relacionadas aos modelos de dados;

VIII - elaborar indicadores de qualidade visando à melhoria da qualidade dos modelos de dados;

IX - instalar, criar, manter, gerenciar e dar suporte aos bancos de dados e seus demais produtos; e

X - executar o monitoramento e prover o desempenho ao ambiente de bancos de dados.

Art.164. À Divisão de Fomento e Comunicação compete:

I - especificar, elaborar, planejar, coordenar e monitorar as atividades pertinentes à comunicação interna e externa do DATASUS;

II - desenvolver as ações publicitárias para o DATASUS, em alinhamento com as diretrizes da Assessoria de Comunicação do Ministério da Saúde;

III - prover serviço de manutenção e comunicação da intranet e internet do DATASUS;

IV - acompanhar a evolução tecnológica do mercado de comunicação propondo ações de prospecção para sua inserção no ambiente do DATASUS;

V - realizar, controlar e supervisionar a transmissão em tempo real via internet dos eventos internos e externos do Ministério da Saúde, assim como criar, manter e disponibilizar acervo técnico relativo a esses eventos; e

VI - realizar ações de divulgação com a participação do DATASUS em eventos internos e externos ao Ministério da Saúde.

Art. 165. À Coordenação de Gestão de Redes e Telecomunicações compete:

I - administrar e manter o parque tecnológico, Data Center, backups, sistemas operacionais e demais insumos tecnológicos necessários ao funcionamento da rede de dados do Ministério da Saúde;

II - estabelecer normas e procedimentos internos voltados à eficiência dos processos de administração dos recursos de infraestrutura, de processamento de dados e de controle de qualidade dos serviços de rede;

III - estabelecer e acompanhar indicadores dos serviços e do uso dos recursos de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

IV - administrar a rede corporativa do Ministério da Saúde, garantindo o acesso e a segurança das informações existentes no sítio do Ministério da Saúde na internet; e

V - administrar e manter os recursos da rede local e de longa distância do Ministério da Saúde.

Art. 166. À Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico, localizada no Rio de Janeiro, compete:

I - administrar e manter o parque tecnológico, Data Center, backups, sistemas operacionais e demais insumos tecnológicos necessários ao funcionamento da rede de dados do Ministério da Saúde;

II - estabelecer normas e procedimentos internos voltados à eficiência dos processos de administração dos recursos de infraestrutura, de processamento de dados e de controle de qualidade dos serviços de rede; e

III - estabelecer e acompanhar indicadores de acompanhamento dos serviços e do uso dos recursos do parque tecnológico.



Art. 167. À Divisão de Administração do Parque Tecnológico compete:

- I - administrar as instalações físicas de Data Center;
- II - manter a infraestrutura necessária à Administração dos Bancos de Dados;
- III - manter programas fontes e microfílmes sob responsabilidade do DATASUS;
- IV - manter o parque de equipamentos de informática, garantindo sua disponibilidade e desempenho operacional;
- V - administrar e executar as rotinas de cópia de segurança e recuperação de dados processados no Data Center;
- VI - monitorar os serviços em produção disponíveis no Data Center;
- VII - implantar e manter planos de contingência aos recursos de tecnologia da informação;
- VIII - executar o processamento de dados dos sistemas de grande porte do SUS;
- IX - acompanhar o teste e homologação dos sistemas para entrada em produção; e
- X - gerir as mudanças no âmbito do Data Center.

Art. 168. À Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde, localizada no Rio de Janeiro, compete:

- I - participar da formulação e implementação das políticas de tecnologia da informação e comunicação do SUS, bem como da definição dos padrões para a captação, o armazenamento, a segurança e a transferência de informações em saúde;
- II - definir, desenvolver, manter e divulgar métodos e instrumentos para disseminação de informações, em parceria com o Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS - DEMAS;
- III - apoiar, no âmbito do SUS, iniciativas relacionadas à inclusão digital e a elaboração de normas técnicas e padrões para informática em saúde;
- IV - apoiar as Secretarias de Saúde para disseminar as informações de saúde no seu âmbito de atuação;
- V - fomentar e articular a participação de instituições públicas e privadas no desenvolvimento de soluções para disseminação das informações em saúde para o SUS;
- VI - promover capacitação de usuários e profissionais no uso e aplicação dos produtos e serviços disponibilizados pelo MS; e
- VII - desenvolver e manter solução para a criação e gerenciamento de formulários eletrônicos, para a captação, armazenamento e gestão de informações de programas e ações do SUS.

Art.169. À Coordenação de Desenvolvimento para a Disseminação de Informações em Saúde, localizada no Rio de Janeiro, compete:

- I - planejar e coordenar as atividades necessárias ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção dos sistemas voltados à otimização do desempenho dos serviços na rede do SUS;
- II - desenvolver soluções para captação, produção e informações dos programas e ações estratégicas do SUS;
- III - desenvolver soluções para manter e disseminar informações em saúde, de forma integrada;
- IV - prover estrutura para dar atendimento aos usuários das diversas informações disponibilizadas pelos sistemas de captura dos dados das ações de saúde no âmbito do SUS;
- V - prover soluções para aferir a qualidade das informações captadas nas ações de atendimento e gestão da área de saúde no âmbito do SUS; e
- VI - desenvolver e disseminar ferramentas que permitam o cruzamento de informações de saúde dos sistemas no âmbito do SUS.

Art. 170. À Divisão de Disseminação de Informações em Saúde, localizada no Rio de Janeiro, compete:

- I - disseminar as informações dos sistemas nacionais;
- II - desenvolver e manter ferramentas para disseminação de informações e para internet;
- III - prover a capacitação em ferramentas relacionadas à disseminação;
- IV - compor e fortalecer parcerias com instituições de informações em saúde;
- V - promover o uso de ferramentas de gestão do conhecimento;
- VI - prover conteúdo da disseminação para internet e intranet;

VII - realizar o atendimento às secretarias de saúde e aos demais usuários que utilizam os sistemas e os arquivos do DATASUS para a tabulação das informações em saúde;

VIII - promover a constante atualização e capacitação dos técnicos que integram a equipe; e

IX - realizar pesquisas que requeiram o acesso a dados com identificação dos indivíduos, usando as bases obtidas a partir de processo de vinculação de dados.

Art. 171. Ao Departamento de Articulação Interfederativa compete:

- I - subsidiar os processos de elaboração de diretrizes e implementação de instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das relações interfederativas nas três esferas de governo;
- II - promover, articular e integrar as atividades e as ações de cooperação entre os entes federados;
- III - planejar, coordenar e articular o processo de negociação e de contratualização entre os entes federados, visando a fortalecer a gestão compartilhada;
- IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para o financiamento do sistema de saúde e a alocação de recursos físicos e financeiros nas três esferas de gestão do SUS;
- V - desenvolver instrumentos e iniciativas que qualifiquem o processo de fortalecimento das relações interfederativas no âmbito do SUS;

VI - sistematizar e fornecer informações sobre a gestão do SUS para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

VII - acompanhar e contribuir para a efetivação das diretrizes da regionalização do SUS; e

VIII - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Intergestores Tripartite, na condução dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Técnicas e do seu Pleno, no âmbito do SUS.

Art. 172. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Articulação Interfederativa - DAI;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DAI;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DAI;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DAI;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DAI, conforme as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos necessários ao funcionamento do DAI; e

VII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DAI.

Art. 173. À Coordenação de Suporte Técnico-Administrativo compete:

I - coordenar o processo de planejamento do Departamento em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e acompanhar sua execução, em articulação com a SPO;

III - orientar e acompanhar o trâmite das demandas internas e externas dirigidas ao Departamento;

IV - coordenar a elaboração de relatórios de monitoramento, bem como a avaliação dos resultados alcançados na execução das ações e projetos do Departamento; e

V - coordenar as atividades referentes à comunicação interna e externa do Departamento, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 174. À Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa compete:

I - desenvolver as ações de apoio técnico-institucional aos entes federados para aperfeiçoar a capacidade de gestão do SUS, nos processos de planejamento, regionalização, pactuação e contratualização interfederativa;

II - estabelecer processos de educação permanente como subsídio às ações de apoio institucional;

III - orientar tecnicamente e monitorar as ações de apoio institucional dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

IV - apoiar, técnica e financeiramente os entes federados, e as entidades representativas dos gestores do SUS, na promoção, articulação e integração de atividades e ações de cooperação interfederativa; e

V - identificar, apoiar e divulgar experiências inovadoras no âmbito da gestão do SUS, nos processos de planejamento, regionalização, pactuação e contratualização interfederativa.

Art. 175. À Coordenação-Geral de Contratualização Interfederativa compete:

I - propor normas e diretrizes para os processos de planejamento, regionalização, pactuação e contratualização interfederativa;

II - planejar, coordenar e articular o processo de negociação, pactuação e contratualização entre os entes federados;

III - propor métodos e instrumentos de apoio à gestão do SUS;

IV - contribuir para o aprimoramento da regulamentação da legislação, no que diz respeito à gestão do SUS; e

V - fomentar a discussão de regras para o financiamento do SUS.

Art. 176. À Coordenação-Geral de Articulação de Instrumentos da Gestão Interfederativa compete:

I - analisar e avaliar o planejamento, a regionalização, a pactuação e a contratualização interfederativa, no âmbito da gestão do SUS;

II - monitorar os processos de planejamento e regionalização no SUS;

III - sistematizar e divulgar informações sobre o planejamento, a regionalização, a pactuação e a contratualização interfederativa no SUS;

IV - contribuir para o aprimoramento de sistemas informatizados de apoio à gestão do SUS; e

V - viabilizar, acompanhar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas a políticas públicas, de gestão em saúde, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas de interesse público, nacionais e internacionais.

Art. 177. Aos Núcleos Estaduais compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticarem os demais atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 178. À Coordenação ou Divisão de Gestão do Núcleo Estadual, em seu respectivo estado, compete:

- I - planejar de modo integrado as ações de apoio institucional e articulação federativa, de convênios e demais instrumentos de investimentos, de auditoria e demais ações de controle, e de gestão administrativa, observando normas, diretrizes e orientações das áreas técnicas e da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde;

II - coordenar e supervisionar a execução integrada das ações planejadas, buscando a racionalização, otimização e integração;

III - monitorar e avaliar os resultados das ações executadas;

IV - avaliar o impacto das ações executadas na melhoria da gestão da saúde no âmbito do SUS;

V - planejar, coordenar, monitorar e praticar os atos e as atividades referentes à execução orçamentária, financeira e contábil da unidade gestora do Núcleo;

VI - gerir, em conformidade com normas, diretrizes e orientações da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, a execução das atividades de administração de pessoal, material e patrimonial, financeira e orçamentária, de contratação e logística de serviços e materiais, de gestão documental e de tecnologia da informação e comunicações inerentes ao Núcleo;

VII - definir, de modo integrado com as áreas técnicas do Núcleo, a pactuação de metas de desempenho e indicadores de resultados, em conformidade com o planejamento do Ministério da Saúde; e

VIII - apoiar a harmonização das agendas estratégicas do SUS com as singularidades dos contextos locais, contribuindo para a implementação das políticas pactuadas de forma tripartite e estimulando a implementação das políticas públicas de saúde de forma horizontal.

Art. 179. À Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa, em seu respectivo estado, no que se refere às atividades de apoio institucional e articulação federativa, compete:

I - executar, monitorar e avaliar as atividades de apoio institucional necessárias à implementação de ações do SUS, no âmbito do componente Federal e em articulação com instituições de saúde, de educação e de controle social;

II - apoiar o estado, o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e demais atores locais no planejamento em saúde, em especial na elaboração dos Planos de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios de Gestão, visando a garantir que os mesmos expressem as diretrizes dos respectivos Conselhos de Saúde e das Políticas de Saúde pactuadas;

III - acompanhar e avaliar a elaboração de diagnósticos e análises de situação de saúde;

IV - apoiar o processo de regionalização, com ênfase no fortalecimento do planejamento ascendente e da gestão compartilhada;

V - identificar necessidades e apoiar a implementação de ações para a educação permanente em saúde no território do estado;

VI - apoiar a qualificação das informações de saúde e fomentar a inovação na gestão do SUS;

VII - monitorar e avaliar as atividades de apoio institucional, como estratégia de qualificação dos instrumentos de gestão do Ministério da Saúde e do SUS;

VIII - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;

IX - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a racionalização, otimização e integração de atividades; e

X - contribuir para o monitoramento e a avaliação de resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão saúde no âmbito do SUS.

Art.180. À Seção de Auditoria, em seu respectivo estado, no que se refere às atividades de auditorias e demais ações de controle, bem como às de promoção do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, compete:

I - executar, monitorar, supervisionar e avaliar as atividades de auditorias e demais ações de controle, bem como as de promoção do Sistema Nacional de Auditoria - SNA;

II - subsidiar a elaboração do Plano e do Relatório Anual de Atividades do DENASUS;

III - programar, executar e monitorar as atividades dispostas no Plano Anual de Atividades do DENASUS, de acordo com o planejamento integrado de ações do Núcleo;

IV - cooperar, tecnicamente, com as esferas de gestão do SUS e com o controle social para a promoção do Sistema Nacional de Auditoria;

V - promover a disseminação de conhecimento referente às atividades de auditoria e outras ações de controle no âmbito do SNA;

VI - manter atualizadas informações sobre os componentes municipal e estadual de auditoria do SNA;

VII - propor articulação com os componentes estadual e municipal do SNA, com vistas ao planejamento integrado das atividades de auditorias e demais ações de controle, bem como as de promoção do Sistema Nacional de Auditoria - SNA;

VIII - apoiar tecnicamente a utilização do Sistema de Auditoria do SUS junto aos componentes do SNA;

IX - analisar, validar e encaminhar para monitoramento, propostas de providências apresentadas pelos auditados para cumprimento de recomendações constantes nos relatórios de auditoria;

X - contribuir para o monitoramento do cumprimento das metas institucionais das atividades de auditorias e demais ações de controle, de promoção do Sistema Nacional de Auditoria - SNA e de monitoramento de recomendações de auditoria;

XI - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;

XII - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a racionalização, otimização e integração de atividades; e

XIII - contribuir para o monitoramento e a avaliação de resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão de saúde no âmbito do SUS.

Art. 181. À Divisão, Serviço ou Seção de Gestão de Convênios, em seu respectivo estado, no que se refere às atividades de convênios e demais instrumentos de investimentos relativos ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, compete:

I - executar as atividades de habilitação, análise técnico-econômica e formalização, com vistas à celebração;

II - monitorar, analisar e emitir parecer sobre a situação de regularidade da documentação de entidade para habilitação com vistas à formalização e celebração;

III - monitorar as atividades pactuadas no nível central relativas ao plano anual de metas para execução do acompanhamento físico, da programação financeira, da análise de contas, da elaboração e emissão de parecer técnico e de relatório da situação de regularidade, bem como os lançamentos e atualizações nos respectivos sistemas informatizados;

IV - monitorar, analisar e executar as atividades de análise destinadas às adequações de plano de trabalho, de termos aditivos, de homologação, de parecer de aprovação, de rescisão ou resilição, de suspensão, de prorrogação, bem como os lançamentos e atualizações nos respectivos sistemas informatizados;

V - monitorar e executar as atualizações de registros contábeis, prestando informações sobre regularidade contábil e de inadiplência da entidade;

VI - executar as atividades de instrução para subsidiar a instauração do processo de Tomada de Contas Especial no nível central, bem como os lançamentos e atualizações nos respectivos sistemas informatizados;

VII - monitorar e executar a gestão da documentação e das diligências de órgãos internos, externos e demais instituições, no atendimento às solicitações e cumprimento de prazos legais;

VIII - apoiar, promover, articular, executar e monitorar iniciativas de cooperação técnica junto aos fundos de saúde dos entes da federação;

IX - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;

X - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a racionalização, otimização e integração de atividades; e

XI - contribuir para o monitoramento e a avaliação de resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão saúde no âmbito do SUS.

Art. 182. À Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa, em seu respectivo estado, no que se refere às atividades de administração de pessoal, patrimonial, financeira e orçamentária, contratação e logística de serviços e materiais, de gestão documental e de tecnologia da informação e comunicações no ambiente interno do Núcleo, compete:

I - planejar e acompanhar as atividades de administração de pessoal, de administração material e patrimonial, de orçamento e finanças, de gestão documental e de serviços gerais;

II - executar as atividades dos sistemas federais de serviços gerais, de administração de pessoal, de administração de material e patrimonial, de orçamento e finanças e de gestão documental;

III - executar as atividades de alienação, cessão e baixa de material permanente;

IV - executar as atividades de reaproveitamento e alienação de materiais e bens administrativos;

V - executar as atividades relativas às necessidades de infraestrutura física, de transportes e de tecnologia da informação e comunicações;

VI - executar atividades técnico-administrativas pertinentes aos serviços de protocolo e de gestão de documentos;

VII - supervisionar a execução das atividades de gestão de pessoas;

VIII - executar as atividades orçamentária, financeira e contábil da sua unidade gestora;

IX - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;

X - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a racionalização, otimização e integração de atividades; e

XI - contribuir para o monitoramento e a avaliação de resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão saúde no âmbito do SUS.

Art. 183. Ao Serviço ou Seção de Gestão de Pessoas, em seu respectivo estado, no que se refere à atividade de administração de pessoal, compete:

I - planejar, acompanhar e executar as atividades de gestão de pessoas no âmbito do Núcleo Estadual, de acordo com as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

II - elaborar o levantamento de necessidades e coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de capacitação dos servidores, em consonância com o Programa de Educação Permanente do Ministério da Saúde;

III - executar as atividades de administração de servidores ativos e inativos, inclusive cedidos;

IV - executar outras atividades, em consonância com as normativas do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC;

V - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;

VI - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a racionalização, otimização e integração de atividades; e

VII - contribuir para o monitoramento e a avaliação de resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão saúde no âmbito do SUS.

Art. 184. Ao Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio, em seu respectivo estado, no que se refere às atividades relativas às necessidades de infraestrutura física, transporte, comunicação, material e serviços administrativos e patrimônio, compete:

I - executar as atividades relativas às necessidades de infraestrutura física, transportes e comunicações demandadas pelas unidades organizacionais do Núcleo Estadual;

II - executar as atividades de administração de material e serviços, desenvolvendo ações de controle do estoque físico e registro contábil dos materiais de consumo;

III - executar as atividades de administração patrimonial, propondo a realização de processos de alienação, cessão e baixa de material permanente;

IV - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;

V - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a racionalização, otimização e integração de atividades; e

VI - contribuir para o monitoramento e a avaliação de resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão saúde no âmbito do SUS.

ANEXO IV
REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Consultoria Jurídica - CONJUR, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Saúde, tem por finalidade:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Saúde;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Saúde quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Saúde, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Saúde:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; e

VII - elaborar estudos jurídicos e informações por solicitação do Ministro de Estado.

Art. 2º Como órgão de execução da Advocacia-Geral da União - AGU compete, ainda, à Consultoria Jurídica:

I - orientar, quando for o caso, quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais que as unidades da AGU entendam exequíveis, observados os atos normativos que regem a matéria;

II - prestar subsídios, com os elementos necessários, à atuação judicial dos membros da AGU nas questões relacionadas às competências do Ministério, observados os atos normativos que regem a matéria;

III - atuar em conjunto com os representantes judiciais da União, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas;

IV - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União e demais órgãos de assessoramento superior da AGU em assuntos de sua competência;

V - promover o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da AGU e com unidades jurídicas de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dos demais Poderes; e

VI - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da AGU.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Consultoria Jurídica tem a seguinte estrutura:
1 Consultoria Jurídica

1.1 Coordenação de Organização Administrativa
1.1.1 Divisão de Suporte Administrativo
1.2 Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal

1.2.1 Serviço de Pessoal e Controle de Materiais
1.2.2 Serviço de Apoio aos Sistemas de Tramitação de Documentos

1.2.3 Divisão de Triagem e Internalização de Processos
1.2.4 Divisão de Instrução e Destinação de Processos
1.2.5 Divisão de Registro Físico de Documentos

1.2.6 Coordenação de Assuntos Disciplinares e de Pessoal
1.3 Coordenação-Geral de Assuntos de Saúde e Atos Normativos

1.3.1 Coordenação de Análise Jurídica de Assuntos Finais
1.3.2 Coordenação de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres

1.3.3 Coordenação de Suporte Jurídico em Processos Litigatórios
1.4 Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais

1.5.1 Coordenação de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e Extrajudicial

1.5.1.1 Divisão de Subsídios Técnico e Jurídico em Matéria de Saúde

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º À Coordenação de Organização Administrativa compete:

I - coordenar a tramitação de documentos e processos submetidos para avaliação, despacho e assinatura do Consultor-Jurídico.

II - submeter ao Consultor-Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas pela CONJUR;

III - gerenciar metas e aferir a efetividade das atividades executadas pela CONJUR;

IV - acompanhar e assegurar o cumprimento dos prazos de demandas destinadas ao Consultor Jurídico;

V - organizar e coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo do gabinete da CONJUR;

VI - organizar reuniões gerenciais para nivelamento das atividades desenvolvidas na CONJUR;

VII - organizar as informações da produção jurídico-consultiva em arquivos digitalizados possibilitando o acesso de todas as unidades da CONJUR;

VIII - organizar, manter e propor atualização do acervo bibliográfico físico e digital da CONJUR; e

IX - organizar e coordenar as atividades de informática no âmbito da CONJUR.

Art. 5º À Divisão de Suporte Administrativo compete:

I - receber, organizar e acompanhar as demandas prioritárias da CONJUR; demandas originárias nos órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União e outras solicitações de agentes externos.

II - receber, organizar e acompanhar as demandas de prioridades originárias das áreas técnicas do Ministério da Saúde para acompanhamento no âmbito da CONJUR e órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União nos estados; e

III - auxiliar no gerenciamento das metas e na aferição da efetividade das atividades executadas pela CONJUR.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal compete:

I - coordenar as atividades de planejamento relativas à racionalização das rotinas e dos fluxos de trabalho da CONJUR;

II - assessorar direta e imediatamente o Consultor Jurídico nas atividades de gestão interna da CONJUR, inclusive na coordenação administrativa e nos atos de Gabinete;

III - coordenar a elaboração do plano de ação e de planejamento estratégico da CONJUR;

IV - coordenar a consolidação de relatórios gerenciais sobre as atividades da CONJUR;

V - coordenar as atividades relativas ao recebimento, triagem, distribuição e encaminhamento de processos no âmbito da CONJUR;

VI - coordenar e monitorar as atividades relativas à instrução e tramitação de documentos e processos realizadas por meio dos sistemas eletrônicos de informação utilizados pela CONJUR;

VII - coordenar e supervisionar as atividades relativas à estrutura organizacional e de pessoal da CONJUR;

VIII - coordenar a política de capacitação dos servidores em exercício na CONJUR;

IX - coordenar o pronunciamento conclusivo nos Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, submetidos à manifestação da Consultoria-Jurídica para deliberação do Ministro de Estado;

X - coordenar o pronunciamento conclusivo nas consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde;

XI - coordenar a análise de recursos administrativos a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal;

XII - coordenar a elaboração de manifestações que subsidiem ações judiciais propostas contra a União e demandas de órgãos de controle em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares e assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados;

XIII - consolidar e difundir informativos que possam contribuir para a atualização técnica dos servidores e membros da Advocacia-Geral da União lotados na CONJUR;

XIV - coordenar a elaboração de pareceres referenciais nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal;

XV - coordenar a consolidação e armazenagem, em meio digital, dos pareceres referenciais com manifestações técnicas e jurídicas elaborados pelas Coordenações-Gerais e por outras unidades de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União; e

XVI - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral.

Art. 7º Ao Serviço de Pessoal e Controle de Materiais compete:

I - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal, incluindo os membros da Advocacia-Geral da União, em exercício na CONJUR, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde;

II - executar as atividades relativas à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da CONJUR;



III - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da CONJUR;

IV - encaminhar e acompanhar o trâmite de matérias para a publicação de atos oficiais, no âmbito da CONJUR;

V - executar atividades de concessão de passagens e diárias, no âmbito da CONJUR;

VI - acompanhar as atividades relativas aos trabalhos realizados, por meio de contratos de cooperação técnica, no âmbito da CONJUR;

VII - manter interface com a área de Gestão de Pessoas da Advocacia Geral da União; e

VIII - gerenciar e manter o controle das pastas de documentos funcionais, férias e frequência dos servidores em exercício na CONJUR.

Art. 8º Ao Serviço de Apoio aos Sistemas de Tramitação de Documentos compete:

I - efetuar a gestão operacional e de suporte aos sistemas eletrônicos de informação utilizados na CONJUR para tramitação de processos e documentos; e

II - apoiar, em parceria com os gestores dos sistemas eletrônicos de informação utilizados na CONJUR, o processo de capacitação de servidores.

Art. 9º À Divisão de Triagem e Internalização de Processos compete:

I - receber os processos encaminhados à CONJUR por órgãos externos ao Ministério da Saúde ou que tenham sido solicitados pelas Coordenações-Gerais, por meio dos sistemas eletrônicos de informação disponíveis;

II - realizar triagem dos processos recebidos, verificando os requisitos necessários ao prosseguimento da instrução no âmbito da CONJUR, além de analisar a existência de manifestações jurídicas referenciais na matéria objeto da demanda;

III - providenciar a devolução de processos aos demandantes quando não seja de competência da CONJUR ou não estejam adequados aos requisitos estabelecidos para a devida internalização;

IV - pesquisar nos processos físicos arquivados na CONJUR, e proceder o desarquivamento e digitalização das peças demandadas, caso haja necessidade;

V - processar informações, incluir e excluir documentos, retificar e acrescentar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponíveis; e

VI - realizar o encaminhamento dos processos às Coordenações-Gerais da CONJUR e às unidades técnicas do Ministério da Saúde, por meio dos sistemas eletrônicos de informação conforme a competência de cada unidade e em decorrência da demanda apresentada.

Art. 10. À Divisão de Instrução e Destinação de Processos compete:

I - receber os processos virtuais encaminhados pelas unidades técnicas do Ministério da Saúde com destinação à CONJUR por meio dos sistemas eletrônicos de informação disponíveis;

II - providenciar a devolução de processos que não seja de competência da CONJUR ou não estejam adequados para a continuidade da instrução e tramitação;

III - processar informações, incluir e excluir documentos, retificar e acrescentar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponíveis; e

IV - realizar o encaminhamento e tramitação, por despacho, dos processos destinados às Coordenações-Gerais, às Procuradorias da União nos Estados ou a outros órgãos externos conforme fluxos e rotinas da CONJUR.

Art. 11. À Divisão de Registro Físico de Documentos compete:

I - receber processos e documentos físicos destinados à CONJUR;

II - realizar triagem dos processos físicos, verificando os requisitos de recepção;

III - providenciar a devolução de processos que não seja de competência da CONJUR ou não estejam adequados para a continuidade da instrução e tramitação;

IV - processar informações, incluir e excluir documentos, retificar e acrescentar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponíveis;

V - tramitar processos ou documentos físicos destinados às outras áreas da Consultoria Jurídica ou a outros órgãos externos;

VI - encaminhar processos físicos, de acordo com os sistemas de atuação, por meio de despacho administrativo com remissão dos autos, ao arquivo intermediário do Ministério dos processos trabalhados; e

VII - organizar e manter o arquivo físico da CONJUR e a digitalização de suas peças, quando solicitado.

Art. 12. Coordenação de Assuntos Disciplinares e de Pessoal compete:

I - elaborar manifestação sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares e de sindicâncias, recursos hierárquicos e outros atos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, submetidos à deliberação do Ministro de Estado;

II - elaborar manifestação sobre as questões que envolvam matérias jurídicas relativas a assuntos de pessoal civil de interesse do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas;

III - coordenar e promover estudos e pesquisas e emitir pareceres e informações jurídicas visando orientar as decisões do Ministro de Estado nos procedimentos disciplinares de sua responsabilidade;

IV - manter atualizadas as informações relativas às ações penais e ações civis públicas propostas pelo Ministério Público, procedentes de processos disciplinares;

V - analisar consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados;

VI - analisar recursos administrativos a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal;

VII - realizar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações propostas contra a União em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares e a assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados; e

VIII - elaborar pareceres referenciais nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Assuntos de Saúde e Atos Normativos compete:

I - atuar, em conjunto com as unidades técnicas do Ministério da Saúde, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

II - coordenar a produção das manifestações jurídicas acerca da:

a) constitucionalidade, da legalidade e da compatibilidade com o ordenamento jurídico das minutas de atos normativos propostas no âmbito do Ministério da Saúde;

b) constitucionalidade, legalidade e juridicidade de propostas de alteração constitucional, anteprojetos de lei e medidas provisórias e projetos de decretos elaborados pelo Ministério da Saúde e pelas entidades vinculadas, e submetidas à apreciação do Ministro de Estado; e

c) a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem aplicados no Ministério da Saúde e os de interesse setorial.

III - coordenar a análise jurídica das consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente:

a) à matéria finalística do Ministério da Saúde, direitos humanos, bioética e tratados internacionais com repercussão na área de saúde;

b) à análise de atos normativos, propostas legislativas, anteprojetos e congêneres;

c) aos recursos administrativos a serem apreciados pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Executivo relativos a assuntos de saúde e atos normativos;

d) à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS;

e) ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON;

f) ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD;

g) às Parcerias para Desenvolvimento Produtivo - PDP; e

h) ao Programa de Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI/SUS.

IV - prestar assistência à coordenação da elaboração de subsídios para as ações judiciais e extrajudiciais relacionadas a atos normativos em abstrato;

V - coordenar a elaboração de pareceres referenciais nas matérias de atuação finalística referentes a assuntos de saúde e de atos normativos; e

VI - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral.

Art. 14. À Coordenação de Análise Jurídica de Assuntos Finalísticos compete:

I - assistir o Coordenador-Geral de Assuntos de Saúde e de Atos Normativos no exercício das competências estabelecidas no artigo anterior; e

II - elaborar manifestações jurídicas e subsídios no âmbito da Coordenação-Geral de Assuntos de Saúde e de Atos Normativos.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres compete:

I - coordenar a análise jurídica das consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres e sobre a execução de obrigações firmadas no âmbito do Ministério;

II - coordenar a produção das manifestações jurídicas acerca da legalidade dos textos de edital de licitação, contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos e demais instrumentos congêneres, suas eventuais prorrogações e alterações, bem como dos atos relativos ao reconhecimento da necessidade de inexigibilidade ou de dispensa de licitação;

III - coordenar a elaboração de manifestações que subsidiem ações judiciais propostas contra a União em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - coordenar a elaboração de pareceres referenciais nas matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

V - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral.

Art. 16. À Coordenação de Suporte Jurídico em Processos Licitatórios compete:

I - assistir o Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres no exercício das competências estabelecidas no artigo anterior;

II - promover estudos e medidas jurídicas voltadas à melhoria do planejamento e da execução da fase interna das licitações e contratos no âmbito do Ministério da Saúde;

III - promover estudos e medidas jurídicas voltadas à melhoria na execução de procedimentos licitatórios, execução de contratos e instrumentos congêneres no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - elaborar manifestações jurídicas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a licitações, contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos ou instrumentos congêneres;

V - interpretar as cláusulas previstas em contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos ou instrumentos congêneres firmados no âmbito do Ministério da Saúde, bem como os fatos jurídicos decorrentes da execução de obrigações ali estipuladas;

VI - examinar a juridicidade das minutas de editais, contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos e demais instrumentos congêneres, além de seus termos aditivos, a serem assinados por autoridades no Ministério da Saúde; e

VII - elaborar manifestações que subsidiem ações judiciais propostas contra a União e Ministério da Saúde em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais compete:

I - acompanhar as ações de caráter coletivo e de alto custo relativas ao fornecimento de medicamentos, produtos e procedimentos;

II - coordenar as medidas preventivas e repressivas ao combate a fraudes em ações judiciais que envolvam o Sistema Único de Saúde;

III - prestar subsídios jurídicos para defesa da União e do Ministro da Saúde em juízo;

IV - coordenar as atividades de elaboração de respostas às demandas de órgãos de controle nas matérias de sua competência no âmbito do Ministério da Saúde;

V - coordenar e prestar assessoramento jurídico aos órgãos e unidades do Ministério da Saúde no cumprimento de decisões judiciais;

VI - prestar as informações em mandado de segurança em face do Ministro de Estado, exceto nas matérias de competência das demais Coordenações-Gerais;

VII - coordenar o assessoramento jurídico às demais autoridades do Ministério da Saúde nas ações de mandado de segurança;

VIII - coordenar a elaboração e consolidação de manifestações jurídicas referenciais que servirão de parâmetro para a CONJUR, Secretarias do Ministério da Saúde e órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União em face das informações e subsídios para instrução de matérias judicializadas, exceto às de competência originárias das demais Coordenações-Gerais;

IX - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral; e

X - assistir a Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal nas atividades de triagem, internalização, instrução, destinação, registro e arquivamento de processos nas matérias de sua competência.

Art. 18. À Coordenação de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e Extrajudicial compete:

I - assistir o Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais no exercício das competências estabelecidas no artigo anterior;

II - coordenar, acompanhar e subsidiar a Coordenação-Geral quanto:

a) elaboração de subsídios com os elementos necessários à atuação judicial dos membros da Advocacia-Geral da União em questões relacionadas às competências do Ministério, observados os atos normativos que regem a matéria;

b) elaboração de manifestações jurídicas referenciais de atuação estratégia em assuntos judiciais para o Ministério da Saúde, bem como para os órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União para instrução de matérias judicializadas;

c) as ações de caráter coletivo e de alto custo relativas ao fornecimento de medicamentos, produtos e procedimentos;

d) as atuações preventivas e repressivas ao combate às fraudes em ações judiciais que envolvam o Sistema Único de Saúde;

e) as matérias de competência originária do Ministro de Estado, bem como, as originárias dos órgãos de assessoramento superior da Advocacia-Geral da União;

f) as atividades relativas a procedimentos conciliatórios nas questões judiciais e extrajudiciais; e

g) as atividades proativas de proteção dos direitos e interesses da União.

III - coordenar a emissão de pareceres e demais atividades necessárias à execução das medidas relativas à defesa do Ministro de Estado;

IV - coordenar e executar, no âmbito do Ministério da Saúde, as ações de defesa da União nos conflitos de natureza judicial e extrajudicial;

V - coordenar a elaboração de informações técnicas para defesa da União em juízo e para resposta às demandas de órgãos de controle nas matérias de sua competência;

VI - participar de audiências e reuniões com órgãos externos para resolução de demandas de natureza judicial e extrajudicial;

VII - responder e intermediar os pedidos de esclarecimentos formulados pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde acerca dos limites subjetivos, objetivos e temporais das ordens judiciais;

VIII - executar as atividades especiais relativas à defesa do Ministro de Estado da Saúde, emitindo ou minutando pareceres e preparando o expediente necessário para a execução das medidas pertinentes;

IX - organizar os elementos de fato e de direito para o preparo de informações em mandados de segurança, ação civil pública, ação popular e outras ações ajuizadas em face do Ministro de Estado;

X - prestar assessoramento jurídico às demais autoridades do Ministério da Saúde nas ações de mandado de Segurança; e

XI - prestar assessoramento à Coordenação-Geral nas atividades de triagem, internalização, instrução, destinação, registro e arquivamento de processos.

Art. 19. A Divisão de Subsídios Técnico e Jurídico em Matéria de Saúde compete:

I - elaborar relatórios, estudos, subsídios e notas técnicas nas áreas: farmacêutica, médica e de inovação tecnológica em saúde, entre outros especializados, para apoio à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais na defesa judicial e extrajudicial da União e do Ministério da Saúde;

II - estabelecer relacionamento institucional com outras unidades técnicas do Ministério da Saúde, da Advocacia Geral da União e demais órgãos da administração pública para aperfeiçoamento continuado das manifestações técnicas e jurídicas elaboradas;

III - organizar e manter atualizado o banco de manifestações jurídicas referenciais com as informações técnicas e jurídicas em matéria de saúde elaboradas na Coordenação-Geral;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral no acompanhamento dos cumprimentos de decisões judiciais no âmbito do Ministério da Saúde; e

V - auxiliar a Coordenação-Geral nas atividades de triagem, internalização, instrução, destinação, registro e arquivamento de processos.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - AECI

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art.1º A Assessoria Especial de Controle Interno, órgão de assistência direta e imediata do Ministro, tem por finalidade:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério da Saúde e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério da Saúde com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição no Ministério da Saúde e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério da Saúde junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Saúde, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

1 Assessoria Especial de Controle Interno

1.1 Serviço de Acompanhamento de Diligências dos Órgãos de Controle

1.2 Divisão de Análise Técnica de Demandas de Órgãos de Controle

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Serviço de Acompanhamento de Diligências dos Órgãos de Controle compete:

I - executar as atividades de análise e encaminhamento das diligências recebidas na Assessoria Especial de Controle Interno;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar documentos pertinentes as diligências de controle recebidas na Assessoria Especial de Controle Interno;

III - redigir documentos pertinentes as diligências de órgãos de controle em trâmite na Assessoria Especial de Controle Interno;

IV - elaborar minutas de documentos de resposta às diligências de órgãos de controle a fim de subsidiar resposta a demandas de outras unidades organizacionais; e

V - executar as atividades referentes às solicitações e concessões de dilação de prazo para atendimento as diligências de órgãos de controle.

Art. 4º À Divisão de Análise Técnica de Demandas de Órgãos de Controle compete:

I - acompanhar e analisar as demandas dos órgãos de controle, inclusive diligências recebidas na Assessoria Especial de Controle Interno;

II - atuar junto às unidades organizacionais e às entidades vinculadas para assegurar a tempestividade das informações necessárias ao atendimento das demandas e diligências oriundas dos órgãos de controle;

III - monitorar e avaliar, com base nos critérios de materialidade, relevância, criticidade, adequação e suficiência, as informações e documentos recebidos das unidades organizacionais e entidades vinculadas referentes às demandas e diligências de órgãos de controle;

IV - acompanhar as resposta às demandas e diligências de órgãos de controle, inclusive de solicitação de prorrogação de prazo; e

V - orientar as unidades organizacionais do Ministério da Saúde no que tange ao atendimento de demandas e diligências dos órgãos de controle.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL - CORREG

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Corregedoria-Geral, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Saúde e sob a supervisão técnica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, tem por finalidade:

I - planejar, supervisionar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde;

II - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e à conduta disciplinar dos servidores;

III - verificar os aspectos disciplinares dos procedimentos administrativos, de ofício ou sempre que demandada pelos dirigentes de área, pela ouvidoria, pelos órgãos de controle e a partir de denúncias e resultados de procedimentos internos;

IV - propor medidas para inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público ou por inobservância de dever funcional;

V - determinar a instauração, a prorrogação, a recondução e o arquivamento dos processos administrativos disciplinares, sindicâncias punitivas, investigativas, patrimoniais, investigações preliminares, inspeções e termos circunstanciados administrativos, e requisitar e designar servidores para compor as comissões processantes no âmbito do Ministério da Saúde;

VI - realizar o julgamento dos processos administrativos disciplinares cuja penalidade seja de advertência e suspensão por até trinta dias, de investigações preliminares e de sindicâncias punitivas, investigativas e patrimoniais no âmbito do Ministério da Saúde;

VII - realizar visitas, inspeções e correições nas unidades do Ministério da Saúde e propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos, com diligências e solicitação de informações, quando necessário;

VIII - gerenciar, planejar, monitorar, orientar, acompanhar e controlar as comissões processantes, analisar as solicitações dessas comissões e manter arquivo privativo de processos de procedimentos prévios de investigação, sindicâncias e processos administrativos disciplinares finalizados;

IX - propor ao Órgão Central do Sistema de Correição medidas que visem à definição, à padronização, à sistematização, à racionalização e à normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição; e

X - apoiar e prestar orientação técnica às unidades do Ministério da Saúde na implementação de atividades correcionais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Corregedoria-Geral tem a seguinte estrutura:

1 Corregedoria-Geral

1.1 Coordenação de Prevenção e Instrução Prévia

1.2 Coordenação de Apuração Disciplinar

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º À Coordenação de Prevenção e Instrução Prévia compete:

I - coordenar e executar as atividades que visem inibir e diminuir as irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público ou por descumprimento do dever funcional, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - efetuar pesquisas e preparar material instrucional de orientação preventiva, para distribuição e divulgação;

III - coordenar as atividades de orientação para a correta instrução prévia dos processos de melhoria contínua das ações de prevenção e de cooperação no âmbito correcional;

IV - analisar e propor procedimento adequado ou arquivamento para as denúncias e representações encaminhadas à Corregedoria-Geral;

V - restituir à origem as demandas que apontem casos de dano ou desaparecimento de bem público que implique em prejuízo de pequeno valor e orientar a utilização de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA;

VI - propor requisição de informações destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários para subsidiar a análise de juízo de admissibilidade com vistas a tomada de decisão pela autoridade superior; e

VII - registrar, monitorar e controlar os processos a serem analisados em sede de juízo de admissibilidade, bem como atualizá-los nos sistemas de informação utilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º À Coordenação de Apuração Disciplinar compete:

I - coordenar e examinar a legalidade dos processos de apuração disciplinar;

II - analisar e propor o julgamento dos processos administrativos disciplinares, cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão até 30 (trinta) dias;

III - analisar e propor o julgamento de sindicâncias punitivas, investigativas, patrimoniais e de investigações preliminares no âmbito deste Ministério;

IV - proceder à análise prévia dos processos de apuração disciplinar a serem julgados pelo Ministro de Estado da Saúde;

V - analisar os pedidos de reconsideração referentes a penalidades aplicadas no âmbito da Corregedoria; e

VI - monitorar a aplicação das penalidades decorrentes de processos disciplinares.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Atenção à Saúde, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - participar da formulação e da implementação da política de atenção à saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

II - definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;

III - estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e para a avaliação da atenção à saúde;

IV - identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de atenção à saúde;

V - elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

VI - coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, as atividades das unidades assistenciais do Ministério da Saúde;

VII - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VIII - coordenar a formulação e a implementação da política de regulação assistencial do SUS;

IX - promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde;

X - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS nas três esferas de governo;

XI - proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam ou realizam ações sociais na área de saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

XII - normatizar, no que lhe competir, sem prejuízo das competências de outros órgãos do Ministério da Saúde, as ações e os serviços de atenção à saúde no âmbito do SUS;

XIII - promover ações de integração da atenção básica aos serviços de urgência e emergência, à atenção especializada e às ações de vigilância em saúde;

XIV - promover ações da rede de atenção à saúde;

XV - apoiar financeiramente os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na organização das ações de rede de atenção à saúde;

XVI - desenvolver sistemas, mecanismos de gestão, de controle, de monitoramento e de avaliação das ações voltadas à organização e à implementação de redes de atenção à saúde;

XVII - apoiar o desenvolvimento de mecanismos inovadores que fortaleçam a organização de sistemas de saúde e a capacidade de gestão do SUS nas três esferas de governo; e

XVIII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria de Atenção à Saúde

1.1 Gabinete

1.1.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.1.2 Serviço Financeiro

1.2 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

1.3 Coordenação-Geral de Informação e Monitoramento de

Serviços e Redes de Atenção à Saúde

1.4 Coordenação-Geral da Política Nacional de Humaniza-

ção

1.5 Departamento de Atenção Básica

1.5.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.5.2 Coordenação de Saúde no Sistema Prisional

1.5.3 Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Atenção

Básica

1.5.4 Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica

1.5.5 Coordenação-Geral de Saúde Bucal

1.5.6 Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação

da Atenção Básica

1.5.7 Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição

1.6 Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência

1.6.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.6.2 Coordenação-Geral de Urgência e Emergência

1.6.3 Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar

1.7 Departamento de Ações Programáticas Estratégicas

1.7.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.7.2 Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa

1.7.3 Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres

1.7.4 Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno



vens	1.7.5	Coordenação-Geral de Saúde dos Adolescentes e Jovens	1.11.9.3.1	Serviço de Clínica Cirúrgica	1.12.10.5.4	Seção de Hematologia
	1.7.6	Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência	1.11.9.3.2	Serviço de Pediatria	1.12.10.5.5	Seção de Oncologia Clínica
	1.7.7	Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas	1.11.9.3.3	Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	1.12.10.5.6	Seção de Física Médica
Sistemas	1.8	Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas	1.11.9.3.4	Divisão Médico-Assistencial	1.12.10.5.7	Seção de Pronto Atendimento
	1.8.1	Divisão de Apoio Administrativo	1.11.9.3.5	Divisão de Clínica Médica	1.12.10.5.8	Serviço de Radioterapia
	1.8.2	Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação	1.11.9.4	Coordenação de Enfermagem	1.12.10.5.9	Serviço de Terapia Intensiva
mas	1.8.3	Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas	1.11.9.4.1	Divisão de Enfermagem	1.12.10.6	Divisão de Diagnóstico
	1.8.4	Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação	1.11.10	Hospital Federal de Bonsucesso	1.12.10.6.1	Serviço de Medicina Nuclear
	1.8.5	Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde	1.11.10.1	Divisão de Gerência de Risco	1.12.10.6.2	Seção de Endoscopia
de Assistência Social em Saúde	1.9	Departamento de Certificação de Entidades Benéficas	1.11.10.2	Coordenação de Planejamento	1.12.10.6.3	Serviço de Patologia Clínica
	1.9.1	Divisão de Apoio Administrativo	1.11.10.2.1	Divisão de Acompanhamento do Planejamento	1.12.10.6.4	Serviço de Diagnóstico por Imagem
	1.9.2	Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas	1.11.10.3	Coordenação de Administração		
Sistemas	1.9.3	Coordenação-Geral de Certificação	1.11.10.3.1	Divisão de Orçamento e Finanças		
	1.10	Departamento de Atenção Especializada e Temática	1.11.10.3.2	Divisão de Controle de Contratos		
	1.10.1	Divisão de Apoio Administrativo	1.11.10.3.3	Divisão de Infraestrutura	1.12.10.7	Divisão de Enfermagem
plantas	1.10.2	Coordenação de Articulação e Suporte Técnico	1.11.10.4	Coordenação de Gestão de Pessoas	1.12.10.7.1	Serviço de Enfermagem em Centro Cirúrgico
	1.10.3	Coordenação-Geral de Atenção Especializada	1.11.10.5	Coordenação Assistencial	1.12.10.7.2	Serviço de Enfermagem em Procedimentos Ex-
	1.10.4	Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados	1.11.10.5.1	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico		
de Janeiro	1.10.5	Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes	1.11.10.5.2	Divisão Médico-Assistencial	1.12.10.7.3	Serviço de Enfermagem Hospitalar
	1.11	Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro	1.11.10.5.3	Divisão de Emergência	1.12.11	Hospital do Câncer - Unidade II
	1.11.1	Divisão de Licitação	1.11.10.5.4	Divisão da Saúde da Criança, da Mulher e do Adolescente	1.12.11.1	Serviço de Administração Hospitalar
no Rio de Janeiro	1.11.2	Divisão Financeira	1.11.10.5.5	Divisão de Farmácia	1.12.11.2	Divisão Médica
	1.11.3	Coordenação-Geral de Administração	1.11.10.6	Coordenação de Enfermagem	1.12.11.2.1	Seção de Oncologia Clínica
	1.11.3.1	Divisão de Apoio Administrativo	1.12	Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva	1.12.11.2.2	Seção de Patologia Clínica
de Janeiro	1.11.3.2	Coordenação de Gestão de Pessoas	1.12.1	Gabinete	1.12.11.2.3	Seção de Diagnóstico por Imagem
	1.11.4	Coordenação-Geral de Assistência	1.12.1.1	Serviço de Apoio Administrativo	1.12.11.2.4	Seção de Endoscopia
	1.11.4.1	Divisão de Monitoramento dos Hospitais Federais	1.12.1.2	Serviço de Comunicação Social	1.12.11.2.5	Seção de Tecido Ósseo e Conectivo
to	1.11.5	Hospital Federal de Ipanema	1.12.1.3	Serviço de Apoio Administrativo/DF	1.12.11.2.6	Seção de Anestesiologia
	1.11.5.1	Coordenação Assistencial	1.12.1.4	Serviço de Tecnologia da Informação	1.12.11.2.7	Seção de Terapia Intensiva
	1.11.5.1.1	Serviço de Assistência Farmacêutica	1.12.2	Serviço de Controle Interno e Gestão da Qualidade	1.12.11.2.8	Seção de Ginecologia
Cadastro Funcional	1.11.5.2	Coordenação de Administração	1.12.3	Divisão de Planejamento	1.12.11.3	Divisão Técnico-Assistencial
	1.11.5.2.1	Serviço de Infraestrutura	1.12.4	Coordenação de Administração Geral	1.12.11.3.1	Seção de Serviço Social
	1.11.5.2.2	Serviço de Controle e Contratos	1.12.4.1	Serviço de Apoio às Licitações	1.12.11.3.2	Seção de Nutrição e Dietética
Tecnológico	1.11.5.2.3	Divisão de Suprimentos e Logística	1.12.4.2	Serviço de Apoio Administrativo e Operacional	1.12.11.4	Divisão de Enfermagem
	1.11.5.2.3.1	Seção de Hotelaria	1.12.4.3	Serviço de Engenharia Clínica	1.12.12	Hospital do Câncer - Unidade III
	1.11.5.2.3.2	Seção de Patrimônio	1.12.4.4	Divisão Orçamentária e Financeira	1.12.12.1	Serviço de Administração Hospitalar
tífica	1.11.5.2.3.3	Seção de Almoxarifado	1.12.4.5	Divisão de Suprimentos	1.12.12.2	Divisão Médica
	1.11.5.2.3.4	Serviço de Orçamento e Finanças	1.12.4.5.1	Serviço Central de Abastecimento	1.12.12.2.1	Serviço de Radioterapia
	1.11.5.2.3.5	Serviço de Compras	1.12.4.5.2	Serviço de Compras	1.12.12.2.2	Seção de Oncologia Clínica
de Rede	1.11.5.2.4	Divisão de Gestão de Pessoas	1.12.4.5.3	Serviço de Patrimônio	1.12.12.2.3	Seção de Anestesiologia
	1.11.5.2.4.1	Serviço de Administração de Pessoas	1.12.4.6	Divisão de Engenharia e Infraestrutura	1.12.12.2.4	Seção de Mastologia
	1.11.6	Hospital Federal da Lagoa	1.12.4.6.1	Seção de Manutenção Predial	1.12.12.3	Divisão Técnico-Assistencial
de Risco	1.11.6.1	Serviço de Gestão de Pessoas	1.12.4.6.2	Serviço de Obras e Instalações	1.12.12.3.1	Seção de Patologia Clínica
	1.11.6.2	Coordenação Assistencial	1.12.5	Coordenação de Gestão de Pessoas	1.12.12.3.2	Seção de Diagnóstico por Imagem
	1.11.6.2.1	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	1.12.5.1	Divisão de Administração de Pessoal	1.12.12.3.3	Seção de Serviço Social
Haddad	1.11.6.2.2	Serviço de Enfermagem	1.12.5.1.1	Serviço de Processamento de Folha de Pagamento	1.12.12.3.4	Seção de Nutrição e Dietética
	1.11.6.3	Coordenação de Administração	1.12.5.1.2	Serviço de Benefícios, Controle de Frequência e Cadastro Funcional	1.12.12.4	Divisão de Enfermagem
	1.11.6.3.1	Serviço de Infraestrutura	1.12.5.2	Divisão de Desenvolvimento de Pessoas	1.12.12.4.1	Centro de Transplante de Medula Óssea
Terapêuticos	1.11.6.3.2	Serviço de Planejamento	1.12.5.3	Divisão de Saúde do Trabalhador	1.12.14.1	Serviço de Enfermagem
	1.11.6.3.3	Divisão de Suprimentos e Logística	1.12.5.3.1	Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho	1.12.14.2	Divisão de Assistência Médica
	1.11.6.3.3.1	Serviço de Compras	1.12.6	Coordenação de Pesquisa	1.12.14.3	Divisão de Laboratórios Especializados
Sistemas	1.11.6.3.4	Divisão de Orçamento e Finanças	1.12.6.1	Divisão de Pesquisa Clínica e Desenvolvimento Tecnológico	1.12.14.3.2	Seção de Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea
	1.11.6.3.4.1	Serviço de Almoxarifado Central	1.12.6.2	Divisão de Pesquisa Experimental e Translacional	1.13	Instituto Nacional de Cardiologia
	1.11.7	Hospital Federal do Andaraí	1.12.6.3	Divisão de Pesquisa Populacional	1.13.1	Coordenação de Administração Geral
colo	1.11.7.1	Coordenação Assistencial	1.12.7	Coordenação de Ensino	1.13.2	Divisão de Administração
	1.11.7.1.1	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	1.12.7.1	Divisão de Ensino Stricto Sensu	1.13.2.1	Serviço Administrativo
	1.11.7.1.2	Serviço de Assistência Farmacêutica	1.12.7.2	Divisão de Ensino Lato Sensu e Técnico	1.13.3	Coordenação de Planejamento
política, administrativa e social, interna e externa;	1.11.7.1.3	Divisão Médica de Emergência	1.12.7.2.1	Serviço de Educação e Informação Técnico-Científica	1.13.4	Coordenação de Ensino e Pesquisa
	1.11.7.2	Coordenação de Administração	1.12.7.2.2	Serviço de Gestão Acadêmica	1.13.5	Coordenação de Assistência
	1.11.7.2.1	Serviço de Infraestrutura	1.12.8	Coordenação de Prevenção e Vigilância	1.13.5.1	Serviço de Enfermagem
da Secretaria;	1.11.7.2.2	Serviço de Controle e Contratos	1.12.8.1	Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Rede	1.13.5.2	Serviço de Recursos Técnicos
	1.11.7.2.3	Serviço de Administração de Pessoas	1.12.8.2	Divisão de Vigilância e Análise de Situação	1.13.5.3	Divisão Clínica
	1.11.7.2.4	Divisão de Suprimentos e Logística	1.12.8.3	Divisão de Controle do Tabagismo e Outros Fatores de Risco	1.13.5.4	Divisão Cirúrgica
da Secretaria;	1.11.8	Hospital Federal Cardoso Fontes	1.12.9	Coordenação de Assistência	1.13.5.5	Divisão Cardiointensiva
	1.11.8.1	Coordenação Assistencial	1.12.9.1	Serviço de Hemoterapia	1.13.5.6	Divisão de Suporte Técnico Assistencial
	1.11.8.1.1	Serviço de Pacientes Externos	1.12.9.2	Divisão de Anatomia Patológica	1.13.5.7	Divisão de Métodos Diagnósticos e Procedimentos Terapêuticos
política, administrativa e social, interna e externa;	1.11.8.1.2	Divisão de Urgência e Emergência	1.12.9.2.1	Seção de Diagnóstico Clínico-Morfológico	1.13.5.6.1	Serviço de Apoio Terapêutico
	1.11.8.2	Coordenação de Administração	1.12.9.2.2	Seção Integrada de Tecnologia em Citopatologia	1.14	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad
	1.11.8.2.1	Serviço de Infraestrutura	1.12.9.3	Serviço de Farmácia Clínica	1.14.1	Coordenação de Administração Geral
da Secretaria;	1.11.8.2.2	Serviço de Controle e Contratos	1.12.10	Hospital do Câncer - Unidade I	1.14.1.1	Serviço Jurídico
	1.11.8.2.3	Serviço de Administração de Pessoas	1.12.10.1	Seção de Controle de Infecção	1.14.1.2	Divisão de Administração
	1.11.8.2.4	Divisão de Suprimentos e Logística	1.12.10.2	Divisão de Administração Hospitalar	1.14.1.2.1	Serviço de Administração de Pessoal
da Secretaria;	1.11.8.2.4.1	Serviço de Orçamento e Finanças	1.12.10.3	Divisão Cirúrgica	1.14.1.2.2	Serviço de Orçamento e Finanças
	1.11.8.2.4.2	Serviço de Compras	1.12.10.3.1	Seção de Urologia	1.14.2	Coordenação de Planejamento
	1.11.8.2.4.3	Serviço de Hotelaria e Zeladoria	1.12.10.3.2	Seção de Cirurgia Abdômino Pélvica	1.14.3	Coordenação de Programas Especiais
política, administrativa e social, interna e externa;	1.11.8.2.4.3.1	Seção de Comunicação, Expediente e Protocolo	1.12.10.3.3	Seção de Cirurgia Oncológica Pediátrica	1.14.4	Coordenação de Assistência
	1.11.8.2.4.3.2	Seção de Rouparia	1.12.10.3.4	Seção de Tórax	1.14.4.1	Divisão Médico-Assistencial
	1.11.8.2.4.3.3	Seção de Manutenção	1.12.10.3.5	Seção de Neurocirurgia	1.14.4.2	Divisão de Traúmato-Ortopedia
da Secretaria;	1.11.9	Hospital Federal dos Servidores do Estado	1.12.10.3.6	Seção de Cirurgia de Cabeça e Pescoço	1.14.4.3	Divisão de Enfermagem
	1.11.9.1	Coordenação de Administração	1.12.10.3.7	Seção de Cirurgia Plástica Reparadora	1.14.4.4	Divisão de Serviços Técnicos Auxiliares
	1.11.9.1.1	Divisão de Contratos e Licitação	1.12.10.3.8	Seção de Centro Cirúrgico	1.14.4.5	Divisão de Ensino e Pesquisa
da Secretaria;	1.11.9.1.2	Divisão de Infraestrutura	1.12.10.3.9	Serviço de Anestesiologia	CAPÍTULO III	
	1.11.9.1.3	Divisão de Suprimentos e Logística	1.12.10.4	Divisão Técnico-Assistencial	COMPETÊNCIA DAS UNIDADES	
	1.11.9.1.4	Divisão de Orçamento e Finanças	1.12.10.4.1	Seção de Farmácia Hospitalar	Art. 3º Ao Gabinete compete:	
da Secretaria;	1.11.9.2	Coordenação de Gestão de Pessoas	1.12.10.4.2	Seção de Nutrição e Dietética	I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;	
	1.11.9.3	Coordenação Assistencial	1.12.10.4.3	Seção de Reabilitação	II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;	
			1.12.10.4.4	Seção de Psicologia	III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;	
da Secretaria;			1.12.14.3.5	Seção de Serviço Social	IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação;	
			1.12.10.5	Divisão Clínica		
			1.12.10.5.1	Seção de Oncologia Pediátrica		
da Secretaria;			1.12.10.5.2	Seção de Dermatologia		
			1.12.10.5.3	Seção de Clínica Médica		

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social; e

VI - coordenar as atividades relacionadas à Gestão de Pessoas em exercício na Secretaria de Atenção à Saúde conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 4º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Secretaria de Atenção à Saúde;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos; e

V - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades da Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Ao Serviço Financeiro compete

I - efetuar o levantamento dos dados financeiros referentes às despesas da Secretaria;

II - examinar previamente a documentação de despesa a ser empenhada;

III - emitir notas de empenho;

IV - emitir ordens bancárias e guias de recolhimento;

V - manter atualizada a relação dos responsáveis por suprimento de fundo, bem como examinar e analisar as prestações de contas, a fim de serem submetidas à homologação pelo ordenador de despesas;

VI - manter atualizado o registro nominal dos ordenadores de despesas, no âmbito da Secretaria;

VII - manter registro atualizado dos processos e documentos que devam ser encaminhados à Secretaria Federal de Controle Interno, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

VIII - realizar levantamentos periódicos das despesas inscritas em restos a pagar; e

IX - controlar a execução orçamentária e financeira por meio de demonstrativos mensais, evidenciando os créditos.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a SPO;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e o seu processo de execução, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da Secretaria;

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

VI - coordenar a elaboração e a consolidação dos relatórios de prestação de contas da Secretaria; e

VII - realizar estudos e promover ações de capacitação na área de planejamento e orçamento, no âmbito da Secretaria.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Informação e Monitoramento de Serviços e Redes de Atenção à Saúde compete:

I - coordenar a implementação do processo de monitoramento e gestão da informação dos programas, ações e Políticas de Atenção à Saúde;

II - apoiar a Secretaria na qualificação do processo de monitoramento dos programas, ações e das Políticas de Atenção à Saúde mediante a utilização de ferramentas e instrumentos de gestão da informação;

III - promover a articulação e integração das ações de monitoramento e gestão da informação executadas pelos Departamentos da Secretaria;

IV - propor e acompanhar a realização de estudos para a elaboração, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e gestão da informação dos programas, ações e Políticas de Atenção à Saúde; e

V - coordenar o processo de cumprimento da Lei de Acesso à Informação na Secretaria.

Art. 8º À Coordenação-Geral da Política Nacional de Humanização compete:

I - formular, coordenar e avaliar a Política Nacional de Humanização, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - garantir a incorporação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização na formulação e implementação da Política de Atenção à Saúde;

III - promover e coordenar as ações da Política Nacional de Humanização em consonância com a Política de Atenção à Saúde;

IV - desenvolver estratégias de articulação intra e intersectorial para ampliar a atuação transversal da Política Nacional de Humanização nas diversas políticas públicas de saúde;

V - realizar cooperação e assessorar tecnicamente os estados, municípios e Distrito Federal para o desenvolvimento da Política Nacional de Humanização;

VI - monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela Política Nacional de Humanização, produzindo indicadores de desempenho, objetivando qualificar os processos de trabalho no SUS.

VII - analisar e emitir parecer técnico em projetos de operação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, Distrito Federal, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações, serviços e a melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura em consonância com a Política Nacional de Humanização;

VIII - promover ações de qualificação a gestores, trabalhadores e usuários do SUS para melhorias dos processos de gestão e de Atenção à Saúde;

IX - produzir e difundir conhecimentos referentes à Política Nacional de Humanização;

X - articular com movimentos sociais, garantindo participação popular na formulação e implementação da Política Nacional de Humanização; e

XI - fomentar pesquisa e cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras para a qualificação dos modelos de atenção e de gestão.

Art. 9º Ao Departamento de Atenção Básica compete:

I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - promover e coordenar, em conjunto com o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, a organização da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde;

III - desenvolver mecanismos de implantação de sistemas de informação, de controle e de avaliação das ações de atenção básica em saúde;

IV - acompanhar e propor instrumentos para a organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde;

V - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção básica em saúde; e

VI - coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

Art. 10. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Atenção Básica - DAB;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DAB;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DAB;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DAB;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DAB;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DAB, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DAB; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DAB.

Art. 11. À Coordenação de Saúde no Sistema Prisional compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP;

II - estimular a articulação e implantação da PNAISP;

III - coordenar e monitorar o Sistema de Informações da Atenção Básica para Saúde Prisional com análises situacionais de abrangência nacional, considerando o perfil epidemiológico da população e a oferta de serviços relacionados à atenção às pessoas privadas de liberdade no País;

IV - apoiar a articulação de instituições, em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações da PNAISP no SUS;

V - difundir ações de saúde voltadas às pessoas privadas de liberdade;

VI - estimular e apoiar o processo de discussão sobre as ações e programas em saúde prisional, com participação dos setores organizados da sociedade nas instâncias colegiadas e de controle social; e

VII - fomentar e subsidiar ações interministeriais e intersectoriais voltadas para a população privada de liberdade.

Art. 12. À Coordenação de Gerenciamento de Projetos da Atenção Básica compete:

I - planejar e definir indicadores e relatórios gerenciais para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela coordenação;

II - coordenar o processo de planejamento e a elaboração da proposta orçamentária anual do Departamento de Atenção Básica;

III - acompanhar e avaliar os resultados alcançados na execução orçamentária e financeira dos programas, políticas e estratégias geridas pelo Departamento, e sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas de incentivo federal para obras de construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde;

V - acompanhar e avaliar, no âmbito do Departamento, a transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde aos estados, municípios e ao Distrito Federal utilizados no financiamento das ações da atenção básica;

VI - realizar tratamento de dados que possam subsidiar a transferência de recursos financeiros, de investimento e custeio referentes às estratégias, programas e Políticas da Atenção Básica;

VII - coordenar a instrução processual necessária ao credenciamento e repasse de recursos financeiros das políticas, programas e estratégias da atenção básica;

VIII - analisar e emitir parecer técnico em projetos de operação, convênios, contratos, propostas, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e infraestrutura dedicadas à atenção básica;

IX - assessorar os estados, municípios e Distrito Federal em temas relacionados à infraestrutura da rede de serviços da atenção básica e às transferências de recursos financeiros para as ações, programas e Políticas da Atenção Básica;

X - subsidiar e acompanhar os processos licitatórios no âmbito do Departamento de Atenção Básica; e

XI - realizar a Gestão de projetos de cooperação técnica, nacional e internacional, no âmbito da atenção básica.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica compete:

I - propor elaboração de normas que visem promover a organização, regulamentação e o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde;

II - planejar, elaborar e articular a implementação de instrumentos com os estados, municípios e Distrito Federal para organização gerencial e operacional da Atenção Básica à Saúde;

III - assessorar estados, municípios e Distrito Federal na organização de ações de Atenção Básica à Saúde;

IV - promover a articulação intra e intersectorial para o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde;

V - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios e outras instituições visando o desenvolvimento de ações e melhoria da infraestrutura dedicadas à Atenção Básica à Saúde; e

VI - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Saúde Bucal compete:

I - promover, propor normas e coordenar a organização, regulamentação e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde bucal, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - assegurar a organização em rede de serviços odontológicos na atenção primária, na média e alta complexidade;

III - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de atenção à saúde bucal;

IV - estabelecer diretrizes nacionais, disponibilizando instrumentos técnicos e pedagógicos ao processo de educação permanente dos profissionais de saúde bucal;

V - organizar e monitorar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal, articuladas com o Sistema de Vigilância em Saúde, incorporando práticas contínuas de avaliação e acompanhamento dos danos, riscos e determinantes do processo saúde doença, atuação intersectorial e ações sobre o território nacional;

VI - propor a implantação e manutenção das ações de vigilância sanitária da fluoretação das águas de abastecimento público, bem como ações complementares nos locais que se fizerem necessários, assegurando ao Poder Público o controle sobre essas ações;

VII - prestar cooperação técnica a estados, a municípios e ao Distrito Federal na organização das ações de atenção à saúde bucal;

VIII - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria da infraestrutura dedicadas às ações de atenção à saúde bucal; e

IX - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica compete:

I - coordenar e monitorar o Sistema de Informações da Atenção Básica, periodicamente, com análises situacionais de abrangência nacional, considerando o perfil epidemiológico da população e a oferta de serviços relacionados à atenção básica à saúde no País;

II - propor estrutura para implementar processos de avaliação e monitoramento dos processos e resultados das ações e serviços da atenção básica junto aos estados, municípios e Distrito Federal;

III - sugerir e apoiar melhorias na metodologia de avaliação do Sistema de Avaliação da Atenção Básica à Saúde;

IV - sugerir mecanismos de divulgação da informação a partir dos Sistemas de Informações da Atenção Básica e de outros sistemas afins, subsidiando os gestores estaduais e municipais na reorientação das ações de saúde;

V - propor o desenvolvimento de pesquisas avaliativas relacionadas à atenção básica à saúde, a partir de situações-problema identificadas;

VI - articular com instituições formadoras e Secretarias de Saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal a institucionalização da avaliação da atenção básica à saúde;

VII - desenvolver e propor mecanismos de controle dos recursos federais da atenção básica à saúde, articulados aos órgãos de controle externos e internos do SUS;

VIII - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria da atenção básica à saúde; e

IX - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação.



Art. 16. À Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição compete:

I - articular com estados, municípios e o Distrito Federal a implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN no território nacional;

II - desenvolver e propor mecanismos, instrumentos e normas de apoio à gestão, controle e avaliação dos programas e das ações e serviços referentes à área de alimentação e nutrição no âmbito do SUS;

III - promover articulação intrasetorial e intersetorial e prestar cooperação técnica para as ações e programas de segurança alimentar e nutricional;

IV - planejar e propor indicadores e diretrizes nacionais para monitorar a situação alimentar e nutricional da população;

V - propor ações de normatização e gerenciamento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, realizando análises de indicadores com abrangência nacional;

VI - desenvolver e propor programas e ações de prevenção e controle das deficiências nutricionais, desnutrição, obesidade e doenças crônicas associadas à alimentação;

VII - propor diretrizes técnicas para desenvolver e apoiar a realização de ações, programas e estratégias de promoção da alimentação adequada e saudável em todas as fases do ciclo da vida;

VIII - preparar e propor conteúdos e diretrizes técnicas para a educação alimentar e nutricional da população, por meio de elaboração de guias alimentares nacionais;

IX - propor e subsidiar tecnicamente a elaboração de normas e regulamentos de alimentos com vistas à melhoria nutricional da população;

X - acompanhar, monitorar e avaliar as ações e programas de alimentação e nutrição nas três esferas de governo;

XI - prestar cooperação técnica aos estados, municípios e Distrito Federal na implantação, implementação de programas e ações de alimentação e nutrição na organização da rede de atenção à saúde;

XII - apoiar o desenvolvimento, a formação, a pesquisa e a rede de centros colaboradores em alimentação e nutrição;

XIII - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria nutricional da população;

XIV - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação;

XV - realizar a gestão dos programas sob sua responsabilidade voltados para a promoção da saúde em âmbito nacional; e

XVI - contribuir na gestão e implementação das ações de saúde vinculadas aos programas de desenvolvimento social.

Art. 17. Ao Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar:

a) a política nacional de atenção hospitalar do SUS;

b) o programa de atenção domiciliar do SUS;

c) o programa nacional de segurança do paciente; e

d) a política de urgência e emergência do SUS e a rede de urgência e emergência;

II - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção hospitalar, de atenção domiciliar e de urgência em saúde; e

III - definir ações para a atuação da Força Nacional do SUS.

Art.18. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - DAHU;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DAHU;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DAHU;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DAHU;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DAHU;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DAHU, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DAHU; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DAHU.

Art.19. À Coordenação-Geral de Urgência e Emergência compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades técnicas e específicas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - propor normas e estabelecer critérios técnicos para regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

III - planejar e coordenar a execução das políticas públicas da área de urgência e emergência a serem implementados em nível nacional;

IV - propor normas técnicas e estabelecer fluxos processuais, com vistas a promover a sistematização e uniformização de procedimentos regulatórios na área de urgência e emergência, referenciando-se em padrões de qualidade e na legislação vigente;

V - formular estudos, propor subsídios, normas, diretrizes, objetivos e procedimentos ao Comitê Gestor da Força Nacional do SUS sobre os atos inerentes às ações de resposta da assistência em saúde;

VI - criar, planejar e supervisionar mecanismos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação e execução de políticas públicas da área de urgência e emergência do SUS;

VII - coordenar e supervisionar as ações de cooperação técnica da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no intuito de fomentar a implementação e execução de políticas públicas da área de urgência e emergência do SUS;

VIII - coordenar, monitorar e avaliar as ações de cooperação técnica com outros órgãos e instâncias do SUS que assegurem os recursos humanos, logísticos e materiais necessários no desempenho das missões assistenciais em saúde;

IX - coordenar e desenvolver a implantação de mecanismos e instrumentos de acompanhamento da execução das ações da Força Nacional do SUS;

X - coordenar o planejamento em articulação intersetorial e interinstitucional para o preparo, acionamento, mobilização e resposta da Força Nacional do SUS na assistência em saúde;

XI - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes a sua área de atuação;

XII - analisar e emitir parecer orientativo em projetos de cooperação com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria na área de urgência e emergência;

XIII - planejar, elaborar e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral;

XIV - desenvolver e instituir programa de formação e qualificação permanente para a manutenção dos recursos humanos da Força Nacional do SUS a serem empregados na resposta da assistência em saúde;

XV - realizar diagnóstico situacional com identificação do tipo de calamidade, avaliação de risco e magnitude do evento, para subsidiar as manifestações em relação à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN ou acionamento da Força Nacional do SUS; e

XVI - definir os recursos necessários para a execução das ações de saúde da Força Nacional do SUS da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas e os programas desenvolvidos pela Coordenação-Geral, que estejam em consonância com o preconizado pela Política Nacional de Atenção Hospitalar do SUS;

II - planejar, elaborar e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações de atenção hospitalar;

III - coordenar as ações de cooperação técnica prestadas às instâncias gestoras, no que se refere à organização e implantação da Política Nacional de Atenção Hospitalar em parceria com as demais áreas do Ministério;

IV - coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de instrumentos de avaliação e monitoramento de gestão da qualidade e segurança do paciente nos estabelecimentos hospitalares no SUS;

V - coordenar, orientar e acompanhar a criação de instrumentos técnicos e legais para a implantação da contratualização dos estabelecimentos hospitalares com os gestores do SUS;

VI - elaborar, coordenar e avaliar o Processo de Certificação de Hospitais de Ensino em parceria com o Ministério da Educação - MEC;

VII - analisar e emitir parecer de mérito em projetos de investimento que visem à estruturação física e tecnológica dos estabelecimentos hospitalares no SUS;

VIII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à atenção hospitalar;

IX - estabelecer parcerias com instituições, universidades, organismos internacionais, sociedades representativas de categorias profissionais e outros, para aprimoramento da atenção hospitalar;

X - prestar cooperação técnica aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção hospitalar envolvendo habilitação de leitos e serviços específicos; e

XI - promover e acompanhar a melhoria da qualidade assistencial e da capacidade gestora dos estabelecimentos hospitalares vinculados ao SUS.

Art. 21. Ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas compete:

I - fomentar no âmbito do SUS a discussão e a capacitação do tema dos direitos humanos e saúde, sem prejuízo da competência dos demais órgãos do Ministério da Saúde;

II - formular, planejar, avaliar e monitorar ações estratégias de atenção à saúde no âmbito das políticas de saúde para populações estratégicas ou vulneráveis;

III - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde para populações estratégicas ou vulneráveis;

IV - coordenar os processos de implementação, fortalecimento e avaliação da rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

V - coordenar os processos de formulação, elaboração e avaliação da política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

VI - coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde nos seguintes segmentos:

a) criança e aleitamento materno;

b) bancos de leite materno;

c) saúde da mulher;

d) Rede Cegonha, no âmbito do SUS;

e) saúde da pessoa idosa;

f) saúde do homem;

g) adolescentes e jovens; e

h) pessoa com deficiência, incluída a rede de cuidados da pessoa com deficiência;

VII - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase;

VIII - proceder à análise técnica de projetos apresentados por instituições que tenham por objeto ações e atividades voltadas para a organização das ações e das políticas vinculadas ao Departamento;

IX - coordenar, de modo articulado com outros órgãos do Ministério da Saúde, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;

X - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para a organização e a articulação das ações programáticas estratégicas;

XI - elaborar mecanismos de avaliação e de acompanhamento das ações programáticas estratégicas;

XII - elaborar instrumentos técnicos e participar da elaboração de atos normativos para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão das ações programáticas estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao Departamento;

XIII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes às ações programáticas estratégicas;

XIV - incentivar a articulação com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das ações programáticas estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao Departamento;

XV - fomentar pesquisas relacionadas às ações programáticas estratégicas; e

XVI - promover cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde das ações programáticas estratégicas.

Art. 22. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DAPES;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DAPES;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DAPES;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DAPES;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DAPES, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DAPES;

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DAPES; e

IX - executar as atividades relacionadas à administração financeira e orçamentária no DAPES, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento.

Art. 23. À Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a Política de Saúde da Pessoa Idosa, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - promover a atenção integral à saúde da pessoa idosa dando visibilidade às suas especificidades e demandas em saúde para a promoção do envelhecimento saudável;

III - elaborar atos normativos e produzir documentos técnicos referentes à implementação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

IV - propor cooperação e assessorar tecnicamente os estados, municípios e Distrito Federal para o desenvolvimento de ações no que se refere à saúde da pessoa idosa;

V - articular intra e intersetorialmente e de forma transversal, os temas afetos ao envelhecimento saudável e saúde da pessoa idosa, fortalecendo e ampliando ações em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

VI - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura dedicadas à saúde da pessoa idosa;

VII - produzir e divulgar informações e publicações relativas ao processo de envelhecimento e à saúde da pessoa idosa;

VIII - fomentar a capacitação de recursos humanos no tema do envelhecimento e saúde da pessoa idosa;

IX - articular com movimentos sociais, organizações não governamentais, entidades populares e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação e avaliação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

X - fomentar pesquisas e estudos relacionados ao processo de envelhecimento e à atenção à saúde da pessoa idosa; e

XI - propor cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde da pessoa idosa.

Art. 24. A Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres - PNAISM, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - elaborar atos normativos e produzir documentos técnicos referentes à implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;

III - coordenar, avaliar e monitorar a implementação da Rede Cegonha nas regiões de saúde;

IV - aprimorar a quantidade e qualidade dos serviços de atenção obstétrica e atendimento às mulheres em situação de violência;

V - propor cooperação e assessorar tecnicamente estados, municípios e Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;

VI - articular intra e intersetorialmente e de forma transversal, para o desenvolvimento das ações da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;

VII - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura dedicadas à saúde das mulheres;

VIII - produzir e divulgar informações e publicações relativas à saúde das mulheres;

IX - fomentar pesquisas relacionadas à atenção à saúde das mulheres;

X - fomentar a capacitação de recursos humanos no tema saúde das mulheres;

XI - articular com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação e avaliação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres; e

XII - propor cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde das mulheres.

Art. 25. A Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Política Nacional de Aleitamento Materno com participação de estados, Distrito Federal e municípios, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - elaborar atos normativos e produzir documentos técnicos referentes à implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Política Nacional de Aleitamento Materno;

III - coordenar, avaliar e monitorar a implementação da Rede Cegonha nas regiões de saúde em conjunto com a Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres;

IV - articular com os estados, Distrito Federal e municípios, visando a implementação das ações da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Política Nacional de Aleitamento Materno;

V - propor cooperação e assessorar tecnicamente estados, municípios e Distrito Federal para o desenvolvimento de ações e serviços relacionados à saúde da criança e aleitamento materno;

VI - articular intra e intersetorialmente e de forma transversal, para o desenvolvimento das ações da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Política Nacional de Aleitamento Materno no âmbito das Redes de Atenção à Saúde;

VII - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura dedicadas à saúde da criança e aleitamento materno;

VIII - produzir e divulgar informações e publicações relativas à saúde integral da criança e aleitamento materno;

IX - fomentar pesquisas relacionadas à atenção à saúde integral da criança e aleitamento materno;

X - fomentar a capacitação de recursos humanos no âmbito da atenção à saúde integral da criança e aleitamento materno;

XI - articular com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde integral da criança e aleitamento materno;

XII - coordenar, avaliar e monitorar a implementação das ações e serviços referentes aos bancos de leite humano; e

XIII - propor cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde integral da criança e aleitamento materno.

Art. 26. A Coordenação-Geral de Saúde dos Adolescentes e Jovens compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a Política de Saúde de Adolescentes e Jovens, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - promover a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens dando visibilidade às suas especificidades e demandas em saúde;

III - elaborar atos normativos e produzir documentos técnicos referentes à implementação da Política de Saúde dos Adolescentes e Jovens;

IV - propor cooperação e assessorar tecnicamente estados, municípios e Distrito Federal para o desenvolvimento de ações de saúde dos adolescentes e jovens;

V - articular intra e intersetorialmente e de forma transversal, para o desenvolvimento das ações da Política de Saúde dos Adolescentes e Jovens no âmbito das Redes de Atenção à saúde;

VI - articular com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde de adolescentes e jovens;

VII - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura dedicadas à saúde dos adolescentes e jovens;

VIII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à sua área de atuação;

IX - fomentar pesquisas relacionadas à atenção à saúde dos adolescentes e jovens;

X - fomentar a capacitação de recursos humanos no tema saúde dos adolescentes e jovens;

XI - elaborar, coordenar, avaliar e prestar cooperação técnica a estados, a municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei; e

XII - propor cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde dos adolescentes e jovens.

Art. 27. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a Política de Saúde da Pessoa com Deficiência, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - elaborar atos normativos e produzir documentos técnicos referentes à implementação da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência;

III - propor cooperação e assessorar tecnicamente estados, a municípios e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de ações da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

IV - articular intra e intersetorial e de forma transversal para o desenvolvimento das ações da política saúde para a pessoa com deficiência;

V - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura dedicadas à saúde da pessoa com deficiência, observados os princípios e diretrizes do SUS;

VI - fomentar e promover mecanismos para a formação e a capacitação de recursos humanos no tema Saúde da pessoa com deficiência;

VII - fomentar pesquisas relacionadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência;

VIII - fomentar, produzir, ofertar e divulgar informações e publicações relativas à saúde da pessoa com deficiência;

IX - articular com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação e avaliação da política de saúde da pessoa com deficiência; e

X - estimular e promover cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde da pessoa com deficiência.

Art. 28. A Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas observando os princípios e diretrizes do SUS e das Leis Federais;

II - apoiar, acompanhar, avaliar e monitorar a implantação da Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas no âmbito do SUS;

III - construir estratégias para promover a qualidade dos serviços que prestam atenção em saúde mental, álcool e outras drogas no âmbito do SUS, considerando os padrões requeridos pelas normas técnicas, a desinstitucionalização e o respeito aos direitos humanos;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério da Saúde, a Rede de Atenção Psicossocial apoiando tecnicamente gestores nos diversos níveis com o objetivo de consolidar e fortalecer essa Rede;

V - coordenar, no âmbito do Ministério da Saúde, as políticas públicas sobre drogas, formulando ações de prevenção ao uso de drogas e de promoção de saúde dos usuários considerando questões de vulnerabilidade social associadas ao uso;

VI - realizar articulação intra e intersetorial de forma transversal para garantir a atenção psicossocial e inclusão social das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, com foco nas áreas da saúde, educação, assistência social, justiça, trabalho, habitação, cultura, direitos humanos;

VII - promover programas de cooperação técnica com organismos e instituições nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de ações no campo relativo à saúde mental, álcool e outras drogas;

VIII - fomentar a qualificação de recursos humanos na área de saúde mental, álcool e outras drogas;

IX - divulgar informações e publicações relativas à política de saúde mental, álcool e outras drogas;

X - analisar e emitir pareceres em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos e/ou similares com estados, Distrito Federal, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações para qualificação técnica, institucional e da gestão, bem como de melhoria de infraestrutura, visando ao desenvolvimento da política de saúde mental, álcool e outras drogas;

XI - analisar e emitir pareceres relativos a pedidos de incentivo de implantação, habilitação e custeio de serviços que compõe a Rede de Atenção Psicossocial;

XII - fomentar a participação do controle social com vistas ao fortalecimento da política de saúde mental, álcool e outras drogas; e

XIII - produzir e difundir conhecimento técnico referentes ao campo de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

Art. 29. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas compete:

I - gerir a Política Nacional de Regulação, em seus componentes de regulação da atenção e de regulação do acesso às ações e aos serviços de saúde;

II - estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e a padronização das técnicas e dos procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade de saúde desenvolvidas nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

III - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal no planejamento e no controle da produção, da alocação e da utilização dos recursos de custeio da atenção de média e alta complexidade;

IV - desenvolver ações de cooperação técnica e financeira com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a qualificação das atividades de regulação, controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade;

V - coordenar as ações de desenvolvimento da metodologia de programação geral das ações e dos serviços de saúde;

VI - monitorar e avaliar a assistência de média e alta complexidade quanto à capacidade operacional e potencial da rede instalada, à oferta de serviços de saúde e à execução dos recursos financeiros;

VII - gerir os sistemas de informação do SUS no que se refere às macrofunções de cadastramento dos estabelecimentos de saúde, de gestão de programação das ações e dos serviços de saúde, de regulação da atenção e do acesso à assistência, de produção de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e de execução financeira dos recursos destinados à média e alta complexidade;

VIII - garantir o tratamento de dados que possam subsidiar processos avaliativos e regulatórios por meio da disponibilização de informações seguras e de qualidade da cobertura assistencial nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

IX - construir arranjos metodológicos para o monitoramento e a avaliação dos sistemas de saúde que permitam a rápida intervenção sobre os problemas identificados, com vistas à melhoria contínua da eficácia e da eficiência dos serviços ofertados à população, por meio de cooperação técnica com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, tendo como base os sistemas de informação geridos pelo Departamento;

X - subsidiar e apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal nos processos de contratação de serviços de assistência à saúde e celebração de instrumentos de cooperação e compromissos entre entes públicos para a prestação de serviços de saúde; e

XI - gerir o conteúdo e a estrutura dos modelos de informação, as regras de negócio e as terminologias administrativas e clínicas da atenção à saúde relacionadas às ações, aos serviços de saúde, e aos estabelecimentos de saúde, de atendimentos assistenciais e correlatos.

Art. 30. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DRAC;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DRAC;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DRAC;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DRAC;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DRAC, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DRAC; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DRAC.

Art. 31. A Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de gestão de informações e sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde e atendimentos assistenciais, bem como da gestão de terminologias e modelos de informação da atenção à saúde;

II - coordenar a gestão de terminologias administrativas e clínicas da atenção à saúde relacionada às ações e serviços, estabelecimentos, atendimentos assistenciais e correlatos, exercendo as funções de um Centro Nacional de Disponibilização;

III - promover estudos visando o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a implantação de novas tecnologias e metodologias de gestão de informação e sistemas no âmbito da atenção à saúde;

IV - gerir as regras de negócio e providenciar sua implementação nos sistemas de informação sob sua gestão;

V - fornecer a cooperação técnica necessária à implantação e utilização dos sistemas de informação sob sua gestão, bem como elaborar materiais de apoio;



VI - fomentar e desenvolver ações e mecanismos para aperfeiçoar o processo de cadastramento de estabelecimentos de saúde e coleta de informações de atendimentos assistenciais;

VII - promover a disseminação das informações dos sistemas sob a sua gestão;

VIII - definir o conjunto mínimo de informações sobre estabelecimentos de saúde e atendimentos assistenciais necessários para os processos de gestão, planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle, faturamento, investigação epidemiológica e clínica da rede assistencial e serviços de saúde;

IX - gerenciar e monitorar o envio de dados dos sistemas de informação sob gestão;

X - difundir a outras áreas, órgãos, entidades e sociedade civil em geral os conhecimentos adquiridos no âmbito de atuação;

XI - integrar a estrutura de governança do e-Saúde para o Brasil, apoiando a sua estratégia de implantação.

Art. 32. A Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas compete:

I - coordenar a elaboração da documentação necessária ao pagamento dos Hospitais Universitários do Ministério da Educação - MEC e à transferência dos recursos relativos aos limites financeiros estabelecidos para os estados, os municípios e o Distrito Federal;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento de metas relativas aos recursos financeiros estabelecidas por meio de instrumentos de gestão a serem aplicados em unidades hospitalares de ensino;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Sistemas de Informações do SUS nos aspectos físicos e financeiros;

IV - acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira dos recursos que compõem o bloco da atenção de média e alta complexidade, no âmbito do Ministério da Saúde;

V - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação;

VI - produzir e difundir conhecimento técnico referentes ao campo de controle de serviços e sistemas de saúde no âmbito do SUS.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação compete:

I - coordenar a elaboração de normas para o desenvolvimento do processo de regulação do acesso aos serviços de saúde no SUS;

II - orientar e acompanhar o processo de regulação do acesso aos serviços de saúde, junto aos estados, municípios e Distrito Federal;

III - coordenar as ações de cooperação técnica com as instâncias gestoras do SUS, no que se refere à organização e implantação da regulação do acesso aos serviços de saúde;

IV - planejar, coordenar e operacionalizar a Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

V - desenvolver e fomentar a realização de ações de educação permanente nas áreas de regulação e avaliação, junto aos estados, municípios e Distrito Federal;

VI - elaborar, propor e estabelecer instrumentos de avaliação para aferição qualitativa e quantitativa do desempenho dos estados, dos municípios e do Distrito Federal quanto à atenção à saúde prestada aos usuários do SUS;

VII - coordenar a realização de estudos para a elaboração, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação das ações e serviços de atenção à saúde prestados no âmbito do SUS;

VIII - coordenar e acompanhar as ações de cooperação técnica e orientação às instâncias gestoras, no que se refere à implementação e ao aperfeiçoamento de sistemas de avaliação que contemplem qualidade e cobertura universal, bem como a estrutura, o processo e o resultado das ações e serviços de saúde prestados à população;

IX - desenvolver instrumentos e estratégias que subsidiem os estados os estados, os municípios e o Distrito Federal nos processos de contratação de serviços de assistência à saúde;

X - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação;

XI - produzir e difundir conhecimento técnico referentes ao campo de regulação e avaliação do acesso aos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e orientar a execução das atividades de planejamento e programação das ações de saúde de média e alta complexidade no âmbito do SUS;

II - propor critérios e parâmetros para o planejamento e a programação das ações e serviços de saúde;

III - propor e coordenar estudos sobre métodos e técnicas de programação e avaliação das ações e serviços de saúde;

IV - coordenar o desenvolvimento e a implantação de mecanismos de acompanhamento dos tetos financeiros da assistência de média e alta complexidade repassados aos estados, municípios e ao Distrito Federal;

V - apoiar os estados, os municípios e o Distrito Federal no processo de planejamento e programação das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade desenvolvendo, aprimorando e disponibilizando instrumentos de gestão e fornecendo subsídios para a regulação do acesso e da integralidade da assistência;

VI - acompanhar, avaliar e processar as informações concernentes aos tetos financeiros da assistência de média e alta complexidade repassados aos estados, municípios e Distrito Federal;

VII - contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de avaliação dos resultados e controle das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade;

VIII - propor normas e critérios referentes aos temas de planejamento e programação das ações de saúde.

Art. 35. Ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde compete:

I - definir e promover ações técnicas e administrativas necessárias à certificação das entidades beneficentes de assistência social em saúde;

II - apoiar tecnicamente os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal na implantação de ações direcionadas ao cumprimento dos requisitos de concessão ou renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

III - analisar o cumprimento dos requisitos legais nos requerimentos apresentados pelas entidades de saúde e submetê-los ao Secretário de Atenção à Saúde para concessão ou renovação do certificado de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

IV - promover a inserção das entidades beneficentes de assistência social em saúde nos sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde, e supervisionar as ações das entidades certificadas;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda informações sobre os pedidos de certificação e renovação deferidos e sobre aqueles indeferidos definitivamente, na forma e no prazo por ela estabelecidos.

Art. 36. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - DCEBAS;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DCEBAS;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DCEBAS;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DCEBAS;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DCEBAS;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DCEBAS, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DCEBAS;

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DCEBAS.

Art. 37. À Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e específicas do Departamento, bem como, articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso às informações sob a responsabilidade da Coordenação Geral;

II - monitorar e avaliar as informações no âmbito do SUS e não usuários do SUS referentes às entidades privadas sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social;

III - realizar e propor estudos para identificar melhorias na gestão de processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da saúde com apoio das demais unidades do Departamento;

IV - viabilizar, assegurar, avaliar e divulgar a publicidade do processo administrativo referente à concessão e renovação do Certificado e a supervisão de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde na página do Ministério da Saúde na Internet;

V - desenvolver, controlar, avaliar, e manter atualizado os processos de solicitação de concessão ou renovação do certificado de entidades beneficentes de assistência social em saúde, bem como os sistemas de informação sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VI - emitir periodicamente relatórios gerenciais com indicativo de processos de solicitação de concessão ou renovação do certificado de entidades beneficentes de assistência social em saúde para entidades da área exclusiva de saúde e para as entidades mistas, que tenham o apoio dos Ministérios da Educação e/ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

VII - analisar, e emitir parecer conclusivo quanto o cumprimento dos requisitos e a regularidade da documentação de adesão ao Programa de Fortalecimento de Entidade Privadas Filantrópicas e das Entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Certificação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas necessárias à certificação de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

II - monitorar, avaliar e promover a análise dos processos de concessão e renovação de Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social, conforme legislação vigente;

III - propor normas e estabelecer critérios para o aperfeiçoamento dos procedimentos referentes ao processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

IV - promover a capacitação da equipe da Coordenação-Geral sobre o processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

V - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações no âmbito de sua atuação.

Art. 39. Ao Departamento de Atenção Especializada e Temática compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar:

a) as políticas e as ações de atenção especializada em saúde;

e

b) a política de sangue e hemoderivados;

II - elaborar, coordenar, avaliar e regular as atividades do Sistema Nacional de Transplantes de Órgãos;

III - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção especializada em saúde; e

IV - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção especializada em saúde.

Art. 40. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DAET;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DAET;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DAET;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DAET;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DAET, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DAET; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DAET.

Art. 41. À Coordenação de Articulação e Suporte Técnico compete:

I - coordenar o processo de planejamento do Departamento de Atenção Especializada e Temática em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Atenção à Saúde;

II - coordenar a elaboração do planejamento orçamentário anual do Departamento e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Atenção à Saúde;

III - coordenar e apoiar as atividades de convênios e cooperação técnica do Departamento em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Atenção à Saúde e com o Fundo Nacional de Saúde;

IV - elaborar indicadores para monitoramento e avaliação das ações, em articulação com as demais coordenações do Departamento; e

V - promover a avaliação dos resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Atenção Especializada compete:

I - elaborar normas e apoiar e supervisionar as políticas e ações de atenção especializada em saúde, incluindo atenção às pessoas com doenças crônicas, controle do câncer e procedimentos de média e alta complexidade;

II - planejar, elaborar e coordenar, de forma articulada, mecanismos e instrumentos para organização gerencial e operacional das ações e políticas de atenção especializada sob sua responsabilidade direta;

III - prestar cooperação técnica a estados, a municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção especializada;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério da Saúde, a Política de Prevenção e Controle do Câncer;

V - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações e melhoria da infraestrutura voltada para a atenção especializada; dentre elas, à atenção às pessoas com doenças crônicas e controle do câncer; e

VI - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e orientar a execução das atividades técnicas e específicas de execução da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados;

II - coordenar e articular a execução de ações correspondentes ao Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN no seu âmbito de atuação;

III - promover meios para garantir em quantidade e qualidade o Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados, nos padrões requeridos pelas normas técnicas;

IV - estabelecer a Rede Nacional de Informações de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados, disponibilizando aos gestores nos diversos níveis informações essenciais para a gestão da Hemorrede;

V - articular-se com o Ministério da Educação, com os estabelecimentos de nível superior da área da saúde, com os comitês de residência médica e de enfermagem e com os demais órgãos competentes, para implantar programas educacionais, normas, padrões e métodos referentes às atividades hemoterápicas e hematológicas desenvolvidas na Hemorrede;

VI - fomentar a qualificação técnica e gerencial dos profissionais atuantes na área de hematologia, hemoterapia e Triagem Neonatal Biológica;

VII - divulgar informações e publicações relativas à área de sangue, hemoderivados e Triagem Neonatal Biológica;

VIII - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações e melhoria na área de sangue, hemoderivados e Triagem Neonatal Biológica;

IX - fomentar o ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Hemoterapia e Hematologia; e

X - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral.

Art. 44. À Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas de execução da política nacional de transplantes;

II - elaborar normas, diretrizes e orientações necessárias à execução da política nacional de transplantes;

III - definir parâmetros operacionais para as instâncias gestoras do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, responsáveis pelo desenvolvimento do processo de captação, distribuição e transplantes de tecidos, órgãos, células e partes retiradas do corpo humano para finalidades terapêuticas;

IV - promover e coordenar a implantação de mecanismos e instrumentos de acompanhamento dos procedimentos de transplantes realizados nos serviços de saúde no âmbito público e privado;

V - desenvolver e manter sistemas de registro das informações de procedimentos de transplantes realizados nos serviços de saúde no âmbito público e privado;

VI - coordenar as ações de cooperação técnica prestada às instâncias gestoras do SUS, no que se refere às normas e diretrizes para execução de procedimentos de doação e transplantes;

VII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral;

VIII - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral;

IX - coordenar e manter o pleno funcionamento da Central Nacional de Transplantes;

X - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações e aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Transplantes;

XI - elaborar critérios para autorização e renovação de autorização de centros e equipes de transplantes e demais instâncias da competência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplante;

XII - desenvolver critérios de auditoria dos processos de doação e transplantes; e

XIII - fomentar a qualificação técnica e gerencial dos profissionais atuantes no processo de doação e transplantes.

Art. 45. Ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro compete:

I - promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde;

II - articular e coordenar a implementação das políticas e dos projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

III - implementar as ações de gestão participativa e controle social dos serviços de saúde sob a sua responsabilidade;

IV - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a sua gestão;

V - planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades de contratação de serviços e de aquisição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

VI - planejar e monitorar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade; e

VII - articular e coordenar as ações de implementação da política de assistência à saúde nos hospitais federais com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e nos demais Municípios do Estado, com vistas ao planejamento, ao fortalecimento e à qualificação das ações para a prestação dos serviços de saúde.

Art. 46. À Divisão de Licitação compete:

I - programar e coordenar as atividades de planejamento integrado das aquisições, abastecimento, logística, patrimônio de bens móveis e imóveis e contratação de serviços do Departamento de Gestão Hospitalar e dos hospitais e institutos do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

II - subsidiar as Divisões de Suprimentos dos hospitais e institutos do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro nos assuntos referentes às suas competências, bem como, prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços; e

IV - coordenar a formalização dos processos integrados de compra de materiais e contratações de serviços do Departamento e dos hospitais e institutos do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

Art. 47. À Divisão Financeira compete:

I - coordenar o processo de planejamento orçamentário do Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO do Ministério da Saúde;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito do Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, em articulação com a SPO;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

V - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros na área de competência do Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

VI - elaborar a programação financeira do Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro; e

VII - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados do Departamento e nos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente físico, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho;

IV - coordenar as ações para especificação e padronização das grades de insumos farmacêuticos e médicos hospitalares, bem como a modelagem para contratação centralizada dos serviços continuados, em articulação com a Coordenação-Geral de Assistência do Departamento; e

VI - prestar apoio técnico às unidades hospitalares subordinadas ao Departamento nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 49. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro - DGHMS-RJ;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DGHMS-RJ;

III - coordenar as atividades de gestão documental do DGHMS-RJ;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito do DGHMS-RJ;

V - fiscalizar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DGHMS-RJ; e

VI - apoiar o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de sistemas de informação e administrativos destinados ao suporte para o desenvolvimento das atividades do DGHMS-RJ.

Art. 50. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas administração de pessoal e desenvolvimento de pessoas, em consonância com as políticas e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde;

II - implementar políticas internas, estratégias e instrumentos de gestão do trabalho, integrando ações de administração de pessoal e de desenvolvimento de pessoas;

III - desenvolver pesquisas e estudos relativos ao mapeamento das necessidades institucionais em relação ao dimensionamento de pessoal, a estrutura organizacional e competências alinhadas às diretrizes emanadas pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde;

IV - coordenar e supervisionar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de pessoas do Departamento, e os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho; e

V - realizar o acompanhamento dos servidores em sua movimentação interna visando a adequação de cada perfil às necessidades institucionais e controlar o quadro de lotação de pessoal.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Assistência compete:

I - definir diretrizes, supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de serviços médicos-assistenciais, em regime hospitalar e ambulatorial nos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

II - promover a integração dos estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica no âmbito dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro; e

III - coordenar as ações de gestão da qualidade no conjunto de unidades hospitalares, bem como a participação na especificação e padronização das grades de insumos médicos hospitalares, em articulação com a Coordenação-Geral de Administração.

Art. 52. À Divisão de Monitoramento dos Hospitais Federais no Rio de Janeiro compete:

I - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para o desenvolvimento do processo de regulação da atenção à saúde para o conjunto de unidades hospitalares;

II - orientar e acompanhar o processo de regulação da atenção à saúde, prestada pela rede de unidades hospitalares subordinadas ao Departamento;

III - coordenar as ações de cooperação técnica com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, no que se refere à organização e implantação do processo de regulação;

IV - supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência de urgência e emergência realizada pelos hospitais subordinados ao Departamento;

V - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento de urgência e emergência, prestando o apoio técnico necessário;

VI - supervisionar e controlar as atividades referentes à realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência realizados pelos hospitais;

VII - elaborar, propor e estabelecer instrumentos de avaliação, para aferição qualitativa e quantitativa do desempenho dos hospitais subordinados ao Departamento, quanto à assistência aos usuários prestada no Rio de Janeiro;

VIII - elaborar indicadores desempenho e relatórios de monitoramento e avaliação das ações assistenciais no âmbito dos hospitais subordinados ao Departamento;

IX - acompanhar e avaliar o cumprimento de metas assistenciais, estabelecidas por meio de instrumentos de gestão aplicados aos hospitais subordinados ao Departamento; e

X - articular com as unidades hospitalares subordinadas ao Departamento o acesso às informações necessárias à tomada de decisões.

Art. 53. Ao Hospital Federal de Ipanema compete:

I - prestar serviços médicos-assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital; e

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 54. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médico-assistenciais, em regime hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - autorizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 55. Ao Serviço de Assistência Farmacêutica, localizado no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades relativas à solicitação e acompanhamento do processo de compra, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de todos os medicamentos utilizados pelo hospital; e

II - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos farmacêuticos.

Art. 56. À Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados no hospital;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho;

IV - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas; e

V - fornecer ao Diretor e demais chefes os dados financeiros do hospital a fim de subsidiar a tomada de decisão.

Art. 57. Ao Serviço de Infraestrutura, localizado no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - orientar e acompanhar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;

II - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

III - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 58. Ao Serviço de Controle e Contratos, localizado no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - controlar e acompanhar os pleitos de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital; e

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios.

Art. 59. À Divisão de Suprimentos e Logística, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;

II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - supervisionar e controlar a aquisição dos materiais permanentes e insumos, assim como a contratação dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital; e

IV - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.



Art. 60. À Seção de Hotelaria, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete monitorar e supervisionar as atividades de suporte à estadia do paciente nas unidades de internação e de ambulatório, providenciando e suprindo as áreas com os recursos necessários ao funcionamento das respectivas unidades.

Art. 61. À Seção de Patrimônio, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades de administração patrimonial do hospital;

II - propor a realização de processos de alienação, de cessão ou de baixa de materiais permanentes;

III - manter atualizados os dados do acervo de bens móveis e imóveis, inclusive nos aspectos contábeis;

IV - classificar, registrar, cadastrar e tomba os bens patrimoniais;

V - inventariar anualmente os bens patrimoniais do hospital;

VI - consolidar os relatórios mensais e inventários de bens móveis das unidades do hospital;

VII - efetuar o controle de movimentação dos bens móveis e providenciar os respectivos termos de transferência e de responsabilidade;

VIII - manter controle documental dos imóveis do hospital;

IX - elaborar os Relatórios Mensais de Bens - RMB e de Imóveis - RMBI;

X - registrar as informações patrimoniais do hospital no Sistema Integrado de Administração do Patrimônio - SIPAT, do Ministério da Saúde; e

XI - propor e acompanhar a instauração de procedimentos administrativos em caso de extravio ou dano a bem público, inclusive nos casos relativos aos termos circunstanciados administrativos.

Art. 62. À Seção de Almoxarifado, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - receber e conferir o material adquirido, doado ou cedido;

II - analisar as requisições de insumos, bem como promover a racionalização do consumo;

III - armazenar, distribuir e fiscalizar a entrega de material às unidades do hospital;

IV - executar os lançamentos de movimentação do estoque em sistema informatizado;

V - efetuar o controle físico do estoque;

VI - elaborar a relação dos materiais de consumo necessários ao suprimento dos materiais de uso geral do hospital;

VII - elaborar o Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA; e

VIII - inventariar anualmente os insumos estocados na seção.

Art. 63. Ao Serviço de Orçamento e Finanças, localizado no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como, de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no hospital;

III - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

IV - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital; e

V - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 64. Ao Serviço de Compras, localizado no Hospital Federal de Ipanema, compete realizar pesquisas de mercado, a fim de estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados.

Art. 65. À Divisão de Gestão de Pessoas, localizada no Hospital Federal de Ipanema e observadas as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde compete:

I - planejar, coordenar organizar e controlar a execução das atividades relativas à política de servidores ativos e inativos;

II - promover o treinamento e a capacitação de servidores do hospital;

III - apoiar, orientar e acompanhar os programas de estágios e treinamentos para o pessoal da área de saúde, desenvolvidos no âmbito do hospital; e

IV - coordenar e supervisionar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos do hospital, e os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho.

Art. 66. Ao Serviço de Administração de Pessoas, localizado no Hospital Federal de Ipanema e observadas as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde compete:

I - executar as atividades relativas à controle de lotação, frequência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;

II - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange a legislação de pessoal;

III - coordenar a execução das atividades de preparo e encaminhamento de matérias a serem publicadas em Diário Oficial da União e em Boletim de Serviço Eletrônico, relacionadas aos servidores em exercício no hospital; e

IV - manter o cadastro de dados funcionais e dos registros relativos aos servidores atualizados.

Art. 67. Ao Hospital Federal da Lagoa compete:

I - prestar serviços médicos-assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital; e

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 68. Ao Serviço de Gestão de Pessoas, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar as atividades relativas à política de servidores ativos e inativos;

II - promover o treinamento e a capacitação de servidores do hospital;

III - apoiar os programas de estágios e treinamentos para o pessoal da área de saúde, desenvolvidos no âmbito do hospital; e

IV - desenvolver e executar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos do hospital, e os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho.

Art. 69. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médicos-assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

VI - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da unidade; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 70. Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares; e

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar nas áreas de farmácia, serviço social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras.

Art. 71. Ao Serviço de Enfermagem, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar as atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes em tratamento hospitalar e ambulatorial;

II - executar as atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e na recuperação pós-anestésica;

III - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem;

IV - cumprir normas técnicas, rotinas e procedimentos de padronização de atividades de enfermagem, no âmbito do hospital;

V - preparar e distribuir materiais e equipamentos para as salas cirúrgicas e demais unidades do hospital;

VI - apoiar e interagir com as demais unidades organizacionais do hospital, objetivando o funcionamento adequado das unidades de internação, ambulatórios e centro cirúrgico;

VII - apoiar a realização de pesquisas e a produção de trabalhos científicos na área de enfermagem, em conjunto com as demais unidades;

VIII - executar os programas de estágios e treinamentos em sua área de atuação; e

IX - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos médicos hospitalares.

Art. 72. À Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - coordenar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados no hospital;

II - monitorar a execução das ações constantes no planejamento estratégico da unidade;

III - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

IV - promover e coordenar medidas que visem à melhoria da ambiência e segurança dos locais de trabalho;

V - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas;

VI - realizar avaliação de risco dos processos de trabalho da área administrativa para mitigar a incidência de impactos negativos; e

VII - fornecer ao Diretor e demais chefes os dados orçamentários e financeiros para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 73. Ao Serviço de Infraestrutura, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar e apoiar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;

II - desenvolver e executar as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

III - desenvolver e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art.74. Ao Serviço de Planejamento, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete executar as atividades relativas ao planejamento das ações do hospital e a elaboração de projetos e programas, bem como apurar e registrar os resultados obtidos durante o período de execução desses projetos e programas.

Art. 75. À Divisão de Suprimentos e Logística, localizada no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar e apoiar as atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;

II - apoiar a comissão de licitação bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - realizar as estimativas de preços dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados; e

IV - realizar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 76. Ao Serviço de Compras, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete realizar a aquisição dos materiais de consumo e permanente, bem como, realizar e apoiar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital.

Art. 77. À Divisão de Orçamento e Finanças, localizada no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar as atividades relativas a execução orçamentária e financeira, bem como apoiar na prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar e apoiar as atividades de programação e movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital; e

III - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 78. Ao Serviço de Almoxarifado Central, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - receber e conferir o material adquirido, doado ou cedido;

II - analisar as requisições de insumos, bem como promover a racionalização do armazenamento;

III - armazenar, distribuir e fiscalizar a entrega de material às unidades do hospital;

IV - executar os lançamentos de movimentação do estoque nos sistemas de informação da unidade;

V - efetuar o controle físico do estoque;

VI - efetuar a liquidação das notas fiscais nos sistemas de informação da unidade;

VII - elaborar o Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA; e

VIII - realizar os inventários cíclicos e anuais dos insumos armazenados.

Art. 79. Ao Hospital Federal do Andaraí compete:

I - prestar serviços médicos-assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital; e

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 80. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal do Andaraí compete:

I - controlar as atividades referentes à prestação de serviços médicos-assistenciais, em regime hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 81. Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, localizado no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - executar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares; e

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar nas áreas de farmácia, serviço social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras.

Art. 82. Ao Serviço de Assistência Farmacêutica, localizado no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades relativas à solicitação e acompanhamento do processo de compra, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de todos os medicamentos utilizados pelo hospital; e

II - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos farmacêuticos.

Art. 83. À Divisão Médica de Emergência, localizada no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência de médica de emergência;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento de emergência, prestando apoio técnico e administrativo;

III - providenciar a realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência; e

IV - prover os recursos para o remanejamento de pacientes para outras unidades de emergência, quando houver necessidade de complementação de diagnóstico ou tratamento.

Art. 84. À Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - coordenar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, material aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados no hospital;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho;

IV - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas unidades; e

V - fornecer ao Diretor e demais chefes os dados financeiros para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 85. Ao Serviço de Infraestrutura, localizado no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;

II - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

III - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 86. Ao Serviço de Controle e Contratos, localizado no Hospital Federal do Andaraí compete:

I - controlar e acompanhar os pleitos de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital; e

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios.

Art. 87. Ao Serviço de Administração de Pessoas, localizado no Hospital Federal do Andaraí e observadas as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, compete:

I - executar as atividades relativas à controle de lotação, frequência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;

II - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange a legislação de pessoal;

III - coordenar a execução das atividades de preparo e encaminhamento de matérias a serem publicadas em Diário Oficial da União e em Boletim de Serviço Eletrônico, relacionadas aos servidores em exercício no hospital; e

IV - manter o cadastro de dados funcionais e dos registros relativos aos servidores atualizados.

Art. 88. À Divisão de Suprimentos e Logística, localizada no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;

II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços; e

IV - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 89. Ao Serviço de Orçamento e Finanças, localizado no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no hospital;

III - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

IV - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital; e

V - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 90. Ao Serviço de Compras, localizado no Hospital Federal do Andaraí, compete supervisionar e controlar a aquisição dos materiais permanentes e insumos, bem como a contratação dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital.

Art. 91. Ao Hospital Federal Cardoso Fontes compete:

I - prestar serviços médico assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital;

III - fomentar atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde; e

IV - prover os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das diversas unidades organizacionais do Hospital.

Art. 92. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médicos-assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da unidade;

V - promover a integração entre os serviços que compõem a Rede de Atenção à Saúde do Rio de Janeiro - RJ; e

VI - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 93. Ao Serviço de Pacientes Externos, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - programar, supervisionar e controlar as atividades de prestação de serviços médicos-assistenciais a pacientes nas diversas especialidades do ambulatório;

II - promover a implantação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Regulação do SUS;

III - controlar os diversos encaminhamentos dos pacientes para exames laboratoriais, retornos, outros serviços de apoio terapêutico e internação no hospital;

IV - planejar e controlar a execução dos exames e consultas oferecidos pela Unidade às Centrais de Regulação Estadual e Municipal; e

V - executar as atividades de controle da documentação e dos prontuários dos pacientes de ambulatório.

Art. 94. À Divisão de Urgência e Emergência, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência de urgência e emergência;

II - apoiar o trabalho das equipes técnicas e administrativas na execução de suas atividades de acolhimento, avaliação, atendimento e encaminhamento;

III - providenciar a realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência;

IV - prover os recursos para o remanejamento de pacientes para outras unidades de emergência, quando houver necessidade de complementação de diagnóstico ou tratamento;

V - assegurar o acesso democrático aos serviços assistenciais oferecidos; e

VI - promover a integração entre as estruturas que compõem a Rede de Urgência e Emergência - RUE do Rio de Janeiro.

Art. 95. À Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados no hospital;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho; e

IV - apoiar a implantação e execução, dos programas e projetos institucionais de eficiência administrativa.

Art. 96. Ao Serviço de Infraestrutura, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;

II - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital;

III - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital; e

IV - elaborar e controlar a execução do Plano Diretor Hospitalar.

Art. 97. Ao Serviço de Controle e Contratos, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - controlar e acompanhar os pleitos de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital; e

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios.

Art. 98. Ao Serviço de Administração de Pessoas, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes e observadas as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, compete:

I - executar as atividades relativas à controle de lotação, frequência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;

II - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange a legislação de pessoal;

III - coordenar a execução das atividades de preparo e encaminhamento de matérias a serem publicadas em Diário Oficial da União e em Boletim de Serviço Eletrônico, relacionadas aos servidores em exercício no hospital;

IV - manter o cadastro de dados funcionais e dos registros relativos aos servidores atualizados;

V - planejar e dimensionar a força de trabalho;

VI - acompanhar os processos administrativos relacionados com o exercício profissional dos servidores e colaboradores, em seus aspectos disciplinares; e

VII - acompanhar o cumprimento dos serviços contratados junto a empresas privadas, na sua área de atuação.

Art. 99. À Divisão de Suprimentos e Logística, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais;

II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades; e

III - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 100. Ao Serviço de Orçamento e Finanças, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no hospital;

III - promover a execução dos princípios e diretrizes da gestão de custos;

IV - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital, sistematizar e disponibilizar as informações;

V - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital; e

VI - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 101. Ao Serviço de Compras, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar e controlar a compra dos materiais permanentes e de consumo, assim como providenciar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital;

II - instruir os interessados sobre a documentação necessária à inscrição no cadastro de fornecedores; e

III - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços, bem como estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços.

Art. 102. Ao Serviço de Hotelaria e Zeladoria, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - monitorar e supervisionar as atividades de suporte à estadia do paciente nas unidades de internação e de ambulatório, providenciando e suprimindo as áreas com recursos necessários ao funcionamento das respectivas unidades;

II - gerir as atividades de suporte e apoio operacional e administrativo para a realização das atividades finalísticas das unidades de internação e de ambulatório;

III - prover o hospital com serviços de apoio em geral e insumos especiais necessários ao funcionamento das respectivas unidades;

IV - controlar os serviços de velório e necrotério, os serviços de recepção, apoio administrativo, segurança, telefonia, transporte, zeladoria, roupa, expediente e protocolo;

V - programar as atividades da unidade e elaborar o planejamento dos equipamentos e dos materiais necessários ao desenvolvimento das ações; e

VI - acompanhar o cumprimento dos serviços contratados junto a empresas privadas, na sua área de atuação.

Art. 103. À Seção de Comunicação, Expediente e Protocolo, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - dirigir e executar as atividades de comunicação social interna e externa do hospital;

II - supervisionar e controlar o recebimento, classificação, registro e tramitação dos documentos e processos internos e externos da unidade;

III - receber, triar, instruir, classificar, registrar, tramitar, expedir, arquivar e conservar documentos, processos e correspondências;

IV - expedir correspondência, processos e demais documentos; e

V - gerenciar as atividades de reprodução de documentos.

Art. 104. À Seção de Roupas, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - controlar e executar as atividades relativas ao fornecimento de roupas e demais vestuários para atendimento às unidades de internação, centro cirúrgico e outras unidades do hospital que demandem os serviços da área;

II - controlar o uso dos recursos de vestuário na sua conservação, limpeza, distribuição, aquisição e descarte;

III - controlar o estoque, fornecimento e reposição do enxoval técnico-assistencial da Unidade; e

IV - gerenciar a força de trabalho de prestação os serviços prestados de roupa e lavanderia na Unidade.

Art. 105. À Seção de Manutenção, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:



I - controlar a execução das atividades de conservação e manutenção predial, obras, equipamentos e instalações nas diversas áreas do hospital;

II - executar e fiscalizar as atividades de manutenção predial preventiva e corretivamente predial, bem como dos sistemas de refrigeração, distribuição de energia elétrica proveniente da concessionária e sistema de geração e distribuição de energia elétrica de emergência;

III - executar e fiscalizar as atividades de manutenção da Usina de Oxigênio preventiva e corretivamente, bem como da rede de distribuição de outros gases de uso medicinal; e

IV - acompanhar o cumprimento dos serviços contratados junto a empresas privadas, na sua área de atuação.

Art. 106. Ao Hospital Federal dos Servidores do Estado compete:

I - prestar serviços médico assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital; e

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 107. À Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados no hospital;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa e técnica, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho; e

IV - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas.

Art. 108. À Divisão de Contratos e Licitação, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - controlar e acompanhar os pleitos de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital;

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios;

V - planejar, implementar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de licitação destinadas ao suprimento de bens, materiais, obras e serviços do hospital;

VI - processar e executar aquisições de material, bem como contratações de serviços por dispensa e inexigibilidade;

VII - monitorar, orientar e prestar apoio à Comissão Permanente de Licitação e aos Pregoeiros do hospital;

VIII - analisar os recursos referentes a editais e convites do hospital; e

IX - promover e acompanhar diligências nas licitações do hospital.

Art. 109. À Divisão de Infraestrutura, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;

II - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

III - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 110. À Divisão de Suprimentos e Logística, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;

II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços; e

IV - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 111. À Divisão de Orçamento e Finanças, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no hospital;

III - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital, sistematizar e disponibilizar as informações;

IV - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital; e

V - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 112. À Coordenação de Gestão de Pessoas, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado e observadas as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, compete:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à política de servidores ativos e inativos;

II - promover o treinamento e a capacitação de servidores do hospital;

III - apoiar, orientar e acompanhar os programas de estágios e treinamentos para o pessoal da área de saúde, desenvolvidos no âmbito do hospital; e

IV - coordenar e supervisionar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos do hospital, e os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho.

Art. 113. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - controlar as atividades referentes à prestação de serviços médico assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 114. Ao Serviço de Clínica Cirúrgica, localizado no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - executar as atividades relacionadas à assistência cirúrgica desenvolvida pelas diversas especialidades;

II - organizar os mapas de ocupação das salas de operação;

III - providenciar o atendimento anestesiológico aos pacientes, durante o pré, o trans e o pós-operatório;

IV - apoiar a Unidade de Terapia Intensiva nas ações de assistência ventilatória aos pacientes;

V - realizar avaliação clínica e dos resultados de exames diagnósticos e terapêuticos dos pacientes a serem submetidos a procedimentos cirúrgicos; e

VI - supervisionar e controlar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos nas unidades de internação cirúrgica e centro cirúrgico.

Art. 115. Ao Serviço de Pediatria, localizado no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete executar e promover a avaliação das atividades referentes à prestação de assistência pediátrica.

Art. 116. À Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - executar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares; e

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar nas áreas de farmácia, serviço social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras.

Art. 117. À Divisão Médico-Assistencial, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - controlar as atividades referentes à prestação de assistência médico-hospitalar, odontológica e farmacêutica, além de outras afins;

II - supervisionar o trabalho de equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica; e

IV - estabelecer normas e padrões para o controle e racionalização dos procedimentos da área.

Art. 118. À Divisão de Clínica Médica, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete controlar e prestar apoio em clínica médica às clínicas especializadas no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 119. À Coordenação de Enfermagem, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - controlar as atividades referentes à prestação de serviços de enfermagem, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de enfermagem nos atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 120. À Divisão de Enfermagem, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - executar as atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes em tratamento hospitalar e ambulatorial;

II - controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e na recuperação pós-anestésica;

III - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nos vários tipos de atividade;

IV - cumprir normas técnicas, rotinas e procedimentos de padronização de atividades de enfermagem, no âmbito do hospital;

V - preparar e distribuir materiais e equipamentos para as salas cirúrgicas e demais unidades do hospital;

VI - articular-se com as demais unidades organizacionais do hospital, objetivando o funcionamento adequado das unidades de internação, ambulatórios e centro cirúrgico;

VII - propor a realização de pesquisas e a produção de trabalhos científicos na área de enfermagem, em conjunto com as demais unidades;

VIII - executar os programas de estágios e treinamentos em sua área de atuação; e

IX - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos médicos hospitalares.

Art. 121. Ao Hospital Federal de Bonsucesso compete:

I - prestar serviços médico assistenciais aos pacientes que demandarem;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital; e

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 122. À Divisão de Gerência de Risco, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - desenvolver e estimular ações de Vigilância Sanitária Hospitalar, com o objetivo de auxiliar a seleção, o planejamento e a gerência dos produtos para saúde;

II - identificar, investigar e enviar notificações à ANVISA sobre eventos, incidentes, reações adversas ou queixa técnicas associadas aos medicamentos, sangue e hemoderivados, equipamentos e artigos de uso médico, reagentes para diagnóstico de uso in vitro e materiais para desinfecção e esterilização em ambiente hospitalar;

III - coordenar as ações requeridas em Tecnovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância e Vigilância de Saneantes de Uso Hospitalar;

IV - participar da formação, disseminação dos conhecimentos e atualização de recursos humanos em Tecnovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância e materiais para desinfecção e esterilização em ambiente hospitalar; e

V - coordenar a elaboração e a implantação de melhoria, previstas nos contratos de hospitais sentinelas.

Art. 123. À Coordenação de Planejamento, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete elaborar o planejamento das ações a serem executadas pelo Hospital, bem como acompanhar e avaliar os projetos e programas desenvolvidos.

Art. 124. À Divisão de Acompanhamento do Planejamento, localizada no do Hospital Federal de Bonsucesso, compete executar atividades relativas ao planejamento e acompanhar o andamento das ações dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital.

Art. 125. À Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes aos fluxos e comunicação da administração, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição de material e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados;

II - elaborar planos e programas de trabalho de ordem administrativa e técnica, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho;

IV - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas; e

V - fornecer ao Diretor e demais chefes os dados financeiros e de desempenho para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 126. À Divisão de Orçamento e Finanças, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no hospital;

III - dar suporte em ações de avaliação dos resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

IV - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital; e

V - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 127. À Divisão de Controle de Contratos, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - controlar e acompanhar a formação e execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital; e

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios.

Art. 128. À Divisão de Infraestrutura, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;

II - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

III - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 129. À Coordenação de Gestão de Pessoas, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso e observadas as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde compete:

I - planejar, organizar, dirigir e coordenar a execução das atividades relativas à política de servidores ativos e inativos;

II - promover o treinamento e a capacitação de servidores do hospital;

III - apoiar, orientar e acompanhar os programas de estágios e treinamentos para o pessoal da área de saúde, desenvolvidos no âmbito do hospital; e

IV - coordenar e supervisionar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos do hospital, e os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho.

Art. 130. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades referentes à prestação de serviços médico assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 131. Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, localizado no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares; e

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar nas áreas de farmácia, serviço social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras.

Art. 132. À Divisão Médico-Assistencial, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar, supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência médico-hospitalar, odontológica, farmacêutica, e áreas afins, no âmbito da assistência médica, que não estejam vinculadas a outros serviços ou coordenações;

II - supervisionar o trabalho de equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial;

III - apoiar a Coordenação, no planejamento, execução e proposição de estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica; e

IV - estabelecer normas e padrões para o controle e racionalização dos procedimentos da área.

Art. 133. À Divisão de Emergência, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar, supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência médica de emergência;

II - organizar e supervisionar o trabalho das equipes de atendimento de emergência, prestando apoio técnico e administrativo;

III - providenciar a realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência; e

IV - prover os recursos para o remanejamento de pacientes para outras unidades de emergência, quando houver necessidade de complementação de diagnóstico ou tratamento.

Art. 134. À Divisão da Saúde da Criança, da Mulher e do Adolescente, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar e coordenar as ações de atenção integral à saúde da criança, da mulher e do adolescente;

II - coordenar a adequação de normas e protocolos de Atenção à Saúde da Criança, da Mulher e do Adolescente junto ao hospital;

III - identificar necessidades e propiciar condições para a capacitação dos profissionais de saúde, com base nos indicadores monitorados das ações de saúde da criança, da mulher e do adolescente;

IV - integrar as demais unidades do hospital para monitorar e avaliar o desempenho dos indicadores das ações de saúde da criança, da mulher e do adolescente, visando sua melhoria, bem como utilizá-los como subsídios para o planejamento de políticas; e

V - gerenciar, implantar, implementar e assessorar o hospital nos Sistemas de Informação, relacionados ao campo de atuação da unidade, para consolidação dos bancos de dados em saúde.

Art. 135. À Divisão de Farmácia, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar e supervisionar as atividades relativas à solicitação e acompanhamento do processo de compra, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de todos os medicamentos utilizados pelo hospital; e

II - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos farmacêuticos.

Art. 136. À Coordenação de Enfermagem, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar, controlar, supervisionar e executar as atividades referentes à prestação de serviços de enfermagem, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de enfermagem nos atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área;

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital;

VI - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nos vários tipos de atividade;

VII - supervisionar, controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e na recuperação pós-anestésica;

VIII - preparar e distribuir materiais e equipamentos para as salas cirúrgicas e demais unidades do hospital; e

IX - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos médicos hospitalares.

Art. 137. Ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das neoplasias malignas e das afecções correlatas;

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de cancerologia;

IV - coordenar, programar e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cancerologia; e

V - prestar serviços médico-assistenciais aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 138. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Diretor-Geral do INCA na resposta às demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes à área de atuação do Instituto;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes ao INCA;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Diretor-Geral do INCA providenciar e acompanhar sua publicação;

V - coordenar as ações de comunicação do INCA, em articulação com o Serviço de Comunicação Social;

VI - acompanhar cronogramas de obras, reformas e aquisições de material em geral, no âmbito do INCA;

VII - coordenar e supervisionar a movimentação dos recursos orçamentários relativos à concessão de passagens e diárias, no âmbito do INCA; e

VIII - monitorar as ações de cooperação internacional, desenvolvimento institucional, gestão pública, ouvidoria e tecnologia da informação, verificando seu alinhamento às políticas institucionais definidas e propondo ajustes.

Art. 139. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete do INCA;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do INCA;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do INCA;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente do Gabinete do INCA;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do INCA;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete do INCA, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do INCA; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do INCA.

Art. 140. Ao Serviço de Comunicação Social compete:

I - planejar, normatizar, orientar e controlar as atividades de comunicação social do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA em alinhamento às orientações da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - formular e implementar a política de comunicação social do INCA, bem como prover os meios necessários para sua execução;

III - elaborar o plano anual de comunicação do INCA;

IV - definir normas e padrões para a divulgação de informações do INCA na Internet e na Intranet, assim como nos demais veículos de comunicação interna e externa que integrem o plano de comunicação do Instituto;

V - criar e gerenciar veículos de divulgação das ações do INCA e canais dirigidos aos públicos interno e externo;

VI - planejar e executar campanhas e ações de divulgação e mobilização social para as ações de saúde referentes ao escopo de atuação do INCA;

VII - executar as ações de comunicação do INCA direcionadas à imprensa;

VIII - promover a articulação do INCA com instituições responsáveis pela captação, produção e difusão de notícias;

IX - supervisionar a produção editorial e gráfica de materiais de comunicação institucional, exceto os de divulgação técnica e científica;

X - promover a interlocução com as áreas técnicas do Instituto para assessorar tecnicamente no planejamento, no gerenciamento e na execução de eventos e de outras ações de promoção de saúde referentes às datas institucionais comemoradas pelo Instituto;

XI - elaborar propostas e pareceres técnicos, justificando ações de promoção e eventos que tenham a anuência do INCA;

XII - monitorar a observância das normas do Cerimonial Público nos eventos internos do INCA em que compareça o seu diretor-geral, conforme legislação vigente;

XIII - solicitar, às áreas técnicas, material para subsidiar a participação do Diretor-Geral do INCA em eventos internos e externos e atendimento a demandas da imprensa;

XIV - acompanhar e promover a imagem institucional do INCA, estimulando a transparência com a sociedade;

XV - adotar medidas visando à preservação da imagem institucional do INCA; e

XVI - estimular a produção científica na área de comunicação social relacionada à prevenção e controle de câncer.

Art. 141. Ao Serviço de Apoio Administrativo, localizado no Distrito Federal, compete:

I - executar atividades de apoio administrativo à Direção-Geral do INCA quando das suas participações em reuniões técnicas ou eventos realizados na sede do Ministério da Saúde;

II - participar e colaborar na realização de eventos relacionados a temas de interesse da Direção-Geral do INCA;

III - propor iniciativas de desenvolvimento e articulação institucional;

IV - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do INCA/DF;

V - acompanhar o andamento de projetos de interesse do INCA em tramitação no Ministério da Saúde ou em outros órgãos e entidades;

VI - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do INCA/DF; e

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do INCA/DF.

Art. 142. Ao Serviço de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar e supervisionar as atividades de desenvolvimento de sistemas e assegurar a implantação e manutenção dos recursos tecnológicos da informação; e

II - realizar atividades de desenvolvimento de sistemas e de suporte técnico em informática para as unidades do INCA em consonância com as diretrizes técnicas do Departamento de Informática do SUS.

Art. 143. Ao Serviço de Controle Interno e Gestão da Qualidade compete:

I - implementar e acompanhar melhorias no processo de gestão da qualidade e de controle interno;

II - providenciar o atendimento de demandas originárias de órgãos de controle externo;

III - propor ações de correção a partir da identificação de inconformidade apresentada em relatório de gestão interno e externo;

IV - acompanhar a execução do plano de providências dos órgãos de controle;

V - promover a gestão da qualidade e segurança no Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA;

VI - supervisionar e executar as atividades de elaboração de fluxos e procedimentos para a manutenção da qualidade; e

VII - desenvolver e revisar diretrizes e normas institucionais utilizando ferramentas da qualidade.

Art. 144. À Divisão de Planejamento compete:

I - elaborar e implementar o planejamento institucional, bem como projetos, planos e programas, desenvolvendo e utilizando instrumentos de planejamento e de avaliação;

II - apoiar a Direção-Geral na operacionalização das instâncias que compõem o Modelo de Gestão Institucional;

III - analisar as políticas governamentais das áreas de saúde, ciência e tecnologia para consolidar e acompanhar as ações estratégicas do INCA;

IV - orientar e supervisionar o planejamento e a execução de projetos do INCA, seus indicadores, custos e tendências de mercado;

V - prestar assessoria técnica às unidades do Instituto, quanto a métodos de planejamento e avaliação de projetos;

VI - desenvolver e manter atualizada a estrutura dos centros de custos do INCA; e

VII - elaborar estudos, relatórios, análises demonstrativas, estatísticas e gráficos sobre as atividades desenvolvidas em sua área de atuação.

Art. 145. À Coordenação de Administração Geral compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio administrativo operacional, engenharia clínica, engenharia e infraestrutura, suprimentos, contratos e convênios, patrimônio, orçamento e finanças;

II - participar da elaboração do planejamento organizacional, de seu desenvolvimento e da proposição de estratégias;



III - orientar o desenvolvimento, a implantação, o aperfeiçoamento e a otimização de projetos e processos, programas e políticas de gestão de recursos financeiros e materiais;

IV - promover estudos sobre o uso racional de recursos financeiros; e

V - realizar controle do desempenho organizacional.

Art. 146. Ao Serviço de Apoio às Licitações compete apoiar a execução, junto com a equipe de pregoeiros, dos certames licitatórios e elaborar editais de licitação.

Art. 147. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Operacional compete orientar, supervisionar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços administrativos e técnico-operacionais que dão suporte às rotinas do Instituto.

Art. 148. Ao Serviço de Engenharia Clínica compete fiscalizar, monitorar e providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e eletroeletrônicos que compõem o acervo tecnológico em saúde do INCA, bem como gerenciar e fiscalizar os serviços de engenharia clínica.

Art. 149. À Divisão Orçamentária e Financeira compete:

I - executar e controlar o orçamento, efetuar a gestão financeira e assegurar a conformidade documental do INCA; e

II - planejar, coordenar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual e acompanhar a execução físico-financeira do INCA.

Art. 150. À Divisão de Suprimentos compete:

I - acompanhar e monitorar o cumprimento das ordens de fornecimento e entrega de insumos;

II - acompanhar e controlar as aquisições internas e o uso racional de insumos no INCA; e

III - gerenciar de forma estratégica os processos de aquisição em consonância com o orçamento.

Art. 151. Ao Serviço Central de Abastecimento compete:

I - analisar as requisições de materiais administrativos e hospitalares;

II - distribuir e fiscalizar a entrega dos materiais administrativos e hospitalares do INCA;

III - receber e conferir os materiais administrativos e hospitalares adquiridos, cedidos ou doados;

IV - zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado;

V - analisar e propor a alienação, doação ou cessão de material inservível ou fora de uso; e

VI - subsidiar a elaboração do calendário de compras de materiais administrativos e hospitalares.

Art. 152. Ao Serviço de Compras compete Realizar a aquisição de bens de consumo e permanentes, bem como efetuar a contratação dos serviços necessários ao INCA.

Art. 153. Ao Serviço de Patrimônio compete receber, conferir, distribuir e controlar os bens móveis e imóveis do Instituto.

Art. 154. À Divisão de Engenharia e Infraestrutura compete planejar, gerenciar e supervisionar as atividades de obras, reformas das instalações e manutenção predial.

Art. 155. À Seção de Manutenção Predial compete supervisionar, controlar e executar a manutenção predial, bem como acompanhar a execução dos serviços realizados por prestadores de serviços, segundo as normas técnicas vigentes.

Art. 156. Ao Serviço de Obras e Instalações compete:

I - controlar e executar a manutenção predial, projetos, obras e reformas das instalações nas unidades do INCA; e

II - fiscalizar a execução dos serviços realizados por prestadores de serviços na área de engenharia e infraestrutura.

Art. 157. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades relacionadas à gestão do trabalho, desenvolvimento de pessoas e saúde do trabalhador observando as orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde;

II - planejar e monitorar a execução de políticas internas relacionadas à gestão do trabalho, ao desenvolvimento de pessoas e à saúde do trabalhador;

III - planejar e monitorar estratégias para implementação do modelo de gestão por competências; e

IV - apoiar a mesa de negociação local.

Art. 158. À Divisão de Administração de Pessoal compete:

I - desenvolver e propor inovações à execução das atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento de pessoal, à concessão de benefícios, controle de frequência, à manutenção do cadastro funcional e à legislação que rege o serviço público na área de gestão de pessoas;

II - elaborar relatórios gerenciais e propor o desenvolvimento de ferramentas em sua área de atuação;

III - acompanhar a execução dos processos relativos à concessão de aposentadoria e pensão; e

IV - acompanhar a execução dos processos relativos à movimentação externa de pessoal.

Art. 159. Ao Serviço de Processamento de Folha de Pagamento compete:

I - desenvolver, executar e propor melhorias às atividades relativas ao processamento da folha de pagamento e demais providências financeiras de pessoal;

II - organizar e manter os registros financeiros individuais atualizados; e

III - realizar os procedimentos necessários à efetivação de pagamentos de exercícios anteriores.

Art. 160. Ao Serviço de Benefícios, Controle de Frequência e Cadastro Funcional compete:

I - desenvolver e propor inovações internas para a execução das ações relativas à concessão de benefícios de acordo com os direitos dos servidores previstos na legislação;

II - implantar e acompanhar o sistema de controle de frequência eletrônico;

III - gerir e manter o assentamento funcional digital dos servidores; e

IV - manter atualizado o cadastro funcional no Sistema Integrado de Administração de Pessoal.

Art. 161. À Divisão de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - desenvolver e executar as atividades de recrutamento e seleção de servidores, estagiários, temporários e bolsistas, estes em parceria com a Coordenação de Pesquisa;

II - coordenar e monitorar a realização das avaliações de desempenho para fins de progressão, gratificação, estágio probatório e ações de capacitação;

III - desenvolver e executar o Plano de Educação dos servidores em consonância com as diretrizes de Educação Permanente do Ministério da Saúde;

IV - gerir o quadro interno de alocação da força de trabalho em articulação com a Divisão de Administração;

V - realizar ações integradas com a Coordenação de Ensino pertinentes ao desenvolvimento de pessoal; e

VI - desenvolver estudos e pesquisas relativos ao dimensionamento de pessoal e mapeamento de competências, bem como promover ações para a retenção de capital humano.

Art. 162. À Divisão de Saúde do Trabalhador compete:

I - propor, desenvolver e executar programas de prevenção de doenças profissionais e de promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

II - desenvolver e executar atividades e ações de promoção e vigilância na área de saúde do trabalhador; e

III - realizar perícias de saúde.

Art. 163. À Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho compete:

I - executar as atividades necessárias à aplicação das normas de segurança do trabalho e meio ambientes;

II - executar atividades de gerenciamento de riscos para a saúde do trabalhador; e

III - realizar campanhas e programas para a prevenção de acidentes de trabalho.

Art. 164. À Coordenação de Pesquisa compete:

I - fomentar o desenvolvimento de pesquisa básica, translacional, clínica e epidemiológica no campo da oncologia e afecções correlatas contribuindo para o controle do câncer;

II - planejar, coordenar a captação e alocação de recursos financeiros; e

III - coordenar laboratórios multiusuários do Banco Nacional de Tumores.

Art. 165. À Divisão de Pesquisa Clínica e Desenvolvimento Tecnológico compete programar, supervisionar e desenvolver pesquisa e ensaios clínicos no campo da oncologia e afecções correlatas, contribuindo para o controle do câncer.

Art. 166. À Divisão de Pesquisa Experimental e Translacional compete programar, supervisionar e desenvolver pesquisas básicas e aplicadas no campo da oncologia e afecções correlatas, contribuindo para o controle do câncer.

Art. 167. À Divisão de Pesquisa Populacional compete programar, supervisionar e desenvolver pesquisa na área de epidemiologia e estudo de custo-efetividade no campo da oncologia e afecções correlatas, contribuindo para o controle do câncer.

Art. 168. À Coordenação de Ensino compete:

I - planejar, coordenar e dirigir a implementação e a avaliação dos programas de ensino nas áreas Stricto Sensu, Lato Sensu e técnico, no âmbito do INCA;

II - promover e avaliar eventos científicos de interesse do INCA;

III - manter o Sistema Integrado de Bibliotecas e Informação do INCA; e

IV - coordenar a produção de conteúdo educativo para os programas de ensino e eventos científicos de interesse do INCA.

Art. 169. À Divisão de Ensino Stricto Sensu compete planejar, supervisionar e desenvolver programas de ensino stricto sensu no campo da oncologia e afecções correlatas.

Art. 170. À Divisão de Ensino Lato Sensu e Técnico compete planejar, supervisionar e desenvolver programas de ensino lato sensu e técnico no campo da oncologia e afecções correlatas.

Art. 171. Ao Serviço de Educação e Informação Técnico-Científica compete planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relativas ao ensino à distância, informação e divulgação técnico-científica para:

I - desenvolver os programas de educação à distância do INCA;

II - coordenar o Sistema Integrado de Bibliotecas e coordenar as atividades da Biblioteca Central;

III - garantir a observância à Política Editorial do Ministério da Saúde em todos os materiais educativos e técnico-científicos produzidos no âmbito do Instituto;

IV - exercer a Secretaria Executiva do Comitê Editorial do INCA;

V - apoiar a elaboração, editoração e produção de materiais de informação técnico-científica produzidas; e

VI - divulgar os trabalhos técnico-científicos produzidos no âmbito do Instituto.

Art. 172. Ao Serviço de Gestão Acadêmica compete supervisionar, controlar e executar as atividades administrativas relativas aos programas de ensino, seus usuários e estrutura física e tecnológica.

Art. 173. À Coordenação de Prevenção e Vigilância compete:

I - planejar, coordenar, fomentar e dirigir a implementação e o desenvolvimento de programas nacionais de prevenção, controle, detecção precoce e vigilância de câncer e de seus fatores de risco, agregando o controle do tabagismo, a promoção de práticas alimentares saudáveis e a prevenção e vigilância da exposição a agentes cancerígenos relacionados ao trabalho e ao ambiente;

II - prestar assessoria técnica às secretarias de saúde de estados e municípios e grupos profissionais, no âmbito da prevenção, detecção precoce e vigilância câncer;

III - planejar, supervisionar, gerenciar e executar as atividades referentes à gestão da divulgação na Biblioteca Virtual em Saúde - BVS dos trabalhos técnico-científicos sobre prevenção, detecção precoce e vigilância do câncer;

IV - contribuir com a secretaria executiva do Comitê Editorial do INCA no processo de edição das publicações técnico-científicas produzidas, no que diz respeito à prevenção, detecção precoce e vigilância do câncer; e

V - apoiar os programas e projetos de prevenção, detecção precoce e vigilância de câncer no planejamento e na execução de atividades administrativas, técnico-operacionais e logísticas.

Art. 174. À Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Rede compete:

I - produzir e disseminar conhecimento técnico-científico sobre detecção precoce do câncer;

II - assessorar a organização da rede de atenção à saúde para o controle do câncer por meio da participação na formulação de políticas públicas e normas técnicas;

III - prestar apoio técnico a estados e municípios na gestão das ações de detecção precoce do câncer e apoio à organização de rede de atenção às pessoas com doenças crônicas;

IV - promover estratégias de atualização e capacitação de profissionais de saúde no que se refere à detecção precoce e apoio à organização de rede de atenção às pessoas com doenças crônicas;

V - elaborar material de informação e comunicação, apoiar ações de mobilização social referentes à detecção precoce do câncer; e

VI - desenvolver e avaliar programas voltados para ações de controle de qualidade das radiações ionizantes, em especial na radioterapia e na mamografia.

Art. 175. À Divisão de Vigilância e Análise de Situação compete:

I - capacitar, atualizar e treinar recursos humanos que atuam nos Registros de Câncer, na área de vigilância e controle de câncer;

II - realizar supervisão técnica para o aperfeiçoamento dos recursos humanos que atuam na área de Vigilância e Registros de Câncer, no âmbito das secretarias estaduais e municipais de saúde e em unidades e centros habilitados para alta complexidade em oncologia;

III - executar supervisão técnica, em parceria com as secretarias estaduais e municipais de saúde, para avaliação do funcionamento dos Registros de Câncer;

IV - planejar, promover e executar, de forma integrada e descentralizada, em âmbito nacional, as ações de vigilância epidemiológica da ocorrência do câncer, através da implementação dos registros de câncer, hospitalar e populacional, e da análise da situação de morbimortalidade de câncer;

V - apoiar a formulação da política nacional de câncer, o planejamento em saúde na área da oncologia, a avaliação da qualidade da assistência prestada aos pacientes com câncer, o planejamento e desempenho dos programas de controle de câncer e subsidiar a elaboração de trabalhos científicos;

VI - constituir, organizar, validar e disponibilizar bases de dados sobre incidência do câncer e bases de dados consolidadas, em nível nacional, sobre a ocorrência de câncer;

VII - desenvolver, manter e atualizar os sistemas informatizados para utilização nos Registros de Câncer e o Atlas de Mortalidade por Câncer online; e

VIII - acompanhar, analisar e divulgar informações sobre a incidência e mortalidade por câncer na população e a qualidade da assistência prestada aos pacientes com câncer, no Brasil.

Art. 176. À Divisão de Controle do Tabagismo e de Outros Fatores de Risco compete:

I - organizar e articular a implementação da Política Nacional de Controle do Tabagismo no SUS através da descentralização das ações educativas, nas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

II - articular os componentes da Rede de Tratamento do Tabagismo no SUS e a descentralização das ações de promoção da cessação do tabagismo, por meio das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

III - articular a ampliação das ações de prevenção e de cessação do tabagismo com atenção especial aos grupos mais vulneráveis;

IV - incentivar, fortalecer e articular as ações de promoção da saúde, prevenção do tabagismo e outros fatores de risco de câncer junto à população escolar por meio de parcerias entre o Ministério da Saúde e demais Órgãos e programas do Governo Federal;

V - incentivar e apoiar estudos e pesquisas quantitativas e qualitativas a fim de direcionar as ações da Política Nacional de Controle do Tabagismo; e

VI - produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações técnico-científicas sobre agentes cancerígenos relacionados ao ambiente e ao trabalho e sobre a relação entre alimentação, nutrição e câncer, contribuindo para o seu controle.

Art. 177. À Coordenação de Assistência compete:

I - planejar e coordenar as políticas, as estratégias de atuação e a alocação e remanejamento de recursos tecnológicos e de profissionais, no âmbito das unidades assistenciais do Instituto;

II - coordenar as atividades de regulação e normas técnicas para autorização controle e avaliação da oncologia no SUS;

III - coordenar as atividades relativas às ações para o tratamento da dependência à nicotina para pacientes ambulatoriais e internados nas unidades do INCA, para servidores que desejarem parar de fumar e para seus familiares que residem no mesmo domicílio; e

IV - planejar e monitorar as atividades assistenciais e desenvolver indicadores qualitativos e quantitativos dos macroprocessos.

Art. 178. Ao Serviço de Hemoterapia compete captar, estocar e processar sangue de doadores voluntários e prestar assistência em hemoterapia e no controle de doenças transmissíveis pelo sangue e hemoderivados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas matriculados em todas as unidades do INCA.

Art. 179. À Divisão de Anatomia Patológica compete planejar e supervisionar a execução de atividades relativas à emissão de diagnósticos anatomopatológicos das lesões tumorais e atividades de ensino e formação de pessoal específico neste ramo do conhecimento médico.

Art. 180. À Seção de Diagnóstico Clínico-Morfológico compete:

I - executar atividades relativas à emissão de diagnósticos anatomopatológicos das lesões tumorais; e

II - executar as atividades de padronizações das rotinas laboratoriais, definição de nomenclaturas e procedimentos patológicos, e avaliação dos parâmetros de controle de qualidade no exercício da patologia nas unidades assistenciais do INCA.

Art. 181. À Seção Integrada de Tecnologia em Citopatologia compete:

I - controlar e executar exames citopatológicos e anatomopatológicos em apoio às secretarias municipais de saúde no Rio de Janeiro, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama, do Ministério da Saúde;

II - executar as atividades de controle de qualidade dos exames citopatológicos para a rede de laboratórios habilitados pelo SUS para o programa de prevenção de câncer do colo do útero; e

III - servir como laboratório experimental para as modificações da conduta laboratorial do Programa Nacional de Prevenção e Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama, do Ministério da Saúde.

Art. 182. Ao Serviço de Farmácia Clínica compete planejar e supervisionar as atividades de assistência farmacêutica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas, em todas as unidades assistenciais do INCA.

Art. 183. Ao Hospital do Câncer - Unidade I compete:

I - planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - prestar assistência oncológica aos pacientes da unidade;

III - propor e executar ações que proporcionem programação de ensino e pesquisa para o pessoal de Saúde lotado na unidade;

IV - monitorar as condições sanitárias de conforto e segurança para os pacientes e para os funcionários das Unidades; e

V - desenvolver o atendimento médico e técnico especializado em regime ambulatorial, de internações, diagnóstico e de apoio.

Art. 184. À Seção de Controle de Infecção, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - diagnosticar, prevenir e tratar as infecções hospitalares, aprimorando as ações dos profissionais da saúde dos diversos setores assistenciais clínicos e cirúrgicos do INCA; e

II - analisar os microrganismos identificados em casos de infecção hospitalar e sua cadeia epidemiológica, reconhecer e controlar seus mecanismos de resistência aos antibióticos e germicidas.

Art. 185. À Divisão de Administração Hospitalar, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - realizar as atividades de apoio administrativo e operacional relativos ao funcionamento do hospital;

II - promover aquisição de material, bem como autorizar prestações de serviços por terceiros, de acordo com as normas vigentes;

III - assessorar a Direção da unidade nos assuntos técnicos, administrativos e disciplinares pertinentes às Divisões responsáveis;

IV - planejar e realizar das requisições dos materiais de consumo, permanente e medicamentos; e

V - organizar e manter sistemas de registros e relatórios técnicos e administrativos.

Art. 186. À Divisão Cirúrgica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de intervenções cirúrgicas e procedimentos associados de suas unidades subordinadas, no caso dos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de cirurgias;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão;

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração; e

VI - prestar assistência em estomatoterapia, odontologia e próteses a pacientes com neoplasias maligna e afecções correlatas submetidos a tratamentos cirúrgicos e clínicos.

Art. 187. À Seção de Urologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia urológica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 188. À Seção de Cirurgia Abdômino-Pélvica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia abdômino-pélvica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 189. À Seção de Cirurgia Oncológica Pediátrica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia oncológica pediátrica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 190. À Seção de Tórax, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia de tórax a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 191. À Seção de Neurocirurgia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia do sistema neurológico a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 192. À Seção de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia de cabeça e pescoço a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 193. À Seção de Cirurgia Plástica e Reparadora, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia plástica e reparadora a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas matriculados nas unidades hospitalares do Instituto.

Art. 194. À Seção de Centro Cirúrgico, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prover os recursos materiais e humanos para a realização dos procedimentos cirúrgicos e divulgar o seu agendamento.

Art. 195. Ao Serviço de Anestesiologia, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - controlar e prestar assistência em anestesiologia a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas, submetidos a procedimentos cirúrgicos; e

II - realizar atendimento especializado para o controle da dor.

Art. 196. À Divisão Técnico-Assistencial, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de apoio terapêutico, exercidas pelos profissionais de saúde aos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 197. À Seção de Farmácia Hospitalar, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência farmacêutica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 198. À Seção de Nutrição e Dietética, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência nutricional a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 199. À Seção de Reabilitação, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e realizar atividades de reabilitação fisioterapêutica, estomatoterapêutica e fonoterapêutica e outras dirigidas a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas, submetidos a procedimentos cirúrgicos e clínicos no INCA.

Art. 200. À Seção de Psicologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência psicológica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 201. À Seção de Serviço Social, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência em serviço social a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 202. À Divisão Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de assistência clínica especializada e procedimentos associados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 203. À Seção de Oncologia Pediátrica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência clínica especializada e procedimentos associados em oncologia pediátrica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 204. À Seção de Dermatologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência em dermatologia a pacientes com neoplasias malignas da pele e afecções correlatas.

Art. 205. À Seção de Clínica Médica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar apoio em clínica médica no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 206. À Seção de Hematologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - controlar e prestar assistência clínica especializada e procedimentos associados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas do sistema hematopoiético; e

II - prestar apoio na avaliação especializada, clínica, diagnóstica e terapêutica, nos casos de pacientes com manifestações hematológicas de neoplasias malignas não hematopoiéticas matriculados em todas as unidades assistenciais do INCA.

Art. 207. À Seção de Oncologia Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência clínica especializada e procedimentos associados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 208. À Seção de Física Médica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete realizar atividades relacionadas à física médica no cuidado oncológico, a programação da radioterapia e as atividades de radioproteção e dosimetria no Instituto.

Art. 209. À Seção de Pronto Atendimento, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência de pronto atendimento interno a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas matriculados no INCA que requeiram acompanhamento clínico ou cirúrgico imediato.

Art. 210. Ao Serviço de Radioterapia, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência radioterápica a pacientes com neoplasias malignas.

Art. 211. Ao Serviço de Terapia Intensiva, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I compete controlar e prestar assistência em terapia intensiva a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas em estado crítico, que requeiram acompanhamento ininterrupto ou cuidados intensivos no pós-operatório.

Art. 212. À Divisão de Diagnóstico, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de assistência diagnóstica complementar a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 213. Ao Serviço de Medicina Nuclear, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e executar os exames em medicina nuclear para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas e para o acompanhamento de pacientes matriculados nas unidades do INCA.

Art. 214. À Seção de Endoscopia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e executar os exames diagnósticos e terapêuticos de endoscopia em pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas e para o acompanhamento dos pacientes tratados.

Art. 215. Ao Serviço de Patologia Clínica, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e executar os exames de patologia clínica de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 216. Ao Serviço de Diagnóstico por Imagem, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete supervisionar, controlar e executar os exames de imagem para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas e para o acompanhamento dos pacientes matriculados nas unidades do INCA.

Art. 217. À Divisão de Enfermagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - planejar, supervisionar e controlar a execução das atividades de assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 218. Ao Serviço de Enfermagem em Centro Cirúrgico, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e na recuperação pós anestésica.

Art. 219. Ao Serviço de Enfermagem em Procedimentos Externos, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas sob tratamento quimioterápicos e radioterápicos em regime ambulatorial.



Art. 220. Ao Serviço de Enfermagem Hospitalar, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes com neoplasia malignas e afecções correlatas sob tratamento hospitalar nas áreas de oncologia cirúrgica, terapia intensiva, oncologia clínica, oncologia pediátrica, hematologia e radioterapia.

Art. 221. Ao Hospital do Câncer - Unidade II compete:

I - planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - prestar assistência médica oncológica aos pacientes da Unidade;

III - propor e executar ações que proporcionem programação de ensino e pesquisa para o pessoal de Saúde lotado na unidade;

IV - monitorar as condições sanitárias de conforto e segurança para os pacientes e para os funcionários das Unidades; e

V - desenvolver o atendimento médico e técnico especializado em regime ambulatorial, de internações, diagnóstico e de apoio.

Art. 222. Ao Serviço de Administração Hospitalar, localizado no Hospital do Câncer - Unidade II, compete:

I - realizar as de atividades de apoio administrativo e operacional relativos ao funcionamento do hospital;

II - promover aquisição de material, bem como autorizar prestações de serviços por terceiros, de acordo com as normas vigentes;

III - assessorar a Direção da unidade nos assuntos técnicos, administrativos e disciplinares pertinentes às Divisões responsáveis;

IV - planejar e realizar das requisições dos materiais de consumo, permanente e medicamentos; e

V - organizar e manter sistemas de registros e relatórios técnicos e administrativos.

Art. 223. À Divisão Médica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de assistência médica, de intervenções cirúrgicas e procedimentos associados, dirigidos a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 224. À Seção de Oncologia Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência clínica especializada e procedimentos associados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 225. À Seção de Patologia Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e executar os exames de patologia clínica de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 226. À Seção de Diagnóstico por Imagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete supervisionar, controlar e executar os exames de imagem para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas e para o acompanhamento dos pacientes.

Art. 227. À Seção de Endoscopia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e executar os exames de endoscopia em pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas para o diagnóstico e acompanhamento dos pacientes tratados.

Art. 228. À Seção de Tecido Ósseo e Conectivo, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência especializada em cirurgia de tecido ósseo e conectivo a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 229. À Seção de Anestesiologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência em anestesiologia a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Art. 230. À Seção de Terapia Intensiva, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência em terapia intensiva a pacientes com neoplasia malignas e afecções correlatas que estejam em estado crítico e requeiram acompanhamento ininterrupto ou cuidados intensivos no pós-operatório.

Art. 231. À Seção de Ginecologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência especializada em cirurgia ginecológica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 232. À Divisão Técnico-Assistencial, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de apoio terapêutico, exercidas pelos profissionais de saúde aos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 233. À Seção de Serviço Social, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência em serviço social a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 234. À Seção de Nutrição e Dietética, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência nutricional a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 235. À Divisão de Enfermagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete:

I - planejar, supervisionar e controlar a execução das atividades de assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 236. Ao Hospital do Câncer - Unidade III compete:

I - planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - prestar assistência médica oncológica aos pacientes da unidade;

III - propor e executar ações que proporcionem programação de ensino e pesquisa para o pessoal de Saúde lotado na unidade;

IV - monitorar as condições sanitárias de conforto e segurança para os pacientes e para os funcionários das Unidades; e

V - desenvolver o atendimento médico e técnico especializado em regime ambulatorial, de internações, diagnóstico e de apoio.

Art. 237. Ao Serviço de Administração Hospitalar, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete:

I - realizar as de atividades de apoio administrativo e operacional relativos ao funcionamento do hospital;

II - promover aquisição de material, bem como autorizar prestações de serviços por terceiros, de acordo com as normas vigentes;

III - assessorar a Direção da unidade nos assuntos técnicos, administrativos e disciplinares pertinentes às Divisões responsáveis;

IV - planejar e realizar das requisições dos materiais de consumo, permanente e medicamentos; e

V - organizar e manter sistemas de registros e relatórios técnicos e administrativos.

Art. 238. À Divisão Médica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de assistência clínica, de intervenções cirúrgicas e procedimentos associados, dirigidos a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de cirurgias;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 239. Ao Serviço de Radioterapia, localizado no Hospital do Câncer - Unidade III, compete prestar assistência radioterápica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 240. À Seção de Oncologia Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e prestar assistência clínica especializada e procedimentos associados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 241. À Seção de Anestesiologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e prestar assistência em anestesiologia a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Art. 242. À Seção de Mastologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e prestar assistência especializada em cirurgia a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 243. À Divisão Técnico-Assistencial, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de apoio terapêutico, exercidas pelos profissionais de saúde aos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 244. À Seção de Patologia Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e executar os exames de patologia clínica de paciente com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 245. À Seção de Diagnóstico por Imagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete supervisionar, controlar e executar os exames de imagem para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas e para o acompanhamento dos pacientes.

Art. 246. À Seção de Serviço Social, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e prestar assistência em serviço social a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 247. À Seção de Nutrição e Dietética, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e prestar assistência nutricional a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 248. À Divisão de Enfermagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete:

I - planejar, supervisionar e controlar a execução das atividades de assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 249. Ao Hospital do Câncer - Unidade IV compete:

I - planejar, coordenar e dirigir a execução das atividades de assistência multiprofissional especializada a pacientes considerados fora de possibilidade terapêutica antineoplásica;

II - prestar assistência médica aos pacientes da unidade;

III - propor e executar ações que proporcionem programação de ensino e pesquisa para o pessoal de Saúde lotado na unidade;

IV - monitorar as condições sanitárias de conforto e segurança para os pacientes e para os funcionários das Unidades; e

V - desenvolver o atendimento médico e técnico especializado em cuidados paliativos, de internações, de diagnóstico e de apoio.

Art. 250. Ao Serviço de Administração Hospitalar, localizado no Hospital do Câncer - Unidade IV, compete:

I - realizar atividades de apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento do unidade;

II - promover aquisição de material, bem como autorizar prestações de serviços por terceiros, de acordo com as normas vigentes;

III - assessorar a Direção da unidade nos assuntos técnicos, administrativos e disciplinares pertinentes às Divisões responsáveis;

IV - planejar e realizar das requisições dos materiais de consumo, permanente e medicamentos; e

V - organizar e manter sistemas de registros e relatórios técnicos e administrativos.

Art. 251. Ao Serviço Médico, localizado no Hospital do Câncer - Unidade IV, compete controlar e prestar atendimento e acompanhamento médico aos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas considerados fora de possibilidade terapêutica antineoplásica e que se encontram sob cuidados paliativos.

Art. 252. À Divisão Técnico-Assistencial, localizada no Hospital do Câncer - Unidade IV, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de assistência multiprofissional, exercidas pelos profissionais de saúde aos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas sob cuidados paliativos;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 253. À Divisão de Enfermagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade IV, compete:

I - coordenar o processo de transferência dos pacientes fora de possibilidades de terapias antineoplásicas para inscrição, admissão e transferências para cuidados paliativos;

II - desenvolver a integração entre o cuidado terapêutico antineoplásico e o cuidado paliativo, colaborando para a disseminação dos conceitos e da filosofia dos Cuidados Paliativos no Instituto;

III - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

IV - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

V - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

VI - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 254. Ao Centro de Transplante de Medula Óssea compete:

I - planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada a pacientes com doenças onco-hematológicas incluídas no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e com indicação de transplante de células tronco-hematopoéticas;

II - supervisionar, controlar e executar as atividades inerentes ao funcionamento do Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário e as atividades relacionadas ao processamento e criopreservação de células para a realização de transplantes de células-tronco hematopoéticas;

III - propor e executar ações que proporcionem programação de ensino e pesquisa para o pessoal de Saúde lotado na unidade;

IV - monitorar as condições sanitárias de conforto e segurança para os pacientes e para os funcionários da Unidade;

V - prestar atendimento médico e técnico especializado em transplantes de células tronco hematopoéticas;

VI - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais da saúde do Centro de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

VII - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

VIII - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados ao Centro; e

IX - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos do Centro, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 255. Ao Serviço de Enfermagem, localizado no Centro de Transplante de Medula Óssea compete planejar e supervisionar prestar assistência de enfermagem a pacientes submetidos a transplante de células-tronco hematopoéticas.

Art. 256. À Divisão de Assistência Médica, localizada no Centro de Transplante de Medula Óssea compete planejar e supervisionar a execução das atividades de transplante de células-tronco hematopoéticas e de assistência médica aos pacientes transplantados.

Art. 257. À Divisão de Laboratórios Especializados, localizada no Centro de Transplante de Medula Óssea compete planejar e supervisionar a execução das atividades de apoio laboratorial necessárias ao diagnóstico e avaliação terapêutica de hemopatias malignas de doentes matriculados no INCA e ao transplante de células tronco hematopoéticas.

Art. 258. À Seção de Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea, localizada no Centro de Transplante de Medula Óssea compete executar a coleta de dados para a organização do banco de potenciais doadores e receptores de células tronco-hematopoéticas, em articulação com a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 259. Ao Instituto Nacional de Cardiologia compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas, em nível nacional, compatíveis com a execução de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíológicas;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cardiologia, cirurgia cardíaca e afins;

V - orientar e prestar serviços médico-assistenciais na área de cardiologia e afins;

VI - estabelecer normas técnicas para padronização, controle e racionalização dos procedimentos adotados na especialidade; e

VII - fomentar estudos e promover pesquisas, visando ao incentivo à ampliação dos conhecimentos e à produção científica na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e afins.

Art. 260. À Coordenação de Administração Geral compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à administração de pessoal, ao orçamento e finanças, ao patrimônio, ao material, às obras, às instalações e à manutenção de equipamentos processos administrativos do Instituto Nacional de Cardiologia;

II - propor planos de ação da área administrativa e técnica, em consonância com o Plano Estratégico do Instituto;

III - prover os recursos, os equipamentos e os materiais necessários ao desenvolvimento das ações em consonância com os programas definidos para as unidades organizacionais que compõem o Instituto;

IV - avaliar e autorizar pedidos de compra de material permanente e insumos;

V - organizar e distribuir os servidores de acordo com a política assistencial estabelecida pelo Ministério da Saúde;

VI - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, à higiene e a segurança dos locais de trabalho, bem como o bem-estar dos servidores, pacientes e visitantes;

VII - fornecer ao Diretor e demais chefes dados financeiros do Instituto para subsidiar a tomada de decisão; e

VIII - acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, a execução orçamentária.

Art. 261. À Divisão de Administração compete:

I - executar as atividades de comunicação administrativa, administração de pessoal, orçamento e finanças, patrimônio, material, obras, instalações, manutenção de equipamentos, limpeza, rouparia, vigilância e portaria;

II - acompanhar a execução dos contratos de manutenção preventiva, corretiva e de garantia dos equipamentos adquiridos pelo Instituto;

III - auxiliar na elaboração e no acompanhamento da execução dos projetos pertinentes às áreas administrativas da instituição; e

IV - acompanhar a implantação e avaliar os sistemas de informações e comunicação.

Art. 262. Ao Serviço Administrativo compete executar as atividades de abastecimento, guarda e distribuição dos materiais e equipamentos necessários às atividades do Instituto.

Art. 263. À Coordenação de Planejamento compete:

I - elaborar e acompanhar a execução do Plano Estratégico da Instituição;

II - propor planos de ação de acordo com o Plano Estratégico da instituição;

III - participar na elaboração da programação orçamentária;

IV - acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Administração, a execução orçamentária;

V - acompanhar a evolução do desempenho assistencial do Instituto e emitir relatórios referentes às metas de desempenho da Instituição; e

VI - realizar levantamentos de dados e estudos estatísticos referentes à área de atuação.

Art. 264. À Coordenação de Ensino e Pesquisa compete:

I - coordenar, planejar e acompanhar a execução de atividades referentes ao ensino, à pesquisa e à Educação Permanente e ao Desenvolvimento no âmbito institucional;

II - apoiar as políticas nacionais de ensino, pesquisa e desenvolvimento em cardiologia, cirurgia cardiovascular e áreas correlatas;

III - estabelecer as linhas de pesquisa no Instituto;

IV - promover a articulação das atividades de ensino, pesquisa e assistência desenvolvidas no Instituto;

V - representar o Instituto junto aos demais órgãos ministeriais e vinculados voltados para atividades de ensino, residência, pós-graduação, mestrado profissional, pesquisa e desenvolvimento;

VI - coordenar o Centro de Tecnologia Celular do Instituto Nacional de Cardiologia, o Estudo Multicêntrico de Terapia Celular em Cardiopatias e as atividades relacionadas com a Rede Nacional de Terapia Celular;

VII - coordenar programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional; e

VIII - avaliar novas tecnologias em saúde, propor novas incorporações e auxiliar o Ministério da Saúde a monitorar sua implementação no Sistema Único de Saúde.

Art. 265. À Coordenação de Assistência compete:

I - coordenar, planejar e acompanhar as atividades médico-assistenciais de diagnóstico e tratamento nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação;

II - atuar como responsável técnico perante os conselhos de classe e outros órgãos que por força da lei venham a compor a rede fiscalizadora; e

III - planejar e programar a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais e de ensino e de pesquisa desenvolvidas no Instituto.

Art. 266. Ao Serviço de Enfermagem compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas à assistência de enfermagem a pacientes em regime de internação e ambulatorial; e

II - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nas várias áreas assistenciais do Instituto.

Art. 267. Ao Serviço de Recursos Técnicos compete executar as atividades relacionadas às áreas de Farmácia, Nutrição e Dietética e Fisioterapia.

Art. 268. À Divisão Clínica compete:

I - gerenciar as atividades médico-assistenciais relacionadas a procedimentos clínicos nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação;

II - acompanhar e fiscalizar o atendimento nas unidades de internação, ambulatorios, reabilitação cardíaca e serviço de hemoterapia; e

III - supervisionar as atividades da documentação científica e estatística do Instituto.

Art. 269. À Divisão Cirúrgica compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas à assistência cirúrgica; e

II - acompanhar e fiscalizar procedimentos cirúrgicos cardíacos, em adultos, crianças e recém-nascidos, assim como transplantes e procedimentos endovasculares.

Art. 270. À Divisão Cardiointensiva compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas à assistência ao paciente crítico; e

II - supervisionar a execução de atividades técnicas e administrativas nas Unidades de Terapia Cardiointensiva, nas modalidades adulto e pediátrica.

Art. 271. À Divisão de Suporte Técnico Assistencial compete gerenciar as atividades relacionadas aos procedimentos multiprofissionais dos serviços de Farmácia, Nutrição e Dietética, Fisioterapia, Odontologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art. 272. À Divisão de Métodos Diagnósticos e Procedimentos Terapêuticos compete:

I - gerenciar as atividades referentes a métodos diagnósticos e procedimentos terapêuticos em cardiologia e afins; e

II - fiscalizar o cumprimento das normas de radioproteção do Instituto.

Art. 273. Ao Serviço de Apoio Terapêutico compete executar as atividades referentes à realização de procedimentos terapêuticos intervencionistas em cardiologia e afins.

Art. 274. Ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas e à sua reabilitação;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, na área de ortopedia, traumatologia e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em traumatologia e ortopedia;

V - estabelecer normas, padrões e técnicas de avaliação de serviços e resultados; e

VI - coordenar e orientar a prestação de serviços médico-assistenciais aos portadores de patologias traumatológicas e ortopédicas.

Art. 275. À Coordenação de Administração Geral compete:

I - coordenar e avaliar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à administração de pessoal, ao orçamento e finanças, ao patrimônio, ao material, às obras, às instalações, à manutenção de equipamentos, à limpeza, à rouparia, à vigilância e à portaria do Instituto;

II - propor planos de ação da área administrativa e técnica, em consonância com o Plano Estratégico do instituto;

III - garantir o provimento dos recursos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações das unidades do Instituto, em consonância com os programas e planos de ação definidos;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento dos contratos e a qualidade dos serviços terceirizados no Instituto;

V - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, à higiene e a segurança dos locais de trabalho, assim como o bem estar dos servidores, pacientes e visitantes; e

VI - acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, a execução orçamentária.

Art. 276. Ao Serviço Jurídico:

I - prestar apoio à direção do Instituto em assuntos de natureza jurídica;

II - orientar a instrução dos processos de interesse do Instituto e submetê-los à apreciação da Consultoria Jurídica da União e Procuradoria Regional da União no Rio de Janeiro;

III - zelar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas pelos Órgãos de Controle;

IV - orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais impostas ao Instituto;

V - preparar informações que devam ser prestadas às autoridades judiciárias em Mandados de Segurança e as respostas nos demais casos em que o Instituto for em Juízo, autor ou réu, oponente, assistente ou interveniente e encaminhá-las às Procuradorias da União; e

VI - controlar e atualizar o andamento das causas e demais processos judiciais de interesse do Instituto.

Art. 277. À Divisão de Administração compete:

I - executar as atividades referentes à comunicação administrativa, orçamento e finanças, gestão de contratos, patrimônio, material, obras, instalações, tecnologia da informação e comunicações, manutenção de equipamentos, limpeza, rouparia, vigilância e portaria;

II - prover a unidade de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações nas diversas áreas de atuação do Instituto;

III - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

IV - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos;

V - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente;

VI - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo;

VIII - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Instituto;

IX - supervisionar e controlar os serviços terceirizados pelo Instituto;

X - avaliar e controlar a execução dos contratos de manutenção preventiva, corretiva e de garantia dos equipamentos adquiridos pelo Instituto; e

XI - fornecer os dados financeiros, para subsidiar a tomada de decisão pela direção do Instituto.

Art. 278. Ao Serviço de Administração de Pessoal compete:

I - executar as atividades relativas à política de servidores ativos e inativos conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde;

II - executar as atividades relativas a controle de lotação, frequência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;



III - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange a legislação de pessoal;

IV - executar as atividades de preparo e o encaminhamento de matérias a serem publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço Eletrônico; e

V - elaborar e propor programas de treinamento e capacitação de pessoal do Instituto.

Art. 279. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais, quanto aos recursos utilizados pelo Instituto;

II - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo Instituto, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

III - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros no Instituto; e

IV - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal da área de orçamento e finanças.

Art. 280. À Coordenação de Planejamento compete:

I - analisar as políticas governamentais das áreas de saúde, ciência e tecnologia para consolidar e acompanhar as ações estratégicas do Instituto;

II - orientar e supervisionar o planejamento e a execução de projetos do Instituto seus indicadores, custos e tendências de mercado;

III - prestar assessoria técnica às áreas do Instituto, quanto a métodos de planejamento e avaliação de projetos;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual e acompanhar a execução físico-financeira do Instituto;

V - elaborar relatórios de gestão e de atividades do Instituto;

VI - acompanhar o plano de providências dos órgãos de controle no Instituto; e

VII - elaborar estudos, relatórios, demonstrativos, estatísticos e gráficos sobre as atividades desenvolvidas na área de atuação do Instituto.

Art. 281. À Coordenação de Programas Especiais compete:

I - supervisionar, planejar, programar e acompanhar ações institucionais para a implementação da rede assistencial em traumatologia e ortopedia em níveis nacional e regional, em conjunto com a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

II - coordenar e planejar ações para treinamento e assistência médico-cirúrgica em âmbito nacional, em atendimento às demandas das secretarias estaduais e municipais de saúde, em acordo com as diretrizes da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

III - participar da elaboração de protocolos assistenciais e elaborar pareceres técnico-científicos de avaliação de tecnologias, em consonância com a política de incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde;

IV - coordenar, planejar e acompanhar a execução de atividades de captação e processamento de multitecidos;

V - coordenar, planejar, organizar, dirigir e avaliar trabalhos relacionados ao controle de qualidade de materiais utilizados no tratamento médico-cirúrgico de média e alta complexidade nas áreas de traumatologia e ortopedia; e

VI - avaliar novas tecnologias em saúde, propor novas incorporações e auxiliar o Ministério da Saúde no monitoramento de sua implantação no Sistema Único de Saúde.

Art. 282. À Coordenação de Assistência compete:

I - planejar e coordenar a execução de atividades relacionadas ao tratamento cirúrgico de média e alta complexidade em traumatologia e ortopedia a pacientes do Sistema Único de Saúde;

II - coordenar e supervisionar a execução de atividades para a redução de potenciais riscos no âmbito da unidade hospitalar; e

III - coordenar, planejar, programar e dirigir políticas e estratégias de atuação e alocação de recursos humanos e materiais no Instituto.

Art. 283. À Divisão Médico-Assistencial compete:

I - executar as atividades referentes à prestação de assistência médico-cirúrgica e afins no Instituto;

II - supervisionar e controlar a execução dos procedimentos de alta complexidade na unidade de cirurgia de trauma e microcirurgia;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial;

IV - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica; e

V - estabelecer e propor normas e padrões para o controle e a racionalização dos procedimentos em traumatologia e ortopedia.

Art. 284. À Divisão de Traumatologia-Ortopedia compete:

I - supervisionar, planejar, dirigir e avaliar atividades referentes à prestação de assistência médico-cirúrgica nos Centros de Atenção Especializados do Instituto; e

II - orientar e supervisionar o planejamento e a execução de projetos para a melhoria de processos operacionais nas áreas de atuação das unidades especializadas do Instituto.

Art. 285. À Divisão de Enfermagem compete:

I - executar as atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes em tratamento no Instituto;

II - supervisionar, controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e na recuperação pós-anestésica;

III - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nas diversas unidades especializadas do Instituto;

IV - preparar e distribuir materiais e equipamentos para as salas cirúrgicas e demais unidades do Instituto;

V - propor a realização de pesquisas e a produção de trabalhos científicos na área de enfermagem;

VI - executar os programas de estágios e treinamentos em sua área de atuação; e

VII - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos médicos hospitalares.

Art. 286. À Divisão de Serviços Técnicos Auxiliares compete:

I - executar as atividades de assistência diagnóstica e terapêutica aos pacientes do Instituto nas áreas de Análises Clínicas, Imagem Diagnóstica, Anatomia Patológica, Hemoterapia, Farmácia, Arquivo Médico e de Laudo Médico; e

II - monitorar a execução das atividades e projetos de melhoria dos serviços técnicos auxiliares.

Art. 287. À Divisão de Ensino e Pesquisa compete:

I - planejar e coordenar a implementação e a avaliação de programas de ensino, mestrado profissional, residência médica, estágios e treinamentos;

II - coordenar a promoção do ensino continuado na área de saúde, com foco no sistema músculo-esquelético;

III - planejar e coordenar o desenvolvimento de pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nas áreas de traumatologia e ortopedia;

IV - incentivar, promover e divulgar trabalhos científicos e pesquisas produzidas no Instituto, em publicações nacionais e internacionais; e

V - promover eventos científicos em traumatologia e ortopedia.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SGTES

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

II - elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar sua execução, e promover o desenvolvimento da Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde;

III - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, à organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, à formulação de critérios para as negociações e o estabelecimento de parcerias entre os gestores do SUS e ao ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;

IV - articular com os órgãos educacionais, com as entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional, com os movimentos sociais, e com entidades representativas de educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;

V - promover a integração dos setores de saúde e de educação, a fim de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;

VI - planejar e coordenar ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre a gestão do SUS nos níveis federal, estadual, municipal e no Distrito Federal, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

VII - planejar e coordenar ações destinadas à promoção da participação dos trabalhadores de saúde do SUS na gestão dos serviços e na regulação das profissões de saúde;

VIII - planejar e coordenar ações, visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, e à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde;

IX - fomentar a cooperação internacional, inclusive por meio da instituição e da coordenação de fóruns de discussão, visando à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à regulação do trabalho em saúde, especialmente a solução das questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul; e

X - coordenar a análise técnica de projetos de lei e de outras propostas normativas que disponham sobre o trabalho e a educação em saúde.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

1.1 Gabinete

1.2 Divisão de Apoio Administrativo

1.3 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

1.4 Departamento de Gestão da Educação na Saúde

1.4.1 Serviço de Apoio Administrativo

1.4.2 Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde

1.4.3 Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde

1.5 Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde

1.5.1 Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde

1.5.2 Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde

1.6 Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde

1.6.1 Coordenação-Geral de Regulação e Gestão da Provisão de Profissionais de Saúde

1.6.2 Coordenação-Geral de Execução de Ações Pedagógicas

1.6.3 Coordenação-Geral de Implementação das Ações dos Programas de Provisão de Profissionais de Saúde

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação;

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social; e

VI - coordenar as atividades necessárias à implementação de procedimentos e atendimento de processos pertinentes ao acesso à informação, nos termos da lei.

Art. 4º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete da SGTES;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do Gabinete da SGTES;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito do Gabinete da SGTES;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito do Gabinete da SGTES;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do Gabinete da SGTES;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete da SGTES conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo do Gabinete da SGTES; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens no âmbito do Gabinete da SGTES.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento e orçamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a SPO;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da SGTES; e

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela SGTES, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.

Art. 6º Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:

I - participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde e da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e no Ministério da Saúde;

II - buscar a integração dos setores de saúde e educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento da rede de escolas de governo vinculadas ao Ministério da Saúde e às Secretarias de Saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal e de redes colaborativas de Educação em Saúde Coletiva;

IV - estabelecer políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde e para os processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais; e

V - estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, interprofissionais e com ênfase no trabalho colaborativo, tendo em vista a atenção integral à saúde.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DEGES;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito do DEGES;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito do DEGES;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DEGES ;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DEGES, conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo do DEGES; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DEGES.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde compete:

I - promover e acompanhar as ações estratégicas de formação e educação permanente dos profissionais de saúde, estabelecidas na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

II - promover e acompanhar ações estratégicas que visem à integração dos setores da saúde e da educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e para a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover e acompanhar ações estratégicas que visem à integração ensino-serviço-comunidade, tendo em perspectiva a adequação da formação profissional às necessidades em saúde, no âmbito do SUS; e

IV - promover o fortalecimento e a ampliação das ofertas educacionais na área da saúde para os profissionais do SUS, utilizando tecnologia de comunicação e informação.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde compete:

I - promover e acompanhar as ações de educação profissional de nível técnico dos trabalhadores da saúde, estabelecidas na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

II - executar ações que visem à integração dos setores da saúde e da educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e para a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento e coordenar ações relacionadas à Rede de Escolas Técnicas do SUS e de escolas de governo vinculadas ao Ministério da Saúde às secretarias estaduais e municipais de saúde, e de redes colaborativas de educação em saúde coletiva; e

IV - coordenar a elaboração das diretrizes e orientações para a formação e a qualificação profissional e de trabalhadores de nível médio, da área da saúde, em consonância com as políticas públicas de saúde.

Art. 10. Ao Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde compete:

I - planejar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado pertinentes ao SUS;

III - promover e participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estaduais municipais e do Distrito Federal, no que se refere aos planos de produção, à qualificação e à distribuição dos profissionais de saúde do SUS;

IV - coordenar, incentivar e apoiar os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as instituições públicas, sob regime público ou privado com atuação no SUS, na elaboração e na implementação de planos de cargos e carreiras profissionais no âmbito do SUS;

V - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho;

VI - propor e acompanhar sistemas de certificação de competências profissionais, visando à regulação dos processos de trabalho em saúde;

VII - articular sistema permanente de negociação das relações de trabalho com os gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, o setor privado e as representações dos trabalhadores; e

VIII - supervisionar a elaboração de parecer sobre projetos de lei e de outras propostas normativas que disponham sobre o trabalho em saúde.

Art. 11. À Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde compete:

I - monitorar e supervisionar a execução de estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às demandas de saúde da população;

II - articular pactos entre as gestões federal, estadual, distrital e municipal do SUS, no que se refere aos planos de produção e à qualificação e distribuição dos profissionais de saúde;

III - coordenar ações para o desenvolvimento de política da carreira profissional própria do SUS, bem como política da carreira profissional para o setor privado complementar ao SUS;

IV - coordenar ações, em conjunto com os gestores do SUS nas esferas estadual, distrital e municipal, visando o fortalecimento das estruturas e qualificação da gestão do trabalho em saúde; e

V - fomentar a prática da inovação na gestão do trabalho no âmbito do SUS.

Art. 12. À Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde compete:

I - coordenar e desenvolver ações em conjunto com os gestores federais, estaduais, distritais e municipais do SUS para a solução dos problemas de pessoal no âmbito do SUS;

II - coordenar as ações de regulação profissional para novas profissões e ocupações, bem como para as estabelecidas no mercado de trabalho, promovendo o diálogo com entidades representativas de profissionais e de gestores;

III - elaborar propostas de mecanismos para os Sistemas de Certificação de Competências Profissionais, visando à regulação dos processos de trabalho em saúde;

IV - coordenar, junto a instituições de pesquisa, a execução de estudos de análise das estruturas normativas do trabalho em saúde, em nível federal, estadual, municipal e no Distrito Federal;

V - participar de foros internacionais relacionados à regulação do trabalho em saúde, em articulação com a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde - AISA;

VI - analisar e emitir parecer sobre projetos de lei e outras propostas normativas que disponham sobre o trabalho em saúde;

VII - fomentar os processos negociais de caráter permanente no que se refere às relações de trabalho no âmbito do SUS, através do apoio ao estados, municípios, Distrito Federal e regiões no processo de instalação, fortalecimento e expansão de Mesas de Negociação Permanente do SUS; e

VIII - coordenar as atividades do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS e exercer a função de Secretaria Executiva da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS.

Art. 13. Ao Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a provisão de profissionais da área de saúde no âmbito do SUS;

II - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a celebração dos termos de cooperação com as instituições de ensino que prestam o curso de Especialização em Saúde da Família;

III - coordenar o curso de Especialização em Saúde da Família junto à Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS e às instituições de ensino a ela filiadas;

IV - planejar, coordenar e monitorar o projeto político-pedagógico, o processo de certificação e a avaliação de desempenho dos envolvidos nos programas de provisão de profissionais da área saúde no âmbito do SUS;

V - planejar a estratégia de ação dos programas de provisão de profissionais da área de saúde no âmbito do SUS em áreas carentes e remotas do País; e

VI - articular com os setores de saúde e educação no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Regulação e Gestão da Provisão de Profissionais de Saúde compete:

I - monitorar a execução dos programas de provisão e aperfeiçoamento de profissionais de saúde no âmbito do SUS junto aos entes federativos e Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

II - realizar a gestão dos profissionais de saúde participantes dos programas de provisão e aperfeiçoamento no âmbito do SUS;

III - planejar e coordenar os processos de seleção e adesão de profissionais e a participação dos entes federados nos programas de provisão e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde no âmbito do SUS;

IV - coordenar e desenvolver ações em conjunto com os gestores estaduais, distritais e municipais para a implementação dos programas de provisão e aperfeiçoamento de profissionais de saúde no âmbito do SUS; e

V - promover a articulação dos setores de saúde e educação no âmbito federal, estadual, distrital e municipal para os programas de provisão e aperfeiçoamento no âmbito do SUS.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Execução de Ações Pedagógicas compete:

I - executar o planejamento estratégico das ações de aperfeiçoamento e dimensionamento de profissionais da área da saúde para os programas de provisão no âmbito do SUS;

II - planejar e coordenar as ofertas educacionais e supervisão docente nos programas de provisão e aperfeiçoamento de profissionais de saúde em conjunto com os órgãos e entidades competentes;

III - monitorar a execução do curso de Especialização em Saúde da Família junto ao Sistema Universidade Aberta do SUS;

IV - promover a articulação com as instituições de educação superior para fortalecimento da política de educação permanente mediante integração ensino-serviço na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos profissionais de saúde;

V - coordenar estudos e pesquisas e propor diretrizes sobre a provisão e dimensionamento de profissionais de saúde e residências em saúde;

VI - propor ações de intercâmbio profissional, de interesse do SUS, para troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e profissionais de saúde formados em instituições estrangeiras; e

VII - planejar e coordenar o Cadastro Nacional de Especialistas e avaliar os dados para ações de ordenação dos recursos humanos em saúde conforme necessidades do SUS.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Implementação das Ações dos Programas de Provisão de Profissionais de Saúde compete:

I - executar o planejamento estratégico das ações referentes às condições de participação dos profissionais da área de saúde nos programas de provisão e aperfeiçoamento no âmbito do SUS;

II - articular com órgãos e entidades competentes para ações de logística necessárias à efetividade da alocação e atuação dos profissionais participantes dos programas de provisão e aperfeiçoamento de profissionais de saúde;

III - coordenar ações junto aos entes e órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como entes e organismos internacionais necessários para os registros e protocolos documentais para a legalidade da participação de profissionais de saúde estrangeiros nos programas de provisão no âmbito do SUS; e

IV - coordenar a gestão de documentos dos profissionais de saúde participantes dos programas de provisão de profissionais de saúde no âmbito do SUS.

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SCTIE

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar:

a) a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde; e

b) as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, inclusive de hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados como partes integrantes da Política Nacional de Saúde;

II - formular, coordenar e implementar políticas de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos estratégicos na área de saúde;

III - formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

IV - viabilizar a cooperação técnica com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

V - articular a ação do Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, com as organizações governamentais e não governamentais, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

VI - estabelecer métodos e mecanismos para a análise da viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

VII - participar da formulação, da coordenação e da implementação das ações de regulação do mercado, com vistas ao aprimoramento da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

VIII - formular, fomentar, realizar e avaliar estudos e projetos, no âmbito de suas responsabilidades;

IX - formular, coordenar, avaliar, elaborar normas e participar da execução da política nacional e da produção de medicamentos, insumos estratégicos e produtos médicos, em articulação com os demais órgãos governamentais;

X - promover ações de implementação de parcerias público-privadas no desenvolvimento tecnológico e na produção de produtos estratégicos na área de saúde; e

XI - coordenar o processo de incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

1.1 Gabinete

1.2 Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos

Estratégicos

1.2.1 Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

1.2.1.1 Coordenação do Programa Farmácia Popular

1.2.2 Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

1.2.3 Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

1.2.4 Coordenação-Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos

1.3 Departamento de Ciência e Tecnologia

1.3.1 Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia

1.3.2 Coordenação-Geral de Fomento à Pesquisa e à Avaliação de Tecnologias em Saúde

1.3.2.1 Coordenação de Pesquisa Clínica

1.4 Departamento do Complexo Industrial e Inovação em

Saúde

1.4.1 Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de Saúde

1.4.2 Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios

1.4.3 Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica

1.5 Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias

em Saúde

1.5.1 Coordenação de Avaliação e Monitoramento de Tecnologias



1.5.2 Coordenação de Incorporação de Tecnologias
1.5.3 Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da SCTIE;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à SCTIE;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação, no âmbito da SCTIE;

V - coordenar as ações de comunicação da SCTIE, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

VI - coordenar as atividades inerentes ao processo de planejamento e execução orçamentária e financeira da SCTIE;

VII - coordenar, orientar e monitorar a elaboração de planos anuais e plurianuais no âmbito da SCTIE, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

VIII - coordenar o processo de elaboração e discussão da proposta orçamentária anual da SCTIE, bem como a revisão e as devidas atualizações do orçamento, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IX - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela SCTIE, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão; e

X - coordenar, orientar e monitorar a execução orçamentária da - SCTIE, observadas as normas, as políticas, as diretrizes e as prioridades estabelecidas.

Art. 4º Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas competências;

II - formular, implementar e coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos como partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

IV - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em áreas e temas de abrangência nacional;

V - normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, obedecendo aos princípios e às diretrizes do SUS;

VI - programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva;

VII - propor acordos e convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS, no limite de suas competências;

VIII - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos, com vistas à sustentabilidade dos programas e dos projetos em sua área de atuação;

IX - elaborar e acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, à aquisição, à distribuição, à dispensação e ao uso de medicamentos no âmbito do SUS; e

X - coordenar a implementação de ações relacionadas à assistência farmacêutica e ao acesso aos medicamentos no âmbito dos Programas de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica compete:

I - acompanhar e monitorar a implementação da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e monitorar a eficácia de sua aplicação, por meio de relatórios gerenciais dos Estados, Municípios e Distrito Federal no que se refere ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica e suas interfaces com outras áreas;

II - propor e aprimorar as diretrizes e normas sobre regulamentação das ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III - acompanhar a implementação da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e suas respectivas ações e coordenar o processo de construção e atualização da Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

IV - desenvolver e monitorar ações que ampliem o acesso e promovam o uso racional dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

V - articular as ações relacionadas a medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica junto ao Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

VI - articular o processo de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional, para os medicamentos relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

VII - planejar, avaliar e monitorar a execução das atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos comprados de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde;

VIII - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no desenvolvimento de atividades e projetos para a organização dos serviços do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

IX - monitorar a aplicação dos recursos financeiros nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal no que se refere às ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

X - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de compra de medicamentos de aquisição centralizada do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

XI - articular estratégias com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e com as secretarias estaduais e municipais de saúde que permitam o monitoramento das ações relacionadas ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

XII - elaborar, avaliar e disponibilizar materiais técnico-pedagógicos referentes à Assistência Farmacêutica Básica;

XIII - contribuir, fomentar, padronizar e acompanhar a realização de estudos, pesquisas de avaliação, implementação e monitoramento das ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no SUS;

XIV - realizar o monitoramento e a avaliação da efetividade das tecnologias incorporadas no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

XV - apoiar a Comissão de Incorporação de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde com a realização de estudos para atender às demandas por incorporação e exclusão de medicamentos no âmbito do SUS, para os medicamentos relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 6º À Coordenação do Programa Farmácia Popular compete:

I - acompanhar e monitorar a implementação e eficácia da aplicação da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, por meio de monitoramento das ações no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil;

II - propor e aprimorar as diretrizes e normas que regulamentam as ações do Programa;

III - planejar, monitorar e avaliar a execução das atividades realizadas no âmbito do Programa;

IV - estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da implementação, do desenvolvimento e dos resultados do Programa; e

V - fomentar e estabelecer parâmetros para a realização de estudos, pesquisas de avaliação, implementação e monitoramento das ações do Programa.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos compete:

I - acompanhar e monitorar a implementação da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e monitorar a eficácia de sua aplicação, por meio de relatórios gerenciais dos Estados, Municípios e Distrito Federal no que se refere ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica e suas interfaces com outras áreas do Ministério da Saúde;

II - propor e aprimorar as diretrizes e normas acerca da regulamentação das ações do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

III - desenvolver e monitorar ações que ampliem o acesso e promovam o uso racional dos medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

IV - articular as ações relacionadas a medicamentos do Componente Estratégico junto ao Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

V - articular o processo de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional, para os medicamentos relacionados ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

VI - planejar, avaliar e monitorar a execução das atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de compras centralizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde;

VII - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no desenvolvimento de atividades e projetos para organização dos serviços do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de compra de medicamentos de aquisição centralizada do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

IX - articular estratégias com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde que permitam o monitoramento das ações relacionadas ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

X - elaborar, avaliar e disponibilizar materiais técnico-pedagógicos em Assistência Farmacêutica, referente ao Componente Estratégico;

XI - contribuir, fomentar, padronizar e acompanhar a realização de estudos, pesquisas de avaliação, implementação e monitoramento das ações do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica no SUS;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da efetividade das tecnologias incorporadas no âmbito do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

XIII - apoiar a Comissão de Incorporação de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde com a realização de estudos para atender às demandas por incorporação e exclusão de medicamentos no âmbito do SUS, para os medicamentos relacionados ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica.

Art. 8º À Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica compete:

I - acompanhar e monitorar a implementação da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e monitorar a eficácia de sua aplicação, por meio de relatórios gerenciais dos Estados, Municípios e Distrito Federal no que se refere ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e suas interfaces com outras áreas;

II - propor e aprimorar as diretrizes e normas que regulamentam as ações do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

III - desenvolver e monitorar ações que ampliem o acesso e promovam o uso racional dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

IV - articular as ações relacionadas a medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica junto ao Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

V - apoiar a Secretaria de Atenção à Saúde, a Secretaria de Vigilância em Saúde e a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS no processo de revisão e elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;

VI - apoiar a Comissão de Incorporação de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde com a realização de estudos para atender às demandas por incorporação e exclusão de medicamentos no âmbito do SUS, para os medicamentos relacionados ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

VII - articular o processo de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional, para os medicamentos relacionados ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

VIII - planejar, monitorar e avaliar a execução das atividades de programação, aquisição e distribuição de medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde;

IX - prestar cooperação técnica aos Estados, os Municípios e o Distrito Federal no desenvolvimento de atividades e projetos para a organização dos serviços de Assistência Farmacêutica relacionadas ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

X - articular estratégias com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e com as secretarias estaduais e municipais de saúde que permitam o monitoramento das ações relacionadas ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

XI - promover o desenvolvimento de ações que ampliem a utilização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas pelas unidades federadas no âmbito das ações do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

XII - elaborar, avaliar e disponibilizar materiais técnicos pedagógicos em Assistência Farmacêutica referente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

XIII - contribuir, fomentar, padronizar e acompanhar a realização de estudos, pesquisas de avaliação, implementação e monitoramento das ações do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no SUS;

XIV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de compra de medicamentos de aquisição centralizada do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

XV - realizar o monitoramento e a avaliação da efetividade das tecnologias incorporadas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos compete:

I - apoiar e monitorar a implementação das diretrizes e normas relacionadas às Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos;

II - apoiar e monitorar ações que ampliem o acesso da população a medicamentos, promovam o uso racional dos medicamentos e qualifiquem a Assistência Farmacêutica;

III - apoiar e monitorar as ações estratégicas de gestão e planejamento do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, no âmbito do Plano Plurianual - PPA, do Plano Nacional de Saúde - PNS, e da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica;

IV - apoiar o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos:

a) no desenvolvimento, implementação e monitoramento das ações do Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

b) no desenvolvimento, implementação e monitoramento das ações de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional;

c) no desenvolvimento, implementação e monitoramento das ações dos seus Programas e Projetos; e

e) com subsídios técnicos no âmbito de suas atribuições.

Art. 10. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

I - participar da formulação, da implementação e da avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, tendo como pressupostos as necessidades demandadas pela Política Nacional de Saúde e a observância dos princípios e das diretrizes do SUS;

II - coordenar e executar as ações do Ministério da Saúde no campo de pesquisa e desenvolvimento em saúde, e articular intersectorialmente no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;

III - coordenar a formulação e a implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias no SUS;

IV - coordenar o processo de gestão do conhecimento em Ciência e Tecnologia em Saúde, visando à utilização do conhecimento científico e tecnológico em todos os níveis de gestão do SUS;

V - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito da ciência e tecnologia em saúde;

VII - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, instituída no âmbito do Conselho Nacional de Saúde;

VIII - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de instituições de ciência e tecnologia que atuam na área de saúde; e

X - propor acordos e convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia compete:

I - promover o uso sistemático e transparente de evidências científicas e a tradução do conhecimento para subsidiar a formulação de políticas públicas em saúde e a tomada de decisão qualificada de gestores do SUS;

II - coordenar a gestão estratégica de redes, plataformas e repositórios informacionais de pesquisas e da área de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde em parceria com órgãos e instituições nacionais e internacionais;

III - coordenar o processo de apoio a publicações, realização de eventos técnico-científicos e promover premiações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

IV - gerir os sistemas de informação e outras ferramentas informacionais relacionadas à área de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

V - desenvolver, validar, disponibilizar e utilizar indicadores para o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico no SUS;

VI - desenvolver, validar, operar e atualizar em parceria com órgãos gestores da tecnologia da informação, ferramentas para a disseminação do conhecimento, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

VII - identificar estratégias, desenvolver instrumentos e adequar metodologias, modelos e linguagens para disseminação da produção científica, visando a sua apropriação pelos serviços e sistema de saúde;

VIII - promover articulação institucional e parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento de redes colaborativas de divulgação do conhecimento científico e tecnológico; e

IX - sistematizar e promover o acesso às informações e evidências científicas a formuladores de políticas públicas, gestores, profissionais de saúde e a sociedade.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Fomento à Pesquisa e à Avaliação de Tecnologias em Saúde compete:

I - revisar, atualizar e pactuar com o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde;

II - monitorar, avaliar e revisar a Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde;

III - estabelecer parcerias e pesquisas estratégicas para a implantação da Avaliação de Tecnologias em Saúde no SUS;

IV - fomentar, coordenar e avaliar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e a inovação em saúde no âmbito do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - estabelecer parcerias e desenvolver projetos estratégicos para fortalecer a Pesquisa Clínica prioritária para o SUS;

VI - avaliar e promover a incorporação dos resultados de pesquisas junto aos gestores, profissionais, serviços e sistema de saúde;

VII - constituir, coordenar, monitorar e avaliar redes de pesquisa, de Avaliação de Tecnologias em Saúde e projetos multicêntricos;

VIII - prestar cooperação técnica e apoiar instituições para a formação de gestores, profissionais de saúde e pesquisadores no campo da Pesquisa Clínica, Avaliação de Tecnologias em Saúde e Política Informada por Evidências;

IX - fomentar e coordenar a gestão descentralizada de pesquisa em saúde no âmbito do Programa Pesquisas para o SUS - PPSUS em parceria com Estados, Municípios e o Distrito Federal;

X - apoiar os Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS, Núcleos de Evidências - NEV, e os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia em Saúde - INCT, bem como a implementação de áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde nas unidades da federação;

XI - apoiar o aprimoramento e a implementação da legislação referente à Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e à Bioética, no que concerne à pesquisa em seres humanos, terapia celular e biossegurança;

XII - coordenar a Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e subsidiar tecnicamente suas atividades;

XIII - promover, coordenar e desenvolver ações relacionadas a elaboração e validação de diretrizes metodológicas e disseminação de estudos de Avaliação de Tecnologias em Saúde;

XIV - estabelecer parcerias com instituições internacionais de Ciência e Tecnologia e Avaliação de Tecnologias em Saúde visando cooperação técnica-científica no âmbito da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde; e

XV - acompanhar, avaliar e apoiar as ações estratégicas de gestão e planejamento do Departamento de Ciência e Tecnologia, no âmbito do Plano Plurianual - PPA, do Plano Nacional de Saúde - PNS, da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde.

Art. 13. A Coordenação de Pesquisa Clínica compete:

I - fomentar, monitorar e avaliar o desenvolvimento de pesquisas pré-clínicas e ensaios clínicos estratégicos para o SUS;

II - implementar, apoiar, acompanhar e avaliar as redes nacionais de pesquisa clínica;

III - promover e articular a cooperação internacional no âmbito das pesquisas pré-clínicas e ensaios clínicos;

IV - fomentar a capacitação em pesquisa clínica de profissionais de saúde, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

V - subsidiar tecnicamente ações em ética e bioética no âmbito da pesquisa clínica; e

VI - colaborar com instituições governamentais para o fortalecimento da pesquisa clínica no Brasil.

Art. 14. Ao Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde compete:

I - consolidar programas e ações no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos que permitam a definição de uma estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos industriais na área de saúde;

II - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas relativos ao Complexo Industrial da Saúde, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações com a finalidade de induzir o desenvolvimento, a difusão e a incorporação de novas tecnologias no SUS;

IV - formular, propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à produção de insumos para a saúde de interesse nacional;

V - definir estratégias de atuação do Ministério da Saúde no campo da biossegurança, da biotecnologia, do patrimônio genético e da propriedade intelectual em articulação com outros órgãos e instituições afins;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, além de orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

VII - elaborar, divulgar e fomentar a observância de diretrizes de desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologias, produção e inovação relacionadas ao Complexo Industrial da Saúde;

VIII - formular e coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde como suporte às ações governamentais em saúde e de balizamento do mercado nacional de saúde;

IX - propor acordos e convênios com entidades e órgãos da administração pública, direta e indireta, do terceiro setor e do setor privado para a implementação das diretrizes e a consolidação da Política Nacional de Saúde, no que diz respeito ao Complexo Industrial da Saúde;

X - articular intersetorialmente a Política Nacional de Saúde no âmbito do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

XI - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia, bancos e agências de fomento, a realização de projetos estratégicos para desenvolvimento tecnológico, transferências de tecnologia, produção e inovação em saúde;

XII - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento e a implementação do sistema de inovação na área de saúde;

XIII - analisar a viabilidade de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

XIV - participar de ações de regulação de mercado, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

XV - analisar dados econômicos e financeiros para subsidiar a definição de estratégias relativas ao Complexo Industrial da Saúde, tendo em vista a implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições; e

XVI - formular, avaliar, elaborar normas e participar da execução da Política Nacional de Saúde e da produção de medicamentos, insumos estratégicos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais.

Art. 15. A Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde compete:

I - acompanhar e avaliar a regulamentação da Lei de Inovação, bem como desenvolver instrumentos para a sua implementação no que se refere ao tema Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde;

II - formular e implementar normas e diretrizes visando ao desenvolvimento, inovação e produção no setor de equipamentos e materiais do Complexo Industrial da Saúde;

III - fomentar e monitorar projetos de desenvolvimento tecnológico, produção e inovação no setor de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde;

IV - desenvolver ações em articulação com órgãos públicos e/ou privados que promovam o incremento da produção de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades e processos relativos à produção de insumos críticos para a saúde no Complexo Industrial da Saúde;

VI - promover a integração e a articulação dos órgãos públicos e privados para desenvolver a regulação e a metrologia no setor de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde;

VII - promover o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento de termos de cooperação técnica e econômica para o incremento da dinâmica tecnológica do setor de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde;

VIII - prospectar e identificar vocações e competências tecnológicas regionais ou setoriais, dinamizando o fluxo de conhecimento e ensejando colaborações entre seus componentes do setor de equipamentos e materiais do Complexo Industrial da Saúde; e

IX - apoiar o desenvolvimento de sistemas de informações referentes ao setor de equipamentos e materiais do Complexo Industrial da Saúde.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios compete:

I - acompanhar e avaliar a regulamentação da Lei de Inovação, bem como desenvolver instrumentos para a sua implementação no que se refere aos temas de propriedade intelectual, patrimônio genético, biossegurança, biotecnologia, nanotecnologia e demais temas que promovam a inovação, desenvolvimento, difusão e incorporação de novas tecnologias em Saúde;

II - coordenar, implementar e acompanhar programas e ações do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde relacionadas ao marco regulatório, a indução de inovação e a articulação intersetorial no âmbito da Política Nacional de Saúde, do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

III - coordenar e acompanhar as atividades regulatórias e propor mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo regulatório;

IV - acompanhar e avaliar a conformidade regulatória e as mudanças da legislação sanitária no que tange à produção de insumos estratégicos para o fomento da Política Nacional de Saúde, a indução da inovação e o aprimoramento do desempenho do Complexo Industrial da Saúde;

V - coordenar, apoiar, orientar e supervisionar ações e políticas nacionais e internacionais nas áreas de biotecnologia, de nanotecnologia, de biossegurança, do patrimônio genético, em articulação com o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, de propriedade intelectual e demais temas que promovam a inovação, desenvolvimento, difusão e incorporação de novas tecnologias em saúde;

VI - representar o Ministério da Saúde em conselhos e comitês técnicos referentes a temas estratégicos, como, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

VII - acompanhar e apoiar a supervisão, o monitoramento e avaliação de ações de indução e fomento no âmbito do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

VIII - acompanhar e avaliar ações de regulação de mercado, monitorando e analisando dados econômicos, tributários e financeiros para subsidiar a definição de estratégias relativas ao Complexo Industrial da Saúde;

IX - acompanhar, avaliar e apoiar as ações estratégicas de gestão e planejamento do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, no âmbito do Plano Plurianual - PPA, do Plano Nacional de Saúde - PNS, da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

X - coordenar e apoiar atividades técnicas no âmbito do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde referente ao Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde - GECIS; e

XI - acompanhar e apoiar o tratamento de dados e informações estratégicas no âmbito do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde.

Art. 17. A Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica compete:

I - acompanhar e avaliar a regulamentação da Lei de Inovação, bem como desenvolver instrumentos para a sua implementação no que se refere ao tema base química e biotecnológica;

II - fomentar a implementação de projetos de desenvolvimento tecnológico, produção e inovação no setor de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde;

III - avaliar, orientar, supervisionar e controlar projetos no âmbito do Complexo Industrial da Saúde na área de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde;

IV - coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde;

V - desenvolver ações em articulação com órgãos públicos e/ou privados que promovam o incremento da produção de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde;

VI - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de fomento, desenvolvimento de tecnologias e processos relativos à produção de insumos críticos para a saúde no Complexo Industrial da Saúde de Base Química e Biotecnológica;

VII - promover o desenvolvimento de cooperação técnica e econômica para a área de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde; e



VIII - promover o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, articulando alianças e ações, com vistas a incrementar a dinâmica tecnológica do setor de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde.

Art. 18. Ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para a incorporação, a alteração ou a exclusão pelo SUS de tecnologias em saúde;

II - acompanhar, subsidiar e dar suporte às atividades e às demandas da CONITEC;

III - prestar apoio e cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para a incorporação de novas tecnologias que sejam relevantes para o cidadão e para o sistema de saúde;

IV - apoiar a estruturação e a qualificação de instituições de ensino, pesquisa e assistência, com vistas a subsidiar a incorporação de tecnologias de interesse para o SUS;

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais, que contribuam para o aprimoramento da gestão tecnológica no SUS;

VI - realizar a análise técnica dos processos submetidos à CONITEC;

VII - coordenar ações de monitoramento de tecnologias novas e emergentes no setor saúde para a antecipação de demandas de incorporação e para a indução da inovação tecnológica;

VIII - definir critérios para a incorporação tecnológica com base em evidências de eficácia, segurança e custo-efetividade;

IX - articular as ações do Ministério da Saúde referentes à incorporação de novas tecnologias, com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionadas às prioridades do SUS;

X - contribuir para a promoção do acesso e do uso racional de tecnologias seguras e eficientes;

XI - implantar mecanismos de cooperação nacional e internacional para o aprimoramento da gestão e da incorporação tecnológica no SUS;

XII - promover a disseminação e a difusão de informações sobre gestão e incorporação de tecnologias em saúde;

XIII - participar de ações de inovação e incorporação tecnológica, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

XIV - promover ações que favoreçam e estimulem a participação social na incorporação de tecnologias em saúde no SUS;

XV - participar da constituição ou da alteração de protocolos clínicos e de diretrizes terapêuticas voltadas para o SUS;

XVI - apoiar o monitoramento e a avaliação da efetividade das tecnologias incorporadas no âmbito do SUS;

XVII - atuar na construção de modelos de gestão e na incorporação de tecnologias em conjunto com os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul;

XVIII - participar da atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME; e

XIX - realizar a gestão dos processos submetidos à CONITEC.

Art. 19. À Coordenação de Avaliação e Monitoramento de Tecnologias compete:

I - coordenar as ações de avaliação de tecnologias em saúde;

II - solicitar estudos, por meio de acordos de cooperação com instituições de ensino, pesquisa e assistência, para o aprimoramento da gestão tecnológica no SUS;

III - realizar a análise técnico-científica e econômica das demandas de incorporação de novas tecnologias no SUS;

IV - produzir relatórios técnicos para dar suporte à tomada de decisão sobre a incorporação ou retirada de tecnologias no SUS;

V - promover estudos de revisão sistemática, custo-efetividade e análises de impacto orçamentário de tecnologias em saúde;

VI - supervisionar os estudos demandados a instituições para subsidiar as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC;

VII - fomentar a elaboração de diretrizes metodológicas para apoiar as ações da CONITEC;

VIII - coordenar ações de monitoramento de tecnologias novas e emergentes no setor saúde para a antecipação de demandas de incorporação, redução de ações judiciais e para a indução da inovação tecnológica;

IX - monitorar e avaliar o desempenho de tecnologias em saúde incorporadas no SUS;

X - apoiar ações para a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES; e

XI - participar de ações relacionadas à regulação econômica de medicamentos e dispositivos médicos implantáveis.

Art. 20. À Coordenação de Incorporação de Tecnologias compete:

I - gerenciar as demandas e os fluxos de processos para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde no SUS;

II - estabelecer parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública visando fornecer informações de evidências científicas de eficácia, segurança e custo-efetividade de tecnologias em saúde para promoção do acesso e uso racional de tecnologias em saúde;

III - gerenciar banco de dados sobre tecnologias judicializadas, com a finalidade de gerar informações estratégicas para as tomadas de decisão no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV - planejar e coordenar o desenvolvimento de programas e projetos com instituições de ensino, pesquisa e assistência para subsidiar a tomada de decisão relacionada à incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde no SUS;

V - coordenar a realização de consultas públicas e audiências públicas sobre as tecnologias avaliadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC;

VI - planejar e supervisionar ações para ampliar a transparência e a participação social no processo de incorporação de tecnologias e de desenvolvimento de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas no SUS;

VII - comunicar e disseminar informações sobre incorporação e retirada de tecnologias em saúde e sobre Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas no SUS;

VIII - promover articulação intragovernamental para aprimoramento da gestão tecnológica no SUS;

IX - desenvolver cooperação técnica nacional e internacional para o aprimoramento da gestão de tecnologias em saúde; e

X - acompanhar, avaliar e apoiar as ações estratégicas de gestão e planejamento do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, no âmbito do Plano Plurianual - PPA e do Plano Nacional de Saúde - PNS.

Art. 21. À Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas compete:

I - coordenar a Subcomissão de Avaliação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC;

II - definir temas prioritários para constituição de PCDT em conjunto com as áreas técnicas do Ministério da Saúde;

III - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração e atualização dos PCDT em conformidade com a atualização tecnológica;

IV - promover a participação de profissionais de saúde e pacientes no processo de elaboração de PCDT;

V - prestar cooperação técnica com instituições de ensino, pesquisa e assistência para o desenvolvimento de diretrizes e protocolos clínicos;

VI - coordenar estratégias de implementação de protocolos clínicos; e

VII - promover capacitação de agentes estratégicos em análise de evidências científicas para elaboração de PCDT.

ANEXO X

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

E PARTICIPATIVA - SGEP

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - formular políticas de gestão estratégica, democrática e participativa do SUS;

II - promover a participação e a mobilização social pelo direito à saúde e em defesa do SUS;

III - participar da articulação das ações do Ministério da Saúde, referentes à gestão estratégica, democrática e participativa, junto aos setores governamentais e não governamentais relacionados com os condicionantes e determinantes da saúde;

IV - fortalecer o controle social no âmbito do SUS;

V - promover políticas de equidade em saúde;

VI - promover a capacitação de conselheiros, lideranças sociais, gestores e trabalhadores para a gestão estratégica, democrática e participativa no âmbito do SUS;

VII - formular a política de ouvidoria do SUS, promover a sua implementação descentralizada e a cooperação com entidades de defesa de direitos humanos e do cidadão;

VIII - prestar serviços de ouvidoria do SUS e do Ministério da Saúde;

IX - auditar as ações e os serviços de saúde e a regularidade da aplicação dos recursos federais;

X - promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

XI - promover e fomentar estudos, pesquisas e publicações que contribuam para o desenvolvimento do SUS, inclusive por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais; e

XII - realizar a articulação e a promoção da cooperação internacional para intercâmbio de conhecimentos no âmbito da gestão estratégica, democrática e participativa do SUS.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

1.1 Gabinete

1.1.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.2 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

1.2.1 Divisão de Assessoria Técnica

1.3 Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS

1.3.1 Serviço de Ouvidoria

1.3.2 Divisão de Apoio às Ouvidorias do SUS

1.3.3 Coordenação-Geral de Planejamento e Operacionalização das Ouvidorias

1.4 Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social

1.4.1 Coordenação de Assessoria Técnica e Administrativa

1.4.2 Coordenação-Geral de Apoio ao Controle Social, à Educação Popular em Saúde e às Políticas de Equidade do SUS

1.5 Departamento Nacional de Auditoria do SUS

1.5.1 Divisão Técnica de Apoio à Gestão

1.5.2 Serviço de Apoio Administrativo

1.5.3 Coordenação de Sistemas de Auditoria

1.5.4 Coordenação-Geral de Auditoria

1.5.4.1 Coordenação de Análise de Demandas de Auditoria

1.5.4.2 Coordenação de Planejamento e Operacionalização de Ações de Auditoria

1.5.4.3 Coordenação de Avaliação de Auditoria

1.5.5 Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria

1.5.5.1 Coordenação de Disseminação do Conhecimento do Sistema Nacional de Auditoria

1.5.5.2 Coordenação de Sistematização e Padronização do Sistema Nacional de Auditoria

1.5.6 Coordenação-Geral de Monitoramento de Recomendações de Auditoria

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - subsidiar o Secretário em sua atuação, articulação e representação política, técnica, jurídica, administrativa e social, interna e externa, bem como na resposta a demandas técnicas, administrativas e judiciais pertinentes às áreas de atuação da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP ;

II - coordenar as atividades de apoio administrativo e de planejamento inerentes à SGEP;

III - providenciar a publicação de atos expedidos pelo Secretário e Diretores de Departamento, no âmbito da SGEP;

IV - coordenar as ações de comunicação da SGEP, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

V - coordenar as ações relativas a eventos da SGEP, em articulação com a Assessoria de Cerimonial;

VI - coordenar e articular a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não-governamentais, que contribuam para o desenvolvimento do SUS;

VII - coordenar atividades técnicas, projetos, programas e políticas de interesse do SUS na área de gestão estratégica e participativa; e

VIII - articular, desenvolver e responder às demandas de saúde de cunho nacional e internacional da Secretaria e da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, em assuntos referentes à SGEP.

Art. 4º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da SGEP

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da SGEP;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito da SGEP;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito da SGEP;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da SGEP;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na SGEP, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito da SGEP;

XIII - apoiar as equipes técnicas da SGEP no desenvolvimento de seus projetos e na realização de eventos;

IX - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito da SGEP e do Conselho Nacional de Saúde - CNS; e

X - coordenar a identificação das necessidades de educação permanente e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Educação em consonância com as orientações da unidade competente, no âmbito da SGEP.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar, em conjunto com o Gabinete da Secretaria, o processo de planejamento em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

II - coordenar a elaboração e a revisão do Plano Plurianual e do Plano Nacional de Saúde no âmbito da Secretaria, em articulação com a SPO;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a SPO;

IV - participar da formulação da Política Nacional de Saúde, em articulação com a SPO;

V - coordenar a elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas - RQPC, em articulação com a SPO;

VI - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão da SGEP, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle;

VII - planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas aos sistemas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da SGEP;

VIII - elaborar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos Termos de Cooperação mantidos com organismos internacionais, dos Termos de Execução Descentralizada e dos convênios com entidades nacionais, celebrados no âmbito da SGEP; e

IX - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela SGEP e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

Art. 6º À Divisão de Assessoria Técnica compete:

I - apoiar o processo de planejamento da Secretaria;

II - desenvolver e acompanhar junto às áreas técnicas da Secretaria a execução das metas do Plano Plurianual, do Plano Nacional de Saúde e da Lei Orçamentária Anual;

III - executar as atividades de elaboração do Relatório Anual de Gestão da Secretaria;

IV - executar as atividades de elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas - RQPC;

V - executar as atividades relacionadas aos sistemas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da Secretaria;

VI - acompanhar a execução dos Termos de Cooperação mantidos com organismos internacionais, dos Termos de Execução Descentralizada e dos convênios com entidades nacionais, celebrados no âmbito da SGEP; e

VII - sistematizar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria.

Art. 7º Ao Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS compete:

I - subsidiar o processo de formulação de políticas de gestão estratégica, democrática e participativa do SUS, no âmbito de sua atuação;

II - propor a política de ouvidoria no âmbito do SUS, orientar e coordenar a sua implementação;

III - executar as atividades de ouvidoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios, sugestões, denúncias e informações dirigidos ao Ministério da Saúde e assegurar aos demandantes o direito à resposta;

V - encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos competentes para providências no âmbito de suas competências;

VI - sistematizar as informações referentes às demandas recebidas e produzir relatórios para uso de gestores, cidadãos e demais partes interessadas;

VII - incentivar a participação de cidadãos e de entidades da sociedade civil na avaliação e no controle social dos serviços prestados pelo SUS;

VIII - apoiar a criação, a modernização e a integração sistêmica de ouvidorias do SUS, no âmbito dos órgãos e das entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - apoiar e fomentar a educação permanente para as ouvidorias do SUS, nas três esferas de governo, para a implementação de política de ouvidoria;

X - viabilizar e coordenar estudos e pesquisas para a produção do conhecimento no campo da ouvidoria em saúde;

XI - articular e cooperar com organismos nacionais e internacionais para o intercâmbio de conhecimentos e cooperação técnica no campo da ouvidoria;

XII - manter e disponibilizar sistema de informações em apoio às atividades integradas das ouvidorias do SUS; e

XIII - disseminar informações relativas a temas afetos à saúde pública.

Art. 8º Ao Serviço de Ouvidoria compete:

I - acolher, analisar, tratar e encaminhar as solicitações, reclamações, elogios, sugestões e informações, recebidas por meio dos canais de acesso do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS, referentes às manifestações dos cidadãos sobre práticas, ações e serviços de saúde, assegurando aos demandantes resposta, respeitando o direito à confidencialidade em todas as etapas do processamento;

II - examinar e realizar o tratamento das denúncias recebidas pelos órgãos competentes para providências no âmbito de suas atribuições;

III - desenvolver e participar de estudos e pesquisas para a produção do conhecimento, monitoramento e avaliação das ações e programas do SUS, no âmbito do Ministério da Saúde, promovendo a democratização e o acesso à informação por meio da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde; e

IV - desenvolver ações e instrumentos de ouvidoria ativa, com o intuito de interação direta com o usuário do SUS.

Art. 9º À Divisão de Apoio às Ouvidorias do SUS compete:

I - organizar, realizar e manter o apoio às atividades integradas das ouvidorias do SUS e promover articulação destes serviços, em caráter permanente;

II - incentivar e apoiar a criação, a modernização e a integração sistêmica de ouvidorias do SUS, no âmbito dos órgãos e entidades da União, estados, municípios e Distrito Federal;

III - disponibilizar o Sistema OuvidorSUS e realizar capacitações técnicas para sua utilização em apoio às atividades integradas das ouvidorias do SUS; e

IV - orientar e acompanhar a elaboração de normas, diretrizes e referências necessárias à implementação do Componente Ouvidoria para a organização do Sistema Nacional de Ouvidoria, em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Planejamento e Operacionalização das Ouvidorias compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução dos contratos administrativos e suas atividades vinculadas sob gestão do Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS;

II - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais mediante análise dos resultados das atividades de ouvidoria, desenvolvendo estudos e propondo métodos e critérios para a sistematização e padronização das técnicas, condutas e procedimentos relativos à área de ouvidoria em saúde;

III - coordenar a orientação às áreas técnicas nas demandas de acesso à informação, que dizem respeito ao Ministério da Saúde, monitorando o cumprimento dos respectivos prazos de resposta nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI;

IV - promover o auxílio às áreas técnicas do Ministério da Saúde, na organização das demandas mais frequentes no Sistema de Informação ao Cidadão - e-SIC, para que disponibilizem informações de interesse público;

V - desenvolver de forma integrada a sistematização das informações relativas a temas afetos à saúde pública para disseminação; e

VI - coordenar, planejar e fomentar a prática de educação permanente para as ouvidorias do SUS, nas três esferas de governo, para a implementação da política de ouvidoria.

Art. 11 Ao Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social compete:

I - subsidiar o processo de formulação de políticas de gestão estratégica, democrática e participativa do SUS, no âmbito de sua atuação;

II - articular e apoiar a implementação de políticas intra e intersetoriais de promoção de equidade nas três esferas do SUS;

III - apoiar as iniciativas dos movimentos sociais na formulação de políticas de gestão do SUS;

IV - fomentar e ampliar a mobilização social pelo direito à saúde e em defesa do SUS;

V - mobilizar, fomentar e instrumentalizar movimentos sociais, conselhos de saúde e de direitos correlatos, gestores e trabalhadores de saúde para as práticas de gestão estratégica, democrática e participativa, especialmente nos processos de definição de prioridades no âmbito do SUS;

VI - promover e apoiar a participação social e popular nos processos de qualificação e efetivação do controle social e defesa do SUS;

VII - apoiar ações intra e intersetoriais de articulação entre as políticas de saúde e as de promoção de equidade em saúde;

VIII - criar e implementar mecanismos de apoio ao processo de organização e funcionamento das estruturas de controle social;

IX - apoiar projetos e ações de fortalecimento da atuação dos conselhos de saúde;

X - apoiar e fomentar a realização das conferências de saúde e das plenárias dos conselhos de saúde;

XI - apoiar e fomentar a elaboração e a implementação de política nacional de educação permanente para o controle social no SUS e de política nacional de educação popular em saúde nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

XII - apoiar e articular ações de educação e comunicação em saúde junto às organizações governamentais, não governamentais e aos movimentos sociais;

XIII - apoiar e articular grupos sociais que demandem políticas específicas de saúde para contribuir com a equidade no âmbito do SUS;

XIV - viabilizar e coordenar estudos e pesquisas para a produção do conhecimento no campo da gestão participativa, do controle social e das políticas de promoção de equidade; e

XV - articular e cooperar com organismos nacionais e internacionais para o intercâmbio de conhecimentos na promoção da participação e do controle social nas políticas de saúde.

Art. 12. À Coordenação de Assessoria Técnica e Administrativa compete:

I - apoiar os processos de planejamento, orçamento, pactuação de ações, monitoramento e avaliação de projetos, parcerias e ações do Departamento;

II - apoiar a definição de fluxos de trabalho, de monitoramento e de avaliação da gestão;

III - instituir mecanismos internos de educação permanente voltados à qualificação da atuação do quadro técnico do Departamento;

IV - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos em gestão participativa, participação social, educação popular e promoção da equidade em saúde;

V - apoiar e mobilizar a equipe do Departamento para participação em processos de educação permanente, qualificação profissional e agendas estratégicas de mobilização do Ministério da Saúde;

VI - sistematizar informações acerca da estrutura, quadro pessoal e demandas de qualificação e educação permanente; e

VII - promover a integração entre as equipes de trabalho da SGEP por meio de ações de mobilização, educação e produção do conhecimento.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Apoio ao Controle Social, à Educação Popular em Saúde e às Políticas de Equidade do SUS compete:

I - promover a articulação de movimentos sociais, entidades populares e instituições afins, em defesa do SUS, em fomento à participação popular e social no SUS;

II - contribuir para a implementação da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS;

III - identificar, divulgar e promover novas oportunidades de interlocução e de participação popular para a formulação e o controle social da política pública de saúde, ampliando espaços coletivos de diálogo, negociação e pactuação entre sujeitos e instituições do campo da saúde;

IV - contribuir para a implementação de estratégias de educação em saúde junto à população, incluindo as práticas educativas nos serviços de saúde para auxiliar na formação de consciência sanitária em defesa da integralidade da saúde, da humanização das ações e da efetividade do controle social;

V - instituir mecanismos de acompanhamento, junto a estados, municípios, conselhos estaduais e municipais, dos espaços instituídos do controle social em saúde;

VI - contribuir para a implementação de processos de fortalecimento do controle social no SUS, envolvendo usuários, gestores e trabalhadores de saúde, por meio da educação permanente, cooperação técnica e infraestrutura;

VII - acompanhar e colaborar na realização de conferências de saúde e monitorar a implementação de suas recomendações;

VIII - produzir e disseminar conhecimento e informações para o aperfeiçoamento do controle social em saúde;

IX - apoiar a implantação e funcionamento de conselhos gestores dos serviços que integram o SUS; e

X - contribuir para a implementação de políticas e ações de promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos em situação de iniquidade no acesso à saúde e promovendo a qualificação da gestão em saúde para a superação de exclusões e vulnerabilidades sociais.

Art. 14. Ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS compete:

I - subsidiar o processo de formulação de políticas de gestão estratégica, democrática e participativa do SUS, no âmbito de sua atuação;

II - auditar a adequação das ações e dos serviços públicos de saúde e a sua regularidade quanto aos aspectos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais da aplicação dos recursos do SUS;

III - monitorar o cumprimento das recomendações resultantes das atividades de auditoria realizadas pelo Departamento;

IV - informar o resultado das auditorias às áreas técnicas programáticas do Ministério da Saúde, de acordo com o seu campo de atuação;

V - comunicar irregularidades detectadas ao Fundo Nacional de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo;

VI - elaborar relatórios gerenciais referentes às atividades de auditoria realizadas pelo Departamento;

VII - propor a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

VIII - prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

IX - articular ações integradas de auditoria no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

X - promover a gestão da informação no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

XI - produzir e difundir conhecimento no campo da auditoria do SUS; e

XII - articular e cooperar com organismos nacionais e internacionais para o intercâmbio de conhecimentos no campo da auditoria em saúde.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e está sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central desse Sistema.

Art. 15. Divisão Técnica de Apoio à Gestão compete:

I - apoiar tecnicamente a Direção, em articulação com o gabinete da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, em assuntos concernentes às suas atribuições;

II - elaborar e acompanhar a execução do Plano Plurianual, do Plano Anual de Atividades, e do Relatório Anual de Gestão e de Atividades em conjunto com as unidades que compõem o Denasus;

III - monitorar a execução orçamentária do Departamento;

IV - elaborar atos, pareceres, despachos e outros documentos relacionados às atribuições do Departamento; e

V - acompanhar e controlar o cumprimento de prazos afetos às demandas recebidas no Departamento.

Art. 16. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do Denasus;

III - executar atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do Denasus;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do Denasus;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Denasus, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - realizar atividades de apoio logístico necessárias à realização de eventos promovidos pelo Denasus;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do Denasus; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do Denasus.

Art. 17. À Coordenação de Sistemas de Auditoria compete:

I - organizar, manter e disponibilizar dados e informações referentes às atividades de auditoria e demais ações de controle executadas pelo Sistema Nacional de Auditoria;



II - articular com unidades intra e interinstitucionais para a viabilização do acesso a informações necessárias para o desempenho das atividades do Departamento e das Seções de Auditoria;

III - gerenciar o funcionamento do Sistema Informatizado de Auditoria do Sistema Único de Saúde, bem como os demais utilizados pelo Departamento;

IV - implantar, por adesão, o Sistema Informatizado de Auditoria do Sistema Único de Saúde nos demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria, e efetuar a capacitação dos servidores que o utilizarão; e

V - orientar e supervisionar a utilização do Sistema Informatizado de Auditoria do Sistema Único de Saúde junto aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Auditoria compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a operacionalização das atividades de auditoria e demais ações de controle do Departamento e das Seções de Auditoria, nas ações e serviços públicos de saúde e a sua regularidade quanto aos aspectos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais da aplicação dos recursos do SUS;

II - coordenar a avaliação das atividades de auditoria, bem como os procedimentos de controle realizados pelo Departamento e pelas Seções de Auditoria;

III - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais referentes às atividades de auditoria, assim como as de controle realizadas; e

IV - coordenar o acompanhamento da execução das atividades de auditoria e demais ações de controle contidas no Plano Anual de Atividades.

Art. 19. À Coordenação de Análise de Demandas de Auditoria compete:

I - coordenar, avaliar e supervisionar as análises de demandas referentes às ações de controle de competência do Denasus;

II - analisar as demandas, em consonância com o Plano Anual de Atividades, com o propósito de perquirir a necessidade de realização de auditoria ou de outras ações de controle;

III - validar as análises de demandas oriundas das Seções de Auditoria; e

IV - informar aos demandantes e demais interessados os resultados das análises conclusivas das solicitações interpostas.

Art. 20. À Coordenação de Planejamento e Operacionalização de Ações de Auditoria compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução do processo de auditoria e demais ações de controle no âmbito do Denasus e das Seções de Auditoria;

II - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais mediante análise dos resultados das atividades de auditoria e das demais ações de controle;

III - programar e executar as atividades de auditoria, bem como das demais ações de controle, no Distrito Federal; e

IV - acompanhar a execução das auditorias e demais ações de controle contidas no Plano Anual de Atividades.

Art. 21. À Coordenação de Avaliação de Auditoria compete:

I - analisar os relatórios das atividades de auditoria e demais ações de controle realizadas no Denasus e nas Seções de Auditoria;

II - elaborar relatório consolidado resultante da avaliação das atividades de auditoria e demais ações de controle realizadas no Denasus e nas Seções de Auditoria;

III - acompanhar o cumprimento das metas institucionais de auditoria e demais ações de controle do Denasus;

IV - encerrar as atividades de auditoria e similares ações de controle realizadas pelo Denasus e Seções de Auditoria; e

V - orientar os encaminhamentos e as providências decorrentes dos relatórios das atividades de auditoria e outras ações de controle.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as ações de promoção do Sistema Nacional de Auditoria executadas no Denasus e nas Seções de Auditoria;

II - elaborar orientações para a qualificação, modernização técnico-científica, sistematização e padronização das atividades de auditoria e demais ações de controle do Sistema Nacional de Auditoria;

III - desenvolver ações para a interação e integração intra e intersetorial do Sistema Nacional de Auditoria com a gestão e as áreas técnicas do SUS, bem como com o controle social e outros órgãos que compõem a rede de controle da gestão pública; e

IV - coordenar o acompanhamento da execução das ações de promoção do Sistema Nacional de Auditoria e ações de desenvolvimento contidas no Plano Anual de Atividades.

Art. 23. À Coordenação de Disseminação do Conhecimento do Sistema Nacional de Auditoria compete:

I - promover a disseminação de conhecimento referente às atividades de auditoria e outras ações de controle;

II - propor e executar, em consonância com as diretrizes da Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, ações pedagógicas com foco em aprimorar a qualificação dos servidores que executam atividades de auditoria no Sistema Nacional de Auditoria;

III - desenvolver ações de parceria com organismos nacionais, internacionais e instituições oficiais de ensino, com o propósito de contribuir com a qualificação dos técnicos e tornar mais eficiente as atribuições administrativas outorgadas ao Sistema Nacional de Auditoria;

IV - coordenar a realização de estudos e pesquisas, com o fim de identificar inovações que contribuam para a qualificação das atividades estratégicas do Sistema Nacional de Auditoria; e

V - acompanhar a execução das ações de promoção do Sistema Nacional de Auditoria contidas no Plano Anual de Atividades.

Art. 24. À Coordenação de Sistematização e Padronização do Sistema Nacional de Auditoria compete:

I - elaborar instrumentos e propor orientações para a qualificação, a sistematização e a padronização das atividades de auditoria e demais ações de controle do Sistema Nacional de Auditoria - SNA;

II - coordenar a publicação e divulgação de material técnico-normativo sobre procedimentos, ações e ferramentas de padronização, qualidade e efetividade para o Sistema Nacional de Auditoria;

III - desenvolver ações para apoiar e acompanhar a implantação e a implementação dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria;

IV - programar e executar as atividades de cooperação técnica com o Distrito Federal;

V - encerrar as atividades de cooperação técnica realizadas pelo Denasus e Seções de Auditoria; e

VI - acompanhar o cumprimento das metas institucionais das ações de cooperações técnicas do Denasus.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Monitoramento de Recomendações de Auditoria compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as ações de monitoramento do atendimento de recomendações de auditorias e demais ações de controle executadas pelo Denasus e pelas Seções de Auditoria;

II - informar os resultados do monitoramento realizado para as áreas técnicas interessadas do Ministério da Saúde, bem como para as unidades de controles interno, externo e social, desde que exista pertinência temática com as suas áreas de atuação;

III - reunir, integrar e analisar dados do monitoramento das recomendações de auditoria, com o intuito de fornecer informações que subsidiem o Plano Anual de Atividades e ações de auditoria no Sistema Nacional de Auditoria;

IV - coordenar a elaboração dos relatórios gerenciais referentes aos monitoramentos de recomendações de auditoria e demais ações de controle realizados pelo Denasus e pelas Seções de Auditoria;

V - coordenar o intercâmbio de informações estratégicas sobre monitoramento de recomendações com órgãos de controles interno e externo;

VI - promover junto aos demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria a realização de ações de monitoramento de suas recomendações de auditorias;

VII - acompanhar a execução das ações de monitoramento contidas no Plano Anual de Atividades; e

VIII - acompanhar o cumprimento das metas institucionais das ações de monitoramento do Denasus.

ANEXO XI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art.1º A Secretaria de Vigilância em Saúde, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, integrado:

a) pelo Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;

b) pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluído o ambiente de trabalho;

c) pelo Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;

d) pelos sistemas de informação de vigilância em saúde;

e) pelos programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluído o Programa Nacional de Imunizações; e

f) pela política nacional de saúde do trabalhador;

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, e subsidiar a formulação de políticas do Ministério da Saúde;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, que coordena, técnica e administrativamente, o Centro Nacional de Primatas;

VI - promover a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

VII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de vigilância em saúde;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de vigilância em saúde;

X - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de vigilância em saúde;

XI - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, visando à potencialização da capacidade gerencial e ao fomento de novas práticas de vigilância em saúde;

XII - formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, regular e acompanhar seu contrato de gestão; e

XIII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS no que se refere à vigilância em saúde.

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Vigilância em Saúde tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria de Vigilância em Saúde

1.1 Gabinete

1.1.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.2 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

1.3 Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

1.3.1 Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis

1.3.2 Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose

1.3.3 Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

1.3.4 Coordenação-Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação

1.3.5 Coordenação-Geral dos Programas Nacionais de Controle e Prevenção da Malária e das Doenças Transmitidas pelo Aedes

1.4 Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde

1.4.1 Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde

1.4.2 Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas

1.5 Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde

1.5.1 Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

1.5.1.1 Coordenação de Normatização de Laboratórios de Saúde Pública

1.5.1.2 Coordenação de Vigilância Laboratorial

1.5.2 Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços

1.5.2.1 Coordenação de Divulgação da Epidemiologia nos Serviços de Saúde

1.6 Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais

1.6.1 Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em IST, AIDS e Hepatites Virais

1.6.2 Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de IST, AIDS e Hepatites Virais

1.6.2.1 Coordenação de Vigilância das IST, AIDS e Hepatites Virais

1.7 Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

1.7.1 Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental

1.7.2 Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador

1.8 Instituto Evandro Chagas

1.8.1 Setor de Almoxarifado

1.8.2 Setor de Compras

1.8.3 Setor de Material e Patrimônio

1.8.4 Seção de Execução Orçamentária e Financeira

1.8.5 Serviço de Administração

1.8.6 Serviço de Gestão de Pessoas

1.8.6.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas

1.8.6.2 Setor de Cadastro

1.8.6.3 Setor de Pagamento

1.8.7 Serviço de Epidemiologia

1.8.7.1 Seção de Arbovirologia e Febres Hemorrágicas

1.8.7.2 Seção de Bacteriologia e Micologia

1.8.7.3 Seção de Hepatologia

1.8.7.4 Seção de Meio-Ambiente

1.8.7.5 Seção de Parasitologia

1.8.7.6 Seção de Patologia

1.8.7.7 Seção de Virologia

1.8.7.8 Seção de Criação e Produção de Animais de Laboratório

1.8.9 Centro Nacional de Primatas

1.8.9.1 Serviço de Administração

1.8.9.1.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira

1.8.9.1.2 Seção de Recursos Logísticos

1.8.9.1.3 Seção de Gestão de Pessoas

1.8.9.2 Serviço de Saúde de Primatas

1.8.9.2.1 Seção de Laboratório

1.8.9.2.2 Seção de Medicina Veterinária

1.8.9.3 Serviço de Ecologia e Manejo de Primatas não Humanos

**CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES****Art. 3º** Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário de Vigilância em Saúde em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

III - coordenar as demandas oriundas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos inerentes à SVS;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário de Vigilância em Saúde, providenciar e acompanhar sua publicação; e

V - coordenar as ações de comunicação da SVS, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 4º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da SVS;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito da SVS;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da SVS;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete da SVS, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Gabinete da SVS, e

VII - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito do Gabinete da SVS.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a SPO;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução em articulação com a SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da SVS; e

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.

Art. 6º Ao Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis compete:

I - propor normas relativas a:

a) ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis;

b) notificação de doenças transmissíveis;

c) investigação epidemiológica; e

d) vigilância epidemiológica nos portos, nos aeroportos, nas fronteiras e nos terminais alfandegários;

II - estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou dos agravos à saúde, pertinentes ao seu campo de atuação;

III - coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:

a) for superada a capacidade de execução dos Estados;

b) houver o envolvimento de mais de um Estado; ou

c) houver riscos de disseminação em nível nacional;

IV - normatizar e definir instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informações sobre doenças de notificação compulsória e doenças sob monitoramento;

V - analisar, monitorar, supervisionar e orientar a execução das atividades de prevenção e controle de doenças que integram a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham a assumir importância para a saúde pública;

VI - monitorar o comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância e dos agravos inusitados à saúde;

VII - elaborar a lista nacional de doenças de notificação compulsória;

VIII - elaborar o esquema básico de vacinas de caráter obrigatório;

IX - coordenar a investigação de surtos e epidemias, em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, e de eventos adversos temporalmente associados à vacinação;

X - normatizar e supervisionar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à vigilância em saúde;

XI - normatizar, coordenar e supervisionar a utilização de imunobiológicos;

XII - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de vigilância em saúde;

XIII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na organização das ações de epidemiologia, imunização, laboratório e demais ações de prevenção e controle de doenças;

XIV - definir a programação de insumos críticos na área de vigilância em saúde; e

XV - definir as linhas prioritárias de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse de sua área de atuação, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços do Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis organizadas nas seguintes unidades técnicas:

a) Doenças de veiculação e transmissão hídrica e alimentar;

b) Doenças respiratórias e imunopreveníveis;

c) Zoonoses e acidentes por animais peçonhentos; e

d) Doenças transmitidas por vetores.

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, à prevenção e ao controle das doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas aos agravos de Doenças Transmissíveis, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, à prevenção e ao controle das doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionados às ações de promoção à saúde, à prevenção e ao controle das doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas, em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - definir parâmetros técnicos para avaliação de risco relacionado à ocorrência de doenças transmitidas por vetores para fins de licenciamento ambiental, e monitorar e avaliar o cumprimento das recomendações emitidas, em articulação com as demais unidades competentes;

IX - coordenar e/ou executar as ações de prevenção e de controle das doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos em situações de emergências em saúde pública de importância nacional - ESPIN ou internacional - ESPIL, de modo complementar ou suplementar, em articulação com as demais unidades competentes;

X - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos sob sua responsabilidade, para prevenção e controle de doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos, em articulação com as demais unidades competentes; e

XI - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos sob sua responsabilidade, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 8º À Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, de prevenção e de controle da tuberculose;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção, controle e atenção da tuberculose, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à tuberculose, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle da tuberculose;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionados às ações de promoção à saúde, prevenção e controle da tuberculose, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse para vigilância, prevenção e controle da tuberculose;

VIII - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos para prevenção e controle da tuberculose, em articulação com as demais unidades competentes; e

IX - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção e controle da tuberculose, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 9º À Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações compete:

I - propor, coordenar, monitorar e avaliar estratégias de vacinação, considerando estratégias de controle, eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis;

II - propor e promover a implantação e implementação do esquema básico de vacinas de caráter obrigatório e de imunobiológicos indicados para situações e grupos específicos;

III - coordenar e executar ações relativas ao Programa Nacional de Imunizações - PNI, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando superada a capacidade dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal ou for solicitado o apoio por parte dessas esferas;

IV - monitorar as informações relativas à cobertura vacinal, por meio dos sistemas oficiais de informação;

V - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar o sistema de vigilância de eventos adversos temporalmente associados à vacinação, em articulação com as demais unidades;

VI - fornecer informações necessárias ao processo de especificação técnica e de definição de parâmetros de programação e padrões de qualidade relativos aos imunobiológicos e outros insumos críticos para o PNI, em articulação com as demais unidades;

VII - acompanhar os processos relativos à aquisição de imunobiológicos e outros insumos de seu interesse, em âmbito nacional e internacional, bem como a distribuição, em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - elaborar normas técnicas e operacionais relativas ao processo de conservação em temperaturas adequadas ao longo da rede de frio de imunobiológicos, em articulação com as demais unidades competentes;

IX - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças imunopreveníveis de interesse à saúde pública, em articulação com as demais unidades competentes;

X - monitorar as informações relativas aos agravos de doenças transmissíveis, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes;

XI - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública;

XII - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionados às ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública, em articulação com as demais unidades competentes;

XIII - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação; e

XIV - fomentar a comunicação e divulgação das ações de imunização e estratégias de vacinação, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 10. Coordenação-Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, prevenção e eliminação da hanseníase, filariose linfática, esquistossomose e oncocercose, eliminação como causa de cegueira do tracoma e controle das geo-helmintíases enquanto problema de saúde pública;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção, controle, eliminação e atenção da hanseníase e das doenças em eliminação, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à hanseníase, à esquistossomose e ao tracoma, por meio dos sistemas oficiais de informação, em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção, controle e eliminação da hanseníase e doenças em eliminação;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionado às ações de promoção à saúde, prevenção, controle e eliminação da hanseníase e doenças em eliminação, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse à vigilância, prevenção, controle e eliminação da hanseníase e doenças em eliminação;

VIII - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos para prevenção, controle e eliminação da hanseníase e das doenças em eliminação, em articulação com as demais unidades competentes; e

IX - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção, controle e eliminação da hanseníase e das doenças em eliminação, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 11. À Coordenação-Geral dos Programas Nacionais de Controle e Prevenção da Malária e das Doenças transmitidas pelo Aedes compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção, controle e atenção da malária, zika e febre chikungunya, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à dengue, malária, zika e febre chikungunya, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes e subsidiar o funcionamento dos sistemas de informação sob responsabilidade dos programas;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionado às ações de promoção à saúde, prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya, em articulação com as demais unidades competentes;



VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse à vigilância, prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya;

VIII - coordenar e executar ações de vigilância, prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando superada a capacidade dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal ou for solicitado o apoio por parte dessas esferas;

IX - propor alterações e elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, atenção, prevenção, controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya, e quanto ao uso de produtos químicos utilizados no combate aos vetores, em articulação com as demais unidades competentes;

X - definir parâmetros técnicos para avaliação do potencial de transmissão da dengue, malária, zika e febre chikungunya para fins de licenciamento ambiental, monitorar e avaliar o cumprimento das recomendações emitidas, em articulação com o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

XI - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos para prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya, em articulação com as demais unidades competentes; e

XII - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 12. Ao Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde compete:

I - fomentar programas e ações nas áreas de promoção da saúde, prevenção de fatores de risco e redução de danos decorrentes das doenças e dos agravos não transmissíveis;

II - coordenar, gerenciar e normatizar o Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças e Agravos Não Transmissíveis;

III - realizar e coordenar pesquisas e inquéritos de fatores de risco e proteção;

IV - promover a gestão da informação e a produção do conhecimento no campo da vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde;

V - coordenar avaliações dos programas e das intervenções na área de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde;

VI - monitorar a execução das ações no que se refere à vigilância de doenças e agravos não transmissíveis no SUS;

VII - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças não transmissíveis e outros agravos à saúde;

VIII - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na área de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis, de fatores de risco e de proteção e promoção da saúde;

IX - articular e acompanhar a implantação, o monitoramento e a avaliação das estratégias de enfrentamento das doenças e dos agravos não transmissíveis e de promoção da saúde;

X - coordenar a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, no âmbito do SUS;

XI - disponibilizar informações, apoiar e estimular iniciativas ou intervenções, no âmbito público e privado, que promovam a concepção de ambientes saudáveis e sustentáveis e a adoção de estilos de vida saudáveis;

XII - normatizar e coordenar a execução dos sistemas de informação de estatísticas vitais;

XIII - promover e divulgar as análises das informações geradas pelos sistemas de informação no âmbito do setor saúde; e

XIV - desenvolver metodologias para análises de situação de saúde no âmbito do SUS.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde compete:

I - coordenar a formulação de diretrizes nacionais e estratégias para a vigilância e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e promoção da saúde;

II - coordenar a formulação de diretrizes nacionais e estratégias para a vigilância, monitoramento e avaliação dos fatores de risco para as doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e promoção da saúde;

III - coordenar e articular ações intra e intersetoriais de vigilância e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e de promoção da saúde com outros órgãos de governo, com redes de estados e municípios, de instituições acadêmicas, do setor privado e da sociedade civil, voltadas para o enfrentamento dos determinantes sociais;

IV - coordenar a Política Nacional de Promoção da Saúde no âmbito do SUS, supervisionar e monitorar sua implementação, em articulação com as demais unidades competentes;

V - coordenar o Comitê Gestor da Política Nacional de Promoção da Saúde em articulação com os demais representantes e unidades competentes;

VI - elaborar, fomentar e executar a vigilância de promoção da saúde, com ênfase nos determinantes sociais de saúde;

VII - coordenar a implementação e avaliação da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, em articulação com as demais unidades;

VIII - articular o matriciamento das ações da Política Nacional de Promoção da Saúde e da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências no âmbito do Ministério da Saúde;

IX - coordenar a Rede Nacional de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e apoiar a sua implementação em articulação com as demais unidades;

X - planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes - VIVA;

XI - coordenar a realização de pesquisas e inquéritos populacionais sobre fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e promoção da saúde;

XII - coordenar o planejamento, a normatização, a implantação e o monitoramento dos indicadores de interesse nacional e internacional de vigilância e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e promoção da saúde;

XIII - planejar, elaborar, coordenar e publicar análise de situação de saúde para a vigilância e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e promoção da saúde e seus fatores de risco;

XIV - planejar e promover a realização de estudos de avaliação de intervenções de vigilância e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e de promoção da saúde;

XV - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse para a vigilância de doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e de promoção da saúde;

XVI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação; e

XVII - subsidiar, apoiar e supervisionar a formatação e divulgação dos materiais publicitários, comunicação social e disseminação de informações referentes a vigilância e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes, promoção da saúde e fatores de risco em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas compete:

I - coordenar e fomentar estudos, pesquisas e análises de situação de saúde, de desigualdades em saúde e de avaliação das ações, programas e políticas de saúde;

II - coordenar, supervisionar e manter atualizado o Sistema de Informações de Nascidos Vivos - Sinasc, o Sistema de Informações de Mortalidade - SIM e o Sistema de Notificação de Agravos no componente do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes - VIVA SINAN;

III - subsidiar a elaboração e supervisionar a execução das ações no que se refere à operacionalização do Sinasc, do SIM e do componente VIVA SINAN e ao uso da epidemiologia como apoio à tomada de decisões no SUS, pactuadas nos instrumentos de controle e avaliação;

IV - prestar assessoria técnica a estados, a municípios e ao Distrito Federal no que se refere ao Sinasc, ao SIM e componente VIVA SINAN e ao uso da epidemiologia como apoio à tomada de decisões no SUS;

V - coordenar as ações de vigilância de óbito, incluindo a vigilância de óbitos infantis e maternos, bem como a vigilância que se dá no contexto do Programa Vida no Trânsito em articulação com as demais unidades competentes;

VI - prestar assessoria técnica, incluindo o monitoramento, para o desenvolvimento das ações inerentes aos Serviços de Verificação de Óbito - SVO que compõem a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito que integra o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, em conformidade com as normas vigentes;

VII - planejar, coordenar, implantar e implementar o Linkage de grandes Bancos de Dados em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - coordenar a implantação, implementação e manutenção do Centro de Família Internacional de Classificações;

IX - coordenar e fomentar os Estudos de Carga de Doenças no Brasil;

X - estimar e publicar indicadores de saúde para monitorar as políticas públicas de saúde;

XI - coordenar as estimativas de população até o nível de municípios em articulação com as demais unidades competentes;

XII - publicar anualmente análise da situação de saúde do Brasil;

XIII - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação; e

XIV - fomentar a comunicação e divulgação de informações e análises epidemiológicas, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 15. Ao Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

II - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e a supervisão das ações de vigilância em saúde;

III - articular e promover a integração de ações entre os órgãos e as unidades da Secretaria de Vigilância em Saúde e os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal do SUS; e

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros nas ações de vigilância em saúde.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública compete:

I - coordenar e supervisionar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, que compõem o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública - SISLAB;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas à Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, por meio dos sistemas oficiais de informação, em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados e o Distrito Federal na implementação da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, em articulação com as demais unidades competentes;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionados às ações da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

VII - participar do processo de elaboração de normas e medidas para o monitoramento, controle e prevenção da resistência microbiana em serviços de saúde, em articulação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - definir os critérios para habilitação dos Laboratórios de Referência Nacional e Regional para a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde, em articulação com as demais unidades competentes;

IX - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos objeto de controle no campo laboratorial junto ao Centro de Informações Estratégicas em Saúde - CIEVS e às demais unidades competentes, nos âmbitos nacional e internacional;

X - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico científicas de interesse para o SUS, relacionadas às ações das redes de laboratórios de Vigilância Epidemiológica e em Saúde Ambiental, além de acompanhar a execução e promover a divulgação dos seus resultados, junto às demais unidades competentes;

XI - planejar a necessidade de insumos estratégicos, equipamentos e produtos para saúde necessários à realização do diagnóstico laboratorial, em articulação com as demais unidades competentes, bem como fornecer e monitorar o estoque desses no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde; e

XII - subsidiar, apoiar e supervisionar a formatação e divulgação dos materiais publicitários, comunicação social e disseminação de informações referentes às ações de laboratórios de saúde pública em seu campo de atuação, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 17. À Coordenação de Normatização de Laboratórios de Saúde Pública compete:

I - acompanhar a implementação e/ou implantação de normas técnicas e operacionais para a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e em Saúde Ambiental;

II - monitorar e avaliar o cumprimento das normas referentes aos sistemas de informação laboratorial em Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde;

III - monitorar e avaliar a conformidade das especificações dos equipamentos e produtos para saúde em atendimento ao diagnóstico laboratorial no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e em Saúde Ambiental; e

IV - habilitar, conforme critérios pré-estabelecidos, os Laboratórios de Referência Nacional e Regional para a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde.

Art. 18. À Coordenação de Vigilância Laboratorial compete:

I - monitorar, avaliar e manter atualizados os sistemas de informação laboratorial em vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental;

II - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos objeto de controle no campo laboratorial; e

III - colaborar tecnicamente e acompanhar a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade e Biossegurança nas redes de laboratórios de Vigilância em Saúde, junto às demais unidades competentes.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços compete:

I - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter operacional para o fortalecimento e o aprimoramento das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e de outros agravos, em articulação com as demais unidades competentes;

II - apoiar as áreas técnicas da Secretaria na identificação de linhas de pesquisa prioritárias, estabelecendo mecanismos de demanda e de apoio para sua execução, monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados;

III - identificar as necessidades prioritárias de formação de recursos humanos em epidemiologia, prevenção e controle de doenças e propor estratégias para o seu desenvolvimento;

IV - coordenar, monitorar e avaliar as atividades relativas à formação de recursos humanos desenvolvidas pela Secretaria, em articulação com as demais unidades competentes;

V - planejar, coordenar e monitorar as atividades relativas à publicação científica produzida pela Secretaria; e

VI - planejar e coordenar as atividades de divulgação da produção técnico-científica em vigilância em saúde com aplicação nos serviços de saúde.

Art. 20. À Coordenação de Divulgação da Epidemiologia nos Serviços de Saúde compete:

I - monitorar o processo editorial da publicação científica da Secretaria;

II - monitorar o processo de divulgação da publicação científica da Secretaria; e

III - acompanhar as atividades de divulgação da produção técnico-científica em vigilância em saúde com aplicação nos serviços de saúde.

Art. 21. Ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, compete:

I - propor a formulação e a implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:

a) promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis e das pessoas com HIV/Aids; e

b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da sociedade civil, nos assuntos relacionados às IST/Aids;

II - coordenar o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

III - monitorar o padrão epidemiológico das IST/Aids, em articulação com o Departamento Nacional de Análise de Situação de Saúde;

IV - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais;

V - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de IST/Aids no País;

VI - definir a programação de insumos críticos para as ações de IST/Aids; e

VII - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em IST, AIDS e Hepatites Virais compete planejar e coordenar a implementação das políticas, diretrizes e projetos estratégicos, no que se refere:

I - ao aprimoramento da governança e da gestão descentralizada;

II - ao acesso universal aos medicamentos, preservativos e outros insumos estratégicos;

III - à cooperação técnica com organismos internacionais e governos estrangeiros;

IV - à tecnologia e sistemas de informação;

V - ao fortalecimento do monitoramento e avaliação; e

VI - à promoção de ações descentralizadas de educação permanente em saúde na área de IST, HIV/Aids e hepatites virais.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de IST, AIDS e Hepatites Virais compete planejar e coordenar a implementação das políticas, diretrizes e projetos estratégicos, no que se refere:

I - ao fortalecimento da rede de atenção e linhas de cuidados às IST, ao HIV/AIDS e às Hepatites Virais;

II - à promoção do acesso ao diagnóstico;

III - à redução das vulnerabilidades e risco em saúde;

IV - à articulação com a sociedade civil organizada para promoção dos direitos humanos e participação social das pessoas vivendo com HIV/AIDS, outras IST e hepatites virais;

V - ao aprimoramento e desenvolvimento da vigilância epidemiológica;

VI - ao aprimoramento da gestão da informação;

VII - ao desenvolvimento da comunicação em saúde; e

VIII - ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

Art. 24. À Coordenação de Vigilância das IST, AIDS e Hepatites Virais compete:

I - implementar vigilância epidemiológica de IST, HIV/AIDS e HV;

II - desenvolver estudos avaliativos, de monitoramento e pesquisas nas áreas clínica, comportamental, epidemiológica e outras áreas do conhecimento da vigilância de IST, Aids e Hepatites Virais; e

III - produzir e divulgar informações epidemiológicas relevantes para o controle das IST, AIDS e hepatites virais.

Art. 25. Ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador compete:

I - gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluído o ambiente de trabalho;

II - coordenar a implementação da política e o acompanhamento das ações de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

III - propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;

IV - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e de supervisão das ações de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador; e

V - gerenciar o Sistema de Informação da Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental compete:

I - propor e coordenar a implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental;

II - coordenar o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental - SINVA, em articulação com os órgãos federais da Administração Direta e órgãos vinculados;

III - coordenar e supervisionar as ações de vigilância em saúde ambiental, no âmbito do SINVA, por meio das unidades técnicas:

a) Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - Vigiaqua;

b) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos - Vigipeq;

c) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos - Vigiar;

d) Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres - Vigidesastres;

e) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Fatores Físicos - Vigifis; e

f) Planejamento e Monitoramento Integrado para o Desenvolvimento Sustentável e Mudanças Climáticas - Nudes;

IV - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de vigilância em saúde ambiental, no âmbito do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental - SINVA;

V - participar da formulação e implementação das políticas de gestão de fatores de risco ambiental que interfiram ou impactem a saúde humana;

VI - propor diretrizes para o monitoramento à saúde de populações expostas a riscos ambientais;

VII - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção, prevenção e mitigação, bem como o controle de fatores ambientais ou deles decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

VIII - executar as ações de vigilância em saúde ambiental, de modo complementar ou suplementar, em articulação com as demais unidades competentes, quando houver:

a) situação de risco à saúde humana que superem a capacidade de resposta; e

b) situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e/ou Internacional - ESPIN; ESPII;

IX - estabelecer os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

X - colaborar, com as unidades competentes, na avaliação de risco e de impacto à saúde humana relacionados a fatores ambientais;

XI - estabelecer e coordenar, junto às demais unidades competentes, os sistemas de informação relativos à:

a) Vigilância da qualidade da água para consumo humano; e

b) Exposição humana a contaminantes químicos ambientais;

XII - coordenar e executar as ações relativas à análise de situação em saúde ambiental e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental, em articulação com as demais unidades competentes;

XIII - promover cooperação técnica nacional e internacional na área de vigilância em saúde ambiental;

XIV - coordenar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica das doenças e agravos à saúde humana associados aos contaminantes ambientais, especialmente àquelas relacionadas à exposição a agrotóxicos e mercúrio;

XV - prestar cooperação técnica aos estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de vigilância em saúde ambiental;

XVI - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionado às ações de vigilância em saúde ambiental, em articulação com os demais órgãos competentes;

XVII capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

XVIII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas em sua área de atuação, em articulação com as demais unidades competentes;

XIX - divulgar as ações de Vigilância em Saúde Ambiental;

XX - promover articulação de estratégias de saúde direcionadas à promoção do desenvolvimento sustentável e à mitigação e adaptação às mudanças climáticas; e

XXI - monitorar o desenvolvimento de ações de saúde relacionadas ao desenvolvimento sustentável, aos impactos ambientais e às mudanças climáticas, além de contribuir na análise dos aspectos relacionados à saúde humana nos processos de licenciamento ambiental.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - coordenar a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST;

III - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde do trabalhador;

IV - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de vigilância em saúde do trabalhador, em articulação com as demais unidades competentes;

V - participar na formulação e na implementação das políticas intra e intersetoriais com repercussões na saúde dos trabalhadores, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - apoiar tecnicamente os estados, os municípios e o Distrito Federal na implantação e implementação das ações de vigilância em saúde do trabalhador, inclusive na inserção das ações de saúde do trabalhador na Atenção Básica, Urgência/Emergência, Rede Hospitalar, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;

VII - promover o processo de educação permanente junto aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, relacionados às ações de vigilância em saúde do trabalhador, em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

IX - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas, em sua área de atuação;

X - Desenvolver estratégias de comunicação e elaborar materiais de divulgação visando disponibilizar informações do perfil produtivo e epidemiológico relativos à saúde dos trabalhadores;

XI - monitorar os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de saúde dos trabalhadores, em conjunto com os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

XII - desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST do Conselho Nacional de Saúde - CNS nas ações de vigilância em saúde do trabalhador;

XIII - estabelecer acordos e cooperação técnica com instituições afins com a Saúde do Trabalhador;

XIV - apoiar tecnicamente com os estados, os municípios e o Distrito Federal na definição da Rede Sentinela e dos Municípios Sentinela em Saúde do Trabalhador em âmbito nacional;

XV - apoiar tecnicamente os estados, municípios e o Distrito Federal na elaboração dos Planos de Saúde estaduais, municipais e distrital para a inserção de indicadores, ações e procedimentos de vigilância e de assistência e atenção integral à saúde do trabalhador;

XVI - coordenar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica das doenças e agravos à saúde do trabalhador, especialmente àquelas relacionadas à exposição a agrotóxicos e mercúrio; e

XVII - estabelecer e coordenar, junto às demais unidades competentes, os sistemas de informação relativos à saúde do trabalhador.

Art. 28. Ao Instituto Evandro Chagas compete:

I - desenvolver pesquisas científicas no âmbito das ciências biológicas, do meio ambiente e da medicina tropical que visem, primordialmente, à identificação e ao manejo dos problemas médico sanitários, com ênfase na Amazônia brasileira;

II - realizar estudos, pesquisas e investigação científica nas áreas de epidemiologia e controle de doenças e de vigilância em saúde ambiental;

III - realizar vigilância em saúde dos agravos investigados pelas seções da área científica;

IV - planejar e executar administrativamente todas as atividades necessárias ao desenvolvimento técnico-científico institucional;

V - exercer as atividades de laboratório de referência nacional e regional que lhe forem atribuídas;

VI - disseminar a produção do conhecimento técnico e científico para subsidiar as ações de vigilância em saúde;

VII - produzir e fornecer insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública em sua área de competência;

VIII - apoiar as universidades regionais e nacionais na formação de recursos humanos em sua área de atuação;

IX - contribuir na formação de recursos humanos, em sua área de competência, para o Sistema Único de Saúde e para ensino e pesquisa;

X - prestar assessoria técnico-científica para o Sistema Único de Saúde e colaborar com instituições nacionais e organismos internacionais em sua área de atuação; e

XI - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pelo Centro Nacional de Primatas.

Art. 29. Ao Setor de Almoxarifado compete:

I - receber e conferir o material adquirido, doado ou cedido;

II - efetuar os lançamentos contábeis pertinentes;

III - efetuar o controle físico e contábil do estoque;

IV - elaborar a relação dos materiais de consumo necessários ao suprimento dos materiais de uso geral do IEC;

V - distribuir e fiscalizar a entrega de material aos usuários;

e

VI - elaborar o Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA.

Art. 30. Ao Setor de Compras compete:

I - executar as atividades relativas a compras de bens e à contratação de serviços;

II - instruir os interessados sobre a documentação necessária à inscrição no Cadastro de Fornecedores;

III - manter atualizado o Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV - executar as atividades necessárias à elaboração, tramitação e execução de contratos;

V - estabelecer controles sobre a vigência, natureza e qualidade dos serviços contratados, assim como das despesas efetuadas;

VI - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços;

VII - elaborar os editais de licitações e as minutas de contratos e aditivos;

VIII - efetuar a formalização dos processos de solicitações de compra de materiais e contratação de serviços;

IX - efetuar as aquisições isentas de licitação, na forma da legislação pertinente;

X - analisar e emitir parecer nos pedidos de alterações contratuais; e

XI - promover diligências junto aos fornecedores cadastrados.

Art. 31. Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

I - executar e controlar as atividades de administração patrimonial;

II - propor a realização de processos de alienação, de cessão ou de baixa de materiais permanentes;

III - manter atualizados os dados do acervo de bens móveis e imóveis, inclusive nos aspectos contábeis;

IV - classificar, registrar, cadastrar e tomar os bens patrimoniais;

V - consolidar os relatórios mensais e inventários de bens móveis das unidades do IEC;



VI - efetuar o controle de movimentação dos bens móveis e providenciar os respectivos termos de transferência e de responsabilidade;

VII - manter controle documental dos imóveis do IEC; e
VIII - elaborar os Relatórios Mensais de Bens - RMB e de Imóveis - RMBI.

Art. 32. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - executar e acompanhar as atividades de movimentação dos recursos orçamentários;

II - executar, programar, consolidar e fornecer subsídios às atividades relacionadas à proposta orçamentária anual em articulação com as diversas áreas do IEC;

III - promover estudos de custos orçamentários das ações desenvolvidas pelo IEC;

IV - manter atualizados os registros orçamentários recebidos e os saldos dos empenhos emitidos;

V - executar as atividades de registro de conformidade contábil diária;

VI - examinar e manifestar-se nos processos de pagamentos;

VII - executar as atividades relativas à programação e execução financeira;

VIII - promover o registro dos contratos, convênios, acordos, aditivos e ajustes firmados pelo IEC, no SIAFI;

IX - elaborar a prestação de contas anual;

X - proceder à análise dos registros contábeis, dos atos e dos fatos da gestão orçamentária e financeira do IEC; e

XI - efetivar a conformidade contábil do IEC.

Art. 33. Ao Serviço de Administração compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à gestão de recursos materiais e logísticos, patrimônio, compras e contratações, orçamento e finanças, informática, protocolo e arquivo no âmbito do IEC;

II - elaborar a proposta orçamentária do IEC, em conjunto com a área de planejamento;

III - gerenciar administrativamente os acordos com organismos internacionais;

IV - efetivar cálculos de atualizações monetárias, reajustes e multas contratuais; e

V - acompanhar e registrar no SIAFI os procedimentos de prestação de contas dos convênios, acordos, aditivos e ajustes firmados pelo IEC.

Art. 34. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito do IEC;

II - propor diretrizes e elaborar projetos relacionados o desenvolvimento de pessoas do IEC; e

III - desenvolver ações que visem promover o bem-estar físico, psíquico e social do servidor, bem como de sua família, objetivando maior qualidade e produtividade nos serviços prestados à população.

Art. 35. Ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - executar e acompanhar as atividades de recrutamento, seleção, avaliação de desempenho e estudo da força de trabalho do IEC;

II - participar da elaboração e da implementação de programas e projetos de capacitação, de acordo com as necessidades das unidades do IEC e com as diretrizes estabelecidas pelas unidades organizacionais competentes do Ministério da Saúde;

III - controlar e manter registro atualizado de estágios supervisionados;

IV - controlar e manter atualizado o relatório de diárias e passagens;

V - informar ao Serviço de Cadastro as ações de qualificação do corpo funcional;

VI - manter atualizado o cadastro de instrutores;

VII - propor, em articulação com as chefias, a participação de servidores em atividades de treinamento e eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas; e

VIII - subsidiar o Serviço de Gestão de Pessoas na orientação e no acompanhamento das unidades do IEC.

Art. 36. Ao Setor de Cadastro compete:

I - executar as atividades de cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas;

II - organizar e disponibilizar informações sobre as políticas e procedimentos relacionados à administração de pessoal e à concessão de benefícios;

III - expedir documentos relativos à vida funcional de servidores ocupantes de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

IV - expedir declarações, certidões e carteiras funcionais dos servidores e dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas;

V - analisar e instruir processos de concessão e de revisão de aposentadoria e de pensão; e

VI - registrar e acompanhar no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC os atos de aposentadorias, pensões e desligamentos, até o julgamento por órgão de controle externo.

Art. 37. Ao Setor de Pagamento compete:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades de pagamento de servidores ativos, aposentados e pensionistas;

II - emitir relatórios referentes aos movimentos financeiros, subsidiando a elaboração de relatórios de gestão;

III - analisar e acompanhar processos administrativos decorrentes de ações judiciais, adotando procedimentos para inclusão, exclusão e alteração de rubricas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e SIAPECAD;

IV - analisar e avaliar processos referentes a pagamentos de exercícios anteriores;

V - analisar a consistência dos dados lançados no SIAPE;

e

VI - supervisionar e controlar o ressarcimento de servidores cedidos.

Art. 38. Ao Serviço de Epidemiologia compete:

I - coordenar e orientar as ações de diagnóstico laboratorial realizadas pelo Instituto, quando demandadas pelos serviços de vigilância epidemiológica de estados, Distrito Federal e municípios, promovendo a articulação entre o laboratório e as demais áreas do SUS; e

II - coordenar e executar estudos epidemiológicos estratégicos.

Art. 39. A Seção de Arbovirologia e Febres Hemorrágicas compete:

I - realizar estudo clínico e epidemiológico das arboviroses e febres hemorrágicas;

II - realizar pesquisas básicas e aplicadas com arbovírus, hantavírus e raiva;

III - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial das arboviroses de importância em saúde pública, hantaviroses e raiva;

IV - prestar atendimento clínico-ambulatorial de casos febris suspeitos de arboviroses; e

V - intervir em surtos de doenças causadas por arbovírus, hantavírus e raiva.

Art. 40. À Seção de Bacteriologia e Micologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas no âmbito da microbiologia e dar apoio à vigilância em saúde nos diversos agravos de natureza bacteriana e micótica;

II - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica;

III - supervisionar as atividades técnico-científicas dos laboratórios de gastroenterites bacterianas, micobacterioses, bacteriologia geral, infecções sexualmente transmissíveis, biologia molecular, zoonoses bacterianas e micologia;

IV - supervisionar laboratórios da rede da área de abrangência do IEC; e

V - analisar projetos e artigos científicos e outros produtos originários dos laboratórios.

Art. 41. À Seção de Hepatologia compete:

I - realizar estudos da hepatologia tropical amazônica, com a finalidade de caracterizar os agentes infecciosos e não infecciosos, bem como os demais fatores causais relacionados com as respectivas doenças e agravos, visando a elaboração de estratégias de prevenção e controle;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 42. À Seção de Meio Ambiente compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas das doenças e fatores de risco relacionados à vigilância ambiental;

II - apoiar as ações de vigilância ambiental na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância ambiental.

Art. 43. À Seção de Parasitologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas das doenças parasitológicas que venham a assumir importância na saúde pública, além de intervir em situações emergenciais;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 44. À Seção de Patologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas de doenças transmissíveis e outras de interesse em saúde pública;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 45. À Seção de Virologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas das doenças virais que integram a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham a assumir importância na saúde pública;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 46. À Seção de Criação e Produção de Animais de Laboratório compete:

I - criar e promover a reprodução de animais de pequeno e médio porte para os experimentos científicos;

II - produzir e fornecer insumos para fins de pesquisas biomédicas; e

III - desenvolver estudos e projetos de pesquisas em relação ao comportamento desses animais em cativeiro.

Art. 47. Ao Centro Nacional de Primatas compete:

I - coordenar, planejar e supervisionar a criação e a reprodução de primatas não humanos, sob condições controladas e de excelência, para apoiar investigações biomédicas;

II - coordenar, planejar, supervisionar e executar a política de desenvolvimento de pesquisas científicas em população de primatas não humanos;

III - planejar e executar administrativamente todas as atividades necessárias ao desenvolvimento técnico-científico institucional na sua área de atuação;

IV - fornecer espécimes de primatas não humanos para pesquisa epidemiológica e ambiental em saúde;

V - coordenar, planejar, supervisionar, estudar e investigar os aspectos relacionados com a ecologia, a etologia, a biologia e a patologia das espécies de primatas não humanos; e

VI - coordenar a produção e o fornecimento de insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, na sua área de competência.

Art. 48. Ao Serviço de Administração compete coordenar e executar as atividades relacionadas ao planejamento, ao orçamento, às finanças, à informática, à gestão de pessoas e aos recursos logísticos no âmbito do Centro Nacional de Primatas.

Art. 49. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - executar as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira;

II - analisar os balancetes financeiros; e

III - registrar a conformidade contábil.

Art. 50. À Seção de Recursos Logísticos compete executar as atividades relacionadas a compras, administração de material, patrimônio e serviços gerais.

Art. 51. À Seção de Gestão de Pessoas compete executar as atividades relacionadas às áreas de administração e desenvolvimento de pessoas.

Art. 52. Ao Serviço de Saúde de Primatas compete coordenar as atividades de acompanhamento clínico, cirúrgico e laboratorial dos primatas não humanos.

Art. 53. À Seção de Laboratório compete executar as atividades laboratoriais do Centro Nacional de Primatas, de acordo com as normas de biossegurança.

Art. 54. À Seção de Medicina Veterinária compete executar as atividades inerentes à área de clínica veterinária em primatas não humanos.

Art. 55. Ao Serviço de Ecologia e Manejo de Primatas não Humanos compete coordenar e executar as atividades inerentes à área de manejo, nutrição, ecologia e meio ambiente dos primatas não humanos.

ANEXO XII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA ESPECIAL

DE SAÚDE INDÍGENA-SESAI

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Especial de Saúde Indígena, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, por meio da gestão democrática e participativa;

II - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas;

III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena;

IV - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS e em observância às práticas de saúde e às medicinas tradicionais indígenas;

V - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VI - promover ações para o fortalecimento do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VII - incentivar a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

VIII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena; e

IX - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Especial de Saúde Indígena tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.1 Gabinete

1.1.1 Serviço de Apoio Administrativo

1.2 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

1.3 Departamento de Atenção à Saúde Indígena

1.3.1 Casa de Saúde Indígena

1.3.2 Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena

1.3.2.1 Divisão de Ações de Saúde Indígena

1.3.2.2 Divisão de Programas e Projetos de Saúde Indígena

1.4 Departamento de Gestão da Saúde Indígena

dígena	1.4.1 Divisão de Gestão da Informação da Saúde Indígena	1.16.1 Seção de Apoio Administrativo	Grosso	1.26 Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato
	1.4.2 Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena	1.16.2 Serviço de Orçamento e Finanças		1.26.1 Seção de Apoio Administrativo
Indígena	1.4.2.1 Divisão de Apoio Técnico à Saúde Indígena	1.16.3 Serviço de Recursos Logísticos	dígena	1.26.2 Serviço de Orçamento e Finanças
	1.5 Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde	1.16.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-		1.26.3 Serviço de Recursos Logísticos
dígenas	1.5.1 Coordenação-Geral de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena	1.16.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	dígena	1.26.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
	1.5.1.2 Divisão de Saneamento Ambiental e Edificações In-	1.16.5.1 Casa de Saúde Indígena - Macapá		1.26.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
dígena	1.6 Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Juruá	1.16.5.2 Casa de Saúde Indígena - Oiapoque	dígena	1.26.5.1 Casa de Saúde Indígena - Colíder
	1.6.1 Seção de Apoio Administrativo	1.17 Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia		1.26.5.2 Casa de Saúde Indígena - Juara
dígena	1.6.2 Serviço de Orçamento e Finanças	1.17.1 Seção de Apoio Administrativo	dígena	1.26.5.3 Casa de Saúde Indígena - Peixoto de Azevedo
	1.6.3 Serviço de Recursos Logísticos	1.17.2 Serviço de Orçamento e Finanças		1.27 Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Pará
dígena	1.6.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	1.17.3 Serviço de Recursos Logísticos		1.27.1 Seção de Apoio Administrativo
	1.6.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	1.17.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	dígena	1.27.2 Serviço de Orçamento e Finanças
dígena	1.6.5.1 Casa de Saúde Indígena - Mâncio Lima	1.17.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena		1.27.3 Serviço de Recursos Logísticos
	1.7 Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus	1.18 Distrito Sanitário Especial Indígena - Ceará	dígena	1.27.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
dígena	1.7.1 Seção de Apoio Administrativo	1.18.1 Seção de Apoio Administrativo		1.27.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
	1.7.2 Serviço de Orçamento e Finanças	1.18.2 Serviço de Orçamento e Finanças	dígena	1.27.5.1 Casa de Saúde Indígena - Redenção
dígena	1.7.3 Serviço de Recursos Logísticos	1.18.3 Serviço de Recursos Logísticos		1.28 Distrito Sanitário Especial Indígena - Rio Tapajós
	1.7.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	1.18.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	dígena	1.28.1 Seção de Apoio Administrativo
gipe	1.7.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	1.18.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena		1.28.2 Serviço de Orçamento e Finanças
	1.7.5.1 Casa de Saúde Indígena - Rio Branco	1.18.5.1 Casa de Saúde Indígena - Fortaleza	dígena	1.28.3 Serviço de Recursos Logísticos
dígena	1.8 Distrito Sanitário Especial Indígena - Alagoas e Ser-	1.19 Distrito Sanitário Especial Indígena - Araguaia		1.28.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
	1.8.1 Seção de Apoio Administrativo	1.19.1 Seção de Apoio Administrativo	dígena	1.28.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
dígena	1.8.2 Serviço de Orçamento e Finanças	1.19.2 Serviço de Orçamento e Finanças		1.28.5.1 Casa de Saúde Indígena - Itaituba
	1.8.3 Serviço de Recursos Logísticos	1.19.3 Serviço de Recursos Logísticos	dígena	1.28.5.2 Casa de Saúde Indígena - Jacareacanga
dígena	1.8.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	1.19.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-		1.28.5.3 Casa de Saúde Indígena - Novo Progresso
	1.8.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	1.19.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	dígena	1.29 Distrito Sanitário Especial Indígena - Altamira
dígena	1.9 Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro	1.19.5.1 Casa de Saúde Indígena - Goiânia		1.29.1 Seção de Apoio Administrativo
	1.9.1 Seção de Apoio Administrativo	1.20 Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão	tins	1.29.2 Serviço de Orçamento e Finanças
dígena	1.9.2 Serviço de Orçamento e Finanças	1.20.1 Seção de Apoio Administrativo		1.29.3 Serviço de Recursos Logísticos
	1.9.3 Serviço de Recursos Logísticos	1.20.2 Serviço de Orçamento e Finanças	dígena	1.29.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
dígena	1.9.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	1.20.3 Serviço de Recursos Logísticos		1.29.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
	1.9.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	1.20.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	dígena	1.29.5.1 Casa de Saúde Indígena - Altamira
limões	1.9.5.1 Casa de Saúde Indígena - São Gabriel	1.20.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena		1.30 Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocan-
	1.10 Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio So-	1.20.5.1 Casa de Saúde Indígena - Imperatriz	dígena	1.30.1 Seção de Apoio Administrativo
dígena	1.10.1 Seção de Apoio Administrativo	1.20.5.2 Casa de Saúde Indígena - São Luiz		1.30.2 Serviço de Orçamento e Finanças
	1.10.2 Serviço de Orçamento e Finanças	1.20.5.3 Casa de Saúde Indígena - Terezina	dígena	1.30.3 Serviço de Recursos Logísticos
dígena	1.10.3 Serviço de Recursos Logísticos	1.21 Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e		1.30.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
	1.10.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	1.21.1 Seção de Apoio Administrativo	dígena	1.30.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
dígena	1.10.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	1.21.2 Serviço de Orçamento e Finanças		1.30.5.1 Casa de Saúde Indígena - Icoaraci
	1.10.5.1 Casa de Saúde Indígena - Tabatinga	1.21.3 Serviço de Recursos Logísticos	dígena	1.30.5.2 Casa de Saúde Indígena - Marabá
dígena	1.11 Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus	1.21.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-		1.30.5.3 Casa de Saúde Indígena - Oriximiná
	1.11.1 Seção de Apoio Administrativo	1.21.5 Serviço de Escritório Local - Espírito Santo	dígena	1.30.5.4 Casa de Saúde Indígena - Paragominas
dígena	1.11.2 Serviço de Orçamento e Finanças	1.21.6 Divisão de Atenção à Saúde Indígena		1.30.5.5 Casa de Saúde Indígena - Santarém
	1.11.3 Serviço de Recursos Logísticos	1.21.6.1 Casa de Saúde Indígena - Governador Valadares	dígena	1.31 Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
dígena	1.11.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	1.22 Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do		1.31.1 Seção de Apoio Administrativo
	1.11.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	1.22.1 Seção de Apoio Administrativo	dígena	1.31.2 Serviço de Orçamento e Finanças
rus	1.11.5.1 Casa de Saúde Indígena - Manaus	1.22.2 Serviço de Orçamento e Finanças		1.31.3 Serviço de Recursos Logísticos
	1.12 Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Pu-	1.22.3 Serviço de Recursos Logísticos	dígena	1.31.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
dígena	1.12.1 Seção de Apoio Administrativo	1.22.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-		1.31.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
	1.12.2 Serviço de Orçamento e Finanças	1.22.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	dígena	1.32 Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco
dígena	1.12.3 Serviço de Recursos Logísticos	1.22.5.1 Casa de Saúde Indígena - Amambai		1.32.1 Seção de Apoio Administrativo
	1.12.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	1.22.5.2 Casa de Saúde Indígena - Campo Grande	dígena	1.32.2 Serviço de Orçamento e Finanças
dígena	1.12.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	1.22.5.3 Casa de Saúde Indígena - Dourados		1.32.3 Serviço de Recursos Logísticos
	1.12.5.1 Casa de Saúde Indígena - Lábrea	1.23 Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá	dígena	1.32.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
dígena	1.12.5.2 Casa de Saúde Indígena - Tapauá	1.23.1 Seção de Apoio Administrativo		1.32.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
	1.13 Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio So-	1.23.2 Serviço de Orçamento e Finanças	dígena	1.33 Distrito Sanitário Especial Indígena - Litoral Sul
limões e Afluentes	1.13.1 Seção de Apoio Administrativo	1.23.3 Serviço de Recursos Logísticos		1.33.1 Seção de Apoio Administrativo
	1.13.2 Serviço de Orçamento e Finanças	1.23.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	dígena	1.33.2 Serviço de Orçamento e Finanças
dígena	1.13.3 Serviço de Recursos Logísticos	1.23.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena		1.33.3 Serviço de Recursos Logísticos
	1.13.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	1.23.5.1 Casa de Saúde Indígena - Cuiabá	dígena	1.33.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
dígena	1.13.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	1.23.5.2 Casa de Saúde Indígena - Rondonópolis		1.33.5 Serviço de Escritório Local de São Paulo
	1.13.5.1 Casa de Saúde Indígena - Eirunepé	1.23.5.3 Casa de Saúde Indígena - Tangará da Serra	dígena	1.33.6 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
dígena	1.13.5.2 Casa de Saúde Indígena - Tefé	1.24 Distrito Sanitário Especial Indígena - Xavante		1.33.6.1 Casa de Saúde Indígena - Curitiba
	1.14 Distrito Sanitário Especial Indígena - Parintins	1.24.1 Seção de Apoio Administrativo	dígena	1.33.6.2 Casa de Saúde Indígena - Rio de Janeiro
dígena	1.14.1 Seção de Apoio Administrativo	1.24.2 Serviço de Orçamento e Finanças		1.33.6.3 Casa de Saúde Indígena - São Paulo
	1.14.2 Serviço de Orçamento e Finanças	1.24.3 Serviço de Recursos Logísticos	dígena	1.34 Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
dígena	1.14.3 Serviço de Recursos Logísticos	1.24.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-		1.34.1 Seção de Apoio Administrativo
	1.14.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	1.24.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	dígena	1.34.2 Serviço de Orçamento e Finanças
dígena	1.14.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	1.24.5.1 Casa de Saúde Indígena - Barra do Garças		1.34.3 Serviço de Recursos Logísticos
	1.14.5.1 Casa de Saúde Indígena - Maués	1.24.5.2 Casa de Saúde Indígena - Campinópolis	dígena	1.34.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
dígena	1.14.5.2 Casa de Saúde Indígena - Nhamundá	1.25 Distrito Sanitário Especial Indígena - Xingu		1.34.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
	1.14.5.3 Casa de Saúde Indígena - Parintins	1.25.1 Seção de Apoio Administrativo	dígena	1.34.5.1 Casa de Saúde Indígena - Alta Floresta
dígena	1.15 Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari	1.25.2 Serviço de Orçamento e Finanças		1.34.5.2 Casa de Saúde Indígena - Guajará-Mirim
	1.15.1 Seção de Apoio Administrativo	1.25.3 Serviço de Recursos Logísticos	dígena	1.34.5.3 Casa de Saúde Indígena - Humaitá
	1.15.2 Serviço de Orçamento e Finanças	1.25.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-		1.34.5.4 Casa de Saúde Indígena - Jaru
dígena	1.15.3 Serviço de Recursos Logísticos	1.25.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	dígena	1.34.5.5 Casa de Saúde Indígena - Ji-Paraná
	1.15.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-	1.25.5.1 Casa de Saúde Indígena - Canarana		1.34.5.6 Casa de Saúde Indígena - Porto Velho
dígena	1.15.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena	1.25.5.2 Casa de Saúde Indígena - Querência		1.35 Distrito Sanitário Especial Indígena - Vilhena
	1.15.5.1 Casa de Saúde Indígena - Atalaia do Norte	1.25.5.3 Casa de Saúde Indígena - Sinop	dígena	1.35.1 Seção de Apoio Administrativo
	1.16 Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará			1.35.2 Serviço de Orçamento e Finanças



1.35.5.4 Casa de Saúde Indígena - Vilhena
1.36 Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Ro-
raima
1.36.1 Seção de Apoio Administrativo
1.36.2 Serviço de Orçamento e Finanças
1.36.3 Serviço de Recursos Logísticos
1.36.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
dígena
1.36.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
1.37 Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami
1.37.1 Seção de Apoio Administrativo
1.37.2 Serviço de Orçamento e Finanças
1.37.3 Serviço de Recursos Logísticos
1.37.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
dígena
1.37.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
1.37.5.1 Casa de Saúde Indígena - Boa Vista
1.38 Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul
1.38.1 Seção de Apoio Administrativo
1.38.2 Serviço de Orçamento e Finanças
1.38.3 Serviço de Recursos Logísticos
1.38.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
dígena
1.38.5 Serviço de Escritório Local do Rio Grande do Sul
1.38.6 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
1.39 Distrito Sanitário Especial Indígena - Tocantins
1.39.1 Seção de Apoio Administrativo
1.39.2 Serviço de Orçamento e Finanças
1.39.3 Serviço de Recursos Logísticos
1.39.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental In-
dígena
1.39.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
1.39.5.1 Casa de Saúde Indígena - Araguaína
1.39.5.2 Casa de Saúde Indígena - Gurupi
CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
Art. 3º Ao Gabinete compete:
I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação
política, administrativa e social, interna e externa;
II - subsidiar o Secretário na elaboração de respostas à de-
mandas técnicas e em processos judiciais e administrativos perti-
nentes às áreas de atuação da Secretaria Especial de Saúde Indígena-
SESAI;
III - coordenar as atividades de apoio administrativo in-
erentes à SESAI;
IV - coordenar as ações de comunicação da SESAI, em ar-
ticulação com a Assessoria de Comunicação Social;
V - promover, coordenar e articular com instituições par-
ceiras o processo de capacitação e de desenvolvimento de pessoas
para atuação em contexto intercultural;
VI - articular com os setores governamentais e não go-
vernamentais o desenvolvimento das ações do Subsistema de Atenção
à Saúde Indígena - SASI-SUS;
VII - fomentar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de
pesquisa em saúde indígena;
VIII - apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas -
DSEI nos processos de negociação com os Estados e Municípios na
definição e pactuação da rede de referência da atenção à saúde in-
dígena;
IX - realizar a interlocução política com os Conselhos Locais
e Distritais de Saúde Indígena e o Conselho Nacional de Saúde;
X - apoiar administrativamente e financeiramente a Se-
cretaria-Executiva do Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de
Saúde Indígena - FPCondisi, para a realização das reuniões de Con-
trole Social e Conferências de Saúde Indígena; e
XI - apoiar o processo de capacitação de conselheiros locais
e distritais dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.
Art. 4º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:
I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias
ao funcionamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SE-
SAI;
II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e
conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da
SESAI;
III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros do-
cumentos, no âmbito da SESAI;
IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção,
guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo,
bem como receber e manter controle de material permanente, no
âmbito da SESAI;
V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais,
de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da SE-
SAI;
VI - executar as atividades relacionadas à administração de
pessoal em exercício na SESAI, conforme diretrizes da Coordenação-
Geral de Gestão de Pessoas;
VII - operacionalizar os sistemas administrativos relaciona-
dos às atividades de apoio administrativo, no âmbito da SESAI; e
VIII - executar as atividades de concessão de diárias e pas-
sagens, no âmbito da SESAI.
Art. 5º À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento
compete:
I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em
articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento -
SPO;
II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e
do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a
SPO;
III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual
da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades
relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Adminis-
tração Financeira, no âmbito da SESAI;
V - apoiar e participar do processo de construção do Plano
Distrital de Saúde Indígena; e
VI - monitorar e avaliar os resultados alcançados na exe-
cução dos programas e projetos, bem como do Plano Distrital de
Saúde Indígena, desenvolvidos pela SESAI, sistematizar e disponi-
bilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de
decisão.
Art. 6º Ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena com-
pete:
I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as
atividades de atenção integral à saúde dos povos indígenas;
II - orientar e apoiar a implementação de programas de
atenção à saúde para a população indígena, segundo as diretrizes do
SUS;
III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as
atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais
Indígenas - DSEI;
IV - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a
operacionalização das ações de atenção à saúde nos DSEI;
V - apoiar as equipes dos DSEI no desenvolvimento das
ações de atenção à saúde;
VI - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde
Indígena na área de atenção integral à saúde indígena; e
VII - gerenciar o Sistema de Informação da Saúde Indígena
- SIASI e analisar as informações referentes à atenção à saúde in-
dígena.
Art. 7º À Casa de Saúde Indígena, do Distrito Federal, com-
pete:
I - promover o acolhimento do paciente indígena e de seus
acompanhantes e fomentar a humanização do cuidado à saúde;
II - promover a recepção, o alojamento, e a alimentação aos
pacientes indígenas e seus acompanhantes, respeitando as especifi-
cidades culturais;
III - prestar atendimento de enfermagem e de assistência
farmacêutica aos pacientes indígenas;
IV - promover terapias ocupacionais para os pacientes in-
dígenas e acompanhantes;
V - articular a rede de referência do Sistema Único de Saúde
- SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como
acompanhar o agendamento e a realização de consultas, exames e
internações dos pacientes indígenas;
VI - promover apoio logístico aos serviços de referência da
mídia e alta complexidade do SUS e acompanhamento de pacientes
indígenas e de seus acompanhantes;
VII - realizar ações de referência e contrarreferência com as
Divisões de Atenção à Saúde Indígena dos Distritos Sanitários Es-
peciais Indígenas;
VIII - registrar as ações realizadas na unidade e manter
atualizados os arquivos de informações dos usuários; e
IX - orientar, monitorar e avaliar a execução de atividades de
apoio administrativo, limpeza, manutenção, vigilância, transporte, ad-
ministração de material, patrimônio, obras e comunicação da Casa de
Saúde Indígena.
Art. 8º À Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde
Indígena compete:
I - coordenar a organização e o desenvolvimento das ações
de atenção primária à saúde nos Distritos Sanitários Especiais In-
dígenas - DSEI, considerando as especificidades socioculturais pre-
sentes nos territórios indígenas;
II - elaborar e coordenar mecanismos de monitoramento e
avaliação das ações de atenção primária à saúde nos DSEI;
III - apoiar os DSEI na articulação com as redes de serviços
e na implementação da atenção integral à saúde indígena;
IV - promover o fortalecimento da medicina tradicional in-
dígena;
V - apoiar o desenvolvimento de tecnologias de saúde ade-
quadas às especificidades dos territórios de saúde indígena em ar-
ticulação com instituições competentes;
VI - apoiar os DSEI no processo de capacitação e qua-
lificação das equipes multidisciplinares de saúde indígena, equipes de
endemias, equipes da Divisão de Ações de Saúde Indígena - DIA-
SI/DSEI para atuação em contexto intercultural para a organização
das ações de atenção primária;
VII - planejar o dimensionamento da força de trabalho para
o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
VIII - apoiar entidades parceiras na realização de estudos
epidemiológicos, demográficos e outros, para subsidiar a análise de
situação de saúde indígena;
IX - apoiar os DSEI na coordenação e acompanhamento das
atividades desenvolvidas nas Casas de Saúde Indígenas; e
X - analisar a pertinência dos projetos de edificação de saúde
indígena que compõem o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena -
SASI-SUS.
Art. 9º À Divisão de Ações de Saúde Indígena compete:
I - apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI
na organização dos serviços de atenção primária à saúde, visando
garantir o acesso, a longitudinalidade, a integralidade e a coordenação
do cuidado;
II - planejar e elaborar conteúdos programáticos, normas
técnicas, protocolos, métodos, instrumentos e ferramentas pedagó-
gicas que orientem as ações de atenção integral à saúde indígena, em
articulação com as unidades organizacionais e instâncias competen-
tes;
III - apoiar os DSEI na organização das ações de vigilância
em saúde na atenção primária, em parceria com a Secretaria de
Vigilância em Saúde - SVS;

IV - auxiliar os DSEI na organização de ações que visem o
uso racional de medicamentos e a articulação com práticas tera-
pêuticas indígenas inseridas na assistência farmacêutica no Subsistema de
Atenção à Saúde Indígena;
V - executar as ações de monitoramento e avaliação da
atenção primária nos DSEI;
VI - consolidar, sistematizar e disponibilizar as informações
de atenção à saúde indígena;
VII - apoiar os DSEI na produção das informações de saúde
indígena; e
VIII - apoiar os DSEI na análise de situação de saúde.
Art. 10. À Divisão de Programas e Projetos de Saúde In-
dígena compete:
I - apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI
na formulação, implementação de programas e projetos intersetoriais
de atenção integral à saúde indígena que promovam a qualidade de
vida dos povos indígenas;
II - executar as ações de acompanhamento e avaliação dos
programas e projetos de atenção primária nos DSEI;
III - apoiar iniciativas de programas e projetos que for-
taleçam a prática da medicina tradicional indígena e sua adequação ao
contexto intercultural;
IV - apoiar os DSEI no desenvolvimento do processo de
qualificação dos Agentes Indígenas de Saúde; e
V - apoiar os DSEI nos processos de definição da rede de
referência de atenção à saúde indígena.
Art. 11. Ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena
compete:
I - garantir as condições necessárias à gestão do Subsistema
de Atenção à Saúde Indígena;
II - promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sa-
nitários Especiais Indígenas - DSEI;
III - propor mecanismos para organização gerencial e ope-
racional da atenção à saúde indígena;
IV - programar a aquisição e a distribuição de insumos, em
articulação com as unidades competentes;
V - coordenar as atividades relacionadas à análise e à dis-
ponibilização de informações de gestão da saúde indígena;
VI - apoiar as equipes dos DSEI no desenvolvimento das
ações de gestão da saúde indígena; e
VII - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde
Indígena na área de gestão.
Art. 12. À Divisão de Gestão da Informação da Saúde In-
dígena compete:
I - apoiar e supervisionar a realização de estudos epide-
miológicos, demográficos e outros, para subsidiar o Departamento de
Atenção à Saúde Indígena no que se refere à análise de situação de
saúde indígena;
II - apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI
na análise de situação de saúde no que se refere à gestão;
III - acompanhar, monitorar e avaliar a gestão administrativa
e financeira dos DSEI;
IV - avaliar e aprovar os projetos de investimentos, exceto
obras de engenharia no âmbito do DSEI; e
V - apoiar o georreferenciamento de localidades de interesse
para saúde indígena.
Art. 13. À Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde
Indígena compete:
I - promover a melhoria do processo de gestão dos serviços
de saúde indígena;
II - participar na formulação de políticas de desenvolvimento
de sistemas do Ministério da Saúde, no que se refere às ações de
saúde indígena;
III - monitorar e avaliar os processos administrativos de-
senvolvidos pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI;
IV - gerir os sistemas de informação da Saúde Indígena em
articulação com o Departamento de Informática do SUS e demais
setores da Secretaria envolvidos;
V - acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos
relacionados a tecnologia da informação e comunicação - TIC na
saúde indígena;
VI - coordenar as atividades relacionadas à análise e dis-
ponibilização de informações de gestão da saúde indígena;
VII - coordenar os processos relacionados à geoinformação
na saúde indígena.
VIII - apoiar e articular o processo de desenvolvimento de
recursos humanos para atuação em contexto intercultural; e
IX - planejar o dimensionamento da força de trabalho da
área meio para o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.
Art. 14. À Divisão de Apoio Técnico à Saúde Indígena
compete:
I - apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI
na gestão de contratações para as ações da saúde indígena;
II - realizar a interlocução com as unidades competentes do
Ministério da Saúde para planejamento e acompanhamento dos pro-
cessos administrativos e patrimoniais dos DSEI;
III - monitorar e acompanhar as contratações celebradas nos
DSEI; e
IV - realizar o planejamento da aquisição e da distribuição
de insumos, em articulação com as unidades competentes do MS.
Art. 15. Ao Departamento de Saneamento e Edificações de
Saúde Indígena compete:
I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as
ações referentes a saneamento e edificações de saúde indígena;
II - planejar e supervisionar a elaboração e a implementação
de programas e projetos de saneamento e edificações de saúde in-
dígena;
III - planejar e supervisionar as ações de educação em saúde
indígena relacionadas à área de saneamento;
IV - estabelecer diretrizes para a operacionalização das ações
de saneamento e edificações de saúde indígena;

V - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de saneamento e edificações de saúde indígena; e

VI - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de saneamento e edificações de saúde indígena.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena compete:

I - planejar, a partir das necessidades dos DSEI, as ações voltadas para saneamento ambiental, edificações de estabelecimentos de saúde e unidades administrativas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

II - apoiar os DSEI no planejamento, na estruturação e na execução das ações e serviços de saneamento ambiental e de edificações de saúde em áreas indígenas;

III - orientar os DSEI na elaboração e na contratação de projetos técnicos de engenharia, hidrogeologia e arquitetura voltados às ações de saneamento, de engenharia e arquitetura de edificações de saúde indígena;

IV - elaborar, em caráter suplementar, projetos técnicos de engenharia, hidrogeologia e arquitetura voltados às ações de saneamento, e engenharia e arquitetura de edificações de saúde indígena para apoiar os DSEI;

V - orientar os DSEI na contratação, fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços de saneamento ambiental e de engenharia voltados para edificações de saúde indígena;

VI - apoiar os DSEI na formulação, estruturação e implementação de ações de execução e manutenção das obras e serviços de saneamento ambiental e de edificação de saúde;

VII - propor e apoiar a realização de estudos e pesquisas que visem soluções alternativas e modelos tecnológicos de saneamento ambiental e de edificações adequadas à realidade indígena local;

VIII - orientar e prestar apoio aos DSEI no planejamento acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades de garantia da qualidade da água para consumo humano nas aldeias indígenas;

IX - orientar e prestar apoio aos DSEI no planejamento acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações de gerenciamento do manejo dos resíduos sólidos nas aldeias indígenas

X - orientar, monitorar e avaliar as ações de hidrogeologia voltadas para o abastecimento de água nas aldeias indígenas; e

XI - apoiar as ações de educação em saúde relacionadas à área indígena.

Art. 17. À Divisão de Saneamento Ambiental e Edificações Indígenas compete:

I - participar da elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de saneamento e edificações junto aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI;

II - gerenciar o planejamento dos investimentos em obras, equipamentos e serviços voltados para o saneamento ambiental e edificações de saúde nas áreas indígenas;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações de saneamento ambiental e edificações de saúde indígena;

IV - monitorar e avaliar a execução de obras e serviços em edificação de saúde indígena realizados nos DSEI; e

V - gerenciar os sistemas de informação, organizar e disponibilizar os dados sobre as ações de saneamento ambiental e de edificações de saúde indígena.

Art. 18. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e executar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, nas suas áreas de atuação, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais; e

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada Distrito Sanitário Especial Indígena.

Art. 19. As Seções de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DSEI;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DSEI;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DSEI;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DSEI;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DSEI; e

VII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DSEI.

Art. 20. Aos Serviços de Orçamento e Finanças compete:

I - elaborar a programação orçamentária mensal, trimestral e anual;

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI e manter atualizadas estas informações;

III - proceder à liquidação e ao pagamento das despesas e obrigações do DSEI;

IV - efetivar o registro, controle e cobrança de valores, a título de devoluções, restituições e ressarcimentos;

V - efetuar cálculos de atualizações monetárias, reajustes e multas contratuais;

VI - manter adimplência do DSEI junto aos órgãos arrecadadores e fiscalizadores;

VII - proceder à conformidade diária dos registros contábeis;

VIII - elaborar a Prestação de Contas Anual;

IX - atender as demandas dos Órgãos Fiscalizadores e de Controle; e

X - fomentar o processo de construção do Plano Distrital de Saúde Indígena.

Art. 21. Aos Serviços de Recursos Logísticos compete:

I - elaborar o planejamento logístico do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;

II - acompanhar as atividades relativas aos recursos logísticos e de insumos estratégicos;

III - subsidiar a Comissão de Licitações do DSEI nos assuntos referentes às suas competências;

IV - executar as atividades relacionadas à distribuição, à armazenagem e ao controle de equipamentos, medicamentos e demais insumos adquiridos pelo DSEI;

V - proceder ao cadastramento dos fornecedores e prestadores de serviços no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

VI - executar e controlar atividades relativas a administração de material, patrimônio, transporte, comunicação e manutenção de imóveis de uso do DSEI; e

VII - acompanhar a execução de contratos e acordos firmados pelo DSEI.

Art. 22. Aos Serviços de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena compete:

I - participar da elaboração do Plano Distrital de Saúde no que compete ao saneamento ambiental e edificações de saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;

II - prestar apoio técnico, acompanhar e avaliar programas e ações de saneamento ambiental e de edificações em saúde indígena desenvolvidas por órgãos federais, estaduais e municipais no DSEI;

III - executar as ações de educação em saúde indígena relacionadas à área de saneamento;

IV - elaborar projetos técnicos de engenharia, hidrogeologia e arquitetura voltados às ações de saneamento e de edificações de saúde indígena;

V - prestar apoio técnico ao DSEI na contratação de obras e serviços de engenharia, além de elaboração de projetos técnicos, quando esses não puderem ser feitos pela equipe técnica do Distrito;

VI - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução de obras, projetos e serviços de engenharia, hidrogeologia e arquitetura da área de abrangência voltados para o saneamento ambiental e edificações de saúde pública de responsabilidade do DSEI;

VII - realizar estudos e pesquisas que visem possibilitar a adoção de soluções alternativas e de modelos tecnológicos para a implementação de ações voltadas ao saneamento ambiental e edificações de saúde, adequadas à realidade indígena local;

VIII - executar diretamente ou mediante parcerias, incluindo a contratação de prestadores de serviços, a operação e manutenção de serviços de saneamento ambiental nas áreas indígenas;

IX - executar, diretamente ou mediante parcerias, incluindo a contratação de prestadores de serviços, as ações de controle da qualidade da água para consumo humano nos sistemas de abastecimento de água das aldeias indígenas;

X - executar, diretamente ou mediante parcerias, incluindo a contratação de prestadores de serviços, as ações de manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos nas aldeias indígenas;

XI - executar, diretamente ou mediante parcerias, incluindo a contratação de prestadores de serviços, ações de hidrogeologia voltadas às atividades de saneamento nas aldeias indígenas;

XII - propor melhorias e alimentar os sistemas de informações das ações de saneamento ambiental e de edificações de saúde indígena no DSEI e consolidar as informações referentes à sua área de abrangência; e

XIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações de saneamento ambiental e edificações no âmbito do DSEI.

Art. 23. As Divisões de Atenção à Saúde Indígena compete:

I - participar da elaboração do Plano Distrital de Saúde Indígena e acompanhar sua execução, no que se refere a atenção à saúde da população indígena;

II - monitorar e avaliar as ações de saúde das equipes multidisciplinares e do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;

III - articular e executar as ações de assistência farmacêutica, vigilância sanitária, vigilância nutricional, epidemiológica e controle de doenças, conforme diretrizes preconizadas pelas respectivas Secretarias do Ministério da Saúde;

IV - acompanhar as ações de referência e contrarreferência da atenção integral de saúde indígena;

V - gerenciar os processos de coleta, registro e processamento de dados e análise de informações de saúde do DSEI;

VI - promover a realização de estudos e pesquisas, bem como fortalecer a medicina tradicional em saúde indígena, respeitando o contexto intercultural;

VII - identificar as necessidades de qualificação de recursos humanos e educação em saúde no âmbito do DSEI; e

VIII - acompanhar a execução de ações de saneamento ambiental e de edificações no DSEI.

Art. 24. As Casas de Saúde Indígena compete:

I - promover o acolhimento do paciente e seus acompanhantes, e fomentar a humanização do cuidado à saúde;

II - promover a recepção, alojamento, alimentação e atendimento de enfermagem aos pacientes e acompanhantes, respeitando as especificidades culturais;

III - prestar assistência farmacêutica, incluindo a programação, armazenamento e dispensação de medicamentos, com foco no uso racional de medicamentos;

IV - promover terapias ocupacionais para os pacientes e acompanhantes;

V - apoiar o DSEI na articulação da rede de referência de ações de Assistência Social, bem como acompanhar o agendamento e a realização de consultas, exames e internações;

VI - garantir apoio logístico e acompanhamento de pacientes aos serviços de referência e no retorno dos pacientes em alta médica e de seus acompanhantes aos locais de residência;

VII - registrar as ações realizadas e manter atualizados os arquivos de informações dos usuários;

VIII - orientar e acompanhar a execução de atividades de apoio administrativo, limpeza, manutenção, vigilância, transporte, administração de material, patrimônio, obras e comunicação; e

IX - desenvolver atividades de administração e gestão de recursos humanos da CASAI.

Art. 25. Aos Serviços de Escritório Local compete desenvolver ações complementares e de apoio às atividades desenvolvidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI.

ANEXO XIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE - SECNS

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, órgão subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - assistir ao Conselho Nacional de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde em âmbito federal;

II - organizar os processos de:

a) abertura reconhecimento, renovação e aumento de vagas de novos cursos na área da saúde; e

b) realização de pesquisas com seres humanos com padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País e demandas oriundas dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde para deliberação do Pleno.

III - promover a divulgação das deliberações do Conselho Nacional de Saúde;

IV - organizar o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde;

V - participar da organização da Conferência Nacional de Saúde e das Conferências Temáticas;

VI - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Nacional de Saúde e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde a relação dos Conselheiros para designação, conforme o art. 9º do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e

VIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde de tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde

1.1 Coordenação Técnico-Normativa

1.2 Coordenação Técnico-Operacional

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º À Coordenação Técnico-Normativa compete:

I - prestar assistência técnico-administrativa às atividades afetas ao Plenário, às Comissões e aos Grupos de Trabalho;

II - providenciar a publicação das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde; e

III - coordenar as atividades relacionadas à ordem do dia das reuniões e a transcrição das atas das reuniões do Conselho.

Art. 4º À Coordenação Técnico-Operacional compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e acompanhar as atividades de documentação, comunicação e supervisão relativas à área;

II - coordenar as atividades de catalogação e distribuição de documentos científicos para o subsídio técnico do Conselho Nacional de Saúde; e

III - coordenar as atividades de preparação de sumários das decisões das Sessões Plenárias, das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

ANEXO XIV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 1º Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado da Saúde o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério da Saúde;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.



Art. 2º Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas Secretarias, e exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em regimento interno.

Art. 3º Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Assessor Especial de Controle Interno, aos Subsecretários, aos Diretores, ao Corregedor-Geral, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 4º Aos Diretores de Programa incumbe planejar, coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a execução de programas e ações estratégicas no âmbito da Secretaria.

Art. 5º Aos Gerentes de Projeto incumbe planejar, coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a execução de projetos estratégicos e prioritários no âmbito da Secretaria.

Art. 6º Aos Assessores Especiais incumbe assessorar o Ministro de Estado da Saúde nas diversas áreas temáticas do Ministério da Saúde e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 7º Aos Assessores e Assessores Técnicos incumbe assessorar o dirigente na proposição de métodos e procedimentos que visem à racionalização e melhoria dos processos de trabalho e emitir pareceres técnicos nos assuntos que demandarem análise e pronunciamento no âmbito da unidade.

Art. 8º Aos Assistentes, Assistentes Técnicos e Assistentes I, II e III incumbe executar atividades sob sua responsabilidade pertinentes à atuação da unidade e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo dirigente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pela CONJUR;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas editadas pela AGU;

III - apreciar e aprovar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da CONJUR, podendo delegar essa competência ao Consultor Jurídico Substituto e aos Coordenadores-Gerais;

IV - submeter os pareceres elaborados no âmbito da CONJUR à apreciação do Advogado-Geral da União, quando for o caso;

V - distribuir internamente os membros da Advocacia-Geral da União - AGU e servidores em exercício na CONJUR visando ao seu regular funcionamento;

VI - receber citações, notificações e intimações dirigidas ao Ministro da Saúde;

VII - coordenar as demandas administrativas encaminhadas pela Advocacia-Geral da União - AGU;

VIII - promover o atendimento aos pedidos de informações formulados pelas autoridades da AGU;

IX - promover a uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

X - encaminhar, à Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, a controvérsia jurídica estabelecida entre a CONJUR e as demais unidades da AGU;

XI - atribuir encargos e atividades aos membros da AGU, em exercício na CONJUR, bem como redistribuir trabalhos, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos;

XII- expedir normas e instruções estabelecendo procedimentos operacionais para a execução de serviços afetos à CONJUR;

XIII - disciplinar e consolidar as hipóteses em que a CONJUR deverá obrigatoriamente se manifestar, bem como regulamentar a forma pela qual lhe serão encaminhadas as consultas jurídicas; e

XIV - dirigir-se diretamente aos titulares das unidades administrativas do Ministério e suas entidades vinculadas, podendo, quando necessário, estabelecer prazo para cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação.

Art. 10. Aos Coordenadores-Gerais, em exercício na CONJUR, incumbe:

I - assessorar direta e imediatamente ao Consultor-Jurídico: a) nas matérias de competência da Coordenação-Geral; b) nas matérias de competência originária do Ministro da Saúde;

c) nas questões de distribuição e avocação de processos e acompanhamento de prazos no âmbito da Coordenação-Geral;

d) nas ações de interlocução e relacionamento institucional com os órgãos técnicos do Ministério da Saúde e demais órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União nas matérias de competência da Coordenação-Geral; e

e) na organização e elaboração das manifestações jurídicas referenciais que servirão de parâmetro aos membros da Advocacia-Geral da União em face das informações e subsídios para instrução de ações judiciais e extrajudiciais, observadas as competências estabelecidas no Regimento Interno.

II - submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas unidades;

III - acompanhar e orientar a aplicação dos pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação; e

IV - realizar outras atividades que lhes forem determinadas pelo Consultor Jurídico.

Art. 11. Aos membros da Advocacia-Geral da União, em exercício na CONJUR, incumbe:

I - elaborar estudos e manifestações jurídicas sobre as questões suscitadas nos documentos e processos que lhes sejam distribuídos para análise, submetendo-os ao seu superior hierárquico, observado o disposto neste Regimento Interno e nas demais normas que regem a matéria; e

II - cumprir os encargos e demais atividades jurídicas correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico e demais dirigentes.

Parágrafo Único. nos casos de mero encaminhamento e pedido de providências administrativas fica dispensada a submissão do ato de aprovação do superior hierárquico.

Art. 12. Aos demais integrantes da CONJUR, compete executar as atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico e demais dirigentes.

Art. 13. Ao Assessor Especial de Controle Interno incumbe:

I - acompanhar e monitorar o atendimento às diligências dos órgãos de controle;

II - apoiar os dirigentes das unidades organizacionais do MS e auditorias internas das entidades vinculadas quanto a ações, métodos e instrumentos referentes às áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

III - atuar na interlocução com os órgãos de controle, interno e externo, quanto a ações no âmbito do Ministério da Saúde nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - orientar os dirigentes das unidades organizacionais do Ministério da Saúde quanto às ações necessárias à prestação de informações, esclarecimentos e justificativas aos órgãos de controle;

V - exercer a interface institucional com os órgãos de controle, interno e externo, no apoio às auditorias realizadas no âmbito do Ministério da Saúde;

VII - apoiar e orientar a Secretaria-Executiva na coordenação da Rede Interna de Controle do Ministério da Saúde;

VIII - assessorar o Ministro de Estado no que tange ao encaminhamento, ao Tribunal de Contas da União, dos processos de Tomadas de Contas, inclusive a Tomada de Contas Especial das unidades organizacionais e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde; e

VI - executar outras atividades específicas relacionadas às áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Caberá às Secretarias do Ministério da Saúde, em sua área de atuação, exercer o controle primário e finalístico de seus programas no que se refere ao monitoramento, regulação, controle e avaliação das ações e serviços de saúde financiados com os recursos repassados pela União.

Art. 15. Caberá às unidades técnicas, em sua área de atuação, analisar e emitir parecer sobre projetos de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS apresentados pelas entidades com reconhecimento de excelência e acompanhar a execução dos projetos aprovados pelo Secretário-Executivo.

Art. 16. Caberá às unidades do Ministério da Saúde, em sua área de atuação, submeter à análise da Consultoria Jurídica os atos normativos, previamente à sua publicação.

Art. 17. Caberá às unidades que demandam compras de bens e contratação de serviços a indicação, ao Departamento de Logística em Saúde ou à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, de servidor para atuar como representante da Administração no acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo contrato.

Art. 18. Caberá às unidades organizacionais do Ministério da Saúde realizar a guarda setorial e a tramitação de documentos e processos, em fase corrente, sob sua posse.

Art. 19. Caberá a cada Núcleo Estadual do Ministério da Saúde desenvolver suas atividades alinhadas e sob a supervisão técnica:

I - do Departamento de Articulação Interfederativa - DAI/SE para as atividades de Apoio Institucional e Articulação Federativa;

II - do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/SGEP para as atividades de auditoria e demais ações de controle, bem como as de promoção do Sistema Nacional de - Auditoria-SNA;

III - da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE para as atividades de Convênios; e

IV - da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE para as atividades de Gestão Administrativa.

Paragrafo único. A gestão do Núcleo Estadual deverá se reportar à Secretaria-Executiva para os atos de gestão.

Art. 20. O Ministro de Estado da Saúde, os Secretários e o Consultor Jurídico decidirão sobre as dúvidas e omissões surgidas na aplicação deste Regimento Interno nas respectivas unidades.

ANEXO XV

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	5	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1

	19	Assistente I	FG-1
	14	Assistente II	FG-2
	16	Assistente III	FG-3
Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3



Assessoria Parla- mentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Assessoria de Ceri- monial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA- EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
	5	Assistente II	FG-2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
	6	Assistente II	FG-2
	4	Assistente III	FG-3
Subsecretaria de Assuntos Adminis- trativos	1	Subsecretário	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	3	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Documentação e Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
	7	Assistente I	FG-1
	6	Assistente II	FG-2
	4	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pes- soas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2

	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	10	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	5	Chefe	FG-1
	15	Assistente I	FG-1
	3	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Administração e Logística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	7	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	4	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Material e Patri- mônio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Subsecretaria de Planejamento e Or- çamento	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Orçamento e Fi- nanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2



Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Logística em Saúde	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	8	Assistente I	FG-1
	3	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Análise das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Chefe de Central	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Economia da Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente III	FG-3
Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente II	FG-2
Departamento de Informática do SUS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	5	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	5	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente I	FG-1
Departamento de Articulação Interfederativa	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1



	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Contratualização Interfederativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Articulação de Instrumentos da Gestão Interfederativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Núcleos Estaduais			
Coordenação	8	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	18	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	34	Chefe	FCPE 101.1
Seção	94	Chefe	FG-1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos de Saúde e Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	3	Assistente I	FG-1
	3	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Informação e Monitoramento de Serviços e Redes de Atenção à Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral da Política Nacional de Humanização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Departamento de Atenção Básica	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Saúde Bucal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3



	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Urgência e Emergência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Saúde dos Adolescentes e Jovens	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Saúde Mental, Alcool e outras Drogas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1

	2	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Certificação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Departamento de Atenção Especializada e Temática	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Atenção Especializada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	10	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Assistência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Hospital Federal de Ipanema	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3



Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
Seção	3	Chefe	FG-1
Hospital Federal da Lagoa	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
	5	Assistente I	FG-1
Hospital Federal do Andaraí	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
	7	Assistente I	FG-1
Hospital Federal Cardoso Fontes	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
	3	Assistente I	FG-1
Seção	3	Chefe	FG-1
Hospital Federal dos Servidores do Estado	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente III	FG-3
Hospital Federal de Bonsucesso	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.3
Coordenação	6	Coordenador	FCPE 101.3
Hospital	4	Diretor de Hospital	FCPE 101.3
Centro	1	Chefe de Centro	FCPE 101.3
Divisão	32	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	33	Chefe	DAS 101.1
Seção	44	Chefe	FG-1
Instituto Nacional de Cardiologia	1	Diretor de Instituto	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente III	FG-3

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad	1	Diretor de Instituto	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente III	FG-3
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	12	Assistente I	FG-1
	1	Assistente III	FG-3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Departamento de Gestão da Educação na Saúde	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde	1	Diretor	DAS 101.5



Coordenação-Geral de Regulação e Gestão da Provisão de Profissionais de Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Execução de Ações Pedagógicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Implementação das Ações dos Programas de Provisão de Profissionais de Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	6	Assistente I	FG-1
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Departamento de Ciência e Tecnologia	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Fomento à Pesquisa e à Avaliação de Tecnologias em Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de uso em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	4	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente I	FG-1
Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento e Operacionalização das Ouvidorias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente I	FG-1
Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	3	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Apoio ao Controle Social, à Educação Popular em Saúde e às Políticas de Equidade do SUS	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente I	FG-1
Departamento Nacional de Auditoria do SUS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4	Assistente I	FG-1



Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Recomendações de Auditoria	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral dos Programas Nacionais de Controle e Prevenção da Malária e das Doenças transmitidas pelo Aedes	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em IST, Aids e Hepatites Virais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de IST, Aids e Hepatites Virais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Instituto Evandro Chagas	1	Diretor de Instituto	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	9	Chefe	FG-1
Setor	6	Chefe	FG-2
Centro Nacional de Primatas	1	Diretor de Centro	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	5	Chefe	FG-1
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
	14	Assistente I	FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4



Departamento de Atenção à Saúde Indígena	1	Diretor	DAS 101.5
Casa de Saúde Indígena	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Gestão da Saúde Indígena	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Distritos Sanitários Especiais Indígenas			
Tipo I	21	Coordenador Distrital de Saúde Indígena	DAS 101.4

Divisão	21	Chefe	FCPE 101.2
Casa de Saúde Indígena	44	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	63	Chefe	FCPE 101.1
Seção	21	Chefe	FG-1
	35	Assistente I	FG-1
Tipo II	13	Coordenador Distrital de Saúde Indígena	DAS 101.3
Divisão	13	Chefe	FCPE 101.2
Casa de Saúde Indígena	17	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	42	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	13	Chefe	FG-1
	26	Assistente I	FG-1
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde	1	Secretário-Executivo	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 606, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Saúde (PD-TI/MS), com vigência para 2017/2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições definidas no Art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e ainda considerando suas atribuições como Presidente do Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS), conforme o Art. 3º da Portaria MS/GM nº 2.072, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Saúde (PDTI/MS), com vigência para 2017/2018.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, dar publicidade ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Saúde - PDTI 2017/2018, nos diversos meios de divulgação correlatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 608, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

INTERESSADO: Associação Mário Penna.
CNPJ: 17.513.235/0001-80
PROJETO CEDENTE: "Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica do Instituto Mário Penna: Terapia Nutricional, Assistência Integral ao Portador de Câncer de Laringe e Radioterapia e Alta Tecnologia" - SIPAR 25000.079214/2015-24;
PROJETO A SER BENEFICIADO: "Desenvolvimento de Painéis de Biomarcadores como instrumentos preditivos de prognóstico e resposta clínica ao tratamento do câncer do colo uterino, ovário e mama: estratégia para uma oncologia personalizada" - SIPAR 25000.079266/2015-09;
VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 1.745.566,79 (Um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 609, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I- Associação Sorri-Bauru
CNPJ: 47.641.907/0001-01
Nome do Projeto: Bebês prematuros: programa de estimulação ao desenvolvimento e apoio emocional às mães.
SIPAR: 25000.079132/2015-80
Prazo de execução: 36 meses
Valor aprovado: R\$ 1.791.915,01 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, novecentos e quinze reais e um centavo)

Resumo do projeto: Promover o desenvolvimento físico, social, perceptual, cognitivo e de linguagem de bebês prematuros, a partir de uma avaliação inicial e reavaliações trimestrais, que identifiquem as áreas em defasagem, encaminhando-os para avaliações mais acuradas nas diferentes especialidades; definir indicadores emocionais de mães e bebês;

preparar agentes de saúde para a detecção precoce de alterações de desenvolvimento e de indicadores de saúde emocional materna para encaminhamento a serviços de estimulação precoce.

Art. 2º Tornar sem efeito o inciso XX, do art. 2º, da Portaria SE/MS nº 1.075 de 08/12/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.504, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

considerando a classificação de risco à saúde como classe

III;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário apresentado pela empresa devido à embalagem do produto com material de uma apresentação diferente da registrada, para o medicamento genérico Glimepirida, 4 mg, comprimidos, lote nº 1614707 (Fabricação 12/2016 e Validade 12/2018), número de registro 1.4381.0146.004-8, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote nº 1614707 (Fabricação 12/2016 e Validade 12/2018) do medicamento genérico Glimepirida, 4 mg, comprimidos, número de registro 1.4381.0146.004-8, fabricado por CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 02.814.497/0002-98).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.505, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 92.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central do Estado de São Paulo - LACEN - SP, que apresentou resultado insatisfatório quanto ao ensaio de dissolução para o lote VE0069V (validade 05/2019) do medicamento ZENTEL (albendazol) comprimido mastigável 400 mg, da empresa Glaxo Smithkline Brasil Ltda, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote VE0069V (validade 05/2019) do medicamento ZENTEL (albendazol) comprimido mastigável 400 mg da empresa Glaxo Smithkline Brasil Ltda (CNPJ 33.247.743/0001-10).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 890, DE 8 DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 010/2017, realizada em 25 de abril de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008 e a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº RDC 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Phoenix Industria e Comercio de Tabacos Ltda
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Processo nº.: 25351026778/2010-09
Expediente nº.: 1038222/12-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Rec. nº 01/2014 - GG TAB.

ARESTO Nº 891, DE 8 DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 010/2017, realizada em 25 de abril de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Molior Tecnologia Médica Ltda - ME
CNPJ: 16.697.860/0001-66
Processo nº.: 25351.436685/2014-02
Expediente nº.: 0729453/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 127/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Supermedy Importação e Exportação Eireli - EPP

CNPJ: 08.308.147/0001-55
Processo nº.: 25351.711848/2014-97
Expediente nº.: 0186679/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 172/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº.: 25351.799086/2008-34
Expediente nº.: 0184988/15-3
ecisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CO-NHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 176/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Real Minas Textil Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 02.419.624/0001-73
Processo nº.: 25351.068490/2004-24
Expediente nº.: 0890957/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 186/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Karl Storz Marketing América do Sul Ltda.
CNPJ: 10.836.991/0001-09
Processo nº.: 25351.282297/2016-50
Expediente nº.: 2266003/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 258/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Karl Storz Marketing América Do Sul Ltda.
CNPJ: 10.836.991/0001-09
Processo nº.: 25351.282285/2016-80
Expediente nº.: 2265988/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 258/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Karl Storz Marketing América Do Sul Ltda.
CNPJ: 10.836.991/0001-09
Processo nº.: 25351.282292/2016-14
Expediente nº.: 2266008/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 258/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.927268/2016-59
Expediente nº.: 2036568/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 07/2017 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Venosan Brasil Ltda
CNPJ: 02.193.012/0001-05
Processo nº.: 25351.292481/2014-45
Expediente nº.: 0574917/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 025/2017 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP
CNPJ: 15.524.734/0001-47
Processo nº.: 25351.502862/2015-76
Expediente nº.: 0981641/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 050/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Optolentes Lentes de Contato
CNPJ: 88.467.394/0001-33
Processo nº.: 25025.050202/98-78
Expediente nº.: 185735/06-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 051/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Biosut Ltda.
CNPJ: 00.100.668/0001-00
Processo nº.: 25351.076896/2014-84
Expediente nº.: 0019954/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 061/2017 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Biosut Ltda.
CNPJ: 00.100.668/0001-00
Processo nº.: 25351.076896/2014-01
Expediente nº.: 0135380/15-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 062/2017 - CRTPS/Direg.

ARESTO Nº 892, DE 8 DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 010 realizada em 25 de abril de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: R.T.K INDUSTRIA DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS NATURAIS LTDA EPP
CNPJ: 09.139.778/0001-50
Processos nº.: 25351.338699/2015-95
Expediente nº: 1244722/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 012/2017 - CRCOS/DSNVs.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 865, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Divulga os resultados alcançados das metas globais de desempenho institucional referente ao período de 16 de abril de 2016 a 15 de abril de 2017, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.355/06, alterada pela Lei nº 11.907/09, na Lei nº 11.539/07, na Lei nº 11.784/08, na Lei nº 12.277/10, no Decreto nº 7.133/10 e no Decreto 8.107/13, resolve:

Art. 1º DIVULGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, mediante o alcance das metas globais, referente ao período de 16 de abril de 2016 a 15 de abril de 2017, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional - 16/04/2016 a 15/04/2017

Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Resultado Esperado	Valores Apurados	Resultado Alcançado
Financiar 50 projetos de Educação em Saúde Ambiental com vistas à promoção da saúde	Apoiar técnica e financeiramente municípios para a promoção de ações de Educação em Saúde Ambiental	Nº de projetos financiados	SICONV	Levantamento dos convênios celebrados para projetos de Educação em Saúde Ambiental selecionados por meio de Edital de Chamamento	100% projetos financiados	36	72%



Apoiar 500 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano	Garantir o padrão de potabilidade da água	Somatório dos municípios	Relatório Técnico de atividades - Superintendências Estaduais - SUEST	Planilha de resultados de análises (acompanhamento)	100% municípios apoiados	594	118%
Realizar 3 (três) oficinas para Capacitação Técnico Operacional dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água	Promover a capacitação de técnicos municipais e representantes das comunidades para fins de operação e manutenção dos sistemas simplificados de abastecimento de água executados diretamente pela Funasa	Nº de oficinas realizadas	DENSP	Documento apresentado	Oficina realizada	2	67%
Realizar 2 (duas) oficinas regionais para discussão da formulação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Garantir a participação efetiva de órgãos governamentais e da sociedade civil, relacionados com as áreas rurais, ampliando o debate acerca da elaboração do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), considerando as peculiaridades regionais	Nº de oficinas realizadas	DENSP	Documento apresentado	Oficina realizada	2	100%
Elaborar os manuais com orientações técnicas para elaboração de propostas para sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Subsidiar gestores públicos, profissionais da área de engenharia e público geral interessado na elaboração de proposta de repasse de recursos não onerosos para implantação, ampliação ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Documento elaborado	Documento	Documento apresentado	Manuais elaborados	2	100%
Realizar 2 (dois) seminários de avaliação de pesquisas concluídas	Avaliar as pesquisas concluídas do Edital 2011 do Programa de Pesquisa em Saúde e Saneamento do Densp, com a participação de técnicos especialistas em saúde pública e em saneamento, tanto externo como interno à Funasa	Nº seminários realizados	DENSP	Documento apresentado	Seminários realizados	2	100%

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da Avaliação Institucional
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

PORTARIA Nº 866, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Institui as metas globais de desempenho institucional referente ao período de 16 de abril de 2017 a 15 de abril de 2018, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 03/10/2016, publicado do D.O.U de 04/10/2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.355/06, alterada pela Lei nº 11.907/09, na Lei nº 11.539/07, na Lei nº 11.784/08, na Lei nº 12.277/10, no Decreto nº 7.133/10 e no Decreto 8.107/13, resolve: Art. 1º INSTITUIR as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para o período de 16 de abril de 2017 a 15 de abril de 2018, na forma do anexo I desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional - 16/04/2017 a 15/04/2018

Nº	Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Resultado Esperado
01	Financiar 30 projetos de Educação em Saúde Ambiental com vistas à promoção da saúde	Apoiar técnica e financeiramente municípios para a promoção de ações de Educação em Saúde Ambiental	Nº de projetos financiados	SICONV	Levantamento dos convênios celebrados para projetos de Educação em Saúde Ambiental selecionados por meio de Edital de Chamamento	100% projetos financiados
02	Apoiar 500 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano	Garantir o padrão de potabilidade da água	Somatório dos municípios	Relatório Técnico de atividades - Superintendências Estaduais - SUEST	Planilha de resultados de análises (acompanhamento)	100% municípios apoiados
03	Elaboração do Manual de Orientações do Programa Sustentar	Dar suporte técnico às áreas de engenharia e de saúde ambiental quanto aos procedimentos e capacitações a serem realizadas nos municípios e comunidades rurais, de forma que a população das comunidades, os técnicos e os gestores municipais estejam aptos a receberem, administrarem, operarem e manterem os empreendimentos executados.	Documento elaborado	DENSP	Documento apresentado	Manual Elaborado
04	Realizar 3 (três) oficinas regionais para discussão da formulação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Garantir a participação efetiva de órgãos governamentais e da sociedade civil, relacionados com as áreas rurais, ampliando o debate acerca da elaboração do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), considerando as peculiaridades regionais	Nº de oficinas realizadas	DENSP	Documento apresentado	Oficinas realizadas
05	Realizar 1 (um) seminário nacional para apresentação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Promover a divulgação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Nº de seminários realizadas	DENSP	Documento apresentado	Seminário Realizado
06	Elaboração de Portaria estabelecendo os critérios para definição de localidades a serem atendidas com ações de hidrogeologia.	Subsidiar técnicos e profissionais da área de engenharia na execução de ações de hidrogeologia.	Documento elaborado	DENSP	Documento apresentado	Portaria elaborada

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da Avaliação Institucional
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2017

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Puberdade Precoce Central.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições, Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a puberdade precoce central no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença; Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 254/2017 e o Relatório de Recomendação Nº 272 - Abril de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e Considerando a avaliação técnica da CONITEC, do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem: Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Puberdade Precoce Central. Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da puberdade precoce central, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos corresponsdentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da puberdade precoce central. Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 111/SAS/MS, de 10 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 26 de abril de 2010, seção 1, página 48.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 1.010, DE 31 DE MAIO DE 2017

Desabilita o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município de Itacarambi (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial na Rede de Atenção Psicossocial; Considerando a Portaria nº 3089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e Considerando a Portarias nº 1.105/GM/MS, de 04 de outubro de 2012, que habilita centros de atenção psicossocial, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado:

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Valor Anual (R\$)
MG	CAPS AD	RSM-RSME	Não se aplica	11.456.098/0001-02	Itacarambi	313210	Municipal	R\$477.360,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde cancelará a transferência, regular e automática, dos valores mensais previstos para o referido CAPS AD .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.069, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Habilita o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, como referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco Tipo II, no Município de Serra - ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/GM/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/ES nº 315, de 11 de dezembro de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco - Tipo II (Cod. Habilitação 14.14):

Município	Vitória/ES
Estabelecimento de Saúde	Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves
CNES	7257406
Nível de Referência	Tipo II
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programas de Trabalho I - 10.302.2015.8585, da Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.070, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, com sede em Campo Mourão (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 524/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073958/2017-05, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, CNPJ nº 80.612.294/0001-41, com sede em Campo Mourão (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de dezembro de 2017 à 7 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.071, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Saúde, com sede em Cianorte (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 255/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186165/2016-66, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da saúde, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Saúde, CNPJ nº 95.641.007/0001-07, com sede em Cianorte (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de julho de 2017 à 30 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 698/SAS/MS, de 7 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 69, de 10 de abril de 2017, seção 1, página 53.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.072, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo de Minas Gerais, com sede em Mercês (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 253/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.139212/2015-00, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da saúde, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo de Minas Gerais, CNPJ nº 22.488.241/0001-64, com sede em Mercês (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2016 à 27 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.146/SAS/MS, 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 96.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.073, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 522/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110602/2016-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana, CNPJ nº 14.797.815/0001-58, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de julho de 2016 à 23 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.076, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

I - Nº do SNT: 2 03 01 PR 14
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro: Aracatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ
I - Nº do SNT 1 03 01 PR 25
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214;
III - membro: Orlando Hevia Delgado, cardiologista, CRM 17439;
IV - membro: Carlos Eduardo de Alcântara Castilho, cirurgião cardiovascular, CRM 19854;
V - membro: Everson Keiti Takaiaama, anestesiolologista, CRM 15632;
VI - membro: Fábio Oaler Okipney, cardiologista clínico, CRM 20455;
VII - membro: Celso Soares do Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141;
VIII - membro: Tiele Assis Rikimaru Caron, anestesiolologista, CRM 28411;
IX - membro: Ruy Fernando Kuenzer Caetano da Silva, cirurgião torácico, CRM 22680.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de um ano a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.077, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ
I - Nº do SNT: 2 12 17 PR 04
II - denominação: Instituto Policlínica Pato Branco
III - CNPJ: 12.651.010/0001-76
IV - CNES: 0017868
V - endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Bairro: Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-250.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
CEARÁ
I - Nº do SNT: 2 21 17 CE 03
II - denominação: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica LTDA - Hospital Regional Unimed Fortaleza
III - CNPJ: 05.868.278/0002-80
IV - CNES: 3242587
V - endereço: Av. Visconde do Rio Branco, nº 4000, Bairro: São João do Tatuapé, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-172.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO NORTE
I - Nº do SNT: 2 01 00 RN 01
II - denominação: Hospital Universitário Onofre Lopes
III - CNPJ: 24.365.710/0013-17
IV - CNES: 2653982
V - endereço: Av. Nilo Peçanha, nº 620, Bairro: Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-300.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificados:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ
I - Nº do SNT: 2 03 01 PR 14
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro: Aracatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA
I - Nº do SNT: 2 11 03 PB 01
II - denominação: Clínica de Olhos Francisco Pinto
III - CNPJ: 09.379.157/0001-44
IV - CNES: 2363054
V - endereço: Rua João Leoncio, nº 71, Bairro: Centro, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-002.

I - Nº do SNT: 2 11 13 PB 02
II - denominação: Hospital da Visão
III - CNPJ: 12.646.171/0001-71
IV - CNES: 6919669
V - endereço: Rua Sílvio Almeida. Nº 821, Bairro: Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP: 58.041-020.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO
I - Nº do SNT 1 11 17 RJ 43
II - responsável técnico: Rafael Augusto de Freitas, oftalmologista, CRM 52904333.

I - Nº do SNT 1 11 17 RJ 44
II - responsável técnico: Bernardo Teixeira Lopes, oftalmologista, CRM 52863319.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ
I - Nº do SNT 1 12 17 PR 03
II - responsável técnico: Edir Soccol Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 20903.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado as equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
CEARÁ
I - Nº do SNT: 1 21 17 CE 05
II - responsável técnico: Beatriz Stela Gomes de Pitombeira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9486;
III - membro: Karine Sampaio Nunes Barroso, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10785;
IV - membro: Jacques Kaufman, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12961.

I - Nº do SNT: 1 21 17 CE 06
II - responsável técnico: Diana Jorge Pires, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5724;
III - membro: Edilson Diógenes Pinheiro Junior, hematologista, CRM 11329;
IV - membro: Ronald Feitosa Pinheiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7558.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
ESPÍRITO SANTO
I - Nº do SNT 1 01 01 ES 02
II - responsável técnico: Luciana de Assis Borba, nefrologista, CRM 8495;
III - membro: José Nílto do Amaral Torres, nefrologista, CRM 1681;
IV - membro: Fabrício Davel Torres, nefrologista, CRM 8767;
V - membro: Helio Reis Cyrino, nefrologista, CRM 8921;
VI - membro: Larissa de Assis Kruger, nefrologista, CRM 10294;
VII - membro: Alexander Hatsumura Casini, urologista, CRM 7583;
VIII - membro: Giuliano Leita Avanza, urologista, CRM 6396;
IX - membro: José Nivaldo Fim, urologista, CRM 6322;
X - membro: Sergio Riquete Zachi, urologista, CRM 7860;
XI - membro: Rodrigo Coutinho Sarmento, urologista, CRM 5962.

RIO GRANDE DO NORTE
I - Nº do SNT 1 01 00 RN 01
II - responsável técnico: José Hipólito Dantas Junior, urologista, CRM 3805;
III - membro: Luiz Alcides de Lucena Marinho, nefrologista, CRM 2404;
IV - membro: José Bruno de Almeida, nefrologista, CRM 1105;
V - membro: Mauricio Galvão Pereira, nefrologista, CRM 5824;
VI - membro: Fabricio de Souza Pereira, nefrologista, CRM 5213;
VII - membro: Edson Jovino de Oliveira Junior, urologista, CRM 4283;
VIII - membro: Paulo José de Medeiros, urologista, CRM 2876;
IX - membro: Kellen Micheline Alves Henrique Costa, nefrologista, CRM 3841.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ
I - Nº do SNT 1 03 01 PR 25
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214;
III - membro: Orlando Hevia Delgado, cardiologista, CRM 17439;
IV - membro: Carlos Eduardo de Alcântara Castilho, cirurgião cardiovascular, CRM 19854;
V - membro: Everson Keiti Takaiaama, anestesiolologista, CRM 15632;
VI - membro: Fábio Oaler Okipney, cardiologista clínico, CRM 20455;
VII - membro: Celso Soares do Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141;
VIII - membro: Tiele Assis Rikimaru Caron, anestesiolologista, CRM 28411;
IX - membro: Ruy Fernando Kuenzer Caetano da Silva, cirurgião torácico, CRM 22680.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA
I - Nº do SNT 1 11 03 PB 01
II - responsável técnico: Roberto Abrantes Pinto de Oliveira, oftalmologista, CRM 538.

I - Nº do SNT 1 11 15 PB 01
II - responsável técnico: Wladimir Herbert Silva Siqueira, oftalmologista, CRM 4467.

I - Nº do SNT 1 11 13 PB 05
II - responsável técnico: Camila Melo Gadelha Pereira Diniz, oftalmologista, CRM 6789;
III - membro: Amanda Eliza Goulart Gadelha, oftalmologista, CRM 10140.

Art. 12 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.078, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hemocentro da Região dos Lagos Dr. Sérgio de Almeida e Silva-HEMOLAGOS, com sede em Cabo Frio (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 519/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.180336/2016-43, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hemocentro da Região dos Lagos Dr. Sérgio de Almeida e Silva-HEMOLAGOS, CNPJ nº 32.541.948/0001-40, com sede em Cabo Frio(SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.079, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 340/SAS/MS, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 8 de abril de 2016, seção 1, página 46, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 03 99 RS 01
II - membro: Márcio Rodrigo Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 38195.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.080, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Missão e Ação Social Chegada de Cristo, com sede em Santa Helena de Goiás (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 516/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023063/2016-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Missão e Ação Social Chegada de Cristo, CNPJ nº 20.822.061/0001-41, com sede em Santa Helena de Goiás (GO)

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.082, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, com sede em Pedregulho (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 526/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.030456/2017-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, CNPJ nº 45.318.508/0001-70, com sede em Pedregulho (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.083, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do CREDQ - Centro de Reabilitação Especializado em Dependência Química, com sede em Camboriú (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 507/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.096890/2015-62, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do CREDQ - Centro de Reabilitação Especializado em Dependência Química, CNPJ nº 03.237.167/0001-69, com sede em Camboriú (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.084, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Pronto Socorro de Fraturas de Passo Fundo, com sede em Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 499/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110293/2015-58/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Pronto Socorro de Fraturas de Passo Fundo, CNPJ nº 92.047.240/0001-60, com sede em Passo Fundo (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.085, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Terapêutica Pró-Vida, com sede em Araguari (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 517/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115934/2015-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Terapêutica Pró-Vida, CNPJ nº 22.241.137/0001-70, com sede em Araguari (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.086, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José, com sede em Cachoeira Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97, e

Considerando o Parecer Técnico nº 505/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001211/2015-85, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José, CNPJ nº 45.889.623/0001-03, com sede em Cachoeira Paulista (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.087, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Infância de Campos, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 512/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.195871/2015-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Infância de Campos, CNPJ nº 29.634.169/0001-85, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.088, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa Raquel, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 523/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.210495/2013-37, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa Raquel, CNPJ nº 51.855.898/0001-10, com sede em São José do Rio Preto(SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 153, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 05 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219408/2013-15	MANUEL MIGUEL TUR ALVAREZ	2600215	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 05 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.215009/2013-77	JUAN SANCHEZ LICEA	2200108	PI	CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 155, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Divulgar a lista dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde que obtiveram êxito em requerimento administrativo e que farão jus ao recebimento de bolsa, nos termos do Edital SGTES/MS nº 17, de 6 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, considerando o Edital SGTES/MS nº 17, de 6 de outubro de 2016 que trata da adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, em atenção ao deferimento do requerimento administrativo da Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria e através do site <http://sigresidencias.saude.gov.br>, o deferimento de requerimento administrativo dos Programas do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA cujas vagas de Residência em Área Profissional da Saúde foram autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC), estando habilitados ao recebimento das bolsas, atendidas às condições do Edital SGTES/MS nº 17, de 6 de outubro de 2016.

Art. 2º Os residentes selecionados pelos referidos Programas deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS: <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

§ 1º O cadastro dos residentes somente será validado e ativado após o Coordenador anexar no SIGRESIDÊNCIAS o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas devidamente preenchido, assinado e digitalizado.

§ 2º O Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) e deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e pelo Coordenador do Programa de Residência.

§ 3º A inclusão do residente na folha de pagamento está condicionada à inserção do Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>).

Art. 3º O Coordenador da COREMU deverá realizar a atualização das informações relativas aos Programas de residências cadastrados.

Art. 4º O Coordenador do Programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 5º O pagamento da bolsa aos residentes está condicionado ao cumprimento das normas indicadas nesta Portaria e nas demais normas regulamentares do Programa e da adesão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO							
UF	MUNICÍPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CÓDIGO SIGRESIDÊNCIAS	PROTOCOLO DO PROCESSO CNRMS	VAGAS FINANCIADAS
PA	BELÉM	15.254.949/0001-95	CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA- PA	Residência Multiprofissional em Saúde com Área de Concentração em Neurologia	8577	2017 - 2340	10
PA	BELÉM	15.254.949/0001-95	CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA- PA	Residência Multiprofissional em Saúde com Área de Concentração em Atenção Básica /Saúde da Família	8576	2017 - 2342	10
TOTAL							20

PORTARIA Nº 156, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Divulga a relação dos municípios com vagas para segunda chamada da primeira fase, destinada aos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 3.1.6.1 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos municípios com vagas para segunda chamada da primeira fase, destinada aos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do subitem 7.4 do Edital SGTES/MS nº 3/2017, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Paragrafo único. As vagas disponibilizadas para segunda fase são as vagas remanescentes da primeira chamada da primeira fase do Edital SGTES/MS nº 3/ 2017, bem como as vagas que se tornaram ociosas no período apurado após a publicação da Edital SGTES/MS nº 3/2017 até o mês de maio de 2017, decorrentes de desistências, desligamentos, não prorrogação da adesão.

Art. 2º Os candidatos de que trata os subitens 3.1.6.1 e 7.2.1 do Edital SGTES/MS nº 3/2017, deverão manifestar interesse na concorrência à alocação nas vagas de que trata o art. 1º, através do SGP, procedendo à escolha dos municípios, observadas as regras do item 7 do Edital e o prazo estabelecido no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Paragrafo único. Os candidatos que não tenham efetuado escolha de municípios na primeira chamada estarão automaticamente excluídos do processo de seleção, nos termos do subitem 7.2.1.1 do Edital.

Art. 3º Somente os médicos com inscrição validada terão acesso ao SGP para escolha dos municípios com vagas para segunda chamada da primeira fase, observadas as regras do item 7 do Edital SGTES/MS nº 3/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Retifica o Regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias, aprovado por meio da Resolução nº 04, DE 15 DE MAIO DE 2016.

A COORDENAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do art. 7º da Resolução nº 2, de 8 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno da Rede de Ouvidorias, resolve:

Art. 1º Retificar o regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Coordenador

ANEXO

REGULAMENTO

Disposições Preliminares

Art. 1º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação da Rede de Ouvidorias, auxiliada pela sua Secretaria Executiva.

Art. 2º O Concurso tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas feitas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação dos espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos.

Do Período

Art. 3º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias terá início em 9 de maio de 2017 e se encerrará em março de 2018, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária da Rede de Ouvidorias do ano de 2018, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Das Categorias

Art. 4º As ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, poderão inscrever até 1 (uma) experiência em cada uma das seguintes categorias:

- aprimoramento do controle social;
- Ampliação de espaços e canais de participação social;
- Melhoria na prestação de serviços públicos por meio das ouvidorias;

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Controle social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado.

II - Participação Social: participação do cidadão na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e nos serviços a elas correlatos.

III - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

Da Participação

Art. 6º Poderão concorrer práticas apresentadas por ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, sediadas em todo o território nacional.

§ 1º No caso das ouvidorias públicas com unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas estabelecidas em sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, é facultado a cada unidade inscrever-se no Concurso de forma autônoma.

§ 2º É vedada a inscrição de experiências por parte da Coordenação da Rede ou da sua Secretaria Executiva.

Art. 7º A organização do Concurso, a avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas será levada a cabo pela Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias.

§1º A Comissão será composta, por categoria, por 3 membros mais 3 suplentes todos servidores de Ouvidorias Públicas, designados pela Coordenação da Rede de Ouvidorias, dentre os quais um exercerá a função de presidente, a ser definida por meio de votação entre os membros.

§ 2º Fica vedada a participação de um membro de uma categoria em outra. O suplente será chamado a compor a comissão conforme o número de trabalhos apresentados.

§ 3º A Coordenação da Rede de Ouvidorias publicará os atos relativos às etapas do concurso.

Da Premiação

Art. 8º Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas, cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 11 deste Regulamento.

§1º O prêmio consistirá em um certificado expedido pela Rede de Ouvidorias.

§2º A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia a se realizar por ocasião da primeira reunião da Rede de Ouvidorias de 2018, em Brasília/DF.

§3º A premiação será concedida ao órgão ou entidade e não a um setor ou servidor específico.

Art. 9º Aos ganhadores será concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora na Reunião Geral de Ouvidorias de 2018.

Das Inscrições

Art. 10 O dirigente máximo da ouvidoria, ou de suas unidades administrativas, indicará o responsável pela participação, preenchimento da Ficha de Inscrição, cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste Regulamento e interlocução junto à organização do Concurso.

§1º O responsável deverá preencher a Ficha de Inscrição constante do Anexo II deste Regulamento e enviá-la, em formato PDF, para o endereço eletrônico rededecurso@cgu.gov.br.

§2º Cada Ficha de Inscrição corresponderá à inscrição de uma prática, limitado o número de inscrições a um total de 3 (três) por órgão ou entidade, nos termos do art. 4º deste Regulamento.

§3º Poderão ser inscritas práticas que tenham sido efetivamente desenvolvidas pela ouvidoria proponente e que tenham sido implementadas por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias contados do último dia de inscrição no Concurso, de modo que seja possível avaliar os avanços delas decorrentes.

§ As inscrições no Concurso são gratuitas.

Das Etapas do Concurso

Art. 11 O Concurso será realizado em cinco etapas:

I - Inscrição - etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na página www.ouvidorias.gov.br e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos interessados;

II - Pré-avaliação - etapa na qual:

- será avaliada a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de não observância, formal ou material;
- serão atribuídas notas às práticas inscritas, considerando-se finalistas todas aquelas que alcançarem pontuação igual ou superior a 50% do valor máximo na respectiva categoria; e
- serão selecionadas as seis práticas finalistas melhor pontuadas, por categoria, cuja relação será publicada na página www.ouvidorias.gov.br;

III - Avaliação in loco: etapa na qual poderão ser realizadas reuniões presenciais e/ou telepresenciais, visitas técnicas aos órgãos ou entidades a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

IV - Julgamento: etapa na qual serão atribuídas notas às práticas inscritas e classificadas na Pré-Avaliação e se proclamará o resultado final do Concurso; e

V - Premiação: etapa final com a publicação do resultado na página www.ouvidorias.gov.br, bem como entrega dos prêmios em cerimônia específica, conforme §2º do art. 8º deste Regulamento.

§1º A prática apresentada será objeto de avaliação segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará de relatório a ser elaborado pela Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias.

§2º Os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias estão impedidos de atuar, direta ou indiretamente, na avaliação de práticas relacionadas a órgão ou entidade (bem como unidades vinculadas) a qual pertençam ou tenham vínculos de natureza profissional.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual tenha se inscrito a unidade com a qual tenha vínculo.

Dos Critérios de Julgamento

Art. 12 A Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias avaliará as práticas observando os seguintes critérios:

Critério	Descrição
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.
2) Custo-benefício	Custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.
3) Impactos da iniciativa/ contribuição para a efetividade	Capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou melhorias em processos de trabalho do órgão específico). Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
4) Simplicidade e Replicabilidade	Replicabilidade Praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

Da Apuração do Resultado

Art. 13. A Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias atribuirá pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento.



Art. 15. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.

§1º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra uma discussão e um consenso, lavrado em Ata, das práticas sagradas vencedoras.

§2º Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias.

Do Resultado e da Premiação

Art. 17. O resultado final do Concurso será publicado na página www.ouvidorias.gov.br, na data de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 18. A solenidade de premiação será realizada em Brasília/DF, por ocasião da primeira reunião ordinária da Rede de Ouvidorias no ano de 2018.

Do Direito de Imagem

Art. 19. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Disposições Finais

Art. 20. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar, ao órgão ou entidade, informações e documentação comprobatória complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 21. A premiação da ouvidoria no I Concurso de Boas Práticas da Rede não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Rede de Ouvidorias ou por seus membros sobre a gestão do(s) premiado(s), nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

Art. 22. As decisões das comissões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 23. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico reded.concurso@cgu.gov.br ou pelo telefone (61) 2020-6782.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que possui liberdade para a decisão.

ANEXO I

FASES DO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA
O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/ Data
Inscrições	15 de maio a 31 de agosto de 2017
Pré-avaliação	1º de setembro a 15 de outubro de 2017
Avaliação In Loco	16 de outubro a 15 de dezembro de 2017
Julgamento	16 de dezembro de 2017 a 22 de fevereiro de 2018
Divulgação do Resultado	23 de fevereiro de 2018
Premiação	16 de maio de 2018

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Órgão/Entidade: _____
Titular: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Contato (pessoa): _____
Unidade da Federação: _____ Município: _____
Poder: () Executivo () Legislativo () Judiciário
Ente: () Federal () Estadual () Municipal
Categoria: () Aprimoramento do controle social
() Ampliação de espaços e canais de participação social
() Melhoria na prestação de serviços públicos por meio das ouvidorias
1) Descrição da prática (Limite de 4 páginas, fotos, gráficos):

2) Histórico da implementação (Limite de duas páginas):

3) Relevância da prática em relação aos critérios do regulamento (Limite de duas páginas):

Município-UF, XX de XXX de 2017.

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias Representante do órgão ou entidade.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 103, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009838/2015-92, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica Nível - Núcleo de Inspeções Veiculares de Anápolis LTDA/ME, CNPJ nº 18.269.505/0001-11, situada no Município de Anápolis - GO, Avenida Contorno, nº 702, Bairro Arco Verde CEP: 75.105-270 para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 105, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012452/2017-20, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CIAUTO - CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.253.105/0002-57, situada no Município de Tubarão - SC, Rua Antônio Hulse, nº 2846, Bairro Revoredo, CEP: 88.704-220 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 106, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008744/2017-68, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CEITECMG -CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR MOGI-GUAÇU LTDA , CNPJ nº 10.188.922/0001-28, situada no Município de Mogi-Guaçu - SP, Rua Waldemar Armani , nº 176, Bairro Jardim Guaçu Mirim I, CEP: 13.844-450 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 107, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005708/2017-42, Resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SERVINSPII - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME , CNPJ nº 15.871.875/0001-36, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Avenida Brasil, nº 22693, Loja 101,102 e 103, Bairro Guadalupe, CEP: 21.670-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 108, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de

Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010377/2017-62, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR ITABAIANA LTDA-ME , CNPJ nº 13.000.443/0001-24, situada no Município de Itabaiana - SE, Avenida Alípio Tavares Menezes, nº 4444, Bairro Oviedo Teixeira, CEP: 49.500-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.124354/2016-53, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TRANSTECH IVESUR BRASIL LTDA, CNPJ nº 40.450.876/0005-88, situada no Município de Londrina - PR, Avenida Brasília, nº 8.500, Lote 13, Quadra A, CEP: 86.031-770 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 111, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.109230/2016-48, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 21.597.080/0001-84, situada no Município de Campo Grande - MS, Rua Caviana, nº 8375, Jardim Itamaraca, CEP: 79.062-300 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de junho de 2017

Nº 1.627 - Processo nº 48500.001357/2015-95. Interessado: Frigorífico Nutribrás Ltda., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Da Luz Energia Ltda., Nelson Francisco Martini e Danilo Martini
Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Criciúma, com 6.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032953-3.01, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de junho de 2017

Nº 1.625 - Processo nº 48500.001873/2017-81. Interessado: Asja Sabará Serviços Para o Meio Ambiente S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação em teste a partir do dia 9 de junho de 2017. Usina: UTE Asja Sabará. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.426 kW cada, totalizando 2.852 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sabará, estado de Minas Gerais.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.626 - Processo nº 48500.001871/2014-40. Interessado: Bioenergia Caarapó Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia

9 de junho de 2017. Usina: UTE Caarapó. Unidades Geradoras: UG3, de 38.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de junho de 2017

Nº 1.618 - Processos nº 48500.002587/2015-71. Interessados: Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consumidores de energia elétrica e autoprodutores conectados ao SIN. Decisão: i) determinar que, para o Contrato de Energia de Reserva - CER nº 131/10, do 1º ano de suprimento em diante, o cálculo do valor do ressarcimento, em R\$, em decorrência da entrega de energia em montantes inferiores ao da energia contratada seja valorado pela média aritmética dos preços mensais vigentes no ano de suprimento ao qual se refere, em acordo com o disposto na cláusula 14 desse contrato; ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE credite em favor da Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., na primeira apuração de energia de reserva realizada após a publicação deste Despacho, o valor de R\$ 1.438.544,84 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), resultado da totalização da diferença entre o valor pago e o valor devido na Liquidação de Energia de Reserva referente ao mês de apuração de junho/2015 (1º ano de suprimento) e ao mês de apuração de junho/2016 (2º ano de suprimento) do CER nº 131/10; iii) aprovar o modelo de Termo Aditivo ao CER nº 131/10, referente à PCH Inxú (CEG nº PCH.PH.MT.030.642-8.01) constante do Anexo; e iv) determinar que, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de publicação deste Despacho, a CCEE providencie a disponibilização do termo aditivo para que as partes envolvidas procedam o cumprimento dos prazos constantes no Procedimento de Comercialização submódulo 3.2. no tocante à celebração dos respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo constante do Anexo, disponível no endereço eletrônico www.aneel.com.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 8 de junho de 2017

Nº 594 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0227360	A. PEREIRA PINTO & CIA LTDA - ME	20.101.631/0001-04	CORBELIA	PR	48610.011497/2014-43
GLP/GO0175361	DINILZA CANDIDA DA SILVA - JJ GÁS	09.491.737/0001-29	GOIANIA	GO	48610.013288/2008-96
001/GLP/SP0014603	EUGÊNIO REGIS DAVID SANTOS ME	02.994.381/0001-05	TAUBATE	SP	48610.006139/2007-91
GLP/ES0233821	GESSICA LUIZ PAIVA 11153147424	23.387.195/0001-70	VILA VELHA	ES	48610.003507/2016-39
GLP/MG0225967	GIOCONDO E RAMOS LTDA - ME	14.083.791/0002-56	UBERABA	MG	48610.004436/2014-20
GLP/DF0186714	IMPERIO DO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA. - ME	09.099.709/0001-60	BRASILIA	DF	48610.007445/2010-49
GLP/GO0209663	JDS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME	11.349.675/0001-67	ARENOPOLIS	GO	48610.010256/2011-34
GLP/AM0221045	L A FELIX - ME	06.090.689/0001-79	MANAUS	AM	48610.005301/2013-09
GLP/SC0206088	LOJA E MERCADO COMUNELLO LTDA ME	85.103.281/0001-60	FORMOSA DO SUL	SC	48610.003105/2011-20
GLP/MG0205185	MARIA MARGARETH DE MACEDO	12.577.622/0001-66	TURMALINA	MG	48610.018272/2010-94
GLP/MG0210980	MARIA SANTOS DE AZEVEDO	02.785.070/0001-28	ALTO JEQUITIBA	MG	48610.012861/2011-40
GLP/MG0187741	MERCEARIA DO VANDO LTDA.	18.417.311/0001-16	PARA DE MINAS	MG	48610.010001/2010-91
GLP/SP0187847	OLAIR MARQUI DE OLIVEIRA ME	11.915.628/0001-33	SERTAOZINHO	SP	48610.010018/2010-48
GLP/PR0176037	OSNILDO NEGRI FILHO	07.488.822/0001-02	ENGENHEIRO BELTRAO	PR	48610.014509/2008-43
GLP/AP0204248	P B LOPES - ME	07.139.761/0002-59	MACAPA	AP	48610.018615/2010-11
GLP/PA0222749	P. ROBERTO CARVALHO COMÉRCIO - ME	08.951.637/0002-56	RONDON DO PARA	PA	48610.009568/2013-67
001/GLP/SP0016046	PARANÁ COMÉRCIAL DE GLP LTDA - ME	08.730.531/0001-41	COSMOPOLIS	SP	48610.008602/2007-38
GLP/RO0178457	R.F.DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	02.237.120/0002-13	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	RO	48610.007623/2009-06
GLP/AL0232064	SAMARONE O MACEDO - ME	15.249.565/0001-84	CAMPO GRANDE	AL	48610.012055/2015-03
GLP/MG0179193	SILVA & BELING DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	10.367.103/0001-48	BELO HORIZONTE	MG	48610.009530/2009-16

Nº 595 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea e, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/DF0010862	ANA CLÁUDIA MERCEARIA LTDA ME	07.728.960/0001-11	BRASILIA	DF	48610.012814/2006-39
GLP/GO0180088	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	02.242.139/0009-24	PIRES DO RIO	GO	48610.011248/2009-91
001/GLP/GO0013224	CONCEIÇÃO ETERNA DIAS	08.349.986/0001-11	ITABERAI	GO	48610.003551/2007-58
GLP/DF0172426	ENJE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA. - ME.	08.289.774/0001-96	BRASILIA	DF	48610.009389/2008-62
GLP/ES0229777	ERIVELTON DE OLIVEIRA GOERL	21.971.042/0001-40	MARILANDIA	ES	48610.005392/2015-36
001/GLP/RS0018075	FELIPE MARQUES ROSA	05.725.168/0001-88	VIAMAO	RS	48610.012633/2007-93
GLP/GO0209160	FLAVIO HENRIQUE DA SILVA PIRES	12.911.768/0001-04	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.008760/2011-74
GLP/ES0180109	GILMAR PISSINATI ME	39.627.963/0001-55	ARACRUZ	ES	48610.011314/2009-22
GLP/RS0226000	GIOVANI LAUX 00700997075	18.345.944/0001-66	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	48610.003170/2014-06
GLP/RJ0176758	H.MAR POSTO DE VENDA DE GÁS LTDA - ME	09.022.315/0001-04	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001255/2009-84
GLP/ES0217297	JM GÁS ÁGUA E TRANSPORTES LTDA ME	15.379.023/0001-26	ARACRUZ	ES	48610.008348/2012-35
001/GLP/DF0018758	JOSÉ RAIMUNDO IRMÃO GÁS ME.	08.397.943/0001-01	BRASILIA	DF	48610.014427/2007-18
GLP/ES0230051	JOSIANE FERREIRA PAIVA - ME	10.694.093/0001-55	ALTO RIO NOVO	ES	48610.006500/2015-98



GLP/ES0185417	JURANDIR SOARES MILLER ME	36.409.001/0001-31	ALTO RIO NOVO	ES	48610.004592/2010-67
001/GLP/GO0002279	MARIA DO ROSARIO GOMES DE OLIVEIRA - ME	06.230.610/0001-68	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48600.003437/2004-11
GLP/ES0182640	P.C. DISTRIBUIDORA LTDA.	10.879.512/0001-23	GUARAPARI	ES	48610.000166/2010-54
GLP/RJ0188394	REDENTOR COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.276.099/0001-75	BELFORD ROXO	RJ	48610.011076/2010-99

Nº 596 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/G00240087	ADELSON PEREIRA DE ARRUDA 77107101153	27.428.627/0001-02	TRINDADE	GO	48610.006001/2017-62
GLP/SP0240088	ALAOR TEIXEIRA DE ANCHIETA GAS - ME	27.016.114/0001-86	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.005996/2017-44
GLP/MS0240089	ALEX DIAS 02899435159	26.614.921/0001-38	DOURADOS	MS	48610.005984/2017-10
GLP/SP0240090	AMARO BISPO SOARES - ME	20.897.668/0001-90	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.005970/2017-04
GLP/SC0240091	BENEDITO ANDRUCHEWICZ 06865668901	23.041.057/0001-34	ITAIOPOLIS	SC	48610.005986/2017-17
GLP/MT0240092	C. DIEGO CARFI ME	26.521.545/0001-37	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.006099/2017-58
GLP/MS0240093	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS 01908266147	24.146.396/0001-48	CAMPO GRANDE	MS	48610.005973/2017-30
GLP/MG0240094	COMERCIAL KELLY E DANILO LTDA ME	27.682.804/0001-74	FLORESTAL	MG	48610.005982/2017-21
GLP/TO0240095	COSTA GAS IRELI ME	26.159.807/0001-65	SITIO NOVO DO TOCANTINS	TO	48610.006098/2017-11
GLP/RN0240096	DANIEL DE SOUZA ARAUJO	19.714.264/0001-35	BOM JESUS	RN	48610.006097/2017-69
GLP/SP0240097	DJALMA RIBEIRO DA COSTA 06468167647	27.293.014/0001-05	SERTAOZINHO	SP	48610.005967/2017-82
GLP/SP0240098	DOUGLAS ALAS MACHADO ME	27.220.196/0001-86	ITATIBA	SP	48610.005994/2017-55
GLP/SP0240099	EDSON APARECIDO DOS SANTOS 34142836897	27.515.854/0001-67	RIBEIRAO DOS INDIOS	SP	48610.005966/2017-38
GLP/MG0240100	ERICA FERNANDA MARQUES FRANCA 99957981153	27.255.499/0001-34	ITUIUTABA	MG	48610.005964/2017-49
GLP/G00240101	FEAVS COMERCIO DE DIDTRIBUICAO LTDA ME	19.731.262/0001-54	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.006013/2017-97
GLP/MG0240102	FERNANDO ROCHA GONÇALVES 06315346600	20.789.982/0001-50	SETE LAGOAS	MG	48610.006011/2017-06
GLP/RJ0240103	FERREIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	26.990.539/0001-29	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005992/2017-66
GLP/SP0240104	FORTALEZA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA ME	26.735.193/0001-12	OSASCO	SP	48610.005999/2017-88
GLP/SP0240105	ISO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	27.488.731/0001-84	ITATIBA	SP	48610.005972/2017-95
GLP/RR0240106	JOAO CARLOS DE SOUZA	19.943.217/0001-63	BONFIM	RR	48610.006100/2017-44
GLP/PA0240107	JONATHAS PINHEIRO DOS SANTOS 98667890200	26.847.199/0001-81	CASTANHAL	PA	48610.005983/2017-75
GLP/MG0240108	KARLO BRUCE REZENDE CORDEIRO	04.471.118/0001-59	PIRAPORA	MG	48610.005975/2017-29
GLP/SC0240109	LAGUNA CENTER GAS LTDA EPP	07.714.688/0001-10	LAGUNA	SC	48610.005991/2017-11
GLP/SP0240110	LIMA & SOUZA LTDA ME	26.751.294/0001-87	GUARUJA	SP	48610.005987/2017-53
GLP/MT0240111	MARCIO MARTINS CARVALHO E CIA LTDA - ME	07.847.364/0002-31	CUIABA	MT	48610.005968/2017-27
GLP/BA0240112	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DOS REIS - ME	14.099.888/0001-76	TABOCAS DO BREJO VELHO	BA	48610.006012/2017-42
GLP/MG0240113	NATAN FILIPE LEITE SILVA E SOUZA 10973439602	27.456.365/0001-81	SENHORA DOS REMEDIOS	MG	48610.005981/2017-86
GLP/AM0240114	PAULO CESAR SILVA MELO 34249087204	12.755.273/0001-25	MANAUS	AM	48610.005974/2017-84
GLP/PA0240115	PSC AGUIAR ME	27.361.338/0001-25	MARACANA	PA	48610.005977/2017-18
GLP/ES0240116	RAPHAEL DOS SANTOS CORADELO	16.839.809/0001-41	PIUMA	ES	48610.006102/2017-33
GLP/PA0240117	RONALDO BISPO SOUSA 69922195291	27.073.408/0001-40	MARABA	PA	48610.005989/2017-42
GLP/PA0240118	RUTH LIMA PORTELA 90863259200	27.561.694/0001-92	CASTANHAL	PA	48610.005990/2017-77
GLP/PE0240119	SILVESTRE E PEREIRA LTDA - ME	23.169.282/0002-31	OROCO	PE	48610.005993/2017-19
GLP/RS0240120	SUELEM ALVES LEMOS ME	26.937.515/0001-06	HERVAL	RS	48610.005985/2017-64
GLP/MG0240121	SUELLEN FREIRE OLIVEIRA NOGUEIRA 09587741617	22.119.910/0001-20	LAVRAS	MG	48610.005995/2017-08
GLP/SP0240122	TIAGO CEZAR THOMAZELLI 37068974821	26.985.238/0001-07	PIQUEROBI	SP	48610.005998/2017-33
GLP/RJ0240123	UNIAO GAS LTDA EPP	26.713.381/0001-40	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.003596/2017-02
GLP/SP0240124	VAGNER AARECIDO LONGATTI 02595085867	27.205.676/0001-78	FERNANDOPOLIS	SP	48610.005997/2017-99
GLP/SC0240125	VORLI CONCEIÇÃO DE LIZ ME	27.194.275/0001-60	LAGES	SC	48610.005979/2017-15
GLP/PB0240126	WANDERLEA TAISE VIEIRA DOS SANTOS 05386008455	27.346.894/0001-22	JOAO PESSOA	PB	48610.005858/2017-65

Nº 597 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRMG0181279	AUTO POSTO GIGANTE LTDA	13.093.320/0002-66	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.006059/2017-14
PRSP0181275	AUTO POSTO MAX PREMIUM LTDA	26.480.835/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.004389/2017-67
PRCE0181272	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	25.421.316/0001-88	RERIUTABA	CE	48610.006140/2017-96
PRSP0181280	AUTO POSTO SILVA MENDES LTDA	27.547.523/0001-09	NOVO HORIZONTE	SP	48610.006061/2017-85
PRMA0181240	CARVALHO COMBUSTIVEIS LTDA	24.821.958/0001-01	SAO LUIS	MA	48610.005959/2017-36
PRSP0181252	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS FOLENA CURVAO LT-DA	25.288.769/0001-88	IBIUNA	SP	48610.004380/2017-56
PRRS0181271	DITRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0130-89	JAGUARAO	RS	48610.006137/2017-72
PRAM0181274	DJEJGM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - EPP	26.753.077/0001-26	EIRUNEPE	AM	48610.004522/2017-85
PRBA0181273	GRC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRO-LEO LTDA - EPP	08.600.683/0002-00	ADUSTINA	BA	48610.005544/2017-62
PRPR0181253	JOAQUIM JOSE PASA - ME	21.223.467/0001-70	CHOPINZINHO	PR	48610.002893/2017-22
PRRO0181282	PH AUTO POSTO EIRELI - EPP	25.184.530/0001-68	PORTO VELHO	RO	48610.006142/2017-85
PRSP0181277	PIERIN & PIERIN LTDA	47.572.664/0003-50	DOIS CORREGOS	SP	48610.005356/2017-34
PRSC0181278	POSTO CIDADE AZUL LTDA	23.768.366/0001-00	TUBARAO	SC	48610.005661/2017-26
PRPR0181281	POSTO DE COMBUSTIVEL PASSAGNOLO - EIRELI - ME	26.699.847/0001-08	LEOPOLIS	PR	48610.006065/2017-63
PRBA0181276	POSTO GASAUTO STELLA LTDA	26.814.629/0001-69	SALVADOR	BA	48610.005188/2017-87
PRPA0181251	PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	19.276.848/0001-76	JACAREACANGA	PA	48610.000672/2017-10

MARIA INES SOUZA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de junho de 2017

Nº 598 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 2 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006148/2015-91, considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANS-PETRO à ANP, mediante carta TP/PRES/GCRI/RI/REG 0065/2017, protocolada na ANP em 26 de maio de 2017, com vistas à obtenção de autorização de construção para a substituição de 6 (seis) bombas do Terminal de Cubatão por 2 (duas) novas bombas centrífugas para movimentação de petróleo e produtos escuros no Terminal de Cubatão, localizado no município de Cubatão, Estado de São Paulo, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANS-PETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A -TRANS-PETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO DO PROJETO
1-INTRODUÇÃO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.006148/2015-91 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, a solicitação da Autorização de Construção para a substituição de 6 (seis) bombas do Terminal de Cubatão por 2 (duas) novas bombas centrífugas para movimentação de petróleo e produtos escuros no Terminal de Cubatão, localizado no município de Cubatão, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo.

O projeto não faz parte da Fase 1 do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP1, embora possua interface com ele. Esse projeto de substituição das bombas de Cubatão é considerado independente do PDD-SP1 porque este último pode ser executado e entrar em operação mesmo sem a referida substituição. No entanto, não seria possível atingir as vazões autorizadas no âmbito do PDD-SP1.

A substituição decorre da obsolescência das bombas alternativas atualmente existentes, sendo que será necessário também adequar o atual sistema elétrico do Terminal de Cubatão.

Os produtos escuros (por exemplo, gasóleo) serão movimentados pelo OSSP-18 quando houver parada da Refinaria de Cubatão (RPBC).

O projeto de substituição de bombas do Terminal de Cubatão não altera as vazões autorizadas pela ANP no âmbito do processo do PDD-SP1 para o duto OSSP-P.

O presente Sumário foi elaborado com base nas informações prestadas pela Transpetro mediante encaminhamento de documentos e informações.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Estão previstos os seguintes serviços no Terminal de Cubatão:

- 1.Construção de novo Pátio de Bombas e instalação de duas bombas para petróleo/escuros;
- 2.Instalação de uma nova subestação de entrada em 88 kV;
- 3.Substituição de todos os painéis elétricos da subestação principal existente;
- 4.Substituição de tubulações internas enterradas dos sistemas de petróleo e de escuros por linhas aéreas;

5.Desconexão, limpeza e inertização das linhas e equipamentos desativados.
6.Instalação de linha de claros interligando o sistema existente de alívio, atualmente interligado ao tanque 31, aos tanques existentes 60 e 61, bem como destes tanques à linha existente de sucção do sistema de bombeamento de petróleo.
3. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES
3.1. Sistema de Bombeamento de Petróleo e Escuros (Óleo Combustível/Gasóleo)
O sistema de bombeamento de petróleo/escuros será composto de duas bombas centrífugas, sendo que uma delas operará com ambos os produtos e a outra operará exclusivamente com petróleo. As bombas serão instaladas em um pátio coberto. Em volta do pátio será construída uma mureta de forma a coletar volumes de água limpa, contaminada ou oleosa, e dimensionada para o volume do sistema de combate a incêndio, em caso de sinistro.
Ao lado do pátio das bombas será instalado um "sump tank" para coletar os volumes de produtos e água oleosa provenientes da manutenção de equipamentos e linhas.
As principais características dos produtos a serem movimentados pelas novas bombas estão descritas nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Petróleo

Petróleo	Densidade @ 20°C	Viscosidade cSt @ 20°C
Albacora P-31	0,891	59,0
Agbami	0,789	2,23
Blend BC20	0,899	100

Tabela 2 - Gasóleo

Produto	Densidade @ 80°C	Viscosidade cSt @ 80°C
Gasóleo	0,941	34

Os principais dados operacionais para o bombeamento estão elencadas na tabela 3.

Tabela 3 - Dados operacionais das bombas

Vazão (m³/h)	operação	Entrada	Saída
		197 a 600	197 a 600
Pressão (kgf/cm²)	máxima	600	600
	mínima	197	197
	operação	5,1 a 10,4	81,5 a 118,6
	máxima	25,7	134,1
Temperatura (°C)	mínima	5,1	81,5
	operação	20 a 80	20 a 80
	projeto	85	85

3.2. Interligações do Sistema de Petróleo e Escuros
Ambos os sistemas possuirão uma linha para retorno do produto para garantia da vazão mínima das bombas (recirculação). A linha de retorno para o sistema de escuros será para uma linha existente que levará o produto aos tanques de óleo combustível, enquanto a linha de retorno do sistema de petróleo será para a sucção do sistema de bombeamento.
Da descarga das bombas sairá uma linha para petróleo e outra para escuros. Ambas as linhas seguirão para serem interligadas ao sistema existente próximo aos "scrapers" dos dutos.
Na sucção das bombas chegarão duas linhas, sendo uma para petróleo e outra para escuros. A interligação destas linhas com o sistema existente é feita da seguinte forma:
- Em tubulação existente para as bombas auxiliares de petróleo;
- Em tubulação existente para as bombas auxiliares de óleo combustível;
- Em tubulação existente para a linha de retorno para manutenção dos trechos no inclinados em Cubatão.

3.3. Interligações do Sistema de Alívio de Claros
Será construída uma tubulação desde uma válvula existente próxima ao tanque 31 até bocais existentes nos tanques TQ-140.60 e TQ-140.61. Esta interligação tem como o objetivo permitir a utilização dos tanques TQ-140.60 e TQ-140.61 para o alívio de claros em substituição ao tanque TQ-140.31.
Das linhas existentes que interligam os tanques TQ-140.60 e TQ-140.61 ao sistema de bombeamento de claros, serão instaladas duas derivações para uma mesma linha, a ser interligada com uma linha existente de sucção das bombas auxiliares de petróleo. O objetivo destas interligações é enviar os produtos de alívio acumulados nestes tanques para tratamento na RECAP, utilizando o duto de petróleo.
Os tanques TQ-140.60 e TQ-140.61 possuem atualmente um instrumento de medição de nível. Está previsto neste projeto instalar um segundo instrumento de medição de nível (radar).
3.4. Sistemas Elétricos
Será construída uma nova subestação de entrada em 88 kV a ser alimentada por uma nova linha de transmissão. Esta nova subestação alimentará diretamente as novas bombas de petróleo/óleo combustível bem como a subestação principal existente. O abrigo dos equipamentos será do tipo eletrocentro.
Todos os transformadores das subestações são a óleo serão instalados sobre bacias de contenção.
Haverá troca dos painéis da subestação principal devido à obsolescência dos atualmente instalados.
3.5. Sistema de Segurança e Combate a Incêndio
O sistema de combate a incêndio existente do terminal atende às necessidades das áreas a serem protegidas para o novo projeto, que são o pátio do sistema de bombeamento de petróleo/escuros e a nova subestação.
3.6. Sistema de Drenagem
A filosofia adotada para os sistemas de drenagem é a completa segregação entre os efluentes pluviais limpos (formados por efluentes provenientes de áreas não sujeitas a contaminações tais como ruas, telhados e taludes) e efluentes contaminados/oleosos (formados por efluentes provenientes de áreas sujeitas a vazamentos e contaminações como, por exemplo, áreas contidas de bombas, áreas de limpeza de feixes de permutadores, etc.).
O escoamento do efluente pluvial limpo por gravidade e sua interligação com o sistema existente do terminal.
Os efluentes gerados no novo parque de bombas serão encaminhados para o "sump" previsto nas imediações do parque de bombas por meio de tubulação dotada de válvula. O "sump" deverá ser esvaziado regularmente por meio de caminhão tanque dotado de bomba.
4. NORMAS RELEVANTES
Algumas das normas relevantes empregadas foram a API 6D ("Pipeline Valves"), a Petrobras N-76 (Materiais de Tubulação para Instalações de Refino e Transporte) e a NBR 15280-1 (Dutos terrestres Parte 1: Projeto).
5. MEIO AMBIENTE
A empresa solicitou licença ambiental prévia e de instalação para o projeto a partir da protocolização, em 20/03/2017, da carta TP/DSERV/SMS/MA/SPPCO 0084/2017 na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.
6. CRONOGRAMA PREVISTO

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projeto Executivo do Sistema de Bombeamento	ago/2018	abr/2019
2	Fabricação e Entrega de Bombas	dez/2017	fev/2019
3	Fabricação e Entrega Eletrocentro	nov/2018	Jun/2019
4	Construção e Montagem	out/2018	ago/2019
5	Partida da Subestação	jul/2019	-
6	Licenciamento Ambiental de Operação	jul/2019	set/2019
7	Comissionamento e Testes - Sistema de Bombeamento	ago/2019	set/2019
8	Pré-Operação	dez /2019	dez /2019
9	Partida do Sistema de Bombeamento	jan /2020	-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	RELAÇÃO Nº 146/2017	
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL	Fase de Requerimento de Pesquisa	Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
REFERENTE: Processo nº 48400-000.638/2013 - 97	Nega provimento ao recurso interposto(187)	001.374/1955-SETA AGRO MINERAÇÃO LTDA- Início:25/11/2016-Término:25/11/2018
INTERESSADO: RIO BONITO ENERGIA LTDA	850.622/2010-JOSÉ ALÍRIO LENZI	Nega provimento ao recurso interposto(479)
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Baitaca	850.948/2014-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A	009.357/1966-RIO QUENTE MINERAÇÃO LTDA
	Fase de Autorização de Pesquisa	801.042/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
	Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)	820.907/1980-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
	821.665/1999-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ	890.651/1988-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA
	Não conhece o recurso interposto(1837)	Despacho publicado(508)
	880.018/2012-Interposto porLuiz Carlos Domingues	890.361/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA.-Acolhendo proposta da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária - DIFIS, CONVALIDO a aprovação do Relatório de Reavaliação de Reservas de Granito, datado de 21/9/2011, de fls. 1413, publicada no Diário Oficial da União de 7/10/2011.
	Instaura processo administrativo para o DECAIMENTO do Alvará de Pesquisa - LEI do SNUC /prazo para defesa 10 dias(2042)	815.379/1988-TERFAL MAT. CONST. LTDA-Acolhendo proposta da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária - DIFIS, CONVALIDO a aprovação do relatório de pesquisa da nova substância, datado de 05/5/2017, de fls. 709, publicada no Diário Oficial da União de 11/5/2017.
	831.083/2004-RICARDO NORBERTO RIBEIRO-OF. Nº54/2017-DNPM, de 02/6/2017.	Instaura processo administrativo para o DECAIMENTO da Portaria de Lavra- LEI do SNUC /prazo para defesa 10 dias(2050)
	Fase de Concessão de Lavra	001.328/1940-CHAFFYR FERREIRA-OF. Nº55/2017-DNPM, de 02/6/2017.
	Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)	Fase de Requerimento de Licenciamento
	860.440/2003-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EMPRE-SA DE MINERAÇÃO- Prazo:a contar de 20/1/2017 e com término em 20/1/2018	Nega provimento ao recurso interposto(1170)
	Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)	896.726/2009-MINERAÇÃO CAN CAN LTDA.
	890.180/1984-GRANITOS MATATIAS LTDA.	Fase de Requerimento de Lavra
	890.361/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA .	Nega provimento ao recurso interposto(2075)
	820.278/1991-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	860.912/2009-DLEON MINERADORA LTDA ME
	821.245/2009-DONA EMILIA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP	861.684/2010-DLEON MINERADORA LTDA ME
	Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)	
	890.180/1984-GRANITOS MATATIAS LTDA.-Granito	
	815.379/1988-TERFAL MAT. CONST. LTDA-Cascalho	
	820.278/1991-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Diabásio	



RELAÇÃO Nº 147/2017

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
815.404/1999-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
006.527/1953-HYDRA MINERAÇÃO LTDA- Arrendatário:MMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA. EPP- CNPJ 27.088.930/0001-03 - Termina do arrendamento: 10(DEZ) anos a partir da averbação pelo DNPM
814.123/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:CDM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- CNPJ 07.002.244/0001-52 - Termina do arrendamento: 01/10/2021
800.736/1974-JANNUZZI CECCHETTINI & CIA LTDA.- Arrendatário:DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 45.603.099/0001-54 - Termina do arrendamento: 10/7/2034
820.429/1986-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.- Arrendatário:M. WANDSCHEER MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 24.743.865/0001-06 - Termina do arrendamento: 13/4/2037
821.691/1999-JANNUZZI CECCHETTINI & CIA LTDA.- Arrendatário:DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 45.603.099/0001-54 - Termina do arrendamento: 10/7/2034
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
815.404/1999-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.- Portaria de Lavra nº 38/2016- Cessionário:SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA- CNPJ 00.800.393/0001-18
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
803.858/1978-OCIDENTAL GRANITOS E MARMORES LTDA- Arrendatária: MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA- CNPJ 27.189.489/0001-48
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
813.867/1974-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- Portaria de Lavra nº 78/2011- Cessionário:896.595/2014-GRANITOS MAQUIGI LTDA. EPP- CNPJ 05.314.941/0001-13
813.867/1974-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- Portaria de Lavra nº 78/2011- Cessionário:896.601/2014-GRANITOS MAQUIGI LTDA. EPP- CNPJ 05.314.941/0001-13
813.867/1974-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- Portaria de Lavra nº 78/2011- Cessionário:896.597/2014-RDM MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 07.681.370/0001-80
813.867/1974-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- Portaria de Lavra nº 78/2011- Cessionário:896.602/2014-IMIGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI-ME- CNPJ 03.761.786/0001-58
813.867/1974-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- Portaria de Lavra nº 78/2011- Cessionário:896.596/2014-MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA- CNPJ 08.809.889/0001-64
813.867/1974-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- Portaria de Lavra nº 78/2011- Cessionário:896.151/2013-NOBERTO SCHMITH BELZ EPP- CNPJ 07.273.341/0001-80
813.867/1974-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- Portaria de Lavra nº 78/2011- Cessionário:896.350/2010-RDM MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 07.681.370/0001-80

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
872.206/2011-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA-AI Nº932/2017
872.207/2011-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA-AI Nº933/2017
872.208/2011-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA-AI Nº934/2017
874.464/2011-M.M. MOTTA MINERAÇÃO EIRELI EPP-AI Nº1132/2017
874.477/2011-USINA GRAVATÁ LTDA-AI Nº949/2017
870.258/2012-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-AI Nº920/2017
870.720/2012-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA-AI Nº958/2017
871.518/2012-PEDREIRA AMORIM LTDA.-AI Nº916/2017

871.647/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº898/2017
872.767/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº899/2017
872.769/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº900/2017
870.353/2013-ANA CLAUDIA BRITO CUNHA DE SOUZA 65980620559-AI Nº946/2017
870.917/2013-ARISTEU TARGA DELMASCHIO-AI Nº947/2017
871.042/2013-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO-AI Nº935/2017
871.060/2013-IVONILDES FERREIRA DOS SANTOS ME-AI Nº896/2017
871.103/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº901/2017
871.104/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº902/2017
871.300/2013-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA-AI Nº948/2017
871.603/2013-PEDREIRA IGUAPE LTDA-AI Nº919/2017
871.869/2013-PAVISÉERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº922/2017
871.949/2013-ANDRÉ DE CARVALHO CARNEIRO LINS-AI Nº950/2017
871.961/2013-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-AI Nº924/2017
872.027/2013-EDON PINHEIRO QUADROS ME-AI Nº909/2017
872.133/2013-EDON PINHEIRO QUADROS ME-AI Nº910/2017
872.144/2013-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP-AI Nº911/2017
872.280/2013-ITA MED MINERAÇÃO LTDA-AI Nº897/2017
872.346/2013-EDINITO ALVES SEVERINO NOLASCO-AI Nº912/2017
872.373/2013-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO-AI Nº917/2017
872.423/2013-BRASIL GRANITI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-AI Nº940/2017
872.465/2013-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-AI Nº913/2017
872.532/2013-BETANIA PEREIRA DE MACE-DO94623902587-AI Nº941/2017
872.625/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-AI Nº960/2017
872.626/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-AI Nº961/2017
872.627/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-AI Nº962/2017
872.745/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-AI Nº963/2017
872.747/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-AI Nº964/2017
872.748/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-AI Nº965/2017
872.762/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-AI Nº938/2017
872.763/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-AI Nº939/2017
872.801/2013-BIRIBEIRA BENEFICIAMENTO DE AREIA LTDA ME-AI Nº942/2017
872.837/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI Nº930/2017
872.839/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI Nº931/2017
872.856/2013-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA-AI Nº918/2017
872.866/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº903/2017
872.867/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº904/2017
872.868/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº905/2017
872.869/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº906/2017
872.870/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº907/2017
872.872/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº908/2017
870.041/2014-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-AI Nº923/2017
870.454/2014-ELENISIO ALVES RIBEIRO-AI Nº914/2017
870.683/2014-BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E ESTUDOS AMBIENTAIS-AI Nº944/2017
870.762/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-AI Nº921/2017

870.782/2014-PINHEIRO ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº926/2017
870.783/2014-PINHEIRO ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº927/2017
870.784/2014-PINHEIRO ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº928/2017
870.935/2014-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO-AI Nº937/2017
871.014/2014-PINHEIRO ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº929/2017
871.238/2014-BRUNO MARCILIO MIRANDA NUNES ME-AI Nº945/2017
870.114/2015-ANTONIO ALVES DOS SANTOS-AI Nº957/2017

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2017

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 961.060/2016 Notificado: Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A.
CNPJ/CPF nº 79.655.916/0001-30 NFLDP nº 1173/2016
Valor: R\$ 7.266,82 DECISÃO 027/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio de Brito Filho - 806431/10 - Not.119/2017 - R\$ 7.256,57
Caraiabas Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda me - 806052/97 - Not.111/2017 - R\$ 3.365,18, 806052/97 - Not.112/2017 - R\$ 3.365,18, 806052/97 - Not.113/2017 - R\$ 3.365,18, 806052/97 - Not.114/2017 - R\$ 3.365,18, 806052/97 - Not.115/2017 - R\$ 3.365,18, 806052/97 - Not.116/2017 - R\$ 6.250,29
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806224/08 - Not.117/2017 - R\$ 7.756,11
j Fernando Tajra Reis - 806719/10 - Not.118/2017 - R\$ 187,47
São Braz Águas Minerais Ltda - 806051/97 - Not.109/2017 - R\$ 3.601,47, 806051/97 - Not.110/2017 - R\$ 3.601,47

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2017

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)
868.159/2011-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP- Publicado DOU de 18/05/2016

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ			855.253/1994-DEOVANDSKI	SKIBINSKI-OF.	850.666/2015-DIEGO DE MELLO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE			Nº2243/2017		850.667/2015-DIEGO DE MELLO
			855.255/1994-DEOVANDSKI	SKIBINSKI-OF.	850.668/2015-DIEGO DE MELLO
RELAÇÃO Nº 91/2017			Nº2243/2017	SKIBINSKI-OF.	850.669/2015-DIEGO DE MELLO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira			Nº2243/2017	SKIBINSKI-OF.	850.670/2015-DIEGO DE MELLO
Indefere Requerimento de PLG(335)			855.683/1994-DEOVANDSKI	SKIBINSKI-OF.	850.738/2015-RAIMUNDO SOARES DE LIMA
850.760/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			Nº2243/2017		850.021/2016-AUTINO OLIVEIRA DA SILVA
850.761/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			750.256/1995-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ-OF.		850.022/2016-AUTINO OLIVEIRA DA SILVA
850.762/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			Nº2244/2017		850.023/2016-AUTINO OLIVEIRA DA SILVA
850.763/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			750.257/1995-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ-OF.		850.024/2016-AUTINO OLIVEIRA DA SILVA
850.765/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			Nº2244/2017		850.033/2016-GENTIL DA COSTA LEITE
850.766/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			750.289/1995-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ-OF.		850.115/2016-PAULO ANDRÉ NASCIMENTO CARDOSO
850.767/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			Nº2244/2017		850.116/2016-PAULO ANDRÉ NASCIMENTO CARDOSO
850.771/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			853.281/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº2291/2017		850.117/2016-PAULO ANDRÉ NASCIMENTO CARDOSO
850.772/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			853.283/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº2291/2017		850.118/2016-PAULO ANDRÉ NASCIMENTO CARDOSO
850.773/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			853.285/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº2291/2017		850.123/2016-PAULO ANDRÉ NASCIMENTO CARDOSO
850.774/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			853.287/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº2291/2017		850.244/2016-RAIMUNDO MARÇAL CORRÊA
850.776/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			857.791/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		850.265/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI
850.777/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			RES-OF. Nº2281/2017		850.266/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI
850.778/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			857.792/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		850.271/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI
850.780/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			RES-OF. Nº2281/2017		850.274/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI
850.782/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			857.793/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		850.275/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI
850.784/2015-JUAREZ ALVEZ DA SILVA			RES-OF. Nº2281/2017		850.277/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI
850.119/2016-PAULO ANDRÉ NASCIMENTO CARDOSO			857.794/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		850.281/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI
850.120/2016-PAULO ANDRÉ NASCIMENTO CARDOSO			RES-OF. Nº2281/2017		850.320/2016-RAIMUNDO MARÇAL CORRÊA
850.121/2016-PAULO ANDRÉ NASCIMENTO CARDOSO			857.796/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		850.347/2016-TAMIS DIESK OLIVEIRA NUNES
850.122/2016-PAULO ANDRÉ NASCIMENTO CARDOSO			RES-OF. Nº2281/2017		850.407/2016-COOPERATIVA MINERADORA DOS GA-
850.128/2016-PAULO ANDRÉ NASCIMENTO CARDOSO			857.803/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		RIMPEIROS DE ARIQUEMES
850.130/2016-RAIMUNDO NONATO PONTES FERREIRA			RES-OF. Nº2281/2017		850.409/2016-COOPERATIVA MINERADORA DOS GA-
850.131/2016-RAIMUNDO NONATO PONTES FERREIRA			857.804/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		RIMPEIROS DE ARIQUEMES
850.364/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MI-			RES-OF. Nº2281/2017		850.671/2016-JOÃO CASSIMIRO DA SILVA
NERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI			857.805/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
850.894/2016-MARIO LUIZ MOREIRA			RES-OF. Nº2281/2017		partir dessa publicação:(513)
850.895/2016-CLAÚDIO ROBERTO DE DEUS			857.806/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		650.007/2000-NAIM RAMOS SANTOS - PLG Nº76/2017
850.896/2016-EDUARDO PIMENTA MOREIRA			RES-OF. Nº2281/2017		de 31/05/2017 - Prazo 5 (cinco) anos
850.897/2016-CLAÚDIO ROBERTO DE DEUS			857.807/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		Fase de Concessão de Lavra
850.898/2016-EDUARDO PIMENTA MOREIRA			RES-OF. Nº2281/2017		Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
RELAÇÃO Nº 92/2017			857.868/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		30 dias(459)
Fase de Requerimento de Pesquisa			RES-OF. Nº2281/2017		850.783/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)			857.872/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		S/A- AI Nº 723/2017;724/2017.
850.537/2016-JOSE DA SILVA LEITE-OF. Nº2308/2017			RES-OF. Nº2281/2017		Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
850.998/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.			857.891/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		dias(471)
Nº2292/2017			RES-OF. Nº2281/2017		850.783/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA
851.022/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.			857.901/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-		S/A-OF. Nº181/2017
Nº2292/2017			RES-OF. Nº2281/2017		Fase de Requerimento de Licenciamento
850.063/2017-ORION MINERAÇÃO E GEOLOGIA LT-			650.204/1999-ANTONIO NIVALDO SALES DA SILVA-		Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
DA-OF. Nº2309/2017			OF. Nº2278/2017		publicação:(730)
850.127/2017-MATHEUS SOARES FILHO-OF.			850.007/2017-JOSÉ DE RIBAMAR LEITÃO DE SOUSA-		850.654/2015-ENOCK LUAN NONATO DANTAS-Registro
Nº2295/2017			OF. Nº2312/2017		de Licença Nº19/2017 de 26/05/2017-Vencimento em 05/10/2025
850.203/2017-RMB MANGANÊS LTDA. EPP-OF.			850.247/2017-COOMIGAPA COOPERATIVA DOS MINE-		850.300/2017-CREUZA MARIA OLIVEIRA SILVA-Regis-
Nº2307/2017			RADORES GARIMPEIROS DO PARA-OF. Nº2311/2017		tro de Licença Nº21/2017 de 26/05/2017-Vencimento em Indeter-
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira			Fase de Requerimento de Lavra		minado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)			Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)		850.365/2017-ANTONINA SOUZA E SILVA-Registro de
853.183/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF.			650.384/1997-VALE S A-OF. Nº2290/2017		Licença Nº22/2017 de 31/05/2017-Vencimento em 08/11/2018
Nº2280/2017			850.455/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.		Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
853.184/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF.			Nº2285/2017		850.640/2013-CERÂMICA ALEXANDRE LTDA
Nº2280/2017			RELAÇÃO Nº 93/2017		850.335/2016-FRANSMOL SANTARÊM COMÉRCIO LTDA
853.185/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF.			Fase de Requerimento de Pesquisa		850.622/2016-PEDRO TAVARES E SILVA
Nº2280/2017			Determina arquivamento definitivo do processo(155)		
853.186/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF.			850.772/2011-MARIO LUIS CASSONI		
Nº2280/2017			Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)		
855.141/1994-DEOVANDSKI	SKIBINSKI-OF.		850.555/2013-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.-AI		
Nº2243/2017			Nº151/2016		
855.143/1994-DEOVANDSKI	SKIBINSKI-OF.		850.557/2013-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.-AI		
Nº2243/2017			Nº152/2016		
855.145/1994-DEOVANDSKI	SKIBINSKI-OF.		Fase de Autorização de Pesquisa		
Nº2243/2017			Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)		
855.249/1994-JOSÉ DEFENSOR PEREIRA ROCHA FI-	LHO-OF. Nº2279/2017		850.008/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-		
855.250/1994-JOSÉ DEFENSOR PEREIRA ROCHA FI-	LHO-OF. Nº2279/2017		Alvará Nº5134/2016		
855.251/1994-JOSÉ DEFENSOR PEREIRA ROCHA FI-	LHO-OF. Nº2279/2017		Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira		
			Indefere Requerimento de PLG(335)		
			850.485/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO		
			VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE		
			850.487/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO		
			VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE		
			850.483/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO		
			VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE		
			850.484/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO		
			VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE		
			850.573/2015-OTONIEL REIS DA SILVA		
			850.665/2015-DIEGO DE MELLO		
					CARLOS BOTELHO DA COSTA



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - NITERÓI

DESPACHO DA GERENTE EXECUTIVA
Em 1º de junho de 2017

Nº 17-023/036/2017 - REFERÊNCIA: Processo 35318.000856/2013-19 - ASSUNTO:Termo Aditivo de Prorrogação Contatual da locação de terceiros do imóvel situado na Rua Domício da Gama, nº 115, Loja, Centro, Maricá, Rio de Janeiro, ocupado pela Agência de Previdência Social - APS Maricá - INTERESSADA.:Carmen Vidal Soares - DECISÃO.: Considerando o contido na cláusula segundado Contrato de Locação nº 031/2014; considerando o contido no Manual de Engenharia e Patrimônio/2014 - Capítulo IV - Seção 4, item 4.3.9 , e Parecer nº 00025/2017/SECON/ADM/PSFE/INSS/NIT/PGF/AGU, de 23/05/2017, fls. 461 a 464. - AUTORIZO.: a Prorrogação do Contrato de Locação nº 031/2014. relativo ao referido imóvel pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 02/06/2017 a 30/06/2019, no valor mensal de R\$11.100,00 (Onze mil, e cem reais). 2- Fica a presente decisão condicionada à existência de dotação orçamentária para atender ao encargo.

ELZI GONÇALVES FERREIRA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001844/2015-56, de 03 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2015 em diante, a diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 3% (três por cento) da base de cálculo.

§ 6º O percentual de 8% (oito por cento) a que se refere o caput poderá ser acrescido de 0,5% meio ponto percentual, para cada um dos componentes abaixo descritos, utilizados em seus produtos, fabricados conforme respectivo Processo Produtivo Básico, na Zona Franca de Manaus, limitado o acréscimo ao percentual de 10% (dez por cento):

- I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
- II - estampagem do gabinete, quando aplicável;
- III - fabricação do transformador de potência com núcleo de lâminas de aço ou com núcleo de pó ferromagnético;
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (exceto os cabos chatos flat cable e cabos em filme flexível);
- V - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

VI - fabricação da fonte de alimentação externa/conversor AC/DC, quando aplicável; e

VII - fabricação dos cabos de força, inclusive das fontes de tensão externas.

§ 7º Para fazer jus ao acréscimo de 0,5% (meio ponto percentual), conforme o § 6º, o percentual mínimo individual a ser aplicado nas opções escolhidas será de 50% (cinquenta por cento) do total das respectivas peças utilizadas para os incisos de I a VI, e, para o inciso VII, 80% (oitenta por cento) em 2016 e 90% (noventa por cento) a partir de 2017.

§ 7º-A Caso o percentual mínimo individual estabelecido no § 7º não seja atingido, o acréscimo à dispensa a que se refere o caput será proporcional ao percentual alcançado para cada uma das escolhas previstas nos incisos de I a VII do § 6º.

....." (NR)
"Art. 5º

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual de que trata o § 2º será de 15% (quinze por cento) para os cabos de força, inclusive os das fontes de tensão externas.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2015, para as fontes de alimentação (conversor CA/CC) dos receptores de sinal de televisão, caso o percentual estabelecido no art. 5º não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 47, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001406/2016-79, de 26 de agosto de 2016, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 184, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º

VIII - unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) ou componente de memória não volátil NAND Flash, quando aplicável:

Ano-calendário	2016	2017 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	35%	50%
Montada no País	----	30%
Totais produzidos no País	35%	80%

§ 17. Excepcionalmente para o ano de 2016, fica dispensada a obrigação constante no inciso VII do § 3º para os circuitos integrados de memória DRAM DDR4 8 Gbit x16.

§ 18. Excepcionalmente para o ano de 2016, fica dispensada a obrigação constante no inciso VII do § 3º para os circuitos integrados de memória DRAM, limitada a 200 (duzentas) mil unidades;

§ 19. Para fazer jus à dispensa estabelecida pelo § 18 deste artigo, a empresa deverá realizar uma das alternativas abaixo:

I - compensar com módulo de memória RAM fabricado de acordo com o PPB, na proporção de 1 (um) módulo de memória RAM para cada 4 (quatro) circuitos integrados de memória DRAM dispensados; ou

II - realizar investimento adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), de forma proporcional à diferença residual, sobre seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 20. Excepcionalmente para o ano de 2016, a obrigatoriedade constante no inciso IX do §3º para componente de memória LPDRAM poderá ser compensada com módulo de memória RAM, fabricado de acordo com o respectivo PPB, na proporção de 8 (oito) componentes de memória LP-DRAM para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item, limitado a 210.000 (duzentas de dez mil) unidades LPDRAM.

§ 21. Excepcionalmente para o ano de 2016, a obrigatoriedade constante no inciso X do §3º para componente de memória eMMC (embedded multimedia card), poderá ser compensada com módulo de memória RAM, fabricado de acordo com o respectivo PPB, na proporção de 1 componente de memória eMMC para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item, limitado a 50.000 (cinquenta mil) unidades eMMC." (NR)

"Art. 2º

§ 13. Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive) descritas no inciso VIII do § 3º do art. 1º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 2º poderá ser de até 100% (cem por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 14. Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos, que implementem as funções de memória (módulos de memória RAM) descritas no inciso VI do § 3º do art. 1º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 2º, poderá ser de até 20% (vinte por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano calendário respectivo.

§ 15. Excepcionalmente para o ano de 2016, a diferença residual especificada no caput deste artigo será de 20% (vinte por cento) para a obrigação constante no inciso IV do § 3º do art. 1º." (NR)

"Art. 3º Caso a empresa fabricante exceda os percentuais estabelecidos nesta Portaria no período previsto, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 1º O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que exceder o percentual estabelecido.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive) descritas no inciso VIII do §3º do art. 1º, o limite estabelecido no §1º do art. 3º será de 100% (cem por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001406/2016-79, de 26 de agosto de 2016, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 185, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º

VIII - unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) ou componente de memória não volátil NAND Flash, quando aplicável:

Ano-calendário	2016	2017 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	35%	50%
Montada no País	----	30%
Totais produzidos no País	35%	80%

§ 17. Excepcionalmente para o ano de 2016, fica dispensada a obrigação constante no inciso VII do § 3º para os circuitos integrados de memória DRAM DDR4 8 Gbit x16.

§ 18. Excepcionalmente para o ano de 2016, fica dispensada a obrigação constante no inciso VII do § 3º para os circuitos integrados de memória DRAM, limitada a 200 (duzentas) mil unidades;

§ 19. Para fazer jus à dispensa estabelecida pelo § 18 deste artigo, a empresa deverá realizar uma das alternativas abaixo:

I - compensar com módulo de memória RAM fabricado de acordo com o PPB, na proporção de 1 (um) módulo de memória RAM para cada 4 (quatro) circuitos integrados de memória DRAM dispensados; ou

II - realizar investimento adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), de forma proporcional à diferença residual, sobre seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NET-BOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 20. Excepcionalmente para o ano de 2016, a obrigatoriedade constante no inciso IX do §3º para componente de memória LPDRAM poderá ser compensada com módulo de memória RAM, fabricado de acordo com o respectivo PPB, na proporção de 8 (oito) componentes de memória LP-DRAM para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item, limitado a 210.000 (duzentas de dez mil) unidades LPDRAM.

§ 21. Excepcionalmente para o ano de 2016, a obrigatoriedade constante no inciso X do §3º para componente de memória eMMC (embedded multimedia card), poderá ser compensada com módulo de memória RAM, fabricado de acordo com o respectivo PPB, na proporção de 1 componente de memória eMMC para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item, limitado a 50.000 (cinquenta mil) unidades eMMC." (NR)

"Art. 2º

§ 13. Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive) descritas no inciso VIII do §3º do art. 1º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 2º poderá ser de até 100% (cem por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 14. Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos, que implementem as funções de memória (módulos de memória RAM) descritas no inciso VI do § 3º do art. 1º, a diferença residual de que trata o §1º do art. 2º, poderá ser de até 20% (vinte por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano calendário respectivo.

CIRCULAR Nº 33, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002019/2016-60 e do Parecer nº 22, de 7 de junho de 2017, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de probabilidade de continuação do dumping nas importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, comumente classificadas nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, e de retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente, na hipótese de extinção da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012.

2. Informar a decisão final do DECOM de usar a Colômbia como terceiro país de economia de mercado.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

HERLON ALVES BRANDÃO

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

No dia 12 de agosto de 2010, a Associação Brasileira da Indústria de Ácido Cítrico e Derivados, doravante denominada peticionária ou ABIACID, em nome das empresas Tate & Lyle Brasil S.A. (Tate ou, simplesmente, "T&L") e Cargill Agrícola S.A. ("Cargill"), protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico (ACSM), originárias da República Popular da China, doravante denominada China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 25, de 18 de novembro de 2010, e tendo sido verificada a existência de indícios suficientes da prática de dumping nas exportações para o Brasil de ACSM da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer mencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 14, de 6 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 7 de abril de 2011.

Posteriormente, por meio do Parecer DECOM nº 30, de 14 de outubro de 2011, constatou-se, preliminarmente, a existência de dumping e de dano decorrente de tal prática.

Em 26 de janeiro de 2012, por meio publicação da Resolução CAMEX nº 6, de 25 de janeiro de 2012, foi aplicado direito antidumping provisório às importações brasileiras de ACSM originárias da China.

O prazo de duração da investigação da prática de dumping, dano e nexo de causalidade nas exportações para o Brasil de ACSM, originárias da China, foi prorrogado por até seis meses, a partir de 7 de abril de 2012, por meio da Circular SECEX nº 10, de 16 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2012.

Em 25 de abril de 2012, as empresas chinesas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd. (COFCO Anhui), BBCA Maanshan Biochemical Co. Ltd. (BBCA), Natiprol Lianyungang Co. Ltd. (Natiprol), RZBC Group, Weifang Ensign Industry Co. Ltd. (Weifang), TTCA Co. Ltd. (TTCA) e Wenda Co. Ltd. (Wenda), juntamente com a China Chamber of Commerce of Metals, Minerals and Chemical Importers and Exporters (CCCMC), protocolaram proposta de compromisso de preço, nos termos do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Essa proposta foi reapresentada em 15 de maio de 2012, conforme detalhado no item seguinte, e deu origem ao compromisso de preços atualmente em vigor para as empresas COFCO Anhui, RZBC Co. Ltd. (RZBC), RZBC (JUXIAN) Co. Ltd. (RZBC JUXIAN) e BBCA.

Ressalte-se que, conforme informações apresentadas pela COFCO Anhui em sua resposta ao questionário do exportador, em fevereiro de 2016, a BBCA alterou seu nome para COFCO Biochemical (Maanshan) Co., Ltd., doravante denominada COFCO Maanshan. Esta última é uma subsidiária controlada pela COFCO Anhui.

Em 25 de julho de 2012, foi publicada no D.O.U. a Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, a qual encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por até cinco anos, às importações brasileiras originárias da China de ACSM fabricado pelas empresas não incluídas no compromisso de preços. Esse direito antidumping variou de US\$ 835,32/t a US\$ 861,50/t.

Para as empresas que celebraram o compromisso com o Governo Brasileiro, foram suspensos os procedimentos com vistas a uma determinação final e não foi aplicado direito antidumping definitivo.

1.2. Do compromisso de preços

As empresas interessadas em celebrar compromisso de preços apresentaram proposta inicial em 25 de abril de 2012.

Em 9 de maio de 2012, informou-se às empresas que o compromisso deveria ser suficiente para eliminar o efeito prejudicial decorrente do dumping e que os preços e termos dele constantes deveriam ser tornados públicos, de modo a observar o princípio da transparência do processo administrativo. Ademais, foi mencionado que a proposta apenas poderia ser apresentada em nome das empresas produtoras/exportadoras.

Em 15 de maio de 2012, as empresas produtoras/exportadoras chinesas apresentaram nova proposta, tendo sido informadas, em 4 de junho de 2012, que, como o direito provisório havia sido calculado como o montante mínimo necessário para neutralizar os

§ 15. Excepcionalmente para o ano de 2016, a diferença residual especificada no caput deste artigo será de 20% (vinte por cento) para a obrigação constante no inciso IV do §3º do art. 1º." (NR)

"Art. 3º Caso a empresa fabricante exceda os percentuais estabelecidos nesta Portaria no período previsto, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 1º O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que exceder o percentual estabelecido.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive) descritas no inciso VIII do §3º do art. 1º, o limite estabelecido no §1º do art. 3º será de 100% (cem por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 32, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º, 62, 63 e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.002013/2016-92, de investigação da prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos, comumente classificadas nos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México, decide:

1. Prorrogar por até oito meses, a partir de 16 de julho de 2017, o prazo para conclusão da referida investigação, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 58, de 15 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de setembro de 2016.

2. Tornar público os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da investigação:

Disposição legal - Decreto n.º 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	22 de junho de 2017
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do Parecer de determinação final	12 de julho de 2017

HERLON ALVES BRANDÃO

efeitos danosos do dumping, o preço mínimo a ser acordado não poderia ser inferior ao valor médio CIF das importações no período de análise de dumping acrescido de montante equivalente ao direito provisório em vigor. Com base nisso, foi proposto um preço de importação de US\$ 1.600,00/t (mil e seiscentos dólares estadunidenses por tonelada), na condição CIF.

As empresas também foram novamente informadas de que o compromisso abrangeria apenas as produtoras do produto objeto da investigação, quais sejam, COFCO Anhui, COFCO Maanshan (à época, BBCA), Grupo RZBC, TTCA e Weifang, não incluindo as trading companies Natiprol e Wenda. Estas somente poderiam se beneficiar do referido compromisso de preços se exportassem o produto fabricado por qualquer das empresas anteriormente mencionadas.

Assim, acordados os termos do compromisso de preço, decidiu-se pela recomendação de sua homologação e consequente suspensão dos procedimentos, sem o prosseguimento de investigação antidumping com relação às exportações das empresas COFCO Anhui, COFCO Maanshan (à época BBCA), RZBC, TTCA e Weifang para o Brasil.

O compromisso de preços entrou em vigor na data da publicação da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, e, assim como o direito antidumping, ficaria em vigor pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados da data dessa publicação, podendo ser revogado em caso de violação dos termos avençados.

O preço mínimo a ser observado pelas produtoras/exportadoras participantes do compromisso foi estabelecido na condição CIF (cost, insurance and freight), devendo estar líquido de descontos, abatimentos e quaisquer deduções ou bonificações conferidos pela empresa produtora/exportadora ao importador brasileiro.

O valor inicial do compromisso foi fixado em US\$ 1.600,00/t (mil e seiscentos dólares estadunidenses por tonelada), ajustado trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste. A escolha do açúcar deveu-se ao fato de ser a principal matéria-prima utilizada para a fabricação do produto no Brasil. Apresenta-se, a seguir, a fórmula utilizada para o reajuste do preço:

Novo preço = Preço anterior do ácido cítrico x {1+ 40% x [(Média do Preço Açúcar #11 do trimestre N - Média do Preço do Açúcar #11 trimestre (N-1))/Preço Açúcar #11 médio do trimestre (N-1)]}

Em 8 de agosto de 2012, a empresa chinesa RZBC JUXIAN interpsôs pedido de reconsideração, por intermédio do qual solicitou ao Conselho de Ministros da CAMEX que a incluísse como participante do compromisso de preços homologado por meio da Resolução CAMEX nº 52, de 2012. Segundo a empresa, seu nome teria deixado de ser incluído no compromisso por um lapso, pois a respectiva proposta teria sido apresentada por todas as empresas do grupo RZBC, quais sejam, RZBC Co. Ltd. (RZBC), RZBC (JUXIAN) Co. Ltd. (RZBC JUXIAN) e RZBC Import & Export Co. Ltd., sendo as duas primeiras produtoras e a última trading company.



De modo a esclarecer a participação da empresa, foi publicada, em 10 de setembro de 2012, a Resolução CAMEX nº 67, de 6 de setembro de 2012, explicitando que a empresa RZBC JUXIAN está incluída no compromisso de preço firmado com o Governo Brasileiro, nos termos constantes do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

A fim de verificar o cumprimento dos termos acordados, com base no item "E" do Termo de Compromisso de Preços ("do monitoramento e da comunicação"), foram conduzidas verificações in loco nas produtoras/exportadoras participantes nas datas a seguir arroladas:

Wenda: 7 e 8 de julho de 2015;

Natiprol: 10 de julho de 2015;

TTCA: 13 e 14 de julho de 2015;

Weifang: 15 e 16 de julho de 2015;

COFCO: 3 e 4 de agosto de 2015; e

RZBC Import & Export Co. Ltd.: 6 e 7 de agosto de 2015.

Frise-se que, de acordo com os dados de importação fornecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB), [CONFIDENCIAL]. No entanto, de acordo com a resposta ao questionário da COFCO Anhui, durante o período de análise de probabilidade de continuação/retomada do dumping, [CONFIDENCIAL].

Como resultado das verificações, concluiu-se que todas as empresas verificadas, com exceção da COFCO Anhui e da RZBC Import & Export Co. Ltd., violaram os termos acordados. Por conseguinte, por meio da Resolução CAMEX nº 38, de 20 de abril de 2016, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2016, foram adotadas as seguintes medidas:

a) encerrou-se o compromisso para a Natiprol, a TTCA, a Weifang e a Wenda;

b) aplicou-se direito definitivo às empresas Natiprol e Wenda, no montante de US\$ 835,32/t; e

c) restabeleceu-se a investigação e aplicou-se direito provisório para a TTCA (equivalente a US\$ 602,43/t) e a Weifang (fixado em US\$ 569,01/t).

Já em 24 de junho de 2016, quando da publicação da Resolução CAMEX nº 57, de 23 de junho de 2016, foi encerrada a investigação e aplicado direito antidumping definitivo para as empresas TTCA e Weifang, equivalente a, respectivamente, US\$ 803,61/t e US\$ 823,04/t.

O compromisso de preços permaneceu em vigor para as empresas COFCO Anhui, RZBC, RZBC JUXIAN e COFCO Maanshan. Além disso, continua a se beneficiar de suas cláusulas a RZBC Import & Export Co. Ltd., quando exportar ACSM fabricado por uma das quatro produtoras para as quais o compromisso continua vigente.

1.3. Das investigações de origem

As importações de ACSM originárias da Índia representaram, durante o período de análise de dano da investigação original (janeiro de 2006 a dezembro de 2010), no máximo 0,1% do total importado do produto objeto da investigação/similar.

Após a aplicação da medida antidumping, por meio da Resolução CAMEX nº 52, publicada em 25 de julho de 2012, as importações de ACSM declaradamente originárias da Índia passaram a representar, em P2 e P3 desta revisão (abril de 2012 a março de 2013 e abril de 2013 a março de 2014), respectivamente, 7% e 5% do volume total importado, saltando de uma quantidade de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P2 e [CONFIDENCIAL] t em P3.

Parcela dessas importações foi objeto de investigação de origem não preferencial, com fulcro na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e na Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 2.270, de 16 de outubro de 2012.

Como resultado, foi desqualificada a origem Índia para alguns produtos classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), informados como produzidos pelas empresas Salicylates and Chemicals PVT LTD., Posy Pharmachem PVT LTD., Suja Chem e Global Impex, conforme a seguir detalhado:

Global Impex: produtos "ácido cítrico" e "citratro de sódio" (Portaria SECEX nº 52, de 23 de dezembro de 2013);

Suja Chem: produto "ácido cítrico" (Portaria SECEX nº 53, de 23 de dezembro de 2013);

Posy Pharmachem PVT LTD.: produtos "ácido cítrico" e "citratro de sódio" (Portaria SECEX nº 6, de 24 de fevereiro de 2014); e

Salicylates and Chemicals PVT LTD.: produtos "ácido cítrico" e "citratro de sódio" (Portaria SECEX nº 15, de 29 de abril de 2014).

Em P4 e P5 desta revisão (abril de 2014 a março de 2016), após a finalização das investigações de origem não preferencial mencionadas, não houve mais importações brasileiras declaradamente originárias da Índia de ACSM.

2. DA REVISÃO

2.1. Da petição

Em 29 de julho de 2016, de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, a ABIACID protocolou no Sistema DECOM Digital (SDD), utilizado para as tramitações referentes ao presente processo administrativo, petição para revisão de final de período, com o fim de prorrogar a medida antidumping aplicada às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após o exame preliminar da petição, em 9 de setembro de 2016, solicitaram-se às empresas que compõem a indústria doméstica, Cargill e Tate, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Diante do prazo de resposta (23 de setembro de 2016), as produtoras pediram sua postergação, o que foi concedido em 22 de setembro de 2016, juntamente com as confirmações das verificações in loco. As empresas apresentaram tais informações tempestivamente no dia 28 de setembro de 2016.

Não obstante, tendo em vista a necessidade de conciliação de alguns dados, em virtude da adoção de critérios contábeis distintos pelas duas empresas, estas requereram, também em 28 de setembro de 2016, prazo adicional de sete dias para apresentação dos dados completamente conciliados. Em atenção à solicitação, comunicou-se às empresas que o prazo para apresentação dos dados finais solicitados fora prorrogado para o dia 5 de outubro de 2016.

Em 5 de outubro de 2016, foram apresentados os dados conciliados. No entanto, foi solicitado pelas empresas prazo adicional de dois dias para apresentação dos dados referentes ao faturamento bruto obtido com a comercialização de outros produtos, não enquadrados no conceito de produto similar doméstico. A requerida prorrogação foi concedida.

Por fim, em 7 de outubro de 2016, a Cargill e a Tate protocolaram seus dados de vendas, incluindo os demais produtos, além do ACSM.

2.2. Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 55, de 24 de novembro de 2016, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 71, de 24 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de novembro de 2016.

2.3. Das notificações de início de revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão a peticionária (ABIACID), os produtores domésticos do produto similar (Cargill e Tate), os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da revisão, bem como o governo da China.

Ressalta-se que os importadores e produtores/exportadores foram identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em atenção ao § 4º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram disponibilizados aos produtores/exportadores e ao governo da China, por meio eletrônico, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como das respectivas informações complementares.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início aos importadores conhecidos e aos produtores/exportadores conhecidos que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação. Ademais, foi informado o prazo de 30 dias, contado da data de ciência da correspondência, para restituição do questionário. Tal prazo expirou em 4 de janeiro de 2017 para os importadores brasileiros e em 9 de janeiro de 2017 para os produtores/exportadores.

Em virtude de o número de produtores/exportadores chineses identificados ser expressivo, o que tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, selecionaram-se, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, os produtores/exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação da China para o Brasil.

Dessa forma, foram selecionados para responderem ao questionário os produtores/exportadores COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd. (COFCO Anhui), RZBC (Juxian) Co. Ltd. (RZBC Juxian), RZBC Co. Ltd. (RZBC), TTCA Co. Ltd. (TTCA) e Weifang Ensign Industry Co. Ltd. (Weifang), que corresponderam a [CONFIDENCIAL]% das exportações de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico da China para o Brasil no período de investigação continuada ou retomada de dumping.

Com relação à seleção dos produtores/exportadores da China, foi comunicado ao Governo e aos produtores/exportadores desse país que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas, porém não garantiriam cálculo da margem de dumping individualizada. Foram também informados de que o prazo para eventuais respostas voluntárias seria o mesmo concedido aos produtores/exportadores selecionados, mas sem a possibilidade de prorrogação. Na mesma ocasião, o governo e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014. Cabe mencionar que a seleção definida não foi objeto de contestação.

Adicionalmente, atendendo ao disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar a Colômbia como país substituto de economia de mercado para o cálculo do valor normal da China, já que esta não é considerada, para fins desta investigação, país de economia de mercado. Conforme o § 3º desse artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias, contado da data de início da investigação, os exportadores ou o peticionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordassem com esta, poderiam sugerir terceiro país alternativo.

Também foram notificados do início da investigação o governo da Colômbia e a empresa colombiana Sucroal S.A. (Sucroal), produtora do produto similar indicada pela ABIACID na petição de início da investigação. Na ocasião, também foi encaminhado o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o questionário de terceiro país.

2.4. Do recebimento das informações solicitadas

2.4.1. Do produtor nacional

ABIACID, Tate e Cargill forneceram suas informações na petição de início da revisão e quando da apresentação de suas informações complementares.

2.4.2. Dos importadores

As empresas APTI Alimentos Ltda. e Prati-Donaduzzi & Cia Ltda. solicitaram prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, e apresentaram suas respostas ao questionário do importador, tempestivamente, dentro do prazo estendido concedido.

A empresa Indústria Química Anastácio S.A. apresentou tempestivamente sua resposta ao questionário enviado dentro do prazo original não prorrogado. Foram solicitadas ao importador informações complementares, cuja resposta foi protocolada tempestivamente em 16 de fevereiro de 2017.

Os demais importadores não solicitaram extensão do prazo nem apresentaram resposta ao questionário do importador.

2.4.3. Dos produtores/exportadores

Após solicitação de prorrogação de prazo para restituição do questionário do produtor/exportador de forma tempestiva e acompanhada de justificativa, conforme § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, em 6 de fevereiro de 2017 os produtores chineses COFCO Anhui e RZBC Juxian apresentaram tempestivamente sua resposta ao questionário enviado.

Cabe mencionar que o questionário apresentado pela COFCO Anhui continha, também, informações relativas à empresa relacionada COFCO Maanshan.

De forma semelhante, o questionário apresentado pela RZBC Juxian continha informações relativas à trading company relacionada RZBC Imp. & Exp. Co., Ltd.

Em 14 de março de 2017 foram solicitadas à COFCO Anhui e à RZBC Juxian informações complementares à resposta do questionário do produtor/exportador.

Ambas as empresas solicitaram, em 3 de abril de 2017, prorrogação do prazo inicialmente concedido para apresentação das informações complementares (5 de abril de 2017). Esse prazo foi prorrogado para o dia 17 de abril de 2017. Até o dia 13 de abril de 2017, data até a qual foram considerados os documentos protocolados, para fins de elaboração da determinação preliminar, as informações complementares não haviam sido apresentadas.

Cabe mencionar que não houve resposta aos questionários enviados aos demais produtores e não foram apresentadas respostas de maneira voluntária por produtores/exportadores não selecionados.

2.4.4. Do terceiro país de economia de mercado

A Sucroal apresentou tempestivamente, em 9 de janeiro de 2017, sua resposta ao questionário de terceiro país. Solicitaram-se informações complementares em 31 de janeiro de 2017. A produtora colombiana apresentou a resposta tempestivamente em 22 de fevereiro de 2017.

2.5. Do terceiro país economia de mercado

Inicialmente, cumpre relembrar que a China, para fins da revisão em tela, não é considerada um país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, a peticionária indicou a Colômbia como o mercado a ser adotado para fins de apuração do valor normal da China, em virtude de se tratar de relevante produtora de ACSM e contar com mercado consumidor representativo. Além disso, de acordo com dados extraídos pela peticionária do UN Comtrade Database, a Colômbia seria o terceiro maior exportador de ACSM para o Brasil entre P1 e P5 (abril de 2011 a março de 2016) e o quarto maior exportador mundial em 2014, denotando relevante posição no mercado internacional, com atuação mediante preços competitivos.

Entendeu-se ser apropriada a escolha da Colômbia como país substituto da China, à luz do que estatui o § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, a qual já havia sido utilizada como país substituto quando da investigação original. Isso porque, conforme apontado no tópico 6 (das importações e do mercado brasileiro), a Colômbia, durante o período de análise de continuação/retomada do dumping (abril de 2015 a março de 2016), foi a terceira maior exportadora de ACSM para o Brasil.

Ademais, consoante dados extraídos do sítio eletrônico do Trade Map para os itens 2918.14 e 2918.15 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), o país esteve, durante o período de análise de continuação/retomada do dumping, entre os maiores exportadores mundiais do produto similar (quinto maior exportador).

Por fim, levou-se em consideração a disponibilidade de dados de vendas internas na Colômbia, fornecidos pela empresa Sucroal, relativos ao produto similar colombiano.

2.5.1. Das manifestações acerca do terceiro país economia de mercado

Em manifestação protocolada em 6 de fevereiro de 2017, a RZBC solicitou alteração do terceiro país economia de mercado e sugeriu que a autoridade investigadora utilizasse as exportações de ACSM da Tailândia para os Estados Unidos.

Para justificar seu pleito, o produtor/exportador alegou que a Tailândia foi o quarto maior exportador do produto sob investigação para o Brasil em P5 e que, ao analisar a tendência das importações brasileiras de ACSM, seria possível notar que, mesmo não ocorrendo importações originárias da Tailândia em P1, a partir de P2 estas teriam apresentado tendência de alta. Por outro lado, as exportações da Colômbia para o Brasil teriam sido reduzidas à medida que as exportações tailandesas aumentaram. Com relação às exportações para o resto do mundo, a RZBC apresentou dados extraídos do sítio eletrônico do Trade Map que demonstrariam que a Tailândia seria o segundo maior exportador de ACSM do mundo, enquanto a Colômbia ocuparia a terceira colocação. Dessa forma, alegou a produtora/exportadora que, para substituir a China, a maior exportadora, a autoridade investigadora deveria escolher a segunda maior exportadora ao invés da terceira. Alegou ainda que a Tailândia teria sido escolhida pelos Estados Unidos como terceiro país de economia de mercado no âmbito da revisão do direito aplicado às importações de ACSM originárias do Canadá e da China e solicitou que a autoridade investigadora brasileira seguisse a prática da autoridade estadunidense.

A RZBC alegou ainda que não teria sido disponibilizado detalhamento acerca da base de dados apresentada pela indústria doméstica para fins de apuração do valor normal, o que teria prejudicado o contraditório e a ampla defesa. Solicitou, então, que fosse determinada a publicidade da base de dados apresentada pela empresa colombiana Sucroal, para que as demais partes interessadas tivessem condições de oferecer contraditório.

Ademais, alegou a empresa chinesa que a Sucroal seria a nova denominação da Sucromiles S.A., empresa que pertencia ao grupo Tate & Lyle durante os procedimentos da investigação original e que fora vendida em 2012, e que a própria Tate teria declarado que continuaria a distribuir os produtos da Sucromiles em outros mercados. Requereu, então, que fossem solicitados esclarecimentos à Tate quanto ao relacionamento desta com a Sucroal.

2.5.2. Dos comentários acerca das manifestações

Acerca da sugestão de utilização da Tailândia como terceiro país economia de mercado, destaca-se que a Colômbia atende com elevado grau de adequação aos requisitos elencados no art. 15, § 1º e incisos do Regulamento Brasileiro pois, além do país ser o terceiro maior exportador de ACSM para o Brasil, tendo em vista o recebimento da resposta ao questionário do produtor colombiano Sucroal, as informações a serem utilizadas para o cálculo do valor normal são verificáveis e apresentam a disponibilidade e grau de desagregação necessários ao bom andamento investigação.

Cabe lembrar que não se dispõe de informações de vendas específicas para o produto similar no mercado interno da Tailândia ou de exportações daquele mercado para terceiros países. Assim, a utilização de dados de exportação, com base em codificação do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) poderia implicar distorções relevantes no valor normal, quando comparado ao apurado com base nos dados da Sucroal, uma vez que nos mesmos códigos em que se classifica o produto similar também são classificados outros produtos não sujeitos à revisão, como ésteres e outros sais.

A alegação de que as importações Brasileiras de ACSM oriundas da Colômbia apresentariam tendência de redução enquanto as originárias da Tailândia estariam crescendo tampouco justifica a modificação do país substituído, haja vista que, de abril de 2015 a março de 2016, as primeiras ainda superaram as últimas.

Ademais, a escolha da Tailândia como terceiro país em investigação antidumping conduzida por autoridade investigadora de outro país não vincula a autoridade brasileira, visto que devem ser observadas as características particulares de cada investigação.

Acerca do detalhamento da base de dados apresentada pela indústria doméstica, considera-se prejudicado o argumento, pois a Sucroal apresentou resposta ao questionário do terceiro país, disponibilizando os resumos restritos dos dados, tal como ordenado pelo Regulamento Brasileiro. Os pedidos de confidencialidade da Sucroal foram considerados justificados, ressalvadas as considerações constantes do pedido de informações complementares, não havendo, portanto, prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Neste ponto, merece destaque o fato de que diversas informações apresentadas pela própria RZBC, em sua base de dados de exportações para o Brasil, também foram apresentadas de modo confidencial, o que foi aceito, com as ressalvas constantes do pedido de informações complementares.

Com relação ao suposto relacionamento entre Tate e Sucroal, destaca-se que este seria irrelevante para o cálculo do valor normal, pois este será calculado com base nas vendas da Sucroal no mercado interno, e não em vendas da Sucroal para a Tate. Normalmente, a existência de relacionamento entre partes interessadas estrangeiras ou entre estas e importadores brasileiros é analisada, quando do cálculo da margem de dumping, para fins de utilização da faculdade disposta no Artigo 2.3 do Acordo Antidumping ou, ainda, para apuração do custo de produção, no caso de construção do valor normal. Isso porque transações entre partes relacionadas podem envolver preço diferenciado daquele usualmente praticado sob condições de mercado. No caso sob análise, todavia, o suposto relacionamento entre a Sucroal e a Tate não impacta no cálculo do valor normal, uma vez que, consoante afirmado, este não envolverá transações entre as duas empresas.

Sendo assim, pelas razões expostas, considera-se que são descabidos de fundamento os pedidos apresentados pela RZBC para alterar a escolha do terceiro país economia de mercado.

2.5.3. Da decisão final a respeito do terceiro país economia de mercado

Tendo em vista o disposto nos tópicos anteriores, mantém-se a decisão de considerar a Colômbia como o país substituto para determinação do valor normal da China.

2.6. Das verificações in loco

2.6.1. Das verificações in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 e no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, constante do inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, foram realizadas verificações in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente ao início da revisão.

Em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, solicitou-se anuência para a realização de verificação in loco dos dados apresentados pela Cargill e pela Tate, em Uberlândia - MG e Santa Rosa de Viterbo - SP, respectivamente, no período de 17 a 21 de outubro de 2016.

Após as confirmações de anuência pelas empresas, protocoladas em 21 de setembro de 2016, foram realizadas as verificações in loco, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas na petição de revisão de final de período e nas respostas ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos nos roteiros previamente encaminhados às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca dos processos produtivos de ACSM e das estruturas organizacionais das empresas.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, as versões restritas dos relatórios das verificações in loco foram juntadas aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidências dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais.

2.7. Da solicitação de prorrogação do compromisso de preços

Em 14 de março de 2017, a RZBC Juxian manifestou interesse na manutenção do Compromisso de Preços vigente e informou que apresentaria proposta de renovação de acordo com o prazo estabelecido no art. 67, § 6º do Regulamento Brasileiro. No mesmo sentido, em 22 de março de 2017, a COFCO Anhui e a COFCO Maanshan solicitaram que o compromisso de preços seja mantido até final do processo de revisão e que, caso a autoridade investigadora decida pela prorrogação da medida antidumping, que o compromisso seja renovado.

2.8. Dos prazos da revisão

São apresentados na tabela a seguir os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente revisão:

isposição legal creto n.º 8.058, de 2013	Prazos	atas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da revisão	04/07/2017
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	24/07/2017
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	01/08/2017
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	21/08/2017
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	04/09/2017

Ademais, conforme o disposto no art. 175 do Regulamento Brasileiro, o produtor/exportador COFCO Anhui e as empresas RZBC JUXIAN e RZBC Imp. & Exp. Co., Ltd., do grupo RZBC, foram notificados, em 13 de abril de 2017, da intenção de se realizar verificação in loco e das datas sugeridas para a realização das visitas.

As verificações in loco foram realizadas nas datas especificadas na tabela abaixo. Seus resultados, porém, não foram considerados para fins de determinação preliminar, uma vez que ocorreram posteriormente à data de corte desta (13 de abril de 2017).

Produtor/exportador	Cidade - País	ata
RZBC JUXIAN e RZBC Imp. & Exp. Co., Ltd.	Rizhao - China	17 a 19 de maio de 2017
COFCO Anhui	Anhui - China	22 a 24 de maio de 2017

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão (sujeito ao compromisso de preços firmado e ao direito antidumping aplicado), conforme consta da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, é o ácido cítrico, o citrato de sódio, o citrato de potássio, o citrato de cálcio e suas misturas, exportados da China para o Brasil.

O ACSM é normalmente comercializado nas seguintes formas:

a) ácido cítrico: ácido cítrico anidro ($C_6H_8O_7$) e mono-hidrato de ácido cítrico ($C_6H_8O_7 \cdot H_2O$);

b) citrato de sódio: citrato de sódio anidro ou citrato trissódico anidro ($Na_3C_6H_5O_7$), de-hidrato de citrato de sódio ou de-hidrato de citrato trissódico ($Na_3C_6H_5O_7 \cdot 2H_2O$) e citrato monossódico ($NaH_2C_6H_5O_7$);

c) citrato de potássio: mono-hidrato de citrato de potássio ou mono-hidrato de citrato tripotássico ($K_3C_6H_5O_7 \cdot H_2O$) e citrato de monopotássio ($KH_2C_6H_5O_7$); e

d) citrato de cálcio: o citrato tricálcico ($Ca_3(C_6H_5O_7)_2$), citrato dicálcico mono-hidratado ($Ca_2H_2(C_3H_5O_7)_2 \cdot 2H_2O$) e tetra-hidrato de citrato tricálcico ($Ca_3(C_6H_5O_7)_2 \cdot 4H_2O$).

O ácido cítrico, o citrato de sódio e o citrato de potássio apresentam-se na forma de cristais inodoros, translúcidos. Estes cristais são normalmente comercializados em três formas de apresentação, a saber: em grânulos, grânulos finos e pó. O ácido cítrico também se apresenta na forma de solução. Os próprios consumidores de ácido cítrico podem adquirir o produto seco e transformá-lo em solução ou contratar um conversor independente para fazê-lo. Tais produtos têm apenas pequenas diferenças moleculares, que não alteram significativamente seu uso ou características essenciais.

O ácido cítrico é produzido pela fermentação de glicose, a partir de um substrato, tal como açúcar, milho, melão, batata doce, mandioca ou trigo. Ele pode ser produzido tanto na forma de mono-hidrato como na forma de anidro. Ambas as formas são isoladas e purificadas por meio de recristalizações sucessivas.

O citrato de sódio é um pó branco granular cristalino com um agradável sabor ácido, sendo vendido apenas em sua forma seca. O citrato de sódio é produzido pela mistura de borra de ácido cítrico com hidróxido de sódio (ou carbonato de sódio) e, em seguida, cristalizando-se o citrato de sódio resultante.

O citrato de potássio é produzido pela reação de borra de ácido cítrico com hidróxido de potássio (ou carbonato de potássio), sendo vendido somente em sua forma seca.

O citrato de cálcio bruto é um produto intermediário produzido no estágio de recuperação e refino (segundo estágio) da produção de ácido cítrico, quando é utilizado o método de cal/ácido sulfúrico, empregado pela maioria dos produtores chineses. Sua única função é ser convertido em ácido cítrico. O citrato de cálcio bruto pode ser transferido para outra instalação, para transformação posterior em ácido cítrico refinado.

As misturas de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio e citrato de cálcio incluem as misturas dos produtos entre si, bem como com outros ingredientes, tais como açúcar, em que sua(s) forma(s) em estado puro constitui(em) 40% (quarenta por cento) ou mais, em peso, da mistura.

O ácido cítrico é produzido em um processo de dois estágios. No primeiro estágio, os açúcares são fermentados por meio do emprego de organismos de fermentação, como fungos ou leveduras. No segundo estágio, o ácido cítrico bruto é recuperado e refinado.

O citrato de sódio e o citrato de potássio, por sua vez, são produzidos por reação de borra de ácido cítrico com uma solução contendo determinados compostos de sódio ou de potássio (por exemplo, hidróxido de sódio ou hidróxido de potássio). A produção de citrato de sódio e citrato de potássio é realizada por meio de alguns dos mesmos fatores de produção (equipamentos e mão-de-obra) utilizados na fabricação do ácido cítrico.

Especificamente no que tange ao processo produtivo empregado pelos produtores chineses que participaram da investigação original, a qual deu origem às medidas antidumping aplicadas, para a produção de ácido cítrico, primeiramente, o milho deve ser considerado como ingrediente principal a ser moído em pequenos grãos pelo moinho. Em seguida, os grãos devem ser liquidificados como amilase no liquidificador e esperar a dextrose nos ingredientes para serem fermentados em ácido cítrico em frascos de fermentação com a enzima diastase. Na etapa seguinte, os ingredientes líquidos devem ser pressionados a fim de se separarem em ácido cítrico e subprodutos, como hifas e dextrose, com ajuda de perlita no filtro da máquina.

Encerrada tal etapa, o ácido cítrico líquido separado deve ser neutralizado com carbonato de cálcio e acidado com ácido sulfúrico para reduzir a impureza. Em sequência, o ácido cítrico líquido deve ser finamente deduzido do pigmento, colóides, íons metálicos e ácido sulfúrico, sob a ajuda de perlita, carbonato e soda. Por fim, o ácido cítrico líquido deve ser cristalizado em sólido. Se a temperatura estiver acima de 36,6 °C, o resultado será o ácido cítrico anidro, caso contrário, será o ácido cítrico monohidratado.

Para a produção de citrato de sódio, o ácido cítrico deve ser neutralizado com um líquido refrigerante e ser filtrado com diatomita.

De acordo com informações fornecidas pela peticionária, o ácido cítrico, o citrato de sódio e o citrato de potássio são produtos químicos utilizados na produção e formulação de uma grande variedade de produtos. O maior segmento de utilização final do mercado brasileiro é o de alimentos e bebidas (em especial, refrigerantes), seguido pelo segmento de aplicações industriais (particularmente, detergentes e produtos de limpeza domésticos) e aplicações farmacêuticas (incluindo produtos de beleza e para higiene bucal/cosméticos).

O ácido cítrico é utilizado na indústria alimentícia e de bebidas como um acidulante, conservante e intensificador de sabor, por causa de seu sabor ácido, alta solubilidade, acidez e capacidade de tamponamento. É comumente utilizado em bebidas gaseificadas e não gaseificadas, bebidas na forma



de pó seco, vinhos e coolers, refrigerantes à base de vinho, compotas, geleias, conservas, gelatinas, doces, alimentos congelados e conservas de frutas e legumes. O ácido cítrico é usado também em produtos farmacêuticos e cosméticos, bem como em detergentes domésticos para lavar roupa, produtos para dar acabamento em metais, limpadores, produtos para tratamentos têxteis, entre outras aplicações industriais.

O citrato de sódio, além de ter aplicações semelhantes às do ácido cítrico, é usado em queijos e produtos lácteos para melhorar as propriedades emulsificantes, a textura e as propriedades de fusão, agindo como um conservante e um agente de envelhecimento. Tal produto também tem aplicações farmacêuticas, como diurético e expectorante em xaropes para tosse. Em produtos de limpeza para uso doméstico, atua como um agente tamponante e sequestrador de íons de metal.

O citrato de potássio é usado como antiácido, diurético, expectorante e como alcalinizante sistêmico e urinário. Em aplicações industriais, o citrato de potássio pode ser usado em eletro-polimento e como um agente tamponante. Em alimentos e bebidas, o citrato de potássio tem substituído o citrato de sódio como um meio para reduzir o teor de sódio em produtos sem sal ou com baixo teor de sal.

Embora existam algumas aplicações ou usos finais em que o citrato de sódio ou o citrato de potássio sejam preferidos, há uma série de aplicações e usos finais em que o ácido cítrico pode ser usado em vez do citrato de sódio ou do citrato de potássio. Há relativamente poucos substitutos para o ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico.

3.1.1. Do produto fabricado pela COFCO Anhui e pela COFCO Maanshan

De acordo com informações fornecidas no questionário do produtor/exportador, o processo produtivo do ACSM não varia de acordo com o mercado de destino da COFCO Anhui e da COFCO Maanshan.

Há, basicamente, três tipos de ACSM fabricados pelas empresas e vendidos no mercado interno chinês e exportado para o Brasil ou para terceiros países, conforme tabela a seguir.

[CONFIDENCIAL]

Há duas etapas envolvidas na produção de ácido cítrico, quais sejam, fermentação e extração. Já na produção de citratos, é necessária uma etapa adicional para gerar a reação química entre o ácido cítrico e os produtos químicos envolvidos.

3.1.2. Do produto fabricado pela RZBC JUXIAN

De acordo com informações fornecidas no questionário do produtor/exportador, a RZBC JUXIAN pode produzir monóxido de ácido cítrico, ácido cítrico anidro, tripotássio citrato, citrato trissódico e citrato tricálcico.

Não há diferenciação do processo produtivo de acordo com o mercado de destino.

A fabricação do ácido cítrico envolve duas etapas principais, a saber: [CONFIDENCIAL].

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto similar doméstico é definido como o ácido cítrico, o citrato de sódio, e o citrato de potássio.

A partir de informações prestadas pela indústria doméstica na petição inicial e nas informações complementares e verificado durante o procedimento em sítio, observou-se que não houve, de P1 a P5, produção nem venda de misturas de ácido cítrico, citrato de sódio e citrato de potássio, entre si ou com outros produtos.

Ainda, conforme será detalhado adiante, o método utilizado pela indústria doméstica na fase de recuperação e refino é o de extração por solvente, que não resulta na produção de citrato de cálcio.

O produto similar doméstico apresenta-se nas mesmas formas e possui os mesmos usos e aplicações daqueles descritos no tópico 3.1.

Da mesma forma que o produto objeto da revisão, a fabricação de ácido cítrico pela indústria doméstica passa por um processo de dois estágios. No primeiro estágio, os açúcares são fermentados por meio do emprego de organismos de fermentação. No segundo estágio, o ácido cítrico bruto é recuperado e refinado.

O processo de fermentação envolve a ação de cepas específicas de organismos tais como o fungo *Aspergillus niger* ou a levedura *Candida lipolytica* ou *Candida guilliermondii* em um substrato. Uma vez que o substrato é transformado em glicose, ele é fermentado em ácido cítrico bruto pelo organismo. A produção de ácido cítrico pode ser otimizada por meio do controle cuidadoso das condições de fermentação, tais como temperatura, acidez ou alcalinidade, ar ou oxigênio dissolvido, e taxa de agitação da mistura. Cada reação de fermentação é feita em lotes, em grandes tanques, podendo levar 120 (cento e vinte) horas para alcançar um rendimento aproximado de ácido cítrico de 83% (oitenta e três por cento), com base no peso do açúcar.

Os produtores podem fermentar o substrato por um dentre três métodos diferentes: método de "panela rasa", método de "tanque profundo" ou por meio de método de estado sólido. O ácido cítrico foi originalmente produzido usando uma panela rasa ou uma tecnologia de cultura em superfície líquida, com a fermentação microbiana ocorrendo na superfície do líquido. A produção mais moderna de ácido cítrico utiliza um tanque profundo ou um processo de cultura submersa, em que a reação é constantemente agitada ou mexida com ar, a fim de permitir que o organismo cresça em toda a mistura. A indústria doméstica somente utiliza o método de tanque profundo. O processo de cultura submersa é favorecido devido à economia dos rendimentos mais elevados, embora as condições de reação tenham que ser mais rigidamente controladas. Já a fermentação em estado sólido, segundo a indústria doméstica, é usada somente no Japão.

No Brasil, os principais substratos utilizados na fermentação são o açúcar e a dextrose.

O segundo estágio da produção, recuperação e refino é normalmente realizado por um dentre três processos comuns: o método de cal/ácido sulfúrico, o método de extração com solvente ou o método de troca iônica. Todos esses três processos são compatíveis tanto com o processo de "panela rasa", quanto com o processo de fermentação em tanque profundo.

No processo de refino de cal/ácido sulfúrico, adiciona-se hidróxido de cálcio (cal) ao caldo de fermentação para precipitar borra de citrato de cálcio, formando o citrato de cálcio bruto. Após ser separado por filtração, o citrato de cálcio é lavado para remoção de impurezas solúveis. O citrato é então misturado com ácido sulfúrico para produção de ácido cítrico/borra de carvão e gesso (sulfato de cálcio). Em seguida, o ácido cítrico é purificado por evaporação, cristalização, centrifugação e secagem.

O segundo método de refinação comumente utilizado é o processo de extração com solvente. Esse processo não envolve a produção de citrato de cálcio ou gesso. Em vez disso, os solventes separam a borra de ácido cítrico a partir da biomassa gasta. Os processos posteriores de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem assemelham-se aos utilizados no processo de cal/ácido sulfúrico. Cumpre esclarecer que esse é o método adotado pelas empresas que compõem a indústria doméstica no Brasil (Tate e Cargill).

O terceiro método de refinação, de troca iônica, é um desenvolvimento recente. Nesse método, a borra é passada através de uma camada de resina baseada em polímero. Os elementos minerais iônicos, tais como o cálcio e magnésio, aderem à resina, removendo-os assim da borra de ácido cítrico. As etapas seguintes são semelhantes às dos outros dois processos. Este processo não é utilizado no Brasil.

Todos os três métodos de refino produzem ácido cítrico. A temperatura utilizada para o processo de cristalização determina se a forma hídrica ou de anidro será produzida. Os produtores podem vender o ácido cítrico ou convertê-lo em sais.

O citrato de sódio e o citrato de potássio, por sua vez, são produzidos por reação de borra de ácido cítrico com uma solução contendo determinados compostos de sódio ou de potássio (por exemplo, hidróxido de sódio ou hidróxido de potássio).

O ácido cítrico, o citrato de sódio e o citrato de potássio podem ser produzidos em instalações de fabricação sobrepostas, pelos mesmos empregados, no mínimo no que tange aos estágios iniciais de produção. O mesmo equipamento pode eventualmente ser utilizado para produzir tanto o citrato de sódio como o citrato de potássio, sendo que apenas custos mínimos e algumas horas seriam necessárias para trocar o equipamento de produção de citrato de sódio para citrato de potássio, ou vice-versa. O capital do equipamento usado para converter ácido cítrico em citrato de sódio ou de potássio é relativamente baixo. Conversores independentes podem produzir citratos, usando o ácido cítrico acabado como entrada.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão é usualmente classificado nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), cujas descrições são apresentadas na tabela a seguir:

Classificação e Descrição do ACSM	
NCM	escrção
2918	Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2918.14.00	Ácido cítrico
2918.15.00	Sais e ésteres do ácido cítrico

Registre-se que, embora o subitem 2918.14.00 englobe somente o produto objeto da revisão, o subitem 2918.15.00 compreende, além do ACSM, outros sais e ésteres do ácido cítrico, como citrato de amônio e de magnésio, dentre outros.

A alíquota do Imposto de Importação (II) para os mencionados subitens permaneceu em 12% durante todo o período de análise de continuação/retomada do dano (abril de 2011 a março de 2016).

Cabe destacar que os referidos subitens são objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do II incidente sobre o produto objeto da revisão:

Subitem: 2918.14.00		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100,0
Bolívia	ACE 36 - Mercosul-Bolívia	100,0
Chile	ACE 35 - Mercosul-Chile	100,0
Colômbia	ACE 59 - Mercosul - Colômbia	100,0
Cuba	APTR 04 - Cuba - Brasil	28,0
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100,0
Israel	ALC - Mercosul-Israel	100,0
México	APTR04 - México - Brasil	20,0
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100,0
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	100,0
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100,0
Venezuela	APTR 04 - Venezuela - Brasil	28,0
Subitem 2918.15.00		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100,0
Israel	ALC - Mercosul-Israel	87,5
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100,0
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100,0

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da medida antidumping e o produto similar produzido pela indústria doméstica possuem características semelhantes (composição química e características físicas), são destinados aos mesmos usos e aplicações (principalmente indústria alimentícia e segmentos de aplicações industriais e farmacêuticas) e concorrem no mesmo mercado, apresentando alto grau de substitutibilidade, sendo o preço o fator primordial de concorrência. Apesar de as rotas produtivas do produto objeto da medida antidumping e do produto similar apresentarem diferenças, não há prejuízo quanto à similaridade.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise precedente, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que o ACSM produzido pela indústria doméstica é similar ao produto objeto da medida antidumping.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo indústria doméstica deverá ser interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico ou, quando não for possível reuni-los em sua plenitude, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Segundo a peticionária, as empresas Cargill e Tate constituem-se como os únicos produtores domésticos de ACSM.

Desse modo, para fins de análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de ACSM da Cargill e da Tate, as quais responderam por 100% da produção de ACSM no país em P5, conforme informação da peticionária.

5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção da medida levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de dumping durante a vigência da medida para efeito do início da revisão

Para fins do início da revisão, a avaliação de existência de dumping durante a vigência do direito levou em consideração o período de abril de 2015 a março de 2016.

De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, assim como a depuração realizada quando do início da revisão, as importações brasileiras de ACSM originárias da China, nesse período, somaram [CONFIDENCIAL] toneladas.

5.1.1. Do valor normal

O art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, prevê, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, que o valor normal será determinado com base:

- a) no preço de venda do produto similar em um país substituto;
- b) no valor construído do produto similar em um país substituto;
- c) no preço de exportação de produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil; ou

d) em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado.

Uma vez que a China, para fins desta investigação, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, adotou-se, como país substituto, para fins de apuração do valor normal, a Colômbia, conforme decisão constante do item 2.5.

Assim, para fins de início da revisão, o valor normal da China foi calculado a partir do preço de venda do produto similar na Colômbia, obtido por meio da base de dados fornecida pela empresa Sucroal.

A Sucroal, segundo os dados fornecidos pela peticionária, praticou, durante o período de análise de continuação/retomada do dumping, vendas no mercado interno colombiano em três condições de venda, a saber: EXW (ex works), CPT (carriage paid to) e CIP (carriage and insurance paid to).

Dada a condição de economia não de mercado da China, em virtude da qual não se consideram, em regra, as despesas havidas em seu mercado interno, efetuou-se a comparação do valor normal na condição CPT com o preço de exportação na condição FOB, tendo sido essas condições consideradas equivalentes para fins de início da revisão.

A fim de converter os preços das operações realizadas na condição EXW da Sucroal para a condição CPT, acresceu-se valor a título de frete, obtido a partir do montante médio pago, por tonelada, nas vendas efetuadas na condição CPT. Esse frete correspondeu a COP [CONFIDENCIAL]/t.

Já para converter as vendas na condição CIP para CPT, deduziu-se percentual a título de seguro interno. Esse percentual ([CONFIDENCIAL]%) foi obtido a partir dos dados reportados pela Sucroal na investigação original que foram utilizados para o cálculo do valor normal por ocasião das determinações preliminar e final (ácido cítrico anidro e citrato de sódio).

Os valores em CPT assim calculados foram, então, convertidos de pesos colombianos (COP) para dólares estadunidenses (US\$) por meio da taxa de câmbio oficial divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data de cada venda, respeitadas as condições estabelecidas pelo art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o valor normal calculado conforme anteriormente descrito.

Valor normal - vendas no mercado interno da Colômbia			
País Substituto	Valor Total (US\$)	Volume de Venda (t)	Valor Normal CPT (US\$/t)
Colômbia	[CONF.]	[CONF.]	1.414,90

Dessa forma, o valor normal da China alcançou, para fins de início da revisão, o montante de US\$ 1.414,90/t (mil, quatrocentos e quatorze dólares estadunidenses e noventa centavos por tonelada), na condição CPT.

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Sendo assim, com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, foram apurados os preços médios das importações brasileiras de ACSM ocorridas entre abril de 2015 e março de 2016. Para a aferição desse preço, os dados disponibilizados, na condição FOB, pela RFB foram depurados com base nas informações contidas no tópico 6.1.

Conforme mencionado, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável ao valor normal apurado conforme item anterior.

A tabela a seguir informa o preço médio de exportação da China para o Brasil, na condição de comércio FOB, conforme metodologia explicada anteriormente:

Preço de Exportação			
País de Exportação	Valor Exportado (US\$)	Volume Exportado (t)	Preço de Exportação (US\$/t)
China	[CONF.]	[CONF.]	1.224,54

Portanto, com vistas ao início da revisão, o preço de exportação de ACSM apurado da China para Brasil equivaleu a US\$ 1.224,54/t (mil, duzentos e vinte e quatro dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos por tonelada), na condição FOB.

Recorde-se, contudo, que ao longo do período utilizado para a determinação do preço de exportação esteve em vigor compromisso de preços que, inclusive, posteriormente, foi comprovadamente violado, fato que certamente influencia a análise do comportamento dos produtores/exportadores durante a totalidade do período de revisão. Isto não obstante, mesmo se considerando os preços declarados do compromisso, constatou-se a continuação de dumping.

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Apresenta-se a seguir a tabela contendo apuração da margem de dumping absoluta e relativa da China para fins de início de revisão.

Margem de Dumping				
País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
China	1.414,90	1.224,54	190,37	15,5

5.2. Da existência de dumping durante a vigência da medida para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, a avaliação de existência de dumping durante a vigência do direito levou em consideração o período de abril de 2015 a março de 2016.

A apuração preliminar da margem de dumping foi fundamentada nas informações prestadas pelos produtores/exportadores COFCO (Anhui e Maanshan) e RZBC (JUXIAN e Imp. & Exp. Co., Ltd.) nas suas respostas ao questionário do produtor/exportador, assim como na resposta ao questionário do terceiro país e nas informações complementares fornecidas pela produtora colombiana Sucroal. A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping dos produtores/exportadores chineses.

5.2.1. Do Grupo COFCO

A COFCO Anhui e a COFCO Maanshan apresentaram resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador, conforme já mencionado, fazendo jus, portanto, a margem individual de dumping, nos termos do inciso II do art. 28 do Regulamento Brasileiro.

Tendo em vista que as empresas reportaram os dados de exportação de ACSM de fabricação própria, [CONFIDENCIAL], apurou-se margem de dumping para as duas empresas em conjunto, doravante denominadas Grupo COFCO.

5.2.1.1. Do valor normal

Conforme exposto no item 2.5, adotou-se a Colômbia, em decisão final, como país substituto da China, para fins de apuração do valor normal.

Assim, para fins de determinação preliminar, o valor normal da China foi calculado a partir do preço de venda do produto similar na Colômbia, obtido por meio da base de dados fornecida pela empresa Sucroal.

5.2.1.1.1. Do teste de vendas para partes relacionadas

Conforme o estabelecido no § 6º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, as transações entre partes associadas ou relacionadas serão consideradas operações comerciais normais se o preço médio ponderado de venda da parte interessada para sua parte associada ou relacionada não for superior ou inferior a no máximo três por cento do preço médio ponderado de venda da parte interessada para todas as partes que não tenham tais vínculos entre si.

Assim, a fim de verificar se as vendas no mercado interno colombiano para partes relacionadas se qualificaram ou não como operações comerciais normais, para fins de apuração do valor normal chinês, realizou-se teste de vendas para partes relacionadas. Para tanto, comparou-se o preço de vendas para partes relacionadas, na condição [CONFIDENCIAL], com o preço para cliente não relacionados, na mesma condição.

O cotejo levou em consideração o binômio CODIP - categoria de cliente em que se classificaram as operações comerciais. As diferenças apuradas para cada binômio foram, ao final, ponderadas pelos respectivos volumes de vendas para partes relacionadas, alcançando-se, assim, uma diferença média ponderada. Esta foi, então, dividida pelo preço médio de vendas para partes relacionadas, encontrando-se o percentual de diferença médio.

A Sucroal, segundo os dados por ela fornecidos, praticou, durante o período de análise de continuação/retomada do dumping, vendas no mercado interno colombiano em [CONFIDENCIAL] condições de venda, a saber: [CONFIDENCIAL].

A fim de converter os preços das operações realizadas na condição [CONFIDENCIAL] da Sucroal para a condição [CONFIDENCIAL], deduziu-se do preço líquido de tributos o frete interno reportado para cada venda. Já para as vendas realizadas na condição [CONFIDENCIAL], deduziu-se, além do frete interno o valor do seguro interno.

Quanto ao frete interno, foram realizados os seguintes ajustes:

Faturas [CONFIDENCIAL]: para essas vendas, a Sucroal informou que "[CONFIDENCIAL]". Assim, foi atribuído a cada uma dessas faturas, valor de frete médio para vendas realizadas nas condições "[CONFIDENCIAL]" e "[CONFIDENCIAL]", o qual equivaleu a COP [CONFIDENCIAL]/t.

Faturas [CONFIDENCIAL]: embora tenha sido reportado o incoterm "[CONFIDENCIAL]", não foi reportado qualquer valor de frete interno. Assim, atribuiu-se a essas vendas o mesmo valor médio apontado anteriormente (COP [CONFIDENCIAL]/t).

Já quanto ao seguro interno, embora tenha sido solicitado, por meio do ofício de informações complementares, a Sucroal não reportou os valores incorridos com essas despesas. Assim, adotou-se, a título de melhor informação disponível, o percentual de [CONFIDENCIAL]% sobre o preço de venda, o qual foi obtido a partir dos dados reportados pela Sucroal na investigação original que foram utilizados para o cálculo do valor normal por ocasião das determinações preliminar e final (ácido cítrico anidro e citrato de sódio).

Segundo informado nas informações complementares, a condição de venda para as faturas [CONFIDENCIAL] havia sido informada incorretamente como "[CONFIDENCIAL]". Esta foi, portanto, ajustada para a condição em que realmente foram negociadas as transações ("[CONFIDENCIAL]").

Cabe ainda mencionar que, para as faturas [CONFIDENCIAL], a Sucroal não reportou qualquer quantidade ou valor de venda. Em suas informações complementares, a empresa informou tratar-se de [CONFIDENCIAL]. Assim os [CONFIDENCIAL] foram computados conforme informado nas informações complementares.

Considerando todo o período de investigação de probabilidade de continuação/retomada do dumping e os ajustes anteriores, verificou-se que, em média, o preço de venda para partes relacionadas foi [CONFIDENCIAL] que aquele praticado para partes não relacionadas. Assim, em módulo, esse percentual superou a proporção de 3%, prevista no já mencionado § 6º, do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

Dessa forma, as operações de vendas para partes relacionadas não foram consideradas operações comerciais normais e, portanto, foram descartadas do cálculo do valor normal.

5.2.1.1.2. Da apuração do valor normal

Tendo em vista que a China não é considerada, para fins da presente revisão, um país de economia predominantemente de mercado e, portanto, suas despesas internas não são levadas em conta para o cálculo da sua margem de dumping, apurou-se o valor normal na condição CPT, de modo a possibilitar uma justa comparação com o preço de exportação, o qual foi calculado na condição FOB, conforme será detalhado adiante.

A fim de converter os preços das operações realizadas na condição [CONFIDENCIAL] da Sucroal para a condição [CONFIDENCIAL], adicionou-se ao preço líquido de tributos o frete interno médio praticado nas vendas sob os incoterms [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] (COP [CONFIDENCIAL]/t). Já para as vendas realizadas na condição [CONFIDENCIAL], deduziu-se, valor do seguro interno ([CONFIDENCIAL]% sobre o preço de venda).

Foram realizados os mesmos ajustes mencionados no item anterior quanto aos valores de frete, às condições de venda e aos [CONFIDENCIAL].

Para a conversão dos montantes em pesos colombianos para dólares estadunidenses, foi adotada a taxa de câmbio vigente na data de cada venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para o cálculo do valor normal, foram considerados os binômios CODIP-Categoria de Cliente. A ponderação dos resultados obtidos para cada binômio se deu pelos volumes exportados pelo Grupo COFCO para o Brasil de cada binômio.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado do Grupo COFCO, na condição CPT alcançou US\$ 1.820,86 /t (mil, oitocentos e vinte dólares estadunidenses e oitenta e seis centavos por tonelada).

5.2.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação do Grupo COFCO foi apurado com base na sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Concluiu-se, a partir da resposta ao questionário, que o grupo COFCO exportou seus produtos por meio de quatro canais de distribuição: (1) [CONFIDENCIAL]; (2) [CONFIDENCIAL]; (3) [CONFIDENCIAL]; e (4) [CONFIDENCIAL].

Dessa forma, para as vendas realizadas pelo canal (1), o preço de exportação, na condição FOB, foi apurado deduzindo-se do preço bruto, em dólares estadunidenses, o valor referente ao frete internacional no caso das operações que utilizaram o termo de comércio [CONFIDENCIAL]. Para as vendas do canal (4), foi utilizado o preço de compra pago pela trading company [CONFIDENCIAL], reportado no questionário do produtor/exportador. Destaque-se que as vendas realizadas por meio dos canais (2) e (3) foram tratadas da mesma forma que aquelas do canal (1), pois as informações necessárias à identificação de cada canal foram solicitadas no pedido de informações complementares cuja resposta não havia sido protocolada até a data da determinação preliminar (13 de abril de 2017).

Frise-se que foram desconsideradas as exportações para o Brasil que, embora reportadas, não ocorreram durante o período de análise de probabilidade de continuação/retomada do dumping.

Dessa forma, o preço de exportação, apurado na condição FOB, foi ponderado em relação à quantidade de ACSM exportada levando em conta o respectivo CODIP e a categoria de cliente. Sendo assim, o preço de exportação de ACSM do Grupo COFCO para o Brasil alcançou o valor de US\$ 1.039,83/t (mil e trinta e nove dólares e três estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada).

5.2.1.3. Da margem de dumping

Tendo em vista os dados apresentados anteriormente, apurou-se margem de dumping do Grupo COFCO, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.820,86	1.039,83	781,03	75,1%

5.2.2. Da RZBC

A RZBC apresentou resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador, conforme já mencionado, fazendo jus, portanto, a margem individual de dumping, nos termos do inciso II do art. 28 do Regulamento Brasileiro.

5.2.2.1. Do valor normal

Para o cálculo do valor normal da RZBC foram efetuados os mesmos procedimentos descritos os itens 5.2.1.1.1 e 5.2.1.1.2. Ademais, foram considerados os binômios CODIP-Categoria de Cliente e a ponderação dos resultados obtidos para cada binômio se deu pelos volumes exportados pela RZBC para o Brasil de cada binômio.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da RZBC, na condição CPT alcançou US\$ 1.734,99/t (mil, setecentos e trinta e quatro dólares estadunidenses e noventa e nove centavos por tonelada)



5.2.2.2. Do preço de exportação
O preço de exportação da RZBC foi apurado com base na sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Conforme consta dos autos, a RZBC exporta seus produtos por três canais de distribuição: (1) [CONFIDENCIAL]; (2) [CONFIDENCIAL]; e (3) [CONFIDENCIAL].

Dessa forma, para as vendas realizadas pelo canal (1), o preço de exportação, na condição FOB, foi apurado deduzindo-se do preço bruto, em dólares estadunidenses, o valor referente ao frete internacional no caso das operações que utilizaram o termo de comércio [CONFIDENCIAL] e o valor do frete e seguro internacionais no caso das operações que utilizaram o termo de comércio [CONFIDENCIAL].

Para as vendas pelo canal (2), o preço bruto de venda foi ajustado para [CONFIDENCIAL]. De tal maneira, inicialmente foram deduzidos do preço bruto de venda [CONFIDENCIAL] os valores referentes ao frete e seguro internacionais, obtendo-se assim o preço de exportação em base FOB. Posteriormente foram deduzidos [CONFIDENCIAL].

Para as vendas realizadas por meio do canal (3), foi utilizado o preço de compra pago pela [CONFIDENCIAL], reportado no questionário do produtor/exportador.

Frise-se que foram desconsideradas as exportações para o Brasil que, embora reportadas, não ocorreram durante o período de análise de probabilidade de continuação/retomada do dumping.

Dessa forma, o preço de exportação, apurado na condição FOB, foi ponderado em relação à quantidade de ACSM exportada levando em conta o respectivo CODIP e a categoria de cliente. Sendo assim, o preço de exportação de ACSM da RZBC para o Brasil alcançou o valor de US\$ 985,07/t (novecentos e oitenta e cinco dólares estadunidenses e sete centavos por tonelada).

5.2.2.3. Da margem de dumping
Tendo em vista os dados apresentados anteriormente, apurou-se margem de dumping da RZBC, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.734,99	985,07	749,92	76,1%

5.3. Do desempenho exportador da China
Com o intuito de comprovar o potencial exportador da China, a peticionária apresentou parcela do relatório denominado Corn Products China News (<http://www.cnchemicals.com/>), de 2009, elaborado pelo CCM Data & Business Intelligence. Essa mesma parte do documento também havia sido apresentada juntamente com a petição inicial à investigação original que culminou com a aplicação das medidas antidumping atualmente em vigor.

Tendo em vista se tratar de fonte de informação não gratuita, solicitou-se, durante as verificações in loco na indústria doméstica, que o documento fosse acessado na presença da equipe verificadora, a fim de atestar a correção dos dados nele contidos, o que, todavia não foi atendido até o fim dos procedimentos. Dessa forma, o relatório apresentado não foi considerado, com fulcro no art. 180 do Decreto nº 8.058, de 2013, em virtude de não se tratar de informação verificável.

Não obstante, a fim de analisar o desempenho da China, consoante estabelecido pelo art. 103, II, do Regulamento Brasileiro, foram consultados dados de exportação do país, a partir do sítio eletrônico do Trade Map (<http://www.trademap.org/>).

De acordo com as informações disponibilizadas pela ferramenta, a China aumentou suas exportações de ACSM para o mundo, no período de abril de 2011 a março de 2016 (P1 a P5), em 25%. A tabela a seguir demonstra a evolução de tais exportações, obtidas a partir dos itens 2918.14 e 2918.15, do SH.

Volume de Exportações Chinesas (em toneladas)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Volume exportado	772.557,6	897.621,4	910.141,7	923.602,9	966.024,6

Como se observa e considerando os dados apresentados nos itens 6.2 e 7.3, o volume de exportações da China em P5 (966.024,6 t) foi [CONFIDENCIAL] vezes superior ao tamanho do mercado brasileiro no mesmo período ([CONFIDENCIAL] t). Já em relação à produção do produto similar doméstico da Cargill e da Tate em P5 ([CONFIDENCIAL] t), as exportações da China para o resto do mundo revelaram-se [CONFIDENCIAL] vezes superior.

Demais disto, de acordo com parecer elaborado pelo USITC (United States International Trade Comission), no âmbito da revisão do direito antidumping e da medida compensatória aplicada às importações de ácido cítrico e determinados sais de citratos, originárias do Canadá e da China, juntado aos autos pela ABIACID, a indústria chinesa representaria mais de dois terços da capacidade global de fabricação do produto (informações de 2013). Ainda, quatro dos cinco maiores fabricantes do produto seriam chineses e operariam somente na China. Ressalte-se que a versão pública do aludido parecer foi acessada, a partir do sítio eletrônico do USITC, a fim de verificar a exatidão das informações prestadas pela peticionária, as quais foram confirmadas.

Outro aspecto digno de destaque é que, considerando-se somente as empresas produtoras que responderam o questionário do produtor/exportador (COFCO Anhui, COFCO Maanshan e RZBC), a capacidade instalada para fabricação do ACSM corresponde a [CONFIDENCIAL] t, o que já equivale a [CONFIDENCIAL] vezes a demanda brasileira em P5. Levando-se em conta a capacidade ociosa, essas produtoras somam volume de [CONFIDENCIAL] t, o que corresponde a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro.

A par dos dados anteriores, pode-se inferir que, caso a China direcione pequena parcela de sua capacidade produtiva para o Brasil, já poderá ocasionar significativo impacto no mercado brasileiro e, em especial, sobre a indústria doméstica.

5.4. Das alterações nas condições de mercado
Não foram apresentadas evidências de alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países, além daquelas já abordadas em outros tópicos, como, por exemplo, aplicações de medidas de defesa comercial por outros países contra as importações oriundas da China.

5.5. Da aplicação de medidas de defesa comercial
Durante o período de análise de continuação/retomada do dano, de abril de 2011 a março de 2016, houve imposição de direito antidumping contra importações de ACSM oriundas da China pela União Econômica Eurasiática (somente contra ácido cítrico), Colômbia (somente contra citrato de sódio), Índia (somente contra citrato de sódio) e Ucrânia (somente contra ácido cítrico).

A Índia aplicou, também, medida de salvaguarda contra as importações de citrato de sódio durante o citado período.

Ademais, os Estados Unidos da América (EUA) prorrogaram a vigência de medida antidumping e de medida compensatória contra as importações originárias da China de ácido cítrico e determinados sais de citratos.

A Tailândia prorrogou a vigência de medida antidumping aplicada às importações de ácido cítrico originárias da China.

Por fim, a União Europeia (UE) prorrogou a vigência da medida antidumping aplicada às importações originárias da China de ácido cítrico e citrato de sódio (citrato trissódico di-hidratado).

Dessa forma, considerando as barreiras existentes à entrada do produto chinês em mercados estrangeiros, a retirada das medidas antidumping pelo Brasil sobre as importações originárias da China de ACSM poderia causar um direcionamento de exportações, antes destinadas a esses países, para o Brasil.

5.6. Da conclusão preliminar a respeito da continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a continuação de prática de dumping nas exportações de ACSM da China para o Brasil. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores chineses continuaram a praticar dumping durante a vigência da medida antidumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador, significativamente superior ao tamanho do mercado brasileiro.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro do produto sujeito à medida antidumping. O período de revisão para determinar se a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano corresponde ao período de abril de 2011 a março de 2016, dividido da seguinte forma:

- P1 - abril de 2011 a março de 2012;
- P2 - abril de 2012 a março de 2013;
- P3 - abril de 2013 a março de 2014;
- P4 - abril de 2014 a março de 2015; e
- P5 - abril de 2015 a março de 2016.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de ACSM importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens tarifários 2918.14.00 e 2918.15.00, fornecidos pela RFB.

Na NCM 2918.15.00 são classificadas importações de outros produtos distintos do produto objeto da medida antidumping. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obter valores referentes ao produto objeto da medida antidumping. Foram desconsiderados os produtos que não correspondiam às descrições apresentadas no item 3.1, como citrato de etila, citrato de ferro, citrato de magnésio, citrato de amônio, dentro outros.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes do total de importações de ACSM, após depuração, no período de análise de continuação/retomada de dano:

Importações (em números-índice de t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	33,4	56,8	43,7	34,8
Total sob Análise	100,0	33,4	56,8	43,7	34,8
Canadá	-	100,0	641,3	937,9	458,1
Colômbia	100,0	113,6	13,3	27,8	46,9
Índia	100,0	783.333,3	634.016,7	16,7	23,3
Tailândia	-	100,0	1.150,0	2.571,6	1.679,2
Demais Países*	100,0	297,7	284,6	307,6	226,6
Origem não confirmada	-	-	100,0	-	-
Total Exceto sob Análise	100,0	163,1	159,1	211,9	145,4
Total Geral	100,0	50,1	70,0	65,4	49,1

*Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, EUA, França, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Malásia, México, Noruega, Países Baixos (Holanda), Peru, Reino Unido, Suécia, Suíça e Taipé Chinês.

Mencione-se que os volumes atribuídos à "origem não confirmada" representam as importações com origem desqualificada, em decorrência das investigações de origem não preferencial mencionadas no item 1.3.

O volume das importações objeto da medida antidumping diminuiu 66,6% de P1 para P2 e apresentou crescimento no período seguinte, de P2 para P3 de 70,3%. Nos demais períodos, as importações apresentaram queda de 23% de P3 para P4 e de 20,4% de P4 para P5. Ao final da série, de P1 a P5, apresentou queda de 65,2%.

Já o volume importado de outras origens oscilou durante todo o período, apresentando aumento de 63,1% de P1 para P2, seguido de queda de 2,4% de P2 para P3, com posterior aumento de 33,1% de P3 para P4 e nova queda de 31,4% de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, o volume importado das outras origens aumentou 45,4%.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de ACSM caíram 49,9% de P1 para P2, cresceram 39,7% de P2 para P3 e apresentaram queda de 6,5% de P3 para P4 e de 25% de P4 para P5. De P1 a P5 houve decréscimo de 50,9% no volume total de importações de ACSM.

Ressalta-se ainda que as importações sob investigação apresentaram o seguinte comportamento na participação no total geral importado: queda de [CONFIDENCIAL] pontos percentuais (p.p.) de P1 a P2; aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e novo aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. No acumulado de P1 a P5, a participação das importações sob investigação no total geral importado caiu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Considerando que o frete e o seguro têm impacto relevante sobre o preço de concorrência dos produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise dos valores das importações foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de ACSM no período de investigação de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (números-índice de mil US\$ CIF)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	37,3	72,4	53,0	36,9
Total sob Análise	100,0	37,3	72,4	53,0	36,9
Canadá	-	100,0	629,6	843,7	366,0
Colômbia	100,0	112,7	18,6	29,3	35,9
Índia	100,0	234.907,7	190.202,2	113,5	53,2
Tailândia	-	100,0	1.103,0	2.161,9	1.222,0
Demais Países*	100,0	170,6	170,8	171,3	120,1
Origem não confirmada	-	-	100,0	-	-
Total Exceto sob Análise	100,0	149,0	134,7	162,6	100,1
Total Geral	100,0	60,2	85,2	75,6	49,9

*Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, EUA, França, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Malásia, México, Noruega, Países Baixos (Holanda), Peru, Reino Unido, Suécia, Suíça e Taipé Chinês.

Verificou-se o seguinte comportamento do valor importado da origem investigada: redução de 62,7% de P1 para P2, aumento de 94,1% de P2 para P3 e reduções de 26,7% de P3 para P4 e de 30,4% de P4 para P5. Se considerados os extremos da série de análise, o valor acumulado das importações diminuiu 63,1%.

Em contrapartida, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou os seguintes aumentos: 49% de P1 para P2 e 20,7% de P3 para P4. Houve quedas de 9,6% de P2 para P3 e 38,5% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise de continuação ou retomada do dano, evidenciou-se aumento de 0,1% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras de ACSM, comparativamente ao período imediatamente anterior, recuou 39,8% em P2, aumentou 41,4% em P3 e voltou a decrescer 11,3% em P4 e 34% em P5. Em P5, esse valor recuou 50,1% quando comparado a P1.

Preço das Importações Totais (em números-índice de US\$/t CIF)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	111,8	127,5	121,4	106,1
Total sob Análise	100,0	111,8	127,5	121,4	106,1
Canadá	-	100,0	98,2	90,0	79,9
Colômbia	100,0	99,2	139,9	105,7	76,4
Índia	100,0	30,0	30,0	681,0	227,9
Tailândia	-	100,0	95,9	84,1	72,8
Demais Países*	100,0	57,3	60,0	55,7	53,0
Origem não confirmada	-	-	100,0	-	-
Total Exceto sob Análise	100,0	91,3	84,6	76,7	68,8
Total Geral	100,0	120,2	121,7	115,5	101,6

*Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, EUA, França, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Malásia, México, Noruega, Países Baixos (Holanda), Peru, Reino Unido, Suécia, Suíça e Taipé Chinês.

O preço médio CIF das importações da origem investigada apresentou a seguinte evolução: crescimento de P1 para P2 (+11,8%) e de P2 para P3 (+14%) e queda de P3 para P4 (-4,8%) e de P4 para P5 (-12,6%). Ao final da série, de P1 a P5, ocorreu elevação de 6,1%.

Observou-se que o preço médio CIF das exportações chinesas apresentou comportamento delimitado pelo compromisso de preços em vigor, uma vez que o termo firmado estabelece condições específicas na composição do preço do produto objeto da medida antidumping, conforme mencionado no item 1.2.

O preço CIF médio por tonelada dos outros fornecedores estrangeiros apresentou quedas durante todo o período: 8,7% de P1 para P2, 7,3% de P2 para P3, 9,3% de P3 para P4 e 10,3% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5 houve queda de 31,2% nos valores importados das demais origens.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de ACSM foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em números-índice de t)				
Período	Vendas da Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	149,5	33,4	163,1	103,7
P3	157,7	56,8	159,1	117,3
P4	163,6	43,7	211,9	118,3
P5	167,3	34,8	145,4	112,8

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de ACSM da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Observou-se que o mercado brasileiro de ACSM apresentou aumento em todos os períodos à exceção de P5: 3,7% de P1 para P2, 13,1% de P2 para P3 e 0,9% de P3 para P4. De P4 para P5 houve redução de 4,7%. Ao analisar o período completo da revisão (P1 a P5), houve aumento do mercado brasileiro de 12,8%.

6.3. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) de ACSM, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, as disponibilizadas após o beneficiamento [CONFIDENCIAL] (industrialização para terceiros), o consumo cativo e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (em números-índice de t)						
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas (Indústria)	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Consumo cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	149,5	125,6	33,4	163,1	105,1	104,8
P3	157,7	117,9	56,8	159,1	91,1	117,2
P4	163,6	124,6	43,7	211,9	117,4	118,6
P5	167,3	119,3	34,8	145,4	189,5	113,3

Ressalta-se que as vendas internas de ACSM da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

De maneira semelhante ao vislumbrado com o mercado brasileiro, observou-se que o consumo nacional aparente de ACSM apresentou crescimento de 4,8% de P1 para P2, de 11,9% de P2 para P3 e de 1,2% de P3 para P4. De P4 para P5 houve queda de 4,5%. Durante todo o período de investigação de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, o CNA cresceu 13,3%.

6.4. Da evolução das importações

6.4.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de ACSM.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em números-índice de %)			
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0
P2	144,2	32,2	157,3
P3	134,5	48,4	135,7
P4	138,2	36,9	179,0
P5	148,3	30,8	129,0

Observou-se que a participação das importações objeto da medida antidumping no mercado brasileiro diminuiu de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.), de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Por outro lado, essa participação apresentou aumento de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se considerar a totalidade do período de análise de continuação/retomada de dano, constatou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p.

Quanto às importações das demais origens, sua participação no mercado brasileiro aumentou de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e diminuiu de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao longo de todo o período de análise de continuação/retomada do dano, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.4.2. Da participação das importações no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no CNA de ACSM.

Participação das Importações no CNA (em números-índice de %)			
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0
P2	142,7	31,8	155,7
P3	134,5	48,4	135,7
P4	137,9	36,8	178,6
P5	147,6	30,7	128,4

Observou-se que a participação das importações objeto da medida antidumping no CNA diminuiu de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.), de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Por outro lado, essa participação apresentou aumento de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se considerar a totalidade do período de análise de continuação/retomada de dano, constatou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p.

Quanto às importações das demais origens, sua participação no CNA aumentou de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e diminuiu de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao longo de todo o período de análise de continuação/retomada do dano, a participação das importações das demais origens no CNA cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre o volume total importado de ACSM da origem investigada e a produção nacional de ACSM.

Importações Investigadas e Produção Nacional (em números-índice de t)			
Período	Produção Nacional (A)	Importações Origem Investigada (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,2	33,4	32,3
P3	104,5	56,8	54,3
P4	104,4	43,7	41,9
P5	100,7	34,8	34,6

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ACSM cresceu somente de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Dessa forma, nos demais períodos, foi registrado comportamento de queda: de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.), de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.), de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e, ao longo do período de análise, de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.).

6.5. Da conclusão preliminar a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações de ACSM originárias da China, consideradas na análise de continuação/retomada do dano, apresentaram queda de 65,2% de P1 para P5, com a maior queda tendo sido observada de P1 para P2 (66,6%). Considerando-se apenas de P4 para P5, as importações da origem investigada caíram 20,4%;

b) observou-se elevação de 6,1% do preço CIF, em dólares estadunidenses por tonelada, ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano (P1 para P5), muito embora na transição de P4 para P5, tenha sido constatada a maior retração nesse preço (-12,6%);

c) a participação das importações sujeitas à medida antidumping no mercado brasileiro apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. A diminuição mais significativa ocorreu de P1 para P2, quando este indicador caiu [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando apenas o período de P4 para P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro caiu [CONFIDENCIAL] p.p.; e

d) comportamento semelhante ocorreu com a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente. De P1 para P5 esta participação caiu [CONFIDENCIAL] p.p. Já de P4 para P5, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

Dessa forma, com exceção de P3, único período de crescimento das importações investigadas (em relação a P2), as importações originárias da China apresentaram queda tanto em termos de volume quanto de participação no mercado brasileiro e no CNA, o que indica que os produtos chineses só possuíam competitividade destacada no mercado brasileiro em função da prática de preços de dumping. Essa diminuição permitiu que a indústria doméstica aumentasse a participação de suas vendas no mercado brasileiro, que passou de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5.

Cabe ressaltar que, de P1 a P5, o ACSM originário da China foi importado a preços CIF médios inferiores aos importados das demais origens, em que pese a influência do compromisso de preços sobre os valores analisados.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção da medida levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva da medida e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

Cabe destacar que os indicadores da indústria doméstica foram analisados considerando os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Para fins de análise de retomada ou continuação de dano à indústria doméstica, conforme apontado no item 4, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção de ACSM dos produtores domésticos Cargill e Tate, que foram responsáveis, no período de revisão, pela totalidade da produção nacional do produto similar produzido no Brasil.

Foram realizados ajustes nos dados reportados pela Cargill e pela Tate na petição e nas respostas ao pedido de informações complementares tendo em conta os resultados das verificações in loco após as correções iniciais. Os ajustes necessários, bem como os elementos que os motivaram, encontram-se explicitados nos relatórios das verificações in loco, juntados aos autos do processo da revisão.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - IPA-OG.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

No que tange às unidades de medida utilizadas para a mensuração dos volumes de ACSM, uma breve explicação faz-se necessária. Com efeito, consoante mencionado nos itens 3.1 e 3.2, o ácido cítrico pode ser vendido tanto em sua forma seca (anidro) quanto em solução aquosa, enquanto os citratos de sódio, potássio e cálcio somente são comercializados em forma seca.

Assim, considerando que os preços e custos de produção do ACSM comercializado são influenciados mormente pela quantidade de ácido ou sais nele contido, em detrimento do volume de água, e a fim de evitar distorções no exame das variações de quantidades e preços de P1 a P5, as análises aqui evidenciadas levam em consideração os volumes de ACSM em base seca, ou seja, excluindo-se o volume de água incluído no produto, quando vendido em forma de solução líquida.

Faz-se exceção a essa regra somente para apreciação do volume de produção utilizado no cálculo do grau de ocupação da capacidade instalada, o qual foi mensurado em unidade de medida denominada ACAE (ácido cítrico anidro embalado). Essa unidade de medida e o motivo de seu emprego são explicados no item 7.3.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de ACSM de fabricação própria, líquidas de devoluções:

Vendas da Indústria Doméstica (em números-índice de t)					
Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	[CONF.]	100,0
P2	117,5	149,5	127,3	[CONF.]	61,2
P3	115,3	157,7	136,8	[CONF.]	47,7
P4	115,9	163,6	141,1	[CONF.]	41,4
P5	110,4	167,3	151,5	[CONF.]	26,7

Com relação ao volume de vendas de ACSM destinado ao consumo no mercado interno no Brasil, observou-se aumento em todos os períodos: 49,5% de P1 a P2; 5,5% de P2 a P3; 3,7% de P3 a P4 e 2,2% de P4 a P5. De P1 a P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 67,3%.

Durante o período investigado, as vendas do produto em questão ao mercado externo registraram quedas sucessivas de [CONFIDENCIAL]% de P1 para P2; de [CONFIDENCIAL]% de P2 para P3; de [CONFIDENCIAL]% de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL]% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve queda de [CONFIDENCIAL]% nas vendas do produto para o mercado externo.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se seguinte comportamento: aumentos de 17,5% de P1 para P2 e de 0,5% de P3 para P4 e quedas de 1,8% de P2 para P3 e de 4,8% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 10,4% nas vendas totais da indústria doméstica.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente

As tabelas a seguir apresentam as participações das vendas internas da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e no CNA.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em números-índice de t)			
Período	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	149,5	103,7	144,2
P3	157,7	117,3	134,5
P4	163,6	118,3	138,2
P5	167,3	112,8	148,3

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de ACSM aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, e apresentou novos aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se aumento nessa participação de [CONFIDENCIAL] p.p.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA (em números-índice de t)			
Período	Vendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	149,5	104,8	142,7
P3	157,7	117,2	134,5
P4	163,6	118,6	137,9
P5	167,3	113,3	147,6

De forma similar ao que ocorreu com relação ao mercado brasileiro, a participação das vendas da indústria doméstica no CNA aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, e apresentou novos aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se aumento nessa participação de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Inicialmente, cabe destacar que os volumes de produção e de capacidade instalada expressos neste item referem-se ao produto em base ACAE (ácido cítrico anidro embalado). Essa unidade de medida considera a concentração de ácido cítrico contido ou consumido para a fabricação do produto similar doméstico em suas diversas modalidades de comercialização (ácido cítrico anidro e líquido, citrato de sódio e citrato de potássio).

A mensuração em base ACAE faz-se necessária, especialmente, para fins de cálculo da capacidade instalada e do seu grau de ocupação porque as diferentes subdivisões do produto similar doméstico (ácido cítrico líquido e anidro e citratos) possuem concentrações diversas de ácido cítrico. Além disso, os citratos que compõem o produto similar doméstico são fabricados a partir do ácido cítrico, dependendo da produção deste último para a sua manufatura.

Assim, a conversão dos volumes de produção em base ACAE permite mensurar tanto o volume de produção quanto a capacidade instalada em termos de ácido cítrico anidro.

Além disso, também se encontra incorporado ao volume de produção apresentado o ACSM fabricado sob o regime de industrialização para terceiros. Isso porque, embora em tais operações [CONFIDENCIAL] seja recebido do cliente, e não adquirido pela indústria doméstica, seu processamento utiliza todo o maquinário instalado, ocupando a capacidade efetiva de produção, assim como o produto similar integralmente fabricado pela Cargill e pela Tate. Assim, seu volume de produção deve ser computado para verificação do grau de ocupação da capacidade instalada e, consequentemente, da ociosidade existente.

Para o cálculo da capacidade instalada as empresas procederam da seguinte forma:

Cargill: para cálculo da capacidade instalada nominal, Cargill utilizou os dados dos estudos realizados para implementação do projeto de ampliação da fábrica de ácido cítrico e citratos, cujo início ocorreu em meados de novembro de 2014. Para calcular a capacidade efetiva, a Cargill adotou como ponto de partida a capacidade nominal (que considera o uso de 100% de açúcar da cana) descontando dois fatores redutores: (i) uso da dextrose de milho que, quando comparada com o açúcar, gera perdas de rendimento e eficiência e (ii) paradas programadas.

Tate: quanto à capacidade instalada da Tate, importa mencionar, primeiramente, que esta foi reportada com base no seu potencial para a produção de ácido cítrico. A empresa considerou como equivalentes suas capacidades nominal e efetiva, as quais foram calculadas a partir do volume e desempenho de seus fermentadores, assim como dos percentuais de rendimento das fases de fermentação e recuperação. A Tate possui [CONFIDENCIAL] fermentadores operando conjuntamente. Sua operação está programada de modo que, [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em números-índice de toneladas - base ACAE)			
Período	Capacidade Instalada Efetiva (A)	Produção de ACSM (B)	Grau de Ocupação (%) (C) = (B / A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,3	100,3	100,0
P3	99,8	102,7	102,9
P4	100,7	102,8	102,1
P5	103,8	98,0	94,4

A capacidade instalada aumentou 0,3% de P1 a P2, diminuiu 0,5% de P2 a P3, e apresentou novos aumentos de 0,8% de P3 a P4 e de 3,1% de P4 a P5. Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se aumento da capacidade instalada em 3,8%.

A produção da indústria doméstica de ACSM em base ácido (ACAE), incluindo o material fruto de industrialização, apresentou sua única queda de P4 para P5, quando diminuiu 4,6%. Nos demais períodos houve crescimento de 0,3% em P2, 2,5% em P3 e 0,02% em P4, sempre em relação ao período anterior. Ao longo de todo período, constatou-se queda na produção de ACSM, em base ACAE, de 2%.

O grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica permaneceu estável de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e registrou quedas subsequentes de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, constatou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] t. Tendo em vista o resultado da verificação in loco conduzida na Tate, conforme consta do respectivo relatório, os volumes de importação para a empresa foram extraídos dos dados de importação detalhados fornecidos pela RFB.

Foi somada ao volume de produção integral a quantidade fabricada sob regime de industrialização para terceiros. Isso porque o estoque final é composto pelo ACSM manufaturado por ambos os regimes. O volume de industrialização para terceiros foi obtido a partir das quantidades recebidas [CONFIDENCIAL] para utilização nesse tipo de operação, assim como dos percentuais de rendimento do processo produtivo. Isso porque não foi possível individualizar, a partir dos registros disponíveis no sistema contábil da indústria doméstica, o volume de ACSM industrializado sob esse regime.

Cumpra ainda esclarecer que, a rubrica "Outras Entradas/Saídas" refere-se a variações de estoque oriundas de variabilidade de umidade e densidade dos produtos a granel e líquido, registro de volume reprocessado e registros de quebra ou de inventário.

Mencione-se que o volume de estoque da Tate foi verificado em base comercializada. Assim, a fim de converter as quantidades verificadas para base seca, foi calculado o volume em estoque de ácido cítrico líquido, por meio da dedução do volume vendido do respectivo volume produzido. O estoque de ácido cítrico líquido assim calculado foi, então, convertido para base seca, por meio da aplicação de percentual de [CONFIDENCIAL]%, o qual foi confirmado durante o procedimento de verificação na empresa. O resultado alcançado foi somado aos volumes de ácido cítrico anidro e dos citratos que compõem o produto similar doméstico.

Estoque Final (em números-índice de t)							
Período	Produção (integral + industr.)	Vendas (Industrialização)	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Consumo Cativo	Outras Entradas/Saídas
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	101,8	125,6	149,5	71,9	[CONF.]	105,1	[CONF.]
P3	105,0	117,9	157,7	55,0	[CONF.]	91,1	[CONF.]
P4	105,0	124,6	163,6	48,0	[CONF.]	117,4	[CONF.]
P5	99,9	119,3	167,3	29,4	[CONF.]	189,5	[CONF.]

O estoque final de ACSM apresentou quedas durante todo o período de revisão: 41% em P2, 14,3% em P3, 36,5% em P4 e 15,8% em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de P1 a P5, o volume do estoque final da indústria doméstica diminuiu 73%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de revisão.

Relação Estoque Final/Produção (em números-índice de t)			
Período	Estoque Final (A)	Produção + Industrialização (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	59,0	101,8	58,0
P3	50,6	105,0	48,1
P4	32,1	105,0	30,6
P5	27,0	99,9	27,1

A relação estoque final/produção diminuiu em todos os períodos. As quedas registradas foram de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Avaliando-se os extremos da série (de P1 para P5), a relação estoque final/produção registrou queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir dos dados confirmados durante as verificações in loco na Cargill e na Tate, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de ACSM pela indústria doméstica. Para a apuração do número de empregados e, consequentemente, da massa salarial desses funcionários, as empresas adotaram os seguintes critérios:

Cargill: [CONFIDENCIAL].

Tate: a empresa não efetuou rateio para a alocação dos empregados. A classificação dos funcionários entre as áreas de produção direta, indireta, administração e vendas foi realizada por meio do centro de custo.

Número de Empregados (em números-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	97,6	96,3	94,3	93,9
Administração e Vendas	100,0	104,3	105,7	102,9	95,7
Total	100,0	98,7	97,9	95,7	94,2

Observou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção registrou diminuição em todos os períodos: 2,3% em P2, 1,5% em P3, 2,1% em P4 e 0,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 6%.

Em relação aos empregados envolvidos nos setores administrativo e de vendas, foram observados aumentos de 4,3% de P2 para P3 e de 1,4% de P2 para P3. Posteriormente foram observadas quedas de 2,7% de P3 para P4 e de 6,9% de P4 para P5. O número de empregados desses setores variou negativamente em 4,3%, de P1 para P5.

Em relação ao número total de empregados houve diminuição em todos os períodos: 1,2% em P2, 1% em P3, 2,2% em P4 e 1,5% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. O número total de empregados variou negativamente em 5,7%, de P1 para P5.

Produtividade por Empregado (em números-índice)			
Período	Número de empregados ligados à produção	Produção + Industrialização (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	97,6	101,8	104,3
P3	96,3	105,0	109,1
P4	94,3	105,0	111,4
P5	93,9	99,9	106,5

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou queda apenas de P4 para P5, quando diminuiu 4,4%. Nos demais períodos os incrementos foram de 4,2% em P2, de 4,6% em P3 e de 2,1% em P4, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de revisão (de P1 para P5), a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 6,4%.

Massa Salarial (em números-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	103,0	118,0	123,6	116,6
Administração e Vendas	100,0	88,9	84,4	96,5	93,3
Total	100,0	97,8	105,8	113,7	108,0

Na apuração da massa salarial para as áreas de produção, de administração e de vendas, foram utilizados os mesmos critérios adotados no cálculo do número de empregados referente a tais áreas.

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou aumentos sucessivos de 3% de P1 para P2, de 14,6% de P2 para P3 e de 4,7% de P3 para P4. Em sentido oposto, de P4 para P5 este indicador sofreu redução de 5,7%. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção teve aumento de 16,6%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas sofreu reduções de 11,1% de P1 para P2, de 5% de P2 para P3 e de 3,3% de P4 para P5. A única variação positiva da série ocorreu de P3 para P4 quando foi observado aumento de 14,3%. Considerando todo o período de revisão (de P1 para P5), a massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas teve redução de 6,7%.

Por sua vez, a massa salarial total apresentou a seguinte evolução: queda de 2,2% em P2, aumento de 8,1% em P3, novo aumento de 7,5% em P4 seguido de queda de 5% em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5 a massa salarial total registrou aumento de 8%.

7.6. Do Demonstrativo de Resultado

7.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de ACSM de produção própria no mercado interno, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em números-índice de mil R\$ atualizados)						
Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo		
		Valor	% total	Valor	% total	
P1	100,0	100,0	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P2	124,9	155,2	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P3	120,7	161,5	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P4	121,9	163,2	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P5	133,1	196,0	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	

A receita líquida referente às vendas no mercado interno apresentou crescimento em todos os períodos: 55,2% em P2, 4% em P3, 1% em P4 e 20,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de investigação de continuação/retomada dano, a receita líquida obtida com as vendas de ACSM no mercado interno cresceu 96%.

No tocante à receita líquida obtida com as exportações do produto similar, foram verificadas quedas de [CONFIDENCIAL]% de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL]% de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL]% de P4 para P5. Apenas de P3 para P4 foi observado aumento de [CONFIDENCIAL]%. Considerando todo o período de análise de continuação/retomada de dano, ou seja, de P1 para P5, observou-se queda de [CONFIDENCIAL]% na receita líquida advinda da exportação de ACSM.

Em relação à receita líquida total, à exceção de P2 para P3, comparativo no qual a receita líquida total apresentou queda de 3,4%, nos demais períodos, houve crescimento nas seguintes proporções: 24,9% de P1 para P2, 1% de P3 para P4 e 9,2% de P4 para P5. De P1 a P5, houve aumento de 33,1% no total da receita líquida obtida com as vendas de ACSM, considerando-se os mercados interno e externo.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de ACSM, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em números-índice de R\$ atualizados/t)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo	
P1	100,0	[CONF.]	
P2	103,9	[CONF.]	
P3	102,4	[CONF.]	
P4	99,7	[CONF.]	
P5	117,2	[CONF.]	

Observou-se que de P1 para P2, o preço médio do produto similar nacional de fabricação própria vendido no mercado interno aumentou 3,9%. No período subsequente, de P2 para P3, esse preço diminuiu 1,4%, seguido de nova redução de 2,6% de P3 para P4. Posteriormente, de P4 para P5, houve aumento de 17,5%. Considerando os extremos da série, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno aumentou 17,2%.

Por sua vez, o preço de venda obtido com as vendas para o mercado externo apresentou aumentos em todos os períodos: [CONFIDENCIAL]% em P2, [CONFIDENCIAL]% em P3, [CONFIDENCIAL]% em P4 e [CONFIDENCIAL]% em P5. De P1 para P5 este aumentou [CONFIDENCIAL]%,

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir exibem a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de ACSM de fabricação própria no mercado interno.

Com relação ao CPV, cabe destacar que, durante a verificação in loco na Tate, foi solicitada a segregação do CPV associado exclusivamente às vendas do ACSM integralmente fabricado pela empresa, excluindo, portanto, as vendas resultantes de industrialização para terceiros. Estas últimas têm seu custo de produção (e consequentemente seu CPV) fortemente [CONFIDENCIAL].

Todavia, quando da segregação efetuada pela empresa, verificou-se que os custos de produção são [CONFIDENCIAL]. Essa metodologia é refletida, quando do registro da venda, no CPV contabilizado.

Considerando que a [CONFIDENCIAL] nas operações de industrialização para terceiros é refletida no preço de venda (o preço médio de venda dos produtos fabricados sob esse regime chegou a ser até [CONFIDENCIAL] que o preço médio de venda dos produtos integralmente fabricados pela Tate), e visando a tornar a análise do CPV compatível com o preço de venda praticado, o custo dos produtos vendidos da Tate utilizado na presente análise foi recalculado por meio da multiplicação do custo unitário de produção no regime de fabricação integral pela quantidade vendida, líquida de devolução, no mesmo regime.

No que se refere às despesas e receitas operacionais, foram utilizados os seguintes critérios de rateio:

Cargill: com relação às despesas gerais e administrativas, a empresa [CONFIDENCIAL]. Segundo consta da petição, estas foram rateadas para os mercados interno, externo e revenda com base no volume de venda/faturado. Para as despesas e receitas financeiras, a empresa considerou [CONFIDENCIAL].

Tate: a empresa rateou suas despesas totais de cada período, exclusivamente com o produto similar, utilizando como critério a participação do faturamento bruto de cada uma das seguintes categorias no somatório das três categorias, em conjunto: vendas de fabricação própria no mercado interno, vendas de fabricação própria no mercado externo e vendas nos mercados interno e externo. No entanto, considerando que o faturamento bruto é influenciado por valores que, em tese, não afetam o montante de despesas incorrido, como tributos, julgou-se mais apropriado recalcular as despesas operacionais atribuídas ao produto similar doméstico, rateando-as de acordo com os faturamentos líquidos obtidos nas categorias anteriormente mencionadas. As tabelas a seguir refletem esse recálculo.

Demonstração de Resultados (em números-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	155,2	161,5	163,2	196,0
CPV	100,0	149,0	153,4	152,1	177,4
Resultado Bruto	100,0	201,7	221,4	245,4	333,4
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	125,6	131,8	200,8	204,0
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	121,2	141,5	155,0	194,0
Despesas com Vendas	100,0	140,3	134,9	145,6	152,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	95,5	10,3	562,8	357,2
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	-100,0	-60,9	-30,5	166,8	-36,6
Resultado Operacional	100,0	477,7	546,6	406,7	802,4
Resultado Operacional s/ RF	100,0	383,0	413,7	445,4	692,2
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	416,4	453,5	508,9	760,2

Margens de Lucro (em números-índice de %)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	129,9	137,1	150,4	170,1
Margem Operacional	100,0	307,7	338,4	249,3	409,5
Margem Operacional s/ RF	100,0	246,7	256,2	272,9	353,2
Margem Operacional s/ RF e OD	100,0	268,2	280,8	311,9	387,9

As outras despesas e receitas operacionais incluem rubricas como [CONFIDENCIAL].

O resultado bruto com a venda de ACSM no mercado interno apresentou aumentos de 101,7% em P2, 9,8% em P3, 10,8% em P4 e 35,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 233,4% maior do que o resultado bruto verificado em P1.

A margem bruta da indústria doméstica apresentou aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Considerando-se os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. com relação a P1.

A indústria doméstica operou com lucro operacional em todos os períodos. No resultado operacional entre os períodos, houve melhoras de 377,7% de P1 para P2, e de 14,4% de P2 a P3, seguida por piora de 25,6% de P3 a P4 e melhora de 97,3% de P4 a P5. Para o período de P1 a P5, a indústria doméstica registrou melhora de 702,4% em seu resultado operacional.

De maneira semelhante, a margem operacional registrou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, seguida de aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Ao se considerar todo o período analisado, a indústria doméstica apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional.

Ao se levar em conta o resultado operacional sem receitas e despesas financeiras, observou-se aumento em todos os períodos: 283% em P2, 8% em P3, 7,7% em P4 e 55,4% em P5, sempre em relação ao período anterior. Verificou-se que o resultado operacional apresentou aumento de 592,2% de P1 a P5.

Em relação à margem operacional sem receitas e despesas financeiras, foram observados aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando se considera os extremos da série, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

Ao se levar em conta o resultado operacional sem receitas e despesas financeiras e sem outras despesas e receitas, foram verificados sucessivos aumentos: 316,4% em P2, 8,9% em P3, 12,2% em P4 e 49,4% em P5. Se considerados os extremos da série, de P1 para P5, o resultado operacional sem receitas e despesas financeiras e sem outras receitas e despesas operacionais apresentou aumento de 660,2%.

Em relação à margem operacional sem receitas e despesas financeiras e sem outras despesas e receitas, houve aumentos sucessivos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5 observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Demonstração de Resultados (em números-índice de R\$/t atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	103,9	102,4	99,7	117,2
CPV	100,0	99,7	97,3	93,0	106,1
Resultado Bruto	100,0	135,0	140,4	150,0	199,3
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	84,0	83,6	122,8	122,0
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	81,1	89,7	94,8	116,0
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	93,8	85,5	89,0	91,0
Despesas/Receitas Financeiras (RF)	100,0	63,9	6,5	344,0	213,6
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	-100,0	-40,8	-19,3	102,0	-21,9
Resultado Operacional	100,0	319,6	346,5	248,6	479,8
Resultado Operacional s/ RF	100,0	256,2	262,3	272,2	413,8
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	278,6	287,5	311,1	454,5

Verificou-se que o CPV unitário diminuiu em P2 (-0,3%), em P3 (-2,4%) e em P4 (-4,4%) e subiu em P5 (+14,1%), sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando os extremos da série, o CPV unitário aumentou 6,1%.

Com relação ao resultado bruto unitário, verificaram-se aumentos de 35% de P1 para P2, de 4% de P2 para P3, de 6,8% de P3 para P4 e de 32,9% de P4 para P5. De P1 para P5 o indicador apresentou aumento de 99,3%.



Em relação às despesas operacionais unitárias, observaram-se quedas de 16% de P1 para P2, de 0,6% de P2 para P3, aumento de 46,9% de P3 para P4 e nova queda de 0,6% de P4 para P5. Com efeito, as despesas operacionais por tonelada aumentaram 22% de P1 para P5.

Considerando o CPV e as despesas operacionais, ambos unitários e tomados em conjunto, observou-se queda em P2 ([CONFIDENCIAL]%), em P3 ([CONFIDENCIAL]%) e em P4 ([CONFIDENCIAL]%) com posterior aumento de [CONFIDENCIAL]% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando-se os extremos da série, houve queda de [CONFIDENCIAL]%, de P1 para P5.

O resultado operacional unitário apresentou aumento de 219,6% de P1 para P2, aumento de 8,4% de P2 para P3, seguido por queda de 28,3% de P3 para P4 e novo aumento de 93% de P4 para P5, acumulando aumento de 379,8% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário excluindo-se o resultado financeiro apresentou aumentos em todos os períodos da série: 156,2% em P2, 2,4% em P3, 3,8% em P4 e 52% em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se os extremos da série, houve aumento de 313,8% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário excluindo-se o resultado financeiro e outras despesas e outras receitas apresentou sucessivos aumentos de 178,6% em P2, 3,2% em P3, 8,2% em P4 e 46,1% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando-se os extremos da série, houve aumento de 354,5% de P1 para P5.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

Com relação ao custo de produção, as empresas adotaram a seguinte metodologia para o seu registro:

Cargill: durante o processo produtivo os custos incorridos na produção [CONFIDENCIAL]. No que se refere ao custo das matérias-primas, [CONFIDENCIAL], os custos com açúcar foram ajustados para refletir o preço de mercado. Ajuste semelhante foi feito em relação à dextrose, que é produzida pela própria Cargill em planta situada no mesmo complexo industrial e cujo preço de transferência foi ajustado para refletir o preço da dextrose no mercado.

Tate: quando é iniciada a fabricação de algum produto, é gerada uma requisição pelo departamento de produção, solicitando ao almoxarifado os materiais necessários (matérias-primas, insumos etc.). Em virtude dessa solicitação, é efetuado lançamento contábil de [CONFIDENCIAL]. Os demais custos de fabricação, além daqueles provenientes do almoxarifado (água, vapor, energia, estação de tratamento etc.), são registrados nas respectivas contas [CONFIDENCIAL]. À medida que os produtos são acabados, são registrados no estoque pelo [CONFIDENCIAL]. Ao final do mês, os custos acumulados nas contas de custos [CONFIDENCIAL].

No que se refere à Tate, destaque-se que foi necessário segregar o custo referente aos produtos integralmente fabricados pela empresa daqueles referentes às operações de industrialização, a partir do [CONFIDENCIAL], de modo a se evitarem distorções na análise do indicador para fins de exame de continuação/retomada de dano. Isso porque, em sua contabilidade, os custos com a aquisição de [CONFIDENCIAL].

Para tanto, os custos efetivos de aquisição de [CONFIDENCIAL] incorridos pela produtora foram integralmente atribuídos ao regime de fabricação integral de ACSM. O mesmo ocorreu com os custos de compra de [CONFIDENCIAL].

Os demais custos incorridos foram rateados entre os regimes de fabricação integral e industrialização para terceiros, de acordo com as respectivas quantidades produzidas.

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação (integral) de ACSM pela indústria doméstica.

Custo de Produção (em números-índice de R\$/t atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	100,2	95,6	91,2	108,1
1.1 - Matéria-prima	100,0	93,3	84,8	78,7	87,4
1.2 - Outros insumos	100,0	129,1	142,3	133,5	153,3
1.3 - Utilidades	100,0	99,1	93,0	90,2	130,4
1.4 - Outros custos variáveis	100,0	97,8	92,5	101,8	98,3
2 - Custos Fixos	100,0	101,4	108,3	113,9	121,9
2.1 - Mão de obra direta	100,0	101,2	114,1	120,2	119,0
2.2 - Depreciação	100,0	88,1	89,3	103,0	156,5
2.3 - Vapor	100,0	109,4	122,4	147,2	160,7
2.4 - Energia	100,0	92,3	45,7	54,7	61,3
2.5 - Outros custos fixos	100,0	109,1	123,3	117,9	128,5
Custo de Produção (1+2)	100,0	100,4	97,7	94,9	110,3

O custo de produção por tonelada do produto similar doméstico apresentou crescimentos de 0,4% de P1 para P2 e de 16,2% de P4 para P5. Nos demais períodos foram observadas quedas de 2,7% de P2 para P3 e de 2,8% de P3 para P4. Dessa forma, considerando-se os extremos da série, observou-se aumento de 10,3% do custo de produção do produto similar doméstico.

7.7.2. Da relação custo de produção/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de revisão, referente ao ACSM.

Participação do Custo no Preço de Venda (em números-índice de R\$ atualizados/t)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,9	100,4	96,7
P3	102,4	97,7	95,4
P4	99,7	94,9	95,2
P5	117,2	110,3	94,2

Observou-se que a relação custo de produção/preço diminuiu em todos os períodos de análise: [CONFIDENCIAL] p.p de P1 a P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Ao se considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

As tabelas a seguir demonstram o fluxo de caixa da indústria doméstica. Devido ao fato de os dados da Cargill terem sido reportados com base em anos fechados e os da Tate com base nos períodos de revisão, foi necessário segregar a análise do fluxo de caixa. Cabe ainda destacar que os valores se referem ao fluxo de caixa das empresas como um todo e não especificamente ao produto similar.

Fluxo de Caixa Cargill (em números-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	2011	2012	2013	2014	2015
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	54,6	534,5	282,0	20,8
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-100,0	-26,6	-41,7	-49,4	-55,7
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	17,9	-17,4	-35,8	39,9
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	17,4	105,8	-56,9	3,4

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa apresentou valores positivos em todos os períodos à exceção de P4. Nesse sentido, constataram-se as seguintes variações: queda de 82,6% de P1 para P2, aumento de 507,8% de P2 para P3, queda de 153,8% de P3 para P4 e aumento de 106% de P4 para P5. De P1 para P5 observou-se queda de 96,6% no fluxo de caixa da Cargill.

Fluxo de Caixa Tate (em números-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	-100,0	55,4	69,4	185,2	73,8
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-100,0	-153,3	-319,1	-432,6	-268,3
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-	-	-	-	-
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	-100,0	11,3	-12,5	54,9	1,7

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou significativamente ao longo do período de revisão. Nesse sentido, constataram-se as seguintes variações: aumentos de P1 para P2 (111,3%) e de P3 para P4 (538,4%) e quedas de P2 para P3 (210,4%) e de P4 para P5 (97%). Ao analisar os extremos da série, de P1 para P5, houve variação positiva de 101,7% no fluxo de caixa.

7.9. Do retorno sobre investimentos

De forma semelhante ao item anterior, a análise do retorno dos investimentos também teve de ser segregada, devido ao fato de os dados da Cargill terem sido reportados com base em anos fechados e os da Tate com base nos períodos de revisão.

Retorno sobre Investimentos Cargill (em números-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	181,8	170,7	214,8	185,6
Ativo Total (B)	100,0	97,0	104,1	109,5	158,5
Retorno (A/B) (%)	100,0	187,5	164,0	196,2	117,1

A taxa de retorno sobre investimentos da Cargill aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, para, em sequência, apresentou queda na ordem de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 foi observado crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. e de P4 para P5 nova queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando a totalidade do período de revisão, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

Retorno sobre Investimentos Tate (em números-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	418,4	603,6	627,3	937,0
Ativo Total (B)	100,0	115,2	131,6	145,6	137,7
Retorno (A/B) (%)	100,0	363,1	458,6	430,7	680,6

A taxa de retorno sobre investimentos da Tate aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 para, em sequência, apresentar queda na ordem de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, seguida de novo aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação de dano, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, a metodologia usualmente adotada envolve o cálculo dos índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para o produto similar. O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Contudo, devido ao fato de a estrutura dos [CONFIDENCIAL] da Tate não permitir a realização do cálculo dos índices supracitados e devido [CONFIDENCIAL], não foi possível, no presente caso, proceder dessa forma. Apesar disso, destaque-se que conforme informações prestadas na petição e nas informações complementares, as empresas não tiveram dificuldades de captar recursos durante o período de análise.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu no período de revisão. O volume de vendas para o mercado interno foi incrementado em 67,3% de P1 para P5, frente a expansão do mercado brasileiro de 12,8% e do CNA de 13,3% no mesmo intervalo.

Com isso, a indústria doméstica logrou aumentar sua participação no mercado brasileiro e no CNA em, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 a P5.

7.12. Da conclusão preliminar acerca dos indicadores da indústria doméstica

Da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que, embora a produção tenha permanecido praticamente estável entre P1 e P5 (aumento de 0,7%) e caído 3,5% de P4 para P5, o volume de vendas internas da indústria doméstica cresceu 67,3% de P1 para P5 e 2,2% de P4 para P5. Por seu turno, o mercado brasileiro do produto cresceu 12,8% de P1 para P5 e sofreu contração de 4,7% de P4 para P5. Com isso, a participação das vendas internas no mercado aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Já a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

Ressalte-se que, de P1 a P5, o grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica equivaleu a, no mínimo, [CONFIDENCIAL]% (em P5), chegando a alcançar [CONFIDENCIAL]% em P3.

O nível de estoques, por sua vez, apresentou quedas de 73% de P1 para P5 e de 15,8% de P4 para P5, fazendo com que a relação estoque final/produção (incluindo produção sob regime de industrialização) melhorasse em [CONFIDENCIAL] p.p. e em [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, nos mesmos períodos.

Ainda em relação às vendas internas, verificou-se que, de P1 para P5, a receita líquida cresceu de forma mais acentuada (+96%) que o volume vendido (+67,3%), devido ao aumento do preço médio (+17,2%) de tais vendas nesse mesmo intervalo. Igualmente, de P4 para P5, a receita líquida nas vendas internas aumentou (+20,1%) em proporção maior que a quantidade vendida (+2,2%), em função de o preço médio das vendas internas ter apresentado aumento (+17,5%).

Conquanto o custo de produção unitário tenha aumentado de P1 para P5 e de P4 para P5 (10,3% e 16,2%, respectivamente), os incrementos observados nos mesmos períodos nos preços de venda foram superiores, o que fez com que a relação custo de produção/preço apresentasse melhoras de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

O CPV unitário, seguindo a tendência do custo de produção, majorou-se de P1 a P5 (6,1%) e de P4 para P5 (14,1%). Todavia, mais uma vez, dado que as majorações no preço de venda foram superiores, observaram-se melhoras no resultado bruto unitário da empresa de 99,3% (de P1 para P5) e de 32,9% (de P4 para P5).

Essas elevações no resultado bruto revelaram-se significativamente superiores às constatadas nas despesas operacionais, o que levou o resultado operacional a crescer 379,8% de P1 para P5 e 93% de P4 para P5. Ao se desconsiderarem, primeiramente, as despesas e receitas financeiras e, em seguida, além destas, as outras despesas e receitas operacionais, os incrementos observados de P1 para P5 e de P4 para P5, respectivamente, foram de 313,8% e 52% (resultado operacional, exceto resultado financeiro) e 354,5% e 46,1% (resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais).

Na mesma direção, as margens de lucro bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais aumentaram, de P1 para P5, [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. De P4 para P5, esses aumentos foram de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p.

Como se denota, durante o período de análise de continuação/retomada de dano, houve significativa melhora nos indicadores de desempenho da indústria doméstica, especialmente no que tange aos seus volumes de venda, participação no mercado brasileiro e no CNA, faturamento e rentabilidade.

Com isso, é possível inferir que as medidas antidumping impostas foram suficientes para neutralizar o dano à indústria doméstica causado pelas importações objeto de dumping.

8. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Para fins de análise de retomada ou continuação de dano à indústria doméstica, foram levados em consideração dados dos produtores domésticos Cargill e Tate, conforme apresentados na petição e verificados in loco, além das respostas ao questionário do importador.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas à medida, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência desta.

Em face do exposto no item 7, concluiu-se que, ao longo da vigência da medida antidumping, o dano à indústria doméstica cessou. De P1 para P5, verificou-se que as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 67,3%, principalmente devido ao incremento de 49,5% ocorrido de P1 para P2. Os indicadores da indústria doméstica apresentaram melhora no período, sendo que o preço subiu 17,2% de P1 para P5, em proporção superior ao aumento dos custos de produção no mesmo período, que foi de 10,3%.

Nessa linha, nos que diz respeito aos indicadores financeiros, verificou-se que a indústria doméstica teve melhora em todos os seus resultados e margens em razão da melhora na relação custo/preço, além de ter operado durante todo o período de análise de probabilidade de retomada ou continuação de dano com lucros operacionais, seja considerando ou desconsiderando o resultado financeiro ou as outras despesas/receitas operacionais.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas à medida, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência desta e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Ante ao exposto no item 6, concluiu-se que durante o período de vigência da medida antidumping, as importações de ACSM originárias da China diminuíram tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. Em termos absolutos, a China exportou [CONFIDENCIAL] t de ACSM em P5 (abril de 2015 a março de 2016), sendo que exportou [CONFIDENCIAL] t em P1 (abril de 2011 a março de 2012), o que representou, portanto, queda de 65,2% de P1 para P5. A representatividade das importações originárias da China no mercado brasileiro caiu: passou de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5. Essa tendência de queda também foi observada na relação entre as importações sujeitas ao direito antidumping e ao compromisso de preços e a produção nacional, que passou de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5.

Cabe ressaltar que o volume exportado pela China para o mundo, o qual aumentou de cerca de setecentas e setenta e duas mil toneladas em P1 para cerca de novecentas e sessenta e seis mil toneladas em P5, conforme detalhado no item 5.3, equivaleu, em P5, a quase [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro do mesmo período, que totalizou aproximadamente [CONFIDENCIAL] toneladas.

Não se pode deixar de mencionar, também, que durante o período de análise de dano da investigação original e, portanto, anteriormente à imposição das medidas antidumping, as importações a preços de dumping originárias da China cresceram 221,5%.

Ante o exposto e considerando o cenário de expansão do mercado brasileiro de ASCM (houve crescimento de 12,8% de P1 a P5), caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão as exportações do produto objeto da medida antidumping para o Brasil em quantidades substanciais, de forma que a indústria doméstica voltará, por meio dos efeitos do dumping, a sofrer dano decorrente de tais importações.

8.3. Do preço provável das importações com dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas à medida, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas à medida sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações objeto da medida antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Observou-se que o preço médio CIF das exportações chinesas de ACSM apresentou comportamento delimitado pelo compromisso de preço, uma vez que o termo firmado estabelece condições específicas na composição do preço do produto objeto da medida antidumping, conforme detalhado no item 1.2.

Em seguida, foram adicionados os valores das despesas de internação, apuradas a partir das respostas ao questionário do importador, aplicando-se o percentual de [CONFIDENCIAL]% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Somaram-se ainda os seguintes valores obtidos a partir dos dados fornecidos pela RFB: (i) Imposto de Importação; (ii) Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, cujo percentual de 25% fora aplicado sobre os valores do frete internacional de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB; e (iii) o valor unitário, em reais, do direito antidumping recolhido durante cada período.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback. Além disso, vale mencionar que o percentual das

despesas de internação desta revisão foi obtido a partir dos dados submetidos pelos importadores que responderam ao questionário do importador. Por fim, os preços internados do produto originário da China foram atualizados com base no IPA-OG-PI, a fim de se obter os valores presentes em reais e compará-los com os preços da indústria doméstica, também atualizados.

Os preços da indústria doméstica considerados foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido (excluído o frete sobre vendas), em reais corrigidos, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno no período de revisão, conforme dados verificados in loco na Cargill e na Tate.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de revisão.

Comparação entre os preços do produto com indícios de dumping e do produto similar nacional (em números-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$/t	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Imposto de Importação R\$/t	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM R\$/t	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Direito Antidumping R\$/t	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de Internação R\$/t	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado R\$/t	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado R\$ atualizados/t	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/t	100,0	103,9	102,4	99,7	117,2
Subcotação R\$ atualizados/(t)	100,0	-34,1	-20,8	-47,6	-45,8

Ao analisar a tabela, constatou-se que, durante o período de revisão o preço médio CIF internado (R\$/t) no Brasil do produto importado da origem objeto da medida antidumping esteve subcotado em P1 em relação ao preço da indústria doméstica. É importante rememorar que o direito antidumping provisório da investigação original somente foi aplicado em 26 de janeiro de 2012. Logo, durante praticamente dez dos doze meses de P1 (abril de 2011 a março de 2012), a indústria doméstica esteve desprotegida pela medida antidumping, o que, dado os efeitos do dumping, ocasionou a subcotação verificada.

Nos demais períodos, o direito antidumping aplicado, bem como o compromisso de preços, neutralizaram a subcotação observada no início do período de análise.

É possível notar depressão de preços da indústria doméstica de P2 a P3 e de P3 a P4, a qual, todavia, não pode ser atribuída às importações sujeitas à medida, haja vista que estas nem sequer entraram subcotadas no mercado brasileiro no período. Verificou-se ainda que a relação custo de produção/preço se contraiu sucessivamente durante todo o período de análise, tendo acumulado queda de [CONFIDENCIAL] p.p. no período, não se constatando, portanto, a ocorrência de supressão do preço da indústria doméstica. De P1 a P5, a indústria doméstica acumulou incremento de 17,2% em seu preço de venda.

Ressalte-se que o preço de importação apresentado no quadro anterior apresentava os efeitos do compromisso de preço firmado (a partir de 25 de julho de 2012). Dessa forma, em que pese não ter havido subcotação de P2 a P5, não é possível concluir pela inaptidão das importações a preços de dumping para causar dano à indústria doméstica, caso extintas as medidas antidumping em vigor. Ao revés, observa-se que, em P1 desta revisão e em todo o período de análise de dano da investigação original (com exceção de P3), as importações de ACSM originárias da China estiveram significativamente subcotadas em relação ao preço praticado pela indústria doméstica. Essa subcotação ocasionou a depressão e a supressão dos preços durante o período de análise de dano da investigação original.

Considerando a influência do compromisso de preços no preço de exportação da China para o Brasil, buscou-se, ainda, averiguar qual seria o preço provável da China para o Brasil, caso fosse extinta a medida antidumping, a partir das exportações daquele país para outros mercados estrangeiros. De acordo com dados extraídos do Trade Map, o mercado de destino das exportações chinesas que mais se aproximou do Brasil, em termos de volume vendido de ACSM, em P5, foi a Colômbia. No entanto, descartou-se o preço praticado para esse país, uma vez que há direito antidumping vigente aplicado pela Colômbia contra as importações chinesas de citrato de sódio.

Assim, utilizou-se o segundo destino das exportações chinesas mais próximo do Brasil, em termos de volume vendido de ACSM, qual seja, Taipé Chinês. O preço praticado para aquele destino, na condição FOB, correspondeu a US\$ 708,45/t em P5.

Esse preço foi internalizado no mercado brasileiro e comparado com o preço da indústria doméstica no período, de acordo com a mesma metodologia explicada anteriormente. Ressalte-se, no entanto, que o frete o seguro internacionais foram calculado para as exportações da China para o Brasil, constantes dos dados da RFB. Já o imposto de importação foi calculado a partir da alíquota efetiva verificada nas mesmas importações em P5. A tabela abaixo sintetiza os cálculos efetuados

Comparação entre o preço provável das exportações de ACSM para o Brasil (a partir das exportações da China para Taipé Chinês) e o produto similar nacional

	P5
Preço FOB da China para Taipé Chinês US\$/t	708,45
Taxa de câmbio média de P5	3,59
Preço FOB da China para Taipé Chinês R\$/t	2.543,70
Frete China - Brasil R\$/t	[CONF.]
Seguro China - Brasil R\$/t	[CONF.]
CIF R\$/t	[CONF.]
Imposto de Importação R\$/t	[CONF.]
AFRMM R\$/t	[CONF.]
Direito Antidumping R\$/t	[CONF.]
Despesas de Internação R\$/t	[CONF.]
CIF Internado R\$/t	[CONF.]
Preço Ind. Doméstica R\$/t	[CONF.]
Subcotação R\$/t	[CONF.]

Conclui-se, a partir da comparação anterior, que, na ausência dos efeitos do compromisso de preços ou do direito antidumping, as exportações de ACSM da China para o Brasil, provavelmente, voltariam a ingressar no mercado brasileiro subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica.

Assim, é provável que, caso sejam extintas as medidas em vigor, os preços dos produtos importados da China diminuam e voltem a causar dano à indústria doméstica.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto da medida antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Conforme já analisado, constatou-se que a aplicação da medida antidumping acabou por extinguir o dano à indústria doméstica, tendo as importações do produto objeto da medida antidumping sofrido queda de 65,2% ao longo do período de vigência do direito. Desse modo, pode-se concluir que tais importações não impactaram negativamente os indicadores da indústria doméstica durante o período de vigência da medida antidumping.

No entanto, ao se examinar o potencial exportador da China, explicitado no item 5.3 supra, concluiu-se que seu volume exportado para o mundo, além de haver crescido 25% de P1 a P5, revelou-se, no último período (P5), significativamente superior ao mercado brasileiro e ao consumo nacional



aparente. De modo análogo, considerando-se somente as empresas produtoras que responderam o questionário do produtor/exportador (COFCO Anhui, COFCO Maanshan e RZBC), a capacidade instalada para fabricação do ACSM corresponde a [CONFIDENCIAL] vezes a demanda brasileira em P5.

Esses fatores indicam que, caso a medida antidumping seja extinta, as exportações chinesas destinadas ao Brasil a preços de dumping, muito provavelmente, voltarão a atingir volumes significativos, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção, a exemplo do verificado na investigação original, o que acarretará a retomada do dano à indústria doméstica.

8.5. Das alterações nas condições de mercado
O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas à medida, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

O mercado brasileiro expandiu-se em 12,8% de P1 a P5. Presumindo-se a mesma taxa de expansão para os próximos cinco anos, tem-se ao final do período um consumo interno de aproximadamente [CONFIDENCIAL] mil toneladas. Tal consumo permanecerá bem inferior ao volume exportado pela China em P5, de 966.024,6 toneladas e à capacidade instalada das produtoras chinesas que responderam o questionário ([CONFIDENCIAL] t). Isso demonstra que o direcionamento de uma pequena parcela desse potencial exportador para o Brasil muito provavelmente seria suficiente para levar à retomada do dano à indústria doméstica caso as medidas fossem extintas. Não se pode esquecer, também, que, em direção oposta às suas exportações para o Brasil, que se retraíram 65,2% de P1 a P5, dados os efeitos das medidas impostas, as exportações da China para o mundo cresceram 25% de P1 a P5, segundo dados extraídos do Trade Map.

Ademais, conforme explicitado no item 5.5, houve imposição de medidas de defesa comercial contra importações de ACSM oriundas da China por outros mercados ao longo do período de revisão, o que reforça o argumento de que caso as medidas antidumping sejam extintas, parte das exportações chinesas a preços de dumping voltarão a provocar dano à indústria doméstica.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas à medida, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Sobre este ponto, cabe ressaltar que as importações de ACSM oriundas de outras origens representaram tão somente [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro e [CONFIDENCIAL]% do consumo nacional aparente em P5.

Adicionalmente, não foram observados progressos tecnológicos ou impactos de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos - já que a alíquota efetiva do imposto de importação para o produto objeto da medida antidumping se manteve em 12% durante todo o período de revisão. Ademais, tampouco se observaram práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e à concorrência entre eles. Da mesma forma, não houve contração na demanda, tampouco participação significativa do consumo cativo da indústria doméstica no consumo nacional aparente, além de a aquisição de ACSM importado pela indústria doméstica não ter tido impacto significativo.

Finalmente, as exportações da indústria doméstica caíram de P1 a P5 (70,6%). Não obstante, o volume total de vendas da Tate e da Cargill, considerados os mercados interno e externo em conjunto, aumentou 10,4% no mesmo período. Com isso, infere-se que não houve impacto da redução das exportações nos custos fixos, tampouco priorização do mercado externo em detrimento do interno.

Ante o exposto, concluiu-se que, caso a medida antidumping não seja renovada, o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto da medida antidumping sobre a indústria doméstica não afastará eventual dano a ser retomado em razão de tais importações.

8.7. Da conclusão preliminar sobre a continuação ou retomada do dano

Concluiu-se, preliminarmente, que há indícios suficientes de que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as exportações da China para o Brasil do produto objeto desta revisão, realizadas provavelmente a preços de dumping, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. Isso, muito provavelmente, levará à retomada do dano à indústria doméstica, considerando ainda as elevadas capacidades de produção e de exportação chinesas.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante análise precedente ficou determinado, preliminarmente, que a extinção das medidas levaria muito provavelmente à continuação da prática de dumping nas exportações de ACSM da China para o Brasil e à retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, recomenda-se o seguimento da investigação, sem alteração do direito em vigor, para o aprofundamento da avaliação da margem de dumping para os produtores/exportadores chineses.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA
DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7, DE JUNHO DE 2017

Institui critérios e procedimentos para definição de áreas rurais relevantes para a conservação de espécies ameaçadas de extinção no âmbito do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Bolsa Verde.

A Presidente do Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e pelo art. 8º do Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011, e o que consta no processo nº 02000.002257/2014-35, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A inclusão de áreas rurais relevantes para a conservação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no âmbito do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde, bem como o ingresso de famílias vinculadas a essas áreas, conforme previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011, e na Resolução nº 1, de 25 de fevereiro de 2014, serão realizados de acordo com os critérios e procedimentos instituídos nesta resolução.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE ÁREAS

Art. 2º Constituem-se critérios mínimos para definição de áreas rurais relevantes para a conservação de espécies ameaçadas de extinção:

I - a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, assim definidas por Portarias do Ministério do Meio Ambiente;

II - a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção que sejam ameaçadas pela extração direta ou pelo manejo inadequado da espécie ou de seu habitat; e

III - a existência de Plano de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou outro instrumento de gestão que tenha como objetivo a conservação de espécies.

§ 1º A priorização das áreas deverá considerar a ocorrência de espécies classificadas nas categorias de maior ameaça, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção, instituído pela Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, bem como a predominância de famílias em situação de extrema pobreza.

Art. 3º A habilitação das áreas a serem contempladas pelo programa nesta modalidade passará por avaliação de proposta a ser submetida por órgão gestor da área, que deverá observar minimamente:

I - descrição socioambiental da área acompanhada de arquivo vetorial da poligonal;

II - lista de espécies ameaçadas de extinção que ocorrem na área, tendo como base as Portarias citadas no inciso I, do Art. 2º desta resolução;

III - lista dos Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou outros instrumentos de gestão que tenham como objetivo a conservação de espécies existentes na área;

IV - estratégia de monitoramento da biodiversidade definida, com ênfase na abordagem participativa;

V - estratégia de fiscalização ambiental específica para proteção das espécies definida;

VI - estratégia de comunicação e educação definida com indicação de ações em andamento e informações sobre as atividades de conservação a serem acordadas e desempenhadas pelos beneficiários; e

VII - estratégia de apuração e verificação do cumprimento das atividades desempenhadas pelos beneficiários definida, com participação das comunidades.

§ 1º A proposta deverá indicar os gestores locais, conforme art. 14 do Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011, e poderá ser elaborada por meio de parceria entre instituições.

§ 2º A estratégia de monitoramento deve seguir as diretrizes estabelecidas nos Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou outros instrumentos de gestão, possibilitando a sistematização de informações sobre as medidas de conservação das espécies e seus resultados em todo o território nacional.

§ 3º As ações que demandem a participação dos beneficiários devem ser comprovadas com memórias de reunião, fotos e listas de presença.

§ 4º A indicação da área deverá atender ao disposto no Art. 3º da Resolução nº 1, de 25 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO DAS FAMÍLIAS

Art. 4º Nas áreas rurais definidas conforme os critérios e procedimentos estabelecidos por esta resolução, o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Verde, condição necessária para o início da transferência do benefício, deverá conter conteúdo específico, com linguagem adequado ao público alvo, acerca das atividades que auxiliam na conservação das espécies ameaçadas a serem desempenhadas pelas famílias.

§ 1º O ingresso das famílias deverá observar os critérios definidos na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011.

§ 2º A indicação das famílias deverá atender os procedimentos da Resolução nº 1, de 25 de fevereiro de 2014.

§ 3º A assinatura do Termo de Adesão deverá ser feita em reunião presencial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente deverá elaborar orientações para atendimento ao disposto nos incisos de IV a VII do art. 3º desta resolução.

Art. 6º Para fins desta resolução, são também considerados instrumentos de gestão, além dos elencados no anexo III da Resolução nº 1, de 25 de fevereiro de 2014: Plano de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, Plano de Gestão de Pesca, Normas de Ordenamento da Pesca, Plano de Recuperação de Espécies Aquáticas e Termo de Compromisso.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA FERREIRA SIMÕES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRAANEXO

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Demais			
		PAC	Emendas Impositivas	Outras	Total
			Individuais	Bancada	
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	0	0	33.000.000
36000	Ministério da Saúde	0	0	0	2.000.000.000
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	418.300.000	0	0	81.700.000
42000	Ministério da Cultura	0	0	0	5.000.000
TOTAL		418.300.000	0	0	2.119.700.000



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ACOMPANHAMENTO DA FOLHA
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 05210.006422/2016-11, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CLAUDIA APARECIDA DE LUCCA, CPF: 167.668.478-67, filha maior inválida do anistiado político ANTONIO DE LUCCA FILHO, CPF: 468.447.168-34, Matrícula SIAPE 1522791, em caráter temporário, enquanto durar a invalidez, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 28 de abril de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.002876/2017-95, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA JOSE GRÍLO ARAUJO DE AQUINO, CPF: 333.369.708-49, viúva do anistiado político JOSE CARLOS DE AQUINO, CPF:

183.719.738-53, Matrícula SIAPE 1559451, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 08 de maio de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Autorizativa nº 6, de 20 de junho de 2016, referente ao Processo nº 05540.000151/2016-40, publicada no DOU nº 203, pág. 37, Seção 1, de 21 em outubro de 2016, onde se lê: "Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito de imóvel pertencente à Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL (...)", leia-se: "Art.1º Autorizar Cessão de Uso Gratuito à Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL, de imóvel pertencente à União, localizado (...)".

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe subdelegada pelo inciso V do Art. 2º, c/c o §3º, ambos da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04947.000075/2014-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Reversão ao Município de Conceição do Castelo do imóvel de Uso Especial da União, RIP utilização nº 5633.00001-500-0, com 3.941,00 m² de área de terreno, sem benfeitorias, localizado à rua Milton Pizzol, s/n - Bairro Nicolau de Vargas e Silva - Conceição do Castelo - ES, conforme Processo nº 04947.000075/2014-75.

Art.2º A reversão do imóvel a que se refere o Art. 1º é realizada tendo em vista o Art. 2º do Decreto Municipal nº 491/89, onde prevê que a doação gratuita à União da área descrita acima teria como ônus e finalidade exclusiva para construção por parte da ex-LBA, do Centro Conviver para a Terceira Idade e Creche.

Art.3 O Decreto Municipal, acima citado, estabelece em seu artigo 3º, que o não cumprimento do artigo 2º, dentro do prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, faria com que o terreno doado, retornasse ao patrimônio municipal.

Art.4º O referido Imóvel de Uso Especial da União, fica revertido à Municipalidade, depois do manifesto da Municipalidade na sua utilização, a fim de que possa dar utilização social mais apropriada ao imóvel.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.001022/2010-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para PEDRO ALVES NETO, CPF nº 112.364.853-00, do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Praça José Adriaio, nº 38, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 534,14 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100105-60.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 24: 240211.273462,9676056.23725; 240214.253479,9676044.03719; 240174.023294,9676033.05713; 240170.913277,9676042.61717; 240184.633339,9676050.16721.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 8 de junho de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.011668/2013-30	200854186	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
2	46202.011677/2013-21	200854321	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
3	46202.011681/2013-99	200851888	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
4	46202.011807/2013-25	200877330	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
5	46202.011808/2013-70	200877178	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
6	46202.011810/2013-49	200877275	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
7	46208.006219/2013-10	201006359	Brasilagro Cia Brasileira de Propriedades Agrícolas	GO
8	46208.006224/2013-22	201009293	Brasilagro Cia Brasileira de Propriedades Agrícolas	GO
9	46208.006225/2013-77	201009285	Brasilagro Cia Brasileira de Propriedades Agrícolas	GO
10	46208.006226/2013-11	201009242	Brasilagro Cia Brasileira de Propriedades Agrícolas	GO
11	46208.006230/2013-80	201009188	Brasilagro Cia Brasileira de Propriedades Agrícolas	GO
12	46208.006231/2013-24	201009153	Brasilagro Cia Brasileira de Propriedades Agrícolas	GO
13	46208.009829/2013-75	201572311	Fundação Instituto de Pesquisa Estudo de Diagnosticos Por Imagem -Fidi	GO
14	46208.009832/2013-99	201570645	Fundação Instituto de Pesquisa Estudo de Diagnosticos Por Imagem -Fidi	GO
15	46208.009833/2013-33	201570955	Fundação Instituto de Pesquisa Estudo de Diagnosticos Por Imagem -Fidi	GO
16	46312.005505/2014-51	204183600	Ambrosio Luiz Lino Neto ME	MS
17	46312.005506/2014-04	204183618	Ambrosio Luiz Lino Neto ME	MS
18	46312.005507/2014-41	204183634	Ambrosio Luiz Lino Neto ME	MS
19	46312.005508/2014-95	204183642	Ambrosio Luiz Lino Neto ME	MS
20	46312.005509/2014-30	204183651	Ambrosio Luiz Lino Neto ME	MS
21	46312.005511/2014-17	204183677	Ambrosio Luiz Lino Neto ME	MS
22	46312.005512/2014-53	204183685	Ambrosio Luiz Lino Neto ME	MS
23	46312.005513/2014-06	204183693	Ambrosio Luiz Lino Neto ME	MS
24	46312.005514/2014-42	204183707	Ambrosio Luiz Lino Neto ME	MS
25	46312.005515/2014-97	204183758	Ambrosio Luiz Lino Neto ME	MS
26	46312.005516/2014-31	204183839	Ambrosio Luiz Lino Neto ME	MS
27	47533.005883/2014-01	203620160	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
28	47533.002506/2014-11	23469714	Agro Industrial Parati Ltda	PR

29	47533.002507/2014-57	23469994	Agro Industrial Parati Ltda	PR
30	47533.002508/2014-00	23469706	Agro Industrial Parati Ltda	PR
31	47533.002510/2014-71	23469960	Agro Industrial Parati Ltda	PR
32	47533.004026/2014-86	203057201	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
33	47533.002706/2014-65	203096444	Special Service Seguranca Ltda - EPP	PR
34	47533.002704/2014-76	203096436	Special Service Seguranca Ltda - EPP	PR
35	47533.002705/2014-11	203096428	Special Service Seguranca Ltda - EPP	PR
36	47533.002707/2014-18	203096401	Special Service Seguranca Ltda - EPP	PR
37	47533.002708/2014-54	203096410	Special Service Seguranca Ltda - EPP	PR
38	46666.002666/2013-01	201940698	All Connections Telecom Ltda - ME	RJ
39	46666.002665/2013-58	201940680	All Connections Telecom Ltda - ME	RJ
40	46666.002667/2013-47	201940710	All Connections Telecom Ltda - ME	RJ
41	46216.003775/2012-54	17805571	Imperial Vigilancia & Seguranca Privada Ltda	RO
42	46272.002140/2014-27	203599730	Companhia de Desenvolvimento de Passô Fundo - Codepas	RS
43	46272.002142/2014-16	203599578	Companhia de Desenvolvimento de Passô Fundo - Codepas	RS
44	46272.002143/2014-61	203599641	Companhia de Desenvolvimento de Passô Fundo - Codepas	RS
45	46272.002157/2014-84	203599560	Companhia de Desenvolvimento de Passô Fundo - Codepas	RS
46	46304.002395/2013-94	202170209	Star Zink Galvanizacao Ltda	SC
47	46304.002398/2013-28	202169537	Star Zink Galvanizacao Ltda	SC
48	46304.002399/2013-72	202169154	Star Zink Galvanizacao Ltda	SC
49	46304.002400/2013-69	202168930	Star Zink Galvanizacao Ltda	SC
50	46261.000440/2013-10	24771759	Chopp da Praia Ltda	SP
51	46254.003849/2014-68	204026458	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
52	46254.003850/2014-92	204026474	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
53	46254.003851/2014-37	204026466	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
54	46254.003854/2014-71	204318467	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
55	46254.003855/2014-15	204026440	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
56	46254.003856/2014-60	204026482	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
57	46254.003860/2014-28	204318483	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
58	46254.003877/2014-85	204318475	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
59	46254.003880/2014-07	204335671	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
60	46254.003881/2014-43	204323258	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
61	46254.003882/2014-98	204323487	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
62	46254.003883/2014-32	204323436	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
63	46254.003885/2014-21	204323169	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
64	46254.004384/2014-62	204591490	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
65	46256.003961/2012-17	24765201	Fundacao de Apoio a Faculdade de Medicina de Marilia	SP
66	46256.003962/2012-61	24765210	Fundacao de Apoio a Faculdade de Medicina de Marilia	SP
67	46256.003963/2012-14	24765228	Fundacao de Apoio a Faculdade de Medicina de Marilia	SP



68	46256.003964/2012-51	24765236	Fundacao de Apoio a Faculdade de Medicina de Marilia	SP
69	46265.001499/2014-76	203808533	Panificadora E Confeitaria Sao Carlos Birigui Ltda	SP
70	46265.001500/2014-62	203808606	Panificadora E Confeitaria Sao Carlos Birigui Ltda	SP
71	46265.001501/2014-15	203809424	Panificadora e Confeitaria Sao Carlos Birigui Ltda	SP
72	46265.001502/2014-51	203809432	Panificadora e Confeitaria Sao Carlos Birigui Ltda	SP
73	46265.001521/2014-88	203819454	Panificadora e Confeitaria Sao Carlos Birigui Ltda	SP
74	46265.001522/2014-22	203822846	Panificadora e Confeitaria Sao Carlos Birigui Ltda	SP
75	46265.001523/2014-77	203822919	Panificadora e Confeitaria Sao Carlos Birigui Ltda	SP
76	46265.001547/2014-26	203837312	Panificadora e Confeitaria Sao Carlos Birigui Ltda	SP
77	46254.003552/2014-01	204111579	Supermercado Vieira Dias da Silva de Bauru Ltda	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.014351/2014-86	204822068	Marfrig Global Foods S A	GO
2	46237.003136/2014-11	205188605	D S I - Industria Metalurgica Ltda	MG
3	46304.001642/2013-35	201427362	Ferramentas Gerais Comercio E Importacao S/A	SC

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.014367/2014-99	204822297	Marfrig Global Foods S A	GO
2	46208.014399/2014-94	204782953	Marfrig Global Foods S.A.	GO
3	46242.001575/2009-44	22082832	Usina Itapagipe Açucar e Alcool Ltda	MG
4	46304.001641/2013-91	201427222	Ferramentas Gerais Comercio E Importacao S/A	SC
5	46304.002397/2013-83	202169715	Star Zink Galvanização Ltda.	SC

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.003899/2013-61
Entidade	SINDICRECHE/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Creches e Entidades de Educação Infantil no Estado de Minas Gerais
CNPJ	17.976.001/0001-79
Fundamento	NT 494/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46000.004603/2013-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Promotores, Demonstradores, Degustadores, Repositores e Divulgadores de Caxias do Sul e Região
CNPJ	17.883.256/0001-97
Fundamento	NT 496/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46217.004704/2013-40
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores opcionais de passageiros do Rio Grande do Norte-SINTROERN
CNPJ	17.282.020/0001-03
Fundamento	NT 497/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46224.006618/2013-82
Entidade	Sindicato dos trabalhadores em associações empresariais de fomento ao desenvolvimento e à competitividade, em órgãos, empresas e entidades afins no estado da Paraíba
CNPJ	18.864.026/0001-43
Fundamento	NT 495/2017/CGRS/SRT/MTb

Em 7 de junho de 2017

Com fundamento na decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança 0000224-60.2016.5.10.0005 da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; na Nota Técnica 227/2017/AIP/SRT/MTb; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER a Nota Técnica 205/2017/GAB/SRT/MTb, publicada no DOU de 15/05/2017, n.º 91, Seção 1, página 58, sendo que os efeitos desta decisão "initio litis", salvo se revogada ou cassada, persistirão até a prolação da sentença definitiva a ser proferida no Processo 000592-38.2017.5.10.0004 e Restabelecer o Registro Sindical do SINPROACRE - Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre, CNPJ 20.466.878/0001-24, Processo Administrativo 46200.001055/2014-95.

Em 8 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 499/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Alteração Estatutária 46218.005190/2013-30 do SINCOVAT - Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Taquari, CNPJ 90.803.974/0001-04, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 500/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de Pedido de Alteração Estatutária 46214.001543/2013-62 do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré do Piauí, CNPJ 06.727.994/0001-29.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46221.011458/2013-13
Entidade	SASE - SASE-SINDICATO DOS ARRUMADORES MOVIMENTADORES DE CARGAS GERAIS NO COMERCIO ARMAZENADOR E PORTUARIOS AVULSOS NO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ	15.587.074/0001-43
Fundamento	NT 501/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com base nos fundamentos expostos, bem como ante o juízo de retratação a essa Secretaria incumbido, sugere com base no art. 53 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 498/2017/CGRS/SRT/MTb, a ANULAÇÃO da Nota Técnica 441/2016/CGRS/SRT/MTE, que arquivou o pedido de registro sindical 46219.000616/2010-14 do SINDCOMAM-SP - Sindicato dos Condutores de Ambulâncias do Estado de São Paulo, por conseguinte, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46219.000616/2010-14
Entidade	SINDCOMAM-SP - Sindicato dos Condutores de Ambulâncias do Estado de São Paulo
CNPJ	11.423.907/0001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	empregados motoristas de ambulância do Estado de São Paulo, abrangendo todos aqueles que exerçam suas atividades na administração pública direta e indireta, como estatutários, contratados, tercerizados, cooperados, prestadores de serviços, bem como os do setor privado

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 502/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SISPCON - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Concórdia do Pará, CNPJ 15.450.107/0001-09, Processo 46222.013463/2012-70, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Cíveis dos Po-

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.001443/2013-46	25413091	Multsel Ltda.	PE

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.000055/2013-47	25404831	Município de Maracanau	CE
2	46208.014052/2014-41	204798256	GSE Automotiva Ltda - EPP	GO
3	46223.004233/2014-71	203450884	Nazaria Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda	MA
4	46300.006130/2014-86	205283969	J.P.S. Artigos de Vestuário e Acessórios Ltda. - ME	MS
5	47533.008296/2014-66	203873921	Aurea - Administradora de Bens Próprios e Participacoes	PR
6	47999.003379/2014-91	203551079	Tiago Henrique Magalhaes	SP

O Coordenador-Geral de Recurso - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

a) Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46218.006179/2017-11	3564842604201701	Comercial de Combustíveis Renovação Ltda.	RS

a) Negando provimento, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46778.000178/2017-17	034353032017-01	Conservan Comércio, Serviços, Manutenção, Reparo e Operação Ltda.	BA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

deres Executivo e Legislativo do Município de Concórdia do Pará, com abrangência municipal e base territorial no Município de Concórdia do Pará, no Estado do Pará/PA, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 503/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos dos Municípios de Mãe do Rio e Aurora do Pará- SISPMAP, Processo 46222.013465/2012-69, CNPJ 10.466.060/0001-58, para representar a Categoria Profissional dos Servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, com abrangência intermunicipal e base territorial no Pará: Mãe do Rio e Aurora do Pará.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 478, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Disciplina procedimentos de reincorporação, pela União, dos trechos de rodovias constantes do Anexo da Lei nº 13.298, de 20 de junho de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, considerando o que estabelece a Lei nº 13.298, de 20 de junho de 2016, e considerando o disposto no relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 620, de 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º A reincorporação de rodovia ou de trecho de rodovia estadual constante do Anexo da Lei nº 13.298, de 20 de junho de 2016, será processada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ato formal do Governo Estadual com circunscrição sobre os trechos a serem reincorporados, concordando com a transferência de domínio dos trechos para a União, no qual deverá declarar:

a) que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuadas por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

b) a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, e transferidas para os Estados;

c) que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União; e

d) observância à Constituição Estadual e à legislação infraconstitucional.

II - Relatório de Inventário do Patrimônio Rodoviário a ser transferido; e

III - Termo de Transferência celebrado entre o Governador do Estado e o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 1º A documentação relativa ao inciso I será encaminhada à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, a quem cabe verificar a instrução do processo de reincorporação.

§ 2º Finda a instrução, o processo será remetido à Secretaria de Política e Integração para análise técnica, e, posteriormente, para a Consultoria Jurídica para emissão de parecer.

Art. 2º O Relatório do Inventário de Patrimônio Rodoviário, a ser utilizado como referência para essa reincorporação, será aquele elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em decorrência da Medida Provisória nº 82, de 07 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Na hipótese de o estado solicitar alteração no referido inventário, essa modificação será realizada pelo DNIT em conjunto com técnicos indicados pelo governo estadual.

Art. 3º A Secretaria-Executiva, se necessário, editará normas complementares para a execução dos procedimentos de reincorporação.

Art. 4º A reincorporação será efetivada quando da assinatura de Termo de Transferência do Patrimônio, pelo Governador da Unidade da Federação envolvida e pelo Ministro de Estado de Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 479, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de propor diretrizes e procedimentos para a reincorporação pela União de trechos de rodovias federais transferidos a Estados, conforme estabelecido na Lei nº 13.298, de 20 de julho de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que consta no Processo nº 50000.109283/2016-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o relatório final apresentado pelos membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 620, de 5 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de outubro de 2016, e, em função do esgotamento da sua finalidade, encerrar as atividades do Grupo.

Art. 2º O acompanhamento dos trabalhos de reincorporação das rodovias federais, conforme estabelecido pela Lei nº 13.298, de 2016, será realizado pelas secretarias competentes no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.805, DE 29 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 955/SAR, de 12 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.527208/2017-73, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0510-04/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico TC - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

PORTARIA Nº 1.835, DE 30 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 955/SAR, de 12 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.022660/2016-52, resolve:

Art. 1º Tornar pública a cassação do Certificado de Organização de Manutenção nº 0909-04/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico VORTEX MOTORES LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.931, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Revogação a suspensão cautelar da autorização de funcionamento, da homologação dos cursos teóricos e práticos de PP-A, PC-A e INVA e do curso prático de IFR e da aprovação do programa de treinamento IFR em ATD da CHB Escola de Aviação Civil - Filial Belo Horizonte e revoga a suspensão cautelar da autorização de funcionamento e da homologação dos cursos práticos de PP-A, PC-A e INV-A da CHB Escola de Aviação Civil - Conselheiro Lafaiete.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.012206/2016-01, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da autorização de funcionamento, da homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A e Instrutor de Voo Avião - INVA e do curso prático de IFR e da aprovação do programa de treinamento IFR em ATD da CHB Escola de Aviação Civil - Filial Belo Horizonte, situada na Rua Boaventura, nº 2261 - Aeroporto, em Belo Horizonte- MG, CEP: 31270-310.

Art. 2º Revogar a suspensão cautelar da autorização de funcionamento e da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A e Instrutor de Voo Avião - INV-A da CHB Escola de Aviação Civil - Conselheiro Lafaiete, situada na Rodovia BR 40, Km 635, Aeroporto Bandeirinhas, em Conselheiro Lafaiete - MG, CEP: 36400-970.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.893, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.515491/2016-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DO VALLE ZAWITOSKI, CRM-SP 389784, MC 151, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Alameda dos Guaramomis, nº 1038 - Planalto Paulista, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2º, 4º e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 41-2017-ANTAQ

Processo: 50310.000475/2014-84

Parte: MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA (13.060.983/0003-65)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa MFX do Brasil Equipamentos de Petróleo Ltda, CNPJ nº 13.060.983/0003-65, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 393ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 70.875,00 (setenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, consubstanciada na exploração de terminal de uso privado sem a devida autorização da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 423ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de maio de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do presente Pedido de Reconsideração formulado pela empresa MEX do Brasil Equipamentos de Petróleo Ltda, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos carreados aos autos não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 393ª Reunião Ordinária, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.463-ANTAQ, de 17 de novembro de 2015, bem como por possibilitar à referida empresa a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser pactuado junto a esta Agência, fixando-lhe prazo razoável para regularização da exploração da instalação portuária sob comento, ficando a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a propositura e os preparativos para celebração do referido TAC. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 8 de junho de 2017.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 8 de junho de 2017

Nº 84 - Processo nº 50300.010927/2016-17. Penalizada: Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0009-60. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade da multa no valor de R\$ 7.271,78 pelo descumprimento do inciso XV, art. 33 da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Nº 90 - Processo nº 50300.004415/2016-11. Penalizada: Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0004-04. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo e quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, consignando pela aplicação de penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.615,36, pela prática da infração prevista no art. 32 inciso XVIII da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de abril de 2017

Nº 11 - Processo nº 50300.010549/2016-71. Empresa Penalizada: Bravo Serviços Marítimos Ltda - ME, CNPJ nº 14.382.237/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

GUILHERME DA COSTA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 310, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3.000, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controle nos termos da Deliberação nº 87, de 26.4.2017.

Art. 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controle é estruturado nas instâncias de Supervisão Estratégica, de Consolidação e Tratamento de Risco Agregado e de Identificação e Tratamento de Risco nas Unidades.

I - A Supervisão Estratégica apoiará os diferentes níveis hierárquicos da ANTT e as Unidades Regionais, com o objetivo de integrar as atividades do Comitê de Governança, Riscos e Controle aos processos e atividades da Organização.

II - A Instância de Consolidação e Tratamento Agregado exercerá a coordenação tática da Governança, Riscos e Controle.

III - A Instância de Identificação e Tratamento de Risco realizará a identificação do risco, tratando-o de forma integrada e procederá ao reporte das ações para mitigar os riscos identificados.



Art. 3º A atuação do Comitê nas 03 (três) instâncias será apoiada/mantida/operacionalizada por meio dos núcleos Estratégico, Tático e Operacional, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 5º e 6º.

I - O núcleo Estratégico é composto pelo Diretor Geral e demais Diretores da ANTT.

II - Os núcleos Operacional e Tático atuarão por meio de representante designado.

III - O núcleo Tático é composto por um Diretor e um representante de cada Superintendência, os quais serão indicados pelo respectivo Superintendente.

IV - O núcleo Operacional é composto pelos Gerentes das Unidades Organizacionais e respectivas equipes.

Parágrafo único. O núcleo Operacional responderá ao Núcleo Tático que, por sua vez, responderá ao núcleo Estratégico.

DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO ESTRATÉGICO

Art. 4º - Compete ao núcleo Estratégico o disposto no Art. 9º da Deliberação nº 87, de 26/4/2017, e as atribuições a seguir:

I - aprovar e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

II - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

III - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na gestão das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

IV - definir o objetivo estratégico que norteia as boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela governança, gestão da integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VIII - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - definir ações para disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;

XII - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XIII - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIV - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XV - emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades.

DA INSTÂNCIA DE CONSOLIDAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCO AGREGADO

Art. 5º - Compete ao núcleo Tático o disposto no Art. 12º da Deliberação nº 87, de 26/4/2017, e as atribuições a seguir:

I - prestar orientação técnica às unidades, Regionais e da Sede da ANTT sobre inovação e boas práticas em governança e gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas, e na prestação de serviços de interesse público;

III - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IV - apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e de Integridade da Gestão;

V - apoiar a promoção da disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VI - apoiar a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

VII - apoiar o Comitê de Gestão Estratégica no cumprimento de suas competências e responsabilidades

VIII - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão ao Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

IX - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade;

X - aprovar o Plano de Implementação de Controles, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados;

XI - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos da ANTT;

XII - assegurar que as informações adequadas sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

XIII - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

XIV - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XVI - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XVII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

DA INSTÂNCIA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCO NA UNIDADE

Art. 6º - Compete ao núcleo Operacional o disposto no Art. 13º da Deliberação nº 87, de 26/4/2017, e as atribuições a seguir:

I - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com a Política de Gestão de Riscos da ANTT;

II - apoiar o Comitê de Gestão Estratégica no cumprimento de suas competências e responsabilidades

III - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão às Instâncias de Supervisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

IV - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

V - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

VI - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VII - adotar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

VIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Comitê de Governança, Riscos e Controle da ANTT poderá se reunir com quórum mínimo de cinco membros, presente, necessariamente o Diretor Geral ou o substituto, o qual será designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Comitê de Governança, Riscos e Controle da ANTT será exercida por um representante do núcleo Tático.

Art. 8º O Comitê de Governança, Riscos e Controle da ANTT se reunirá no mínimo trimestralmente, convocado pelo Diretor Geral e com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 9º As decisões do Comitê de Governança, Riscos e Controle da ANTT serão tomadas por maioria simples, e em caso de empate, acompanhar-se-á o voto do Diretor Geral da ANTT.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.349, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa H DE J FERREIRA TURISMO EIRELI ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 055, de 24 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.210225/2014-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa H DE J FERREIRA TURISMO EIRELI ME, CNPJ nº 17.571.748/0001-47, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa H DE J FERREIRA TURISMO EIRELI ME, bem como o Ministério Público acerca dos termos da decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.350, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMR - 056, de 24 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.226289/2017-89, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
26.128.510/0001-32	ARIEL TUR AGENCIA DE TURISMO E TRANSPORTE LTDA	43.2065
09.598.499/0001-55	BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA	41.7128
16.628.235/0001-62	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO DO ESTADO DE GOIAS	52.2075
27.161.155/0001-66	DELFINO TRANSPORTES & EXCURSOES EIRELI ME	35.2071
22.614.429/0001-01	ESSENCIA TURISMO E VIAGENS LTDA - ME	33.2078
72.484.561/0001-14	EXPRESSO LEOTUR LTDA - ME	42.7799
11.572.137/0001-37	G C TUR TRANSPORTES, TURISMO E VIAGENS LTDA	33.6987
23.565.969/0001-05	GOLDEN CLASS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	31.2057
26.356.122/0001-09	GRITI VIAGENS E TURISMO LTDA ME	43.2060
06.215.092/0001-03	H L DOS SANTOS TRANSPORTES E LOCACOES - ME	26.7961
05.843.056/0001-21	HUENDERSON ALIANDRO GUEDES EIRELI - ME	31.6149
16.891.670/0001-85	LENITO ELIAS DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME	52.2068
04.980.589/0001-92	LITUR TURISMO LTDA	29.2437
26.760.933/0001-70	LLC TRANSPORTES LTDA	35.2077
26.518.270/0001-82	PAIVA TURISMO E TRANSPORTE LTDA	31.2061
11.954.115/0001-31	RECEPTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	51.8590
10.667.812/0001-49	ROMESTUR SERVICO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	31.7644
10.280.179/0001-31	SANTOS TURISMO LTDA - ME	31.6183
23.611.975/0001-51	SULIVANDY BRENO DE MEDEIROS EIRELI	24.2064
57.903.163/0001-00	TIETEENSE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	35.2562
12.664.445/0001-55	TRANSPORTE RODOVIARIO NOVA MICHELIN LTDA - ME	42.7719
09.439.166/0001-83	TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA	42.6114
01.063.036/0001-87	TRANSPORTES E TURISMO MP EIRELI - ME	42.3614
03.010.371/0001-42	TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA	43.2636
27.234.910/0001-95	V FUSCO TURISMO LTDA - ME	31.2059
00.229.686/0001-97	VANATUR TURISMO - EIRELI	35.1440
16.856.864/0001-40	VIACAO CRISTIANO MORAIS LTDA - ME	31.7782
27.143.205/0001-82	VIACAO MUTUM PRETO LTDA - EPP	32.0542
21.687.833/0001-42	VIVER FRETAMENTOS TURISMO E EVENTOS LTDA	35.2073

RESOLUÇÃO Nº 5.351, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Revoga a Resolução nº 1.808, de 23 de janeiro de 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 070, de 29 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.039632/2005-13, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 1.808, de 23 de janeiro de 2007, que registrou a empresa ARAÇATUBA LOGÍSTICA LTDA. como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA OESTE S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.353, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Anula a cláusula 2.4 e o Anexo III do 12º Termo Aditivo ao contrato de concessão Nº PG PG-138/95-00, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S. A. - CONCER.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 074, de 7 de junho de 2017, e no que consta dos Processos nº 50500.240765/2017-74 e 50500.138331/2013-81 e

CONSIDERANDO o Acórdão Nº 738/2017-TCU-Plenário, de 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Anular a cláusula 2.4 e o Anexo III do 12º Termo Aditivo ao contrato de concessão Nº PG PG-138/95-00, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S. A. - CONCER.

Parágrafo único. Ficam prejudicadas quaisquer referências à possibilidade de extensão do prazo contratual constantes do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº PG-138/95-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF

que comunique ao TCU, bem como a concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S. A. - CONCER, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.354, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa América Latina Logística Malha Norte S/A, e, no mérito, concede provimento parcial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 044, de 2 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.021297/2017-31, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.962.466/0001-36, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo para 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da NCE, o prazo estabelecido para que seja feita a comprovação exigida no Artigo 4º da Resolução ANTT Nº 5.312, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 068, de 29 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.184592/2017-05, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A para a implantação da linha Dourados (MS) - Santarém (PA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 098 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 069, de 29 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.073720/2014-35, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o reparcèlement dos débitos à empresa ROTA DO MAR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.284.332/0001-57, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), sendo a 1º no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010..

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 052, de 24 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.189710/2017-63, delibera:

Art. 1º Deferir os pedidos de implantação de seção da empresa VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA. autorizando:

I - a inclusão dos mercados de Araxá (MG) e Sacramento (MG) para Campinas (SP), como seções na linha Patos de Minas (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0095-00;

II - a inclusão dos mercados de Patos de Minas (MG), Patrocínio (MG) e Araxá (MG) para Campinas (SP), como seções na linha Paracatu (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0093-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 049 da empresa Viação Continental de Transportes Ltda., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 057, de 25 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.185569/2017-20, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa PRINCESA DO NORTE S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), conforme solicitado, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 058, de 25 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.043487/2017-17, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Londrina (PR) - Bauru (SP), prefixo nº 09-0159-00, operada pela empresa GUE-RINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 082 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 056, de 29 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50520.015455/2014-32, delibera:

Art. 1º Não conhecer do recurso hierárquico interposto pela CONCESSIONÁRIA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A - ALLMS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 8 DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 046, de 8 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.293878/2016-91; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Deliberação DG nº 280, de 11 de novembro de 2016, que determinou que a Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS reavaliasse, para os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação, o limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015 e a oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário, bem como que a Deliberação DG nº 280, de 2016, determinou que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados estarão aptos a serem submetidos ao processo seletivo público;

CONSIDERANDO que os art. 47-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 2º, parágrafo único, da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, dispõem que a ANTT poderá estabelecer condições específicas para a outorga de autorização em função das características de cada mercado;

CONSIDERANDO o entendimento da Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS manifesto na Nota Técnica nº 24/GEROT/SUPAS/ANTT/2017, delibera:

Art. 1º Dar continuidade ao Processo Seletivo Público dos mercados previstos no Anexo II da Deliberação DG nº 280, de 2016.

§ 1º O processo seletivo público dar-se-á entre as transportadoras que manifestaram interesse no prazo estipulado no art. 2º da Deliberação DG nº 239, de 31 de agosto de 2016.

§ 2º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS estabeleça, por meio de Portaria, o acréscimo de uma vaga para os mercados referidos no caput deste artigo, o critério de menor idade do veículo mais velho para seleção das empresas, bem como exigências relativas à implementação e transmissão de dados do MONITRIIP como condição para participação no processo seletivo público, sem prejuízo do cumprimento dos ditames da Resolução ANTT nº 5.072, de 2016, após a observação dos requisitos acima.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 24, DE 6 DE JUNHO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Substituta, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.210166/2017-26, e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência Regional de João Pessoa - CBTU/STU-JOP, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 10, 11, 17, 18, 23, 24 e 25 de junho de 2017, das 9 h às 17 h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 22 km, localizado na malha concedida à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., entre Campina Grande e Galante, no Estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU/STU-JOP e a concessionária FTL, devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

I.A velocidade de circulação dos trens não poderá ser superior a 12 km/h, reduzindo-a para 05 km/h nos cruzamentos com Passagens em Nível, sejam essas oficiais ou não, e nos locais onde se verifique a proximidade e/ou o acúmulo de pessoas;

II.A composição ferroviária somente poderá circular no período diurno;

III.A circulação deverá ocorrer com atenção especial entre a saída do Pátio de Campina Grande e o km 210, por ser uma região densamente povoada e com residências construídas próximas à via férrea;

IV.Nas Passagens em Nível de todo segmento por onde circularão os trens do evento, deverá ser estabelecido um esquema especial de isolamento, com apoio do órgão de trânsito local e Polícia Militar, de modo a promover a interdição da circulação de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e pedestres, quando da passagem dos trens;

V.Deverá ser realizada uma viagem de inspeção com locomotiva escoteira, pelo menos um dia antes de cada evento, com a finalidade de desobstruir o espaço entre o trilho e o friso dos rodéiros;

VI.Precedendo a circulação do trem, adiante do mesmo, no dia de cada evento, deverá ser realizada viagem de inspeção com Auto de Linha, tanto no percurso de ida quanto no de retorno, haja vista o risco de vandalismo no local;



VII.A CBTU/STU/JOP deverá manter equipes de socorro de via permanente, com encarrilhadeiras e demais equipamentos que julgar pertinente, acompanhando a composição em todo trecho, em todos os dias do evento programado;

VIII.A CBTU/STU/JOP deverá executar toda a operação e o licenciamento da composição, sob sua responsabilidade, valendo-se para tanto do apoio constante de equipe da Ferrovia Transnordestina Logística, e

IX.A Ferrovia Transnordestina Logística, nos dias e horários dos eventos, suspenderá a realização de eventuais manobras de qualquer outro veículo/composição ferroviária, bem como interromperá a circulação de trens no mesmo trecho.

Art. 2º A CBTU/STU-JOP e a FTL ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.214938/2017-07, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à execução de travessia subterrânea de esgoto, realizada pela LGR - Construções e Empreendimentos, no km 389+455m da malha ferroviária sob concessão da RUMO Malha Oeste S.A - RMO, no município de Castilho/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 70, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à MRS S.A., 5 (cinco) vagões arrendados, inscritos sob os NBP 609709, 609711, 609717, 610028 e 610654, e autorizar a desincorporação desses ativos do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.182042/2014-09, resolve:

Art. 1º Desvincular 5 (cinco) vagões arrendados, inscritos sob os NBP 609709, NBP 609711, NBP 609717, NBP 610028 e NBP 610654, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. - MRS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens móveis mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste), condicionada ao pagamento do valor de indenização estabelecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 193, DE 5 DE JUNHO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, com lastro no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº75/1993 e no inciso XIII do artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº382, de 05/05/2015, conforme consta no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) Nº1.20.000.000355/2017-15, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República em Mato Grosso para o senhor CLEVERSON PASTORE, pelo prazo de 2 (dois) anos, em decorrência de inadimplemento contratual injustificado, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº8.666/1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CRISTINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 907, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, definida pela Portaria nº 135, de 10.3.2016, publicada na Seção 1 do DOU de 15.3.2016, alterada pela Portaria PGT nº 344, de 16.5.2016, publicada na Seção 1 do DOU de 18.5.2016, e o que consta no PGEA 000284.2017.20.900/1, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, na forma discriminada anexa.

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE		1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE	
1	Procurador-Chefe	CC-4	1	Procurador-Chefe	CC-4
1	Secretaria Regional de Segurança Institucional	FC-1	1	Secretaria Regional de Segurança Institucional	FC-1
	Chefe			Chefe	
	GABINETES DOS PROCURADORES			GABINETES DOS PROCURADORES	
6	Assessor Jurídico	CC-2	6	Assessor Jurídico	CC-2
			2	Assessor Jurídico	CC-4
	DIRETORIA-REGIONAL			DIRETORIA-REGIONAL	
					
	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Suporte ao Usuário			Setor de Suporte ao Usuário	
1	Chefe	FC-1	1	Chefe	FC-1
	Setor de Infraestrutura			Setor de Infraestrutura	
1	Chefe	FC-1	1	Chefe	FC-1
				Setor de Desenvolvimento	
			1	Chefe	FC-1
	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU			SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	Setor de Atendimento e Denúncia				
1	Chefe	FC-1			
	Setor de Distribuição			Setor de Distribuição	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Setor de Movimentação Processual			Setor de Movimentação Processual	
1	Chefe	S/função	1	Chefe	S/função
					

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO DE 2017

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Adminis- trativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Adminis- trativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	6	3	5	4	0	1	1	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	5	3	7	1	0	0	0	0
Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas	1	5	5	1	0	1	1	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro	0	4	3	1	0	1	1	0
Sandra Lia Simón	2	4	6	0	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	1	2	3	0	0	0	0	0

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	14
Distribuição e redistribuição de processos no mês	13
Total de processos decididos/deliberados	14
Outras decisões/deliberações	3
Resoluções	3

Brasília-DF, 6 de junho de 2017.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária ad hoc do Conselho



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 664, DE 23 DE MAIO DE 2017

ICP n.º 08190.053911/17-73.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);
CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);
CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;
CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;
CONSIDERANDO a necessidade de maior transparência e publicidade por parte das operadoras de planos de saúde que contratam planos coletivos por adesão, em relação a comunicação aos consumidores sobre a rescisão unilateral dos contratos coletivos por adesão;
CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos; resolve:
Com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em
INQUÉRITO CIVIL
A ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto analisar a forma como a empresa Saúde SIM comunica aos consumidores os pedidos de rescisão de contratos coletivos por adesão e que informação são prestadas aos interessados.
1. Comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 661, DE 25 DE MAIO DE 2017

ICP n.º 08190.003244/17-79.
A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, nos termos do art. 7º, §2º, inciso I, da Res. 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL Nº 08190.003244/17-79, de caráter sigiloso.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 18, DE 24 DE MAIO DE 2017
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori
Às 14 horas e 39 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Benquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente o Ministro Benjamin Zymler, em férias.
HOMOLOGAÇÃO DE ATA
O Tribunal Pleno homologou a Ata 17, referente à sessão ordinária realizada em 17 de maio (Regimento Interno, artigo 101).
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS
SOS
De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 18 e 24 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:
Processo: 013.215/2017-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 013.183/2017-6
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN
Processo: 013.169/2017-3
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 005.373/2014-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 007.498/2008-5
Interessado: ORGANIZAÇÃO PRÓ-DEFESA E ESTUDO DOS MANGUEZAIS DA BAHIA/ORGANIZAÇÃO PRÓ-DEFESA E ESTUDO DOS MANGUEZAIS DA BAHIA
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 008.244/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO
Processo: 009.806/2017-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 010.032/2017-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 010.911/2010-3
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO (EXTINTA)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 011.102/2017-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 012.569/2017-8
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 024.827/2009-7
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: 031.828/2015-9
Interessado: MET/MINISTÉRIO DO TURISMO
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 036.514/2016-0
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 013.273/2017-5
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 013.228/2017-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN
Recurso: 013.371/2010-0/R001
Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S.A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 013.496/2012-3/R003
Recorrente: SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ - Procurador
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 031.052/2013-4/R001
Recorrente: Marcio Antonio Farid
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 015.791/2014-9/R001
Recorrente: Ney Gonçalves de Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 028.493/2014-1/R001
Recorrente: Dilson Batista Santiago
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 030.171/2014-8/R002
Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 007.481/2015-2/R001
Recorrente: Universidade Federal do Paraná
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 016.991/2015-0/R002
Recorrente: UTC ENGENHARIA S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 016.991/2015-0/R003
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 016.991/2015-0/R004
Recorrente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 023.922/2015-0/R001
Recorrente: COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 030.639/2015-8/R001
Recorrente: Iradilson Sampaio de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 030.657/2015-6/R001
Recorrente: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 025.262/2016-5/R001
Recorrente: Marcelo de Melo Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 029.649/2016-1/R001
Recorrente: JOSEMILSON CRISÓSTOMO DE AGUIAR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 034.449/2016-7/R001
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 034.453/2016-4/R001
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES



Recurso: 034.456/2016-3/R001
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 034.840/2016-8/R001
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 035.974/2016-8/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Re-
gião/ES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 035.974/2016-8/R002
Recorrente: MARIA COMPER GUAITOLINI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 036.031/2016-0/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Re-
gião/ES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 036.031/2016-0/R002
Recorrente: MARIA MARTHA COSTA SEVERO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 036.060/2016-0/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Re-
gião/ES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 036.060/2016-0/R002
Recorrente: ANA MARIA DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 036.247/2016-2/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Re-
gião/ES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 036.247/2016-2/R002
Recorrente: VILMA GONÇALVES ARAUJO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 036.249/2016-5/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Re-
gião/ES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 036.249/2016-5/R002
Recorrente: SÔNIA MARIA DIOGO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 036.250/2016-3/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Re-
gião/ES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

QUESTÃO DE ORDEM

A Presidência submeteu ao Plenário, nos termos do art. 128, VIII do Regimento Interno, questão de ordem apresentada pelo Mi-
nistro Bruno Dantas no sentido de uniformizar o tratamento dado aos
recursos em processos de acompanhamento que tenham por objeto
proposta de acordo de leniência a ser firmado entre CGU, AGU e
pessoa jurídica envolvida em atos lesivos previstos na Lei
12.846/2013. Usaram da palavra para discutir os Ministros Walton
Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno
Dantas e Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman
Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira. O Ministro
José Múcio Monteiro propôs o adiamento da votação, ficando ven-
cido por 5 votos a 3.

Por sugestão do Ministro Bruno Dantas, foram submetidas à
votação sua proposta e a proposta da Presidência (v. inteiro teor no
Anexo I desta Ata), sendo vencedora a apresentada pelo Ministro
Bruno Dantas. Ficaram vencidos o Presidente Raimundo Carreiro e o
Ministro Augusto Nardes. O Plenário ratificou, ainda, a proposta da
Presidência, confirmada pelo Ministro Bruno Dantas, de que a de-
cisão foi tomada em caráter excepcional, valendo apenas para os
processos da Operação Lava-Jato.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Proposta de expedir determinações à Segecex com objetivo
de identificar fragilidades de controle que permitiram a série de ope-
rações irregulares que vieram a público com a recente delação pre-
miada dos dirigentes do grupo econômico JBS no âmbito da Ope-
ração Lava Jato. Aprovada. O Ministro-Substituto Augusto Sherman
Cavalcanti fez uso da palavra.

Convite para a Missa de Páscoa do Tribunal de Contas da União,
que será celebrada pelo Cardeal Arcebispo de Brasília, Dom Sérgio da
Rocha, no dia 1º de junho, às 17 horas, no Auditório do Anexo III.

Prorrogação, até o dia 28 de junho de 2017, do prazo para a
conclusão dos trabalhos de consolidação e exame das sugestões re-
ferentes à Proposta de Emenda à Constituição nº 329 e à Proposta de
Emenda à Constituição oferecida pela Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas; e

Publicação, no BTCU Administrativo Especial nº 20, do
Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos, aprovado mediante Por-
taria-Segecex nº 9/2017.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Proposta de determinar à Segecex a adoção de medidas com
vistas a averiguar, preliminarmente, a viabilidade técnica e jurídica de
possível ação de controle externo acerca das depredações ocorridas na
Esplanada dos Ministérios, em 24 de maio. Aprovada.

O Presidente Raimundo Carreiro e os Ministros Walton
Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo associaram-
se à iniciativa.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Manifestação de preocupação com o futuro da Operação
Lava-Jato, entre outras relevantes operações do MPF e da Polícia
Federal, em razão de ausência de estabilidade jurídico-institucional na
fixação do montante do dano ao erário pelo MPF em juízo, a partir do
subsequente acréscimo de valor a esse montante do dano pelas pos-
teriores arguições do TCU, da CGU, da AGU e até mesmo do Cade e
questionamento acerca da cessão de dois auditores federais da
Secretaria do TCU para atuarem como Conselheiros do Cade.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor
no Anexo II desta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art.
276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas
cautelares exaradas nos processos:

TC-012.831/2017-4, pelo Ministro Augusto Nardes, para que
a ANTT retifique a revisão tarifária do contrato de concessão da BR-
101/BA/ES autorizado pela Resolução ANTT 5.339/2017, de modo a
não utilizar valores superiores aos constantes na proposta comercial
da empresa como base de referência para compensação do aumento
de custos de manutenção do pavimento decorrente do art. 16 da Lei
13.103/2015.

TC-016.991/2015-0, pelo Ministro Vital do Rêgo, para co-
nhecer pedidos de reexame interpostos pelas empresas Techint En-
genharia e Construção S/A, UTC Engenharia S/A e Empresa Bra-
sileira de Engenharia S/A, sem, todavia, conceder-lhes efeito sus-
pensivo.

TC-025.760/2016-5, pelo Ministro-Substituto Augusto Sher-
man Cavalcanti, para que o Dnit suspenda a execução do contrato
relativo às obras de construção da BR-235/BA.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs
1025 a 1053.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do
Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.572/2010-4, cujo relator é o Ministro Walton Alenc-
car Rodrigues;

TC-000.747/2017-3, TC-003.746/2017-8, TC-011.205/2009-
0, TC-012.126/2012-8, TC-012.467/2017-0, TC-014.624/2016-8 e
TC-020.514/2014-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-000.713/2017-1 e TC-014.722/2015-1, cujo relator é o
Ministro Augusto Nardes;

TC-003.168/2014-0, TC-003.204/2017-0, TC-003.377/2015-
6, TC-018.852/2013-0 e TC-032.937/2014-8, cujo relator é o Ministro
Aroldo Cedraz;

TC-017.311/2016-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-001.865/2017-0, TC-011.033/2008-5 e TC-011.770/2015-
5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-008.265/2015-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rê-
go;

TC-006.773/2002-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Au-
gusto Sherman Cavalcanti;

TC-005.331/2011-0, TC-019.948/2014-0 e TC-026.133/2011-
3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa
a votação do processo TC-008.290/2017-2, que trata de Projeto de
Resolução que altera a redação do art. 20 da Resolução-TCU nº
259/2014, que estabelece procedimentos para constituição, organi-
zação e tramitação de processos e documentos relativos à área de
controle externo, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em fun-
ção de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas. Já
votaram o relator, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Mú-
cio Monteiro e Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Augusto Sher-
man Cavalcanti, que o acompanharam.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-021.503/2013-3, que trata de
tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na
adesão, pelo Dnit, à ata de registro de preços de pregão eletrônico con-
duzido pelo Centro Integrado de Telemática do Exército para realização
de serviços em postos de pesagem veicular, cujo relator é o Ministro
José Múcio Monteiro, o Dr. Elísio de Azevedo Freitas produziu sus-
tentação oral em nome de Hideraldo Luiz Caron. Acórdão 1060.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-
se prosseguimento à votação do processo TC-023.266/2015-5 (Ata nº
50/2016), que trata de tomada de contas especial instaurada com
objetivo de analisar contrato celebrado pela Petróbras para execução
das obras referentes às unidades UHDTI, UGH, UDEA e à unidade
que compõe a carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio
Vargas, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e
revisor, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Os Ministros Wal-
ton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Weder
de Oliveira apresentaram proposta divergente, que foi acolhida pelo
relator. Acórdão 1083.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os
processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-002.572/2014-1 - Acórdão 1054

TC-025.334/2015-8 - Acórdão 1055

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVA-
LHO

TC-006.615/2016-3 - Acórdão 1056

Na apreciação do processo, a Presidência deferiu requeri-
mento do relator para que o servidor Marcelo Orlandi Ribeiro, co-
ordenador da equipe que realizou a auditoria operacional destinada a
avaliar as ações adotadas pela Administração Pública Federal nas
áreas de redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e de
água, fizesse apresentação técnica sobre o trabalho.

Usaram da palavra o Ministro Vital do Rêgo e os Ministros-
Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem
como o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-016.216/2016-4 - Acórdão 1057

TC-016.474/2016-3 - Acórdão 1058

TC-025.604/2013-9 - Acórdão 1059

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-021.503/2013-3 - Acórdão 1060

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e o Procu-
rador-Geral Paulo Soares Bugarin fizeram uso da palavra.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Re-
gimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gra-
vidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para
o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito
da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por
unanimidade.

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVA-
LHO

TC-023.266/2015-5 - Acórdão 1083

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Mon-
teiro e Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Ca-
valcanti também usaram da palavra para discutir a matéria.

O Ministro José Múcio Monteiro apresentou proposta de
adiamento da votação, que foi rejeitada por 4 votos a 1.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.360/2014-5 - Acórdão 1061

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Re-
gimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gra-
vidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para
o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito
da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por
unanimidade.

TC-008.239/2017-7 - Acórdão 1062

TC-021.678/2016-2 - Acórdão 1063

TC-036.030/2016-3 - Acórdão 1064

MINISTRA ANA ARRAES

TC-003.112/2001-9 - Acórdão 1065

TC-005.590/2011-6 - Acórdão 1066

TC-010.803/2016-5 - Acórdão 1067

TC-014.456/2008-5 - Acórdão 1068

TC-022.995/2014-5 - Acórdão 1069

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-000.810/2017-7 - Acórdão 1070

TC-012.829/2003-0 - Acórdão 1071

TC-022.118/2015-2 - Acórdão 1072

O Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Weder de
Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-023.421/2016-9 - Acórdão 1073

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.467/2017-4 - Acórdão 1074

TC-002.017/2010-5 - Acórdão 1075

TC-010.327/2003-9 - Acórdão 1076

TC-031.632/2016-5 - Acórdão 1077

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.496/2017-0 - Acórdão 1078

TC-006.046/2016-9 - Acórdão 1079

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-046.560/2012-2 - Acórdão 1080

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.066/2017-0 - Acórdão 1081

TC-034.621/2016-4 - Acórdão 1082

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1025 a 1053, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1054 a 1083, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 19/2017 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1025/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações do item 1.6 do Acórdão 647/2015 - Plenário, e em arquivar o processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-029.226/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Amilton Fernandes Prado (166.342.331-87)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jataí - GO

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1026/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 157 e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em autorizar a prorrogação, por mais 25 (vinte e cinco) dias, a contar do dia seguinte ao término da prorrogação já concedida pelo Acórdão 780/2014, o prazo para atendimento ao Acórdão 236/2017-TCU-Plenário, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da SeinfraRod.

1. Processo TC-019.671/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: 010.520/2016-3 (SOLICITAÇÃO); 010.845/2015-1 (SOLICITAÇÃO); 027.821/2015-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul (02.511.048/0001-90); Identidade Preservada (091.779.653-53)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: Paulo Sérgio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; William Romero (51.663/OAB-PR) e outros, representando Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1027/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, inciso V e parágrafo único, c/c o art. 246 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência desta deliberação à Base de Apoio Logístico do Exército, ao Ministério da Defesa, à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, ao Comando do Exército, à Secretaria de Controle Interno do Comando do Exército, à Procuradoria Regional da União da 2ª Região, à Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, de acordo com a essência dos pareceres da Unidade Técnica (peças 279/280), haja vista a sufi-

ciência das medidas administrativas encetadas pela Base de Apoio Logístico do Exército para preservação do Erário, as medidas judiciais adotadas pela União e as últimas informações atualizadas sobre julgamento de apelação favorável à União, proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do processo 0049329-89.2012.4.02.5101, referente à ação ordinária ajuizada pelo Consórcio Alimentar em face da União (peça 283):

1. Processo TC-037.474/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Consorcio Alimentar (13.887.653/0001-86); Francisco Pinheiro Rodrigues Silva Netto (170.312.223-20); Jamil Megid Júnior (500.216.807-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Adriana Pinto da Silva

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1028/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 232 e § 2º, do Regimento Interno/TCU e nos art. 59, inciso VI, da Resolução 259/2014, c/c art. 12 da Resolução TCU 234/2010, em conhecer da solicitação, para no mérito, autorizar a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) a apresentar seu relatório de gestão referente ao exercício de 2016 até o dia 29 de maio de 2017, promovendo-se, em seguida, o arquivamento deste processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à solicitante, ao Ministério da Educação e à Segecex, de acordo com o parecer da Secex/RJ.

1. Processo TC-010.316/2017-5 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2017 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1029/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendido pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad o expresso por meio do item 1.6.1 e respectivos subitens do Acórdão 528/2017-TCU-Plenário, nos limites das questões verificadas nos autos da representação TC 004.454/2017-0, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação

1. Processo TC-012.484/2017-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.2.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad;

1.6.2. Apensar os presentes autos ao processo originador, TC 004.454/2017-0, consoante o art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 1030/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, e em consonância com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 35), em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar requerida pelo Representante, CNH Industrial do Brasil, CNPJ 01.844.555/0001-82; indeferir o pedido de ingresso nos autos como interessada formulado pela empresa representante, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-006.209/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: CNH Industrial do Brasil Ltda. (CNPJ 01.844.555/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Debora Romano (98602/OAB-SP), representando de Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.; Bianca Belotti (48.870/OAB-PR) e outros, representando Cnh Industrial Brasil Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Ministério da Saúde sobre as seguintes impropriedades, observadas no Pregão Eletrônico 66/2016:

1.7.1.1. ausência de motivação expressa para cada um dos questionamentos formulados nos recursos administrativos interpostos contra o resultado do certame, em afronta ao inciso V e ao § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999;

1.7.1.2. imprecisão do subitem 8.7 do Termo de Referência da licitação que, embora tenha tratado, em sua parte inicial, de equipamentos de sinalização acústica, trouxe exigências relacionadas aos equipamentos de sinalização luminosa, sem especificar para quais elementos deveriam ser apresentados laudos que comprovassem atendimento à norma SAE J575 e SAE J595;

1.7.2. Comunicar ao Ministério da Saúde, à empresa De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda. e ao Representante o teor desta deliberação;

1.7.3. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1031/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente Representação por falta de interesse público; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela WDX Construtora Eireli-ME; encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e à empresa representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e da proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 5).

1. Processo TC-011.740/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: WDX Construtora Eireli-ME, CNPJ 17.112.529/0001-08.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1032/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Nova Prova Prestação De Serviços LTDA - ME (CNPJ 10.609.260/0001-12), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-012.472/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Rondônia

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia e ao representante;

1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

RELAÇÃO Nº 10/2017 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1033/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 11 da Lei 8.443/92 e 157 do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento do processo de monitoramento adiante relacionado, em razão da existência de decisão judicial proferida no âmbito do Processo 0007416- 43.2017.4.01.3400, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, suspendendo os efeitos do Acórdão 785/2015 - TCU - Plenário, notadamente em relação à alínea "c"; e encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e à Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF (Abav-DF), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.676/2014-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Aposos: 003.273/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Débora Pimentel Pereira Pinto e outros, representando Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1034/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.013/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Nova Rio Serviços Gerais Ltda.
- 1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1035/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.110/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 002.720/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Representante: Ministério Público Federal em São Paulo.
- 1.3. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência desta deliberação ao representante, informando-lhe que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua Lei Orgânica, em seu Regimento Interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo, podendo, entretanto, o Tribunal de Contas da União participar de ações conjuntas para investigação de ilícitos praticados contra a administração pública, seja por meio dos processos de controle externo que lhe são próprios, seja por intermédio de apoio de seus servidores a ações conduzidas por outros órgãos do Estado.

RELAÇÃO Nº 26/2017 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1036/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.815/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Gazal Serviços de Engenharia e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda. (13.432.825/0001-27)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2017 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1037/2017 - TCU - Plenário

Visto este recurso de revisão interposto por Gustavo Adolfo França Galvão contra o acórdão 7.304/2014-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o ao pagamento de débito e multa.

Considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos - tempestividade, singularidade e legitimidade - requer atendimento das condições do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 - erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que não é suficiente a apresentação de documentos ainda não constantes dos autos, mas que esses documentos sejam capazes de elidir a irregularidade, produzir efeitos sobre a decisão recorrida e desconstituir o julgamento prolatado;

considerando que os novos documentos juntados "não possuem o condão de, nem mesmo em tese, produzir eficácia sobre a irregularidade que ocasionou a condenação imposta pelo Tribunal, por ausência de pertinência temática, pois tratam de outros processos que

tramitam no Judiciário, seja para execução do título extrajudicial originado destes autos, seja para apurar ato de improbidade administrativa e a tramitação de ações em outras esferas, com vistas à apuração de condutas antijurídicas, não configura dupla apenação (Acórdãos 40/2007-Plenário, 2.477/07-1ª Câmara e 1.234/08-2ª Câmara)."

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade e nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 288 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em enviar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ para que dê ciência desta deliberação e da instrução à peça 65 ao recorrente.

- 1. Processo TC-018.703/2013-5 (RECURSO)
- 1.1. Apensos: TC-000.048/2015-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-000.049/2015-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Classe de Assunto: I.
- 1.3. Recorrente: Gustavo Adolfo França Galvão (CPF 637.899.817-53).
- 1.4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
- 1.7. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2017 - TCU - Plenário

Considerando o objetivo da fiscalização a seguir identificada, de "verificar o atendimento, por parte do Estado de Rondônia e seus municípios, a determinadas condicionantes impostas pela legislação federal, em especial pelo Plano Plurianual da Administração Pública Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei 4.320, de 17/3/1964";

Considerando o fato de que as ações que recomendam a ciência e determinam a adoção de providências por órgãos federais estão sendo tratadas no TC-017.311/2016-0;

Considerando o princípio federalista e, por consequência, a autonomia dos entes federados (art. 18, caput, da Constituição de 1988);

Considerando a competência própria dos tribunais de contas estaduais;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em adotar a medida especificada no item 1.8 abaixo e em arquivar o processo.

- 1. Processo TC-017.594/2016-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Unidades: Estado e municípios de Rondônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Remeter cópia do relatório à peça 209:
 - 1.8.1. ao Estado de Rondônia;
 - 1.8.2. aos municípios de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO e Candeias do Jamari/RO;
 - 1.8.3. ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

ACÓRDÃO Nº 1039/2017 - TCU - Plenário

Considerando o objetivo da fiscalização a seguir identificada, de "verificar o atendimento pelo Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios de condicionantes impostas pela legislação federal, em especial pelo Plano Plurianual da Administração Pública Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/64, necessárias à boa e regular aplicação de recursos públicos federais";

Considerando o fato de que as ações que recomendam a ciência e determinam a adoção de providências por órgãos federais estão sendo tratadas no TC-017.311/2016-0;

Considerando o princípio federalista e, por consequência, a autonomia dos entes federados (art. 18, caput, da Constituição de 1988);

Considerando a competência própria dos tribunais de contas estaduais;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em adotar a medida especificada no item 1.8 abaixo e em arquivar o processo.

- 1. Processo TC-018.458/2016-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Unidades: Estado e municípios do Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Remeter cópia do relatório à peça 38:

- 1.8.1. ao Estado do Mato Grosso do Sul;
- 1.8.2. aos municípios de Bela Vista/MS, Campo Grande/MS, Dourados/MS, Fátima do Sul/MS, Itaporã/MS, Miranda/MS, Nova Alvorada do Sul/MS e Rio Verde de Mato Grosso/MS;
- 1.8.3. ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

ACÓRDÃO Nº 1040/2017 - TCU - Plenário

Considerando o objetivo da fiscalização a seguir identificada, de "verificar o atendimento pelo Estado do Pará e seus municípios de determinadas condicionantes impostas pela legislação federal, em especial pelo Plano Plurianual da Administração Pública Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/64, entre outras, necessárias ao recebimento de transferências voluntárias e à boa e regular aplicação de recursos públicos federais";

Considerando o fato de que as ações que recomendam a ciência e adoção de providências por órgãos federais estão sendo tratadas no TC-017.311/2016-0;

Considerando o princípio federalista e, por consequência, a autonomia dos entes federados (art. 18, caput, da Constituição de 1988);

Considerando a competência própria dos tribunais de contas estaduais e municipais;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em adotar a medida especificada no item 1.8 abaixo e em arquivar o processo.

- 1. Processo TC-018.637/2016-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Unidades: Estado e municípios do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Remeter cópia do relatório à peça 35:
 - 1.8.1. ao Estado do Pará;
 - 1.8.2. aos municípios de Abaetetuba/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Bragança/PA e Curuçá/PA;
 - 1.8.3. ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;
 - 1.8.4. ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 1041/2017 - TCU - Plenário

Considerando o objetivo da fiscalização a seguir identificada, de "verificar o atendimento pelo Estado de Santa Catarina e seus municípios de determinadas condicionantes impostas pela legislação federal para o recebimento de recursos sob a forma de transferências voluntárias da União e a adoção de boas práticas de gestão que possam assegurar uma melhor aplicação dos recursos federais";

Considerando o fato de que as ações que recomendam a ciência e determinam a adoção de providências por órgãos federais estão sendo tratadas no TC-017.311/2016-0;

Considerando o princípio federalista e, por consequência, a autonomia dos entes federados (art. 18, caput, da Constituição de 1988);

Considerando a competência própria dos tribunais de contas estaduais;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em adotar a medida especificada no item 1.8 abaixo e em arquivar o processo.

- 1. Processo TC-018.787/2016-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Unidades: Estado e municípios de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Remeter cópia do relatório à peça 19:
 - 1.8.1. ao Estado de Santa Catarina;
 - 1.8.2. aos municípios de Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anita Garibaldi/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Balneário/SC, Balneário Piçarras/SC, Barra Bonita/SC, Barra do Sul/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Garuva/SC, Içara/SC, Ilhota/SC, Itapema/SC, Laguna/SC, Laurentino/SC, Lauro Muller/SC, Major Vieira/SC, Paial/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Ponte Alta/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Rufino/SC, Romelândia/SC, São Carlos/SC, São Francisco do Sul/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Tijucas/SC, Timbo Grande/SC, Urubici/SC, Urupema/SC e Xaxim/SC;
 - 1.8.3. ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
 - 1.8.4. à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1042/2017 - TCU - Plenário

Considerando o objetivo da fiscalização a seguir identificada, de "verificar o atendimento pelo Estado da Paraíba e seus municípios de determinadas condicionantes impostas pela legislação federal, em especial pelo Plano Plurianual da Administração Pública Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/64, entre outras, necessárias à boa e responsável aplicação de recursos públicos federais";

Considerando o fato de que as ações que recomendam a ciência e determinam a adoção de providências por órgãos federais estão sendo tratadas no TC-017.311/2016-0;

Considerando o princípio federalista e, por consequência, a autonomia dos entes federados (art. 18, caput, da Constituição de 1988);

Considerando a competência própria dos tribunais de contas estaduais;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em adotar a medida especificada no item 1.8 abaixo e em arquivar o processo.

1. Processo TC-018.965/2016-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Unidades: Estado e municípios da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Remeter cópia do relatório à peça 16:

1.8.1. ao Estado da Paraíba;

1.8.2. aos municípios de Bananeiras/PB, Guarabira/PB e João Pessoa/PB;

1.8.3. ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

ACÓRDÃO Nº 1043/2017 - TCU - Plenário

Considerando o objetivo da fiscalização a seguir identificada, de "verificar o atendimento pelo Estado do Maranhão e seus municípios de determinadas condicionantes impostas pela legislação federal, em especial pelo Plano Plurianual da Administração Pública Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/64, entre outras, necessárias à boa e regular aplicação de recursos públicos federais";

Considerando o fato de que as ações que recomendam a ciência e determinam a adoção de providências por órgãos federais estão sendo tratadas no TC-017.311/2016-0;

Considerando o princípio federalista e, por consequência, a autonomia dos entes federados (art. 18, caput, da Constituição de 1988);

Considerando a competência própria dos tribunais de contas estaduais;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em adotar a medida especificada no item 1.8 abaixo e em arquivar o processo.

1. Processo TC-020.150/2016-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Unidades: Estado e municípios do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Remeter cópia do relatório à peça 30:

1.8.1. ao Estado do Maranhão;

1.8.2. aos municípios de Paço do Lumiar/MA, Raposa/MA e São Luís/MA;

1.8.3. ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RELAÇÃO Nº 21/2017 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1044/2017 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão 1.533/2016-TCU-Plenário, este Tribunal conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos por Lourival da Cunha Souza contra o Acórdão 2.789/2015-TCU-Plenário;

Considerando a oposição de novos aclaratórios, com reprodução de razões recursais já deduzidas/examinadas e contra o mesmo acórdão;

Considerando que a excepcionalidade prevista no §4º do art. 278 do RI/TCU não abrange a reiteração de igual recurso contra a mesma decisão, mas sim para decisões distintas, ante os efeitos da preclusão consumativa (art. 279, §3º, do RI/TCU);

Considerando, ainda, a intempestividade do recurso, dada a interposição fora do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da notificação do Acórdão 2.789/2015-TCU-Plenário, ora embargado;

Considerando, por fim, o entendimento desta Corte no sentido que o manejo de embargos de declaração manifestamente protelatórios enseja multa, nos termos do §2º do art. 1.026 do Novo Código de Processo Civil, c/c o *caput* do art. 58 da Lei 8.443/1992, na forma do art. 298 do RI/TCU, conforme restou decidido no Acórdão 593/2017 - Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34 da Lei 8.443/1992, bem como art. 287, *caput*, e 278, §§ 2º e 3º, c/c art. 143, inc. V, "f", ambos do RI/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Lourival da Cunha Souza (peça 269), em razão do não preenchimento dos requisitos pertinentes; determinar o imediato cumprimento dos acórdãos anteriores, já que novos pleitos não possuem efeito suspensivo, e em adotar as medidas a seguir, dando ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-010.349/2003-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 013.858/2008-7 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO).

1.2. Responsáveis: (comercial Reparos) e C do Nascimento Comércio (05.155.752/0001-45); Alessandro de Oliveira Passos Dias (475.585.983-20); Center Kennedy-car Peças e Serviços Ltda. (02.479.083/0001-79); Fernanda Cristina Ferreira Borgneth (206.961.753-04); Jose Henrique Rego dos Santos (252.117.493-91); Lourival da Cunha Souza (104.132.003-53); Maria Rita Campelo Arruda (044.488.713-04); Maria de Fatima Pinto de Menezes (245.229.291-53); Maria de Jesus Mesquita Pinheiro (125.321.343-72); Márcia Regina Aragão Bringel (150.029.423-34); Neivaldo Mendes Gonçalves (249.739.203-04); Orcemir Jose da Paz Furtado (076.008.283-91); Pedro Arruda Gomes Filho (237.795.433-20); Regiane Sousa Garcia Ribeiro (488.478.523-15); Silvio Conceição Pinheiro (137.571.483-04).

1.3. Recorrente: Lourival da Cunha Souza (104.132.003-53).

1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.9. Representação legal: Gustavo Brandão de Lima (8421/OAB-MA) e outros, representando Lourival da Cunha Souza; Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Regiane Sousa Garcia Ribeiro; Willian Vagner Rodrigues Ribeiro (2337-E/OAB-MA) e outros, representando Orcemir Jose da Paz Furtado; Silvestre Silva de Aquino, representando Center Kennedy-car Peças e Serviços Ltda.; Esdras da Silva Guedelha (5542/OAB-MA), representando (comercial Reparos) e C do Nascimento Comércio; Maria da Gloria Costa Gonçalves de Sousa Aquino (6399/OAB-MA), representando Fernanda Cristina Ferreira Borgneth;

1.10. alertar o embargante que novo manejo de recurso poderá lhe ensejar multa, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 593/2017-TCU-Plenário, sem prejuízo de ciência à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração de eventual infração disciplinar;

1.11. determinar à unidade instrutora de origem que adote, caso ainda não o tenha feito, as medidas necessárias à cobrança executiva do débito, porquanto, muito embora inexistia pendência de julgamento de recurso com efeito suspensivo desde 2014, até o momento não constam dos autos informações relativas à autuação das cobranças.

ACÓRDÃO Nº 1045/2017 - TCU - Plenário

Considerando que a unidade jurisdicionada, durante a etapa de pesquisa de preços, focou-se nos preços de imóveis em São Paulo, muito embora a grande maioria dos eventos foi realizada em Brasília;

Considerando que a unidade jurisdicionada não demonstrou esforço em buscar áreas razoáveis e econômicas para a realização dos eventos, descumprindo o item editalício 3.1.1.b, o que macula o princípio da vinculação ao instrumento convocatório insculpido no *caput* do art. 3º da Lei 8.666/1993;

Considerando que essas e as demais impropriedades verificadas sugerem a necessidade de ciência, com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 73), sem prejuízo das medidas a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.940/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Dar ciência à Fundação Nacional de Saúde/Sede, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, acerca das seguintes impropriedades/falhas no âmbito do Pregão Eletrônico 15/2012, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1. os controles adotados para a comprovação dos inscritos no evento, fora do sistema eletrônico, não foram adequados;

1.6.2. a pesquisa de preços foi feita precipuamente com sociedades empresárias de São Paulo, embora a maior parte dos eventos tenha sido realizada em Brasília;

1.6.3. o critério de julgamento por menor preço global sem a atribuição de pesos aos itens constantes da proposta não refletiu os custos efetivos dos itens nos eventos originados desse pregão, ferindo o princípio da economicidade;

1.6.4. o uso da área (metro quadrado) no Termo de Referência anexo ao Edital como único critério para locação de espaços para eventos, desconsiderando o número de pessoas por metro quadrado, não favorece o princípio da economicidade, uma vez que privilegia a contratação de espaços amplos, pois a remuneração da contratada é diretamente proporcional a área do evento;

1.6.5. descumprimento do item 3.1.1.b do TR relativo ao PE 15/2012;

1.7. Juntar cópia desta deliberação ao processo TC 024.509/2013-2, a fim de subsidiar o julgamento das contas da Fundação Nacional de Saúde referentes ao exercício de 2012.

RELAÇÃO Nº 14/2017 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1046/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como consulta, eis que ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Procuradora da República Luciana Furtado de Moraes; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.074/2017-1 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Procuradoria da República em Minas Gerais (00.394.494/0049-80).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1047/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 3 do Acórdão 3.150/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 7/12/2016 - Ordinária, e o item 1.1 do Acórdão 908/2017-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 10/5/2017 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com o parecer emitido nos autos:

No Acórdão 3.150/2016, onde se lê:

"3. Responsáveis: Coroacy Gentil Monteiro Nunes Filho

(...)."

Leia-se:

"3. Responsáveis: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho

(...)."

No Acórdão 908/2017, onde se lê:

"1.1. (...) Coroacy Gentil Monteiro Nunes Filho (...)."

Leia-se:

"1.1. (...) Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho (...)."

1. Processo TC-023.882/2015-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Agencia Roxy de Turismo Ltda - Epp (33.052.689/0001-57); Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho (031.405.127-91); Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos Cbda (29.980.273/0001-21); Sergio Ribeiro Lins de Alvarenga (022.530.627-15).

1.2. Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: Gustavo Lopes Galindo (OAB/RJ 167.559), Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1048/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer da unidade técnica, em prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 311/2017-TCU-Plenário, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-030.814/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 008.774/2015-3 (ADMINISTRATIVO).

1.2. Responsável: Alberto Alves (058.595.148-91).

1.3. Interessada: Casa Civil da Presidência da República.

1.4. Órgão: Ministério do Turismo.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex/Desenvolvimento).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1049/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a)conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b)indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado pela empresa Tractorbel Equipamentos Ltda.;
- c)fazer a recomendação especificada no item 1.7;
- d)encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG e à representante;
- e)arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-011.866/2017-9 (Representação)
- 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG.
- 1.2. Representante: Tractorbel Equipamentos Ltda.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.6. Representação legal: Claudio Marcel Trevisan Ferreira (OAB/MG 131.420) e outros.
- 1.7. Recomendar à Prefeitura de Córrego Danta/MG, nos termos do art. 250, inciso III, do RITCU, que, nos próximos certames, indique com clareza toda a documentação que deverá constar em cada um dos envelopes (proposta e habilitação), de modo a evitar a repetição do ocorrido no Pregão Presencial 7/2017, quando duas licitantes tiveram suas propostas desclassificadas por inserirem o atestado do fabricante, relativo à estrutura para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, no envelope de habilitação, ao invés de fazê-lo no envelope de proposta.

ACÓRDÃO Nº 1050/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, 81 e 82, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, § 1º, 62, inciso I, 143, inciso III, 250, inciso III, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) fazer a recomendação especificada no item 1.8;
- c) juntar uma cópia da presente deliberação ao TC 020.818/2013-0, que trata da representação acerca da divulgação de atos e fatos relevantes por parte das empresas do grupo EBX, com questionamentos atinentes à regulação feita pela Comissão de Valores Monetários (CVM) da difusão dessas informações;
- d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); e
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-021.183/2013-9 (Representação)
- 1.1. Autos: 026.112/2014-0 (Solicitação); 006.678/2016-5 (Solicitação).
- 1.2. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que, no que se refere ao controle sobre as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural:

- 1.8.1. defina e formalize prazos máximos para a apresentação, pelos concessionários, de pleitos atinentes à elaboração dos planos de desenvolvimento que tenham o potencial de comprometer o cumprimento estrito do prazo inicial definido em contrato;
- 1.8.2. formalize, em regulamentos ou outro normativo, o prazo para a aprovação do relatório final de avaliação de descobertas (RFAD), previsto no art. 10 da Resolução ANP 30/2014; e
- 1.8.3. formalize, em regulamentos ou outro normativo, o prazo para a publicação do resumo do plano de desenvolvimento, previsto no art. 11 da Resolução ANP 17/2015.

RELAÇÃO Nº 17/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

ACÓRDÃO Nº 1051/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 280, em:

- a) autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das multas imputadas por meio do Acórdão 1839/2011-TCU-Plenário aos responsáveis Valnoan Carreiro Lima, Régia Mércia Torres Oliveira Silva e Maria Elita Gomes Ferreira Sousa em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com incidência, sobre cada parcela corrigida monetariamente, dos correspondentes acréscimos legais; e

b) alertar os responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva.

- 1. Processo TC-003.087/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Régia Mércia Torres Oliveira Silva (CPF 704.022.643-04), Maria Elita Gomes Ferreira Sousa (CPF 875.772.753-87) e Valnoan Carreiro Lima (CPF 207.021.753.15).
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.6. Representação legal: não consta

ACÓRDÃO Nº 1052/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria de conformidade integrante do conjunto de auditorias executadas sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados, destinando-se o trabalho ora em foco a verificar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará (Nems/CE), para contratação da empresa Ultra Vigilância Ltda.;

Considerando que a Secex/CE efetuou o monitoramento da implementação das recomendações expedidas pelo Acórdão 805/2016-Plenário;

Considerando que a gestora demonstrou ter adotado providências com vistas à implementação das recomendações, como reformulação de postos de vigilância, aprimoramento da sistemática de pesquisa de preços, instituição de formulários de verificação e aperfeiçoamento do procedimento de recebimento de serviços;

Considerando que a Secex/CE considerou satisfatórias as medidas adotadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) considerar atendidas as recomendações contidas nos subitens 9.1.1 a 9.1.6 do Acórdão TCU 805/2016-Plenário;
- b) arquivar os presentes autos.

- 1. Processo TC-031.986/2015-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Sônia Maria Vieira de Souza, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa (Segad/Nems/CE) (CPF 174.981.632-68)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará (Nems/CE)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1053/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 237, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas na instrução de peça nº 98 da Selog, uma vez que, foram cumpridas as determinações contidas no 9.4.1 e seus subitens, 9.4.2 e 9.5 do Acórdão 862/2015-TCU-Plenário.

- 1. Processo TC-014.504/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Agência Terruá Ltda. (CNPJ 12.445.718/0001-70)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Emily Lima e Silva Dantas (27997/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Elson Crisóstomo Pereira (2911/OAB-DF) e outros, representando Fermento Soluções em Comunicação Ltda.

ACÓRDÃO Nº 1054/2017 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 002.572/2014-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Lindalva Maria de Jesus Comércio e Serviços. (00.414.607/0018-66).
- 3.2. Responsáveis: CVM Ar Condicionado e Comércio Ltda. (83.756.981/0001-29); Marcelo Haroldo Mena Wanderley (280.412.752-49); e Marcelo Rodrigues (302.347.942-91).
- 3.3. Recorrentes: CVM Ar Condicionado e Comércio Ltda. (83.756.981/0001-29); e Marcelo Rodrigues (302.347.942-91).
- 4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Luís Felipe dos Santos Pereira (19222/OAB-PA) e outros, representando CVM Ar Condicionado e Comércio Ltda.
- 8.2. Carlos Pedro Paiva Furtado (6588/OAB-PA), representando Marcelo Haroldo Mena Wanderley.
- 8.3. Josias Ferreira Botelho (10.333/OAB-PA), representando Marcelo Rodrigues.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos recursos de reconsideração interpostos por Marcelo Rodrigues e Setec Ar Condicionado/CVM Ar Condicionado e Comércio Ltda. contra o Acórdão 102/2016-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1054-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1055/2017 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 025.334/2015-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
- 3. Interessados/Responsáveis: não há.
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região no que se refere à jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Medicina Clínica.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Exma. Desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, presidente do TRT 1ª Região no período de 25/3/2011 a 28/2/2013;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Exmo. Desembargador Carlos Alberto Araújo Drummond, presidente do TRT 1ª Região no período de 1/3/2013 a 29/1/2015, deixando de aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, em face da divergência existente entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional de Justiça no que tange à jornada de trabalho que deve ser cumprida pelos Analistas Judiciários, Área Apoio Especializado - Medicina Clínica;

9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que, no prazo de noventa dias contados da ciência desta decisão, reveja o ato administrativo que fixou a jornada de trabalho dos Analistas Judiciários, Área Apoio Especializado - Medicina Clínica, de maneira que esses servidores cumpram a mesma jornada de trabalho de quarenta horas semanais atribuída aos demais Analistas Judiciários regidos pela Lei 11.416/2006, enquanto não houver pronunciamento do Supremo Tribunal Federal em atendimento à solicitação de demanda judicial a ser elaborada pela Advocacia Geral da União a pedido do atual Presidente do TRT-1ª Região, quanto a esse caso concreto, ou posicionamento vinculante da Suprema Corte;

9.4. dar ciência, com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de que:

9.4.1. não é cabível a realização de analogia para regular carreiras do Poder Judiciário adotando-se como fundamento o Regime Jurídico de carreiras específicas do Poder Executivo (ou de qualquer outro Poder), ante a possibilidade de causar dano ao erário, por recebimento de salário referente a horas pretensamente trabalhadas, mas em que não há, na verdade, a obrigatoria contraprestação em serviços;

9.4.2. as deliberações do Tribunal de Contas da União, em matérias de sua competência, devem ser adotadas pelos órgãos do Poder Judiciário mesmo em caso de eventual conflito com o Conselho Nacional de Justiça, conforme preconiza textualmente a Constituição da República no art. 103-B, § 4º, inciso II, *in fine*;

9.5. determinar à Secex/RJ o monitoramento do processo, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1055-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1056/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.615/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

4. Órgãos: Ministério de Minas e Energia (MME); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental), por força do Acórdão 833/2014-TCU-Plenário, com objetivo de avaliar em que medida as ações promovidas pela administração pública federal nas áreas de redução de consumo próprio de papel, de energia elétrica e de água evoluíram em relação aos parâmetros suscitados pelo Acórdão 1.752/2011-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Coordenação Geral de Normas de sua Secretaria de Gestão (SEGES/CGNOR), promova a necessária aplicação do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, com o intuito de:

9.1.1. retomar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da notificação deste Acórdão, as atividades da Comissão Interministerial de Sustentabilidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e Fundacional (Cisap), conforme as competências previstas no Decreto nº 7.746/2012 e no regimento interno instituído pela Portaria SLTI/MP nº 41/2012;

9.1.2. apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo fixado pelo item 9.1.1 deste Acórdão, o devido plano de ação destinado a implementar o necessário sistema de acompanhamento das ações de sustentabilidade, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 7.746/2012, com vistas a dar conhecimento das ações de sustentabilidade em execução na Administração Pública Federal (APF), levando em consideração as informações já existentes em sistemas como o Sispes e o Ressoa, além de promover a criação de parâmetros desejáveis de consumo, por tipologia de edificações;

9.2. determinar que, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Coordenação Geral de Normas de sua Secretaria de Gestão (SEGES/CGNOR), promova a necessária aplicação do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, de sorte a adotar as providências necessárias para que, a partir de 1º de janeiro de 2018, sejam efetivamente aplicadas as seguintes medidas:

9.2.1. implementar o Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA), com eventuais adaptações e atualizações que se fizerem necessárias, de acordo com as tratativas já iniciadas em reuniões da Cisap, de modo a possibilitar a verificação e o acompanhamento da evolução de ações que visem à sustentabilidade na APF, valendo-se, na medida do possível, do aplicativo de TI desenvolvido em cumprimento ao item 9.9.4 deste Acórdão;

9.2.2. atuar, em conjunto com os integrante da CISAP, no sentido de:

9.2.2.1. exigir que os Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) ou instrumentos substitutos equivalentes estejam previstos no planejamento estratégico de cada órgão e entidade da APF, considerando o alcance e a transversalidade dos aspectos inerentes à sustentabilidade, de modo a institucionalizar, com isso, todas as ações de sustentabilidade junto à direção geral das aludidas instituições;

9.2.2.2. exigir que os órgãos e as entidades da APF implementem, em suas estruturas, o efetivo funcionamento de unidades de sustentabilidade com caráter permanente, contando, em sua composição, com servidores ou colaboradores dotados de perfil técnico para a específica atuação nos assuntos pertinentes; e

9.2.2.3. exigir que as avaliações de desempenho dos PLS contenham ferramentas de avaliação da efetividade do instrumento de planejamento, com vistas a permitir a análise dos resultados das ações implementadas e o comportamento dos padrões de consumo, em busca da manutenção do ponto de equilíbrio entre o consumo e os gastos;

9.2.3. coordenar e integrar as iniciativas destinadas ao aprimoramento e à implementação de critérios, requisitos e práticas de sustentabilidade a serem observados pelos órgãos e entidades da administração federal em suas contratações públicas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, a exemplo do projeto SPPEL, devendo atentar para a necessidade de aprimorar a normatização que permite a

APF realizar aquisições de produtos e serviços sustentáveis, com maior agilidade e eficiência, além de outros incentivos gerenciais, no caso de o órgão ou a entidade federal contar com o devido PLS;

9.2.4. concluir a revisão do Catálogo de Materiais - CAT-MAT e do Catálogo de Serviços - CATSER, de sorte a regulamentar a inclusão de itens com requisitos de sustentabilidade e a excluir os itens cadastrados em duplicidade;

9.2.5. exigir a devida apresentação da Plano Anual de Contratações pelos órgãos e entidades integrantes do SISG, especificando os itens com requisitos de sustentabilidade que serão adquiridos em consonância com o correspondente PLS;

9.2.6. instituir, em conjunto com a CISAP, as formas de acompanhamento e de monitoramento centralizado sobre o grau de aderência dos órgãos e entidades da APF à IN SLTI/MP nº 2, de 2014, no que concerne à certificação de prédios públicos;

9.2.7. exigir, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, que os órgãos e as entidades da administração federal elaborem os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, visando à correta destinação dos resíduos gerados pelo funcionamento da máquina administrativa federal, de modo a atender os arts. 20 e 21 da Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

9.3. determinar que, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, a Cisap apresente a devida proposta de plano de trabalho à SEGES/MPDG, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo fixado pelo item 9.1.1 deste Acórdão, para efetivamente exercer as suas competências que, até o presente momento, não foram devidamente atendidas, em consonância com o art. 11 do Decreto nº 7.746, de 2012, e no art. 3º do seu regimento interno (instituído pela Portaria SLTI/MP nº 41/2012), atentando especialmente para a ações relacionadas com:

9.3.1. a institucionalização de planos de incentivos à implantação de ações de promoção da sustentabilidade perenes e atrativos;

9.3.2. o planejamento e a execução de ações para a ampla e eficiente divulgação de boas práticas na área temática de governança da sustentabilidade no âmbito de toda a APF; e

9.3.3. a promoção de ações de capacitação sobre a área temática de governança da sustentabilidade, alcançando principalmente os órgãos e entidades da APF mais representativos em termos de gastos e consumos de insumos, com vistas a disseminar os conhecimentos necessários à implementação das diversas ações de promoção da sustentabilidade;

9.4. determinar que, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, a Secretaria Executiva da Cisap, em conjunto com os demais representados na comissão, promova a necessária aplicação do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, com o intuito de, a partir de 1º de janeiro de 2018, exigir e acompanhar a elaboração, a implementação e a avaliação dos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) pelos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional (APF), em consonância com o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012;

9.5. determinar que, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, o Ministério do Meio Ambiente promova a necessária aplicação do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, com o intuito de, no prazo de 180 dias contados da notificação deste Acórdão, apresentar o devido plano de ação para a avaliação dos recursos financeiros e humanos necessários ao alcance das metas de expansão e de capacitação do Programa A3P previstas no atual PPA, considerando as informações fornecidas pela sua Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

9.6. determinar que, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, a Secretaria de Mudança do Clima e Florestas do MMA (SMCQ/MMA) promova, no prazo de 180 dias contados da notificação deste Acórdão, a necessária aplicação do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, com o intuito de:

9.6.1. ampliar as ações de capacitação dos gestores relacionadas com a certificação de prédios públicos e com a proposição de incentivos a serem oferecidos para a obtenção da certificação, de modo a obter maior aderência dos órgãos e entidades da administração pública à IN SLTI/MP nº 2, de 2014, além de gerar incentivos em decorrência da economia de recursos no consumo de água, energia e papel, entre outros insumos;

9.6.2. apresentar os necessários estudos, em conjunto com a Cisap, sobre as formas de considerar, no sistema de acompanhamento das ações de sustentabilidade, o monitoramento e o estabelecimento de parâmetros desejáveis de consumo, por tipologia de edificações, a partir da implementação das ações de promoção da sustentabilidade; e

9.6.3. apresentar os necessários estudos, com o apoio do Inmetro e o pronunciamento da Cisap, sobre a plausibilidade de ratificar periodicamente a certificação obtida para o prédio público durante a vida útil da edificação, podendo mudar o seu grau para melhor ou para pior de acordo com a forma como a edificação estiver sendo gerida e operada;

9.7. determinar que, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, a Secretaria de Governo da Presidência da República, em conjunto com os demais órgãos representados no Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC, adote as providências cabíveis para, a partir de 1º de janeiro de 2018, serem efetivamente reativadas as atividades do referido comitê interministerial, de modo a atender o art. 5º do Decreto nº 5.940, de 2006, e o art. 7º do Decreto nº 7.405, de 2010

9.8. recomendar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação deste Acórdão, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia promova devidas ações no sentido de:

9.8.1. aumentar o número de organismos inspecionadores acreditados pelo Inmetro (OIA) no mercado, com vistas a cumprir o determinado pela IN SLTI/MP nº 2/2014;

9.8.2. estimular os gestores de prédios públicos com vistas à certificação das correspondentes edificações;

9.9. determinar que, sob a coordenação da Secretaria Geral de Controle Externo, a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental) adote as seguintes providências:

9.9.1. fomentar, em conjunto com a Secretaria Geral de Administração do TCU, a possível implementação de comunidade federal de governança da sustentabilidade com o intuito de incentivar o emprego das boas práticas de sustentabilidade no âmbito da administração pública federal (APF);

9.9.2. acompanhe os eventuais estudos realizados pela APF, que visem aprimorar as aquisições de produtos e serviços sustentáveis e conferir maior agilidade e eficiência no processo, além de outros incentivos legais, no caso de o órgão ou a entidade federal contar com o devido Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS);

9.9.3. promova, em conjunto com a Secretaria Geral de Administração do TCU, na medida do possível, a celebração da 1ª Carta de Propósitos para a Sustentabilidade na APF durante o evento a ser realizado com a participação da unidade técnica e da Segedam, entre outras instituições da APF, em 2017, estabelecendo as bases para a implantação e o desenvolvimento do fórum permanente de sustentabilidade na APF, pela participação das instituições signatárias, com vistas a promover eventos periódicos para a disseminação de boas práticas na área de governança da sustentabilidade e para a futura parametrização do emprego do Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA), com eventuais adaptações e atualizações que se fizerem necessárias, como instrumento de adesão e de permanência das diversas instituições da APF na comunidade federal de governança da sustentabilidade suscitada pelo item 9.9.1 deste Acórdão;

9.9.4. acompanhe as ações implementadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com vistas ao desenvolvimento e o emprego de aplicativo de TI destinado à aferição, geral e específica, do IASA ou eventual instrumento equivalente que vier ser instituído, no âmbito dos órgãos e das entidades da APF, nos termos do item 9.2.1 deste Acórdão;

9.10. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica realize o monitoramento de todas as determinações e recomendações contidas neste Acórdão; e

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), à Secretaria de Governo da Presidência da República, à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) do TCU, à Secretaria Geral de Administração (Segedam) do TCU, à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal (CMA), à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados (CINDRA), à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados (CMADS), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e ao Conselho da Justiça Federal (CJF).

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1056-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1057/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.216/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Responsável: Leonardo de Melo Gadelha (CPF 765.537.871-15).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado com o objetivo de identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, indícios de irregularidades na concessão e no pagamento de benefícios previdenciários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I, c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de 360 dias, revise os/as:

9.1.1. 1.076 casos apontados pela Tipologia TPL BP-E00-001;

9.1.2. 11.522 duplas de benefícios apontadas pela Tipologia TPL BP-E00-002;

9.1.3. 1.152 duplas de benefícios apontadas pela Tipologia TPL BP-E00-013;

9.1.4. 48.889 duplas de benefícios apontadas pela Tipologia TLP BP-E00-014;

9.1.5. 3.037 duplas de benefícios apontadas pela Tipologia TLP BP-E00-015;



9.1.6. 548 casos apontados pela Tipologia TPL BP-E21-007;

9.1.7. 333 casos apontados pela Tipologia TPL BP-E21-008, equivalente à amostra estatisticamente representativa da tipologia;

9.1.8. 22.838 casos apontados pela Tipologia TPL BP-E41-001;

9.2. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I, c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de 30 dias:

9.2.1. informe se houve alguma alteração dos controles internos pertinentes à verificação do Teto Previdenciário e as razões para os casos apontados pelas Tipologias TPL BP-E00-001 e TPL BP-E21-007 permanecerem registrados na Maciça sem tratamento ou espécie que faça jus à exceção ao teto, corrigindo eventuais casos irregulares detectados;

9.2.2. informe eventuais ações do controle interno da autarquia para evitar compartilhamento irregular de dados cadastrais de titulares diferentes;

9.3. recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I, c/c art. 250, incisos II e III, do Regimento interno do TCU, que:

9.3.1. adote critérios de priorização para revisão de benefícios indicados no subitem 9.1, de sorte a não comprometer a estrutura de revisão da autarquia, devendo ser tratadas como prioritárias as revisões dos casos apontados nas tipologias TPL BP-E00-002 e TPL BP-E00-014;

9.3.2. avalie, conforme os critérios de oportunidade e conveniência, a possibilidade de revisão dos casos apontados pela Tipologia TPL BP-E21-008, não amostrados;

9.4. determinar à SecexPrevidência que constitua novo processo de Acompanhamento anual na concessão e pagamento de benefícios previdenciários (Fiscalização Contínua), para o período de março de 2017 a fevereiro de 2018

9.5. encaminhar ao Instituto Nacional do Seguro Social cópia do presente acórdão, do relatório e do voto que o fundamentam, bem como das peças 31 e 32 (TPL BP-E00-001), 34 a 37 (TPL BP-E00-002), 38 (TPL BP-E00-013), 40 (TLP BP-E00-015), 42 (TLP BP-E21-008), 48 (TLP BP-E00-014), 49 (TLP BP-E21-007) e 50 (TLP BP-E41-001);

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.

Internet: AC-1057-18/17-P.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1058/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.474/2016-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Responsáveis: Ronaldo Nogueira de Oliveira (CPF 435.294.020-87), Blairo Borges Maggi (CPF 242.044.049-87), Leonardo de Melo Gadelha (CPF 765.537.871-15).

4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Ministério do Trabalho (MTb).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado com o objetivo de identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, indícios de irregularidades na concessão e no pagamento de benefícios trabalhistas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Trabalho (MTb), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de 120 dias, elabore e encaminhe ao TCU plano de ação para:

9.1.1. implementar melhorias na funcionalidade de liberação manual de notificações geradas automaticamente pelo Sistema do Seguro Desemprego em razão de divergências cadastrais, com vistas a aumentar a segurança do processo e reduzir a possibilidade de erros por parte do agente, tendo em vista os achados das tipologias TPL SD-TFR-001 e TPL SD-TFP-001 constantes, respectivamente, das peças 28 e 29 encaminhadas em anexo;

9.1.2. reduzir os casos de registro de reemprego extemporâneo no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), observado o art. 7º da Portaria MTE 1.129/2014 e a Portaria 1.129/2014, bem como aprimorar a apropriação de registros do Caged pelo sistema do seguro desemprego, de modo a aumentar a assertividade e a tempestividade dos batimentos, tendo em vista os achados das tipologias TPL SD-TFR-004 e TPL SD-TFP-004 constantes, respectivamente, das peças 33 e 34 encaminhadas em anexo;

9.2. recomendar ao Ministério do Trabalho, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que adote, no prazo de 180 dias e em conjunto com a Dataprev, as ações necessárias para estabelecer regras de validação

que mitiguem o risco de fraudes associadas a requerimentos relativos a empregadores baixados ou suspensos, tendo em vista a possível fraude contra o Sistema do Seguro Desemprego identificada pela tipologia TPL SD-TFP-006;

9.3. determinar ao INSS, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de 180 dias:

9.3.1. elabore e encaminhe ao TCU, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), plano de ação para implementação de melhorias na funcionalidade de registro de óbitos no Sistema de Controle de óbitos (Sisobi) ou no Sistema Nacional de informações de Registro Civil (SIRC), de forma a aumentar a confiabilidade das informações sobre óbitos, especialmente o CPF do falecido, e na funcionalidade de apropriação de registros de óbitos pelo Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de modo a aumentar a confiabilidade dos batimentos realizados pelo Sistema do Seguro Desemprego, tendo em vista os achados das tipologias TPL SD-TFR-002 e TPL SD-TFP-002 constantes, respectivamente, das peças 30 e 31 encaminhadas em anexo;

9.3.2. revise os 41 benefícios de PENSÃO POR MORTE listados à peça 32, encaminhada em anexo, ou justifique a desnecessidade de revisá-los, tendo em vista a ocorrência posterior de requerimento de seguro desemprego para requerente com mesmo CPF que o instituidor do benefício;

9.3.3. analise as listagens de achados referentes ao Seguro Desemprego Pescador Artesanal (SDPA), constantes das peças 47, 48 e 49, encaminhadas em anexo, relativas a requerimentos e pagamentos de SDPA possivelmente referentes a beneficiários que são servidores públicos e elabore e encaminhe ao TCU plano de ação que vise evitar a ocorrência dessas situações no futuro, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-006, TPL SD-PAP-006, TPL SD-PAR-007, TPL SD-PAP-007;

9.3.4. analise as listagens de achados referentes ao SDPA, constantes das peças abaixo mencionadas e encaminhadas em anexo, indicando para cada listagem: a procedência ou não dos achados; no caso de achados procedentes, medidas que estejam em curso para reduzir a ocorrência desse tipo de situação; e, no caso de achados considerados não procedentes, a justificativa de tal conclusão, conforme especificações a seguir:

9.3.4.1. listagens de achados constantes das peças 37 e 38, que apresentam requerimentos e pagamentos com indícios de divergência de CPF em relação à Receita Federal, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-001 e TPL SD-PAP-001;

9.3.4.2. listagens de achados constantes das peças 39 e 40, que apresentam requerimentos e pagamentos relacionados a beneficiários possivelmente falecidos, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-002 e TPL SD-PAP-002;

9.3.4.3. listagens de achados constantes das peças 41 e 42, que apresentam requerimentos e pagamentos para os quais existe, possivelmente, outra atividade registrada no Caged diversa de pescador artesanal, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-003 e TPL SD-PAP-003;

9.3.4.4. listagens de achados constantes das peças 43 e 44, que apresentam requerimentos e pagamentos de SDPA possivelmente concomitantes com benefícios previdenciários incompatíveis, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-004 e TPL SD-PAP-004;

9.3.4.5. listagens de achados constantes das peças 45 e 46, que apresentam requerimentos e pagamentos de SDPA possivelmente referentes a beneficiários com outra atividade diversa de pescador artesanal registrada na Rais 2015, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-005 e TPL SD-PAP-005;

9.4. determinar à SecexPrevidência que:

9.4.1. promova a atualização nas tipologias TPL SD-TFR-005 e TPL SD-TFP-005, de sorte que elas deixem de considerar, entre os achados relacionados, a percepção cumulativa de SDTF e auxílio-reclusão;

9.4.2. encaminhe ao MTb e à Dataprev as novas listagens elaboradas em observância ao item 9.4.1 para que, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, no prazo de 180 dias, elabore e encaminhe ao TCU plano de ação conjunto com vistas a aprimorar a rotina de identificação de benefícios previdenciários incompatíveis com o seguro desemprego, de modo a reduzir o risco de irregularidades, tendo em vista os achados das tipologias TPL SD-TFR-005 e TPL SD-TFP-005;

9.4.3. constitua novo processo de Acompanhamento anual na concessão e pagamento de benefícios trabalhistas (Fiscalização Contínua), para o período de março de 2017 a fevereiro de 2018;

9.5. encaminhar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério do Trabalho (MTb), ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e à Dataprev, cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como dos arquivos eletrônicos com os resultados das tipologias implementadas no acompanhamento correspondentes às peças 28 a 34 e 37 a 49.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.

Internet: AC-1058-18/17-P.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1059/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.604/2013-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Responsáveis: Percival Santos Muniz (203.770.611-15).

4. Entidade: Município de Rondonópolis - MT.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinações expedidas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 601/2013-TCU-Plenário, decorrentes de auditoria realizada para avaliar a legalidade da aplicação de recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo para a área de saúde do município de Rondonópolis - MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Percival Santos Muniz a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. considerar a determinação do item 9.2 do Acórdão 601/2013-TCU-Plenário parcialmente cumprida e, com amparo no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, determinar à prefeitura de Rondonópolis-MT que, no prazo de até 30 (trinta dias), adote as providências necessárias para que a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde seja de responsabilidade do secretário Municipal de Saúde, conforme preconizam os art. 198, inciso I, da Constituição da República c/c o art. 9º, inciso III, da Lei 8.080/1990 e arts. 2º e 3º, inciso I, da Lei Municipal 1.814/1991, comunicando a este Tribunal as medidas adotadas;

9.3. considerar a determinação do item 9.3 do Acórdão 601/2013-TCU-Plenário parcialmente cumprida e, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992 c/c art. 208, § 2º, do RI/TCU, recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT que aperfeiçoe os seus controles internos administrativos de forma a manter formalizados e atualizados os contratos e os ajustes com todos os prestadores de serviços que tenham relação com essa Secretaria;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da multa aplicada ao Sr. Percival Santos Muniz, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da multa aplicada ao Sr. Percival Santos Muniz em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir, sobre cada valor mensal, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. enviar cópia desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.

Internet: AC-1059-18/17-P.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1060/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.503/2013-3

2. Grupo II, Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Construtora Queiroz Garcia Ltda. (CNPJ 02.895.841/0001-30), Hideraldo Luiz Caron (ex-Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Dnit, CPF 323.497.930-87), João Batista Berretta Neto (fiscal de contrato, CPF 007.981.859-53), Luiz Cláudio dos Santos Varejão (ex-Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias do Dnit, CPF 905.106.407-10) e Marcelino Augusto Santos Rosa (substituto do Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias do Dnit, CPF 153.831.647-15)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SecobRodovias (atual SeinfraRodoviaAviação)

8. Representação legal: Carla Mayrink Santos Moraes (OBA/DF 27.789), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596/DF), Gustavo Adolpho Dantas Souto (OAB/DF 14.717) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente à contratação, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), da Construtora Queiroz Garcia Ltda., para a realização de serviços em postos de pesagem veicular, mediante adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico 12/2008, conduzido pelo Centro Integrado de Telemática do Exército (Citex).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, alínea "b", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, 58, inciso II, 57 e 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 267, 268, inciso II, e 270 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir Marcelino Augusto Santos Rosa da relação processual;

9.2 com base no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Luiz Cláudio dos Santos Varejão, João Batista Berretta Neto e Hideraldo Luiz Caron;

9.3 com base no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Construtora Queiroz Garcia Ltda.;

9.4 condenar Luiz Cláudio dos Santos Varejão, João Batista Berretta Neto, Hideraldo Luiz Caron e a Construtora Queiroz Garcia Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
21/12/2009	4.522.672,45
14/10/2010	2.227.501,05
01/02/2011	990.423,45

9.5 aplicar, individualmente, a Luiz Cláudio dos Santos Varejão, João Batista Berretta Neto, Hideraldo Luiz Caron e à Construtora Queiroz Garcia Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 aplicar, individualmente, a Hideraldo Luiz Caron, João Batista Berretta Neto e Luiz Cláudio dos Santos Varejão a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8 considerar graves as infrações cometidas por Luiz Cláudio dos Santos Varejão e João Batista Berretta Neto;

9.9 inabilitar Luiz Cláudio dos Santos Varejão e João Batista Berretta Neto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, respectivamente, pelo prazo de 8 (oito) e 5 (cinco) anos, comunicando a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, após o trânsito em julgado desta deliberação, da adoção dessa medida;

9.10 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1060-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Araes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1061/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.360/2014-5

2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Jeniffer Nagel (ex-empregada, CPF 031.762.089-44)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/SC

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Jeniffer Nagel, ex-empregada da Caixa Econômica Federal encarregada da operação do posto de atendimento, vinculado à Agência Brusque/SC, instalado junto à prefeitura municipal, instaurada em decorrência da prática de desvios de valores, com prejuízos à empresa pública.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, incisos I e II; 57 e 60 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, 214, inciso III, alíneas "a" e "b", e 270 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Jeniffer Nagel, condenando-a a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Caixa Econômica Federal:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
121.882,61	27/10/2011
108.467,11	9/11/2011

9.2. aplicar à responsável Jeniffer Nagel multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. considerar graves as infrações cometidas pela responsável Jeniffer Nagel;

9.4. inabilitar a responsável Jeniffer Nagel, pelo período de 6 (seis) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para as medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para suas providências quanto à pena de inabilitação referida no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1061-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Araes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1062/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.239/2017-7

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

4. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Of. Pres. 14/17/CFT, de 12/4/2017, por meio do qual o Deputado Covatti Filho, presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle 53/2015, de autoria do Deputado Júlio Cesar, que requer do TCU a realização de fiscalização na Secretaria da Receita Federal do Brasil para verificar a correção da classificação de receitas arrecadadas de programas de renegociação de débitos tributários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso II, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e com os arts. 4º, inciso I, alínea "b", e 17, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. informar ao Deputado Covatti Filho, presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que idêntica solicitação à contida na Proposta de Fiscalização e Controle 53/2015, de autoria do Deputado Júlio Cesar, foi integralmente atendida no âmbito do TC 025.222/2015-5, autuado a partir do Requerimento 43/2015, encaminhado pelo próprio deputado, na condição de presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme Of. Pres. 282/15 - CDEIC, de 16/9/2015, tendo sido proferido, em 18/5/2016, o Acórdão 1.254/2016 - Plenário;

9.3. enviar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, cópias das peças 5 a 23 dos presentes autos;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Deputado Covatti Filho, presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1062-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Araes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1063/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.678/2016-2

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Auditoria Operacional

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

4. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria operacional nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. com o objetivo de avaliar seus processos de gestão e controle sobre o desempenho de suas subsidiárias de distribuição de energia elétrica no contexto de prestação provisória do serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 169, inciso V, e 250, inciso III, em:

9.1. recomendar às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) que:

9.1.1. defina, formalize e encaminhe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, as diretrizes de atuação de suas subsidiárias distribuidoras de energia elétrica que visem a melhorar sua eficiência para fins de privatização, bem como os detalhes das ações decorrentes das diretrizes informadas por meio do Memorando GDD-093/2016;

9.1.2. promova adequação de seus normativos e procedimentos para instituir como requisito para a tomada de decisão relacionada à concessão de empréstimos e financiamentos a suas controladas, especialmente nos casos de repactuações de dívidas anteriores, a análise técnica do fluxo de caixa da companhia, a fim de verificar a efetiva compatibilidade entre a geração de caixa e os compromissos financeiros assumidos;

9.2. determinar às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) que:

9.2.1. elabore e encaminhe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação detalhado contendo desdobramentos das providências para implementar projeto de melhoria da Base de Remuneração Regulatória de suas subsidiárias distribuidoras de energia elétrica, com respectivos prazos, responsáveis, cronograma de tarefas e mecanismos de controle, inclusive as ações já informadas ao TCU por meio do MEMO-GDD-106/2016;

9.2.2. encaminhe trimestralmente ao TCU, enquanto perdurar a prestação temporária do serviço de distribuição, relatório com os documentos comprobatórios do monitoramento dos indicadores do Plano de Prestação Temporária do Serviço e das respectivas medidas adotadas, incluindo eventuais planilhas demonstrativas, atas de reunião realizadas com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no período, cópias de relatórios enviados à agência, entre outras informações julgadas pertinentes, com o objetivo de demonstrar a adoção e monitoramento das medidas de gestão necessárias ao cumprimento dos requisitos de sustentabilidade econômico-financeira, operacional e de qualidade do serviço definidas no Regime de Prestação Temporária do Serviço;

9.3. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra) da Câmara dos Deputados, à Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1063-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Araes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1064/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC-036.030/2016-3
2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados
4. Unidades: Estado de Alagoas e Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Representante legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, para que este Tribunal fiscalize os recursos do chamado "Programa de Reconstrução" destinados ao Estado de Alagoas, notadamente as obras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, incisos I e IV, da Lei 8.443/1992, nos arts. 232, inciso II, 233 e 244 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 4º, inciso I, alínea "b", 14, incisos II e III, e 15, inciso II e §§ 2º e 3º, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1 conhecer da solicitação;
9.2 determinar a imediata inclusão, no Plano de Fiscalização do Tribunal em andamento, de auditoria de conformidade com o objetivo de aferir a adequação das medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, para reconstrução de unidades habitacionais no Estado de Alagoas, destruídas pelas enchentes de 2010, avaliando:

9.2.1 a situação dos empreendimentos invadidos, com identificação precisa das medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal e estágio de eventuais medidas judiciais de reintegração de posse;

9.2.2 a situação atual dos beneficiários, a quem as unidades seriam destinadas;

9.2.3 se os desabrigados em função das enchentes no Estado de Alagoas em 2010 foram, de fato, selecionados como beneficiários pelo programa de reconstrução de unidades habitacionais;

9.2.4 se as unidades excedentes foram concedidas a pessoas que atendiam aos requisitos do programa;

9.3 estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao processo de fiscalização que será autuado;

9.4 prorrogar, em caráter excepcional, em 90 (noventa) dias, o prazo do Tribunal para atendimento da solicitação;

9.5 remeter, à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, cópia deste processo e do TC-020.159/2010-2;

9.6 considerar em atendimento a solicitação objeto deste processo.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1064-18/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1065/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.112/2001-9
1.1. Apensos: TC 033.080/2010-0, TC 033.147/2010-8, TC 033.148/2010-4 e TC 033.146/2010-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).

4. Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando o recorrente.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 371/2017 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1065-18/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1066/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.590/2011-6
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração).

3. Embargante: Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB-DF/18.641) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores contra o acórdão 288/2017-Plenário, que rejeitou embargos anteriormente interpostos em face do acórdão 2.984/2016-Plenário, que, por sua vez, mantivera as condenações em débito e as multas aplicadas pelo acórdão 1.217/2014-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos, que podem ser liminarmente rejeitados, com fundamento no art. 918, inciso III da Lei 13.105/2015, não impedirá o trânsito em julgado da deliberação deste Tribunal;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à embargante, aos demais responsáveis e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1066-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1067/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.803/2016-5.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Representação legal: Mauro Porto (OAB 12.878-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria, que avaliou a atuação do Ministério da Educação - MEC no acompanhamento do Acordo de Gratuidade com os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como o cumprimento das metas do referido Acordo no período de 2009 a 2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. recomendar:

9.1.1. à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) que compatibilizem os prazos de definição das vagas a serem oferecidas por meio do Acordo de Gratuidade e da Bolsa-Formação, de modo que, posteriormente à definição das vagas do Acordo, haja definição daquelas a serem ofertadas por intermédio da Bolsa-Formação, como forma de gerar eficiência na alocação das vagas e na utilização de recursos orçamentários;

9.1.2. à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Trabalho e Emprego, que reavaliem a pertinência de eventual normatização no que se refere à necessidade de organização das respectivas unidades de auditoria interna, pelas entidades que compõem os Serviços Sociais Autônomos, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, exigência essa que foi excluída do Decreto 3.591/2000, por força do Decreto 4.440/2002, bem como avaliem a necessidade de contratação de auditoria independente por estas entidades para examinar se suas demonstrações contábeis, no conjunto, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira das entidades, condição necessária para verificação de cumprimento das metas do Acordo de Gratuidade;

9.1.3. à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência, que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar fiscalizações no Serviço Social da Indústria (Sesi) e no Serviço Social do Comércio (Sesc) para verificar o cumprimento das metas e dos demais termos do Acordo de Gratuidade.

9.2. determinar à Setec/MEC, ante sua responsabilidade no acompanhamento do Acordo de Gratuidade (itens 5.1 e 5 dos protocolos de compromisso do Senai/Sesi e Senac/Sesc, respectivamente, ratificados por meio do art. 1º, parágrafo único, do Decreto 6.635/2008 e do art. 1º do Decreto 6.633/2008), que:

9.2.1. normatize, em 180 (cento e oitenta) dias e em comum acordo entre o MEC e os Serviços Nacionais de Aprendizagem, metodologia de acompanhamento do Acordo de Gratuidade que contenha, necessariamente, os seguintes pontos: (i) itens que serão objeto de acompanhamento; (ii) regras de apropriação das despesas diretas, indiretas e investimentos; (iii) prazos às entidades para entrega dos dados e informações necessários ao acompanhamento; (iv) prazos para emissão de seus pareceres, notas técnicas ou outros documentos de análise do cumprimento das metas estipuladas, bem como as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento do Acordo;

9.2.2. quando da definição da oferta de vagas da Bolsa-Formação, considere as vagas a serem oferecidas por meio do Acordo de Gratuidade, como meio para gerar eficiência na alocação das vagas e na utilização de recursos orçamentários;

9.2.3. apresente, nos relatórios de gestão da Secretaria Executiva do MEC, que consolidarão as informações das secretarias finalísticas do Ministério:

9.2.3.1. resultados das análises relativas ao Acordo de Gratuidade e medidas adotadas em caso de não cumprimento de percentuais de gastos com gratuidade e/ou dos demais termos do Acordo, a fim de que sejam oferecidas informações acerca do acompanhamento realizado pelo MEC sobre a execução do Acordo de Gratuidade (itens 5.1 e 5 dos protocolos de compromisso do Senai/Sesi e Senac/Sesc, respectivamente, ratificados por meio do art. 1º, parágrafo único, do Decreto 6.635/2008 e do art. 1º do Decreto 6.633/2008)

9.2.3.2. resultados de avaliações e pesquisas efetuadas pelas entidades integrantes do Acordo de Gratuidade quanto à qualidade dos cursos, à avaliação de egressos, evasão dos cursos oferecidos e pesquisas quanto a aspectos qualitativos do Acordo eventualmente realizadas;

9.2.4. realize periodicamente, no acompanhamento que lhe compete, avaliações quanto à regularidade do quantitativo de matrículas da Gratuidade e estabeleça requisitos de sistemas de informações capazes de garantir regularidade dos registros de matrícula e frequência, a exemplo do procedimento de reconfirmação utilizado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, definido nos arts. 22, XXVI, e 69 da Portaria MEC 817/2015;

9.3. determinar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), tendo em vista o que dispõem os itens 1.1 - Senai e 1.2 - Senac, dos Protocolos de Compromisso, ratificados por meio do art. 2º dos Decretos 6.633/2008 e 6.635/2008, que, na metodologia a ser normatizada:

9.3.1. apresentem e apropriem: despesas diretas, por eixo tecnológico ou conceito análogo que, inequívoca e demonstrativamente, represente o gasto real com Gratuidade, sendo que, no caso do Senac, as despesas indiretas não relacionadas à execução do Acordo, a exemplo da educação superior, sejam apartadas, de modo a não haver rateio dessas despesas para efeito de apropriação dos gastos do acordo;

9.3.2. apresentem o custo hora-aula/aluno aplicado à execução do acordo de gratuidade, no mínimo, por eixo tecnológico ou conceito análogo; e

9.3.3. explicitem os critérios de apropriação dos investimentos, que devem levar em consideração a natureza da operação (despesa direta ou indireta);

9.4. determinar à Setec/MEC e aos Departamentos Nacionais do Senai e do Senac que homologuem e publiquem a metodologia definida nos sítios eletrônicos do MEC, do Senai e do Senac, com os elementos necessários e suficientes para seu entendimento e eventual utilização por usuários internos e externos;

9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Secexex que, por meio da Diretoria de Normas e Gestão de Contas (Contex/Semec), inclua os subitens 9.2.3 e 9.2.4 deste acórdão nos relatórios de gestão e no Sistema e-Contas da Secretaria Executiva do MEC, que consolidará as informações da Setec/MEC;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.6.1. à SecexPrevidência, para subsidiar o monitoramento da determinação contida no subitem 9.5.1 do acórdão 699/2016 - Plenário, relativa à modificação dos itens a serem exigidos nos relatórios de gestão das entidades daquele Sistema, objeto do TC 011.772/2016-6, oportunidade na qual serão feitas as propostas pertinentes;

9.6.2. ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, à Setec/MEC, ao Departamento Nacional do Senai, ao Departamento Nacional do Senac, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Trabalho, ao Ministério da Fazenda, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e às Confederações Nacionais da Indústria (CNI) e do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

9.7. manter em sigilo a peça 44 destes autos, por tratar de análise de risco para atuação futura do Tribunal.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1067-18/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1068/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.456/2008-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrentes: Clóvis Antônio Pereira Fortes (CPF 395.866.931-04), Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87), espólio de Homero Alves Pereira (CPF 726.065.098-20), Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72), Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), Otávio Bruno Nogueira Borges (CPF 141.600.481-53), Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78) e Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78).

4. Unidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Mato Grosso - Senar/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5300-B) e outros representando Irene Alves Pereira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Marilene Mendes da Silva, espólio de Homero Alves Pereira, Clóvis Antônio Pereira Fortes, Flávio Teixeira Duarte, Silvano Carvalho e Otávio Bruno Nogueira Borges; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos contra o acórdão 2.442/2015 - Plenário, que julgou irregulares as contas anuais de 2007 da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Mato Grosso - Senar/MT, imputou débito e multa aos responsáveis e os inabilitou para ocupar cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1068-18/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1069/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.995/2014-5
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Altamir Severo da Rocha (CPF 419.326.096-87), Jairo de Cássio Teixeira (CPF 533.062.526-20), Liliane Oliveira Teixeira (CPF 028.955.096-38) e Tamma Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 86.476.264/0001-31).

4. Unidade: Município de Tarumirim/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Edson Amâncio de Sá (OAB/MG 67.684) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 269/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Tarumirim/MG, que teve por objeto apoiar a realização do evento intitulado "XXI Festa do Peão Boiadeiro de Tarumirim/MG".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 8º, 209, inciso III e § 7º, 210, 214, inciso III, 217, 219, inciso II, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Altamir Severo da Rocha, a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. e seus sócios, Jairo de Cássio Teixeira e Liliane Oliveira Teixeira;

9.2. julgar irregulares as contas de Altamir Severo da Rocha, da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. e de seus sócios, Jairo de Cássio Teixeira e Liliane Oliveira Teixeira;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 9/7/2008 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. manter como sigilosas as peças 45 a 58 e 72 a 74 e dar publicidade aos demais elementos que compõem este processo;

9.11. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis, fazendo-se referência à Ação Civil Pública 8934-66.2012.4.01.3813, em trâmite na 2ª Vara da Subseção da Justiça Federal em Governador Valadares/MG; e

9.12. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1069-18/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1070/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.810/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do Relatório Sistemático de Fiscalização da Saúde (FiscSaúde) referente ao biênio 2015-2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os objetivos deste processo;
9.2. enviar, para ciência, cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1. ao Congresso Nacional; à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO); às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados; às Comissões de Assuntos Sociais (CAS), de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal; e aos Diretores das Consultorias Legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

9.2.2. ao Ministério da Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus);

9.2.3. à Casa Civil da Presidência da República;

9.2.4. ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

9.2.5. ao Conselho Federal de Medicina;

9.2.6. aos Conselhos Nacionais de Saúde (CNS), de Secretários de Saúde (Conass) e de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);

9.2.7. ao Ministério Público Federal;

9.2.8. à Defensoria Pública da União;

9.3. encerrar o processo, com fundamento no art. 169, inc. V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1070-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1071/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.829/2003-0.
1.1. Apensos: TC 006.728/2008-2; TC 011.078/2001-0; e TC 015.432/2005-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CNPJ 42.357.483/0001-26).

3.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (CPF 494.355.744-91); Aginaldo José Teixeira (CPF 058.071.328-82); Alderico Jefferson da Silva Lima (CPF 046.346.241-68); Anílma Lage Pessoa (CPF 661.450.317-00); Antônio Carlos de Assis Silva (CPF 759.024.277-20); Antônio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227-15); Arrenaldo Bonavita Teixeira (CPF 353.347.707-04); Augusto Santiago Du Pim Calmon (CPF 379.539.827-49); Bergson Aurélio Farias (CPF 218.079.144-53); Celso Marcelo Farias Carriço (CPF 008.551.427-66); Clodomir Batista de Albuquerque (CPF 377.900.644-87); Conservadora Santa Clara Ltda.-ME (CNPJ 12.847.430/0001-22); César Augusto Santiago Dias (CPF 226.032.201-87); Elpidio de Menezes Andrade (CPF 383.693.207-59); GE Construções e Manutenção Industrial Ltda.-ME (CNPJ 03.692.861/0001-76); Iran Nunes Medeiro (CPF 456.467.914-72); J.S. Costa & Cia. Ltda. (CNPJ 04.536.353/0001-61); Jenner Melo de Souza (CPF 000.796.184-72); J.L.S. Tecnologia, Comércio e Representações Ltda.-ME (CNPJ 04.064.552/0001-14); José Augusto Braga Moreira (CPF 463.266.007-82); José Carlos Lopes de Souza (CPF 135.846.344-15); José Dias da Silva Filho (CPF 720.074.867-68); José Eduardo Madeira Magalhães (CPF 332.047.727-72); José Lúcio Marcelino de Jesus (CPF 287.087.844-34); José Queiroz de Oliveira (CPF 140.494.905-44); José Santana de Vasconcellos Moreira (CPF 011.154.216-20); Libra Comunicação Ltda. (CNPJ 00.209.789/0001-95); Log Logística, Comercial e Representações Ltda.-ME (CNPJ 04.463.080/0001-72); Luiz Carlos de Souza (CPF 033.357.127-49); Luiz Carlos de Souza (CPF 127.623.934-34); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (CPF 110.627.386-91); Mauricio Cardoso Oliva (CPF 566.252.780-68); MCC Manutenção, Construção e Comércio Ltda.-ME (CNPJ 00.400.963/0001-82); Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo (CPF 323.439.224-20); Nélida Ester Zacarias Madela (CPF 004.605.831-15); Paulo Sérgio Oliveira Passos (CPF 128.620.881-53); Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro (CPF 714.510.567-53); Rivaldo Pinheiro Dantas (CPF 004.078.441-04); Silva & Cavalcante Ltda.-ME (CNPJ 03.924.817/0001-44); Tecman Tecnologia da Manutenção Ltda.-ME (CNPJ 03.841.283/0001-92); Valber Paulo da Silva (CPF 470.063.584-34); Vip Construção e Manutenção Ltda.-ME (CNPJ 02.975.932/0001-85); e Elcio Loureiro Dias Gonçalves (CPF 143.806.091-20).

3.3. Recorrentes: Bergson Aurélio Farias (CPF 218.079.144-53); José Lúcio Marcelino de Jesus (CPF 287.087.844-34); José Carlos Lopes de Souza (CPF 135.846.344-15); Clodomir Batista de Albuquerque (CPF 377.900.644-87); Silva & Cavalcante Ltda.-ME (CNPJ 03.924.817/0001-44); José Queiroz de Oliveira (CPF 140.494.905-44); e Adeilson Teixeira Bezerra (CPF 494.355.744-91).

4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CB-TU).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Roberto Lima Marques da Silva (5.820/OAB-AL) e outros, representando José Queiroz de Oliveira.

8.2. Pedro Ferreira de Faria (12.904/OAB-PE), representando Conservadora Santa Clara Ltda.-ME.

8.3. Saulo Lima Brito (9737/OAB-AL), representando José Carlos Lopes de Souza.

8.4. Ricardo Nobre Agra (3.595/OAB-AL), representando Bergson Aurélio Farias e Clodomir Batista de Albuquerque;

8.5. Bruna Sales Moura (11.875/OAB-AL) e outros, representando Silva & Cavalcante Ltda.-ME.

8.6. Glauco de Castelo Branco Junior (10586/OAB-CE), representando J.L.S. Tecnologia, Comércio e Representações Ltda.-ME.

8.7. Maristella Barbosa de Sampaio (724/OAB-AL) e outros, representando Valber Paulo da Silva.

8.8. Alcione Soares Menezes Filho (CPF 710.244.177-00) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração opostos por Adeilson Teixeira Bezerra, José Queiroz de Oliveira, Clodomir Batista de Albuquerque, Bergson Aurélio Farias, José Carlos Lopes de Souza, José Lúcio Marcelino de Jesus e a empresa Silva & Cavalcante Ltda.-ME em face do Acórdão 1.094/2014-TCU-Plenário, que julgou irregulares suas contas ordinárias referentes ao exercício de 2002, imputando-lhes débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1.conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2.retificar, por inexatidão material, com fulcro na Súmula 145 do TCU, o Acórdão 1.094/2014-TCU-Plenário, para alterar a segunda parcela do débito contida da tabela do subitem 9.6.1, de R\$ 100.580,00 para R\$ 45.261,00, dando-lhe a seguinte redação:

"9.6.1 Adeilson Teixeira Bezerra, solidariamente com Bergson Aurélio Farias, Clodomir Batista de Albuquerque, José Carlos Lopes de Souza e com a empresa JLS Tecnologia, Comércio e Representações Ltda.:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
91.711,10	22/10/2002
45.261,00	22/10/2002
46.930,00	22/11/2002
49.220,00	22/11/2002"

9.3.dar ciência desta deliberação à Companhia Brasileira de Trens Urbanos, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

- Ata nº 18/2017 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1071-18/17-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1072/2017 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 022.118/2015-2.
- Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
- Responsáveis: Ana Paula do Rego Menezes (349.985.194-68); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Darcio Guedes Junior (658.226.841-49); e Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20).
- Órgãos: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS); Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS).
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela SecexSaúde, noticiando supostas irregularidades na atuação dos gestores do Fundo Nacional de Saúde (FNS), identificadas no âmbito da prestação de contas do FNS no exercício de 2013 (TC 019.865/2014-7).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, deixando de aplicar-lhes multa em razão da constatação de que o FNS passou a adotar, a partir de 2016, as providências cabíveis para instaurar as tomadas de contas especiais voltadas a apurar os débitos que envolvem recursos de origem federal transferidos "fundo a fundo";

9.3. firmar os seguintes entendimentos acerca do tratamento que deve ser dado aos débitos relativos a recursos federais do Sistema Único da Saúde (SUS) transferidos "fundo a fundo" aos estados, municípios e ao Distrito Federal, em especial no que diz respeito à interpretação e à aplicação do art. 27 da Lei Complementar 141/2012:

9.3.1. o art. 27 da Lei Complementar 141/2012 refere-se exclusivamente aos débitos decorrentes de desvios de objeto ou finalidade, nos quais os recursos são aplicados em prol da sociedade, mas em objeto ou finalidade distintos do pactuado, não abarcando os casos de dano ao erário propriamente dito (como desfalques, desvios, malversação, superfaturamentos, realização de despesas sem a devida comprovação, etc.) ou de recebimento de recursos federais pelo ente de forma irregular;

9.3.2. com relação aos débitos decorrentes de desvio de objeto ou finalidade:

9.3.2.1. o art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012 impõe a obrigação de devolução dos valores aplicados indevidamente, não fazendo distinções entre o desvio de objeto e o de finalidade;

9.3.2.2. considerando que as despesas irregulares são realizadas em benefício da comunidade local, cabe, na linha do que determina o art. 3º Decisão Normativa TCU 57/2004 e o art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, ao ente federado a obrigação de recompor, com recursos próprios, os valores gastos indevidamente, atualizados monetariamente, ao fundo de saúde do ente beneficiário do repasse, podendo, ainda, haver a responsabilização solidária do agente público causador da irregularidade e a sua apenação com multa;

9.3.2.3. embora não se possa falar propriamente em dano ao erário, a obrigação de recomposição do fundo local caracteriza um débito do ente beneficiário do repasse perante o fundo de saúde local, cabendo, portanto, a instauração de tomada de contas especial para perquirir esses valores, nos moldes da Lei 8.443/1992 e dos demais normativos que regem a matéria no âmbito deste Tribunal, bem como das diretrizes estabelecidas no item 9.3.5 abaixo e seus subitens;

9.3.2.4. se o débito for quitado antes da instauração de tomada de contas especial, o valor devido deve ser acrescido apenas de atualização monetária, visto que o art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012 não menciona a incidência de juros moratórios;

9.3.2.5. uma vez instaurada a tomada de contas especial, procedimento regido pela Lei Orgânica deste Tribunal, a condenação passa a incluir juros de mora, na forma do art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, ressalvada a hipótese do art. 12, § 2º da mesma Lei;

9.3.2.6. nos casos em que o desvio de objeto ou finalidade é identificado em processos originários da atuação desta Corte de Contas, como fiscalizações, denúncias ou representações, deve-se, preliminarmente à conversão dos autos em tomada de contas especial, fixar prazo para que o ente beneficiário recomponha o fundo de saúde local, com recursos do próprio tesouro, na forma do art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, e, em havendo a devida recomposição, determinar ao Denasus que fiscalize a aplicação desses recursos, a fim de verificar se foi dado cumprimento ao objetivo do repasse;

9.3.3. tratando-se de débito decorrente de dano ao erário propriamente dito, cabe ao gestor responsável pela irregularidade a obrigação de devolver os recursos, visto que, nessas situações, não há evidências de que eles tenham sido aplicados em prol de alguma finalidade pública, devendo a recomposição ser feita ao Fundo Nacional de Saúde, em respeito ao disposto no art. 2º, inciso VII, do Decreto 3.964/2001 combinado com o art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990;

9.3.4. nos casos de débito decorrente do recebimento irregular de recursos federais pelos estados, municípios ou Distrito Federal, em razão de eventuais incorreções nas informações prestadas pelo beneficiário, independentemente do destino final dado aos recursos repassados, cabe ao ente receptor restituir o Fundo Nacional de Saúde, uma vez que não fazia jus ao repasse, podendo, ainda, haver aplicação de multa ao agente público causador da irregularidade;

9.3.5. independentemente da origem do débito e do fundo que deve ser ressarcido:

9.3.5.1. os valores transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos demais entes federativos constituem recursos federais, competindo ao Ministério da Saúde (mais especificamente, à Diretoria-Executiva do FNS, por força do art. 7º, inciso VII, do Decreto 8.901/2016) a instauração de processos de Tomada de Contas Especial quanto a eles, e ao TCU o julgamento desses processos (Decisão 506/1997-TCU-Plenário e Acórdão 1426/2015-TCU-Plenário);

9.3.5.2. antes da instauração de tomada de contas especial por parte do Fundo Nacional de Saúde, deve ser esgotada a via administrativa de controle interno do Ministério da Saúde, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, do Decreto 7.827/2012, que regulamenta a Lei Complementar 141/2012, sendo que, nos casos desvio de objeto ou finalidade, isso pode ser feito por meio do termo de ajuste sanitário (TAS), instituído pela Portaria GM/MS 204/2007 e regulamentado mediante a Portaria GM/MS 2.046/2009;

9.3.5.3. esgotada a via administrativa de que trata o subitem anterior, o órgão de controle interno deve enviar a documentação necessária ao Fundo Nacional de Saúde para que, nos termos do Decreto 8.901/2016, Anexo I, art. 7º, VII, instauare tomada de contas especial, não cabendo esperar que o gestor local adote tal providência;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) que adote providências, e as informe ao Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste acórdão, com vistas a garantir que os processos encaminhados ao FNS com indicação débito contenham todas as informações necessárias para a correta aplicação do entendimento firmado nestes autos, em especial: a origem dos recursos envolvidos (transferências obrigatórias "fundo a fundo" ou repasses voluntários, realizados por meio de convênios ou instrumentos congêneres); a natureza da irregularidade (desvio de objeto ou finalidade, recebimento de repasse pelo ente de forma indevida, ou dano ao erário propriamente dito); e os documentos que embasaram as conclusões do seu relatório;

9.5. determinar à Segecex que:

9.5.1. oriente todas as unidade deste Tribunal responsáveis pela instrução de processos que envolvem recursos oriundos do Sistema Único de Saúde acerca do entendimento firmado no item 9.3 da presente decisão;

9.5.2. em conjunto com a SecexSaúde e com as unidades envolvidas na elaboração do sistema e-TCE, avalie a viabilidade de inserir na referida ferramenta mecanismos que assegurem que as tomadas de contas especiais que envolvem débitos relativos a recursos federais do Sistema Único da Saúde (SUS) transferidos "fundo a fundo" aos estados, municípios e ao Distrito Federal contenham as informações necessárias para a aplicação do entendimento ora firmado;

9.5.3. constitua grupo de trabalho, sob a coordenação da SecexSaúde, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar proposta de ato normativo que verse sobre os entendimentos firmados nos autos;

9.6. recomendar ao FNS e ao Ministério da Saúde que, em conjunto, avaliem a conveniência e oportunidade de se criarem mecanismos para que os recursos provenientes de ressarcimentos originários de dano ao erário, causado por irregularidades como malversação, desvio, superfaturamento ou realização de despesas sem a correspondente comprovação, sejam, novamente, transferidos para o fundo de saúde ao qual foram originalmente repassados, em acrés-

cimo às transferências regulares que o ente já receberia, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste acórdão, as providências adotadas neste sentido;

9.7. determinar à SecexSaúde que, por meio de fiscalização, a ser incluída no plano de fiscalizações da unidade do próximo exercício e realizada até o final do primeiro trimestre de 2018, monitore o cumprimento do presente acórdão, ocasião em que deverá avaliar os desdobramentos práticos da aplicação dos entendimentos firmados no item 9.3 *supra* e seus subitens, a fim de verificar se as soluções adotadas foram suficientes para sanar todos os problemas identificados;

9.8. remeter cópia do presente acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

- Ata nº 18/2017 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1072-18/17-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1073/2017 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 023.421/2016-9.
- Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
- Interessados/Responsáveis: não há.
- Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional das ações de prevenção e controle adotadas pelo Ministério da Saúde e suas unidades para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e às doenças por ele transmitidas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 241, inciso II, e o art. 250, inciso II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que apresente a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação com vistas a corrigir ou mitigar os seguintes riscos/problemas da política pública a seguir identificados, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

9.1.1.ausência de informações e dados que permitam o monitoramento da execução financeira dos recursos federais transferidos a estados e municípios empregados em ações de combate ao *Aedes Aegypti*, em desatenção, por exemplo, ao art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990, ao art. 42 da Lei Complementar 141/2012, ao art. 5º, inciso I, alínea "a", do Decreto 1.651/1995, e ao art. 6º, inciso XI, da Portaria GM/MS 1.378/2013;

9.1.2.insuficiência/ausência de ações para viabilizar a capacitação mínima exigida por lei dos Agentes de Combate às Endemias, em especial o art. 7º da Lei 11.350/2006;

9.1.3.insuficiência/ausência de medidas para viabilizar a boa e regular gestão dos insumos encaminhados pelo Ministério da Saúde aos entes federados para aplicação nas ações de combate ao *Aedes Aegypti*, com prejuízo ao desempenho das competências estatuídas no art. 6º da Portaria GM/MS 1.378/2013;

9.1.4.ausência de regulamentação do Programa Nacional de Apoio ao Combate às Doenças Transmitidas pelo Aedes, em desatenção ao art. 10 da Lei 13.301/2016;

9.2.retornar os autos à SecexSaúde para prosseguir o acompanhamento operacional, nos termos do art. 241, inciso II, do RI/TCU, e item 95.3 do Manual de Acompanhamento do TCU, aprovado pela Portaria-Segecex 27/2016;

9.3.encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde, acompanhada do Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional de peça 18, a fim de subsidiar o atendimento das medidas do subitem 9.1.

- Ata nº 18/2017 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1073-18/17-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1074/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.467/2017-4
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente (CPF 350.306.582-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Ideorama Comunicação Eireli, com pedido de medida cautelar, noticiando irregularidades na Concorrência 1/2016, promovida pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e de suporte às atividades de comunicação e assessoria de imprensa, de forma indireta, sob demanda, em regime de empreitada, com valor estimado anual de R\$ 938.688,00 (novecentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 45 da Lei 8.443/1992 e art. 250, inciso II, do RI/TCU, fixar o prazo de cinco dias, contados a partir da ciência, para que o Conselho Federal de Enfermagem adote, se ainda não o fez, as providências necessárias com vistas à anulação da Concorrência 1/2016, informando ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas, sem prejuízo de alertar ao Conselho que, caso seja necessária a contratação dos serviços objeto da Concorrência 1/2016, corrija as ilegalidades abaixo especificadas:

9.2.1. utilização da modalidade concorrência, do tipo melhor técnica, em lugar do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratar os referidos serviços, contrariando o disposto na Lei 10.520/2002 e no Decreto 5.450/2005;

9.2.2. não parcelamento do objeto da Concorrência 1/2016, contrariando o que está expresso no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, bem como na Súmula 247 TCU;

9.2.3. estabelecimento de exigências, no edital da licitação, que acarretam ônus desnecessários aos licitantes e afetam de forma injustificada a competitividade do certame, como as exigências de capacitação da equipe técnica, bem como a pontuação por porte, diferenciais e estrutura física do licitante, conforme Súmula 272 TCU;

- 9.3. dar ciência deste acórdão ao representante; e
- 9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1074-18/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1075/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.017/2010-5
- 1.1. Apenso: TC-009.276/2012-2.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsáveis: Agência Goiana de Transportes e Obras (03.520.933/0001-06); Arabenes Pereira de Andrade Corrêa (359.388.891-20); Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT (04.892.707/0004-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento instaurados pela Secex/GO para verificar o cumprimento do Acórdão 2.832/2009 - TCU - Plenário, no qual se examinou o relatório de levantamento de auditoria das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-080 no Estado de Goiás (Fiscobras/2009), trecho Uruaçu - São Miguel do Araguaia, lotes 1, 2, 3 e 5,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.832/2009 - Plenário, bem como dos itens "a.1", "a.2" e "a.3" do Acórdão 2.425/2013 - Plenário;

9.2. conhecer da peça 77, indevidamente denominada "recurso", como mera petição para considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.3. determinar à Secex-GO que, em processo apartado, com apoio da SeinfraRodovia, se necessário, realize amplo acompanhamento, ainda em 2017, no formato julgado mais conveniente, do estágio atual e da suficiência do conjunto de providências adotadas pelo Dnit para a efetiva implantação da BR 080, trecho Uruaçu - São Miguel do Araguaia;

9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República em Goiás, fazendo-se referência ao Ofício PR/GO nº 2177/2012 e às Peças de Informação PR/GO nº 1.18.000.001645/2010-50); à Superintendência Regional do Dnit GO/DF e à Agência Goiânia de Transporte e Obras - Agetop; e

9.5. arquivar o presente processo, após a comunicações.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1075-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1076/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.327/2003-9

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Celso Cavalcanti de Andrade Filho (CPF 386.936.824-15); Carlos José Castro Marques (CPF 929.964.424-15); Eraldo Dantas da Nóbrega (CPF 162.216.054-15); Eraldo Xavier Pimentel (CPF 040.261.524-72); Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa (CNPJ 08.560.005/0001-80); Frank Roberto Santana Lins (CPF 086.338.604-06); Geraldo Clemente Galvão (CPF 046.452.941-72); Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior (CPF 885.164.404-78); Joel de Moraes Andrade (CPF 050.645.034-15); José Martinho de Andrade Silveira (CPF 015.911.184-68); José Ramalho Felipe (CPF 016.276.004-34); Loester Imperiano da Silva (CPF 008.499.604-87); Manoel Porfírio Neves (CPF 020.006.104-63); Marcus Alânio Martins Vaz (CPF 308.449.404-53); Mario Antônio Pereira Borba (CPF 048.690.364-87); Otacílio Albino de Araújo (CPF 023.398.464-04); Otávio Augusto Sitônio Pinto (CPF 251.373.444-00); Rivaldo Alves Pereira da Costa (CPF 204.635.534-20); Roberto Vasconcelos Alves (CPF 049.621.504-30) e Rousseau Imperiano da Silva (CPF 373.866.034-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado da Paraíba (Senar/PB).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887); Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530); Félix Araújo Filho (OAB/PB 9.454); Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo (OAB/PB 11.134); George Macêdo Pereira (OAB/DF 14.339); Hermann Cesar de Castro Pacifico (OAB/PB 6.072); Hugo Limeira Henriques (OAB/PB 11.240); Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663); José Gomes da Veiga Pessoa Neto (OAB/PB 2.769); João da Mata de Sousa Filho (OAB/PB 8.078); Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204); Márcio Antônio Raulino de Oliveira (OAB/PB 7.977); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233); Ricardo Antonio e Silva Afonso Ferreira (OAB/PB 3.535); Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994); Sérgio Ricardo Gouveia Martins (OAB/PE 15.442); Edizio Cruz da Silva (OAB/PB 15451).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item 8.2.2 da Decisão 1.078/2000-Plenário, em razão de irregularidades ocorridas na Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado da Paraíba (Senar/PB), no período compreendido entre os exercícios de 1997 e 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. tornar insubsistente, de ofício, o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Roberto Vasconcelos Alves (CPF 049.621.504-30) constante do item 9.2.1 do Acórdão 399/2011-Plenário, bem como sua condenação em débito constante dos itens 9.3.10 e 9.3.11 do mencionado acórdão, excluindo-o da relação processual e mantendo inalterados os referidos itens com relação aos demais responsáveis neles mencionados;

9.2. com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, dar quitação aos Srs. Otávio Augusto Sitônio Pinto, Loester Imperiano da Silva e Geraldo Clemente Galvão relativamente ao débito constante do item 9.3.14 do Acórdão 399/2011-Plenário;

9.3. indeferir, por falta de amparo legal, o pedido formulado pela Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa para exclusão da incidência de juros de mora sobre os débitos que lhe foram imputados;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, em caráter excepcional, o parcelamento das dívidas sob a responsabilidade da Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa, constantes dos itens 9.3.19 e 9.3.20 do Acórdão 399/2011-Plenário, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, devendo a Faepa ser alertada de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo legal, bem como alertando-a da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamento das parcelas a este Tribunal;

9.5. indeferir os pedidos de suspensão do processo formulados pelos Srs. Geraldo Clemente Galvão e Loester Imperiano da Silva;

9.6. dar ciência deste acórdão aos Srs. Otávio Augusto Sitônio Pinto, Geraldo Clemente Galvão, Loester Imperiano da Silva e Roberto Vasconcelos Alves, bem como à Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa, ao Senar/PB e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1076-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1077/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-031.632/2016-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Dnit (CPF 564.286.341-04); Enio Bergoli, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES) (CPF 730.600.707-68)

3.1. Interessado: Consórcio Contractor/Pelicano/Sulcatarinense/Enecon (CNPJ 21.529.271/0001-09)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo (SR/ES-Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Representação legal:

8.1. Neomar Antonio Pezzin Junior (19697/OAB/ES), representando Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES).

8.2. Jaely Rosa Merlim e outros, representando Consórcio Contractor/Pelicano/Sulcatarinense/Enecon.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria da Secex/ES, nos termos do art. 237, inciso V, c/c o art. 246 do RI/TCU, a respeito de possíveis irregularidades na implementação do Termo de Compromisso 891/2013-00 (Siafi 677726), celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (Setop), tendo como interveniente executor o Departamento de Estradas de Rodagem/ES (DER/ES), para a elaboração de projetos e execução das obras de implantação da Variante do Mestre Álvaro na Rodovia BR-101/ES, com extensão de 19,7km, em pista dupla, categoria IA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que atende os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único do RI/TCU;

9.2. com fundamento no art. 276 do RI/TCU, em vista do fundado receio de lesão de difícil reparação ao patrimônio público e aos futuros usuários da obra sob análise, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem/ES (DER/ES) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), que:

9.2.1. abstenham-se de emitir a ordem de início das obras relativas ao Contrato RDC 081/2014-DER-ES, firmado no âmbito do Termo de Compromisso 891/2013-00, antes da aprovação da totalidade do projeto básico;

9.2.2. definam, juntamente com o Consórcio Contractor/Pelicano/Sulcatarinense/Enecon, de forma a atender aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade da aplicação dos recursos públicos, sem olvidar da necessidade do contratado em otimizar a utilização de seus recursos, a sequência das obras a serem realizadas, minimizando o desequilíbrio entre o faturamento e os respectivos custos dos serviços, ou, alternativamente, implementem alterações nos critérios de pagamentos previstos no contrato da obra, para melhor adequação entre o faturamento e os custos dos serviços;



9.2.3. visando preservar a qualidade e a economicidade das obras licitadas, somente aprovelem alterações das soluções de engenharia adotadas no anteprojeto da licitação, em especial das que se referem à estabilização dos aterros sobre solos moles, se as alterações propostas forem devidamente justificadas e tiverem, comprovadamente, desempenho técnico igual ou superior ao das soluções originalmente previstas;

9.2.4. encaminhem as informações relativas ao atendimento das determinações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 retro, acompanhadas da documentação comprobatória, tão logo sejam implementadas;

9.3. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que encaminhe a este Tribunal o resultado das análises econômicas empreendidas pelo órgão com relação ao Contrato RDC 081/2014-DER-ES, bem como as alterações realizadas no Termo de Compromisso 891/2013-00-Siafi 677726 e no referido contrato; e

9.4. sobrestar a análise destes autos até o completo atendimento das determinações referidas no item 9.2 deste acórdão.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1077-18/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1078/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 000.496/2017-0.
1.1. Apenso: TC 000.420/2017-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Valdir Guilherme Dutra - ME (18.694.818/0001-17).
4. Unidade Jurisdicionada: 1º Batalhão Ferroviário, Ministério da Defesa/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina - Secex/SC.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela firma Valdir Guilherme Dutra - ME, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, contra o Pregão Eletrônico 39/2016 do 1º Batalhão Ferroviário, sediado em Lages/SC, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e sanitário para a manutenção de Próprios Nacionais Residenciais (PNR), de suas instalações internas e destacamentos, com valor estimado em R\$ 1.737.500,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao 1º Batalhão Ferroviário que:
9.2.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, as medidas necessárias com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 39/2016;

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, informações acerca das providências tomadas em relação ao cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.1;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, ao Centro de Controle Interno do Exército, consoante orientação contida no Memorando-Circular 40/2014-Secex;

9.4. autorizar o arquivamento dos autos, após o informe pela unidade jurisdicionada do cumprimento da determinação do subitem 9.2.1.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1078-18/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1079/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 006.046/2016-9. [Apenso TC 018.932/2016-9].

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Empresa Escala Transportes Gerais Ltda. - EPP (05.343.561/0001-07).
4. Entidade: Município de Boa Hora/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação Legal: Antônio Carlos Moreira Ramos (OAB/PI 353); Francisco Renan Barbosa da Silva (OAB/PI 10.030); Carolina Lago Castello Branco (OAB/PI 3.405); Lívia da Rocha Sousa (OAB/PI 6.074); Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI 4.373/B); Djalma Cardoso Leite (OAB/PI 1.654); e Maíra Castelo Branco Leite (OAB/PI 3.276).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Escala Transportes Gerais Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, contra o certame RDC Presencial 1/2015, promovido pelo Município de Boa Hora/PI, que teve como objeto a implantação de sistema de abastecimento de água naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação impetrada pela empresa Escala Transportes Gerais Ltda., e, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103 da Resolução-TCU 259/2014, considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, para que o Município de Boa Hora/PI adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do RDC Presencial 1/2015 e do Contrato 19/2015, pactuado com a Compacta Engenharia e Serviços Ltda. - EPP, bem como dos atos dele decorrentes que preveem a utilização de recursos do TC/PAC 0762/14 (Siafi 683000);

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Funasa, no prazo 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão, que:

9.3.1. abstenha-se de efetuar qualquer repasse de recursos financeiros ao Município de Boa Hora/PI, referentes à execução dos serviços relativos ao TC/PAC 0762/14 (Siafi 683000);

9.3.2. verifique junto à Prefeitura Municipal de Boa Hora/PI se há interesse na continuidade da obra de implantação de sistema de abastecimento de água naquela municipalidade;

9.3.3. caso haja interesse, informar aquela municipalidade que deve promover nova licitação, escoimada das irregularidades constatadas nos presentes autos, verificando se a execução já realizada pode ser aproveitada no novo contrato a ser pactuado;

9.3.4. verifique, no tocante aos serviços implementados no âmbito do Contrato 19/2015, se o percentual executado corresponde ao valor que foi repassado de recursos federais e se as quantias pagas estão compatíveis com os valores de mercado, instaurando a devida tomada de contas especial, caso necessário;

9.3.5. informe a este Tribunal, ao término do prazo mencionado, acerca das providências adotadas;

9.4. efetuar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, a audiência do Sr. José Araújo Resende, ex-Prefeito do Município de Boa Hora/PI, da Sra. Natália Alves Araújo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dos Srs. Lenildo Martins Lustosa Pereira e Leonardo de Mesquita Brandão, membros da CPL, pelas irregularidades a seguir especificadas, de modo a proporcionar-lhes as condições necessárias ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa:

9.4.1. Irregularidades relativas à condução da Concorrência 2/2015:

9.4.1.1. anulação indevida do certame, tendo em vista a ausência nos autos de fundamentação capaz de embasar tal procedimento por parte do Município de Boa Hora/PI, uma vez que o desfazimento de uma licitação tem que estar respaldado por uma justificativa admissível, uma espécie de "justa causa" consoante se abstrai do posicionamento doutrinário e jurisprudencial desta Corte de Contas;

9.4.1.2. desclassificação sumária de licitantes que apresentaram preços considerados inexequíveis, em afronta ao que prevê o art. 48 da Lei 8.666/1993, sem a delineação de fundamento técnico para sustentar a declaração de inexequibilidade, e sem que fosse concedida a oportunidade dos excluídos demonstrarem a viabilidade de suas propostas, com prejuízo do disposto no art. 44, § 1º, da Lei 8.666/1993 e em divergência com a posição jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 2.528/2012, 571/2013, 1.092/2013 e 3.092/2014, todos do Plenários, dentre outros) e o enunciado da Súmula 262/TCU;

9.4.2. Irregularidades associadas ao RDC Presencial 1/2015:

9.4.2.1. publicação irregular do chamamento para o RDC 1/2015 no DOM/PI, de 08/10/2015, afrontando o princípio da publicidade, tendo em vista ter sido publicado ao final do chamamento para o Pregão Presencial 9/2015-SRP, sem nenhum destaque, de tal forma que apenas mediante atenta leitura do teor do chamamento quanto ao registro de preços para aquisição de material elétrico e hidráulico é que se descobriria a realização também do certame ora questionado;

9.4.2.2. restrição à competitividade no RDC Presencial 1/2015 caracterizada quando se verifica que apenas uma empresa compareceu ao certame (Compacta Engenharia e Serviços Ltda.), enquanto que em licitação anterior (Concorrência 2/2015), realizada com o mesmo objeto e posteriormente anulada, compareceram nove licitantes;

9.4.2.3. potencial dano ao Erário caracterizado pelo fato de que todas as nove propostas apresentadas no âmbito da Concorrência 2/2015 eram menores do que o valor que acabou sendo contratado com a empresa Compacta Engenharia e Serviços Ltda., sendo que, com relação à melhor oferta, da empresa Poços e Cia Ltda., no valor de R\$ 1.368.667,85, o preço final pactuado no Contrato 19/2015 ficou 57% mais caro para a Administração Pública;

9.4.2.4. contratação da empresa Compacta Engenharia e Serviços Ltda. pelo Município Boa Hora/PI, sem capacidade operacional, para execução dos serviços avençados através do Contrato 19/2015, evidenciada pelo fato de na RAIS de 2015 da citada empresa não constar registro de nenhum funcionário;

9.4.2.5. ausência de justificativa técnica e econômica para o uso da modalidade presencial de RDC, em afronta ao art. 13 da Lei 12.462/2011, e contrariamente à jurisprudência desta Corte de Contas;

9.5. dar ciência da presente deliberação às empresas representantes, Escala Transportes Gerais Ltda., nestes autos, e Poços e Cia. Ltda., no TC 018.932/2016-9, ao Município de Boa Hora/PI, à empresa Compacta Engenharia e Serviços Ltda. - EPP e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na condição de órgão federal repassador dos recursos do TC/PAC 0762/14 (Siafi 683000).

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1079-18/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1080/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 046.560/2012-2.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando José de Oliveira (CPF 003.884.755-87); Mary da Natividade Novato Leão Costa (CPF 128.964.385-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando José de Oliveira (OAB/BA 10.586).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA por força do Acórdão 6.235/2009 proferido pela 1ª Câmara do TCU no âmbito do TC 011.715/2009-3, que cuidou de representação sobre irregularidades praticadas pela Sra. Mary da Natividade Novato Leão Costa, como servidora do Governo do Estado da Bahia então cedida para o exercício de cargo comissionado junto à Vara do Trabalho de Santo Amaro/BA, e pelo Sr. Fernando José de Oliveira, como advogado, a partir da apuração conduzida no Processo Administrativo Disciplinar 09.52.08.00074-35;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Mary da Natividade Novato Leão Costa, então servidora cedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fernando José de Oliveira;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Mary da Natividade Novato Leão Costa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 5º, inciso II, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-la, solidariamente com o Sr. Fernando José Oliveira, ao pagamento das quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Vara do Trabalho de Santo Amaro/BA, nos termos do art. 23, III, "a", da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU;

Data de ocorrência	Valor original (em R\$)
4/11/2004	3.850,96
15/12/2004	11.499,42
22/3/2005	6.479,35
23/6/2005	4.023,98
22/7/2005	14.352,98
19/8/2005	8.476,98
29/9/2005	14.352,98
28/10/2005	9.352,98
23/11/2005	7.352,98
3/12/2005	9.879,27
29/9/2006	17.935,40
16/10/2006	9.503,65
19/10/2006	13.971,17
31/10/2006	13.971,17

19/12/2006	8.446,94
19/12/2006	3.366,45
9/2/2007	8.203,30
9/2/2007	6.645,76
9/3/2007	3.670,34
15/5/2007	9.519,40
21/6/2007	2.150,00
5/7/2007	8.456,59

9.4. aplicar à Sra. Mary da Natividade Novato Leão Costa e ao Sr. Fernando José de Oliveira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. considerar grave a infração cometida pela Sra. Mary da Natividade Novato Leão Costa e pelo Sr. Fernando José Oliveira, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.8. inabilitar a Sra. Mary da Natividade Novato Leão Costa e o Sr. Fernando José Oliveira, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270 do RITCU, para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da administração federal, pelo período de 8 (oito) anos e de 5 (cinco) anos, respectivamente; e

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para a adoção das providências cabíveis em relação ao item 9.8 deste Acórdão.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1080-18/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1081/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.066/2017-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo (Representação)
3. Representante/Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU.
3.2. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (Sesc/DN)
3.3. Recorrentes: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (03.621.867/0001-52); Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (33.469.172/0001-68).
4. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.
8.2. Dolimar Toledo Pimentel (OAB/RJ 49.621), representando Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a exame de agravo interposto pelas administrações regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ) contra decisão minha de conceder ao Departamento Nacional do Sesc (Sesc/DN) vista e cópia de peças do processo TC 020.456/2016-6.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pelas administrações regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ) e negar-lhes provimento;

9.2. conhecer, de ofício, o departamento nacional do Serviço Social do Comércio (Sesc/DN) como interessado no TC 020.456/2016-6;

9.3. apensar o presente processo aos autos do TC 020.456/2016-6 após o trânsito em julgado desta deliberação.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1081-18/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1082/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.621/2016-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: Celia Maria Santos Rezende (409.328.263-34); Claudia Maria Garcia Pinheiro (585.717.953-04).
4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (Coren-MA), a fim de avaliar a regularidade dos processos de aquisição de bens e serviços realizados nos exercícios de 2012 a 2014, em atendimento à solicitação do Congresso Nacional autuada no TC 023.716/2016-9, decorrente de aprovação, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), de proposta de fiscalização e controle 71/2016, de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. atribuir a este processo as prerrogativas de solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 14, III, da Resolução TCU 215/2008, considerando que a atuação ocorreu do atendimento a solicitação do Congresso Nacional (acórdão 2476/2016-TCU-Plenário);

9.2. determinar a instauração de processo apartado de tomada de contas especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vistas à quantificação dos débitos e à identificação dos responsáveis, referentes a:

9.2.1. pagamentos de despesas não comprovadas e indevidas referentes a diárias, no valor de R\$ 158.458,29;

9.2.2. pagamentos de despesas não comprovadas e indevidas referentes a jetons, no valor de R\$ 75.575,44;

9.2.3. pagamentos de despesas não comprovadas e indevidas referentes a auxílios-representação, no valor de R\$ 84.222,00;

9.2.4. pagamentos de despesas não comprovadas referentes a aquisição de bens e serviços, no valor de R\$ 528.488,97;

9.3. determinar ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão que, no prazo de 90 (noventa) dias, institua procedimentos para a adequada guarda dos documentos comprobatórios de despesas realizadas pela entidade, em observância ao disposto no art. 77 do Decreto-Lei, art. 63 da Lei 4.320/1964, art. 14 da IN TCU 63/2010, bem como na Norma Brasileira de Contabilidade T 16.5.

9.4. determinar à Secex-MA que:

9.4.1. examine os pagamentos efetuados pelo Coren-MA a título de auxílio-representação a conselheiros e servidores nos exercícios de 2012 a 2014, a fim de verificar a existência de eventuais pagamentos acima do limite mensal máximo de quinze auxílios-representação estabelecido no art. 4º da Resolução Cofen 386/2011;

9.4.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.3.

9.5. dar ciência ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

9.5.1. a documentação disponibilizada à equipe de fiscalização do TCU a título de comprovantes de despesas com a aquisição de bens e serviços e com a concessão de diárias, jetons e auxílios-representação foi apresentada de forma avulsa, sem fazer referência ao número do processo correspondente e sem haver numeração das folhas, o que afronta os itens 2.2, 3.1 e 3.2 do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo, Processo e Arquivo instituído pela Resolução Cofen 340/2008 e o art. 42 do Regimento Interno do Coren-MA;

9.5.2. os avisos de convocação dos pregões presenciais 1/2012, 2/2012, 4/2012, 5/2012, 1/2013 e 2/2014 não foram publicados no Diário Oficial da União, o que afronta os arts. 11, I-"a", do Decreto 3.555/2000, 3º e 21, da Lei 8.666/1992 e 4º, I, da Lei 10.520/2002;

9.5.3. o prazo contado a partir da última publicação do aviso do edital ou da expedição do convite até a data de recebimento da proposta ou de realização do evento, verificado no convite 3/2012 e nos pregões presenciais 1/2012, 2/2012, 4/2012, 1/2013 e 6/2014, foi inferior ao mínimo de cinco dias úteis estabelecido para o caso de convite e de oito dias úteis para o caso de pregão, o que afronta os arts. 11, III, do Decreto 3.555/2000; 3º, 21, § 2º, IV, e 21, § 3º, da Lei 8.666/1992 e 4º, V, da Lei 10.520/2002;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC); ao Conselho Federal de Enfermagem e ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1082-18/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1083/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.266/2015-5.
1.1. Apenso: TC 021.479/2009-8.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Consórcio Conpar (CNPJ 08.968.718/0001-8); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNPJ 15.102.288/0001-82); UTC Engenharia S.A. (CNPJ 44.023.661/0001-08); Construtora OAS Ltda. (CNPJ 14.310.577/0001-04); Marcelo Bahia Odebrecht (CPF 487.956.235-15); Márcio Faria da Silva (CPF 293.670.006-00); Rogério Santos de Araújo (CPF 159.916.527-91); César Ramos Rocha (CPF 363.752.091-53); José Adelmário Pinheiro Filho (CPF 078.105.635-72); Agenor Franklin Magalhães Medeiros (CPF 063.787.575-34); Ricardo Ribeiro Pessoa (CPF 063.870.395-68); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Alan Kardec Pinto (CPF 034.530.657-00); Venina Velosa da Fonseca (CPF 550.496.306-06); José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-49); Francisco Pais (CPF 360.502.887-04); Mauricio de Oliveira Guedes (CPF 839.297.467-00); Claudio Romeo Schlosser (CPF 406.077.120-15); Cid Mello Maciel (CPF 316.744.299-91); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); Marco Tullio Jennings (CPF 069.177.677-60); Mário Márcio Castrillon de Aquino (CPF 370.752.177-04); Rogério Ferreira de Araújo (CPF 019.816.374-60); Rosa Akie Stankewitz (232.208.569-34); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR), Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo) e Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Igor Feliipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Jean Guilherme Arnold Deon (OAB/DF 44.764) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida a partir do TC 021.479/2009-8, por meio do Acórdão 2.165/2015-TCU-Plenário, diante de indícios de dano ao erário no Contrato 0800.0035013.07.2 (CT 101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o Consórcio Conpar, formado pela Construtora Norberto Odebrecht S/A (CNO), Construtora OAS Ltda. (OAS) e UTC Engenharia S/A (UTC), para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), UGH (U-22311), UDEA (U-32323) e à unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. declarar nulo o despacho do relator (peça 135), de 12/12/2016, exceto quanto ao disposto no item 9.2 abaixo, o qual implementou as propostas contidas na minuta de acórdão submetida à deliberação do Plenário na sessão dia 7/12/2016, entre elas a determinação monocrática para que a SeinfraOperações informasse aos responsáveis "que, ao apreciar o mérito do presente feito, o TCU pode deixar de condenar o responsável nas penalidades cabíveis ou no débito remanescente (acima do valor fixado judicialmente pelo acordo de colaboração premiada), sem prejuízo da condenação dos não colaboradores pelo aludido débito remanescente, a partir da devida apresentação de prova no sentido de que o responsável tenha efetivamente contribuído para a elucidação dos ilícitos no âmbito do correspondente acordo judicial de colaboração premiada" (item 9.3 da minuta de acórdão original e item 7.4.6 do despacho), informação transcrita no item 7 dos ofícios citatórios;



9.2. convalidar as citações promovidas pela SeinfraOperações em atendimento ao despacho de que trata o item anterior (peça 135, itens 74.3, 74.4 e 74.5), correspondentes ao item 9.2 da minuta de acórdão original, exceto quanto ao item 7 dos ofícios citatórios em que se informa que "este Tribunal pode deixar de condenar o responsável nas penalidades cabíveis ou no débito remanescente (acima do valor fixador judicialmente pelo acordo de colaboração premiada), sem prejuízo da condenação dos não colaboradores pelo aludido débito remanescente, a partir da devida apresentação de prova no sentido de que o responsável tenha efetivamente contribuído para a elucidação dos ilícitos no âmbito do correspondente acordo judicial de colaboração premiada".

9.3. determinar à SeinfraOperações que informe aos responsáveis acerca das medidas adotadas nos itens 9.1 e 9.2 deste acórdão;

9.4. decretar cautelarmente, com fundamento art. 16, inc. III, alíneas "c" e "d" e § 2º, alínea "b", c/c art. 19, tudo da Lei 8.443/92, aliados ao poder geral de cautela do TCU, consubstanciada em prerrogativa institucional decorrente das atribuições do art. 71 da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de 01 (um) ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis a seguir listados, devendo esta medida alcançar tantos bens quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos apontados no quadro a seguir, ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e à continuidade das operações das pessoas jurídicas;

RESPONSÁVEIS	CNPJ/CPF	VALORES HISTÓRICOS
Consórcio Compar	08.968.718/0001-88	RS 201.958.313,64 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 109) RS 320.500.000,00 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 110) RS 107.556.721,03 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 111)
Construtora Norberto Odebrecht S.A.	15.102.288/0001-82	RS 201.958.313,64 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 109) RS 320.500.000,00 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 110) RS 107.556.721,03 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 111)
Construtora OAS S.A.	14.310.577/0001/04	RS 201.958.313,64 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 109) RS 320.500.000,00 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 110) RS 107.556.721,03 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 111)
UTC Engenharia S.A.	44.023.661/0001-08	RS 201.958.313,64 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 109) RS 320.500.000,00 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 110) RS 107.556.721,03 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 111)
Marcelo Bahia Odebrecht	487.956.235-15	RS 201.958.313,64 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 109) RS 320.500.000,00 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 110) RS 107.556.721,03 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 111)
Márcio Faria da Silva	293.670.006-00	RS 201.958.313,64 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 109) RS 320.500.000,00 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 110) RS 107.556.721,03 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 111)
Rogério Santos de Araújo	159.916.527-91	RS 201.958.313,64 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 109) RS 320.500.000,00 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 110) RS 107.556.721,03 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 111)
César Ramos Rocha	363.752.091-53	RS 201.958.313,64 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 109) RS 320.500.000,00 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 110) RS 107.556.721,03 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 111)
José Adelmário Pinheiro Filho	078.105.635-72	RS 201.958.313,64 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 109) RS 320.500.000,00 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 110) RS 107.556.721,03 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 111)
Agenor Franklin Magalhães Medeiros	063.787.575-34	RS 201.958.313,64 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 109) RS 320.500.000,00 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 110) RS 107.556.721,03 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 111)
Renato de Souza Duque	510.515.167-49	RS 201.958.313,64 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 109) RS 320.500.000,00 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 110) RS 107.556.721,03 (atualizado conforme parcelas e datas indicadas à Peça 111)

9.5. considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta proposta a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

9.6. determinar à SeinfraOperações que promova, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, e do art. 276, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal, a oitiva dos responsáveis arrolados no subitem 9.3, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas manifestações acerca da medida cautelar de indisponibilidade dos bens adotada, se assim o desejarem;

9.7. determinar à SeinfraOperações que informe aos responsáveis relacionados nos subitens 9.3. que, no âmbito da respectiva resposta à aludida oitiva, fica desde já franqueada a possibilidade de serem indicados os bens por eles considerados essenciais ao sustento das pessoas físicas e à manutenção das atividades operacionais da sociedade empresarial e portanto não suscetíveis ao alcance da medida cautelar, acompanhados das devidas justificativas;

9.8. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que adote todas as providências necessárias à efetivação das medidas acautelatórias de indisponibilidade de bens determinadas no acórdão que vier a ser proferido, nos moldes da Portaria Segecex nº 14/2015.

9.9. deixar assente que, quando da decisão sobre declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, bem como sobre a aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8443/1992, este Tribunal considerará os compromissos assumidos pelos responsáveis em acordos celebrados com o Ministério Público Federal, no que toca às medidas de colaboração que possam contribuir com os respectivos processos de controle externo, por meio, entre outras possibilidades, da apresentação de elementos que permitam, com maior nível de confiança, apurar e quantificar o dano ao erário, definir graus diferenciados de responsabilidades, dar celeridade e efetividade ao processo que busca o ressarcimento do dano ao erário; nessa ocasião, o Tribunal também deliberará sobre possíveis sanções premiais a serem concedidas, conforme o caso;

9.10. autorizar a Segecex, desde logo, no âmbito dos processos de contas especiais a serem instaurados, a utilizar informações advindas do compartilhamento de provas pelos órgãos encarregados da condução da Operação Lava Jato, para melhor quantificar o dano e identificar os responsáveis por condutas irregulares, bem como realizar diligências e inspeções que se façam necessárias;

9.11. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão, acompanhada do respectivo relatório e voto que o fundamentam, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e Controladoria Geral da União e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras (GRC), para medidas consideradas cabíveis, informando-lhes acerca da possibilidade de, após a assinatura de novos acordos de leniência e/ou delações premiadas, notificar esta Corte de Contas para que se possa deliberar sobre eventual relaxamento da medida cautelar de indisponibilidade de bens que vier a ser adotada, na medida em que os responsáveis demonstrem pré-disposição para indenizar os danos causados ao erário.

10. Ata nº 18/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1083-18/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Revisor).
13.4. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 42 minutos, a Presidência lembrou que está convocada sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 31 de maio e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 31 de maio de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ATA 19, DE 31 DE MAIO DE 2017
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 14 horas e 32 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, os Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

Inicialmente, a Presidência informou ao Plenário que não submeteria à homologação a Ata nº 18, referente à sessão ordinária realizada em 24 de maio, em razão de estar pendente a redação final do acórdão 1083, proferido no TC-023.266/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e revisor, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

No decorrer da sessão o acórdão foi apresentado e o Tribunal Pleno homologou a Ata 18, referente à sessão ordinária realizada em 24 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 25 e 31 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 008.243/2017-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: 009.654/2017-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 010.028/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II

do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO
Processo: 010.031/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 011.050/2017-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 013.436/2017-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 013.880/2017-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 013.840/2017-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 014.424/2017-7
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUARAÍ/RS/CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUARAÍ/RS, JEFERSON DA SILVA PIRES
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 008.341/2017-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 009.083/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 009.345/2017-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 019.535/2011-2
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 030.658/2014-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 014.461/2017-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º
a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 014.614/2017-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º
a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 014.606/2017-8
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º
a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 014.565/2017-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º
a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 014.564/2017-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º
a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 014.563/2017-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º
a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Recurso: 031.308/2011-2/R001
Recorrente: Karen Sarmento Costa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 012.215/2012-0/R001
Recorrente: JOSEFA LEONICE DA CRUZ ALVES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 019.602/2012-0/R002
Recorrente: Protásio Lopes de Oliveira Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 019.602/2012-0/R003
Recorrente: Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 045.677/2012-3/R001
Recorrente: Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 020.675/2014-3/R001
Recorrente: RESECOM CONSTRUTORA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 024.345/2014-8/R001
Recorrente: Lúcia de Fátima Sales Costa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 027.696/2014-6/R001
Recorrente: Isac Rodrigo Alves
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 034.849/2014-9/R001
Recorrente: JOSE ALDEMIR DA CRUZ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 000.107/2015-8/R002
Recorrente: Geraldo Novais Agra Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 003.441/2015-6/R001
Recorrente: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 005.083/2015-0/R001
Recorrente: MARCO ANTONIO MOTA DE ARAUJO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 005.419/2015-8/R001
Recorrente: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PES-
SOAL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 008.544/2015-8/R001
Recorrente: Marcius Beltrão Siqueira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.389/2015-0/R004
Recorrente: Saul Nunes Bemerguy
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 016.931/2015-7/R001
Recorrente: WILSON DE NOVAIS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 019.567/2015-4/R001
Recorrente: Antônio Edson de Melo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 024.311/2015-4/R001
Recorrente: REGINA LÚCIA BARROZO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 035.995/2015-7/R001
Recorrente: ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRELI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 017.286/2016-6/R001
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 018.777/2016-3/R001
Recorrente: Prefeitura Municipal de Palmas - TO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 029.401/2016-0/R001
Recorrente: ANTONIO NETO BRASIL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 029.589/2016-9/R001
Recorrente: IVAN LUSTOSA REBELO LAGES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 034.818/2016-2/R001
Recorrente: HOSANA MARY DE LACERDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 034.818/2016-2/R003
Recorrente: GILSON MENDES CRUZ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 000.052/2017-5/R001
Recorrente: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado
Rio de Janeiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
QUESTÃO DE ORDEM

Na oportunidade da apreciação dos processos TC-019.100/2009-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, e TC-010.572/2010-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Presidência suscitou preliminar da possibilidade de o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis, como substituto processual, realizar sustentação oral em nome dos servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Usaram da palavra para discutir a matéria os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

O Plenário decidiu, mediante questão de ordem, que, em processos de fiscalização, não existe a possibilidade de sindicato figurar como substituto processual. No entanto, pode o sindicato ser admitido como *amicus curae*, que era o caso, cabendo ao relator, consoante o disposto no art. 138, § 2º, do Código de Processo Civil, ao admitir a intervenção do *amicus curae*, definir os poderes que lhe serão franqueados. O Plenário decidiu, também, que essa faculdade é exclusiva para sindicatos, não sendo estendida para associações de classe ou outras entidades congêneres. Ficou vencido o Ministro Benjamin Zymler, que entende, citando decisão do STF, que o sindicato, como substituto processual, pode usar dessa faculdade.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Designação, mediante Portaria-TCU nº 248/2017, dos membros do Conselho Superior do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União, instituído e regulamentado, respectivamente, pela Resolução-TCU nº 263/2014 e pela Portaria-TCU nº 303/2014, de 7/11/2014;

Realização de café da manhã com o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Wilson Filho, e membros daquela Comissão, para apresentação de resumo das atividades que o TCU tem a oferecer, discussão e avaliação das principais linhas de ações e estratégias de fiscalização de obras, regulação e concessão e avaliação de programas e políticas públicas;

Participação no Fórum de Investimentos Brasil 2017, evento organizado pelo Governo Federal e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, realizado em São Paulo/SP nos dias 29 e 30 do corrente;

Assinatura de acordos de cooperação técnica com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Escola Nacional de Administração Pública, com o FNDE, com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com a Advocacia-Geral da União e com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, bem como de termo aditivo ao acordo firmado com a Defensoria Pública da União;

Realização do Seminário Internacional de Auditoria, que tem como principal objetivo contribuir para o intercâmbio de conhecimentos e informações para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos controles externo e interno; e

Consulta formulada pela Polícia Federal, por intermédio da Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção, sobre a oportunidade de realização de parceria institucional para intercâmbio de informações com o TCU a respeito de irregularidades apuradas por ambas as instituições no âmbito do BNDES. O Plenário aprovou a sugestão da Presidência no sentido de autorizar o referido intercâmbio, entendendo que a autorização inclui todas as ações de controle externo que envolvam irregularidades levantadas por ambas as instituições, no que se refere às demais unidades jurisdicionadas. O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usou da palavra para apoiar a iniciativa.

Do Ministro Augusto Nardes:

Participação da 65ª reunião do Conselho Diretivo da Olacefs.

Do Ministro José Múcio Monteiro:

Apresentação, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, de projeto de resolução que altera a redação dos arts. 112 e 120 e revoga os arts. 119 e 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que trata dos pedidos de vista processuais. A matéria deverá ser remetida à Comissão de Regimento para que, após sua manifestação, seja promovido sorteio de relator.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos:

TC-012.906/2017-4, pelo Ministro Bruno Dantas, para que o Dnit suspenda a abertura do edital do Pregão Eletrônico 168/2016, destinado à execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais; e

TC-013.260/2017-0, pelo Ministro Vital do Rêgo e comunicada pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Secretaria Especial de Saúde Indígena no Estado do Amapá suspenda a Chamada Pública 1/2017, destinada à execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1084 a 1109.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-009.373/2017-9 e TC-025.964/2016-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-020.126/2015-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-006.113/2014-1, TC-031.157/2011-4 e TC-035.802/2015-4 cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-011.033/2008-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-015.724/2011-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-021.899/2014-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-019.948/2014-0, TC-025.871/2014-5, TC-026.073/2011-0, TC-026.133/2011-3 e TC-034.400/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-005.504/2012-0 e TC-025.178/2016-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-026.856/2013-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Por esta razão, a Dra. Danielle Natália Freire de Oliveira não produziu a sustentação oral requerida, em nome de José Nagib da Silva Lima.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-016.851/2003-9, que trata de recurso de reconsideração interposto pela empresa Coesa Engenharia Ltda. contra decisão que julgou suas contas irregulares e a condenou em débito e ao pagamento de multa em razão de irregularidades nas obras da construção da Barragem Paula Pessoa, no Município de Granja/CE, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Antonio Coutinho produziu sustentação oral em nome da referida empresa. Acórdão 1110.



Na apreciação do processo TC-019.100/2009-4, que trata de pedido de reexame contra decisão que determinou a restituição de valores pagos a servidores do Senado Federal acima do limite remuneratório estabelecido na Constituição da República, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. João Henrique Schmidt produziu sustentação oral em nome do Sindilegis. Em razão da semelhança com o assunto do TC-010.572/2010-4, que trata da mesma matéria em relação à Câmara dos Deputados, o Plenário entendeu que a sustentação oral realizada abrangeu os dois processos. Acórdãos 1111 e 1112, respectivamente.

Na apreciação do processo TC-008.785/2012-0, que trata de auditoria nas obras de duplicação e restauração da rodovia BR-163/MT, em Mato Grosso, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Jonas Cecílio produziu sustentação oral em nome da Ecoplan Engenharia Ltda. Acórdão 1113.

Na apreciação do processo TC-031.157/2011-4, que trata de auditoria destinada a avaliar a aplicação de recursos federais repassados aos governos do Estado do Rio de Janeiro e de municípios fluminenses para construção de Unidades de Pronto Atendimento, no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Francisco Gracindo de Araújo Miranda produziu sustentação oral em nome da Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda. A relatora excluiu o processo de pauta para análise.

Na apreciação do processo TC-006.773/2002-9, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio destinado à realização de estudos para o planejamento do desenvolvimento da fruticultura irrigada nos estados de Alagoas, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, as Dras. Jaqueline B. de Albuquerque e Luciana Rosa Medeiros não compareceram para produzir sustentação oral em nome do Instituto Brasileiro de Frutas. Acórdão 1114.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-007.521/2014-6 (Ata nº 45/2014), cuja relatora é a Ministra Ana Arraes. Acórdão 1118.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.851/2003-9 - Acórdão 1110

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-019.100/2009-4 - Acórdão 1111

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-010.572/2010-4 - Acórdão 1112

MINISTRA ANA ARRAES

TC-008.785/2012-0 - Acórdão 1113

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.773/2002-9 - Acórdão 1114

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.113/2016-8 - Acórdão 1115

TC-006.621/2017-1 - Acórdão 1116

TC-032.705/2014-0 - Acórdão 1117

MINISTRA ANA ARRAES

TC-007.521/2014-6 - Acórdão 1118

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-011.205/2009-0 - Acórdão 1119

TC-014.624/2016-8 - Acórdão 1120

TC-017.695/2016-3 - Acórdão 1121

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-020.514/2014-0 - Acórdão 1122

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-007.269/2014-5 - Acórdão 1123

TC-014.722/2015-1 - Acórdão 1124

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-019.396/2011-2 - Acórdão 1125

TC-020.416/2016-4 - Acórdão 1126

TC-022.246/2010-0 - Acórdão 1127

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Vice-Presidente José Múcio Monteiro assumiu a cadeira da Presidência, em substituição ao Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRA ANA ARRAES

TC-031.760/2008-8 - Acórdão 1128

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-001.865/2017-0 - Acórdão 1129

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Presidente Raimundo Carreiro reassumiu a cadeira da Presidência.

TC-011.770/2015-5 - Acórdão 1130

O Ministro Augusto Nardes e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira fizeram uso da palavra.

TC-014.543/2010-9 - Acórdão 1131

TC-016.991/2015-0 - Acórdão 1132

TC-028.627/2016-4 - Acórdão 1133

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-026.161/2016-8 - Acórdão 1134

TC-032.080/2011-5 - Acórdão 1135

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-012.171/2016-6 - Acórdão 1136

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-004.355/2013-0 - Acórdão 1137

TC-011.826/2017-7 - Acórdão 1138

TC-036.037/2016-8 - Acórdão 1139

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1084 a 1109, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1110 a 1139, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 20/2017 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1084/2017 - TCU - Plenário

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão interposto pelo Sr. Ronaldo de Proença Sefer contra o Acórdão 1439/2014-2ª Câmara;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecido pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art.35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno; e com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar o item 9.1 do Acórdão 1439/2014 - 2ª Câmara, a fim de que passe a constar, como cofre credor do débito, o Fundo Nacional de Saúde - FNS, e não o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como constou, dando-se ciência desta deliberação e da instrução de peça 52 ao recorrente.

1. Processo TC-006.326/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hospital das Clínicas de Ananindeua (03.264.911/0001-14); Ronaldo de Proença Sefer (055.413.012-20)

1.2. Recorrente: Ronaldo de Proença Sefer (055.413.012-20)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.7. Representação legal: Tiago Nasser Sefer (16.420/OAB-PA) e outros, representando Ronaldo de Proença Sefer.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2017 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1085/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 3.060/2016-Plenário, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com o parecer de peça 55, nos seguintes termos:

a) no item 3, onde se lê "Prefeitura do Setor de Diversões Sul de Brasília/DF (00.487.651/0001-58)", leia-se "Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul (00.487.651/0001-58)";

b) no subitem 9.1, onde se lê "Prefeitura do Setor de Diversões Sul de Brasília/DF (00.487.651/0001-58)", leia-se "Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul (00.487.651/0001-58)";

c) no subitem 9.2, onde se lê "Prefeitura do Setor de Diversões Sul de Brasília/DF (00.487.651/0001-58)", leia-se "Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul (00.487.651/0001-58)".

1. Processo TC-022.969/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Flávia Helena Portela de Carvalho (279.585.071-00); Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul (00.487.651/0001-58)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi)

1.6. Representação legal: Jorginaldo Fernando de Sousa Aguiar (OAB-DF 37.157)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1086/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o art. 106 da Resolução TCU 259/2014 determina que *"caso se façam presentes os requisitos de admissibilidade, as unidades técnicas realizarão exame sumário acerca do risco para a unidade jurisdicionada, da materialidade e relevância dos fatos noticiados na denúncia ou representação, exceto aquelas formuladas com base no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93"*;

Considerando, ainda, que a Resolução TCU 259/2014, em seu § 3º, inciso I, estabelece que, no caso de os fatos serem considerados de baixo risco, materialidade e relevância, as questões devam ser levadas ao conhecimento das unidades jurisdicionadas para a adoção das providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, e posterior arquivamento do processo;

Considerando que, embora os fatos noticiados apontem para possível ausência de nexo de causalidade entre parcela dos recursos repassados e a correspondente execução posterior dos serviços, a baixa materialidade (R\$ 19.295,40), risco e relevância não justificam a continuidade da análise por este Tribunal; e

Considerando o pronunciamento uniforme da unidade técnica pelo arquivamento do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 143, inciso V, alínea "d", 213, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do RITCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, e § 4º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente e determinar o arquivamento do feito, conforme pareceres emitidos nos autos, dando ciência ao(s) representante(s), nos termos abaixo:

1. Processo TC-000.747/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aroeiras - PB

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia deste processo ao Ministério do Turismo, para adoção das providências de sua alçada, e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, para conhecimento, nos termos do inciso I do § 3º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014; e

1.6.2. dar ciência ao representante e à Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e da instrução inserta à peça 3.

ACÓRDÃO Nº 1087/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos nesta sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 17, IV; 143, III; 235 e 237, todos do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em razão da perda de seu objeto, tendo em vista o cancelamento da Concorrência nº 11.112/2017 pelo Senac/SP;

b) revogar a medida cautelar adotada por meio do Despacho do Ministro-Relator de 21/2/2017;

c) encaminhar à empresa Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo cópia deste Acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica;

d) determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno.

1. Processo TC nº 003.746/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Toyota do Brasil Ltda. (59.104.760/0006-04).

1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.

1.3. Representante: Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. (CNPJ 20.901.717/0001-11).

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: Walter Rogério Sanches Pinto (113.821 - OAB/SP) e outros representando a Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo; Alberto Fernando Fontolan representando a empresa Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. - ME.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1088/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação exarada no subitem 9.4, alínea "a", do Acórdão 808/2014 - Plenário e em dar ciência da presente deliberação ao representante e à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Maranhão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.126/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Aposentos: 004.485/2015-7 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Antonio Marcos de Oliveira (026.901.601-53); Everton da Costa Lago (020.833.273-14); Joselene do Nascimento Costa (014.900.293-97); Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA (01.612.525/0001-40); Solange Monteiro da Silva (630.765.353-15)
1.3. Interessados: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59); Davi Alves Silva Junior (522.959.823-91)
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.8. Representação legal: Anna Shuellenn Pereira Clemente (13068/OAB-MA), representando Joselene do Nascimento Costa e Solange Monteiro da Silva; Carlos Sérgio de Carvalho Barros (4.947/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. restituir os autos à Secex/MA para adoção das providências relativas à cobrança judicial das dívidas, nos termos da autorização contida no subitem 9.7 do Acórdão 160/2015 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1089/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 235 e 237 do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014 e fazer as determinações seguintes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.467/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Jaicós - PI
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.5. Representação legal: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (3944/OAB-PI) e outros, representando Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência desta deliberação ao representante no endereço indicado na fl. 15 da peça 1 (aliena "f");
1.6.2. determinar o arquivamento deste processo.

RELAÇÃO Nº 20/2017 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1090/2017 - TCU - Plenário

Tratam os autos de acompanhamento sobre o processo de concessão de serviço público da Rodovia BR-476/153/282/480/PR/SC, composto pelas rodovias BR-476/PR, no trecho entre Lapa e União da Vitória; BR-153, no trecho entre União da Vitória e o entroncamento com a BR-282; BR-282, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 e o entroncamento com a BR-480; e BR-480, no trecho entre o entroncamento com a BR-282 e Chapecó;

Considerando que o Plenário deste Tribunal, por meio do Acórdão 283/2016-Plenário, aprovou com ressalvas o primeiro estágio do acompanhamento do processo de outorga de concessão para exploração da rodovia BR-476/153/282/480/PR/SC, popularmente denominada "Rodovia do Frango", emitindo diversas científicas, recomendações e determinações corretivas à ANTT e recomendações ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando que os estudos analisados pelo TCU por meio do Acórdão 283/2016-Plenário estão sendo substancialmente reformulados pela ANTT;

Considerando que essa reformulação tem como justificativa a mudança das diretrizes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, materializadas na Portaria 609/2016, para a política pública federal das parcerias de exploração da infraestrutura rodoviária;

Considerando que a reformulação dos estudos atinge as contagens de tráfego, o nível de serviço e o cronograma de ampliação de capacidade, a atualização dos custos e despesas operacionais, a revisão do sistema de cobrança de tarifa e dos parâmetros de operação, atingindo de forma profunda os estudos analisados no presente processo;

Considerando que as modificações planejadas implicarão o reinício do processo de outorga pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando que será necessária a elaboração e aprovação de outro Plano de Outorga, a realização de novas audiências públicas, a aprovação pela Diretoria Colegiada da ANTT, bem como outros procedimentos preliminares à abertura da licitação;

Considerando que os estudos já apreciados pelo TCU no presente processo se mostram superados, e, por consequência, entende-se que o acompanhamento do primeiro estágio de concessão da Rodovia do Frango perdeu seu objeto;

Considerando que as determinações e recomendações feitas pelo TCU à ANTT no Acórdão 283/2016-Plenário podem ser monitoradas no processo de desestatização que será autuado futuramente, quando da remessa dos novos estudos de viabilidade por força da Instrução Normativa-TCU 46/2004;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e em consonância com os pareceres uniformes emitidos nos autos em arquivar o presente processo, sem apreciação de mérito, em virtude da perda de objeto, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.9 desta deliberação.

1. Processo TC-023.298/2015-4 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Aposentos: 000.029/2016-5 (SOLICITAÇÃO), 003.429/2016-4 (SOLICITAÇÃO) e 035.875/2015-1 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsável: Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04).

1.3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).

1.4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.8. Representação legal: Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. Dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 77), à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ressaltando que permanecem válidas as determinações e recomendações expedidas por meio do Acórdão 283/2016-TCU-Plenário, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ao representante, Dr. Carlos Humberto Prola Júnior, Procurador da República no Município de Chapecó/SC (TC 035.875/2015-1) e às solicitantes Dra. Joana Barreiro Batista, Procuradora da República no Município de Petrópolis/RJ (TC 000.029/2016-5), e Dra. Cristiana Koliski Taguchi, Procuradora da República no Estado do Paraná (TC 003.429/2016-4).

ACÓRDÃO Nº 1091/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, e de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 7), em: a) considerar cumprida a deliberação do item 9.4 do Acórdão 2.644/2015-TCU-Plenário; b) considerar em implementação a recomendação do item 9.5.2 do Acórdão 2.644/2015-TCU-Plenário; c) considerar não implementadas as recomendações especificadas no item 9.5.1 e 9.5.3 do Acórdão 2.644/2015-TCU-Plenário; d) autorizar a instauração de processo de Relatório de Acompanhamento (Racom) para acompanhamento das informações relativas à implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) e sua viabilidade técnica e econômico-financeira, nos termos do inciso III, do art. 2º da Portaria-Segecex 27/2016; e) apensar os presentes autos ao TC 001.244/2015-9, conforme o exposto no inciso II art. 5º da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-007.578/2016-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraHid).

1.5. Representação legal: Sílvia Schmitt (OAB/DF 38.717;

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1092/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas pela unidade técnica (peça 77), descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-001.513/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); KI Serviços de Engenharia S.A. (06.022.644/0001-67)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.6. Representação legal: Henio de Azevedo Galdino e outros, representando KI Serviços de Engenharia S.A..

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN) e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), tendo em vista a liberação de recursos financeiros em desacordo com o art. 4º da Lei nº 11.578/2007, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, adotem providências com vistas a:

1.7.1.1.reformular o cronograma de desembolso do Termo de Compromisso 001/2013 para assegurar que suas premissas de elaboração estejam em conformidade com a correspondente programação orçamentário-financeira da União e guardem consonância com as metas e as etapas de execução do objeto inerente ao termo de compromisso, revisando esse cronograma sempre que a situação exigir, enviando esse novo cronograma ao TCU;

1.7.1.2.compatibilizar as obrigações assumidas com a população atingida pelo empreendimento ao novo cronograma de desembolso previsto no item anterior, enviando esse novo termo de compromisso com a população ao TCU;

1.7.2. Determinar a oitiva da empresa KL Serviços de Engenharia S.A., nos termos do art. 250, V, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se sobre os fatos apontados nesta instrução, especialmente sobre os indícios de sobrepreço e superfaturamento devidos às distorções no reequilíbrio econômico-financeiro dos aditivos ao Contrato 9/2007- Semarh/RN que, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 102, §6º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013, não consideraram nos cálculos:

1.7.2.1.o desconto real (incluindo "fator K") dos preços da contratada em relação aos preços da Tabela de Preços de Consultoria do Dnit à época da proposta original (fevereiro de 2007);

1.7.2.2.a adequada correspondência entre os cargos previstos no Termo de Referência da Semarh/RN e nas Tabelas de Preços de Consultoria do Dnit;

1.7.3. Realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Semarh/RN para que, em 15 (quinze) dias, envie os seguintes documentos/informações:

1.7.3.1.planilhas, em formato Excel, de todos os boletins de medição do Contrato 9/2007;

1.7.3.2.cópias de todos os termos aditivos ao Contrato 9/2007, acompanhadas de todos os pareceres técnicos e jurídicos, notas técnicas, e demais documentos que embasaram os referidos aditivos;

1.7.3.3.manifestação sobre os indícios de sobrepreço e superfaturamento devidos às distorções no reequilíbrio econômico-financeiro dos aditivos ao Contrato 9/2007- Semarh/RN que, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 102, §6º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013, não consideraram nos cálculos:

1.7.3.3.1.o desconto real (incluindo "fator K") dos preços da contratada em relação aos preços da Tabela de Preços de Consultoria do Dnit à época da proposta original (fevereiro de 2007);

1.7.3.3.2.a adequada correspondência entre os cargos previstos no Termo de Referência da Semarh/RN e nas Tabelas de Preços de Consultoria do Dnit;

1.7.3.4.lista com a identificação gestores responsáveis pelo Contrato 9/2007 no período de 31/5/2010 a 7/8/2013, contendo nomes, CPF, cargos e duração dos mandatos;

1.7.3.5.cópias dos normativos (leis, decretos, portarias etc.) que definem as responsabilidades dentro da estrutura organizacional da Semarh/RN no período de 31/5/2010 a 7/8/2013;

1.7.4. Encaminhar cópia desta deliberação, bem como desta instrução da unidade técnica (peça 77), à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN), ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e à KL Serviços de Engenharia S/A.

RELAÇÃO Nº 27/2017 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1093/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.151/2008-1 Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

2. Recorrente: Aplauso Aluguel de Equipamentos Ltda. - EPP (CNPJ 37.986.239/0001-92)

2.1. Outros responsáveis: Wagner de Barros Campos (CPF 065.525.877-91), José Carlos Cativo Gedeão (CPF 023.723.202-20) e Luíza Emília Mello (CPF 456.460.076-15)

3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge Eduardo De Vries Marsico

6. Unidades Técnicas: 4º Secex e Serur

7. Advogado constituído nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188)

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que tratam, nesta fase processual, de recurso de revisão interposto por Aplauso Aluguel de Equipamentos Ltda. - EPP contra o Acórdão 2.568/2011 - 2ª Câmara, mantido pelos Acórdãos 4.973/2011, 7.498/2013 e 5.756/2014, todos da 2ª Câmara, sendo que as contas dos responsáveis foram julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa.

Considerando que a Serur propôs o não conhecimento do recurso de revisão, por não satisfazer os requisitos específicos de admissibilidade previstos nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno (I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida), uma vez que a recorrente deixou de especificar o inciso em que fundamenta sua peça recursal, não colacionou novos documentos aos autos, limitando-se a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem satisfazê-la materialmente;



Considerando que meros argumentos e teses jurídicas apresentam elementos ordinários, que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no art. 33 da Lei 8.443/1992 e já manejada pela empresa, sendo que entendimento diverso iria descaracterizar a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão, que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU se manifestou de acordo com a proposta da unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 33 e 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

- 8.1. não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade;
- 8.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1094/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 365/2017 - Plenário, prolatado na Sessão de 08/03/2017, Ata 7/2017 - Plenário, para que, onde se lê "...RTS Pereira Construções e Serviços EIRELLI-EPP...", leia-se "...RTS Construções e Serviços Eireli ...", bem como acrescentar à deliberação o subitem 9.4.1., para autorizar a cobrança judicial das multas aplicadas no subitem 9.4, conforme redação a seguir, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

"9.4.1. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;"

1. Processo TC-003.611/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: João Batista Soares (CPF 686.226.438-91), prefeito; Adriano José Araújo Lucena (CPF 052.473.394-52), Itaciane Maria Batista (CPF 034.161.554-40) e Elbinea Pereira da Silva (CPF 916.730.384-68), presidente e membros da CPL, respectivamente

1.2. Representante: Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. (00.431.864/0001-68)

1.3. Interessada: RTS Construções e Serviços Eireli - Santa Fé Construções (12209627000136)

1.4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

1.5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.8. Representação legal: Annibal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715); André Luiz Costa Gondim (OAB/PB 11.310); Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB/PB 13.338-B); e Henrique Souto Maior (OAB/PB 13.017)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1095/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo, consequentemente, o pedido de adoção de medida cautelar, e dar ciência desta deliberação à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.201/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.

1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil (CMB)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ

1.6. Representação legal: Vinicius Incerte Lima (OAB/RJ 162.118) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1096/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; 235; e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo, consequentemente, o pedido de adoção de medida cautelar, e dar ciência desta deliberação à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Processo TC-008.257/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1. Representante: VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 04.090.670/0001-05)

2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4. Representante do Ministério Público: não atuou

5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

6. Representação legal: Vera Lúcia Sanches da Silva Camargo Freitas (CPF 768.062.948-04)

7. Determinações/recomendações/medidas: não há

RELAÇÃO Nº 17/2017 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1097/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações do subitem 1.8 do acórdão 1.111/2015 - Plenário; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 22, à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-020.132/2015-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1098/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em concordância com os pareceres da unidade instrutiva e com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992 e no art. 11, § 2º, da IN TCU 71/2012, em deferir a solicitação apresentada pela Ministra de Estado dos Direitos Humanos e autorizar a dilação do prazo de encaminhamento a este Tribunal das tomadas de contas especiais de números 00041.000422/2015-93, 00041.000719/2015-59, 00041.001200/2015-98, 00041.000861/2016-87 e 00041.000863/2016-76, mencionadas no Ofício 129/2017/GAB-Seppir/MJ, por mais 90 dias a contar da ciência do deferimento; em dar ciência desta deliberação à requerente; e em arquivar os autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-009.910/2017-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Solicitante: Luislinda Dias de Valois Santos, ministra de Estado dos Direitos Humanos.

1.3. Unidade: Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2017 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1099/2017 - TCU - Plenário

Considerando que a unidade jurisdicionada optou por ampliar a competitividade do certame ao aceitar que os certificados pudessem ter sido emitidos a qualquer tempo;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 4), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.859/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1100/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe - Promotoria de Justiça do Terceiro Setor, apreciada pelo Acórdão 292/2017 - Plenário,

Considerando que por meio do subitem 9.8 do referido decisum este Tribunal determinou "à Secretaria de Estado de Educação de Sergipe (Seed-SE) que, no prazo de trinta dias, a contar da notificação deste acórdão, adote, se ainda não fez, as providências necessárias visando à devolução aos cofres do FNDE dos saldos da conta corrente 31858-X, da agência 1603-9, do Banco do Brasil, relativos aos recursos do Pro-jovem Urbano restituídos pelo Estado de Sergipe para recompor os valores que foram sequestrados por conta de decisões judiciais, informando, ao Tribunal, no mesmo prazo, acerca das medidas adotadas",

Considerando que por meio do subitem 9.9 daquela deliberação também foi determinado "ao Estado de Sergipe que, por meio da Procuradoria Geral do Estado, representada nestes autos, informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, acerca das providências adotadas visando à devolução dos valores remanescentes dos recursos do Projovem Urbano que foram sequestrados por conta de decisões judiciais proferidas em processos tramitados na justiça federal, estadual e/ou trabalhista em face do estado, sob pena de instauração de tomada de contas especial relativa ao saldo não devolvido",

Considerando que à peça 165 deste processo o Secretário de Estado da Educação de Sergipe, por meio do Ofício GS/SEED 229/2017 solicita prorrogação de prazo por mais 15 dias para o encaminhamento das medidas adotadas, pedido esse formulado no dia 11 de abril de 2017,

Considerando que o titular da unidade técnica, em despacho constante da peça 166, propõe o indeferimento de tal pedido de prorrogação de prazo, aduzindo, como fundamentos, o fato de "que o Secretário de Estado não alinha as razões para o pedido, nem elenca eventuais entraves para o cumprimento da medida determinada pelo acórdão, cuja implementação não demanda maiores dificuldades, conquanto, conforme registrado no relatório que acompanha o acórdão (peça 152) e tomando como referência as informações prestadas na fase instrutória (peça 136, Ofício 1710/2015/GAB/PGE, de lavra da Procuradoria Geral do Estado) tais recursos já teriam sido devolvidos à conta específica do ajuste, bastando tão somente sua devolução aos cofres do FNDE",

Considerando que desde o requerimento apresentado até a formulação da presente deliberação, já se passaram os 15 dias de prorrogação solicitados sem informações sobre o cumprimento da determinação, de modo que já se teria, ainda que deferido o pedido, transcorrido o prazo sem atendimento à determinação, o que denota ausência de animus no cumprimento da medida,

Considerando, ainda, que no dia 24/4/2017 foi protocolado neste Tribunal (peça 175) pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, por parte do Subprocurador-Geral do Estado em exercício, para manifestação do Estado de Sergipe,

Considerando que em peça 176 dos autos a unidade técnica se pronuncia também pela negativa de concessão do referido prazo adicional, uma vez concedido prazo de trinta dias na deliberação original, tempo considerado suficiente para o atendimento ao disposto no item 9.9 do acórdão,

Considerando que há nos autos interposição de pedido de reexame apresentado por um dos responsáveis arrolados na representação (peça 174), a ser objeto de exame de admissibilidade pela Serur, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014,

Considerando a pertinência dos fundamentos apresentados pelo titular da Secex/SE para o indeferimento da prorrogação solicitada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, § 3º, do Regimento Interno, em:

a) indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe à peça 165 e pela Procuradoria do Estado, à peça 175;

b) dar ciência deste acórdão ao solicitante, informando-se-lhe, ainda, que mesmo se houvesse sido concedida a prorrogação, o novo prazo teria contagem a partir do término daquele prazo concedido originalmente, independentemente da notificação (art. 183, parágrafo único, do RI/TCU), o que conduziria à expiração deles no momento em que prolatada esta deliberação; e

c) encaminhar o processo à Serur, após a providência indicada na letra "b" deste acórdão, para exame de admissibilidade do recurso juntado à peça 174 destes autos e prosseguimento do feito.

1. Processo TC-003.701/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 006.832/2016-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ana Paula Kummer Hora Guimarães (291.826.625-68); Belivaldo Chagas Silva (174.569.405-68); Carlos Roberto Britto Aragao (399.551.175-91); Hortencia Maria Pereira Araujo (103.898.225-15); Jose Paulo dos Santos Neto (352.593.885-34); José Fernandes de Lima (045.294.054-00); Luiz Roberto de Souza Cury (444.128.516-72); Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes - Sociedade Semear (04.816.878/0001-50)

1.3. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe (13.168.687/0001-10); Sociedade de Estudos Multiplos, Ecologica e de Artes - Sociedade Semear (04.816.878/0001-50)

1.4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.8. Representação legal: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (26291/OAB-DF) e outros, representando José Fernandes de Lima; Eduardo Pereira de Araújo (6092/OAB-SE), representando Hortencia Maria Pereira Araujo.

ACÓRDÃO Nº 1101/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 2, em:

a) conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 11, § 2º, da IN/TCU 71/2012, para, no mérito, deferir a dilação do prazo de encaminhamento a este Tribunal da tomada de contas especial instaurada mediante Portaria 11/2016-Confere, por mais trinta dias, a contar da ciência do deferimento; e

b) autorizar o arquivamento os presentes autos, com fundamento no art. 169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.968/2017-2 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solicitante: Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere).
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Representantes Comerciais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrev).
1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1102/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a dependência econômica da interessada, Sra. Argentina dos Santos, foi atestada apenas por justificação judicial, situação essa contrária à jurisprudência dominante neste Tribunal; considerando que novo ato de pensão militar (n. de controle 10637508-08-2016-004004-1), cadastrado pelo Serviço de Inativos e Pensionista da Marinha em favor da interessada, foi chancelado mediante o Acórdão n. 7.545/2016 - 1ª Câmara, proferido nos autos do TC-033.395/2016-0, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e nos arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, bem como em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-033.395/2016-0 (Pensão Militar), da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, sem prejuízo de encaminhar os autos ao gabinete de Sua Excelência, para adoção das providências que entender necessárias:

1. Processo TC-015.353/2008-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Argentina dos Santos (331.880.927-68).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1103/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.4 do Acórdão n. 2.665/2016 - Plenário, e em considerar não cumprida a determinação contida no subitem 1.7.1.3 do referido acórdão, bem como em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-012.710/2011-3 (Relatório de Auditoria), sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela SecexEducação:

1. Processo TC-004.014/2015-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. ao Ministério do Esporte:
1.7.1.1. reiterar a determinação constante do subitem 1.7.1.3 do Acórdão n. 2.665/2016 - Plenário, no sentido de ultimar a análise da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio n. 110/2008 e, se for o caso, instaurar o devido processo de tomada de contas especial, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas;

1.7.1.2. priorizar e ultimar a análise da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio n. 420/2006 e, se for o caso, instaurar o devido processo de tomada de contas especial, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 1104/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando que está sendo verificado, mediante inspeção nos autos do TC-016.793/2015-3, o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2.3 do Acórdão 471/2015 - Plenário, em apensar o presente processo ao TC-016.793/2015-3 (Representação), de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-016.824/2015-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Maranhão - DPF/SR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1105/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Iremar da Silva Pereira, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa a que se refere o subitem 9.2 do Acórdão n. 3.192/2016, retificado pelo Acórdão n. 434/2017, ambos do Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao referido responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), e autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações referentes às multas aplicadas por força do mencionado Acórdão n. 3.192/2016 - Plenário, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-035.816/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 006.782/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Francisco José da Silva Neto (580.620.092-20); Iremar da Silva Pereira (012.806.213-46).
1.3. Interessado: P M Engenharia Ltda. - ME (17.252.075/0001-62).
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jurema/PI.
1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.8. Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (4.503/OAB-PI) e outros, representando Iremar da Silva Pereira; Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI), representando Iremar da Silva Pereira e Francisco José da Silva Neto.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 16/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1106/2017 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura - MinC em desfavor do Sr. José Carlos Nogueira Barbosa, então dirigente da Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica (Anghamazônica), diante da não apresentação de documentação complementar capaz de comprovar a regular aplicação dos recursos repassados à aludida entidade por força do Convênio nº 508/2007-MinC/FNC (Siafi nº 611249) celebrado com o MinC;

Considerando que, por meio do Acórdão 3.594/2014-Plenário, entre outras deliberações, o TCU julgou irregulares as contas da Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica (Anghamazônica), dos Srs. José Carlos Nogueira Barbosa, Ronaldo Daniel Gomes e Américo José Córdula Teixeira e das Sras. Nair Queiroz Blair, Joana Etelvina Queiroz Blair e Isabella Pessoa de Azevedo Madeira, condenando, solidariamente, a Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica (Anghamazônica), o Sr. José Carlos Nogueira Barbosa e as Sras. Nair Queiroz Blair e Joana Etelvina Queiroz Blair ao pagamento do débito apurado nos autos, além de aplicar a multa individual a todos os responsáveis;

Considerando que, entre as peças recursais apresentadas nestes autos, figura o recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Ronaldo Daniel Gomes e Américo José Córdula Teixeira, tendo esse recurso sido apreciado em 19/10/2016, por meio do Acórdão 2.676/2016-TCU-Plenário, de sorte que se deu o provimento parcial ao pleito dos recorrentes, diminuindo o valor da multa aplicada pelo aludido Acórdão 3.594/2014-TCU-Plenário, além da adoção de outras medidas;

Considerando que, em 19/4/2017, o Sr. Ronaldo Daniel Gomes acostou, à Peça nº 186, o documento intitulado recurso de reconsideração e, por meio dele, requereu a modificação da decisão que lhe aplicou a multa legal;

Considerando que o recurso de reconsideração é cabível nos processos de contas, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, todavia, que a aludida peça recursal já foi ajuizada neste processo, de tal modo que, com isso, ocorreu a preclusão consumativa estabelecida pelo art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, não se afigurando cabível o recebimento do correspondente expediente como novo recurso de reconsideração;

Considerando, na mesma linha, que a documentação apresentada pelo Sr. Ronaldo Daniel Gomes tampouco pode ser recebida como recurso de revisão, pois, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.443, de 1992, esse expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais (não presentes no aludido expediente), constituindo-se na última oportunidade recursal existente neste processo, de modo que o recebimento da Peça nº 186 como recurso de revisão poderia ser mais prejudicial ao responsável, vez que ele veria encerrado, em definitivo, a sua oportunidade de insurgência contra a referida decisão condenatória;

Considerando, pelo exposto, que se verifica a ausência dos pressupostos legais e regimentais para o conhecimento do novo expediente recursal, no presente momento, devendo o expediente acostado à Peça nº 186 ser recebido como mera petição, para lhe negar o seguimento;

Considerando, enfim, que é nesse sentido o parecer da Secretaria de Recursos acostado à Peça nº 188;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV e § 3º e no art. 278, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em receber a documentação acostada à Peça nº 186 pelo Sr. Ronaldo Daniel Gomes, como mera petição, negando-lhe seguimento, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.423/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-003.231/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC-005.326/2014-1 (SOLICITAÇÃO) e TC-000.349/2008-3 (DENÚNCIA).

1.2. Responsáveis: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica - Anghamazônica (CNPJ 07.061.140/0001-19); Américo Jose Cordula Teixeira (CPF 048.602.538-17); Elaine Rodrigues Santos (CPF 719.876.736-20); Isabella Pessoa de Azevedo Madeira (CPF 725.774.017-87); Joana Etelvina Queiroz Blair (CPF 274.251.002-82); José Carlos Nogueira Barbosa (CPF 299.899.492-04); Nair Queiroz Blair (CPF 347.222.622-68) e Ronaldo Daniel Gomes (CPF 008.443.097-45).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica - Anghamazônica.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.7. Representação legal: Alberto Moreira de Vasconcellos (OAB/DF 288), representando Isabella Pessoa de Azevedo Madeira e Thiago Reghi Reis (OAB/DF 34.609) e outros, representando José Carlos Nogueira Barbosa.

1.8. Determinar à SecexDesenvolvimento que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da Serur ao Sr. Ronaldo Daniel Gomes.

ACÓRDÃO Nº 1107/2017 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial autuada com o intuito de analisar as evidências de sobrepreço apuradas no Contrato 0800.0043403.08-02 (CT 112) destinado à execução das obras da unidade de coque e das unidades auxiliares da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, conforme a determinação proferida pelo item 9.1 do Acórdão 2167/2015-Plenário no âmbito do TC 021.482/2009-3;

Considerando que, à Peça nº 86, foi acostada a solicitação apresentada pelo Sr. Igor Fellipe Araújo de Sousa sob a OAB/DF nº 41.605), como representante legal do Consórcio CCPR (integrado pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Promon Engenharia Ltda.), requerendo a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para o atendimento ao Ofício de Diligência nº 117/2017-TCU/SeinfraOperações, com a demandou para que a referida empresa envie os documentos e as informações inerentes ao Contrato 0800.0043403.08-02 (CT 112);

Considerando que, como motivo para o seu pleito, o requerente indicou que a execução da referida avença já estaria encerrada, aduzindo, ainda, que: i) parte dos funcionários que participaram da celebração e da execução do ajuste já não mais integra os quadros das empresas consorciadas; ii) os funcionários remanescentes estariam alocados em outros projetos; e iii) teria ocorrido a redução do efetivo de colaboradores nas empresas, não sendo possível, assim, promover a rápida mobilização de grande equipe para participar do levantamento solicitado pelo Tribunal;

Considerando que, a despeito da possível verossimilhança nas alegações e no pedido da ora requerente, até mesmo diante da complexidade da matéria tratada nos autos, da quantidade de documentação demandada e do tempo transcorrido desde o encerramento do contrato, o integral deferimento do suscitado prazo adicional totalizaria no transcurso de mais de 105 (cento e cinco) dias para o mero cumprimento da aludida diligência, comprometendo, assim, a necessária celeridade processual do presente feito;

Considerando, enfim, que, ao prestigiar o princípio da ampla defesa sem comprometer o princípio da razoabilidade e da celeridade processual, o TCU pode conceder o razoável prazo adicional de 60 (sessenta) dias à Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A para o devido atendimento ao Ofício de Diligência nº 117/2017-TCU/SeinfraOperações, em sintonia, ainda que parcial, com o parecer emitido pela unidade técnica à Peça nº 87;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir parcialmente a solicitação apresentada à Peça nº 86 pelo Sr. Igor Fellipe Araújo de Sousa sob a OAB/DF 41.605, como representante legal do Consórcio CCPR (integrado pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Promon Engenharia Ltda.), e, assim, conceder à Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao Ofício de Diligência nº 117/2017-TCU/SeinfraOperações, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;



1. Processo TC-023.657/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-021.482/2009-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO).

1.2. Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Consórcio CCPR - Repar (CNPJ 10.197.769/0001-03); David Eduardo Bastos de Sousa (CPF 695.495.163-34); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Júlio Hedilberto Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04); Luís Antônio Scavazza (CPF 275.502.739-87); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91) e Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04).

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.7. Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Consórcio CCPR - Repar e Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Renato Mantoanelli Tescari (OAB/SP 344.847), representando Universities Superannuation Scheme Ltda.; Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa e Sérgio dos Santos Arantes; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Sérgio dos Santos Arantes, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Rosa Akie Stankewitz, Ademar Kiyoshi Itakussu, Luis Antônio Scavazza e Fernando Almeida Biato; Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar que a unidade técnica dê ciência deste Acórdão à requerente, ressaltando, contudo, que, nos termos da legislação aplicável, o novo prazo será contado a partir do término daquele anteriormente concedido.

RELAÇÃO Nº 13/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1108/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento às determinações indicadas no subitem 9.2.8 do Acórdão 632/2017-TCU-Plenário.

1. Processo TC-009.834/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 009.585/2011-7 (SOLICITAÇÃO); 010.165/2011-8 (SOLICITAÇÃO); 028.462/2013-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 003.027/2014-7 (SOLICITAÇÃO); 007.804/2015-6 (SOLICITAÇÃO); 014.291/2015-0 (SOLICITAÇÃO); 006.041/2013-2 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.; Petróleo Brasileiro S.A.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

1.8. Representação legal: Bruna Margenti Galdao Brandao (OAB/SP 257.841); Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP 119.324); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB/SP 98.709); Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1109/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, I, e no art. 217, do RI/TCU e no art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, V, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, o responsável Sr. Carlos Willen Dobelin, ao pagamento da multa a seguir discriminada aos cofres do Tesouro Nacional em trinta e seis parcelas, atualizadas monetariamente, e fixar o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acórdão 461/2017-TCU-Plenário, de 15/3/2017.

1. Processo TC-023.522/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Willen Dobelin (256.127.808-50); Jandir Louzada de Melo (169.028.316-53).

1.2. Entidade: município de Mirante da Serra/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1110/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.851/2003-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em tomada de contas especial)

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Esmerino Oliveira de Arruda Coelho (ex-prefeito, CPF 000.227.217-20) e Coesa Engenharia Ltda. (13.578.349/0007-42)

3.2. Recorrente: Coesa Engenharia Ltda. (CNPJ 13.578.349/0007-42)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Granja/CE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Tereza Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037) e René Rocha Filho (OAB/DF 8.855), representando Coesa Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina, nesta fase, recurso de reconsideração interposto pela empresa Coesa Engenharia Ltda. contra o Acórdão 790/2014 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e art. 212 do RI/TCU em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Coesa Engenharia Ltda. contra o Acórdão 790/2014 - Plenário;

9.2. dar provimento parcial ao recurso para conferir a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 790/2014 - Plenário: "9.2. julgar irregulares as contas da empresa Coesa Engenharia Ltda. e do Sr. Esmerino Oliveira de Arruda Coelho, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, e do art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs:

DATA	VALOR (R\$)
13/10/1992	Cr\$ 146.219.126,76

9.3. aplicar aos responsáveis, Coesa Engenharia Ltda. e Esmerino Oliveira de Arruda Coelho, individualmente, a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. notificar os responsáveis acerca desta deliberação.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1110-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1111/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.100/2009-4.

1.1. Apenso: 020.565/2005-0; 013.571/2009-0; 029.595/2013-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Senado Federal

3.2. Responsáveis: Agaciel da Silva Maia (163.213.831-04); Joao Carlos Zoghbi (181.249.507-25); Jose Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20); Ralph Campos Siqueira (296.471.851-20)

3.3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Redator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Paulo Castelo Branco Coelho (1777-A/OAB-DF) e outros, representando Agaciel da Silva Maia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em Relatório de Auditoria, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União contra o Acórdão 2.602/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento e, em consequência, tornar insubsistente o item 9.2.1.1 do Acórdão 2.602/2013-Plenário;

9.2. manter em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Senado Federal.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1111-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1112/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.572/2010-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Johnson Gonçalves de Abrantes (1663/OAB-PB), representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

8.2. Luis Fernando Mendes Martins, representando a Câmara dos Deputados.

8.3. Rebeca Tobias Carneiro e Souza (38429/OAB-DF), representando Alexis Sales de Paula e Souza.

8.4. Elaine Cristina Gomes (26.873/OAB-DF) e outros, representando Sind Serv Poder Leg Fed e Tcu-sindilegis.

8.5. Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (14.848/OAB-DF) e outros, representando Aslegis e Sind Serv Poder Leg Fed e Tcu-sindilegis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público e pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União-Sindilegis contra o Acórdão 2142/2013-Plenário, relativo à auditoria realizada na folha de pagamentos dos servidores da Câmara dos Deputados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sindilegis, ante a ausência de legitimidade;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, no curso do monitoramento do Acórdão recorrido, acompanhe os mandados de segurança relacionados ao subitem 9.2.4 do acórdão recorrido e os reflexos das futuras decisões judiciais relacionadas à matéria no cumprimento da determinação nele exarada.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1112-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1113/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.785/2012-0
1.1. Apensos: TC 013.153/2016-1, TC 025.990/2014-4 e TC 019.961/2014-6

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Celmis Lenize Monteiro (CPF 415.157.651-72), Consórcio Sanches Tripoloni - Pella (CNPJ 53.503.652/0001-05), Deise Silva Torres (CPF 631.395.701-63), Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52), Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34), Luiz Antônio Ehret Garcia (CPF 820.696.201-82), Marcelo Costa Sortica de Souza (CPF 822.085.731-53), Marcelo Rezende dos Santos (CPF 698.171.891-04), Margareth Gugelmin Okada (CPF 570.064.901-20) e Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil -SeinfraRodoviaAviação.

8. Representação legal: Douglas da Cunha Rodrigues (OAB/DF 43.455), Jonas Cecílio (OAB/DF 13.344) e outros representando a Ecoplan Engenharia Ltda.; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Flávia Cardoso Campos Guth (OAB/DF 20.487) e outros representando a Construtora Sanches Tripoloni Ltda.; e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada pela extinta 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2 nas obras de duplicação e restauração da BR-163/MT, no segmento entre o km 461,70 e o km 507,10, no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 26, 28, incisos I e II, 43, inciso II, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 250 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que, no prazo de 15 (quinze) dias, instaurar processo administrativo para apurar a entrega de produto não conforme pela empresa projetista Ecoplan Engenharia Ltda., que elaborou projeto básico sem realizar estudo do subleito, conforme estabelecido pela IS DNIT 206/2006, arrolada como de observância obrigatória pelo item 4.2 do termo de referência do Edital 537/2008;

9.2. acolher as justificativas de Marcelo Rezende dos Santos, Margareth Gugelmin Okada, Celmis Lenize Monteiro Bulhões e Deise Silva Torres Souza;

9.3. rejeitar as justificativas de Laércio Coelho Pina, Orlando Fanaia Machado, Luiz Antônio Ehret Garcia e Marcelo Costa Sortica de Souza e aplicar-lhes multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Dnit, à Ecoplan Engenharia Ltda., ao Consórcio Sanches Tripoloni - Pella, aos demais responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso para adoção de medidas cabíveis no âmbito do Inquérito Civil 1.20.005.000061/2013-10.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1113-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1114/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.773/2002-9

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Fernando Brendaglia de Almeida, CPF 051.558.488-65; Murilo Xavier Flores, CPF 240.015.461-91; Instituto Brasileiro de Frutas - Ibraf, CNPJ 64.709.983/0001-12; Marketing Coop. Ltda., CNPJ 00.974.484/0001-70.

4. Unidade: Instituto Brasileiro de Frutas - Ibraf.

5. Relator: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Representação legal: Jaqueline Blondin de Albuquerque, OAB/DF 11.543; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos atinentes ao Convênio MA/SDR 11/1997, celebrado entre a União, por intermédio do então Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e o Instituto Brasileiro de Frutas - Ibraf, com vistas à "realização de estudos para o planejamento do desenvolvimento da fruticultura irrigada nos estados de Alagoas, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, em apoio ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada no Nordeste",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, o Sr. Murilo Xavier Flores;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Brendaglia de Almeida, do Instituto Brasileiro de Frutas - Ibraf e da empresa Marketing Coop. Ltda. e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/12/1997 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, de suas responsabilidades, os montantes de R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos) e R\$ 15,00 (quinze reais), também atualizados monetariamente, a partir, respectivamente, de 5/11/1998 e 4/12/1998, atinentes a recolhimentos já efetuados;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.5. dar conhecimento deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Srª Procuradora da República Raquel Branquinho P. M. Nascimento, informando-lhe que a matéria ora tratada refere-se à solicitação de informações objeto do Acórdão 195/2007 - TCU-Plenário.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1114-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1115/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.113/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Transil Engenharia Ltda (06.326.788/0001-07).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de sinalização no âmbito do Programa BR-Legal, na rodovia BR-251/MG, km 795,9 ao 972,10), no âmbito do Fiscobras 2016

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar suficientes os esclarecimentos apresentados pelo Consórcio Transinal/Nasman, uma vez que não foi localizado na legislação, regulamentos ou orientações; bem como não constou do Edital 050/2013 ou do Contrato TT-932/2013 obrigação no sentido de priorização cronológica dos pontos críticos em trechos da BR-251/MG (concentradores de acidentes);

9.2. com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - Dnit que promova ajustes em suas normas e orientações, estudando constar nos futuros editais para obras de intervenção em rodovias que, quando as obras e serviços envolverem trechos com pontos críticos (concentradores de acidentes), estes pontos sejam priorizados cronologicamente em detrimento de outros com menor incidência de acidentes;

9.3. arquivar os presentes autos, na forma do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU c/c art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1115-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1116/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.621/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secex/GO, em razão de indícios de irregularidades nos Pregões Eletrônicos 88 e 102/2017, realizados pela Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal-Dnit/MT, tendo por objeto a contratação de serviços de conservação e manutenção rodoviária na BR-153/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 45 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 235, 237, 251 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de quinze dias para que a Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal, adote as medidas necessárias à anulação dos pregões eletrônicos 88/2017-12 e 102/2017-12;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal, que, caso venha a realizar novos certames, com o mesmo objeto dos mencionados pregões eletrônicos:

9.3.1. justifique, no procedimento administrativo que antecede a licitação, a conveniência de os certames ocorrerem antes da caducidade do atual contrato de concessão, deixando evidente as providências a serem tomadas com vistas a evitar futuros prejuízos ao Erário;

9.3.2. faça constar do edital das licitações, para amplo conhecimento dos interessados, a situação jurídica dos trechos rodoviários objeto dos certames e as condições a serem observadas pela contratante e pelas empresas vencedoras, caso ocorra a caducidade do contrato de concessão, bem assim a possibilidade de os contratos serem rescindidos unilateralmente, caso mantida a vigência da aludida concessão, sem custos para o Dnit;

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Dnit e à ANTT.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1116-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1117/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.705/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: BRB Banco de Brasília S.A. (00.000.208/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal:

8.1. Durval Garcia Filho (16966/OAB-DF) e outros, representando BRB Banco de Brasília S.A.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esta representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), já conhecida por meio do Acórdão 3.662/2015 - 1ª Câmara (Relação 18/2015);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a presente representação parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de noventa dias:

9.2.1. com fundamento no artigo 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, recomponha, com recursos próprios do tesouro do Governo do Distrito Federal, o Fundo de Saúde do Distrito Federal no montante original de R\$ 67.042.362,84, devidamente atualizado, distribuído nos seguintes blocos: R\$ 55.825.926,39 - Atenção Básica; R\$ 6.142.819,78 - Gestão do SUS; R\$ 2.106.702,35 - Vigilância em Saúde; R\$ 838.986,68 - Assistência Farmacêutica e R\$ 2.127.927,64 - Investimentos, em razão da ocorrência de remanejamentos irregulares entre os blocos de financiamento, aprovados pela Deliberação nº 39, de 16/11/2014, do Colegiado de Gestão da SESDF, devendo encaminhar a comprovação do depósito em conta específica de cada um dos blocos; ou, caso já tenha realizado a recomposição dos valores aos blocos de origem, apresente documentação comprobatória;

9.2.2. passe a depositar e movimentar os recursos federais recebidos do Ministério da Saúde, até a sua destinação final, em conta corrente específica mantida em instituição financeira oficial federal, nos termos estabelecidos no artigo 13, § 2º, da Lei Complementar 141/2012;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, aos representantes, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Banco de Brasília S/A., ao Controlador-Geral do Distrito Federal e ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1117-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1118/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.521/2014-6

2. Grupo I - Classe III - Consulta.

3. Consultante: Luís Inácio Lucena Adams, ex-Advogado-Geral da União.

4. Unidade: Estado de Rondônia.

5. Relator: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Advogado-Geral da União Luís Inácio Lucena Adams a respeito de dúvidas com relação à incorporação, ao quadro em extinção da Administração Federal, de servidores do estado de Rondônia admitidos no período entre a criação e a efetiva implantação daquele estado em obediência ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional 60/2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 169, inciso V, e 264 do Regimento Interno e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da consulta para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

9.2. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram e do parecer de peça 20, ao Procurador-Geral da República para exame e adoção das providências que entender cabíveis;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Advogado-Geral da União; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1118-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1119/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.205/2009-0.

1.1. Apensos: 008.738/2009-6; 008.580/2010-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Relatório de Inspeção)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Agravantes: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Cláudia Rosana de Araújo Costa (805.257.333-53) e Marcia Abrahão Moura (334.590.531-00).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra o Acórdão 561/2017-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do presente agravo;

9.2. encaminhar os autos para sorteio de relator, tendo em vista a interposição do pedido de reexame de peça 267.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1119-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1120/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.624/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Justiça Federal (vinculador); Ministério Público da União (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Alysson Bento Gonçalves (15115/E/OAB-DF) e outros, representando Sitraemg.

8.2. Araceli Alves Rodrigues (26.720/OAB-DF) e outros, representando Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro e SITRAEMG.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, em cumprimento à proposta do Ministro Bruno Dantas, aprovada pelo Plenário deste Tribunal, com vistas a fiscalizar a concessão administrativa do reajuste de 13,23%, referente à Vantagem Pecuniária Individual (VPI), aos servidores públicos federais de órgãos que compõem o Poder Judiciário e o Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 237 do Regimento Interno em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com fundamento no art. 71, IX, da CF/1988 c/c o art. 251 do RI/TCU, aos diversos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, jurisdicionados desta Corte de Contas, que, no prazo de 15 (quinze) dias, anulem, se já não o fizeram, os atos administrativos que concederam o reajuste de 13,23% em decorrência da aplicação da Lei nº 10.698/2003, abstendo-se de efetuar os pagamentos correspondentes, tendo em vista a violação do princípio constitucional da legalidade previsto no art. 37, caput e inciso X, da CF/1988 e da orientação preconizada na Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Superior Tribunal Militar que, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo cabível, proceda ao ressarcimento de quaisquer valores pagos administrativamente aos seus servidores após 14 de março de 2016, data da publicação da medida liminar proferida nos autos da Reclamação nº 14.872/DF, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, e que não estejam acobertados por decisão judicial;

9.4. encaminhar cópia dos presentes autos e desta deliberação aos Ministros competentes para relatar as contas que deverão ser prestadas pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Superior Tribunal Militar, referentes ao exercício de 2016, a fim de que nelas sejam apreciadas as condutas dos respectivos gestores;

9.5. encaminhar cópia dos presentes autos e desta deliberação à Advocacia-Geral da União, para que o referido órgão adote as providências cabíveis no sentido de obter a cassação das decisões judiciais que vem assegurando o pagamento do reajuste de 13,23% em decorrência da aplicação da Lei nº 10.698/2003 pelos meios que entender necessários, informando este Tribunal acerca das medidas efetivamente adotadas em até 90 (noventa) dias;

9.6. dar ciência da presente deliberação a todos os órgãos jurisdicionados, encaminhando-lhes cópia do seu inteiro teor;

9.7. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1120-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1121/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.695/2016-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V- Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Teresa Carvalho Branco Naufel (051.739.007-84).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 1º, V, 39, II, e no Regimento Interno, art. 276, §3º, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e a ela negar registro;

9.2. determinar ao Ministério Público Federal que adote as seguintes providências:

9.2.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação a Maria Teresa Carvalho Branco Naufel no prazo de quinze dias e fazer juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.2.2. suspender os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que suspenda cautelarmente o pagamento da pensão instituída por José Naufel Filho (CPF 744.330.247-91), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.4.1. promova a oitiva prevista no § 3º do art. 276 do Regimento Interno de Maria Teresa Carvalho Branco Naufel e do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, para apresentar as razões que entenderem de direito;

9.4.2. autue processo de tomada de contas especial para apurar a responsabilidade pelo pagamento de pensão a Maria Tereza Carvalho Branco Naufel em razão do falecimento de José Naufel Filho sem que houvesse comprovação de dependência econômica;

9.4.3. promova a oitiva do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro acerca do não encaminhamento ao TCU, para fins de registro, do ato relativo à pensão instituída pelo ex-servidor José Naufel Filho;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social para a adoção das medidas de sua competência em relação à pensão instituída por José Naufel no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1121-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1122/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.514/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Aline Gewehr Trindade (978.368.850-20); Angelita Elisabete Herrmann (585.389.410-20); Carlos Henrique Giambastiani Casartelli (310.590.070-53).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Candelária - RS; Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS; Prefeitura Municipal de Vacaria - RS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nos Municípios de Porto Alegre/RS, Candelária/RS e Vacaria/RS, tendo por objeto a verificação da regularidade de ajustes firmados com entidades privadas na terceirização de profissionais de saúde com recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Carlos Henrique Giambastiani Casartelli (310.590.070-53), dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa das Sras. Aline Gewehr Trindade (978.368.850-20) e Angelita Elisabete Herrmann (585.389.410-20);

9.3. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Carlos Henrique Giambastiani Casartelli (310.590.070-53) multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Candelária/RS que adote medidas administrativas com vistas à restituição do montante de R\$ 36.473,63, relativo a despesas realizadas com seminários e outros encontros de profissionais de saúde, e com honorários do escritório, no exercício de 2013, no âmbito do Convênio 01/2011 firmado com a ADECCAN, aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, caso não logre êxito na comprovação das despesas correspondentes, conforme previsto no art. 3º da Resolução TCU 71/2012, fixando-lhe o prazo de 90 dias para que informe a este Tribunal as providências adotadas;

9.7. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria/RS que adote medidas administrativas com vistas à restituição, aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, das despesas pagas ao Instituto Brasileiro Santa Catarina - IBRASC, no período de vigência do Termo de Parceria 01/2014, de 10/2/2014, a título de "formação de pessoal", na forma prevista na Resolução TCU 71/2012, fixando-lhe o prazo de 90 dias para que informe a este Tribunal as providências adotadas;

9.8. dar ciência à Secretaria de Saúde de Porto Alegre acerca das seguintes irregularidades identificadas na presente auditoria, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

9.8.1. ausência de estimativa de custos e respectivas planilhas nas terceirizações de serviços médicos, em descumprimento da Lei 8.666/1993, art.7º, § 2º, inciso II, nos Processos Administrativos de dispensa de licitação 001.001457.14.4, 001.015010.14.7, 001.038075.13.0, 001.038078.13.0, 001.042950.13.9, 001.047894.12.1 e 001.017239.13.3;

9.8.2. utilização de modalidade de licitação e de ajuste incompatíveis com o objeto contratado, nas terceirizações de serviços médicos, em desacordo com deliberações desta Corte, como por exemplo Acórdão 1.146/2003-Plenário, Acórdão 2.854/2008-2ª Câmara, consolidadas pelo Acórdão 352/2016-Plenário, e ainda com a Lei 9.790/1999, Decreto 3.100/1999, Lei 13.019/2014, Portaria MS 1.034/2010;

9.8.3. dispensa indevida de licitação em sucessivas contratações de serviços médicos caracterizadas indevidamente como emergência, quando, na verdade, as respectivas situações emergenciais foram decorrentes da falta de planejamento da administração, em afronta à Lei 8.666/1993, art.24, inciso IV, e Decisão TCU 347/1994-Plenário - Processos Administrativos 001.001457.14.4, 001.015010.14.7, 001.038078.13.9 e 001.042950.13.9;

9.8.4. formalização de contratos com vigência retroativa, contrariando o disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/93, e Acórdão 25/2007-Plenário - Processos Administrativos nº. 001.047894.12.1, 001.017239.13.3, 001.038075.13.0, 001.038078.13.9, 001.042950.13.9, 001.045725.13.6, 001.001457.14.4 e 001.016137.14.0;

9.8.5. ausência de manifestação do Conselho Municipal de Saúde acerca da terceirização de serviços médicos, conforme definido na Lei 8.142/1990, art. 1º, § 2º, Lei 9.790/1999, art. 10, § 1º, Decreto 3.100/1999, art. 10, § 1º, e Acórdão 3.239/2013-Plenário - Processos Administrativos nº. 001.047894.12.1, 001.017239.13.3, 001.038075.13.0, 001.038078.13.9, 001.042950.13.9, 001.045725.13.6, 001.001457.14.4 e 001.016137.14.0;

9.8.6. ausência de designação formal de representante da administração para acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos de terceirização de serviços médicos, contrariando o disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, nos Processos Administrativos 001.047894.12.1, 001.017239.13.3, 001.038075.13.0, 001.038078.13.9, 001.042950.13.9, 001.045725.13.6, 001.001457.14.4 e 001.016137.14.0;

9.9. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Candelária/RS acerca das seguintes irregularidades identificadas na presente auditoria com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

9.9.1. ausência de estudos que demonstrem as vantagens da terceirização de profissionais de saúde junto à Associação Pró-Desenvolvimento da Cidadania de Candelária - ADECCAN em relação a contratação direta de profissionais, em desacordo com o entendimento firmado por esta Corte no Acórdão 3.239/2013-Plenário, art. 50 da Lei 9.784/1999;

9.9.2. ausência de licitação para fins de terceirização de profissionais de saúde junto à ADECCAN, aliada à utilização de modalidade de ajuste incompatível com o objeto e com a natureza jurídica da entidade contratada, contrariando as disposições do Decreto 3.100/1999, art. 23, redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011, Lei 13.019/2014, e art. 24 da Lei 8.666/1993, além do entendimento desta Corte consolidado no Acórdão 352/2016-Plenário;

9.9.3. ausência de definição clara e delimitada do objeto do ajuste firmado com a ADECCAN para fins de terceirização de profissionais de saúde, especialmente no que diz respeito ao quantitativo de profissionais, aliada à ausência de estimativa/planilha com detalhamento dos custos estimados para contratação, contrariando a Lei 8.666/1993, art.7º, § 2º, e Lei 13.019/2014, art.22;

9.9.4. comprovação apenas parcial das despesas realizadas com seminários e outros encontros de profissionais de saúde, e com honorários do escritório, no âmbito do Convênio 01/2011 firmado com a ADECCAN, no período abrangido pela auditoria (janeiro/2013 a agosto/2014), contrariando a Lei 13.019/2014, art.47, Decreto 3.100/1999, arts. 11 e 12, Cláusula Quarta, alíneas "k" e "l" do Termo de Convênio 01/2011;

9.9.5. ausência de designação formal de representante da administração para acompanhamento da execução e fiscalização do convênio/contrato de terceirização de serviços de saúde, contrariando o disposto na Lei 8.666/1993, art.67, Lei 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999, art.11;

9.10. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria/RS acerca das seguintes irregularidades identificadas na presente auditoria com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

9.10.1. ausência de estudos que demonstrem as vantagens da terceirização de profissionais de saúde em relação a contratação direta de profissionais, em desacordo com o entendimento firmado por esta Corte no Acórdão 3.239/2013-Plenário, e art. 50 da Lei 9.784/1999 - Termo de Parceria 4/2011, de 4/8/2011, firmado com a Organização Jurídica de Apoio ao Cidadão - OJAC, Termo de Parceria 01/2012, de 8/3/2012, firmado com a Organização Saúde Sustentável - OSS, e Termo de Parceria 01/2014, de 10/2/2014, firmado com o Instituto Brasileiro Santa Catarina - IBRASC;

9.10.2. subcontratação integral dos serviços médicos promovida pelo Instituto Brasileiro Santa Catarina - IBRASC, no âmbito do Termo de Parceria 01/2014, contrariando as disposições do Decreto 3.100/1999, arts. 9º e 27, Acórdão 1.386/2009-Plenário, e Acórdão 4.821/2009-2ª Câmara, evidenciando a ausência de uma análise criteriosa da capacidade operacional da entidade para executar o objeto pretendido com estrutura própria;

9.10.3. deficiência na estimativa de custos da terceirização de profissionais médicos, uma vez que não foi considerado pela administração, para balizar seu orçamento base, o regime legal da instituição que apresenta a proposta e a natureza do vínculo dos profissionais alocados, haja vista a identificação de que, na subcontratação promovida pelas entidades parceiras (OSS e IBRASC), foram praticados preços inferiores aos estabelecidos nos ajustes firmados pelo município;

9.10.4. pagamento das despesas com "formação pessoal" previstas no Termo de Parceria 01/2014, firmado com o IBRASC, mesmo sem a comprovação da sua efetiva execução;

9.11. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Câmara Municipal de Porto Alegre/RS, para as providências que entenderem pertinentes;

9.12. determinar à Secex/RS que monitore os subitens 9.6 e 9.7 acima;

9.13. encaminhar cópia do Acórdão 352/2016-Plenário aos órgãos auditados, para que observem as diretrizes ali estabelecidas, no caso de celebração de ajustes com entidades privadas visando a prestação de serviços de saúde;

9.14. encaminhar, cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às Secretarias Municipais de Saúde de Candelária/RS e Vacaria/RS, para fins de conhecimento da origem dos respectivos débitos identificados nos autos.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1122-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1123/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.269/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Auditoria.

3. Recorrentes: Bertholdo Figueró Filho (173.847.881-53); Francisléia Cardoso de Sousa (011.033.161-33); e Semy Alves Ferraz (137.822.821-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Campo Grande/MS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Ludmila Freitas Ferraz (15.605/OAB-MS), representando Semy Alves Ferraz; Maria Mercedes Filártiga Cunha (7.830/OAB-MS); Maurício Pereira Cruvinel (17.867/OAB/MS) e outros, representando Francisléia Cardoso de Sousa e Bertholdo Figueró Filho; Aldivino Antônio Souza Neto (7828/OAB-MS) e outros, representando Nelson Trad Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Francisléia Cardoso de Sousa, Bertholdo Figueiró Filho e Semy Alves Ferraz contra o Acórdão 2.933/2016-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar conhecimento aos recorrentes da presente decisão.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1123-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1124/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.722/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Carlos Arthur Nuzman - Presidente do COB (CPF 007.994.247-49).

4. Órgão/Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ) e Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: Sérgio Mazzillo (25.538/OAB-RJ), Helio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243), Guilherme Henrique Gomes Macedo (OAB/RJ 172.833), Wladimir Vinyicius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918) e Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727), e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Acompanhamento da Gestão do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, referente ao período de 1º/8/2010 a 31/12/2012, elaborado nos termos da IN/TCU 48/2004, a qual estabeleceu procedimentos para a fiscalização dos recursos públicos federais repassados por força da Lei 9.615/1998 e de suas alterações posteriores, especialmente a Lei 10.264/2001, conhecida por Lei Agnelo/Piva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência deste acórdão, plano de ação contendo, no mínimo, cronograma detalhado das medidas implantadas para dar transparência à valoração de cada indicador adotado como critério na distribuição dos recursos da Lei 9.615/1998 (Agnelo/Piva) às confederações, com vistas a dar publicidade à vinculação desses critérios arrolados na IN COB 1/2015 ao montante dos recursos a serem repassados às confederações, em respeito aos princípios gerais da administração pública, em especial os dispostos no caput do art. 37 da CF/1988;



9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro que autue, se ainda não o fez, no prazo de 90 (noventa) dias, processo específico de monitoramento das determinações exaradas no Acórdão 566/2014-TCU-Plenário, que trata do acompanhamento da gestão do COB relativa a 1º/08/2009 a 31/07/2010, tendo em vista a inexistência de menção nestes autos do resultado daquela deliberação;

9.3. determinar à Secex-RJ, com fundamento no art. 8º da Resolução-TCU 265, de 9 de dezembro de 2014, c/c art. 243 do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de um ano, realize monitoramento das medidas adotadas pelo COB para cumprimento do subitem 9.1, acima;

9.4. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte e ao COB;

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1124-19/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1125/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.396/2011-2
1.1. Apensos: 016.807/2014-6; 016.808/2014-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Nubia Cozzolino (CPF 445.041.367-91), ex-prefeita

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Magé/RJ
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ)

8. Advogados constituídos nos autos: Michele Macedo De-luca Alves (141416/OAB-RJ) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão opostos por Nubia Cozzolino, contra o Acórdão 1.033/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a conferir o seguinte teor aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.033/2014 - 2ª Câmara, mantendo inalterados os demais itens:

"9.1. *julgar irregulares as contas de Núbia Cozzolino e condená-la ao recolhimento das importâncias abaixo discriminadas ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, acrescidas de encargos legais calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:*

Data	Valor(R\$)
8/2/2007	19.593,45
12/2/2007	85.877,65
14/2/2007	28.415,16
15/2/2007	145.959,43
1/3/2007	1.050,00
2/4/2007	7.881,17
3/4/2007	8.689,58
12/4/2007	9.878,30
22/5/2007	121.061,70
29/5/2007	250.000,00
31/5/2007	7.200,00
1/6/2007	200.000,00
22/6/2007	100.000,00
8/8/2007	248.900,00
21/8/2007	60.321,80
22/8/2007	130.262,50
30/8/2007	26.125,00
24/8/2007	3.222,80
27/8/2007	863,72
30/8/2007	4.945,59
4/9/2007	107.173,80
18/9/2007	9.017,21
20/9/2007	7.284,36
25/9/2007	112.276,57
26/9/2007	16.227,11
2/10/2007	66.198,20
4/10/2007	35.920,40
8/10/2007	980,00
11/10/2007	412.400,00
29/10/2007	7.230,84
6/11/2007	14.630,00
14/11/2007	109.509,20
23/11/2007	37.309,52
26/11/2007	74.159,00
3/12/2007	236.800,00
6/12/2007	11.541,09

7/12/2007	8.330,18
12/12/2007	2.160,61
28/12/2007	116.333,95
31/12/2007	11.000,00
25/7/2009	1.855,19

9.2. aplicar à responsável multa de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1125-19/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1126/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.416/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); e Ministério de Minas e Energia (MME)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consolidação de auditorias operacionais nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e suas subsidiárias de distribuição de energia elétrica com o objetivo de avaliar os processos de gestão e controle, a qualidade dos serviços prestados e a higidez econômico-financeira das companhias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante os motivos expostos pelo Relator, com base no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra) da Câmara dos Deputados, à Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1126-19/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1127/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.246/2010-0
1.1. Apenso: TC-022.252/2010-0
2. Grupo II, Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Anary Eiko Tunori Uemura (ex-administradora do Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda., CPF 313.264.551-68), André Luís Freitas Tetila (profissional liberal, CPF 583.038.391-87), Aquilino Rodrigo de Mattos (servidor do Setor de Patrimônio da Secretaria de Saúde, CPF 005.142.131-32), Ari Valdecir Artuzi (ex-prefeito, CPF 413.597.120-20), Ayrton Romero de Castro (corretor de imóveis, CPF 050.595.851-15), David Rodrigues Infante Vieira, ex-secretário de Saúde, CPF 004.337.859-50), Delia Godoy Razuk (ex-prefeita interina, CPF 480.715.441-91), Dirceu Aparecido Longhi (ex-secretário de Gestão Pública, CPF 164.921.101-53), Dorval Luiz Martins Pagnoncelli (presidente da Comissão de Avaliação, CPF 312.613.701-63), Eduardo Takashi Uemura (sócio e diretor administrativo do Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda., CPF 712.761.141-68), Edvaldo de Melo Moreira (ex-secretário de Saúde, CPF 518.444.781-49), Evandro Silva Rosa (ex-superintendente de gestão operacional da Secretaria Municipal de Saúde, CPF 404.920.951-91), Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. (CNPJ 15.453.640/0001-24), Ilton Ribeiro da Silva (membro da Comissão de Avaliação, CPF 368.155.861-20), João Paulo Barcellos Esteves (ex-secretário de Saúde, CPF 037.673.928-28), Mário Eduardo Rocha Silva (ex-secretário de Saúde, CPF 180.795.958-95), Rodrigo Boschetti Medeiros (corretor de imóveis, CPF 707.875.301-15), Roosevelt Granja (corretor de imóveis, CPF 852.764.211-53), Norato Marques de Oliveira (ex-Chefe da Controladoria da Prefeitura Municipal, CPF 489.407.551-20), Sandro Petry Laureano Leme (engenheiro, CPF 592.615.871-00), Sandro Ricardo Barbara (ex-secretário de Saúde, CPF 086.581.848-70), Sizuo Uemura (sócio do Hospital e

Maternidade Santa Rosa Ltda., CPF 010.923.831-15), Sizuo Uemura Junior (empresário, CPF 134.866.008-26), Valdeir Alves Boa Sorte (servidor do Setor de Patrimônio da Secretaria de Saúde, CPF 595.224.701-63) e Wilson Cezar Medeiros Alves (ex-presidente do Conselho Municipal de Saúde, CPF 445.091.621-20).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogados constituídos nos autos: Lauro Shibuya (OAB/SP 68.167), Andréa de Liz Santana (OAB/MS 13.159) e Rogério Castro Santana (OAB/MS 15.751)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata dos superfaturamentos verificados nos Contratos de Locação 669/2007 e 670/2007, celebrados entre o Município de Dourados/MS e o Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda., referentes à implantação do Hospital da Mulher pelo Poder Público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 excluir da presente relação processual os responsáveis Mario Eduardo Rocha Silva, Sandro Ricardo Barbara, Dirceu Aparecido Longhi e André Luis Freitas Tetila;

9.2 determinar a citação dos responsáveis solidários Delia Godoy Razuk, David Rodrigues Infante Vieira, Norato Marques de Oliveira e Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda., na pessoa de seu representante legal, Eduardo Takashi Uemura, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS as quantias originais a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, nos termos da legislação vigente, devendo ser abatido da dívida o montante de R\$ 25.573,86 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), recolhido em 01/03/2011;

Data	Valor (R\$)
27/01/2011	96.179,23
09/02/2011	219.567,39
21/02/2011	219.567,39

9.3 determinar à Secex/MS que, ao elaborar nova instrução, reavalie a responsabilização dos agentes que concorreram para o dano em sua origem, considerando:

9.3.1 o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 1.307.146/MS, em que se reconheceu a ilicitude dos elementos oriundos da interceptação telefônica, bem como dos demais atos dela decorrentes;

9.3.2 que permanecem válidos os exames efetuados tendo como substrato as apurações e elementos colhidos pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pelo próprio TCU, visto que obtidos de forma legítima, obedecendo estritamente os ritos processuais e as competências dos dois órgãos;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, à Prefeitura Municipal de Dourados/MS, ao Departamento de Polícia Federal - Delegacia da Polícia Federal em Dourados/MS, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - 10ª Promotoria de Justiça em Dourados/MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, à Câmara de Vereadores do Município de Dourados/MS e à Secretaria de Saúde do Município de Dourados/MS.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1127-19/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1128/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.760/2008-8
1.1. Apensos: TC 027.349/2016-0, TC 010.246/2015-0 e TC 001.511/2007-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Antônio Carlos de Melo Victório (CPF 127.025.361-15), Tamasa Engenharia S/A (CNPJ 18.823.724/0007-96), Construtora Sercel Ltda. (CNPJ 17.197.237/0001-07), Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.046-34), Enpa Engenharia e Parceria Ltda. (atual Enpa Engenharia e Parceria Eireli, CNPJ 00.818.517/0001-92) e Amauri Sousa Lima (CPF 239.914.026-53).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Tatiana Barbosa Farias Machado (OAB/MT 11.120) representando Amauri Sousa Lima e Rui Barbosa Igual; Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173) e outros representando Tamasa Engenharia S/A; Leonardo Gomes Bressane (OAB/MT 10.102) e outros representando Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG 63.440) e outros representando Construtora Sercel Ltda.; Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372), João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/RS 67.637) e outros representando Enpa Engenharia e Parceria Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos contra o acórdão 1.534/2012, alterado pelos acórdãos 1.174/2014 e 3.062/2015, todos do Plenário, por meio do que se julgou irregular a tomada de contas especial dos recorrentes, com imputação de débito e aplicação de multa, em razão da má-execução, quantitativa e qualitativa, dos serviços relativos às obras de construção de trechos rodoviários na BR-364, no estado de Mato Grosso, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RIC/TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento; e
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes e aos demais comunicados da deliberação original.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1128-19/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1129/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 001.865/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (Incidente de Arguição de Suspeição).
3.1. Arguente: Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31).

3.2. Arguido: Rafael Carneiro Di Bello (CPF 074.658.867-40).
4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra).
8. Representação legal: Sérgio Coelho (OAB/RJ 75.789) e Rodrigo Cândido de Oliveira (OAB/RJ 64.790), do escritório GCM - Galdino, Coelho e Mendes Advogados, representando Engevix Engenharia S.A. (CNPJ 00.103.582/0001-31).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo apartado de representação autuada pela Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra/TCU), consistente em incidente de arguição de suspeição alegada contra o Auditor Federal de Controle Externo, Rafael Carneiro Di Bello, quanto a sua atuação nos autos do TC 021.542/2016-3, arguida por Engevix Engenharia S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar o incidente de arguição de suspeição e impedimento, indeferindo o pedido dos advogados da empresa Engevix Engenharia S/A pela anulação de todos os atos do TC 021.542/2016-3;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação ao Juízo da 7ª Vara Federal Criminal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na pessoa do Exmo. Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas, no interesse dos Processos 0504797-31.2016.4.02.5101, 0510719-87.2015.4.02.5101, 0510716-35.2015.4.02.5101 e 0510710- 28.2015.4.02.5101, que tramitam perante aquele juízo, referentes às Operações Radioatividade (16ª fase de Operação Lava Jato) e Pripayat;

9.3. dar ciência da presente deliberação à empresa Engevix Engenharia S.A. e ao AUFC Rafael Carneiro Di Bello;

9.4. apensar definitivamente os presentes autos ao TC 021.542/2016-3, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1129-19/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1130/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.770/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Conselho Nacional de Saúde, Comissão Intergestores Tripartite, Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, Comissões Intergestores Bipartite, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e outros.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento, com o objetivo de sistematizar informações sobre a situação da governança e gestão em saúde pública no âmbito nacional - esferas federal, estadual, distrital e municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar público este acórdão, bem como o relatório e voto que o fundamentam, classificando todas as demais peças como reservadas, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º c/c art. 7º, VIII e parágrafo único *in fine*, todos da Resolução-TCU 254/2013;

9.2. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RIC/TCU, art. 250, inciso III, à Comissão Intergestores Tripartite (CIT) que, em atenção ao art. 14-A, da Lei 8.080/90 e art. 3º, da Resolução-CIT 1/2016:

9.2.1. defina diretrizes nacionais para elaboração e implementação de modelo de governança organizacional em saúde aplicável às direções nacional, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS (Ministério da Saúde e secretarias de saúde), conforme disposto no inciso II do parágrafo único da Lei 8.080/90;

9.2.2. estabeleça que toda pactuação em saúde deve ser feita com base em evidências, em especial, que cada ente federado deve apresentar nos fóruns de pactuação proposta de suas necessidades e responsabilidades na região de saúde e nas redes de atenção à saúde acompanhadas de informações sobre:

9.2.2.1. as ações e serviços em saúde da população de seu território que necessitam ser supridas por outros entes (municípios/estados);

9.2.2.2. a oferta excedente de serviços de saúde em seu território que podem ser oferecidos a outros municípios;

9.2.2.3. a necessidade de financiamento para assumir as responsabilidades propostas, com memórias de cálculo;

9.2.3. sistematize um guia referencial para o estabelecimento, funcionamento e monitoramento das Comissões Intergestores Bipartites (CIB) e Comissões Intergestores Regionais (CIR), consolidando as orientações eventualmente existentes e o conteúdo do questionário aplicado às CIB neste trabalho;

9.3. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RIC/TCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional de Saúde que:

9.3.1. elabore e divulgue um modelo de competências com as características profissionais (conhecimentos, habilidades, atitudes e outras características) necessárias e desejáveis ao desempenho do cargo de conselheiro de saúde, incluindo um código de ética, considerando que o conselho de saúde deve exercer o papel de principal ator da governança organizacional;

9.3.2. estabeleça, em articulação com o Ministério da Saúde, com base no modelo de competências elaborado acima, um programa de capacitação para conselheiros de saúde;

9.3.3. estabeleça mecanismos para que somente pessoas com as características profissionais (conhecimentos, habilidades, atitudes e outras características) necessárias ao desempenho do cargo de conselheiro de saúde, conforme definido no modelo de competências elaborado, possam exercer essa atribuição;

9.3.4. elabore e divulgue, após discussão realizada no âmbito de Grupo de Trabalho formado pelo CNS, Conass e Conasems, um modelo de competências com as características profissionais (conhecimentos, habilidades, atitudes e outras características) necessárias e desejáveis ao desempenho do cargo de secretário estadual de saúde e de secretário municipal de saúde;

9.3.5. estabeleça, em articulação com o Ministério da Saúde, com base nos modelos de competências elaborados, um programa de capacitação para secretários municipais de saúde e outro para secretários estaduais de saúde;

9.3.6. Em atenção ao art. 10, inciso IX, da Resolução-CNS 407/2008:

9.3.6.1. estabeleça mecanismos para que a autoridade máxima da direção do SUS não acumule a função de presidente do conselho de saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização;

9.3.6.2. elabore modelos de diretrizes para a atenção à saúde e para a gestão da saúde, que sirvam de exemplo para os demais conselhos de saúde, avaliando como sugestão aquelas constantes da prática 'E2.5 - Estabelecer diretrizes para a gestão da saúde' e 'E2.6. - Estabelecer diretrizes para a atenção à saúde' contidas no questionário aplicado aos Conselhos de Saúde;

9.3.6.3. elabore modelos de diretrizes para abertura de dados e divulgação de informações relacionadas à saúde, que sirvam de exemplo para os demais conselhos de saúde, avaliando como sugestão aquelas constantes da prática 'C3.1 - Dar transparência às partes interessadas, admitindo-se o sigilo, como exceção, nos termos da lei' contida no questionário aplicado aos Conselhos de Saúde;

9.3.6.4. oriente os conselhos de saúde sobre:

9.3.6.4.1. o fato de que desconformidades no plano de saúde podem ensejar, ante o previsto no art. 4º, *caput* e inciso III, da Lei 8.142/1990 e art. 22, inciso II, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.142/1990;

9.3.6.4.2. a importância do estabelecimento de diretrizes para a gestão e para a atenção à saúde;

9.3.6.4.3. a importância de que toda pactuação em saúde seja feita com base em informações sobre as necessidades e as possibilidades para a integração regional;

9.3.6.4.4. a importância de realizarem monitoramento das diretrizes expedidas para a gestão das secretarias de saúde;

9.3.6.4.5. a importância da transparência para a gestão da saúde;

9.3.6.4.6. a importância em estabelecer e divulgar canais de comunicação com as diferentes partes interessadas (sociedade civil, prestadores de serviços de saúde etc.), com o intuito de conhecer os problemas na prestação de serviços de saúde que mais afetam a população e de reduzir o risco de que a atuação do ente federado não reflita os interesses das partes afetadas;

9.3.6.4.7. que a omissão na execução das suas atribuições pode ensejar, ante o previsto no art. 4º, *caput* e inciso II, da Lei 8.142/1990 e art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.142/1990;

9.4. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RIC/TCU, art. 250, inciso III, ao Ministério da Saúde que:

9.4.1. com fundamento no art. 16, XIII, da Lei 8.080/90 c/c a Quinta Diretriz, X, da Resolução CNS 453/2012, elabore, em articulação com o Conselho Nacional de Saúde, um modelo de governança organizacional a ser tomado como referência pelas direções nacional, estadual e municipal do SUS (Ministério da Saúde e secretarias de saúde), prevendo:

9.4.1.1. os princípios de governança que devam ser observados;

9.4.1.2. a segregação explícita entre as funções de governança organizacional e gestão, cabendo, em cada nível de governo, o papel de principal ator da governança organizacional ao Conselho de Saúde e o principal papel de gestão à respectiva direção do SUS;

9.4.1.3. estabelecimento da estratégia da saúde, que deve ser formalizada e incluir a definição de objetivos e metas (tanto gerais como específicos, de curto e longo prazos), de planos necessários ao seu alcance, e o acompanhamento por indicadores e métodos confiáveis de avaliação da gestão;

9.4.1.4. estabelecimento da estrutura de gerenciamento de riscos, contendo a definição da política e do processo de gerenciamento de riscos, o qual incluirá a necessidade do estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos controles internos necessários à redução dos riscos considerados não aceitáveis;

9.4.1.5. estabelecimento, ou aprimoramento, em cada nível de governo, de unidade de auditoria interna, buscando garantir que suas atribuições contemplem a avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, não lhe cabendo conceber, implementar ou executar esses processos, pois são de responsabilidade dos gestores;

9.4.1.6. definição explícita de que, em cada nível de governo:

9.4.1.6.1. a autoridade máxima da direção do SUS é a principal responsável pela proposição da estratégia da saúde, da estrutura de gerenciamento de riscos (incluindo o estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento do sistema de controle interno) e do estabelecimento da função de auditoria interna;

9.4.1.6.2. o Conselho de Saúde é o principal responsável pela aprovação da estratégia da saúde, da estrutura de gerenciamento de riscos (incluindo o estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento do sistema de controle interno) e do estabelecimento da função de auditoria interna;

9.4.2. promova a implementação do modelo elaborado na esfera federal mediante orientação normativa;

9.4.3. avalie a conveniência e oportunidade de considerar, na elaboração do modelo recomendado, os documentos a seguir:

9.4.3.1. estudo elaborado pelo TCU intitulado 'Critérios gerais de controle interno na administração pública', acessível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2056688.PDF>;

9.4.3.2. Referencial Básico de Governança Aplicado a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU e acessível em <http://www.tcu.gov.br/governanca>;

9.4.3.3. questionários do levantamento de governança e gestão em saúde - ciclo 2016, disponíveis em www.tcu.gov.br/perfil-govsaude;

9.4.4. com fundamento no art. 5º da Lei 8.142/1990, estabeleça que:

9.4.4.1. para fins do art. 4º, II, da Lei 8.142/1990 e art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, considera-se que o conselho de saúde estará presente e funcional quando, nos termos da lei, existirem cumulativamente os seguintes requisitos:

9.4.4.1.1. as atribuições e responsabilidades do conselho de saúde e dos conselheiros estiverem definidas e incluírem a formulação e a proposição de estratégias e o controle da execução das políticas de saúde;

9.4.4.1.2. os membros do conselho de saúde estiverem designados;

9.4.4.1.3. houver recursos necessários ao pleno funcionamento do conselho de saúde (por exemplo, orçamento, pessoal, instalações);

9.4.4.1.4. o conselho de saúde, e seus membros, cumprirem seus papéis e responsabilidades quanto à formulação e à proposição de estratégias e ao controle da execução das políticas de saúde;



9.4.4.2.para fins do art. 4º, III, da Lei 8.142/1990 e art. 22, inciso II, da Lei Complementar 141/2012, considera-se presente o plano de saúde quando estiver estabelecido nos termos da lei e, cumulativamente:

9.4.4.2.1.considere na sua elaboração, explicitamente, os resultados das conferências de saúde, das pactuações entre os gestores nas Comissões Intergestores Regionais (CIR), Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT) e das audiências públicas, as diretrizes do conselho de saúde, e, no caso dos estados, os planos de saúde municipais;

9.4.4.2.2.seja aprovado pelo conselho de saúde;

9.4.4.2.3.tenha, no mínimo, o seguinte conteúdo: a) análise situacional; b) definição de objetivos; c) definição de pelo menos um indicador para cada objetivo; d) definição de metas para cada indicador; e) processo de monitoramento e avaliação dos indicadores; f) metodologia de alocação dos recursos estaduais aos municípios (só para estados); g) previsão de repasse dos recursos estaduais aos municípios (só para estados).

9.4.5.em atenção ao art. 16, inciso XIII, da Lei 8.080/1990, elabore, ou aperfeiçoe, inclusive consolidando eventuais orientações existentes sobre o tema, um guia referencial para formulação, desdobramento, monitoramento e avaliação da estratégia das secretarias de saúde, adaptável aos municípios dos diversos portes, incluindo:

9.4.5.1.estabelecimento de diretrizes, como transparência e envolvimento das partes interessadas;

9.4.5.2.definição de conceitos e referências à legislação e à jurisprudência;

9.4.5.3.modelagem básica dos processos de trabalho das fases de formulação, desdobramento, monitoramento e avaliação da estratégia;

9.4.5.4.definição de papéis e responsabilidades dos atores envolvidos em cada fase;

9.4.5.5.modelos de artefatos (documentos) a serem produzidos;

9.4.5.6.listas de verificação para serem utilizadas nas atividades ou etapas de maior risco;

9.4.5.7.implantação de controles internos ao longo do processo, como, por exemplo:

9.4.5.7.1.a compatibilização do processo de elaboração do plano de saúde com o processo de elaboração do plano plurianual;

9.4.5.7.2.a compatibilização do processo de elaboração da programação anual de saúde com o processo de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

9.4.5.7.3 a obrigatoriedade de etapa de alinhamento da programação anual de saúde estar alinhada com o plano de saúde, isto é, a verificação de que as ações previstas na programação anual de saúde contribuem para atingir os objetivos contidos no plano de saúde;

9.4.5.7.4.estabelecimento, ainda na etapa de formulação e desdobramento, dos indicadores e metas que serão utilizados no monitoramento e avaliação, bem como a forma que serão mensurados;

9.4.5.7.5.utilização de critérios objetivos para a avaliação da execução da estratégia, por meio da comparação entre as metas previstas e as metas executadas, e da avaliação das justificativas para os eventuais desvios;

9.4.5.7.6.utilização do resultado das avaliações para ajustes na estratégia;

9.4.5.7.7.comunicação aos órgãos de controle quando houver desconformidade grave entre o planejamento e o executado;

9.4.6.em atenção ao art. 16, incisos XIII e XIX, da Lei 8.080/1990, elabore, consultando a Controladoria-Geral da União, um modelo de estrutura de gerenciamento de riscos para as secretarias de saúde, contendo:

9.4.6.1.definição da política e do processo de gerenciamento de riscos, o qual incluirá a necessidade do estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos controles internos necessários à redução dos riscos considerados não aceitáveis;

9.4.6.2.definição explícita de que o dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo gerenciamento de riscos (incluindo o estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento do sistema de controle interno);

9.4.6.3.diretrizes para que o guia seja adaptável aos municípios dos diversos portes;

9.5.determinar, com fundamento no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, art. 250, II, à Comissão Intergestores Tripartite, ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde que encaminhem, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas citadas no *Decisum*, contendo:

9.5.1.para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.5.2.para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.6.autorizar que a Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude/TCU), com o apoio da Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex/TCU):

9.6.1.encaminhe o estudo elaborado pelo TCU intitulado 'Critérios gerais de controle interno na administração pública', acompanhado do 'Referencial Básico de Governança Aplicado a Órgãos e Entidades da Administração Pública' e dos questionários do levantamento de governança e gestão em saúde - ciclo 2016, a fim de subsidiar eventual discussão de anteprojeto de proposta legislativa relativa à definição de modelo de governança organizacional dirigida aos órgãos integrantes do SUS, para:

9.6.1.1.Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.6.1.2.Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;

9.6.2.encaminhe, por meio dos tribunais de contas partícipes, relatório individualizado para as organizações estaduais e municipais participantes do presente levantamento, discriminando os seus respectivos resultados, e comparações com os resultados gerais e resultados médios das organizações dos seus segmentos de negócio, como forma de subsidiar o planejamento dessas organizações, incluindo neste relatório sugestão para que as organizações, em atenção ao art. 6º da Lei 12.527/2011, promovam a divulgação, preferencialmente na *internet*, das informações constantes do seu relatório individualizado, com exceção daquelas classificadas como não públicas nos termos da lei;

9.6.3.encaminhe relatório individualizado para as organizações estaduais e municipais participantes do presente levantamento que estejam jurisdicionadas aos Tribunais de Contas que não participaram deste trabalho, nos mesmos termos do item anterior;

9.6.4.encaminhe ao Instituto Rui Barbosa (IRB) e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), com os cuidados da classificação de sigilo, cópia dos dados brutos das respostas de todas as organizações estaduais e municipais participantes;

9.6.5.encaminhe aos tribunais de contas partícipes do Acordo de Cooperação celebrado para a realização deste levantamento, com os cuidados da classificação de sigilo, cópia dos dados brutos das respostas das organizações da sua esfera de atuação;

9.6.6.entregue aos Órgãos Governantes Superiores Federais (Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde e Comissão Intergestores Tripartite), bem como aos Órgãos Governantes Superiores dos estados (secretarias de saúde e conselhos de saúde) onde o Tribunal de Contas competente não tenha participado do trabalho, que assim solicite, com os cuidados da classificação de sigilo, cópia dos dados das respostas das organizações na sua esfera de atuação;

9.6.7.divulgue as informações consolidadas obtidas neste levantamento em informativos e em sumários executivos, sem a identificação individual das organizações respondentes;

9.6.8 publique na *internet*, na forma de dados abertos, cópia dos dados brutos das respostas obtidas neste levantamento, identificando, para cada resposta, apenas a esfera (estadual ou municipal) a qual pertence o respondente, acompanhadas dos agregadores de capacidade calculados, com objetivo de estimular análises pelas partes interessadas no tema, mas de forma que não seja possível identificar a resposta de cada participante individualmente;

9.6.9.remeta cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, além da cópia integral do relatório da equipe de auditoria, à(o)(s):

9.6.9.1.organizações federais a que foram dirigidas as deliberações;

9.6.9.2.Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.6.9.3.Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;

9.6.9.4.Instituto Rui Barbosa (IRB);

9.6.9.5.Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

9.6.9.6.Tribunais de Contas partícipes do Acordo de Cooperação que viabilizou este trabalho e demais Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para conhecimento do resultado do trabalho no âmbito do TCU;

9.7.determinar que a Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude/TCU) monitore a determinação e as recomendações contidas neste acórdão;

9.8.arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1130-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1131/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.543/2010-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Força Sindical (65.524.944/0001-03).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB-DF 31.762)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela associação Força Sindical em face do Acórdão 2.150/2016-TCU-Plenário, que, em sede de tomada de contas especial, rejeitou suas alegações de defesa e fixou novo e improrrogável prazo para que recolhesse débito no valor histórico de R\$ 950.000,00, dentre outras providências,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher os presentes embargos de declaração, dando a seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão 2.150/2016-TCU-Plenário:

"9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Força Sindical (65.524.944/0001-03) e pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, de sorte a fixar novo e improrrogável prazo para que, solidariamente com a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (63.056.469/0001-62), promovam o recolhimento da quantia abaixo descrita aos cofres da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina no Trabalho (Fundacentro), atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor, abatida dos valores efetivamente comprovados sobre a execução das etapas do Convênio 982/2001 (Siafi 424.761), a exemplo da execução dos 29% em relação às CAT previstas:

Data	Débito(D)/Crédito(C)	Valor histórico (R\$)
5/12/2001	D	450.000,00
5/12/2001	C	84.100,00
10/7/2002	D	200.000,00
29/8/2002	D	300.000,00

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1131-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1132/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.991/2015-0.

1.1. Apensos: 011.765/2012-7; 017.445/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.

3. Requerente: Procurador da República Deltan Martinazzo Dallagnol.

4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S/A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de acompanhamento de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de fiscalizar as obras da Usina Termonuclear (UTN) de Angra 3, no Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. deferir o pedido de prorrogação de prazo manejado pelo Procurador da República Deltan Martinazzo Dallagnol, membro da Força Tarefa da Operação Lava Jato, concedendo prazo adicional de sessenta dias para que seja apresentada manifestação quanto às questões suscitadas no Acórdão 483/2017-TCU-Plenário, com extensão da mesma prorrogação para o prazo de pronunciamento do Ministério Público Junto ao TCU;

9.2. iniciar a contagem do novo prazo a partir do término do prazo inicialmente concedido e independentemente de nova comunicação às partes, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1132-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1133/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.627/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Oswaldo Misso (860.279.058-91); e Roberto Nami Garibe Filho (112.313.258-52).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal e em órgãos do município de São Paulo, com objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos até então realizados para a execução das obras para controle de inundações da Bacia Hidrográfica do Córrego Paciência, no âmbito do Fiscobras 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), à Secretaria de Serviços e Obras do Município de São Paulo (SMSO) que:

9.1.1. encaminhe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração, cópia do termo aditivo ao Contrato 77/SIURB/2015, que comprove as alterações nos quantitativos de serviços apontados na peça 17 deste processo, relativos ao item "cobertura do reservatório", tendo em vista a inobservância do o art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. em qualquer aditivo que venha a ser firmado no âmbito do Contrato 77/SIURB/2015, observe o disposto no caput do art. 14 do Decreto 7983/2013;

9.2. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Serviços e Obras do Município de São Paulo (SMSO);

9.3. retirar a chancela de sigiloso das peças 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17;

9.4. determinar à Secex/SP que monitore o subitem 9.1 supra; e

9.5. arquivar os presentes autos, após as respectivas comunicações, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1133-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1134/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-026.161/2016-8

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, que faz parte de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) orientada pela Selog, para verificar a ocorrência de irregularidades, fraudes e desvios de recursos nas contratações de bens e serviços na Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, assinar prazo de quinze dias para que a Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen adote as providências necessárias para a anulação do Contrato 18/2012, firmado com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, informando ao TCU as medidas adotadas;

9.2. dar ciência à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen sobre as seguintes irregularidades constatadas nos processos de contratação da empresa Expandir e da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, dos quais resultaram, respectivamente o Contrato 53/2011 e o Contrato 18/2012, de modo a evitar suas ocorrências doravante;

9.2.1. acréscimo dos serviços do Contrato 53/2011, dentro do limite legal, justificado, porém sem a comprovação de que a nova situação não poderia ser constatada à época da contratação e de quais os reflexos dessas alterações nos acréscimos pretendidos (Acórdão 3053/2016 - Plenário);

9.2.2. ausência de consulta ao Cadin previamente à assinatura do 3º Termo Aditivo de prorrogação do Contrato 53/2011, em contrariedade ao disposto no art. 6º da Lei 10.522/2002;

9.2.3. contratação direta da Fundep com previsão de subcontratação integral das obras que compreendem o Projeto Radio-farmácia, núcleo do objeto do Contrato 18/2012, o que é vedado pelo § 4º do art. 1º da Lei 8.958/1994, e sem a adequada justificativa de preço exigida no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, diante da ausência de verificação dos preços cobrados pela fundação em ajustes semelhantes;

9.2.4. contratação da Fundep com base em proposta de preços carente de detalhamento em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto no valor contratado, em infração ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, o que inviabiliza verificar a adequação do percentual de BDI superior à referência estabelecida pelo TCU; e

9.3. determinar à SecexEstataisRJ que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.1.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1134-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1135/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.080/2011-5

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: André C. D. Azevedo Comércio - ME (CNPJ 07.314.196/0001-38); C Alberto Cruz (CNPJ 03.864.420/0001-04); Edson Sousa da Silva (CPF 037.683.273-88); Edson Vando Carneiro Pereira (CPF 695.261.411-72); Francisco das Chagas Silva Neto (CPF 03.127.969/0001-16); Geilson Pereira Brito (854.792.923-15); José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20); Markele Braga Brito (CPF 007.647.063-65); Nélío Sérgio Mendes Ferreira (CPF 921.963.903-30).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguañá/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Fábio Maurício Zeni (OAB/SP 264.914), Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3.494) e Ulisses Barros Xavier (OAB/MA 7.357).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE), instaurada por determinação do item 1.7.2 do Acórdão 222/2011 - Plenário, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, transferidos ao Município de Araguañá/MA nos exercícios de 2005 e 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 174 e 175, parágrafo único, do RI/TCU, promover a revisão de ofício do Acórdão 676/2015 - Plenário, de modo a tornar insubsistente a multa individual aplicada ao Sr. Nélío Sérgio Mendes Ferreira (CPF 921.963.903-30) pelo item 9.5 da referida deliberação, ante o falecimento desse responsável ocorrido em 5/2/2015.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1135-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1136/2017 - TCU - Plenário

1. Processo 012.171/2016-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

4. Entidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas - Sesc/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação legal: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, OAB/AM 645.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM, com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em face de possíveis irregularidades na execução do objeto do Contrato 20/2012, firmado entre a Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas - Sesc/AM e a empresa Transcal Transportes Comércio Construções Araújo Ltda. - TTA Engenharia para a realização de obras de complementação e outros melhoramentos das instalações do campo de futebol do balneário de Manaus do Sesc/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso VI, e 235 do RI/TCU;

9.2. converter os autos em Tomada de Contas Especial, com base no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU;

9.3. promover, com fulcro nos arts. 10, §1º, 12 incisos I e II, da Lei 8.443/1992, a citação solidária dos responsáveis adiante relacionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa, segundo a conduta individualizada de cada um, sobre a irregularidade adiante indicada e/ou recolham ao Sesc/AM as quantias abaixo especificadas, acrescidas da atualização monetária a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Walber Luiz de Almeida Ribeiro, Joaquim da Silva Reis (na figura de seu espólio), Mário José de Oliveira Laranjeira, Rosilene Gomes Mendonça Campos, Antônio Carlos Mattos de Vasconcelos e Transcal Transporte Comércio Construções Araújo Ltda., em decorrência do superfaturamento oriundo de pagamentos por serviços não executados, no âmbito do Contrato 20/2012, firmado com a empresa Transcal Transportes Comércio Construções Araújo Ltda. - TTA Engenharia:

Medição	Item	Valor (R\$)	Data
3ª	2.4.1	25.807,86	16/11/2012
	3.4.2	12.799,02	
4ª	4.6.5	5.841,53	18/12/2012
	4.6.6	3.981,64	
	4.14.2.5	2.338,00	
6ª	2.8.1	34.507,14	29/01/2013
	3.8.1	39.865,00	
	3.11.2	726,72	
	5.2.18	356.970,52	
	5.3.2	49.699,57	
	5.6.1	165.007,05	

9.3.2. Walber Luiz de Almeida Ribeiro, Joaquim da Silva Reis (na figura de seu espólio), Rosilene Gomes Mendonça Campos, Daniel Adriano Ortiz Soares, Antônio Carlos Mattos de Vasconcelos e Transcal Transporte Comércio Construções Araújo Ltda., pelo superfaturamento oriundo de pagamentos por serviços não executados, no âmbito do Contrato 20/2012, firmado com a empresa Transcal Transportes Comércio Construções Araújo Ltda. - TTA Engenharia:

Medição	Item	Valor (R\$)	Data
7ª	2.8.1	8.626,79	28/03/2013
	2.9.5.2	388,49	
	2.9.5.3	2.747,14	
	2.9.5.4	194,25	
	2.11.4	484,48	
	2.11.10	5.455,19	
	2.11.17	362,00	
	2.11.18	209,82	
	2.11.19	209,82	
	2.12.3	1.573,62	
	2.13.1	2.116,80	
	2.14.2.1	1.156,96	
	2.14.6.1	891,71	
	2.14.7.1	20.981,35	
	3.3.5	682,80	
	3.9.3.1	3.063,37	
	3.11.7	2.517,78	
	3.11.8	2.517,84	
	3.11.12	724,00	
	4.8.2	26.709,55	
	5.8.1.9	3.147,21	
	5.8.1.10	3.147,21	

9.3.3. Walber Luiz de Almeida Ribeiro, Joaquim da Silva Reis (na figura de seu espólio), Mário José de Oliveira Laranjeira, Daniel Adriano Ortiz Soares, Antônio Carlos Mattos de Vasconcelos e Transcal Transporte Comércio Construções Araújo Ltda., pelo superfaturamento oriundo de pagamentos por serviços não executados, no âmbito do Contrato 20/2012, firmado com a empresa Transcal Transportes Comércio Construções Araújo Ltda. - TTA Engenharia:

Medição	Item	Valor (R\$)	Data
8ª	5.2.18	153.469,18	03/05/2013
	5.6.2	4.653,65	
	5.8.1.7	588,80	
	5.8.1.8	1.615,60	
9ª	3.8.1	9.966,25	03/06/2013
	3.11.2	726,72	
	3.11.7	2.937,41	
	3.11.8	3.147,30	
	3.11.12	687,80	
	3.14.2.1	1.156,95	
	4.8.3	2.499,04	
	5.2.18	107.428,44	
	5.3.1	17.504,23	
	5.3.4	66.514,75	
	5.6.1	106.116,80	
	5.6.2	16.286,81	
	5.8.1.7	1.656,00	
	5.8.1.8	4.760,25	

9.3.4. Walber Luiz de Almeida Ribeiro, Joaquim da Silva Reis (na figura de seu espólio), Mário José de Oliveira Laranjeira, Daniel Adriano Ortiz Soares, Roberto Aguiar Dias, José Roberto Tadros e Transcal Transporte Comércio Construções Araújo Ltda. pelo superfaturamento decorrente de pagamentos por serviços não executados, no âmbito do Contrato 20/2012, firmado com a empresa Transcal Transportes Comércio Construções Araújo Ltda. - TTA Engenharia:

Medição	Item	Valor (R\$)	Data
10ª	6.2.6	4.196,27	29/07/2013
	5.7.1	6.720,00	
11ª	6.2.3	60.087,50	04/09/2013
	6.2.3	60.087,50	
12ª	6.2.3	63.250,00	11/09/2013
14ª	6.2.3	25.300,00	28/10/2013



9.3.5. Walber Luiz de Almeida Ribeiro, Joaquim da Silva Reis (na figura de seu espólio), Mário José de Oliveira Laranjeira, Roberto Aguiar Dias, José Roberto Tadros e Transcal Transporte Comércio Construções Araújo Ltda. pelo superfaturamento decorrente de pagamentos por serviços não executados, no âmbito do Contrato 20/2012, firmado com a empresa Transcal Transportes Comércio Construções Araújo Ltda. - TTA Engenharia:

Medição	Item	Valor (R\$)	Data
13ª	6.2.3	47.437,50	08/10/2013

9.3.6. Teófilo Gomes da Silva Neto, Carina Eline de Melo Martins, Daniel Adriano Ortiz Soares, Aldemário Ribeiro Cruz Júnior, José Roberto Tadros, pelo superfaturamento decorrente de pagamentos de serviços com preços excessivos frente ao mercado, no âmbito do Contrato 33/2015, e a empresa Sofios Construções Ltda., por haver se beneficiado com os pagamentos recebidos por serviços contratados com preços superfaturados, relativamente ao Contrato 33/2015:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
191.946,93	31/5/2016

9.4. determinar à Secex/AM que encaminhe, juntamente com o ofício de citação, cópia da planilha da peça 20 destes autos aos responsáveis indicados nos subitens 9.3.1. a 9.3.5 deste Acórdão, e da planilha da peça 23 aos responsáveis constantes do subitem 9.3.6 retro, a fim de subsidiar a defesa das partes;

9.5. informar aos responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do art. 202, § 1º, do RI/TCU;

9.6. nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, cientificar o Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário e o Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio - Sesc/DN acerca deste acórdão.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1136-19/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1137/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.355/2013-0.
1.1. Apenso: 001.736/2015-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Estacon Infraestrutura S.A. (15.180.296/0001-47)

3.2. Responsáveis: Angélica Rangel Zanetti Bastos (096.535.717-10); Clovis Lascosque (480.761.807-59); Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) (24.316.538/0001-66); Fernando Elias Siqueira Rangel (525.379.357-72).

3.3. Recorrente: Estacon Infraestrutura S.A (15.180.296/0001-47).

4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraHidroferrovias).

8. Representação legal:
8.1. Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764) e outros, representando Estacon Infraestrutura S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos ao acórdão 606/2017-TCU-Plenário, que tratou da auditoria realizada na Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) com o objetivo de fiscalizar o edital do regime diferenciado de contratações (RDC) eletrônico 1/2012-Codesa para contratação das obras de construção de berço para atracação de navios em substituição aos *dolphins* do Atalaia do Porto de Vitória/ES.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e responsáveis.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1137-19/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1138/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.826/2017-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação
3. Interessados: Ministério do Trabalho (MTb); Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
Visto, relatado e discutido o presente processo de solicitação do senhor ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, aviso 93/2017-GM/MTb, de 2/5/2017, requerendo a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo determinado na DN/TCU 154/2016 para inserção, no sistema e-Contas, das informações referentes ao relatório de gestão da SPPE do exercício de 2016.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação e , com fulcro no art. 7º da IN TCU 63/2010, autorizar a dilação do prazo de entrega do relatório de gestão referente ao exercício de 2016, pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, até 1º/6/2017, e, por consequência, fixar o prazo de entrega do processo de prestação de contas da referida unidade para 16/10/2017;

9.2. encaminhar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Trabalho cópia desta deliberação;

9.3. determinar o arquivamento os presentes autos, com base no art. 169, III e V, do RI/TCU.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1138-19/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1139/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.037/2016-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).

3.2. Responsáveis: Marilete Vitorino Siqueira (096.733.502-72); Silvio de Sousa Pinheiro (671.730.715-34).

4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; município de Tarauacá/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, elaborada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), para que o Tribunal fiscalizasse a utilização dos recursos repassados ao município de Tarauacá/AC, no ano de 2012, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinados à construção de pré-escolas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.1.1. apenas uma das duas creches/pré-escolas que seriam construídas com recursos do termo de compromisso PAC 202501/2012 foi concluída;

9.1.2. embora a obra de construção da creche/pré-escola identificada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) pelo número 24270 não tenha sido sequer iniciada, o município de Tarauacá/AC pagou à Construtora Vitória Com. e Rep. Ltda. a importância de R\$ 218.396,85, em desacordo com o que dispõem os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.1.3. o município de Tarauacá/AC não exigiu que a Construtora Vitória Com. e Rep. Ltda prestasse garantias à execução do contrato 69/2012, em desacordo com o que previa a cláusula VIII do edital da tomada de preços 8/2012;

9.1.4. o Tribunal converterá a presente solicitação em tomada de contas especial;

9.2. determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1993;

9.3. declarar integralmente atendida essa solicitação, nos termos do art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e responsáveis.

10. Ata nº 19/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1139-19/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de junho de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 13/06/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.395/2003-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-geral de Serviços Gerais - Mapa

Responsáveis: Centro de Gestão e Cooperação Profissional; Irineu Miguel Marin Righi

Representação legal: Ronaldo Cassimiro Lorenzen Pippi (52.992/OAB-RS) e outros, representando Irineu Miguel Marin Righi

003.998/2013-4

Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria do Carmo Filgueiras
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

006.319/2017-3

Natureza: Representação
Representante: Garrastazu, Gomes Ferreira & Advogados Associados

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: Rafael Barp (OAB/DF 46.338/DF)

008.765/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ernandes Marcos Scopel; Genésio Moreira Filho; Gustavo de Oliveira Andrade; Jeferson Vinand da Costa; Maria de Lourdes Marchiori Gatti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

008.927/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Henrique Varoni de Carvalho; Regiane da Silva Barbosa; Renata Carvalho Cardoso; Rodrigo Eduardo Cordoba; Sidney Bruce Shiki

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

009.104/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande - MA

Responsável: Francisco Barbosa dos Santos

Representação legal: não há

009.155/2017-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marco Aurélio Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

009.496/2017-3

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Deodoro Silvino da Silva; Eliane Angelim Lira; Eudíneia Souza de Melo; Frederico Gonzalez Silva Ferreira; José Eugênio Brabo do Nascimento; Lourival Ferreira da Silva; Raimundo Pedro da Silva; Rejane de Moraes Rêgo; Sara Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

009.529/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Amadeu José de Macedo; João Rocha Mascarenhas;

Maria Ilza da Silva Martins Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

009.532/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Soares; Francisco Claudomiro dos Santos Filho;

Rafael de Jesus Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

009.538/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joana Darc Mascarenhas; Joaquim Maria; José Anatólio

Ferreira Guimarães; José Clidenor dos Santos; José de Fátima Soares;

João Batista Amaral; João Batista Souza; João Carlos Mendes Car-

valho; João Carlos da Silva; João Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uber-

lândia

Representação legal: não há

009.540/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Luiz Carlos Ferreira; Luiz Ernesto Rodriguez Tapia;

Luiz Eugênio Andrade Santa Cecília; Luiz Nishiyama; Lísia Maria de

Oliveira Novaes; Lúcia Helena de Paula Menezes; Mara Rubia Alves

Marques; Margarida Aparecida dos Reis Silva; Maria Alice Vieira;

Maria Amélia Pacheco e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uber-

lândia

Representação legal: não há

009.543/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Nilson Felix Alves; Odaléa Aparecida Viana; Orlando

Antônio Rosa; Paulo Antônio de Oliveira Gomes; Paulo César Bar-

bosa de Oliveira; Paulo César Primo Agostinho; Pérola Pereira da

Silva; Regina Clelia Haddad; Reginaldo Ferreira de Sousa; Rosen-

valdo Carrara

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uber-

lândia

Representação legal: não há

009.588/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonia Joviniano de Santana; Antonio Vicente Mag-

navita Anuniação; Edina Alves Costa; Egídia Jesus de Araujo; Eli-

ane Ramos Mensitieri; Gilberto Corso Pereira; Gilberto Wildberger de

Almeida; Gregorio Ferreira dos Santos; Hildete da Conceição Grave;

Igelmair Barreto Paes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

009.599/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adilson Conceição Braz; Adão Gonçalves Vieira; Ana

Lucia Marques de Oliveira; Anatólio de Oliveira Paulino; Anselmo

Domingos Sollar; Antonio Raimundo da Silva; Carlos Robson de

Souza Menezes; Claudio Gontijo; Cláudia Regina Albino de Oliveira;

Cornelis Johannes Van Stralen

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

009.600/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dalva Rômulo Coelho; Deonice Evanir Soares; Elnisa

Pinto Ferreira; Estevão Bicalho Pinto Rodrigues; Fabiola Martins

Monção; Fátima Valéria Rodrigues de Paula; Gilson Roberto Ciriaco;

Heloísa Pena Borges; Jania Martins Ramos; Joana Rufina Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

009.603/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Railda Hermes de Souza; Ricardo Assis Machado; Ri-

cardo Motta Pinto Coelho; Roberto Fontes; Rosely Stuart Perdigão;

Sônia Maria Cândido; Sônia Maria das Gracas Oliveira; Valéria de

Freitas Xavier; Vanieda Ferreira Pacífico; Vera Maria Alves Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

009.607/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Carlos Moeller; Carlos Eduardo Neiva de Lima

Michaud; Carlos Roberto Bordenowski; Darci Pedro de Lima; Edemir

Cezar França Guedes; Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin; Lucia

Inez Bobato Lemos; Maria Helena Lourenço Carvalho; Regina de

Fátima do Prado; Rolf Koerner Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

009.612/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rejane Millions Viana Meneses; Rosineide Santana de

Brito; Valfredo Augusto da Costa; Vera Lúcia Xavier Pinto; Wilson

Fernandes Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do

Norte

Representação legal: não há

009.615/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jacqueline Gisele Rolim; Jair Carlos Dutra; João Luiz

Buss Trentin; Joaquim Nestor Braga de Moraes; Jorge Coelho; Jorge

Luiz Fernandes; José Carlos Goulart; Jurema Maria Costa Arantes;

Juventino Jacinto; Léia Terezinha de Paulo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

009.616/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lenyra Rique da Silva; Lindomar Antonio Fabro; Lino

Osni da Silva; Luiz Augusto da Costa Hoffmann; Manoel Pedro

Soares Filho; Marciano Morozowski Filho; Marcos Aires de Brito;

Maria Albertina Braglia Pacheco; Maria Betina Camargo Bub; Maria

Celina da Silva Crema

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

009.618/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Odete de Souza; Osni Manoel Demétrio; Romeu Pitz;

Sandra Mara Machado Carreirão; Sérgio Paulo da Silva; Sônia Mary

Valente Bayestorff; Valdir Soldi; Vera Lúcia Linhares Bilck; Vilda

Germana Cordeiro Apolinário

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

009.729/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Claret Angelino; Roberto Ferreira Guimarães

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de

Minas Gerais

Representação legal: não há

009.831/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Pedro Montalvão Barreto

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de

Uberaba

Representação legal: não há

009.836/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sebastião Donizete Mariano

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá

Representação legal: não há

009.846/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Jerônimo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São

João Del Rei

Representação legal: não há

009.852/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Geraldo da Silva; Chicre Rachid

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

009.853/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Edgar José dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

009.859/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Valdemiro Silva Nina; Weber de Almeida Matos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Mara-

nhão

Representação legal: não há

009.863/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sideni Neves Gurgel

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro

Preto

Representação legal: não há

009.870/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José dos Santos; Nelson Dagoberto de Matos; Rosa

Virginia Bomfim Correia dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

009.874/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ester de Souza Machado Franco; José Maria Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uber-

lândia

Representação legal: não há

009.880/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Arnaldo Felix de Jesus; Fernando Luiz Paiva Vaz de

Melo; Jesus Herculano Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

009.973/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ana Julia Couto de Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

009.976/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Francisco Rosa Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

009.987/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luimar Perly

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

009.991/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Barbosa dos Santos; Carlos Ernani Rosado Soares;

Elina Bezerra; Erivanor Firmino dos Santos; Francisco de Assis Bar-

bosa de Medeiros; Gilberto Rocha Miguel; Iramar Soares de Araújo;

Joanilo de Paula Rego; José Cardoso do Nascimento; Lair Pereira de

Carvalho; Lenira Silva de Lima; Luiz Lucindo de Oliveira; Marcelo

Fabrício de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do

Norte

Representação legal: não há

009.993/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Acélio Pinto de Leão; Anilda Santos da Silva; Antonio

Patrício de Mattos; Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins; Aristides

Fortes Azambuja; Ary Burger; Athos Gusmão Carneiro; Carlos Pe-

reira; Celso Paulo Jaeger; Celso Sander Muller; Darci Antonio Viel-

mo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do

Sul

Representação legal: não há

009.995/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lothar Francisco Hessel; Maria Helena de Oliveira;

Maria Odete Isidoro Ribeiro; Marino Santos de Godoy; Moacir Vieira

dos Santos; Nicolau Fonseca Milano; Oriovaldo Paz de Oliveira;

Paulo de Barros Ferlini; Rachel Dubois Ferreira; Roberto Silva Issler;

Ruth Silveira Campos; Ruy Luz da Silveira; Sebastião Gomes de

Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do

Sul

Representação legal: não há

009.999/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Francelino do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambu-

co

Representação legal: não há

010.005/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: João Moacir Oliari; José Antonio Costabeber; José Luiz

da Silva Martins; Luiz Gonzaga Magoga; Maria Cecília de Aze-

vedo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

010.102/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Bernardete Urbaneski; Flávio Roberto Auler; Joyce Ma-

ria Andersen; Roldão Manoel Nasário

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

010.103/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Eliane Resende Costa Cavalcanti; Geni Aparecida Gon-

çalves da Silva; Maria de Fátima Alves Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

010.106/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Beatris Lima Carpinetti Santos; Elisabeth do Carmo

Mendes Casagrande; Francisco Agenor Duarte Teixeira; João Batista

Martinho; Josias Teixeira Guimarães; Máximo Pifano; Weyder Alves

Finamore

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

010.108/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adenir Lúcia da Silva Pinto; Antonio da Luz Filho;

Benedito Antonio Rezende Fortes; Catarina Leite de Souza; Jacira

Soares da Silva Lopes; Jair Cestari; Joelson Antonio de Oliveira; José

Augusto Nince; Luiz Both; Maria Auxiliadora Leite Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há



010.112/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio de Matos Neto; José Cirilo de Araújo; Luiz Borges da Silva; Márcio Impellizieri Ribeiro; Maria Dalva Martins; Rita Sirley Souto Barcelos; Telma Regina Alcântara; Terezinha Pereira de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.113/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ronaldo Romão do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

010.118/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônia Carmem Colombo Gonçalves; Antonio Leal dos Santos; Carlos Roberto da Silva; Carmen Lúcia Schmidt; Cecília Bochenek; Demerval Mizuyama; Denize Luzia Dorigo Barão; Inês de Lima; Leda Maria Dalla Costa; Milka Inês Kohata de Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

010.121/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lúcia Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

010.127/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edina Maria Vieira de Alcântara; Sergio Paulo de Carvalho Barbas; Vitória Gonçalves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

010.133/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademildo Ferraz; Ana Jacqueline Salles Assunção; Antonio José da Silva; Benedita Maria Lima Viegas; Dalva Maria Silva da Paz; Edvaldo Alves de Sousa; Eliane Soares Pavão; João Anacleto Chaves Neto; João Sousa da Silva; José Carlos de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

010.140/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Helena da Conceição Belarmino da Silva; Maria Luzia Ferreira de Carvalho; Maria Neckel; Marina Duarte Cabreira; Maristela Borges Lima; Nilva Maria Coelho de Oliveira; Odair Alves Teixeira; Osvaldo Gonçalves de Souza; Rosalina Nantes da Silveira; Roselene Salles de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

010.142/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Braz Adeodato de Sales Neto; Geraldo Aparecido Guimarães; José Antônio da Silva; José Jacinto Ferreira; João Batista Pereira; Maria Chaves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

010.149/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalício Pereira Rodrigues; Ademir Junqueira de Castro; Agda Araújo Mesquita; Ailton José Ferreira; Airton Gervasio Cunha; Alberones José Fernandes; Almir Rodrigues Moreira; Ana Maria de Freitas Melo; Ana Rosário da Silva Maiorki; Antônio Luiz da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

010.157/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vera Lúcia Neves Pires; Vicente de Paula Inácio; Viviane Visibelli Justino; Wagner Euripedes Malaquias; Wilson Defensor; Zilma Gonçalves Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

010.161/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lenice Aparecida Alves do Vale; Lucia Regina Apolinário; Luiz Roberto; Marcelino Martins Paiva; Maria Lúcia de Paula; Maria do Carmo Leal Milagres; Maria do Carmo Silva Viana; Nilcea Cardoso Pinheiro; Regina Helena dos Santos; Rogério Moreira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

010.162/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sebastião Tadeu da Silva; Sebastião Venâncio; Silvana Celia da Rocha Araujo; Suelena Braz de Barros Teixeira; Valdir Ribeiro de Magalhães; Vera Mercita Daian; Vicente Alves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

010.169/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Virginia Célia Rocha Chaves; Vivaldino Manoel dos Santos; Wilson Antonio Bezerra de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

010.173/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho de Lima Silva; Alcione Oliveira de Melo; Alvino Pereira Frade; Anesino Cardoso de Oliveira; Antônia Moura de Arruda; Antonio Lorenzo da Silva; Cirlene Rodrigues do Carmo; Cláudia Araujo de Oliveira; Coracy Coelho de Aguiar; Derneval Floriano de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

010.174/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edilene Pereira da Silva Adorno; Geraldo Batista Xavier; Hiltoney Ferreira Lino; Joana Darc Ferreira de Freitas; Jorge Justino de Souza; José Garcia de Freitas; José de Sousa Galdino; Julio Cesar da Veiga Jardim; Jurandir Santana Dourado Silva; Lázara Rosana Garcia Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

010.176/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Suely Aparecida da Silva; Valeria Oliveira Ferreira; Vera Lucia Elias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

010.180/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Aparecida Chamon Ferreira; Maria Aparecida da Silva; Maria de Lourdes Moreira; Moema Aparecida Ferreira Jorge; Nathayl Elisa Mucci; Serafina de Paula; Shirley Aparecida Possas Abreu; Soraia Aparecida Moreira; Valdemir Alves dos Reis; Wellington Fernandes Oliveira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.184/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: William Sergio Torres Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

010.185/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Ferreira Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

010.187/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cláudia Maria de Oliveira Catapan; Clea Elisa Lopes Ribeiro; Clenice Luzia Valesky Stroparo; Débora dos Passos Castro; Diva Maria Nadolny Schuank; Evani Aquino da Silva Hanke; Ezidora Butkem Pototski; Helena Setsuko Sakae; Ilda Machado de Lima Koa-si; Josefa Esperança da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

010.190/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Andréa da Costa Borba; Antonio Mendes Ferreira; Denise Mendonça de Menezes Lyra; Divonete Tenório Ferraz Gominho; Djanira do Nascimento Castro; Elze Suely Costa Martins Oliveira; Givanilda Albuquerque da Silva; Luciano Correa; Manoel Aureliano Lisboa Barbosa; Maria Auxiliadora Farias Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

010.193/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benilde Maria Fernandes Lira; Claudino Rodrigues Neto; Edvanildo David de Oliveira; Erismar da Silva Antunes; Iria Maria Cavalcanti de Macedo Oliveira; Ivana Alves Silva; Leide Bastos de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

010.195/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bárbara Cristina de Fraga Lima; Dirce Eli Amorim; Eliana Helena Correa; Ernani Ros da Luz; Jocélia Diniz da Silveira; Lecir Abel; Leisa Beatriz Grando; Manoel Emílio Ribeiro da Silva; Maria Aparecida de Carvalho; Marlene Diamantina da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

010.231/2016-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessado: Luiz Antonio Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

010.343/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Oleksii Kotov
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

010.860/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francieli Motta da Silva Barbosa Nogueira; Gabriele Costa Gonçalves; Gustavo de Almeida Fernandes; Igor Luiz Oliveira de Souza; Iracildo Silva Santos; Ivana Ribeiro Ferraz; Jamylle Santana da Fonseca; Jayme Bastos de Carvalho Neto; Joseane dos Santos do Espírito Santo; Julio Cesar Santos da Fonseca; Leanderson Rodrigues Oliveira; Lucineia Cavalheiro; Luiza Zeneide Santana Souza; Marcelo Pereira Leite da Silva; Marília Cecília Neves Viegas da Silva; Natali Lemos Barbosa Rigaud; Priscila Brasileiro Silva do Nascimento; Priscila Ferreira de Oliveira; Raquel de Lima Sachdev; Roberto Solano de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

010.913/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Antônio Beserra da Silva Junior; Fábio José da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

010.920/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnelo Weber de Oliveira Rocha; Daniel da Silva Pinto; Eliezer da Silva Pinto; Nahuel Oliveira Arenillas; Thaís Gomes de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

010.924/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giselle de Almeida Costa; Jim da Silva Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

010.925/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Marinheiro Pompeu; Ana Paula Soares Bilbao; Bruna Fernanda Barbosa Queiroz; Claudio Leonardo Lucchesi; Cleiton Messias Rodrigues Abrão; Daniel Mendes da Silva Filho; Djalma Lino Gonçalves; Franklyn Oliveira Fermo; Gisele Aparecida Delgado Gonçalves; Heloyse Elaine Gimenés Nunes; João Bosco de Moura Filho; Maria Cristina Ferreira Maia; Matheus Moreira Pirolo; Michelle Milhorança Moreira; Oleci Pereira Frota; Roberta Aguiara Bambilla; Rodrigo Pereira Cavalcante; Ronan Fernandes de Arruda; Tayana Serpa Ortiz Tanaka; Tiago Toshio Ishibashi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

010.929/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Del Ponte da Silva; Carla Berenice Saez Caldeirão; Carolina Fernandes Alves Pastoriza; Claudia Fontoura Lacerda; Daniel Fraga de Castro; Davi Freire Giordano; Fernanda Cortez Lopes; Francielly Zilli; Gabriel da Luz Wallau; Isabel Padilha Guimarães; Josiane Kuhn Rutz; Katia Denise Costa Berni; Larissa Lauffer Reinhardt Azubel; Leonardo Reichert; Luis Felipe Kiesow de Macedo; Mateus David Finco; Michele Silveira Azevedo; Rafael Martins Lopo; Renata Alberton; Sandro Rodrigues da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

010.949/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Osny Bomfim Santos; Paula Oliveira Campos Augusto; Paulo da Silva Marques; Renan Fernandes do Espírito Santo; Rita de Cassia Santos Pereira Benigno; Rosevaldo Oliveira Mangabeira; Rosileia Santana da Silva; Sabrina Torres Gomes; Sheila Gesteira Batista; Silvia Conceição Bomfim Bittencourt Leão; Taiara Aguiar Caires; Uendel de Oliveira Silva; Ulderico Rios Oliveira; Valter Forastieri Cova; Vania Silva Oliveira; Vinicius de Araujo Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

010.951/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Garbelotto Faccim; Bárbara Pereira da Silva; Carlos Luis Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

010.956/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Rejane de Castro Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

010.961/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Brenda Vicente Taketa; Gisely Gabrieli Avelar Castro; Luciana Bezerra Farias Kamizono; Marcelo Pamplona Carneiro; Maurício da Silva Vinhote; Paulo José Valente Barata; Renata Mie Oyama Okajima; Willames Oliveira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

010.962/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alisson Gomes da Silva; José Gonçalves de Abrantes Neto; Kamilla Marcelino Crisóstomo da Silva; Klewton Medeiros Fagundes; Matheus Gaudêncio do Rêgo; Mônica Souza de Miranda Henriques

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

010.963/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriela da Silveira Gaspar; Leila Brito de Amorim Lima; Luciano Carlos Mendes; Wanderlucia Reis de Menezes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

010.967/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maitê Venuto de Freitas; Marcos Antonio Jeremias Coelho; Marina Leivas Waquil; Marise Márcia These Brahm; Maurício Machado Oliveira; Moises Leonardi de Almeida; Márcia Regina Bertotto; Otonio Dutra da Silva; Paola de Vasconcelos Silveira; Ricardo Ferreira Affeldt; Rodrigo Silveira Perfeito; Sabrina Dalbosco Gadenz; Samantha Dias de Lima; Simone Antunes da Silva; Stella Lisboa Sapper; Taiz Leonor Lopes Simão; Tales de Vargas Lisboa; Thais Rodrigues Moreira; Tiago Falcade; Vanessa Costa e Silva Schmitt

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

010.969/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: George Soon Ho Pereira; Pedro Tarcio Pereira Mergulhão

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

Representação legal: não há

010.971/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Jefferson de Oliveira; Josimar Mendes de Vasconcelos; Júlio da Silva Correa de Oliveira Andrade; Katsuzo Koike; Lucas de Carvalho Lapa; Luciano de Souza Cabral; Manoel Wallace Alves Ramos; Mardson Alencar de Sá Magalhães; Maria Angélica Carneiro Costa; Maria Eduarda Abrantes Torres; Maria das Graças Santos das Chagas; Maria de Lourdes Alves Arruda; Mercia Rodrigues Barros; Michele Gomes Tarquino Benevides; Nilton Carlos Pereira Madureira; Quésia Jemima da Silva; Roberto Afonso da Silva; Thiago Araujo da Silveira; Vladia Patricia Medeiros Santos; Wilton Oliveira Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Representação legal: não há

010.972/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Ary Leonel; Angélica Martini Cembranel Lorenzoni; Ani Caroline Grigion Potrich; Camila Simonetti Pase; Carlos Artur Gallo Cabrera; Cícero Ortigara; Damiana Machado de Almeida; Fabrício Rigo Nicoloso; Fernanda de Costa; Fláio Augusto Pretto; Guilherme Vargas Bochi; Jefson Batista dos Santos Ferraz Júnior; Jociane Bulegon Samara; Juliana da Rosa Wendt; Jéferson de Souza Flôres; Karine Inês Bolson Moro; Leonardo Lamberti Miotti; Marcelo Silveira de Farias; Marcos Eduardo Treter; Marília Forgearini Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

010.976/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Marcos Almeida Ferreira; Auricélio Alves de Macedo; Camila Di Guimarães Melo Rosa; Cibele Cristina Trinca; Cleyton Wanderley Batista; Eurizane Oliveira Barros; Fernando Holanda Vasconcelos; Helenara Soares Santos; Ivan Dias Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

011.065/2017-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: José João Lopes; Raimundo Nonato Pacheco Filho; Rosa Maria Silva Abdelouhab

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

011.200/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Isis Emanoela do Amor Divino Borges; Lídio Pereira Junior; Robson Mota de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Representação legal: não há

011.202/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alisson Marques de Miranda; Caribé Zampirolli de Souza; Luiz Filipe Carreiro Salazar; Natalia Macedo Nunes; Nathalia Bastos Lima de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

011.205/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sara Carolina Soares Guerra; Saulo Fernando dos Santos Vidal; Sileimar Maria Leis; Solimar Gonçalves Machado; Thalles de Assis Cardoso Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

011.207/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vanessa Leite Barreto; Vivian Ludimila Aguiar Santos; Wanderson Gonçalves Machado; Wolff Camargo Marques Filho; Yuri Alisson Rodrigues de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

011.209/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Louzada Casteluber; Felipe Ferreira Barros Carneiro; Jader de Oliveira; Ricardo dos Santos Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

011.212/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Saulo Garcia; Talles Brito Viana; Ticiane Cavalcante de Souza; Úrsula Raianny Lacerda da Silva; Yohanne Lopes de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

011.213/2015-9

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Secretaria de Portos (extinta)

Representação legal: não há

011.216/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Macedo Pereira; Alexandre Oliveira Silva; Cátia Simone de Cardozo Xavier; Gilson Cesar Pianta Correa; Lucas Pessoa Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

Representação legal: não há

011.217/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wagner Souza Saldanha

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

Representação legal: não há

011.219/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Diego Raimundi Corradi

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

Representação legal: não há

011.224/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Clenilton Costa dos Santos; Elisangela Milhomem dos Santos; Karl Marx Silva Garcez; Leonardo José Pinho Coimbra; Rachel Vilela de Abreu Haickel Nina

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

011.225/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Agnes Francine de Carvalho Mariano

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

011.227/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Netto Brum; Clarice Gonçalves Pires Marques; Ilario Caubi Fraga de Andrade; Joel Felipe de Oliveira Gaya

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Representação legal: não há

011.234/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Nunes Flores; Jessie Sobieski da Costa; Rodrigo Ruas Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

011.236/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flávio de Campos Braga; Gessélida Somavilla Faren-cena; Giovani Leone Zabot; Juliana Fernandes Larrosa; Jéferson de Souza Flôres

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

011.239/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Solange de Lurdes Pertile; Thiago Belarmino de Souza; Thomaz Francisco Silveira de Araujo Santos; Tiango Aguiar Ribeiro; Vanderlei Both

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

011.240/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Virgínia Susana Vecchioli

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

011.264/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Givanildo dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri

Representação legal: não há

011.267/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gustavo Vitor Moreira Fialho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Representação legal: não há

011.271/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Henrique Lima Pinto; Thyago de Lellys Faria Monção

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

011.272/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adailton Cardoso da Silva; Natalia Vasconcellos Cal-deira; Ramiro de Freitas Prates; Rozaine Rosa Carvalho; Suellen Pereira Batista; Vitor Adriano Cardoso dos Santos; William Pereira Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

011.286/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Casagrande; Erick Alan de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

011.300/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ariela Purper; Cesar Alberto Ruver; Daiana Schons; Jan Motta de Mello; Luciano Rodrigues de Almeida; Marise Bolzan Es-tivalet

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Representação legal: não há

011.302/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Odália Rosa da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequi-tinhonha e Mucuri

Representação legal: não há

011.307/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ariadne Loureiro da Silva; Jemima Cordeiro Messias Malcher Miranda; Michael Santos de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

Representação legal: não há

011.312/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Camargo Nunes; Carla Cristina de Oliveira; Car-oline Ziani Dalla Pozza Valente; Letícia Teixeira Oliveira; Marcio Josué Trasel; Rodnei Antonio Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

011.347/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Roberto de Sousa Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há



011.350/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Debora da Silva Assunção Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.351/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aline Barboza Hermann
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

011.353/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Sempe Pedroso; Ronei Giusti Osorio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.356/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mateus Scherer; Maurício da Cunha Müller; Milene Barazzutti; Monique Rübenich Nascimento; Nelson Rodrigues Cezar; Tales Teston; Thaesa Jesana da Silva Bacellar; Thiago Rodrigues Garcia; Vanessa Cristiane Dornelles Vidarte; Vanessa de Azambuja Franco Mastella
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.357/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Teixeira Kunz Paraginski; Vinícius Leobet Lun-kes; Viviane do Carmo Gonçalves Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.367/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelita da Rosa Farias; Beatriz Carmen Pallaoro; Da-nilo Policarpo; Debora Beron Pinto; Débora de Souza; Eduardo Toshikazu Hanada; Egre Padoin; Elanir da Rosa; Eni Maria Ranzan; Fernanda Fernandes Rodrigues; Guilherme Amorim Schmidt; Isolde Knupfer Bechtold; Jaqueline de Souza Tartari; Karin Beck; Luciane Bittencourt Gomes Batista de Oliveira; Marcela Monteiro de Lima Lin; Michael Ramos Nunes; Morgana Dias Johann
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

011.369/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Harley Macedo de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

011.376/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lidiane Karla Xisto Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC
Representação legal: não há

011.377/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luis Otavio Carvalho de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há
Arquivar este processo, com base no Acórdão 2.100/2010-TCU-Ple-nário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União

011.387/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Christian Rohrig Hubbe; Clarissa Maria de Aze-vedo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

011.391/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diogo de Souza Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

011.392/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Erico de Campos Dianese
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

011.395/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danywellyson da Cruz Silva; Eduardo José de Lima Gomes; Fabricia de Jesus Paiva da Fonseca Sizo; Karem Felício Mileo; Lívia Maria Bentes Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

011.396/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Nely de Almeida Pedrosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

011.541/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mário Monteiro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
Representação legal: não há

011.550/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joaquim Silva Fonseca; José Ribamar Portela; José Sou-sa Machado; Maria de Fátima Félix Rosar; Maria de Jesus Aquino Serra de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Mara-nhão
Representação legal: não há

011.553/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altamirando Pereira da Rocha; Ana Lúcia Ribeiro de Oliveira; Anízio Barbosa; Duvaldo Eurides; Elenice Ferreira Rosa; Elisabeth Pova Siquieroli; Everson José Beicher; Ivanídio Alves Simões; João Batista Rodrigues; João Evangelista
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uber-lândia
Representação legal: não há

011.559/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilice Fernandes Garotti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

011.561/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Farraco de Oliveira; Bruno Hartmut Ko-pittke; Eliane Luz; Ely Almir de Souza; Érico Ivônio Vieira; Jairo Ubirajara Rodrigues da Cunha; Maria Luiza Caselani; Sylvia Te-resinha Martins Damiani
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

011.626/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Lourdes Medeiros de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
Representação legal: não há

011.629/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Ferreira Pedra; Evanir Martins Coutinho; Nilza Nachtigall Müller; Paulina Alves Morales; Paulo Ronaldo Viei-ra Müller; Teófilo Alves Galvão; Vinícius Coimbra de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Representação legal: não há

011.634/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Catharina Torrano Ribeiro; Gertrudes Lopes Moreira; Nely Cruz Sestenario; Regina Aquino dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

011.647/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiza Maia da Silva Vaz de Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

011.769/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciana Guimarães Nunes de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

011.805/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Jorge de Pinho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

012.207/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dilcea Moreira de Schueler Barboza; Margareta Maria Rammensee Trabulsi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

012.264/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ester Melo e Silva; Joaltina de Amorim Soto; Juvenal Álvaro Santos; Maria Thereza Oliva Marcilio de Souza; Maria Vieira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

012.268/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Neusinha de Holanda Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

012.271/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anathilde Salzmann de Matos; Ellem Rosely Moraes Roque; Etelvina Zeneide Gonçalves Tunes; Maria Isabel Andrade Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

012.274/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edna Maria de Melo Macedo Fonseca; Zelia Maria Rocha Camara
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.275/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Francisca Machado Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.278/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria de Souza Silva; Neusa Machado da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambu-co
Representação legal: não há

012.280/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmen Edith Spadaccioli Lazzeri; Ema da Cruz Car-neiro Ribeiro; Josemar Rodrigues Boechat
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Ja-neiro
Representação legal: não há

012.492/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Raspini Vieira; Fábio Lombardo Evange-lista
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

012.494/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabíola Pereira Réus; Giselda Aparecida Ghisleni; Gui-lherme Maron; Márcia Caetano Costa; Priscila Pedrosos; Tiago Cris-tofer Aguzzoli Colombo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.495/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aneurisvan Barbosa Célio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

012.498/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luísa Célia Melo Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Representação legal: não há

012.499/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Kremer; André George Lauer; Catiussa Maiara Pazuch; Cecília Irene Berveglieri; Débora Giaretta; Everton da Costa; Jéssica Boschi; Joelma Luísa Schweig; João Sérgio Hul; Júlio Bernardo Machinski
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Pa-raná
Representação legal: não há

012.500/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Lenzi Pecapedra; Luiz Henrique da Silva Rotta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Pa-raná
Representação legal: não há

012.501/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Márcia Helena Veiga de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

012.502/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alberto Chambela Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
Representação legal: não há

012.503/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lucélia de Fátima Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
Representação legal: não há

012.506/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Albeiro Mejia Trujillo; Djalma Cavalcanti Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

012.508/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ezequiel Gibbon Gautério; Raquel de Miranda Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

012.509/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ladjane Souza de Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representação legal: não há

012.513/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Ângelo Mouta Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

012.514/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Nasle Maria Cabana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

012.517/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Thiago Borges de Queiroz e Silva; Lutiane Pompeu de Paula; Marcello Barbosa Otoni Gonçalves Guedes; Paula Rocha de Melo; Sebastião Gomes de Andrade Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.518/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Prato Schmidt
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

012.545/2017-1
Natureza: Representação
Representante: BLB Serviços de Segurança Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

013.028/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Franciele Gomes Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

013.030/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldenice de Jesus Cardoso de Almeida; Cláudia Pungartink; Iara Alves Santos Silva; Jacson Pereira de Jesus; Milena de Araújo Limoeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

013.032/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Grazielle Brito Cardoso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

013.037/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor Cavalcante Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

013.323/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciane Carvalho Oleques
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

013.484/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Regina Mara Jurgielewecz Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

013.490/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fábio Rebouças Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

013.507/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Horst Dieter Möller
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

013.556/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Assis Bezerra de Moraes; Roberto Coelho Flausino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há

013.581/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benícia Couto de Oliveira; Mário Carlos Rodrigues Ayres
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

013.586/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sérgio José da Silva Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

013.588/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Air Mariano de Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

013.590/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Raymunda Viana Aguiar; Tânia Cordeiro Lindbeck da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

013.592/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hélio Rosetti Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

013.662/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Astrea Florim El Jaick Goncalves da Silva; Carlos Alberto da Costa Ramos; José Luiz de Mello Wanderley; Luiz Gonçalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

013.664/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ildaura Lang Otto; Paulo Roberto Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

013.667/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clóvis Martins Ribeiro; Célia Tavares de Moraes; Maria Eliza Carvalho Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

013.675/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sandra Requião Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

013.679/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

013.689/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Penha da Conceição Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant
Representação legal: não há

013.744/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Mafficioni; Creusa Cruz de Andrade; Elias Lourenço Mariano; Erasmo Monteiro Araujo; Fernando Duarte de Oliveira; Gerson Araujo Lima; Gildo Vital Santana; Givanildo Lopes Machado; Helena Diniz Barros Vale; José Cícero Tenório
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

013.746/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Christina Araujo Paim Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

013.750/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Suzana Yolanda Lenhardt Machado Canovas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

013.751/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Souza; Maria Aparecida de Oliveira Rosa; Maria Helena Miranda da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

013.757/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Madselva Ferreira Feiges; Maria Patrícia de Jesus; Marta Pinheiro; Martha Muzika Fackes; Miltes Cunha; Nair Gonçalves Campos; Olavo Del Claro Filho; Oto Laurentino Rosa; Regina Maria Marchi; Sebastião Gonçalves Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

013.760/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Laurênio Accioly Filho; Josival Rodrigues da Silva; Maria de Fátima de Melo Frazão; Miriam Damasceno Padilha; Waldemir Coelho Alvim; Zacarias de Oliveira Passavante
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

013.763/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivone Cernicchiaro; Paulete de Oliveira Vargas Culau; Sylvius Issler Horta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

013.768/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso Francisco Bevilaqua Vedoin; Darci Luiz Wagner; Eliane Marfiza Braga Machado Trevisan; Elizabeth da Silva; Eron Ilha da Palma; Moizeis Gibaldo Alves da Rosa; Nilton Pires Kurtz; Theresinha Nilza Brasil Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

013.992/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cândida Maria Nobre de Almeida Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

013.999/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Huth; Patrik Tavares Duarte; Raphael Silvano Ferreira Silva; Raquel Mainardi Pillat Basso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.005/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Representação legal: não há

014.006/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafaela Daiane de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

014.023/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wilson de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

014.026/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nemone de Sousa Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

014.032/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Jacinto Barreto de Souza; Sonia Naomi Nomi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há



014.033/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Osmando Jesus Brasileiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

014.036/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria do Carmo Provenzano de Arruda Brum
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

014.040/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fábio Reis de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

014.043/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Silva de Oliveira; Ana Paula Valensuela Guedes; Ana Terra Gonçalves Pereira; Andre Bevilacqua Meneghetti; André Luiz Kersting Correa; Andrea Alessandra dos Santos; Andrea Castro Lima; Andrea Garcia dos Santos; Andreia Silva de Miranda; Addressa Cardoso Davila; Angélica da Silva Sá; Ariane Cristina Arceño Dal Bosco Knop; Aristides Meireles da Costa Neto; Bianca Celistre Frota; Bianca Fernandes Sarturi; Bianca Ferreira Onofre Lara; Bruna Barcellos Nique; Bruna Espíndola Ramos; Carina Franciso de Oliveira; Carina Luzyan Nascimento Faturi
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.046/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eloísa Ramos da Silveira Silva; Érica de Mello Vieira; Erick Antonio Pereira; Emani Bohrer da Rosa; Evandro Marcus Guiconi Chaves; Evelyn Soares Prado; Everaldo de Moraes Barnasco; Fabiane Machado; Fabíola Peixoto da Silva; Felipe Bizzotto de Oliveira; Felipe Souza Luziano dos Santos; Felipe Viegas da Silva; Felipe Vieira Lima; Fernanda Bernardon; Fernanda Cano Casarotto; Fernanda Cervo Garagorry; Fernanda Kulmann Rimoli; Fernanda Loss Baldassari; Fernanda Weber Isoppo; Fernanda de Freitas Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.057/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Runa Sampaio Queiroz; Sabrina Ramos da Silva; Saionara da Silva Alves; Sandra Brancher; Sandro Eduardo Selbach Fraga; Sandro Herbe Nunes; Sílvia Pauli; Sílvia Paz Becke Tasca; Simeia Correa de Matos; Simone Boettcher; Simone Cristina Jabuonski; Simone Machado Wester; Solange Fassbinder; Susana Lavratti; Tancredo Abel dos Santos Magalhães; Taramis Sartorio; Tatiana Gomes Ferreira Rezende; Tatiana Moreira Rodrigues; Tatiana Velleda Duarte; Tatiane de Oliveira Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.058/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Taynan Oliveira Dutra; Tiago Pereira Prusch; Tierres Brufatto da Rosa; Vera Lúcia dos Santos Barbosa; Vera Regina Ramos Delgado; Verônica Simonetto Carvalho; Vinícius Banolas; Vinícius Ávila dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.077/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Joselita Pancini Vigna
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.079/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renan Fraga Barcellos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.083/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Pereira Souto Barreto; Leandro Trigueiro Fernandes; Maria Heloisa de Oliveira Matos; Patricia Regina Vieira Viana de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.085/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adriano Cavalheiro Marchesan
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

014.093/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Bartkus Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

014.186/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tarizi Cioccarì Gomes; Tiago Fouchy Dias; Vinícius Goulart Duarte Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.188/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe Copetti; Marta Rejane Trindade de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

014.194/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Eridan Araujo da Silva; Mariana da Silva Gomes; Patricio Corsino Medeiros; Ramon dos Santos Albuquerque; Roberio Bezerra Severino; Siberio Livio Oliveira Barros; Tarciana Pacifico Teixeira; Terezinha Pereira Aguiar; Thales dos Santos Ponte; Wagner Silva Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

014.213/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrileide Almeida Peixoto; Daniel Ferreira de Castro; Iassodara Farias Leitão Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Representação legal: não há

014.218/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Resende Borges; Alexandre Santiago Rincon; Carlos Alberto de Freitas; Christiano Bove Batista; Claudiney Alves Ferreira; Daniela Imolesi Cruz; Frederico de Freitas Scandar; Giselle Marcelino de Lima; Igor Jardel Silva; José Ricardo Camini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

014.219/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcio Aparecido Siena; Maristela Mendes Aguiar; Paula Dias Madureira de Souza; Ulisses Fagundes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

014.225/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rosemeri Vieira Kosby
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

014.226/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Batista Tomaz; Alex Alves Madeira; Alexandra de Souza Scheimer; Aline Ribeiro; Aline da Silva Pedroso; André Phylippe Dantas Barros; Brenno Rossini de Ales; Camila de Souza Bittencourte Cintrão; Cíntia Danemberg Gouvêa; Darliani Arbanó
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.228/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Magno Soares da Silva; Michelle da Silva Grano Muller; Murielle Betencourt Silveira; Naiara Teresinha da Silva; Priscila da Rosa Bissigo; Sergio Antonio Serra Cardoso; Sílvia Letícia Laurindo Ferreira; Sílvia de Quadro Dorneles; Thales Ritter Braga; Tiago Trindade Patat
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.261/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ezequias da Costa Oliveira; Fábio Alves Ferreira; Floriano Azeredo Peixoto; Francirene Nunes da Silva Dória; Francisco Ananias Filho; Genesio Jacinto de Pádua; Gilberto Jorge Ramalho; Gilson Gusmão Correia; Gilson Luiz da Silva; Gleyson Luiz Lima de Araujo; Gyovanes Romualdo do Couto Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

014.267/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Fernandes Magalhães; Patrícia Barros Viana; Sérgio Olímpio; Wendell Militão Fernandes Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

014.268/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Borges Wand Del Rey; Diogo Furtado de Moura; Erivelton Costa Souza; Henrique Jordem Venial; Kieza Inglid Chefer Pereira; Luciene Oliveira Martins; Rosângela Pimentel Martins; Waykson Cerqueira; Zenon Fernandes Ferreira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.270/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilson Vitorino dos Santos Júnior; Vandermond do Nascimento Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

014.300/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Verônica Gonçalves Borges; Iolanda Mariano Tavares; José Emídio da Silva Neto; Juliana Joice Pereira Lima; Marília Gabriela de Santana Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

014.302/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Jacques Ribeiro Correa; Irani Santos Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

014.304/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Botti Benevides; Aline Neuschrack; Ana Carolina de Oliveira Salgueiro de Moura; Ana Claudia Costa de Oliveira; André Muller Reck
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.305/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aniara Ribeiro Machado; Annie Mehes Maldonado Brito; Bruna Roman Nunes; Bruna Stamm; Camila Aparecida Tolentino Cicuto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.309/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elder de Macedo Rodrigues; Eliade Ferreira Lima; Eliezer Soares Flores; Elisa Regina Cara; Elizangela Dias Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.314/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliano Braun de Azeredo; Larissa Conceição dos Santos; Leandro Duso; Leonardo Magno Rambo; Letice Dalla Lana
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.315/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lidiane Dal Bosco; Luciano Moraes da Luz Brum; Mara Regina Bonini Marzari; Marcelo Resende Thielo; Marcelo de Albuquerque Vaz Pupo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.316/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos de Oliveira Garcias; Marcílio Baltazar Teixeira; Mari Eldionara Rosa Machado; Maria Fernanda Antunes da Cruz; Marília Teresa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.321/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vítor Cristiano Bender; Walmir Marques de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.322/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Júlia Siqueira Moreau; Marcus Vinícius Santos Bity; Zaline dos Santos Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

014.328/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Garcia Sevilla; Gabriela Luz Saraiva; Graciele Turchetti de Oliveira Denardi; Luciano de Oliveira; Maiandra Pavanello
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

014.334/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Monte Pimentel; Igor de Oliveira Costa; Lucas Henrique Pagoto Deoclécio; Lucas Sousa Carvalho Martins; Maria José Cerqueira Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.335/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Robson Santos Gobbi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.336/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Fernandes de Souza; Carolina de Araujo Viana; Edmilson Dantas de Lima Junior; Emanuel Avelar Muniz; Francisco Alex Pinto Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

014.340/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexssander Ariel Kuhn Liesenfeld; Aline Aparecida de Souza Leão; Andrei Bordignon; Cássia Heloísa Ternus; Danielle Bragagnolo Ribeiro Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

014.342/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elisangela Danielli de Lima; Henrique Marin Van Der Broecke Campos; Igor de Paiva Affonso; Isabela Bruna de Tavares Machado Bolonhesi; Jacqueline Jordan Guedes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

014.343/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josuel Kruppa Rogenski; José Jair Alves Mendes Junior; Lilliane Santana Oliveira Kashiwabara; Lovania Roehrig Teixeira; Lucas Niro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

014.355/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Luciane Ferreira de Abreu

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC

Representação legal: não há

014.356/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Adão Fanti Silva; Ligia Augusto Coraine

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

014.358/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abner Gilead Araujo Guedes; Adilson de Oliveira; Andrea Leite Bergmann; Antonio Carlos de Madalena Genz; Camila Scherdien da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

Representação legal: não há

014.361/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Manoela Vieira Neutzling; Marcelo Coletto Rola; Maria de Lourdes Brondani Davila; Maristani Gampert Sapannenberg Formigheri; Martimiano Krusciel de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

Representação legal: não há

014.368/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Silva da Costa; Arnaldo José Pereira Rosentino Junior; Carolina Leônidas; Cláudia de Azevedo Aguiar; Daniela Elisabete da Silva Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

014.373/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Luiz Avelino Cardoso; Dalila Haickel; Dalva Muniz Pereira; Dener Silva de Almeida; Diego Paes de Andrade Pena

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

014.379/2017-1

Interessados: Nília Feitosa de Alencar; Pablo Petit Passos Sérvio; Patrícia Pinheiro Menegon; Rachel Melo Ribeiro; Raphael Coelho Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

014.385/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Pereira Nunes; Camila Pegoraro; Camila Sell da Silva; Célia Francisca Centeno da Rosa; Charles Pereira Pennaforte

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

014.390/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Pertille da Silva; Liziane de Oliveira Jorge; Maríndia Deprá; Nathan Levien Vanier; Rafael Henrique Soares Veloso

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

014.393/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fábio Fernandes Neves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

014.397/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Camila Ribas Smidt; Camila Vargas Ribeiro de Souza; Camila da Silva Tremarin; Caroline Rosa Sanches; Cristiane Anjolin Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

014.408/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Vanessa Oliveira Silveira

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

014.412/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Allysson Alexx de Paula Araújo; Bruna Clézia Madeira Neri; Bárbara Sampaio Menezes; David Nascimento Coelho; Elyudienne Andressa Silva Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

014.417/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Márcia Roxana Cruces Cuevas; Raquel Silva dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

014.425/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Ahrendt Talamini; Evelize Cristina Cit Tavares;

Joao Luiz Vieira da Silva; Moacir Tuzzin de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

014.430/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Menezes Nunes; Raphael Martins Brum; Werverton Luís da Costa Cordeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

014.465/2017-5

Natureza: Representação

Representante: Nopragas Controle Ambiental Ltda. - EPP

Interessados: Josias Rodrigues de Mesquita; no Pragas Detetização e Serviço Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

014.558/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Leandro Roberto Ferreira dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

016.581/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos Responsáveis: Associação Fomento Social Planejamento e Gestão de Projetos; Liliana Patricia Lemus Sepulveda Pereira

Representação legal: Joaquim Lemus Pereira (OAB/DF 19.947) e outros, representando Associação Fomento Social e Planejamento e Gestão de Projetos e Liliana Patricia Lemus Sepulveda Pereira

016.591/2016-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Clara Perini Mantovani

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

020.916/2016-7

Natureza: Representação

Representante: Dimis da Costa Braga, Juiz Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União

Representação legal: não há

021.554/2016-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas - MG

Responsáveis: Nilson Francisco Campos; Valdecy Jose de Souza

Representação legal: não há

023.058/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos - MG

Responsável: Aroldo Fernandes Gomes

Representação legal: Márcio Berto Alexandrino de Oliveira (121.673/OAB-MG) e outros, representando Aroldo Fernandes Gomes

031.907/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Raimundo Ribeiro dos Santos; Sociedade Religiosa Ilê Oxum Axé Opô Afonjá Oni Xangô

Representação legal:

033.956/2016-2

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessadas: Edna Monteiro da Silva; Ednalva Correia Monteiro; Maria dos Prazeres Monteiro de Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

033.957/2016-9

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessadas: Águeda Maria Dantas de Moura; Emília da Costa Nóbrega; Mercedes Dantas de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

033.979/2016-2

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Célia Pereira dos Santos; Fernando José Costa de Moraes; Helena Gonçalves dos Santos Sousa; Leda dos Santos Mendes; Maria da Penha Pereira dos Santos; Norma Mello de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

034.115/2016-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Jamile Santos Rodrigues; Marli Alves Freire; Ricardo Santos Rodrigues; Zenei Santos da Conceição

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Representação legal: não há

035.994/2012-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde

Responsáveis: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior; Arionaldo Bomfim Rosendo; Erasmo Ferreira da Silva; Luiz Carlos Cury; Marcos Robero Leandro da Rocha; Raimunda Nina Carvalho Cordeiro; Virginia Maria de Vasconcelos Lira

Representação legal: não há

036.853/2017-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Órgãos e Entidades Estaduais

Responsáveis: Irene Gomes Guedes; Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Urucuia

Representação legal: não há

041.889/2012-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aline Correa Silva; Ewellim Rodrigues de Araujo; Jose Bezerra dos Santos Netto; João Vitor Rodrigues Cruz; Tereza de Jesus da Silva Clementino; Vilma Correa Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.405/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Renato Alves Schmidt; Josue Amador da Silva; Leo Vinicius Maia Liberato; Luis Fernando Salles Moraes; Macia Medeiros dos Santos Teixeira; Marcela Sarto Alvares Otero Pontes; Mauro Maia Laruccia; Nayara Kazeoka Zago; Patricia Moura Dias; Paula Peixoto Monteiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

Representação legal: não há

012.468/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Município de Jaicós/PI

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaicós/PI

Representação legal: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI 3944) e outros, representando Prefeitura Municipal de Jaicós/PI



023.174/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Catherine Melo dos Santos; Doralice Santos; Ruth Matos de Almeida; Thiago Melo dos Santos; Vanessa Alice Melo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Arajá/SE - INSS/MPS
Representação legal: não há

023.790/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Aparecida Ferreira Villete Ribeiro; Breno Melo Dias de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há

023.978/2016-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Adelina Cristina Pinto; André Ricardo de Souza; Juliano Luiz Pinzetta; Sílvia Beatriz Rizzieri de Luca; Tereza Cristina Godinho Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina (SPU/SC)
Representação legal: não há

025.973/2016-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Ademário Dias Barbosa; Eugênio Figueiredo de Albuquerque; Teófilo Melo da Silva; Zenira Maria Feijão Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

028.116/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins; Associacao Nacional de Cooperacao Agricola; Gislei Siqueira Knierim; Luis Antonio Pasquetti
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal:

034.888/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eleazar de Carvalho Filho; Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira; Roberto Paulo Cezar de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: Patrícia Ivie da Silva e outros, representando Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.820/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Geuza Araújo de Albuquerque Teixeira; Movimento Artístico Filhos da Serra e Sérgio Cordeiro de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Movimento Artístico Filhos da Serra
Representação legal: não há

013.945/2012-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Embargante: Armando Batalha de Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
Representação legal: Danniel Alves Costa (OAB/SE 4.416) e outros

017.186/2014-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ezenivaldo Alves Dourado
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canarana/BA
Representação legal: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118)

046.870/2012-1
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Embargante: Armando Batalha de Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
Representação legal: Danniel Alves Costa (OAB/SE 4.416) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

000.151/2015-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Universidade Federal de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

002.222/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta; Genius Instituto de Tecnologia; Moris Arditti
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e outros, representando Moris Arditti e Genius Instituto de Tecnologia

003.857/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vanderley Leitão Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

004.341/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luis Carlos Ribeiro Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

008.485/2015-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

009.698/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcides de Lucena Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

009.706/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Chaves Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Pará e Amapá
Representação legal: não há

009.723/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Nunes Logrado; Antonio Nunes Logrado; Antonio Nunes Logrado; Antonio Sergio Rocha Bicalho; Blavates Cruz Costa; Cordélia Robalinho de Oliveira Cavalcanti; Cordélia Robalinho de Oliveira Cavalcanti; Cordélia Robalinho de Oliveira Cavalcanti; Gilda Nelly Gallo Soares; Maria Célia Martins da Costa Vasconcelos; Renault Mattos Ribeiro; Édia Dias Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

009.735/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria José Gadioli Duarte Mourão
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Representação legal: não há

009.917/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altamirdes Rodrigues da Silva; Anna Carolina Rabello de Lucena Castro; Antônio José Tavares de Oliveira; Augusto Lacerda Lima; Ayrton Jorge Clapp; Baltazar de Oliveira Gomes; Bonfim Torres Cavalcante; Álvaro Almeida de Britto
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

009.921/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dalton Jerônimo Fuzer
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

009.922/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dalton Jerônimo Fuzer
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

009.926/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Oliveira da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

009.929/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jakson Ribeiro de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

009.930/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jataci Gomes Cordeiro; José Luiz Lopes; Leão Gonçalves; Manoel Francisco de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

009.934/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marco Antônio Campos Martins; Marco Antônio Campos Martins; Miguel Coelho Perpetuo; Miguel Ribeiro Barros; Newton da Silva Marques; Oscar Cabral da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

009.936/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Machado Alvim; Paulo Machado Alvim; Sebastião Veiga; Ubirajara Leão da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

011.102/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eduardo Ferreira Pedroso; Gianfrancesco Calixto da Silva; Maria Cerenita Aguiar Conceição; Vauince de Fatima Alves Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.215/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Themis Andressa Silva Patricio
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: não há

011.289/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Rodolfo de Oliveira Domar; Renan Antonio Maia Barbosa; Renan Rodrigues dos Reis; Renan da Mota Barbosa; Ricardo Muribeca Mufarrej; Rodrigo da Mota Barbosa; Romulo da Conceição Lira; Rosandela Oliveira Barbosa; Rose de Nazare da Silva Reis; Rosilene Assunção dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: não há

011.290/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sara Fernandes Bernardes; Sílvia Andreia Alves da Silva; Suzane Helena da Silva Lima; Tainara Bento Ferreira da Paixão; Tatiane Bilcati; Thais Cardoso da Silva; Vivian dos Santos Vieira Mendes; Walber Raimundo Mota Cruz; Warney de Paula Silva Cardins; Yara Correa da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: não há

011.987/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Izania Maria Alves Oliveira; Maria das Dores de Lima Simões; Maria de Lima Alves Goulart; Olindina Fernandes da Silva; Rita Maria Porto Prata
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.989/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmosina Maria da Conceição Souza; Catarina Silva do Vale; Ivonete Silva do Nascimento; Marcelo Rodrigues; Maria Campos da Paixão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.991/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Florencia Alves dos Santos Pereira; Josefa Maria de Souza; Maria Valdisia de Freitas Fonseca; Maria da Silva Pinto Vieira; Severina Alexandrina da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.993/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alyson Lucas Bezerra; Andreia Lucas Bezerra; Dolores Souza Mendes; Francisco Adriel Fialho de Sousa; Maria Zeneide Ferreira de Sousa; Maria de Lourdes Paiva Vieira; Terezinha dos Santos Predes; Valdelice Bezerra dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.995/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Durvalice Lara de Arruda; Iolanda Terezinha dos Reis; Iraci Feitosa Vieira; Maria da Gloria Amaral; Mariana Roque Nogueira Pinto; Santina da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.997/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cely de Jesus Ferreira Silva; Gonçalves Zalita Ribeiro de Azevedo; Jurandi Passos Ribeiro; Maria do Carmo Pires da Rocha; Marli Terezinha Siveira Stopa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.000/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elenilce Gomes Vieira; Julita Silva de Farias; Juracy Jardim Santos; Leila Maria Peixoto de Salles; Maria Alves Feitoza de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.005/2017-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aurelina Pereira dos Santos; Mariza Souza Ferreira; Olga Pinto Mendes; Ruth Costa Moreno; Therezinha da Silva Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.006/2017-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Berenice Caminha de Oliveira; Dulce Gonçalves Tomé Casadio; Francisca Olindina Furtado; Lea Santos da Silva; Maria Aparecida Teixeira Correia

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.007/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Florisbela Pires de Farias; Francisca Alves de Souza; Teresinha Menezes Soares; Tereza de Souza Ribeiro; Terezinha de Mendonça Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.010/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Elita Rodrigues Dias; Leonesia Cardoso Soares Neto; Maria de Fatima Beserra Canuto; Olivia Michelin Camassola; Severina Faccio Toniazzo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.013/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ema Tessaro Bortolon; Jaline Mariano de Abreu; Jurema Ferreira da Silva dos Santos; Lucilia Santiago de Abreu; Maicon de Souza Borba; Maria Amaral de Freitas Silva; Marlon Felipe Costa Borba

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.015/2017-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Antonia Segunda de Medeiros; Cacilda Soares Ximenes Damasceno; Esmeralda Saraiva de Castro; Ivanilde Moreira da Silva; Sebastiana Pereira de Souza Louback

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.017/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Elze Silva de Oliveira; Eunice da Costa Ledo; Maria Madalena Vaz da Silva; Nair Cecília de Oliveira; Terezinha Pereira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.020/2017-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Elsa Boschetti Bortoluz; Elvira de Almeida Fernandes; Maria Djanira da Silva Techio; Nazare Modesto Saul; Nilsa Soares da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.025/2017-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Adir Gonçalves Silva de Souza; Alzira dos Santos Santana; Maria Guidelli de Carvalho; Maria Jose da Silva; Wanda Gomes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.027/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Francisca Maria Gomes da Silva; Helena Vaz Lima; Maria Francisca dos Santos; Maria Ines Machado Alves; Zely Luz da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.028/2017-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Henrique Vieira de Souza; Idalina Zanela Barreto; Maria Antonio Saraiva; Raimunda Maria dos Santos; Vadenice do Espírito Santo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.031/2017-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Edith de Souza Leitão dos Santos; Gicelda Maria Tirelli; Irma Ambrozia Falcão; Maria Onelia Santos; Sanzer Lira da Silva Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.033/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Cicera de Azevedo Dias; Lenice Teixeira Duarte; Maria Elsa Barbosa Vale; Maria Rodrigues Camara; Zaide Beraldo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.037/2017-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Francisca Alves; Maria Bezerra Gomes; Maria da Conceição Amorim; Marieta Alves da Costa; Tarcisa Alves Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.041/2017-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Elisa Maria Maey de Lima; Marlene Miranda de Oliveira; Paulo Rodrigues Ritto; Terezinha Correa Silveira; Vanilda Oliveira de Mattos; Zilda Braga Tavares

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.042/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Almira Maria de Jesus; Arlete Ferreira Peixoto; Rogério Fernandes Martins; Rosilda Abronhero Barros; Thereza Moreira Klein

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.044/2017-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Enilda Avila da Silva; Juraci Maria da Silva; Lenir dos Santos Duarte; Maria Machado de Souza; Marizete Brasil Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.045/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Jocely Silva Mota; Nami Maria Bernardes Passos; Neila Dias Ferreira; Philomena Rosa Moreira Gomes; Vitoria do Carmo Freitas da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.051/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Eneas Furtado Sardinha; Maria de Fatima dos Santos Reis; Maria de Lourdes Carvalho Borborema da Silva; Raimunda Pereira Guedes Fernandes; Regina Paula Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.052/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Estela Maria dos Santos; Maria Brigido da Silva Mendes; Noeme Gomes de Sousa; Raimunda Ferreira do Carmo; Vanderleide Rodrigues da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.053/2017-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ambrosina da Silva Palhano; Maria Dias Lobão; Maria Marques de Farias; Maria Veronica da Silva; Maria de Lourdes Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

012.054/2017-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Beatriz Barbosa do Nascimento; Clarinda Alves Campista Jacintho; Iria Vieira dos Santos; Maria Nogueira de Sousa; Maria Therezinha Collares Lameira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

013.694/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação Paulista de Corrida de Aventura; Fabiano Kenzo Rokutan; Rafael Reyes de Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Fabiano Kenzo Rokutan

018.170/2016-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ceyla Martins Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

023.976/2016-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Responsáveis: Clecio Xavier Rocha; Denise Jose dos Santos Pereira; Lidia Grisolia Fernandes; Roberto Carvalho de Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

025.264/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Condomínio Agroindustrial de Desterro; Gilmar Aureliano de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (OAB/PB 151.635-A) e outros, representando Condomínio Agroindustrial de Desterro; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga

025.413/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Tropical Indústria de Laticínio Ltda. - ME - antiga Antônio Batista de Almeida Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga

026.195/2016-0

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

Responsáveis: Antonio Alves de Souza; Daniel Ignacchiti Lacerda; Danielle Soares Cavalcante; Flavio Norberto Pereira; Lucimar Corrêa Alves; Maria do Carmo Andrade e Silva; Rafael Bonassa Faria; Rodrigo Sergio Garcia Rodrigues; Thiago Fernandes da Costa; Vera Maria Borralho Bacelar

Representação legal: não há

026.457/2015-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014

Responsáveis: Márcio Silva Basílio; Irlen Antônio Gonçalves; James Willian Goodwin Jr; Paulo Fernandes Sanches Júnior; Tomaz Antônio Chaves; Magno Meirelles Ribeiro; Ana Lúcia Barbosa Faria; Ezequiel de Souza Costa Júnior; Clausymara Lara Sangiorge; Luciene Maria de Lana Marzano; Antônio do Carmo Neves; Augusto César da Silva Bezerra; César Augusto Fernandes de Araújo Filho; Ed'Lúcia Aguiar Dornas Beghini; Eustáquio Pinto de Assis; Hamilton Silva; Jéssica Mariana Andrade Tolentino; João Eustáquio da Silva; José Geraldo Peixoto de Faria; José Maria da Cruz; Júlio César Nogueira Gesualdo; Lindolpho Oliveira de Araújo Júnior; Márcio Antônio Rosa; Maria Luiza Maia Oliveira; Maura de Fátima Mendonça de Goffredo Costa dos Santos; Mauro Lúcio Ribeiro da Silva; Roberto Gil Rodrigues Almeida; Sandra Lúcia Horta Neves; Sérgio Pedini; Tatiana Leal Barros; Thaís Michelle Mátia Zacarias; Valter Júnior de Souza Leite; Wilson Barros de Moura; Adriano Gonçalves da Silva; Flávio Luis Cardeal Pádua; Ivete Peixoto Pinheiro Silva; José Antônio Pinto; Sandra Vaz Soares Martins; Silvânia Aparecida de Freitas Souza; Gilze Belém Chaves Borges; Eduardo Henrique da Rocha Coppoli; Juliana Vilela Lourenconi Botega; Maria Adélia da Costa; Nelson Alexandre Estevão; Maria José de Oliveira; José Gomes da Silva; Fernando Teixeira Filho; Ariane Regina Lima Diniz; Cristina Guimarães Cesar; Patterson Patrício de Souza; Aniel da Costa Lima; Geraldo do Carmo Filho; Israel Gutemberg Alves; Renata Barbosa de Oliveira; Wanderlei Ferreira de Freitas; Nélcio Eduardo Leite; Aldo Geraldo Simões; e Gray Farias Moita

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Paulo Fernandes Sanches Júnior

028.960/2016-5

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

029.954/2016-9

Natureza: Representação

Representante: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

031.878/2016-4

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Responsáveis: Angela Maria Peixoto Normando; Catarina Oliveira Petropouleas; Geraldo Magela Rocha; Joana Ferreira Magalhaes; Maria Tereza Rodrigues Chaves Malveira; Maria do Socorro Pereira Pinto; Maria do Socorro Serra Linhares; Marluce Jorge Gondim Vasconcelos; Rogerio Silva Gomes; Sonia Maria Vieira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

Representação legal: não há



034.937/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria Regional do Trabalho - 15ª Região - Ministério Público do Trabalho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itupeva/SP
Representação legal: Daniel da Silva Nadal (OAB/SP 253.592) e outros, representando Prefeitura Municipal de Itupeva - SP
Ministro VITAL DO RÊGO

001.500/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Responsável: Giodilson Pinheiro Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mazagão/AP
Representação legal: não há

001.564/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério da Saúde / Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Representação legal: não há

001.946/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Deise Silva Torres Souza; Delta Construções S.A; Nilton de Britto; Rui Barbosa Igual
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Pâmela Guerra (OAB/GO 28.202)

002.653/2014-1
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Daniel Barbosa de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Ceará
Representação legal: Cicero Roger Macedo Gonçalves (OAB/CE 8.795), Andressa Nunes de Macedo (OAB/CE 33.539), José Humberto Moreira Duarte (OAB/CE 7.139) e outros

004.269/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Deusimar Nunes Alvarenga; Marluce Pinheiro Dias Pires; Marluza Ramos Passos; Mário Gonçalves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro/RJ
Representação legal: Thiago Ribeiro de Oliveira e outros

004.427/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Nilso de Lirio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

007.410/2015-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Sidclei Nogueira da Silva Bernardo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: Gleiciane Janaina de Almeida (OAB/RJ 115.920)

008.244/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Danilo Gonçalves Coelho; Deodoro Tatim; Dora Maria Ferrari da Silva; Décio José Gomes Danesi
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

009.230/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Roberto Teixeira Leão Alves Filho; Priscila Marques do Couto; Priscilla Guerreiro de Azeredo; Rafael Brand Rodrigues; Rafael Campos de Mattos; Rafael Costa Silvestre; Rafael Florido Rocha; Rafael Lameirinha de Andrade; Rafael Maceu Salhab; Rafael Padron Rios
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

009.233/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Agostini Martini; Ricardo Luiz Mourilhe Felix; Roberta Cristina Correia Ferraz; Roberto Saldanha de Jesus; Rodrigo Paulo de Castro; Rodrigo de Mello Ferreira; Roger de Azevedo Delou; Sandra Varajao de Carvalho Oliveira; Sérgio Moreno de Souza Carvalho; Silvia Naomi Torii
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

009.570/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Izabel Gurgel; Benedita Pereira Gama; Benedita de Souza Fonseca; Celita Estefania Costa Leal; Deonicia Rodrigues da Silva; Dulcineia Alves de Matos; Edilson Ferro Ribeiro; Engracia Barros Pureza; Francisca Fernandes de Azevedo; Iranilson Pinheiro Uchoa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

009.572/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Graciete Ribeiro de Abreu; Maria Joventina Barbosa; Maria Lima da Silva; Maria Lourdes de Souza; Maria Madalena da Silva Pantoja; Maria de Lourdes Oliveira dos Santos; Mariana Gomes; Marlene dos Santos Monteiro; Oneide da Silva Gama; Silvana Carvalho Ribeiro Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

009.574/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Cleia da Silva; Maria Jose de Oliveira; Maria Pereira Amaral; Maria das Graças Martins de Araujo; Maria do Socorro Souza; Nilza Maria do Nascimento Dias; Raimundo Carmo Nascimento; Ricardo Ferreira Chaves; Terezinha de Jesus Santos Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

009.899/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Carlos Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

009.901/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elizabeth Leite Vaccaro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

009.913/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliezia Rocha Gomes; Jose Felix dos Reis; Maria de Fatima Matos dos Santos; Roberto Soares da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

010.008/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudia Regina Pedretti de Almeida Mattos; Luiz Otávio de Freitas Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

010.028/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altair Fernandes da Silva Gomes; Antenor Nunes Monteiro; Antonio Affonso Rocha; Antonio Affonso Rocha; Ariano Domingos Schiavon
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

010.883/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Silva Guimaraes Pereira; Arthur Batista de Sousa; Bernardo Pereira Bluhm Alves; Bernardo de Castro Marcos Dias; Braulio Gregorio Camilo Silva; Bruno Curvelo Wickbold; Carolina Carvalho da Silva; Celio Luis Tavares de Carvalho Abel; Claudia Glasiele do Valle Benevides; Esdras Siqueira Beline; Gabriel Almeida Matos de Carvalho; Janaina Siqueira Barreiros Leal; Jeronimo Valdim Filho; Joao Paulo Melo do Nascimento; Jose Luis Galamba Minc Baumfeld; Marcelle Figueiredo da Cunha; Monica Mariano da Silva; Natalia Faria de Souza; Rafael Soares Seixas; Renato Santiago Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

010.974/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Borba Correa; Pierre Oliveira Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

011.151/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Neri Maciel; Antonia Oliveira de Jesus; Jose da Silva Azevedo; Lindalva Moraes da Silva; Maria Pereira Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

011.317/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pâmela do Rego Paula; Raphael Rodrigues Cavalcante; Rejeane Nascimento Luiz; Stephany Nely Lobato
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

011.318/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Lobo Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

011.508/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Delmiro Abidilha Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Representação legal: não há

011.547/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Anita Nortes Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

011.602/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Raimunda Nonata de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Representação legal: não há

011.613/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cintia Suelen Costa Alencar; Jaqueline Moura da Cunha; Joao Gabriel Lima Jorge Fontoura; Jorge Henrique de Araujo Cruz; Jose Wagno de Oliveira; Karen Ferreira Lopes; Marcelo Luan Costa Machado; Marcos Euclides Machado; Severina Balbino Ribeiro de Lima; Stenio Luiz Lima Fontoura
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: não há

011.986/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ilka Maria da Silva; Maria Amalia Pinheiro da Costa; Maria Helena Tonietto Finkel
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Representação legal: não há

012.340/2013-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Enilson Simões de Moura e Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A), Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449) e outros

012.941/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cilene Costa da Silva Mesquita; Evilasio Marinho dos Santos; Maria de Nazare Pantoja de Cantuaria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

012.958/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Esmeralda Pinheiro Ferreira; Joana do Rosario Valente; Maria Gemaque Cavaleheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

012.980/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Bezerra Silva; Beatriz dos Santos Marques; Carlos Elber Correa Ramos; Davi dos Santos Marques; Edileila Lecy Leao Ferreira; Edinila Leao Ferreira; Edvaldo Antonio Leao Ferreira; Fernanda Magalhaes de Almeida Oliveira; Laudecy Oliveira de Souza; Paulo Araujo de Oliveira; Paulo Araujo de Oliveira Filho; Rafael Pantoja Ferreira; Rozinete dos Santos Leao Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

012.986/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Terezinha Pimentel Pavao
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

013.002/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cleia Maria Nery de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

013.067/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto - MG
Representação legal: não há

013.196/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

013.536/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Carlos Belizario Pinto de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA

Representação legal: Ivonaldo da Silva Carvalho

013.558/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Celso Antonio Sabino; Conceicao de Maria Reis Silva; Conceição Brito Pereira; Darcy Armando de Souza; Denny da Assunção Melo; Elton Antonio Pimentel Vasconcelos; Eraldo Jose Marinho; Fausto Claudino da Costa; Girley Antonio Mendonça Brasileiro

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos

Representação legal: não há

013.560/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Maria Antonia Caridade Ribeiro; Maria Aparecida Lopes Muniz; Maria Célia de Souza; Maria da Gloria Almeida Teixeira; Maria da Victória Jansen Ferreira; Maria das Dores Oliveira de Souza; Maria das Dores Santos Silva; Maria de Lourdes Silva Gordillo; Maria Áurea Pacheco da Silva; Márcia Helena Campos Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos

Representação legal: não há

013.562/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Paulo Fernando Lobo Barbosa; Paulo Silveira de Souza; Rubem Lira Alves; Severino Gomes Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos

Representação legal: não há

013.707/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Paulo Rubens Guedes Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar

Representação legal: não há

013.708/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Angélica de Jesus Ribeiro Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Representação legal: não há

013.715/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Helena Pereira da Silva; Maria Pereira de Castro; Maria do Ceu Nascimento; Marlene Barreto de Oliveira; Paulo Abel Cardoso de Lima; Salete Ribeiro Figueira; Vera Lucia Souza Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

Representação legal: não há

013.771/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Maria Madalena Moreira; Maria Teresa Gomes Bronhara; Rosana Ribeiro Piffer; Rosimeire Cristina Castro Carrijo; Ylenia Rezende Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

013.794/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adhemar Luiz Cavalcanti Silva; Aloisio Neves Amorim; Erika Uchoa Brito de Castro; Mariza Fernandes Alves Felix

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

014.016/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carolyne Zgievski Barreto; Cassiano Erthal de Mesquita; Cintya Piccoli Schafer; Cirilo Doebber Machado; Cristine de Bortoli Menezes; Daniel Cristiano Paim; Daniel Plotzky de Castro; Dawson Saraiva Lopes; Diego Mesquita da Silva; Diego Soares de Brum; Dirceu Cardoso Aristimunha; Eduardo Beckel Mallmann; Eduardo Bortolin Argenton; Eduardo Krug Marques; Elis Glienke Nobre Bello; Fausto Armando Bischoff; Felipe Alcântara Gomes; Felipe Detzel Kipper; Fernanda Cardoso da Silva; Fernanda da Silva Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A

Representação legal: não há

014.017/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Machado da Costa; Filipe Alves de Mello; Gabriel Timm Müller; Gabriel da Silva Abreu; Gabriela Menegat; Gabriela Rosner de Almeida; Geandra Duardes Braga; Geverson Eduardo de Oliveira Vianna; Gilberto Galhardo; Guilherme Lohmann Togni; Gustavo Brys Odriosolla; Gustavo Grams Teixeira; Ianae Indiana Wilke; Igor Albertho Marques Maas; Igor Fabiano Habitzreuter; Jairo Garcez dos Santos; Jakeline Aguilar Nunes; Jarbas Ricardo Bonatto; Jean Cristiano Bernardo; Jéssica Fagundes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A

Representação legal: não há

014.020/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sidinei Andrade da Silva; Silvana Leite Armesto; Tiago Silveira de Paula; Tiago da Silva Ferreira; Vanessa Machado Martins; Wagner Rainer Wolf

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A

Representação legal: não há

014.236/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gesiano Ruas de Araujo; Henrique de Farias Marques; Marilda Soares de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

014.276/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Izabel da Silva Rodrigues Garcia; Kesley Moraes de Paula; Tauana Almeida Siqueira; Thiago Barros Ribeiro; Vinicius Luciano Toledo dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

014.642/2017-4

Natureza: Representação

Representantes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Acre; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Representação legal: não há

016.847/2011-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Amazonina Aparicio Muller; Ilza Neris Aparicio; Manfred Aparicio Muller; Michelle Aparicio Muller; Naren Aparicio Muller; Sheila Rosely da Silva Muller

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

017.895/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Fauzi Muhammad Abdul Hamid Suleiman; Modelo Serviços Especializados Ltda - ME; Mário Nilson dos Reis Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS

Representação legal: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB/MS 12.546)

019.695/2006-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2005

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Responsáveis: Centro de Estudos em Enfermagem Obstétrica - Cenfobs; Deolinda Franzo; Francisco Manuel Cruz; Gerson Perez Martins; Hernani Augusto dos Santos; Jose Roberto Leite; Jose Rubens Marques de Jesus; Lucila Amaral Carneiro Vianna; Maria Conceição Veneziani; Marta Cybele Carneiro; Sergio Antonio Draibe; Sérgio Tufik; Ulysses Fagundes Neto; Wany de Fatima Silva Oliveira

Representação legal: Carmen Lucia de Camargo Penteado (OAB/SP 53.821), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP 187.301) e outros

019.746/2003-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Felix Antonio Dalmut

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Representação legal: não há

021.634/2016-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Cleusa Ines Cesca Lebarbenchon

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC

Representação legal: não há

021.720/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Daise Florêncio da Costa Correia

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN

Representação legal: não há

022.066/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Recorrentes: Patrícia de Farias Ferreira Lima; Maria Ivonete da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB

Representação legal: Maria Ivonete da Silva, Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478) e José Augusto Meirelles Neto (OAB/PB 9.427)

023.679/2011-5

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2010

Responsáveis: Carlucio Goncalves Lara; Jaime Rodrigues Parriao; José Inácio da Silva Filho; Rosa Vilarinho Ferreira Costa; Selestina Delmundes Bezerra; Sidney Mariano de Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins

Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518)

025.517/2016-3

Natureza: Representação

Representante: Interfusão Serviços de Tecnologia Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Laboratório Nacional Agropecuário do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

025.664/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alberto Maia Patricio de Figueiredo; Rio Grande Construções Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alexandria - RN

Representação legal: Thiago Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 4.650)

027.886/2015-8

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2014

Responsáveis: Odenildo Coelho da Silva; Paulo Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional da Funai de Kayapó Sul do Pará

Representação legal: não há

029.491/2016-9

Natureza: Representação

Representante: André Luis Maia Tobias Granja

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

030.475/2011-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caio Caselli Martins; Carlos Raphael Rocha; Cesar Cordeiro Vieira; Evandro de Espíndola; Guilherme Linck; Laura Pioli Kremer; Leticia Arsego; Neusa Maria Muller Simões da Luz; Rosana Aparecida de Mello Garcia; Stélio Jácomo Storti

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

032.698/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ailton Pires de Lima; Núcleo de Ação Para o Desenvolvimento Sustentável

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Murilo Fracarí Roberto (OAB/DF 22.934)

034.759/2016-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: João Maria de Góis

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN

Representação legal: não há

045.601/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Jorge Alberto Teles Prado; Márcio Zylberman; O Mercado Comércio e Prestação de Serviços; Pró-alimentos Comercial Ltda.; R & S Comércio de Alimentos Ltda; Raimundo Penalva do Nascimento; Suprimax Comercial Ltda.; Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda.; Wendson Antônio Tavares Mendes - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe

Representação legal: Wendell Tavares Mendes (OAB/SE 4.623); Marcio Macedo Conrado (OAB/SE 3.806); Antonio Militão Silva (OAB/SE 856); Bruno Vinicius Santiago de Sousa (OAB/SE 4.949)

046.846/2012-3

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2011

Responsáveis: Alecsandro Monteiro Kramer; Alessandro da Cunha Diniz; Alexandre Jose Alves; Ana Lúcia Gonçalves dos Santos; Antonio Eustaquio Resende Travassos; Antônio Borba Guimarães; Antônio José Creão Duarte; Ariosvaldo da Silva Diniz; Chateaubriand Pinto Bandeira Junior; Clivaldo Silva de Araújo; Condores Tecnologia em Serviços Ltda.; Constral - Construtora e Consultoria Santo Antonio Ltda; Djail Santos; Eduardo Ramalho Rabenhorst; Fabio Firmino Machado; Fundação José Américo; Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes; Guilherme de Albuquerque Cavalcanti; Isac Almeida de Medeiros; Jose Ivanildo de Vasconcelos; Jose Marcelino Oliveira Cavalheiro; Jose Roberto Soares do Nascimento; José de Arimatéa Menezes Lucena; João Batista da Silva; Leocádia Felício da Silva; Lucia de Fatima Guerra Ferreira; Lusival Antonio Barcellos; Marcelo de Figueiredo Lopes; Marco Antonio de Vivo Barros; Margareth de Fátima Formiga Diniz; Maria Aparecida Ramos de Meneses; Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa; Maria Yara Campos Matos; Otávio Machado Lopes de Mendonça; Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Filho; Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante; Rômulo Soares Polari; Severino Ramos de Lima; Silvana Tereza La-



cerda Jales; Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas; Tereza Helena Tavares Mauricio; Terezinha Domiciano Dantas Martins; Use Móveis Para Escritório Ltda.; Valdir Barbosa Bezerra; Valdir de Andrade Braga; Valeria Goncalves Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: Elaine de Abrantes Estrela; Dimas Martins Filho (OAB/GO 7.545); Ademar Azevedo Régis (OAB/PB 10.237) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

013.703/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivete Rozolen Ferreira da Silva; José Garibaldi de Oliveira; José Neres da Rocha; José Soares Junior; Josélia Schipper; João Carlos Marques Henriques; João Teles de Campos Filho; Lauro Teodoro; Leda Lucia Martins Camargo; Lourdes Maria Ungarelli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

013.795/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Eduardo Barbosa da Silva; Márcia Magalhães Valença
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.692/2017-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Joao Cardoso Dourado
Órgão/Entidade/Unidade: município de João Dourado/BA
Representação legal: não há

004.507/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Amunduruca Transportes EPP Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: município de Novo Horizonte/BA
Representação legal: não há

009.551/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivone de Lima Fecury Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

009.952/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Leocadio Elizeu Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
Representação legal: não há

011.074/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Greuce Leal Benevides; Josenilda da Silva Patriota; Severina Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

012.152/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Diana Correia Vasconcelos; Maria Ferro de Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás
Representação legal: não há

013.639/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Wilames Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia
Representação legal: não há

013.798/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Delfino Munhoz Alves; Ecilda Batista; Eliseu de Jesus Trivisani; Fernando Ferraz Alves Basilio; Heidi Derksen e Silva; Henrique Pacheco de Almeida Prado Filho; Jose Antonio Nunes; Jose Carlos Calleya; José Miranda Ferraz; José Moreira Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
Representação legal: não há

020.203/2014-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Salvador Soltério de Almeida; Valdir Mendes Barranco
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Representação legal: Elvis Antonio Klauk Junior (OAB/MT 15.462), representando Valdir Mendes Barranco

028.877/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luciana Costa e Silva; Raimundo Antonio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Carinhanha/BA
Representação legal: Adriana Costa e Silva Mota (OAB/BA 23.432), representando Luciana Costa e Silva

029.237/2014-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Representação legal:

033.070/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nossa Senhora da Glória/SE
Representação legal: João Bosco Freitas Lima (OAB/SE 2.927), representando Luana Michele de Oliveira Silva Cacho

041.788/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Aline Gennifer dos Santos Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

010.232/2014-1
Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão da não aprovação integral da prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do termo de concessão e aceitação de apoio ao financiamento de projeto, celebrado em 13/4/2007.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Sergipe
Responsável: Sandro Navickiene
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (1/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.828/2015-6
Recurso de reconsideração interposto por Antônio Gildemar Azevedo Pereira contra o Acórdão 3.920/2016-1ª Câmara.
Recorrente: Antonio Gildemar Azevedo Pereira
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibipitanga/BA
Representação legal: Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho (OAB/BA 8.135)

015.831/2015-9
Recurso de reconsideração interposto Odimar Wanderley Salomão, ex-prefeito de Afuá/PA, contra o Acórdão 5.176/2016-1ª Câmara.
Recorrente: Odimar Wanderley Salomão
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Afuá/PA
Representação legal: Luiz Sérgio Pinheiro Filho (OAB/PA 12.948)

029.480/2009-5
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde contra os ex-prefeitos do Município de Cachoeira do Sul/RS, em razão do desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos por intermédio do Convênio 409/95, cujo objeto era a reforma da Unidade de Internação Psiquiátrica.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul/RS
Responsáveis: Ivo René Pinto Garske; Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul/RS; Taufik Badui Germanos Neto
Representação legal : Leo Ricardo da Silva Zahn (OAB/RS 30.035); Loir Italo de Oliveira Filho (OAB/RS 41494)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.292/2015-8
Monitoramento do Acórdão 2807/2014-Plenário. Fiscalização de orientação centralizada na área de saúde. Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado da Paraíba.
Responsáveis: Roberta Batista Abath e Gilcélia Maria Menezes de Ribera
Órgão/Entidade/Unidade: Estado da Paraíba - Secretaria Estadual de Saúde
Representação legal: Thiago Nunes A. Cananéa - OAB/PB 15.258; Lidyane Pereira Silva - OAB/PB 13.381; e Marcela Betulia Casado e Silva - OAB/PB 12.058

005.414/2014-8
Recurso de reconsideração interposto contra decisão proferida em tomada de contas especial decorrente de irregularidades na execução de contrato de repasse.
Recorrente: Alfredo Américo Gadelha
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bonfim/RR
Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A)

005.492/2014-9
Pessoal. Aposentadoria. Tempo insalubre estatutário. Mandado de injunção. Exercício de gerência de empresa privada.
Interessados: Mauri Franco Senise; Miguel Antonio dos Santos; Nanci Rodrigues Navarro; Olavo Hourneaux de Moura Filho; Oscar Ricardo Silva Doria
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.293/2016-0
Pedido de Reexame interposto por Afonso Leite, Marta Batista da Silva e Zilma Pereira da Silva contra o Acórdão 5.635/2016 1ª Câmara, que considerou suas aposentadorias ilegais.
Recorrentes: Marta Batista da Silva; Afonso Leite; Zilma Pereira da Silva
Interessados: Afonso Leite; Glaucio Gurgel Fernandes; Marta Batista da Silva; Zilma Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: Cynthia Rachel de Souza Gomes Pena (OAB/RN 7.590) e outros, representando Zilma Pereira da Silva e Afonso Leite

012.155/2017-9
Pessoal. Pensão civil decorrente de aposentadoria com proventos proporcionais. Vantagem pecuniária individual da Lei 10.698/2003.
Interessado: Maria da Conceição Tomás Arcanjo da Ponte
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
Representação legal: não há

014.120/2015-1
Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) em decorrência da impugnação da prestação de contas do Convênio 30/2006, firmado com a entidade Ações em Gênero e Cidadania e Desenvolvimento Agende, que teve por objeto o apoio financeiro ao Projeto 'Campanha 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres 2006'.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Responsáveis: Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; Marlene Libardoni
Representação legal: Dimitri Graco Lages Machado (26911/OAB-DF) e outros, representando Marlene Libardoni e Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento

015.837/2009-4
Prestação de Contas da Universidade Federal da Paraíba relativa ao ano de 2008.
Interessado: Universidade Federal da Paraíba
Responsáveis: Antônio Borba Guimarães; Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Francisco Essenine e Silva; Frigorífico Arabaiana; José Fernandes Pimenta Junior; João Flavio Paiva; Marcelo de Figueiredo Lopes; N. Paes de Melo Junior Comercio Eireli - Epp; Rita de Cassia Souza Medeiros Guedes; Rômulo Soares Polari; Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.026), Antônio Crisanto Tavares de Melo (OAB 25.682), José Bartolomeu Macedo da Rocha (OAB 25.511-D) e outros

016.255/2013-5
Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Agripino Andelino Santos em face de Acórdão que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa.
Recorrente: Agripino Andelino Santos
Responsável: Agripino Andelino Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE
Representação legal: Maria Christiane das Virgens Barreto (OAB/SE 6571);

021.300/2006-8
Recurso de reconsideração interposto por Paulo de Tarso Lustosa da Costa contra decisão contra decisão que julgou suas contas irregulares, bem como o condenou ao pagamento de multa, em razão de irregularidades na execução do contrato 74/2002 e do pregão 48/2005, constatadas no processo de prestação de contas ordinária da Funasa - Exercício 2005.
Recorrente: Paulo de Tarso Lustosa da Costa
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Paulo de Tarso Lustosa da Costa; Wagner de Barros Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Adriano Soares Branquinho (OAB/DF 19.172) e outros, representando Paulo de Tarso Lustosa da Costa

026.202/2016-6
Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Incra de Mato Grosso, em razão da não consecução dos objetivos pactuados nos termos de convênio CRT/MT 18/2003 e CRT/MT 19/2003, celebrados com e a Associação Estadual de Pequenos Agricultores de Mato Grosso (Apam) para a prestação de serviços de elaboração do Licenciamento Ambiental Único - LAU/Tangará da Serra/MT e Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento - PDA - Salto do Céu/MT.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Aparecido Batista; Associação Estadual de Cooperação Agrícola; Associação Estadual de Pequenos Agricultores de Mato Grosso
Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

027.002/2014-4

Pessoal. Pensão Civil. Planos econômicos. Decisões Judiciais. Interessados: Edeilde Silva Francelino; Edeilde Silva Francelino Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas Representação legal: não há

034.038/2013-2

Recurso de reconsideração interposto pelo senhor Francisco Vagner de Santana Amorim contra acórdão que julgou irregulares as suas contas e o condenou ao pagamento de débito e multa. Recorrente: Francisco Vagner de Santana Amorim Interessado: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC Responsáveis: Everton da Silva Farias; Francisco Vagner de Santana Amorim Representação legal: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC 1.917)

Ministro BRUNO DANTAS

001.810/2015-4

Tomada de contas especial instaurada em desfavor de Fábio Bello de Oliveira, prefeito municipal de Ibiúna/SP à época dos fatos, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos por meio de Convênio que teve por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário no bairro denominado Piaí. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibiúna-SP Responsável: Fábio Bello de Oliveira Representação legal: Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP 218.554)

008.977/2015-1

Tomada de contas especial instaurada em desfavor do Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas (Cemicamp) e José Guilherme Cecatti em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de Convênio cujo objeto contemplava pesquisa acerca do atendimento às vítimas de violência sexual prestado nas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres. Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas Responsáveis: Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas e José Guilherme Cecatti Representação legal: não há

011.596/2014-7

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá e a extinta Agência de Desenvolvimento da Amazônia, tendo por objeto o diagnóstico e o apoio ao arranjo produtivo da fruticultura do Estado do Amapá. Análise das alegações de defesa. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá (Iepa/AP) Responsáveis: Benedito Vitor Rabelo; Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá Representação legal: não há

012.207/2013-6

Recurso de reconsideração em processo de tomada de contas especial interposto por Martiniano Gonçalves de Araújo, contra Acórdão que julgou irregular suas contas e lhe imputou débito, em virtude de irregularidades em Convênio cujo objeto consistia na ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Tabocas do Brejo Velho/BA. Interessado: Fundação Nacional de Saúde Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA Responsável: Martiniano Gonçalves de Araújo Representação legal: José Juarez Vinhas Júnior (OAB/BA 26.970), representando Martiniano Gonçalves de Araújo

020.297/2014-9

Tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em Canoas/RS, em desfavor de Antônio Carlos Sornat, ex-servidor da instituição, e de outros responsáveis, em razão de prejuízo causado no período de maio de 2002 a junho de 2004. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social Responsáveis: Espólio de Antônio Carlos Sornat, na pessoa de sua administradora provisória Liege Nunes dos Santos Sornat; Cláudio Jair da Rosa; Francisco da Costa Almeida; Irene Joana Olszanecki Barth; e Mari Machado Cardoso Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social Representação legal: Jorge Ewerson Alves Nunes (OAB/RS 23.381), representando Liege Nunes dos Santos Sornat

023.871/2015-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação em desfavor de Daniel Marques da Rosa, então prefeito de Vargem/SP, em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos à prefeitura à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2003. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem/SP Responsável: Daniel Marques da Rosa Representação legal: não há

025.961/2016-0

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra José Diogo Flores, ex-prefeito de Altair/SP, em razão da impugnação total de despesas de convênio celebrado com o município para execução de melhorias sanitárias domiciliares. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Altair/SP Responsável: José Diogo Flores Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

004.120/2016-7

Tomada de contas especial de responsabilidade de ONG e seu presidente em razão de irregularidades na execução do objeto pactuado com o Ministério do Esporte, mediante termo de compromisso. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte Responsáveis: Rogério Zanetti de Souza e Sociedade Cultural Desportiva Progresso Representação legal: Rafael Junckes (OAB/SC 33.144), Demitrio Custódio (OAB/SC 15.337) e Aline Junckes (OAB/SC 23.131)

017.273/2016-1

Ato de concessão de aposentadoria, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, em favor do Sr. João Paulo Sventnickas. Apreciação para fins de registro. Interessado: Joao Paulo Sventnickas Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC Representação legal: não há

021.673/2014-4

Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos Srs. José Francisco da Silva e Renan Lopes Souto, prefeitos de Água Azul do Norte/PA nos períodos 1997-2004 e 2005-2012, respectivamente, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais aplicados por meio do Contrato de Repasse 097.021-84/1999/Prodesa/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, registrado no Siafi sob o número 470136, cujo objeto consistia na implantação de eletrificação rural no município. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Água Azul do Norte/PA Responsáveis: José Francisco da Silva; Renan Lopes Souto Representação legal: Breno Ruffeil Gomes (OAB/PA 16.735), Konrado Alexandre Neves Moura (OAB/PA 8.328), Sâmia Hamoy Guerreiro (OAB/PA 20.176) e outros

034.449/2014-0

Pedido de reexame interposto por Magno Lima de Almeida contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegal seu ato de concessão de pensão civil. Análise de mérito das razões recursais. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações Interessado: Magno Lima de Almeida Representação legal: Elias Carneiro da Silva (OAB/PB 19.939) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.726/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Alan Lacerda Leite, prefeito de Licínio de Almeida/BA, em razão da impugnação total das despesas do convênio 703775/2009, celebrado com o Município de Licínio de Almeida/BA, tendo por objeto o apoio à realização do evento São João de Licínio de Almeida, promovido nas datas de 22 a 24/6/2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida/BA Responsáveis: Alan Lacerda Leite e Mário Augusto Lopes Moysés Representação Legal: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP 330.460) e outros; Rafael Magno Pinheiro Silveira (OAB/BA 37.697)

006.939/2016-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Sr. Gilmário Souza de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Biritinga/BA (gestão 2009-2012, e 2013 em diante), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS àquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2009, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Especial - PSB/PSE. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Biritinga/BA Responsável: Gilmário Souza de Oliveira Representação legal: não há

010.916/2007-0

Concessão de reforma a Alfredo Carlos Donato, servidor militar inativo do Exército Brasileiro. Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército Interessado: Alfredo Carlos Donato Representação legal: não há

016.243/2006-9

Aposentadoria expedida pela Diretoria de Inativos e Pensionista do Comando do Exército, em favor de Mário Luciano de Oliveira Raposo, cujo ato foi encaminhado para apreciação do Tribunal pelo Sisac, na sistemática definida na IN 55/2007, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade. Interessado: Mário Luciano de Oliveira Raposo Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Representação legal: Fábio Parente de Carvalho (OAB/PE 21.061)

017.268/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Convênios do Ministério do Turismo em desfavor de Fernando Azevedo Medrado, ex-Prefeito de Mucugê/BA, em razão da impugnação total de despesas realizadas no âmbito de convênio tendo por objeto o apoio à realização do projeto intitulado Arraiá no Pé de Serra de 2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mucugê/BA Responsável: Fernando Azevedo Medrado Representante legal: não consta

017.277/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor do Sr. Carlos Antônio Azevedo de Queiroz, Prefeito Municipal de Aramari/BA no período de 2001-2004 e 2005-2008, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, tendo em vista a não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 120.350-63/2001, celebrado entre a União Federal e a Prefeitura Municipal de Aramari/BA, intermediado pela Caixa; tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ações relativas ao saneamento básico no município, conforme Plano de Trabalho, além da omissão no dever de prestar contas. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aramari/BA Responsável: Carlos Antônio Azevedo de Queiroz Representação Legal: não há

029.272/2015-7

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. João Ubiratan Queiroz Lima, ex-Prefeito do Município de Pilão Arcado/BA, em razão da omissão da prestação de contas dos recursos do Termo de Compromisso TC/PAC-0306/2011, celebrado com aquele município, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário, no valor de R\$ 500.000,00. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pilão Arcado/BA Responsável: João Ubiratan Queiroz Lima Interessada: Fundação Nacional de Saúde - BA Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

033.492/2015-8

Tomada de contas especial instaurada pela Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, presidente da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 559/2008, cujo objeto era o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado Festa do Catete 2008, realizado no município de Rosário do Catete/SE no período de 13 a 15/6/2008. Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto Interessado: Ministério do Turismo Representação legal: não há

Em 8 de junho de 2017.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 13/06/2017, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

010.084/2006-3

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria) Recorrentes: Antonio Carlos Belfort de Carvalho; Joacy Borges de Moura; Airton Coelho e Silva Interessados: Airton Coelho e Silva; Antonio Adala Carnib; Antonio Carlos Belfort de Carvalho; Augusta Ferreira da Silva Lopes; Delmar Oliveira Filho; Joacy Borges de Moura; Jonathas de Barros Nunes; Lauro Andrade Correia; Maria Abigail Barbosa; Maria Celsa Franco; Maria de Jesus Silva; Maria do Socorro Borges Chaves e Castro; Otavio de Oliveira Costa Filho; Roberto Broder; Vicente Paulo Gomes Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros, representando Antonio Carlos Belfort de Carvalho, Airton Coelho e Silva e Joacy Borges de Moura

Ministro AUGUSTO NARDES

000.467/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo Responsáveis: Ascapis; Demetrio Carneiro da Cunha Oliveira Representação legal: Ana Carolina Pires de Souza Senna (OAB/DF 42876) e outros, representando Ascapis; Antonio Rodrigo Machado de Sousa (OAB/SE 4.370), representando Ascapis e Demetrio Carneiro da Cunha Oliveira



005.484/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abigail Correa Pamplona; Adalberto Oliveira; Adyl Faria Alves dos Santos; Agilberto Calaça das Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

009.410/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edvaldo Paixao Santa Rosa; Francisca Nunes da Silva Nascimento; Jeomedeks de Moraes Neves; Vania Barbosa da Cunha Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas
Representação legal: não há

009.479/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francelina Soares; Jose de Souza Carneiro; Maria da Gloria Cavalcante de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

009.513/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlos Francisco de Souza; Aurelino Marins de Oliveira; Aurelino Marins de Oliveira; Brani Rozemberg; Celia Maria Marques de Brito; Christina Maria Queiroz de Jesus Moraes; Claire Fernandes Kubelka; Cristina Maria Oliveira Fonseca; Denilde Ferreira Santanna de Souza; Denise de Assunção Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

009.624/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir de Sena; Arlindo Vieira de Araujo; Carlito Lopes Ribeiro; Carlos Hamilton Correia; Dermaninho Pereira dos Santos; Edna Maria Correia Gomes; Edson Barbosa; Enedina Nascimento Rodriguez; Eneida Barreto Leite; Esmo Jesus da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

009.632/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elda Carvalho Doca; Jose Americo dos Santos; Jose Eduardo da Silva; João de Faria Albernaz; Sebastião Auxiliador Rodrigues Silva; Selvino Pereira de Brito; Walter Bonifácio da Silva; Wolfgang Voigt
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

009.635/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Sousa Brasil; Galvani Ascar Sauaia; Getulio Rodrigues dos Santos; Gonçalo Costa Ferreira Cutrim; Iomar de Jesus Fernandes Furtado; Isaías Mendes da Silva; Joana da Mata Santos Alves; Jose Antonio Lopes da Silva; Jose Luciano de Ribamar Sousa; Jose Ribamar Furtado dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

009.637/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Tereza Duailibe Bordalo; Maria da Graça Santos Dias; Maria de Fatima Cunha Maciel; Maria de Jesus Nascimento dos Santos; Maria do Espírito Santo Ericeira Chaves; Marília de Jesus Pavao Mendes; Osmar dos Santos Viana; Rosa Domingas de Andrade Silva; Rose Mary Alves de Menezes; Rosemary Lopes Vilar
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

009.639/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celeste de Souza Sarmento; Jorge Guimaraes; Jose Tosta de Freitas; Manoel Alves Pereira Neto; Timoteo Alves dos Santos; Virgilino Cordeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

009.641/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Cesar Marques Netto; Paulo Sergio Neto Soares; Ricardo Augusto Rodrigues Pereira; Sebastião José de Souza; Tobias Chaimowicz
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.643/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Nazare Galdino de Andrade; Maria Nelice Medeiros Silva; Maria do Socorro Borges Barbosa; Maria do Socorro Sarmento Medeiros; Marluce Souza Viana Barreto; Marta Vania Prazim Falcão; Messias Gomes da Silva; Nanette Boyance Machado de Souza; Rosalva Maria Silva de Andrade; Rosicleide Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

009.648/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acyr Antonio Gomes; Ademar Alves de Sant Ana; Adilma da Silva Souza; Adilson Sampaio de Oliveira; Adilson de Souza; Aecio Cleon Moraes Alt; Afonso Mariano de Souza; Alberto Monteiro Considera; Alberto Santana; Alcides Bastos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

009.651/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Henrique Rodrigues Vieira; Carlos Jose de Vasconcellos Carvalho; Carlos Victor da Rocha Mendes; Dilma Pinto França; Elane Marla Brito Sousa; Iolanda Nascimento Pereira Mendes da Silva; Irene Maria Ferro de Oliveira Fortes; Jorge Luiz Souza da Costa; Katia Bigatello; Lindomira Ferreira Ferraz
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

009.657/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rubens Coelho de Albuquerque Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

009.756/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Anisio Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há

009.760/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cloves Jose Rodriuges; Elvino Emiliano Costa; Ivo Pereira Santos; Sebastiao Galdino de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há

010.016/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Alves Corgosinho Filho; Flavio de Virgilio Duzzi; Gladyston Gomes Brandão; Hiram Lopes Rodrigues; Ivete Costa de Miranda; Jose Newton de Lima Tome; João Godinho de Quadros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.046/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Bezerra da Costa; Francisco de Paula Rangel da Cunha; Jalmiro Francisco Hipolito; Jose Guido de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

011.172/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca Soares Martins Rosa; Hamilton Alves Rabelo Primo; Maria Eunice Rasmussem Araujo; Ozangela de Oliveira Chaves e Napoli; Roseli Osorio; Rozolia Marchese Vieira; Wander Gonçalves Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

011.372/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maxwel Linhares dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.566/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Jesus Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

011.655/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Terezinha Alves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

012.125/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Maria Paixão do Espírito Santo; Maria Jose Galdino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

012.154/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Francisca Freitas Silva; Neli Caires de Oliveira; Odete dos Santos Cruz; Rosa Pinheiro da Costa Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há

012.197/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria do Socorro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

012.200/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Paulo de Tarso de Lemos Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

012.235/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Djinah de Vasconcelos Correa Simão
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

012.286/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Idilva de Castro Alves Barros Leal; Mario Camara de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

012.291/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Acacio Gabriel Martins de Carvalho; Maria da Conceição Dornas; Maria de Fátima de Araújo Paixão; Sebastião Francisco de Carvalho Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

012.293/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cosma Dias Bandeira de Mello; Iracema Amélia de Oliveira; Jamerson Rodrigues Bonifacio; Jhonatan Rodrigues Bonifácio; Juan Lopes de Luna; Oscar Rodrigues de Carvalho; Palmericia Maria da Penha Osias; Rosilda Bezerra dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

012.295/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisco Valente de Barros; Maria de Nazare Almendra Freitas Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

012.296/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cora Delphino Fernandes; Eliseth Soares de Souza; Helena Huf; Marli Quadros Boisson Waissman; Marli Quadros Boisson Waissman
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

013.496/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Saraiva de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há

013.508/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rubens Carneiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

013.515/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Vicente Bertazo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

013.565/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos Saraiva Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

013.622/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Barbosa; Marly da Silva Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

013.655/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Goulart Wilczac; Heleno Francisco dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Representação legal: não há

013.657/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Helia Antonia Rodrigues Martins; Jacinta de Fatima Magalhães Nogueira Tavares; Solange de Maria Gomes dos Anjos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

013.659/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Domingos José de Sousa; Ernani Saraiva de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí

Representação legal: não há

013.669/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose Fernandes Lima; Rafael Jose dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: não há

013.774/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Irenice da Silva Lima; Joao Evangelista Cavalcante Sales; Maria das Gracas Ferreira Domingos; Rita de Cassia da Silva Barreto; Tarcisio Lima Brilhante

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

Representação legal: não há

013.775/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Soares dos Santos; Manoel de Jesus Lopes; Maria Luiza Diniz Santos Fernandes; Maria do Carmo Correa Pereira; Mariana Ferreira da Silva Cabral; Marlene Silva Martins; Raimundo Farias Rodrigues; Raimundo Joao Costa Furtado; Raimundo João Fonseca; Solange de Fatima Carneiro Noronha

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

Representação legal: não há

013.784/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Maria Santos de Oliveira; Antonio Carlos de Almeida Melo; Dilza dos Santos; Eliane Rufino Silva de Souza; Liria Santos de Carvalho; Luiz Cezar Faria Alonso; Maria Helena Monteiro; Marisete Faria; Paulo Sergio Coutinho Trindade; Rozangela Fernandes de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

013.785/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Welter Simões Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

014.063/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aguinaldo da Silva Freitas; Alexandre Bossois de Melo Ferreira; Alexandre Rodrigues de Oliveira; Amanda Ferreira de Souza; Ana Cecilia Cartaxo Loureiro; Ana Louise Ramos dos Santos; Andre Fellipe Lima Staciariini; Arlan Pinheiro de Oliveira Junior; Bernardo de Farias Martins; Brenna Nathalia de Freitas Maltez; Bruna Mariana Coutinho; Bruno Hage Uchoa; Caio Tomazini Munhoz Moya; Carolina de Moraes Rego Guedes; Christhiny Gontijo Ortega; Clarisse Rocha Pinheiro; Claudia Barros Cunha; Daniel Ovidio dos Santos Machado; Denise Rodrigues Sena; Ederlei Norberto Majolo

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representação legal: não há

014.064/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eduardo Nahum de Oliveira Filho; Flavia Carolina Borges Lobo; Flavia Coufal Raed; Gisela Sumaia Teira de Lima; Helena Ragoni de Moraes Correia; Iara Freires de Oliveira; Ike Gonçalves Javarine Ferreira; Ingrid de Melo Silva; Isabela Leitão Paes Pena; Joana Soares Carvalho; Joao Alberto Bellintani; Joao Marcos Ramos Andere; Joao Ricardo Vicente; Joao Victor Murta Bandeira Moraes dos Santos; Jose Antonio Rodrigues Neto; Juliana Costa Couto; Luis Fernando de Carvalho Bechuate; Luiz Fernando Souza de Macedo; Max da Silva Bandeira; Michelle Mity Satake

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representação legal: não há

014.242/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcia Maria Furiatti de Oliveira Gamo; Marcos Paulo Periard Bezerra; Maria Martha Carvalho Huback Manhaes; Marina Ramos Esteves; Marly Otani Cipolini; Marta Sundfeld; Mauricio de Oliveira Lancellotti; Milton Dayrell Lucas Filho; Monique Aguillera Melo Villa Maior; Monique de Almeida Lagoas

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representação legal: não há

014.245/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sarah Pereira de Lemos Almeida; Simone Vieira Cupello; Suellen Fatima Figueiredo da Silva Guerreiro; Thaísa Oliveira Silva; Thiago Gomes Alves; Tiago Ribeiro Gomes Silva; Vanessa Ventura de Oliveira; Vinicius Iglesias Alves de Rezende; Vinicius Martins Trugilho dos Santos; Vivian da Costa Faria Luisi

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representação legal: não há

014.246/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Viviane Cavalcante Lima da Silva; Viviane Oliveira Damaceno; Wanessa Moraes de Araujo; Wesley de Padua Rigo

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representação legal: não há

014.347/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erika Cristina Pinto Muniz; Erivelto de Menezes Bastos; Evelyn Rodrigues Fraga de Freitas; Fabiana Souza Rodrigues Lima; Fernanda de Mendonca Castro Marcos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

014.349/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Georgete Pacífica Viana Marques; Gesiele Alice do Nascimento; Gilcleia Cunha Damasceno; Gilsilene Gomes Coutinho Pessanha; Gisele Correa Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

014.353/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Juliana Santos Lindesay Jeronimo; Kamala Marina Costa da Silva; Karla Araujo Maciel; Karla Luisa Gama Nogueira; Keila Cristina Santana Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

018.300/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cesar Augusto Goncalves; Empresa Brasileira de Turismo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

019.101/2003-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas; Heraldo Lucas Melo; Leny Nascimento da Motta Passos; Lindete de Lima Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

001.059/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Giraldelli & Giraldelli Ltda; Priminho Antonio Riva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Juara - MT

Representação legal: Mônica Helena Giraldelli (9.141/OAB-MT) e outros, representando Giraldelli & Giraldelli Ltda; Celso Rodrigues Sales (16.632/OAB-MT) e outros, representando Priminho Antonio Riva

001.508/2017-2

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Responsáveis: Aldemir Bendine; Alexandre Corrêa Abreu; Antônio Valmir Campelo Bezerra; César Augusto Rabello Borges; Joao Pinto Rabelo Junior; Jose Carlos Reis da Silva; Julio Cezar Alves de Oliveira; Jânio Carlos Endo Macedo; Luiz Henrique Guimarães de Freitas; Osmar Fernandes Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Garantia de Operações

Representação legal: não há

012.020/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cameratta Espaço Cultural Ltda., Paulo Ricardo Lemos e Sandro Luiz Rodrigues Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura - MinC

Representação legal: Representação legal: Carolina Meirelles Ferreira (OAB/DF 22.670) e Daniel Meirelles Ferreira (OAB/DF 33.506)

014.167/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Barton Azambuja; Braz Henrique Caino Vieira; Camila Porporatti Rosso; Carlos Eduardo Schiller da Silva; Carlos Henrique Fernandez Cruz; Caroline Irizaga Pereira Gonçalves; Cassio Eduardo Kabke; Caá Marcinia Fonseca; Cesar de Oliveira; Cícero Juliano Pires de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Representação legal: não há

014.170/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Gonçalves Fersula; Francis Guedes Gonçalves; Francisco Anaurelino dos Santos Vieira; Gabriel de Oliveira Machado; Giovane Pacheco de Fraga; Giovani Roso Golfeto; Gisele Pradella; Gislaine Gonçalves Soares; Glemir Baldez Gasque; Gustavo de Oliveira Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Representação legal: não há

014.172/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorge Silva Franco; Jossoé Carlos Moreira Tasso; Leandro Ismael Heck; Leilane da Silva Araújo; Ligiane Angela Weber; Lucas Zampieri dos Santos; Luciana Rota Sena; Luciano Brandão Garcia; Lucio Tales Barbieri; Luis Miguel Leite de Ávila

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Representação legal: não há

014.175/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renato Nogueira Pereira; Renato Pereira Candia; Rodrigo Saraiva Dantas; Rodrigo da Silva Piccini; Rudinei Souza da Fonseca; Rute Elen Cardoso Ramires Azevedo; Sandro Alves Rodrigues; Simone Volz Rodeghiero; Stéfanie Galante Duarte; Sávio Cleser Antunes Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Representação legal: não há

014.238/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Campio Pinha Paim; Igor Freitas Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Representação legal: não há

019.040/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Robsmar da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Projeto Aero Circus - Espetáculos Itinerantes

Representação legal: Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185)

019.471/2012-2

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: João Luiz dos Santos Lyra; Selma de Souza Cavalcanti dos Santos; Therezinha de Souza Cavalcante Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

025.368/2016-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Responsáveis: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira; Bruno Ronchetti de Castro; Cármen Lúcia Antunes Rocha; Enrique Ricardo Lewandowski; Fabricio Bittencourt da Cruz; Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes; Getúlio Vaz; Rui Moreira de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça

Representação legal: não há



026.891/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto de Comunicação Solidária - Comsol; Lina Maria Viezzer Grondin; Moema Libera Viezzer
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)
Representação legal: não há

028.559/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Município de Itatira - CE, Antônio Almir Bie da Silva, ex-prefeito, e Mirtes Lages Fortes Melo Magalhães, ex-secretária municipal de saúde;
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itatira - CE
Representação legal: Tibério Maciel Carvalho (22.398/OAB-CE), Hélio Parente de Vasconcelos Filho (6.102/OAB-CE), Carlos Eduardo Maciel Pereira (11.677/OAB-CE), Daniela Lopes Fonteles (16.929/OAB-CE), Osilene Abintes Assunção (21.925/OAB-CE), representando Antônio Almir Bie da Silva; Carlos Eduardo Maciel Pereira (11.677/OAB-CE), representando o Município de Itatira - CE

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.575/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Lopes, Martins & Rosa Sociedade de Advogados
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

006.283/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dagoberto Pinto; Denivaldo André do Nascimento; Donizete Alves Borges; Débora da Silva França; Edson Batista da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

009.719/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valdir Vieira Lima; Zenobio Lins Aragão
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

009.774/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Atolin Rocha Fernandes Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

010.640/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Soure/PA
Responsável: espólio de João Sarmento de Araújo (falecido), representado por Adriana Sampaio de Araújo
Representação legal: Ricardo Paulo de Lima Sampaio (OAB/PA 3.117) e outros

011.344/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz Maia Secco; Laís Ribeiro de Sousa Bezerra; Luiz Claudio Campos Machado; Luiz Gustavo de Souza Alves; Marcelo Luiz Nunes Melim; Maria Carolina Santos Cardozo; Mateus Carlesso Diogo; Rafael Vieira Bruno Tavares; Ulysses de Abreu Cesar
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

011.615/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Anna dos Passos Zeni
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
Representação legal: não há

011.616/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Raíssa Porto Baierle; Yolanda Catharina Baierle
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

013.593/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Galdino Livino; Francisco Machado Carneiro; Jairo Francisco dos Santos e Valdenor dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

013.624/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Antônio Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

013.626/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Guilherme Alencar Krebisky
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação legal: não há

013.628/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria da Silveira; Celina Sayako Ueda Sonomura; Gilmar Balmant; Nilva Moreira Yoshimoto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
Representação legal: não há

013.630/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Valdelice Melo Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

013.732/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Judeci Cardoso de Melo; Judite Amaral de Medeiros Vieira; Maria Eunice Bezerra; Maria do Socorro Marques Veras; Marise Severo de Souza Pereira; Raquel da Veiga Araújo de Menezes; Roseli Vieira Rios
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

013.736/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcus Venícius Alves Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Representação legal: não há

013.742/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Roberto Rios Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Representação legal: não há

013.792/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lucídia Helena Matos Fontenele
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
Representação legal: não há

014.068/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marina da Cunha Pilatti Issa
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

014.070/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Remor Junior; Ângelo Martins Fagundes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

014.196/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adryan Rhayare Mendes Bezerra; Bruna Muller Chiodini Bothmann; Francisco Daniel Silva de Oliveira; Gabriela Karla Gentil de Rezende da Costa; Giovanni José dos Santos Torres; Helen Cristina Machado do Carmo; João Paulo de Oliveira Matta Ribeiro; Jones Gleysson Reis dos Santos; Julianderson Brito Candido; Leandro Nunes Roza Gouveia
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Representação legal: não há

014.204/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Charles Silva Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

014.248/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cassia Adriana Santos Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

014.278/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Jacobs Garcia; Gabriel Lovato de Oliveira; Priscila Roberta Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
Representação legal: não há

015.426/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Fênix de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável; Maurício Monteiro de Melo; Nelza Costa Saleme; Washington José Lucas Saleme
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Fênix de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável
Representação legal: não há

020.529/2016-3
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Luis Irineu Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.842/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Pereira Faustino; Carina Beck Jacques; Carina Cardoso Oliveira; Cinara da Silva Eberhardt; Marcelo de Moraes Machado; Nelson Neri da Silva Sobrinho; Rosangela Alves Ramires e Valdineia do Carmo da Silva Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

000.853/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Wajner; Ana Eliza Spencer Bittencourt Brochier; Andre Tiago da Luz Tartas; Cristiane Olmos Grings; Ericson Chaves Prinz; Ronaldo Nunes de Figueredo; Sergio Santana D Avila; Susete Maria da Silva Zary e Vera Lucia de Araujo Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

003.815/2017-0
Natureza: Representação
Representante: 3Corp Technology S.A Infraestrutura de Telecom
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

004.575/2012-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: Belchior de Oliveira Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

007.805/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Coopersemo Cooperativa de Serviços de Transportes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

008.336/2017-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Alison Antonio de Souza; Ana Gabriela Felix Ferreira; Carlos Vinicius da Silva Figueiredo; Claudia Cazetta Jeronimo Salvatino; Claudia Santos Fernandes; Claudio Zarate Sanavria; Davi de Oliveira Santos; Delmir da Costa Felipe; Elaine Borges Monteiro Cassiano; Emerson Augusto Miotto Corazza; Geverson Luiz Dieerings; Girlane Almeida Bondan; Guilherme Lafourcade Asmus; Jesner Marcos Escandolhero; Joelson Maschio; Jose Gomes da Silva; José Jorge Guimarães Garcia; Kleber Luis Roriz Rodrigues; Lucineide Lemos da Silva; Luiz Simao Staszczak; Marcel Hastenpflug; Marcelina Teruko Fujii Maschio; Marcio Lustosa Santos; Marcio Teixeira Oliveira; Marco Hiroshi Naka; Marcus Aurelius Stier Serpe; Maria Neusa de Lima Pereira; Matheus Bornelli de Castro; Moacir Augusto de Souza; Nilson Oliveira da Silva; Nilva Celestina do Carmo; Paulo Francis Florencio Dutra; Regia Maria Avancini; Rogerio Cardoso Batista; Sandro Moura Santos; Thiago Cassemiro de Souza; Ubirajara Cecilio Garcia; Vitor dos Santos de Mello Junior; Wiliam Ricardo Correia Dias e Wilson Conciani
Representação legal: não há

008.876/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vargem Grande/MA
Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Representação legal: Fernando Celso e Silva de Oliveira (OAB/MA 8.150) e outros, representando Miguel Rodrigues Fernandes

009.406/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bento Ferreira da Silva Neto; Cleide Teixeira dos Santos; Maria Cristina Abreu e Ricardo Francisco de Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.408/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Menino de Macedo e Carlos Cavalcanti Ca-tão
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

009.477/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Delber Fernandes da Silva; Dileta Pegoraro; Elem Pestana da Silva; Gilberto Albuquerque Cardoso; Irajá Zimmer; Jailton Santos Ferreira; Jairo Luiz Borba de Oliveira; Jose Carlos Aranha Azevedo; José Bezerra da Costa e Luciano Fernandes Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

009.504/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dolores Vital; Domingos Barbosa Aguiar; Donato Pereira da Luz; Edilson Alves Monteiro; Edmar Lima da Silva; Edna Maria da Silva Gonçalves; Eduardo Diauala Javae; Eliana da Fonseca de Oliveira Mattos; Elias Pessoa da Silva e Eliete Alves da Silva Valle

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio

Representação legal: não há

009.505/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Elisabete Pinheiro Glielmo; Enedina Figueiredo Dias; Estevao Nascimento Cruz; Etevaldo Mesquita Rodrigues; Eufrosino dos Santos Lima; Francisco Candido Curina; Francisco Nunes de Almeida; Francisco Sergio Dutra; Francisco de Campos Figueiredo e Gaspar Gomes Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio

Representação legal: não há

009.508/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Luiz Costa; Mairawe Kaiabi; Manoel Alcantara Gomes; Manoel Maruadia Javae; Manoel de Jesus de Souza; Marcia Rodrigues Pena; Marcos Jose de Oliveira Martins; Maria Celia de Paula Rocha; Maria da Conceição Passos de Castro e Maria da Conceição Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio

Representação legal: não há

009.555/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Cladiston dos Santos Queiroz; José Maria Gomes Rodrigues; José Maria dos Santos; José Pereira Dácio; José Vicente da Silva; Lidia França Moraes; Luiz Xavier de Oliveira Filho; Luiz de Sales Aquino; Manoel Francisco Jesus de Souza e Maria Adelina Loureiro de Lucena

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

Representação legal: não há

009.556/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Alrismar dos Santos Brasil; Maria Olenka Maciel da Silva; Maria Rita Lisboa de Souza; Maria das Graças Gonçalves Vieira; Maria do Disterro Canto Vergosa; Ney Roberto Fernandes dos Santos; Osvaldino dos Santos Moreira; Osvaldo Pinto de Albuquerque; Pedro Vasques Lemos e Peter Weigel

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

Representação legal: não há

009.558/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rosenira de Oliveira Rocha; Rubens Bessa de Moura; Tertuliano Cabral Wesem; Valdelice Pereira da Silva; Valter dos Santos Dias; Vera Lucia Claudio Braga e Vinicius Vasconcelos da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

Representação legal: não há

009.662/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Acelina Maria Calderaro Neves; Adail Blanco; Ademar Roque Lorenzon; Ailema Paiva Ribeiro; Alberto Ribeiro da Silva Filho; Alexandre Gonçalves; Alice Aiko Fujioka Yamada; Altina Alves; Alzira Madeira Reis e Ana Cristina Requião da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

009.664/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonia Amalia de Souza Monteiro; Antonia Irene Leitao Cardozo; Antonio Carlos Cruz Vieira; Antonio Raimundo Melo Gomes; Aparecido Godoi Bueno; Arilton Bonifacio Goes; Armando Duarte Mesquita; Arnaldo Almeida de Amorim; Augusto Alves Ferreira e Augusto Jose de Souza Ferraz

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

009.667/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Clovis Moreira Pinto; Clysses Adelina Homar; David de Moraes; Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro; Denise Rebelo da Silva; Denise Rosa da Silva Fraga; Denise Sarah de Paula; Denise de Oliveira Machado; Edilene Mesquita Porto e Edmundo Barbosa de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

009.670/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Gilberto Lameira Vieira; Gina de Oliveira Mello; Gleci Borges Flores; Haroldo de Oliveira Almeida; Helia Costa; Helio Roberto Novoa da Costa; Heloisa Alves Pimenta; Humberto Campos; Iclea Vasconcelos de Franca e Ilda de Alcantara Hygino

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

009.673/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose Mauro Monteiro; Jose Paula dos Santos; Josemar Leal Pessanha; Josemary Cancado; José Mário Marques; José Roberto Vella; José Sarto Pinheiro dos Santos; Laura Fonseca Marques; Laurito Rodrigues de Araujo e Levy Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

009.676/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marenny Guerra de Oliveira; Maria Abadia Alves; Maria Aparecida Leite Pinto; Maria Auxiliadora Cunha Pires; Maria Cristina Miranda de Moraes Sobral Ferreira; Maria da Graça Almeida; Maria de Fatima Falcão Albuquerque; Maria de Fatima Knaippe Dibe; Maria de Fatima de Sá Fontes e Maria de Lourdes Thees Perillo da Veiga Jardim

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

009.678/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Marilda Helena Borba Mahmud; Marília Mattos Dias Serra e Gurgel; Marília Resende dos Reis; Marina Landim Ferreira; Marineth Oliveira Melo; Marisa Falcão Lima; Maristela Vaz Almerón; Marizilda dos Santos Arruda; Marta Ilaci Mendes Montefusco e Marta Maria Gonçalves Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

009.682/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Roseli Gonçalves Teixeira; Rosileide da Fonseca Gomes; Rosângela Nascimento Marques; Rubens José Barbosa da Nóbrega; Sandra Sampaio Sofia; Sebastiao Erly Alves de Abreu; Sebastião Henrique da Silva Lima; Selma Elizabete de Lacerda Mira; Selma Ferraz de Barros Rabello e Serg Lima de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

009.684/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Valeria Luiza Beraldo; Valéria Pimenta Soares; Vania Lucia Gimenes Cardoso Peppe; Vania Maria Pacheco Lindoso; Vera Regina Ferreira da Silva; Vera Regina Guedes da Silveira; Vergilio Augusto dos Santos; Virginia de Carvalho Vieira; Vitalino Fonseca Neto e Walter Backes

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

009.700/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Pinheiro Torres e Raimundo Rodrigues da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA

Representação legal: não há

009.724/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Cosme dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Museu Paraense Emílio Goeldi

Representação legal: não há

009.823/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adao Gonçalves Ribeiro; Antonio Donato Dalla Vecchia; Antônio Carlos Ruvenal Farias; Jose Antonio Soares Campos; Nilson de Azevedo e Rui Theotonio

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

009.888/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Reis Vieira de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional

Representação legal: não há

009.893/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Geraldo Luiz Horta de Alvarenga

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Representação legal: não há

009.896/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Evaldo Pinto Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia

Representação legal: não há

010.031/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: João Carlos Moura Domingues

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

011.055/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Arminda dos Anjos de Almeida; Berenice Dal Sasso Linck; Gustavo Viana Borges; Kamila Viana Borges; Marione Fisch; Mercedes Ramos da Cunha Dornel; Sandra Maria Figueira Viana Vernes; William Micael Almeida Vernes e William de Souza Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

011.059/2017-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Arthur Iago Albuquerque da Rocha; Dimor Cabral de Albuquerque; Fernando Afonso Albuquerque da Rocha; Jeanete de Sousa Silva; Maria Alzira Ribeiro de Oliveira; Maria Ferreira Lopes; Maria de Nazare Picanço Barbosa; Nereo Nave; Reiane de Souza Batista; Tamires Pinheiro Lopes; Tatiana Lopes; Terezinha Andreola Severo e Zenaide Esmeralda Mourao

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio

Representação legal: não há

011.060/2017-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aldeci Alves da Mota Galvao; Alexandra dos Santos Modtkoski; Alkucim Kayabi; Arinajup Kayabi; Conceicao Maximo de Figueiredo Dias; Denilson da Costa Sales; Emarajup Kayabi; Hilda Vogt de Souza; Joao Pereira Araujo; Karina Gomes Sales; Kevilin Vitoria Gomes Sales; Lucia Regina Alves de Castro; Mariano Tsinhim Rudzane'edi; Myamim Kayabi; Nilsa Flores e Silva; Osvaldo Rudzaneedi; Raina Sabrina Gomes Sales; Ryweijup Kayabi; Uebsson Gomes Sales e Veliton Jose Rudzaneedi

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio

Representação legal: não há

011.061/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Maria do Socorro Silva Nascimento Moraes e Terezinha de Jesus Arnaud Torres

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio

Representação legal: não há

011.073/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Angela Medeiros Normando; Antonio Laerte Monteiro de Souza; Francisca Lima Soares; Francisca Queiroz da Silva; Helena Maria Gomes da Silva; Magda Alves Garcez; Marciolia Antunes Palheta; Maria Lenita Alves Garcez; Orlandina Melo das Chagas; Robson Alves Garcez e Zalzira Magalhães Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

Representação legal: não há

011.295/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juan Carlos Gomez Silva; Júlio Danillo Araújo Mota; Leandro Garcia Ferreira; Leno Araújo da Silva; Leonardo Andrade de Carvalho; Leonardo Patricio de Carvalho; Lierson Micucci Salles; Loyane Leite Alves; Lucas Guimarães de Lima e Silva e Ludemila Lopes Basilio

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

011.374/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Lucinei Garces Bueno da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

011.399/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dyvan Kater Alves Vilas Boas; Eduardo Santos Meneses; Eliobaldo Santana Rosario; Elisvan Andrade Sodre; Emanuela dos Santos Gave; Emanuele Maria dos Santos; Evilasio de Sousa Junior; Fabio dos Santos Barreto; Fabio dos Santos Pinto; Fabricio Cristiano de Santana Rocha; Felipe da Silva Lima; Fernanda Edite Martins da Hora; Fernando Carneiro de Oliveira; Fernando Pedra Behrmann; Francisco Brito Achy Britto; Franklin Barbosa Lopes; Gutemberg Silva Oliveira; Isaias Maltez Souza; Jailson da Cruz Vieira e Jaime Silva Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia

Representação legal: não há

011.404/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Viviane Cardoso de Oliveira Ferreira; Walter Calasans dos Santos Junior; Wellington Lima dos Santos; Wellington de Jesus Santos e William Ricardo dos Santos Feu

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia

Representação legal: não há

011.532/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Edna Cristina da Silva Magalhães; Eduardo Mendes Pinheiro; Eliane Silva de Rosso; Eugenio Ferreira da Silva; Fabio Cesar Zortea; Fauze Mohamed Ali Sayed; Fernando Antonio Brito de Lima; Fernando Antonio Cordeiro Ribeiro; Flávio Freitas Soares e Francisca Neurismene de Oliveira Pinheiro

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há



011.657/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helenita Ferraz Severino de Matos e Rubem Schuetz
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

013.040/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rosangela dos Santos Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Representação legal: não há

013.042/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adriano da Silva Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro
Representação legal: não há

013.064/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Teixeira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
Representação legal: não há

013.494/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aparecida Pereira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há

013.498/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ubirajara Carvalho Guajajara
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

013.518/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Fernandes Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

013.553/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim Ramos de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania
Representação legal: não há

013.568/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Francisco dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Laboratório Nacional de Astrofísica
Representação legal: não há

013.570/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Costa e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
Representação legal: não há

013.571/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Carmelia Alcantara da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA
Representação legal: não há

013.572/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arnaldo Luiz de Messias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

013.574/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lucia da Silva Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
Representação legal: não há

013.575/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Decio Antonio da Costa Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

013.596/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro Machado; Edmo Gaspar Chagas e Edvan Gebrim Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal
Representação legal: não há

013.668/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Assis de Oliveira; Edemilson Ortiz Neres; Floriza Campelo Araujo; Francisco Wariubdi; Francisco de Assis Cardoso Braz; Luiz Humberto Apolinario Duarte; Nilson Deolindo da Silva e Rovesio Pardellas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

013.686/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Miraci Lopes dos Santos e Wilma Custódio
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas
Representação legal: não há

013.688/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Aron da Silva; José Edmar Gomes; José Vivaldino Carvalho Bernardes; Júlia Pereira Macedo; Liduina Maria Pontes Braga; Marineth Nely de Almeida; Marjan Gomes Pinto; Marlene Teixeira da Silva e Wanderley Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: não há

013.695/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Telmo Maia Cerejo e Wilma Casseb da Cunha Quebra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

013.701/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Pereira de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

013.987/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agadegiz Blaut Junior; Alcides Silveira Costa; Alesandra da Silveira Paines Varerea; Alessandro Moraes; Alexandre Fagundes; Alexandre Simionovski; Ana Paula Moraes Reyes; Anderson Rodrigues Matos; André Schinzel Braga; Antonio Carlos Tubino Schmitt; Antonio Eudocio Pozo de Mattos; Augusto Portanova Barros; Camila Strauss; Carlos Afonso Ferreira da Silva; Carlos Afonso Ferreira da Silva; Carlos Eduardo Mascarello Dorst; Carolina Tagliari; Cassiano Josué Pereira; Claudia de Freitas Moreira e Claudio Machado Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Representação legal: não há

013.989/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gerd Hermann Eilers; Ivo Antoniolli; Jackson Teixeira Nunes; Janaína Florence Gonçalves; Jean Carlos Batista da Rosa; Joao Carlos Silva dos Santos; Jose Ronaldo Cardoso Rosa; Josemar Luiz Silva da Silva; Juan Pablo Martinez Brito; Juliana Hartmann Scheid; Juliano Rodrigues; Julio Eduardo Silveira Pereira; Karen Paz Bastos; Karion Guerra; Kátia Germano Monteiro; Lara Emanuele da Silva; Leandro Max de Lima Silva; Leonardo Costa de Souza; Leticia Machado Pinto e Leticia da Silva da Fontoura
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Representação legal: não há

014.012/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariel Zatorre Farias e Paulo Rodrigo Barroso de Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

014.088/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luísa Vilanova de Oliveira; Maridalva Lucas Peralta Dutra; Maristela Guarani Zardin; Marnice Weschenfelder; Milton Goebel Junior; Mirian Lisiane Franco Fumaco e Paulo Adilson Beloti Cougo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.089/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abclymar Paz Nascimento; Adelson Silva Couto; Alan Martins Neto; Alcides da Cruz Santos; Alexandre de Jesus; Allan Douglas Pires de Lima; Allan Renato Rosa de Oliveira; Amandha Ferreira de Sousa; Ana Caroline de Oliveira Costa; Andre Felipe Bonfim Henriques; Andre Luciano Claret; Andre Luiz Diniz Basilio; Andre Santana; Andre Santos Silva; Andre de Carvalho de Souza; Andressa Farias Damasceno; Anne de Souza Muniz; Antonio Alberto da Silva; Antonio Redeglan Ribeiro de Araujo e Antonio Rocha Araujo Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal
Representação legal: não há

014.177/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Celso Guilherme Martins Vieira de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania
Representação legal: não há

014.187/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Robert Torrel
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
Representação legal: não há

014.208/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tecio Gomes Benetti Barbosa; Tessia Ryana Martins de Andrade; Thales Marcelo Magalhaes Pironi; Thiago Guedes de Vasconcelos; Thiala Armede Marques de Santana; Thiego Rodrigo de Arruda Miranda; Uesio Jeremias da Gama Santos; Vania Fernandes Pereira de Melo; Vanio Medeiros de Araujo e Victor Reboucas Holanda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

014.209/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Brioschi Silva; Vinicius Saboia Meireles; Vitor Nascimento Lassala; Vitor Oliveira Nascimento; Vítor Fonseca Nunes; Walter Avelino de Sousa Júnior; Wasserman Wagner de Faria Junior; Wellington Nunes da Silva; Wermeson Mario Pestana e Yuri Matos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

014.280/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acauan Vieira Varela; Alexandre dos Santos Nunes; Alisson Fortuna da Silva; Andréa de Araujo Cezar; Arno Matheus Ferreira; Carina Marchesini; Carlos Eduardo de Abreu; Catiane Wartha; Cátia Sisane Antunes e Silva e Ângela Taís Crivello
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.282/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geraldo Fontoura; Ivania Beatriz Biesek; Iza Terezinha dos Santos; Jandira Melissa Chedid; Jorge Luis Gomes da Silva; José Inácio Scholl; José Renato Wilhelm; João Francisco da Silva Tarouco; Juliana Soares Cristani e Kelly Cristina Leoreni Wilhelms
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.286/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rejani Magnus; Rodrigo Vargas de Almeida; Rodrigo da Silva; Ronaldo Torres Soares; Rosane Maria Dalan; Rosiane da Silva; Savana Ediana da Silva Machado; Silvinei Alexon de Moraes Rodrigues; Tatiane Lopes Frainer e Thiago da Paixão Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.288/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Nogueira Moreira da Costa; Aline Arrivabene Cordeiro; Aline Ferreira Campos; Andrea Mendonca de Oliveira do Vale; Andreia Ferreira Arruda; Andreia Rocha Tome dos Santos; Andrew Guilherme Botelho; Anna Carolina de Figueiredo Andrade; Anne Kalinne Oliveira Torres e Antonia Erli de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal
Representação legal: não há

014.292/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erick Pereira dos Santos; Ericka Maria Silva de Carvalho; Erika Macedo Siqueira Bastos; Eva Pinto dos Santos; Fabio da Silva Martins Azevedo; Felipe Pereira de Almeida; Fernando Isaac Felix Bastos; Filomeno Barbosa Dias; Francelino Oliveira de Sousa e Francisco Carlos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal
Representação legal: não há

014.295/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Pereira da Silva; Maycon Machado Santos; Murilo Von Sperling; Natanael Nogueira Neto; Neide Aparecida Cardoso Correa; Odair Nascimento Gomes; Odalia Maciel da Silva; Paula Freire de Sousa; Paulo Cerqueira dos Santos e Paulo Sergio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal
Representação legal: não há

018.478/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica
Representação legal: Não há

021.152/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Jacqueline Silva Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão

Representação legal: não há

021.155/2016-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Fundação José Américo; José Jonas Duarte da Costa e Luiz Enok Gomes da Silva

Representação legal: não há

029.012/2016-3

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Responsáveis: Alexandre Fortes; Alexandre Herculano Borges de Araujo; Alexandre Lourenco de Oliveira; Alexandre Ravelli Neto; Alexis Rosa Nummer; Ana Maria Dantas Soares; Angela Ferreira Pace; Antonio Jose Mayhe Nunes; Aurea Lunga Carvalho; Carlos Frederico de Menezes Veiga; Carmen Oliveira Frade; Cesar Augusto da Ros; Claudio Maia Porto; Daniel Ribeiro de Oliveira; Denis Giovani Monteiro Naiff; Domenico Goncalves Fucci; Douglas da Costa Nobre; Eduardo Mendes Callado; Emilia Martins Ribeiro; Fernanda Fortini Macharet; Gilson Candido Sant Anna; Helio Fernandes Machado Junior; Jairo Pinheiro da Silva; Joao Batista Neves da Costa; Joao Vicente de Figueiredo Latorraca; Jonathan Lopes Sa Benedito; Jose Angelo Ribeiro Moreira; Juliana Arruda; Julio Sidharta Cavalcante Brum; Katherina Coumendouros; Lana Claudia de Souza Fonseca; Leonardo de Gil Torres; Ligia Cristina Ferreira Machado; Luis Mauro Sampaio Magalhaes; Luiz Alberto Timotheo da Rocha; Marcia Denise Pletsch; Marco Antonio Ferreira de Souza; Marco Antonio de Moraes; Maria do Rosario da Silva Roxo; Marina Soares Oliveira; Mario Cesar Newman de Queiroz; Mario Geraldo de Carvalho; Mauri Lima Filho; Michel Cicero Magalhaes de Melo; Miliane Moreira Soares de Souza; Nidia Majerowicz; Nivaldo de Faria Sant Ana; Odirney Benedito da Silva; Patricia Oliveira de Freitas; Pedro Henrique Almeida Povoa; Pedro Paulo de Oliveira Silva; Reginaldo Antunes dos Santos; Ricardo Crivano Albieri; Ricardo de Oliveira; Roberto Carlos Costa Lelis; Roberto de Souza Rodrigues; Sady Junior Martins Costa de Menezes; Saulo Barbara de Oliveira; Solange Viana Paschoal Blanco Brandolini; Suemy Yukizaki; Valdomiro Neves Lima e Zelson Giacomo Loss

Representação legal: não há

031.217/2015-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2014

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Responsáveis: Nelson Breve Dias; Clovis Felix Curado Junior; Alexandre Assumpção Ribeiro; José Eduardo Castro Macêdo; Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior; Josimar de Gusmão Lopes; Rogério Brandão; Myriam Fátima Porto Flaksman e Nereide Lacerda Beirão

Representação legal: Marcos Luiz Manzochi (Matrícula Siape 1004153), representando Empresa Brasil de Comunicação S.A.

031.953/2013-1

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Luis Alfredo Amin Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Viseu/PA

Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855) e outros, representando Luis Alfredo Amin Fernandes

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

004.502/2017-5

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Angélica Gonçalves Chagas; Regina Maria Gonçalves Chagas

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

004.503/2017-1

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessadas: Julieta Martins Dionisio; Maricilene Dionisio; Nilza Maria Dionisio Rocha; Selma Dionisio da Silva; Solange Dionisio Monteiro

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

005.540/2017-8

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Jacqueline Dourado Ferreira; Marcia Helena Dourado Ferreira de Moraes; Marcia Nunes Claussen; Neide da Conceicao Silva Dias; Telma Nunes Claussen; Terezinha de Vasconcelos Brisanant; Viviane Aparecida da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

005.543/2017-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Grasielte Leila e Silva; Jardelina Pereira de Mello; Maria de Nazare Silva Mello; Noil Amorim de Menezes Cussiol; Odalia da Silva Mendes; Yolanda Aparecida Pereira Mendes Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

005.626/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adecilde Valença Cazarim; Ademilde de Seixas Valença; Adenilde Luzia de S. Valença; Aginice de Seixas Valença; Aginir Valença Orlando; Angela Maria de A. M. Silva; Helen Borges de Arroxellas Negreiros; Inalda Maria S de A Maranhão; Sandra C. S. de A. Maranhão

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

005.629/2017-9

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Leda Campos Beira; Terezinha Vinhaes de Salles

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

005.720/2017-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Andre Castelo Branco Alves Torres; Liane Terezinha Kern; Maria de Lourdes Costa Effren; Roseli Leal Souza; Suzete Maria Sangoi Frozza

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

005.862/2017-5

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessado: Marcia Maria S. Bittencourt

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

005.863/2017-1

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Orla Marion Garcia de Paiva; Paulo Garcia de Paiva

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

005.864/2017-8

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessadas: Filomena Roma Infante Lisboa; Maria Lila Infante Lisboa

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

006.601/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Maria Jose de Siqueira Campos; Sandra Regina de Calasans Vertheim

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

006.609/2017-1

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Elizabete Ferreira de Souza; Elizete Vicente Ferreira; Maria Cristina Cortez Uchôa de Miranda; Vera Maria Camarão Vieira Cortez

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

007.368/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fabrício Branco Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.919/2017-4

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Aliete Loureiro Gaspar; Anete Luques Loureiro; Arlene Loureiro Penha; Maria Auxiliadora Monteiro Gomez Corso; Maria Gabriela Medeiros Monteiro; Sonia Maria Guerios de Albuquerque Cunha; Vania Maria Cunha Rached

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

007.924/2017-8

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Fernanda Fonseca dos Santos; Maria Helena F. Coutinho; Severina Vilma de Moura Silva; Valdete Costa Moura; Vania Costa Moura; Vera Costa Moura Silva; Vileide Costa Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

007.952/2017-1

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Celia Moreno Maia; Dulce Moreno Maia; Elena Roessler Borges Correa; Fabiola Nascimento de Barros; Maria Noely Machado; Maria Noia de Barros; Marta Queiroz Veiga; Neusa Maria Felix de Vargas Leite; Sandra Terezinha Correa Blini; Selma Maria Correa Blini; Vera Lucia Felix de Vargas Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.953/2017-8

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Itaurana Borges da Paixao Siqueira; Jane Elizabeth de Freitas Jacques Guerra; Maria Gorette Fernandes Rodrigues Soares; Maria do Socorro Fernandes Rodrigues Araujo; Mariglay de Freitas Jacques; Noeli Terezinha de Freitas Jacques da Cruz Machado; Vera Lucia Jacques de Sa e Silva; Willma Jacomini de Sousa; Zeferina Garcete dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.954/2017-4

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Bruno Simoes Seixas Belo; Cleide Lucinda Dias de Oliveira; Crismalia Augusta Medeiros de Albuquerque; Fatima Maria de Souza Belo; Ieda Aparecida Machado da Nobrega Dantas; Jandi Ferreira da Silva; Katia Rossane Gomes de Albuquerque; Marcia Maria de Souza Belo; Maria Onilia Oliveira Sousa; Maria do Carmo da Nobrega de Moraes; Marta Maria de Souza Belo; Mercia Maria de Souza Belo Faria; Priscilla Simoes Seixas Belo; Regina Fatima Nobrega dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.955/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Carmem Lucia Costa da Silva; Lassalet Nazare Salgueiro Ruivo; Luiza Mouro; Maria Aparecida Goncalves Mouro; Olimpia Mouro Sacramento; Terezinha de Gouveia Camara Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.956/2017-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Angila Maria Neves de Sousa; Celenia Gouveia Ferreira de Almeida; Clara Elaine Cixel Zimpel; Djenane Simone Oliveira da Rocha; Emanuelle Maria Cavalcanti de Almeida Lemos; Iva Maria Melo da Rocha; Luci Meire Severo Cixel; Marcelle Cecilia Cavalcanti de Almeida; Marcia Maria Oliveira Rocha Ornelas; Mayrink Vera de Campos Maia; Nelson Neves de Sousa; Sonia Maria Oliveira da Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

008.180/2017-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Cristina Maria Cavalcante Arruda; Telma Maria Cavalcanti Arruda

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

008.279/2017-9

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Edilane Jussara Brandao de Figueiredo; Elaine Gleyce Mira de Figueiredo; Esmeralda Ferreira de Figueiredo; Flavia Maria Andrade de Figueiredo; Marcia Cristina Almeida da Cruz; Marly Ribas Lemos; Miriam Ribas Ribeiro Corga; Sandra Ribas de Oliveira; Suely Ribas Ribeiro; Teresinha Guimaraes da Silva; Zeneide Fernandes Avila

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

008.370/2017-6

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Dione Maria dos Santos; Flavia Patricia Sousa Magalhaes; Nivia Bezerra de Almeida Halmenschlager; Rejani Vieira Izaguirre; Ursula Leila dos Santos Alves Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

008.463/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Gomes Cesar de Jesus; Anna Beatriz Carvalho da Silva; Carmem Lucia Zimmermann; Fabio Brandão Rodrigues Lira; Fernanda Louize Monteiro Brocardo; Hugo Tavares da Silva; Marcia Jardim Soares; Solano Wilhelm; Tatiana Midori Nakanishi

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

008.478/2017-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Libera Garritano dos Santos; Beloni Monteiro Marros; Elisa Cristina Moreira Fidelis; Elisangela Moreira Fidelis; Eliza Maria Araujo Albano; Vera Momo Avila

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

008.480/2017-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Aurea Marina Franco Vera Loureiro; Conceicao Vicente Ferreira Santos; Dayse Vera Iesbick; Dea Mara Vieira Izaguirre; Denise Izaguirre Momesso; Enedina Pereira de Matos; Lauri Ramanauskas; Miriam Franco Vera; Mirsa Franco Vera; Solange de Vasconcellos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

008.717/2017-6

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Adelia Samorano Araujo; Gercy Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há



008.733/2017-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Paulo Sencier; Rute de Souza Sencier
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

009.262/2017-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Helenita Maynard Farhat; Lucia Maynard Franco; Lygia Maynard Garcez; Maria Aparecida Magalhaes Maia; Solange Maria Braucks Vianna; Sonia Maria Braucks Calazans Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

009.264/2017-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Elizabeth O. Barbosa; Joana D'arc Barbosa Miranda; Maria Madalena B. da Silva; Maria das Dores Carvalho; Nathalia Oliveira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA
Representação legal: não há

009.265/2017-1
Natureza: Pensão Militar
Interessado: Luana Maria Scarant Bissi
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA
Representação legal: não há

009.289/2017-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Araci Bezerra de Souza Pereira; Maria de Lourdes Viana Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

009.312/2017-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aryalva Martins Pires; Eliana Martins Cruz; Eliete Martins Rubido
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA
Representação legal: não há

009.411/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abdel Assur Alves; Alcides Amorim Lopes; Alice Alves de Macedo; Augusto Cesar Rodrigues; Celcio Lúcio da Silva; Clara Maria Pereira Lopes Guimarães; Claudemiro de Jesus Vieira; Dejoci da Silva Santana; Delba Fernandes Santos; Edson Lucas Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

009.412/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane da Silva Frugis Morimitu; Eliesi Domingos da Silva; Eluse Santos de Souza; Ernesto Gabriel dos Santos; Geraldo Martins da Silva; Gloria Maria Azevedo Alves Monteiro; Henrique dos Santos Pereira; Ivan Candido de Oliveira; Joana D'arc Borges de Araújo; Manoel Correia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

009.413/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Aparecida Guerra de Oliveira; Maria Cecilia Ribeiro da Silva; Maria Lúcia Monteiro Pascoal; Maria Nazaré Mattos da Silveira; Maria Porto Fernandes; Maria da Conceição Pereira Mota; Marilene Ribeiro Silveira; Neuza Maria Silva; Rita de Cassia Balduino; Rosimary Fernandes Targino
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

009.415/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rozendo Julio dos Santos Neto; Sandra Regina dos Reis Fontoura; Valdemar Francisco dos Anjos; Valquiria Pinto; Vilma de Oliveira Silva Crespo; Wellington Roberto de Araújo; Wilson de Souza Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

009.481/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lúcia Cosenza Faria; Antonio Carlos Soares; Antonio Cesar Lourenço Rodrigues; Carlos Roberto Gonçalves; Claudio Luis Vieira da Silva; Edméia do Carmo Medeiros Lorenzetto Pereira; Erasmo Francisco de Araújo; Felipe Quintino de Oliveira; Fernando Antonio Cadilhe; Francisco Evilazio Ribeiro Viriato
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

009.485/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pautilho Fernandes; Pedro Paulo da Luz Mac Dowel; Priscila Corrêa Henrique; Raimundo Lopes da Silva; Raimundo Nolato Gomes; Roberto Crisostomo de Araujo; Roberto da Silva Acioly; Rosangela da Silva Pereira Gomes; Rosilda dos Santos Correia; Samuel Anastácio Paulino
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

009.575/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Admilson de Souza Alves; Ana Claudia da Cruz Silva; Arminda de Fatima Silva Costa de Oliveira; Aureo Ricardo de Oliveira; Carmen Lúcia de Sousa Miranda; Claudete Moreno Ghiraldelo; Cleide Maria Santana; Dalton Borges de Mendonça; Diná Tiemi Inagaki; Janice Garcia Franz
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

009.577/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vania da Costa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

009.581/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Márcia Cezar de Andrade Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Marítimo - MD/CM
Representação legal: não há

009.704/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jandira de Amorim; João Sebastião da Silva; Luiz Batista da Silva; Luiz Batista da Silva; Magali Ortega Nascimento de Moura; Osmail dos Santos Menezes; Roberto Barbosa Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

009.916/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar de Moura; Aldenor Maciel do Nascimento; Célio Cruz Silveira Martins; Elizeu do Couto Souza; José Ari Santana dos Santos; José Batista de Castro; Orlando Florentino dos Santos; Oswaldo Florido; Rubens Jackes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

010.063/2017-0
Natureza: Pensão Militar
Interessado: Deonica Aparecida da Silva Roque
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

010.097/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aureliano Marques Pinheiro; Eva Angeline de Faria; João de Almeida Caldas; Jussara Goretti Piedade; Nilza Mara Panzetti Alonso
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

010.847/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleber Rodolpho; Cleiton Daniel Fernandes Caixeta; Clodeinir Ronei Peres; Crisanto Pedrosa de Almeida; Cristiane Pinheiro de Freitas Costa; Cristine Turazzi Mendes de Oliveira; Dayanne de Fátima Sousa Ribeiro; Dayse Cristina Magalhães da Silva; Deiviston da Silva Aguenta; Diego Rodrigues Fernandes; Diogo Henrique Pereira Giro; Donaldo Mendonça Júnior; Eduardo Cervigni Bonalumi; Eduardo Rateke; Etéocles Brandão Monteiro; Fabiana Carla Camilo Bahia; Felipe Henrique Córdova de Moura; Fernando Naspolini; Flávia Renata da Costa Andrade; Gabriel Coutinho Pompermayer
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

010.848/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gina Silva de Oliveira Mota; Gregório Luis da Silva Araujo; Guilherme Alves Reis; Guilherme Tavares da Silva; Gustavo Ruiz de Oliveira; Gustavo de Souza Costa e Silva; Helena Barbacena de Sousa; Heraldo Costa dos Reis; Inalda Santos Pereira de Souza; Iza Fernanda Rodrigues Dourado; Jairo Holandno de Vasconcelos; Jamir Valentim Thomaz; Janaína Almeida de Deus; Jaqueline Garrido Fontes; Jefferson Martins Fonseca; Joe Luis de Sousa Chaves; José Luiz de Almeida Silvano; José Ronaldo do Amaral; Juliana Barbosa Oliveira; Juliana Lacerda de Melo Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

010.849/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leila Cirstina Miateli Pires; Leonardo Leopoldo do Nascimento; Leopoldo Spíndola Bittencourt; Lucas Araujo Monte; Luciana Sampaio Fonseca; Luis Filipe Geraldo Alves; Lúcio Flávio Ramos Rosa; Maira Ferreira Lima; Marcelo Portela Mendes; Marcos Antônio Franco; Marcos Luiz Alves Tourinho Junior; Marcos Rogério de Oliveira Lopes; Marcos Silva Alves; Maria Verônica Ferreira Pessoa; Maurício Araquam de Sousa; Paulo Afonso Junqueira Júnior; Pedro Paulo Vaccani dos Santos Neto; Priscila Dantas da Silva Gomes; Reginaldo Freire Gomes; Renata Borges Ferreira Rios
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

010.851/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelmo Oliveira Moraes; Carlos Roberto de Sousa; Diwender dos Santos Ribeiro; Jackson Pablo de Sousa Batista; Jorge Roberto Teixeira da Silva; Jose Messias Costa Silva; Moysaniel Costa Cardozo; Paulo Jose dos Santos Leite; Paulo Sérgio Melo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE
Representação legal: não há

010.897/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilene Pereira Fonseca Borges; Ednardo de Moraes Leão; Eduardo Paulino Silva; Eduardo do Nascimento Santos; Elaine Marra dos Santos; Elton Souza Oliveira; Fabiano Baldoni Oliveira; Fellipe Afonso de Souza; Flávio Rodrigues de Queiroz Macedo; Francinaldo Justino da Silva; Gabriel Martins Sales Fonte; Geovanna Machado Silveira; Gilberto da Costa Benevides; Gilmar Gomes de Oliveira; Gisele Guimarães Gimenes Maier de Carvalho; Guilherme Carneiro Pereira; Guilherme Tadeu de Almeida Zakczewiski; Gustavo Freitas Dias de Oliveira; Israel Alberto Araújo da Silva; Itamar Alves Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

010.900/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victor Hugo Barros Costa; Victor de Araujo Dourado; Vinicius Rodrigues Marques; Warlison Novais Marcal
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

010.904/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Magno Bezerra de Oliveira Magalhaes; Francisco Hipolito de Carvalho Sobrinho; Rodrigo Vinicius Pinto de Almeida; Sérgio Aguiar dos Santos; Éric da Silva Corrêa
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

010.980/2017-2
Natureza: Reforma
Interessados: Gildney Moura Barbosa; Hugo Rodrigo Almeida Cordeiro; Jusciano Brazão de Oliveira; Leandro Rick; Luis Fernando Gonçalves da Costa; Luis Fernando Nunes da Silva; Luiz Cláudio Cyrillo; Paulo César Julião Pereira; Sergio de Lima Alves; Vinício Tauchen Brutti
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

010.985/2017-4
Natureza: Reforma
Interessados: Edison dos Santos; Eduardo Henrique de Souza Martins Alves; Enio Franca; Evaristo Rocha Ribeiro; Fernando Gomes de Oliveira; Francisco Carlos Nascimento da Silva; Gilberto Luiz de Souza; Ivan Antonio da Silva; Jaime de Macedo Soares; Jair de Araujo Caldas Xexeo
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

010.992/2017-0
Natureza: Reforma
Interessados: Abel Rodrigues de Lima; Alceu Alfonso Farinon; Aurélio Luiz Pezzuto; Carlos Roberto de Oliveira; Evair Luiz Emmanoel; Felix Roberto Gato; Jarbas de Souza; Jefferson Afonso Kobal; João Adrion de Oliveira; João Guilherme
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

010.996/2017-6
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Carlos Izolan; Antonio Carlos de Oliveira Pedra; Antonio Jesus Nali; Antonio Pires de Almeida; Antonio Vidal Brum; Antonio da Rosa Vieira; Ari Gomes Filho; Arlindo Delazeri; Carlos Jose Sampaio Malan; Carlos Roberto de Paula Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

010.998/2017-9

Natureza: Reforma

Interessados: Diamantino Cardoso; Djalma Santos Lucio da Silva; Donizeti Vicente Lima; Edimir Batista dos Santos; Edson dos Santos Azevedo; Elmilio Joaquim de Oliveira Junior; Enio Bartochak; Enio Domingues de Figueiredo; Enio Pires da Mota; Eustaquio Francisco da Luz

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.000/2017-1

Natureza: Reforma

Interessados: Gilberto Fernando dos Santos; Glenio Santana Pinheiro; Grimario Nobre de Oliveira; Haroldo Rodrigues Nunes; Hiram Reis e Silva; Ianatau da Silva Santanna; Ibere Gomes de Freitas; Isac Machado Trindade; Ismael Giaretta; Itamar da Silva Miceli

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.001/2017-8

Natureza: Reforma

Interessados: Ivan Leoci Bartmann; Ivo Antonio Totti; Jaime Inocencio Collares Machado; Jaime Renato Bertazzo Canterle; Jair Valau Estivallet; Jairo Divilmar Oliveira Calazans; Jairo Francisco Paim de Souza; Jamir Ribeiro Gomes; Joao Almeida Goncalves; João Adão de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.005/2017-3

Natureza: Reforma

Interessados: Julio Cesar Neto da Silva; Julio Pezzoli; Laudelino Carlos Stamm; Levi Luiz Dal Carobo; Luis Cesar Palermo; Luiz Airtton Mandracio Vieira; Luiz Carlos Ferreira do Amarante; Luiz Carlos da Costa Borondi; Luiz Danilo Coelho Martins; Luiz de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.008/2017-2

Natureza: Reforma

Interessados: Paulo Gilberto de Souza Cirne; Paulo Jair Luz Dias; Paulo Jorge Medina Ferreira; Paulo Renato Carvalho Moraes; Paulo Renato Ximendes Ritta; Paulo Roberto Pires Feijo; Pedro Ataides da Silva Sanches; Pedro Paulo da Silva; Pedro Vitorino Cordeiro Vargas; Piragibe Silva Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.011/2017-3

Natureza: Reforma

Interessados: Alvinio Chemin; Alvinio Fontella; Antonio Notario Teté; Assis Mendanha; Ayres Rodrigues Vieira; Cesar Augusto Nicodemus de Souza; Ednir Matos Kauling; Elio Ernesto Kuhl; Evaldo Aparecido Dallolmo; Evando Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.018/2017-8

Natureza: Reforma

Interessados: Helio dos Santos; Maurício Miguel do Nascimento; Nilo da Silva Macedo

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.019/2017-4

Natureza: Reforma

Interessados: Antonio Geraldo Alves dos Santos; Clidenor Pereira de Amorim; Francisco Adail Filho; Francisco Rodrigues do Nascimento; Francisco de Assis Damasceno Silva; José Ribamar Barbosa dos Santos; Mauro Tomaz de Lima; Osmar Rodrigues Oliveira; Sergio Roberto Neiva Brito; Waldemir Gonçalves de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.032/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ingrid da Silva; Maria Nazare Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.034/2017-3

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Eurípedes José Barreto

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.153/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Conceição Cristina dos Santos; Denis Piccirilli; Silvana Aparecida Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

011.362/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Sueli Medeiros Verde

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

011.375/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ademir de Oliveira; Alberto Pereira de Aquino; Alexander Cruz da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM

Representação legal: não há

011.406/2017-8

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Anahir da Costa Carlos; Doralice de Moura Palha Athayde; Elza Esteves; Elza Maria Diniz da Silva; Ivaneide Sarmiento de Sa Agra; Lucia Torelli de Barros; Maria Franco Alves; Maria da Gloria de Souza Marques; Regina de Araujo Hayck; Tereza de Jesus da Silva Pimentel

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.408/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Adélir Baptista Zuchelli; Clea Bartolo Moore; Elisabeth Peixoto Rocha; Evair Ferreira Mendes; Judith Coutinho Reis; Luiza Laura Franco Barreto; Nícia Faria Joia; Wanda Massena Barbosa; Yara Marques de Paula; Yolanda Figueira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.409/2017-7

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Abigail da Costa Teixeira; Alice Maria da Conceicao de Souza; Cecilia do Couto Portugal; Cilese Furtado da Silva; Hildegard Sturm Centeio; Jandyrá Emilia Caruso de Carvalho; Maria Ieda Gomes Cordeiro; Maria Jose Ferreira Izquierdo; Maria Lopes Horacio e Silva; Therezinha de Siqueira Walker

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.410/2017-5

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Conceicao Soares Dias; Cristina Aparecida da Costa; Dulcinea Gomes Quintiliano; Hilda Queiroz Cavalcante; Jannette Parente de Medeiros; Laudímia Barbosa Vieira; Leila Vianna de Lima Fernandes de Almeida; Magaly Theodoro Vieira; Neuza Sebrían Barbosa Passos; Regina Vale Porto

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.413/2017-4

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Alair do Carmo Camargo Fontes; Carmem de Athayde Paiva; Elza Souza de Mello; Kátia Regina Saccolotti Ramos; Lídia Ferreira Macambyra; Maria Camargo da Silva Pinhal; Maria Pompeia Ribeiro Carneiro

Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.414/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessada: Maria de Lurdes Barin Pozzobon

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.417/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessada: Rosemary Costa Guedes

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.418/2017-6

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Carmen Di Primio Benvegno; Geny Meirelles Monteiro Nunes; Ivani de Lima Chaves; Lourenca Prestes da Rosa; Olivia Ávila Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.419/2017-2

Natureza: Pensão Militar

Interessada: Edyr Manoela Pereira Padilha

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.421/2017-7

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Anna Maria dos Santos Silva Guerra; Maria de Lourdes Falcao Moreira; Nair de Almeida Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.422/2017-3

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Ana Lucia de Mattos Santa Isabel; Custodia Schneider de Souza; Dea Pinto Figueroa; Edi Machado de Carvalho; Gilia Dolvína Pacheco Pereira; Hasta Ziener da Rocha; Ilca Costa Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.423/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessada: Estelita Ramos de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.425/2017-2

Natureza: Pensão Militar

Interessada: Iracy Lopes de Paiva

Órgão/Entidade/Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.427/2017-5

Natureza: Pensão Militar

Interessada: Amazonísia Amazonas Pimentel

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.430/2017-6

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Alverina de Oliveira Moura; Eva Nircea Pinto Conceição; Izaura Ferreira Barbosa; Jandira Pontes Correia; Janine Souza Ribeiro; Maria Cristina Davey Silveira de Sousa; Maria de Lourdes Barbosa Santana; Neyde Correa Bezerra; Rosemay Carpenter Carneiro; Therezinha de Jesus dos Santos Candido

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

011.432/2017-9

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Cacilda Valle Pereira; Delaerte Rodrigues Peres Tolosa; Eulina Silva de Souza; Francisca Farias de Andrade; Ivanda Titara da Silva; Ivonete Melo Peroba; Lygia Imbassahy Affonso; Maria Lucia Gonçalves Vidal Pessôa; Maria Rosa Leao Pedrosa; Marnix Potengi da Silva; Zilda da Silva Motta

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

011.433/2017-5

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Janete Pelaz de Mello; Joselita Frutuoso de Araujo Macedo; Marcina Elisa dos Santos; Maria Elza de Oliveira Menezes; Maria Luiza Ramos de Souza; Maria Teixeira das Neves; Maria da Penha Carvalho Gurgel; Olivia de Santa Cecilia Silva; Paulo Alberto Ribeiro Junior; Selva Ferreira Schmidt; Yvette da Silva Guilherme

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

011.436/2017-4

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Assima Kattab Furuno; Cenyra Carvalho de Souza Lima; Guiomar Alves Ribeiro; Lidia Chaves Domingos; Magdalena Murcia Tinoco; Maria Luiza Maia Guimarães; Maria das Graças Monteiro da Silva; Maria do Socorro Souza de Araújo; Philomena de Souza Fernandes Coutinho; Selma de Andrade Filgueiras Rios; Solange Brandão Mello

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

011.437/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Alda Madureira Schobiner; Angelica Pinto Alves; Carmen Valcarcel Vaz; Cecilia Luiza Ribeiro; Egna Bianchi Celestino; Emilia Toschi Martinewski; Izabel Parra Marcial Fedozzi; Maria das Dores Dielle; Neuza Gentil Faulhaber; Thete Mariano Daros

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

011.439/2017-3

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Ambrosina Pinho de Carvalho; Catharina Lopes Sansone; Celia de Souza Barreto; Dora Rabelo Dill; Iolanda Spínola Costa; Jacyra Cavalcanti Socal; Maria Ignez de Gouvea Goncalves; Seleneh Martins Piauhuy Muller; Waldira Lima Sabbatini; Zenir Moraes Camerlengo

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

011.440/2017-1

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Aldaney de Freitas Pereira; Aldira Ribeiro Moura; Aurea Pires Brandão; Diva Latorre Martins; Ilizia Gomes de Assis; Luiza Costanza Barroso; Maria Eunice Borges de Sa; Maria Luisa Barbosa da Silva; Maria Stanchi Sinézio; Oneida de Freitas A. Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

011.446/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Dirce Pires Grassi; Jacyra da Conceição Cardoso Ungaretti; Therezinha Alvim Melim

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA

Representação legal: não há

011.447/2017-6

Natureza: Reforma

Interessados: Julio Freitas de Melo; Robson Correia de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM

Representação legal: não há



011.450/2017-7

Natureza: Reforma

Interessados: Luiz Antonio Coelho; Luiz Carlos Drago Solano; Luiz Carlos Drago Solano; Luiz Rocha; Luiz Rodrigues de Araújo; Luiz de Moraes Wanderley; Luiz de Moraes Wanderley; Lúcio Pacheco; Manoel Dias Filho; Manoel Dias Filho; Marcilio Rodrigues Pereira; Marcilio Rodrigues Pereira; Maria Celeste de Rezende; Marinho Alfredo Matias; Miguel Kapusty Dudar; Milton Fioravante Ramassote; Moacyr Antonio Rodrigues Caldas; Moacyr Antonio Rodrigues Caldas; Natal Francisco Tavares; Nerval Alves da Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE

Representação legal: não há

011.453/2017-6

Natureza: Reforma

Interessados: Fernando Luiz Vieira Ferreira; Fernando Luiz Vieira Ferreira; Glecio Auvrey Nunes; Guilherme Ney Barbosa Hubner; Guilherme Ney Barbosa Hubner; Iguamir Antonio Teixeira Marçal; Iguamir Antonio Teixeira Marçal; Ivan Jose de Albuquerque; Ivan Jose de Albuquerque; Joao Helio da Silva Farias; Joao Rodrigues da Silva; Joao Rodrigues da Silva; Jorge Ferreira Erich; Jorge Ferreira Erich; Jose Horlando de Assis Ford; Jose Horlando de Assis Ford; Jose Santana; Jose Santana; Jose Vieira Neves; Jose Vieira Neves; João Helio da Silva Farias

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.454/2017-2

Natureza: Reforma

Interessados: Joseph Jacques Alhadeff; Joseph Jacques Alhadeff; Josias Telles dos Santos; Lauro de Souza Waltz; Lauro de Souza Waltz; Luiz Carlos Pacheco Calomino; Luiz Carlos Pacheco Colomino; Mario Pereira de Assis; Rubens Onofre de Azevedo Moraes; Rubens Onofre de Azevedo Moraes; Ubaldo Nunes de Queiroz; Valmire Pereira da Rosa; Valmire Pereira da Rosa; Vicente Pinto; Yrany Brizola Rotta

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.457/2017-1

Natureza: Reforma

Interessados: Jose Arleo Pereira Marques; Jose Arleo Pereira Marques; Manoel Paulo Ribeiro; Olmiro Antonio Eder; Olmiro Antonio Eder; Orcy Machado Borba; Paulo da Silva; Romeu Pentead; Sady Fialho Fagundes; Valdivio Nunes Mendonca; Valdivio Nunes Mendonca; Vitorino de Conti; Waldomiro Petry dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.459/2017-4

Natureza: Reforma

Interessado: José Alexandre de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.462/2017-5

Natureza: Reforma

Interessado: João Batista Neves Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.464/2017-8

Natureza: Reforma

Interessados: Feliciano Melgueiro; Feliciano Melgueiro; Isac Alves Pereira; Izidorio Ferreira do Carmo; Jose Dias da Silva; Jose Maria Ribeiro; Jose Waldecy da Rocha Barros; Jose Waldecy da Rocha Barros; Nilson Gomes da Silva; Otavio de Azevedo Maia; Raimundo Nonato Santos do Vale; Sebastião de Almeida Santos; Vicente Anastacio Olaia Ribeiro; Vicente Anastacio Olaia Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.466/2017-0

Natureza: Reforma

Interessados: Heraldo Damous da Fonseca; Heraldo Damous da Fonseca; Iomar Costa Ferreira Sobrinho; Jarbas Almir Ferreira Silva; Jorge Macedo Pires; Jorge Moraes dos Santos; Josemar Pontes do Ó; José Campos; José Estevam de Andrade; José Maia de Oliveira; José Maia de Oliveira; João Alves do Carmo; João Alves do Carmo; João Azevedo Moura; João Carlos Gonçalves de Andrade; João Carlos Gonçalves de Andrade; João Roberto Alves de Souza; João Roberto Alves de Souza; Leonides Klein; Luiz Carlos Diniz de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

011.472/2017-0

Natureza: Reforma

Interessados: Jose Monteiro Furtado; Jose Plinio de Aquino; José Carmo da Silva; José Maria de Brito; José Pedrosa Mitchell; José Rodrigues Villares Junior; José de Almeida Borda; Lamartine Pessoa Guerra; Lamartine Pessoa Guerra; Leônidas Zacarias Pereira; Ludovico Mendes dos Santos; Luiz Callegari; Luiz Carlos Prestes de Moraes Machado; Luiz Carlos da Cruz Rodrigues; Luiz da Silva Reis; Mario Amaro; Mario Amaro; Mario Antonio Rodrigues; Mario Mamede; Milton Jayme Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

011.473/2017-7

Natureza: Reforma

Interessados: Mylton Bahiana Marques; Mylton Bahiana Marques; Neri Schumann Pereira; Nie Francisco das Chagas; Nilson Lopes Silva; Nilton Dias Canevello; Orlando Soares; Osmar Alves dos Santos; Osmar Jose Ferreira; Oswaldo Runha; Oziel de Souza Filho; Paulino Otassu; Paulo Cesar da Silva Braga; Paulo Roberto da Silva; Paulo Roberto da Silva; Paulo Scherrer; Peise Kogan; Raimundo Nonato Mota; Ranulfo Pinto Moreira; Rene Cezar; Rene Cezar

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

011.475/2017-0

Natureza: Reforma

Interessados: Rivalir Jorge Costa; Ronaldo Cabral da Cunha; Ruy Messias de Mendonça; Tarquinio de Castro Leite; Uybere Rodrigues de Matos; Waldemar Correa Lima; Walmiky Conde

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

011.476/2017-6

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Amelia Meireles Pagano de Mello; Ana Carolina Bonard dos Santos; Christina Maria Kruse Terzi; Claudia Regina Kruse Terzi; Coeli Maria Turano Torres; Cora Meirelles Hardman de Castro; Elisabete Guerda Kruse Terzi; Fatima Libonati Castilho Gomes; Luzia Maria do Socorro Gomes; Maria Efigenia Gomes de Assuncao; Maria Magdalena Luz dos Santos; Maria de Lourdes Gomes da Silva; Regina Coeli Hauck Guimarães; Sophia Meirelles Doria; Vitoria Regina Arruda Flarys

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.477/2017-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Cristina Souza Pires de Almeida; Diana de Almeida Silva; Isa Campos Neves; Maria Aparecida Goncalves Penna; Maria Flavia Manzi de Araujo; Maria Guilhermina Soares dos Santos; Maria Lucilene dos Santos; Maria Madalena Lopes dos Santos; Mirian Marcia de Alcantara Manzi; Norma Ferreira da Silva; Richard Coelho de Araujo dos Santos; Selma Carvalho de Meirelles Barrias

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.482/2017-6

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Dayse de Souza Soares; Denize de Souza Soares; Firmina Lima da Fonseca; Joana D Arc de Souza Soares; Lillian Regina Tjader Cacciatore; Maria Luiza Lima Maciel; Maria Regina Nascimento Belchior; Maria Regina da Rocha Oliveira; Maria da Gloria Reis Ferreira; Maria de Nazareth Andrade Monteiro; Marila Gonçalves Souza; Marilene de Souza Soares Pova; Milza Maria de Andrade; Nilma Chaves de Almeida Pineschi; Regina Celia de Andrade Goncalves; Ronise de Souza Soares; Rosana Maria de Souza Soares; Sandra Mara de Souza Soares; Sueli Soares Rodrigues; Vanda dos Santos Nascimento Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.484/2017-9

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Conceicao Rodrigues Correa da Costa; Darlene Reis Mesquita; Denise da Costa Teixeira; Laura Jordao Correa da Costa; Leda Wanderley de Azevedo; Lenir Rodrigues Correa da Costa; Lizmar Moura do Nascimento Gomes; Mara Moura do Nascimento; Marcia Pereira Correa Lima; Marcia Regina Quintanilha da Conceicao; Maria Eli da Costa Santos; Marlene Lima de Oliveira; Mirian Moura de Souza; Regina Celia Viana da Silva; Sebastiana da Conceicao da Silva Malaquias; Vera Lucia da Silva; Vilma da Costa Maia; Waldete das Gracas da Silva Barbosa; Zelia da Costa Villela; Zemira de Castro Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.485/2017-5

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Maria Pereira Oliveira de Freitas; Ana Rita Pereira Oliveira; Cemiramis Teixeira Marques; Helena Montebianco de Sa; Katia Fernandes de Lima; Lenira Lucia de Carvalho Moreira; Lindomar Alves de Moraes; Lindomar de Oliveira; Marcia Cristina Patrocínio Palazzo; Marcia Fernandes de Lima Santana; Maria Auxiliadora Rocha Mazza; Michelle Fernandes de Lima; Monica de Cassia Patrocínio Palazzo; Regina Mara Viana de Oliveira; Rosana Viana de Oliveira Santos; Rose Meiry Viana de Oliveira Moreira; Silvia Fernandes de Lima; Sonia Maria Duarte de Carvalho; Sulamita Maria Cruz Santos; Vera Lucia Fernandes de Lima Sotero

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.486/2017-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Agueda Maria Giorgetta de Faria; Aline Pimentel da Silva; Ana Lucia Pimentel da Silva; Angela Faria de Souza; Aurora Maria do Carmo Vaz Giorgetta; Carmen Lucia Pimentel da Silva; Eunice da Silva Barros; Joselia Farias de Souza; Juanita Hunter Pinto de Moura; Jucileide Joice de Oliveira Soares; Marcia Orepuller da Silva; Maria Goretti Giorgetta de Faria; Roni Moura de Vasconcelos; Rosane Gobo Meireles; Rosangela Pimentel da Silva; Roseni Pimentel da Silva; Rosimeri da Silva Magalhaes; Rozane Faria de Souza; Vanessa das Graças Simplicio; Yolanda Santos Gobo; Zelita Faria de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.487/2017-8

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Alice Sampaio de Lima Conti; Andrea da Silva Silveira; Cristina Henrique de Souza Durans; Jackeline Moraes da Silva; Laudiceia Maria Cavalcante; Maria da Boa Morte Martins Pinto; Mariana Souza Pinto; Mariana Souza Pinto; Stella Emilia Machado; Waleska Ferreira Pinto Martins; Wanie Amarante Vizeu Silveira

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.488/2017-4

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Celia Vieira Ferreira; Ivone Aparecida Caetano de Oliveira Barbeitos; Maria Teresa de Gois Bissaco; Rejane Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.490/2017-9

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Beatriz de Fatima Zborowski Lamaison; Cecilia Barcelos de Lemos; Eliomar da Silva Delucis; Izaura de Souza Rosendo; Joice Liana Licht Orlandi; Lea Mariza Pedrotti da Silva; Lucelia Janine Rodrigues dos Santos; Maria Therezinha Petersen; Maria de Fatima Flores; Marta Beatriz Santos Melo; Mirian Suzete Girard da Silva; Neli Marques Medeiros; Odilla Lopes Correa; Sandra Maria Chaves dos Santos Avila; Sonia Maria Pedrotti da Silva; Vania Regina dos Santos Cielo; Vera Lucia Alvarenga Rosendo; Vera Lucia Oliveira dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.491/2017-5

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Andrea Ferrazza Cardoso da Silva; Dinora Lais Paz de Carvalho; Gelci Robaina Figueira; Helena Preto Cavalheiro; Heloisa Narvaz Cardoso; Jane Cunha Oliveira Morales; Julia Ramona Acosta Rodrigues; Lucia Sinara Dornelles Paz; Maria Lucia dos Santos Pingret; Maria da Graca Ferrazza; Nuria Jeanete Dornelles Paz; Sandra Maria Oliveira Martins; Sonia Terezinha Trevisol; Zeila Severo Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.492/2017-1

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Adelaide Pereira Baptista; Alziria Silveira; Claudia Maria Silveira dos Santos; Dinora Silveira dos Santos; Eloa Silveira; Izabel Pereira Hanel; Jurema Paprocki Gomes; Katia Maggi de Avila Rech; Lucia Jacqueline Saucedo da Silva; Lucilaine Rodrigues Lorenz; Marcia Regina Saucedo da Silva; Maria Conceicao da Silveira França; Noelly Therezinha Cruz da Costa; Vania Suertegaray Jacques; Vera Maria Oliveira Rodrigues; Zaida Vargas Pereira Albanus; Zelfa Vargas Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.493/2017-8

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Claudete Hass da Silveira; Flavia Anita Noschang; Haidee Avila Alves Branco; Heloisa Helena Bernardi dos Santos Schneider; Iara Regina Santos Ramme; Iolanda Ribeiro de Andrade; Ioneide Godoi Petroni; Jorge Nunes de Andrade; Joselia Maria dos Santos do Nascimento; Jussara Bernardi dos Santos Maraschin; Leny Severo Guimaraes; Marcia Pujol Goncalves Dias; Maria do Carmo dos Santos Medeiros; Neusa Tania Avila Alves Branco; Rita de Cassia Petroni Borlin; Universina Pereira da Silva; Veronica Maria de Oliveira dos Santos; Vilma Anzorena Simeao

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.498/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Marcia Teresinha de Melo Heck; Maria Antonia de Melo Heck Pereira; Maria Conceição de Andrade Rodrigues; Maria Helena Heck Dias; Rosamare Pereira Peronio; Vera Regina de Melo Heck

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.499/2017-6

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Debora Mynssen Santos Motta; Isis Terezinha Barbeto Martins; Leila Patricia Lippmann de Campos; Marcia Cristina Correa de Almeida; Marcia Jandira Barbeto Martins; Maria Angela de Oliveira Chaves; Maria Luiza Zandona dos Santos; Marília Ribas Martins; Noemia Silva Santana; Sonia Regina Schmoeller

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.501/2017-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Edina Vilhalba de Mattos; Ivana Maria Serra Teixeira; Katia Maria Serra Teixeira; Ronei Barros de Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

011.502/2017-7
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Francineide Mateus de Moraes; Francisca Pereira de Oliveira Lima de Carvalho; Lacy Pedraca Teixeira; Marga-dora Wagner de Andrade Poti; Maria Cruz Freitas Moura; Maria Esterzinha Rosa da Costa; Maria Regina Melo Freire; Maria das Graças Azevêdo Aguiar; Maria de Fátima da Conceição de Carvalho; Mirtes Ferreira de Castro; Neurenides Maia Viana; Neuridan Chaves Maia; Raimunda Neurelita Chaves Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

011.504/2017-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Katia Barbosa de Cunto; Maria Ionele de Campos Fração Alexandre; Marta de Cunto Nunes; Simone Duarte Ramalho da Silva; Tereza Monteiro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

011.505/2017-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aleuda Malveira Azevedo; Ana Célia Dias de Souza; Carla de Albuquerque Dias; Claudia de Albuquerque Dias; Clecimar de Souza Pinto; Elda Assen Queiroz de Oliveira; Enderson Ezio Horacio Fernandes; Idiane Pereira Fernandes; Idiane Pereira Fernandes; Isis Dias de Souza; Izoneide Dias de Souza; Marcia Horacio Fernandes; Margareth Dias de Souza; Maria Valente de Oliveira; Maria das Graças de Souza Pinto; Maria do Socorro Freire Pinto; Marinete Dias de Souza; Mirian Dias de Souza; Nataly Arianne Andrade Oliveira; Paula Freire Pinto; Ruth do Socorro Freire Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

011.538/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Marques Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

011.583/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Furtado de Mendonça Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

011.607/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Edel da Silva Bessa
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

011.638/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alire Araújo da Silva; Analucia Modesto da Silva; Eline Cláudia Ferreira da Silva; Elizete Luiza Mesquita Silva; Inaura Baptista dos Santos; Lucas Mesquita Ferreira da Silva; Lúcio Ferreira da Silva; Maria José Feitoza Pamplona; Nair Aroucha Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

011.682/2017-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Almerinda Leite de Oliveira Britto; Arlinda Leite de Oliveira; Eliete Oliveira da Silva; Maria Margarida Leite de Oliveira; Valdete Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

011.942/2017-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Noemia de Souza Queiroz; Pedro da Circuncisão Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

011.944/2017-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Gizelia Cardoso Andrade Santos; Jose Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

012.069/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celio Mauricio Nascimento; Elzi Maria Rosa Dutra; Marcos Antonio Santos; Marlene de Oliveira Albuquerque; Sebastiana da Silva Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

012.077/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amalia Gonçalves Rodrigues; Eneida Vigil de Oliveira; Maria Dinora dos Santos Oliveira Brites; Marlene Schneider Reginaldo; Zeli Ferreira Brandes
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

012.082/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Aparecida da Silva; Maria da Conceição dos Santos Amim; Meire Lemos Reis; Nady Villela Candido Ribeiro; Terezinha Leite Nocéra
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

012.086/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adelia Maria Anunciação Barreto; Giovana Claudia Bezerra Soares; Maria Hosana de Souza; Milena Bezerra Soares Paim
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

012.089/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lindinalva Ana da Silva; Manoel Alves da Rocha; Maria de Lourdes Iloia Guedes; Maria de Lourdes Silva Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

012.090/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Juliana Santos da Silva; Sirlei Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

012.167/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Flávia dos Santos Ferreira; Francinete Monteiro; Gabriel Honorato Ramos; Josefa Leite de Souza Gomes; Marly Ramos Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.170/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elmo Menezes Torres; Erineusa Maria dos Santos Castilho; Iracy Maria Ferreira Marcondes; Mariza de Almeida Rocha; Roseli de Freitas Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.173/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ermelinda Conceição da Costa Paes e Silva; Maria Cilene da Silva Lima; Marlene Russel Moreth; Ruth de Souza Andrade; Sabrina da Silva Moreth; Sebastiana Martins Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.175/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Danielle Virginia Ferreira da Silva Ruas; Dulce Sant'ana França; Edite Silva da Cunha; Maria de Lourdes Pereira da Silva; Roseneide Figueiredo Arruda Aranda
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.176/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Catarina Lourenço Martins; Dilza Alves da Silva Caldas; Irette Afonso de Araujo; Maria Augusta da Silva; Silvina Guimarães da Matta
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.180/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elza Souza da Cunha; Geralda Inácia de Jesus Mendonça; Jader Moreira; Luiza do Amaral Soares; Therezinha Filgueiras Sant'anna
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.186/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Maria Vasconcelos; Betty de Almeida Gigante; Elda dos Santos Toledo; Itala de Abreu Lips; Maria Aparecida Borges Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.189/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Euridice Maia da Silva; Maria Luzia da Silva; Marlene Bione Santos; Nayr Pinto Moreira; Waldete Regis dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.238/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Bianca Niza de Oliveira; Eliana Pereira Cortês; Gisele Côrtes Costa; Marcia Niza de Oliveira; Nair de Oliveira Reis Marcos; Ruth Braga Furtado; Severina Matias da Silva; Suelen Cortes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

012.244/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adelina Fernandes Ferreira; Josefa Jerônimo Alves da Costa; Maria das Dores de Albuquerque Fernandes; Maria de Jesus Moura de Castro; Nilce Gatti Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

012.247/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Nunes da Silva; Helena Lucia de Araújo Brito; Maria da Fé da Costa; Natilde do Rego Barros; Nilton Gonçalves Milan
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

012.251/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana da Conceição Bergman de Sousa; Crispiniana Pereira da Silva Oliveira; Maria Lucia Couto Moreira dos Santos; Quiteria Ana da Silva Nascimento; Wilckson Antônio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

012.639/2017-6
Natureza: Pensão Militar
Interessado: Rosimar de Souza Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

012.645/2017-6
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Beth Solange Monteiro Villela; Hilmara de Aquino Araujo Souza Veloso; Ilcymar de Souza; Ilcymeiry de Souza Monteiro Licarião; Ildomara de Quino Araujo Souza; Regina Celia de Souza Pinto Barbosa; Rosely de Souza Teodoro; Rosimar de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA
Representação legal: não há

019.008/2009-7
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco Eudes Pereira Caetano; Ivan Ribeiro Pessanha; Jose Italo Holando Padilha
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.506/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Claudio Horst
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Ijuí/RS
Representação legal: não há

007.252/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Ramon Marques da Rocha Gorgot; Newton Flávio Soares Ferreira e Rosistele Maria de Oliveira Bezerra Castaldelli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

007.927/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipojuca/PE
Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho
Representação legal: não há

008.102/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barcelos/AM
Responsáveis: Alcimara Pinheiro Albertino; Carlos Alberto Lopes da Silva; Emerson Rodrigues da Rocha e José Ribamar Fontes Beleza
Representação legal: Antonio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM 1.188), representando Alcimara Pinheiro Albertino; e Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188)

008.936/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnelo Garcia; Ana Paula Valença dos Santos; Anderson Chrystian Rodrigues de Figueiredo Aquino; Arnoldo Ramos dos Reis e Carlos Antonio de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

009.005/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buíque/PE
Responsável: Arquimedes Guedes Valença
Representação legal: Felipe Rocha Fernandes Lima (OAB/PE 23.069) representando Arquimedes Guedes Valença



009.696/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Daniel de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Paulo/Norte
Representação legal: não há

009.737/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Angélica Godoi da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Criciúma/SC
Representação legal: não há

009.745/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amália Rodrigues Schiavon; Ivânio Branco de Araújo; Lélío da Silva Falcão; Lélío da Silva Falcão; Lélío da Silva Falcão; Mario Paiva Brito; Mario Paiva Brito; Mario Paiva Brito; Mario Paiva Brito e Paulo Renato Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Pelotas/RS
Representação legal: não há

011.620/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Vilma Paulinho Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ
Representação legal: não há

012.164/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Graça/CE
Responsáveis: Augusta Brito de Paula; Jorma Construções Ltda.; e Raimundo Ivan Rodrigues
Representação legal: não há

013.615/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivone de Oliveira Palma
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Londrina/PR
Representação legal: não há

013.617/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Hildegard Maria Leitner; Mara Regina Sfier e Maristela de Fátima Ceccatto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Curitiba/PR
Representação legal: não há

013.699/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Cardoso Guimarães e Cesar Jackson Grisa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

014.202/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uruburetama /CE
Responsáveis: APL Hospitalar Comercial Ltda. - ME; Cristiane de Sousa Oliveira - ME; Francisco Floriano de Paula Cunha; José Giovan Pires Nunes; João de Castro Chagas Neto e Medfarm Comércio e Representações Ltda. - ME
Representação legal: Walker Teixeira Dede e Pacheco, representando Cristiane de Sousa Oliveira - ME; e Bruno Vidal Damasceno, representando Medfarm Comércio e Representações Ltda. - ME

014.235/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Fabiano Cunha da Silva; Rodrigo Correa da Cunha; Rogerio Rodrigues Valente; Rosangela da Rosa Sedrez; Tatiane Ribeiro de Oliveira; Thiago Altomar Alves Martins; Ubirajara Edison Borges Castanheira e Vera Sampaio Monteiro de Holanda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

016.380/2016-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Deluzia de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar
Representação legal: não há

021.844/2014-3
Natureza: Representação
Representante: Alexandre Jabur - Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria Estadual de Saúde
Representação legal: não há

022.042/2015-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aline Maria Santos da Silva; Douglas Antonio Faria Nunes; Enedina Barros Nascimento; Eva Aparecida Faria Nunes; Flávio Marcelino da Silva; Leandro Santos da Silva; Lucidalva Maria da Silva; Marilza Justino de Andrade; Marli Alves dos Santos Custódio; Neucy Coelho Terra; Paulo Victor Silva de Souza; Thaís Aniele Squarsati Ament e Valeria Rita Vieira Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica)
Representação legal: não há

031.887/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capoeiras/PE
Responsável: Maurilio Rodolfo Tenório de Souza
Representação legal: não há
032.989/2016-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Carmen Ilse Schuch e Melania Atz
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministra ANA ARRAES

006.114/2013-0
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa em razão da impugnação total da prestação de contas relativa a convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde, para construção de módulos sanitários domiciliares no município de Corrente/PI.
Recorrente: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Corrente/PI
Representação legal: Gabriela Rollemberg (OAB/DF 25.157) e outros
Interessados em sustentação oral:
-Rafael Lobato (OAB/DF 34.897), em nome do TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

000.767/2011-5
Recurso de reconsideração interposto por Milton Sergio Silveira Zuanazzi contra decisão que julgou suas contas irregulares e lhe imputou multa em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto Goiano do Terceiro Setor IGTS com o objetivo de apoiar o projeto intitulado "Carnagoiânia 2005".
Recorrente: Milton Sérgio Silveira Zuanazzi
Interessado: Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Instituto Goiano do Terceiro Setor, José Pedro Celestino de Oliveira Júnior, Maria Tereza Vergueiro Silva e Milton Sergio Silveira Zuanazzi
Representação legal: Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451), Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2.323) e outros, representando Milton Sérgio Silveira Zuanazzi.

002.626/2017-9
Concessão de pensão civil no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Aidil Jesus Braga; Carlos Alberto Almeida dos Santos; Edite Alves da Silva; Eva Gomes Batista; Joseneide do Nascimento Santos; Maria Helena do Espírito Santo Carmo; Neuza Lima dos Santos; Odeth Braga de Sousa; Shirly Maria Cunha Macedo e Terezinha Maria Costa Santos
Representação legal: não há

006.832/2014-8
Recurso de reconsideração interposto por Roberto Nicolsky contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em face da omissão no dever de prestar contas de recursos provenientes do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Promoção de Eventos Científicos ARC.
Recorrente: Roberto Nicolsky
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Representação legal: não há

014.511/2011-8
Pedido de reexame interposto por William Ferreira Giozza contra decisão que julgou ilegal sua aposentadoria ante uso indevido de tempo de aluno aprendiz.
Recorrente: William Ferreira Giozza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: Jorge Jaeger Amarante (OAB/DF 21321) e outros, representando William Ferreira Giozza

016.166/2015-9
Recurso de reconsideração interposto por Eduardo Goncalves Tabosa Junior contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por força de convênio celebrado com o Ministério do Turismo para execução do Projeto "Ações de Promoção Turística do Município de Cumaru".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cumaru/PE
Recorrente: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior
Representação legal: Liana Cláudia Hentges Cajal (OAB/DF 50.920)

017.634/2016-4
Aposentadoria de ex-servidor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em que houve cômputo de tempo de serviço em atividade rural sem contribuição previdenciária.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Interessado: Adão Flaviano Fernandes Martins
Representação legal: não há

022.581/2009-6
Recurso de reconsideração interposto por Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa em virtude da inexecução de contrato de prestação de serviços firmado pelas referidas entidades no âmbito do Planflor.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Empleo
Recorrentes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura
Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (750-A/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura

026.475/2015-4
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da impugnação total de despesas de convênio celebrado com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na área da saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsauê e Yolanda Galindo Pacheco
Representação legal: Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Jéssica Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406)

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.419/2010-0
Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Duciomar Gomes Costa, contra o Acórdão 9153/2011, prolatado pela 2ª Câmara do TCU, que julgou irregulares suas contas, condenando-o solidariamente com outros responsáveis em débito, bem como aplicou-lhe multa proporcional aos prejuízos causados, em razão das irregularidades constatadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos fundo a fundo pela União ao Município de Belém/PA.Os débitos apurados, nos valores de R\$ 600.000,00 e R\$ 51.792,18 (valores históricos), decorrem de parte de pagamento para a compra do Hospital Sírio Libanês, estabelecimento particular pertencente à Clínica Zoghbi, e no pagamento de despesas com consumo de água e de energia elétrica no mesmo hospital particular, respectivamente, recursos que deveriam ser aplicados em ações de saúde de atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Recorrente: Duciomar Gomes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém/PA
Representação legal: Sábato G. M. Rossett (OAB/PA 2.774) e outros e Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça (OAB/PE 14.265) e Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues (OAB-PA 12808), Flávio de Oliveira Rodrigues (OAB-SP 295.398), Henryeth Muniz de Mello (OAB-GO 30.487)

010.064/2015-0
Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Francisco Erivaldo Santana contra o Acórdão 12.774/2016-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, ao apreciar aposentadoria concedida ao ora recorrente no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, decidiu considerar ilegal o benefício, tendo em vista a averbação de períodos no exercício da advocacia e como solicitador acadêmico sem a comprovação dos devidos recolhimentos.

Interessado: Francisco Erivaldo Santana
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - CE

Recorrente: Francisco Erivaldo Santana
Representação legal: Flávia Mello e Vargas (OAB/MG 79.517), Izabela Neves Xavier (OAB/MG 158.970), Rogério Rocha (OAB/DF 32.043) e Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514), além dos estagiários de direito Érico Matias Servano (OAB/MG 43.830- E), Luís Ataliba Cavalcante França (OAB/MG 34.735-E) e Luiza Pinheiro Ávila Luz de Almeida (OAB/MG 39.715-E), todos representando Francisco Erivaldo Santana

013.546/2014-7
Recurso de reconsideração interposto pela Sra. Izildinha de Souza Miranda contra o Acórdão 10031/2015 2ª Câmara, o qual a condenou-a em débito em montante histórico de R\$ 80.446,76 e aplicou-lhe multa de R\$ 8.000,00, em razão de deficiências na prestação de contas dos recursos federais repassados a citada beneficiária/coordenadora através dos projetos 490649/2006-8, 484990/2007-1 e 452399/2009-2, todos aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq.
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Recorrente: Izildinha de Souza Miranda
Representação legal: Pedro Bentes Pinheiro Filho (3210/OAB-PA) e outros, representando Izildinha de Souza Miranda

017.233/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de José Ronaldo Martins de Andrade, ex-prefeito de Itatuba PB, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 332/2001, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itatuba - PB

Responsáveis: José Ronaldo Martins de Andrade; Prestadora Prestadora de Serviços Construções Ltda.

Representação legal: não há

029.740/2016-9

Ato de aposentadoria. MARIA LUIZA DA COSTA GONÇALVES DE ALMEIDA (CPF: 316.506.511-04). Cargo de Analista Judiciário do Supremo Tribunal Federal (STF).

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Interessado: Maria Luiza da Costa Gonçalves de Almeida

Representação legal: não há

029.779/2016-2

Ato de aposentadoria. MARIA SARAIVA DA CRUZ (CPF:

107.594.843-68), no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal (STF).

Interessado: Maria Saraiva da Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

036.707/2016-3

Representação atuada por provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) na qual são reportadas supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha/RS relacionadas ao Termo de Compromisso 0352292-60/2011 (peça 13, p. 431-437), firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades e representada pela Caixa Econômica Federal, destinado à Pavimentação Drenagem dos Loteamentos Vida Nova e Oliveira/São José, e o Contrato de Financiamento 350571-08/2011 (peça 13, p. 504-522) assinado com a Caixa Econômica Federal, voltado à Pavimentação do Bairro Suzana.

Interessado: Ministério das Cidades

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha - RS

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

043.737/2012-9

Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Felipe Felício contra o Acórdão 8.356/2016-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, ao apreciar a Prestação de Contas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) relativas a 2011, decidiu, entre outros encaminhamentos, aplicar multa ao ora recorrente na qualidade de Diretor Geral do Hospital Universitário daquela instituição de ensino superior.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Responsáveis: Álvaro Toubes Prata, Carlos Alberto Justo da Silva, Cláudio José Amante, Débora Peres Menezes, Felipe Felício, Jair Napoleão Filho, João Batista Furtuoso, Luiz Henrique Vieira Silva, Maria Lúcia de Barros Camargo e Yara Maria Rauh Muller

Recorrente: Felipe Felício

Representação legal: Carlos Alberto Justo da Silva e Maria de Lourdes Rovaris

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

009.933/2015-8

Tomada de contas especial referente à não comprovação da regular aplicação dos recursos de convênio com o Ministério do Meio Ambiente para execução de plano integrado de desenvolvimento sustentável.

Responsável: Maria Ortência dos Santos Guimarães

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Muaná/PA

Representação legal: Alex Andrey Lourenço Soares (6459/OAB-PA) e outros

010.396/2014-4

Tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Esporte contra Edvan Pereira de Oliveira Júnior, ex-prefeito do Município de Condado/PB, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por meio do Convênio 134/2005, cujo objeto era a implantação de núcleos do Programa Segundo Tempo na localidade.

Responsáveis: Edvan Pereira de Oliveira Júnior, ex-prefeito; Antônio Carlos Silva Freire, servidor do Ministério do Esporte; Júlio César Soares da Silva, Diretor de Esportes e de Identidade Cultural; e Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário Nacional de Esporte Educacional

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Condado/PB

Representação legal: Nasser Rajab (OAB/SP 111.536), Alex da Costa Santos (OAB/SP 349.018) e outros

015.497/2007-4

Contas ordinárias do Sebrae/MS de 2006, envolvendo a apuração de irregularidades em contratos e diárias.

Interessado: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul

Responsáveis: Ademar Silva Junior; Alfredo Fernandes; André Simões; Ari Basso; Augusto César Merey Vilhalba; Cristiano Monteiro; Célia de Oliveira; Edson Amorim Beiro; Francisca Zequim Colado; Francisco Xavier da Costa Garcia; Frederico Alberto Gonçalves; Fábio Edir dos Santos Costa; Glória Maria Campos; Henrique José Fernandes; Ido Luiz Michels; João Crisostomo Mauad Cavallero; José Carlos Batista Neves; José Roberto Giuliani; João Ramos Martins; Laurindo Faria Petelinkar; Lea Maria Lagares; Leocir Paulo Montagna; Leôncio de Souza Brito Filho; Lourival Vieira Costa; Luiz

Antônio Caron; Luiz Carlos Ferreira Gomes; Luiz Cláudio Sabedotti Fornari; Manoel Catarino Paes Pero; Marcos Vinícius Lordelo de Souza; Maria de Lourdes e Silva; Maurício Antônio Quarezemin; Mônica Gonçalves Linchin; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Paulo Antunes de Siqueira; Renato Antunes Estrada; Robert Schiaveto de Souza; Rose Ane Vieira; Sebastião Vieira Davila; Sidnéia Catarina Tobias; Tereza Cristina Correa da Costa Dias; Ubiratan Reboucas Chaves; Wilson Roberto Gonçalves; Zenilda Auxiliadora Martins; Álvaro Banducci Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul

Representação legal: José Luiz Praetorius de Sampaio Ferraz (6.443-E/OAB-MS) e outros, representando Laurindo Faria Petelinkar e André Simões.

024.479/2013-6

Concessão de aposentadoria a servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre/RS.

Interessado: Newton Renan D'Ávila Franke

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre/RS

Representação legal: não há

024.739/2014-6

Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Valdemir Ribeiro, ex-empregado, e Irene Perpétua Silva Paiva, empregada dessa instituição, em decorrência de fraudes na concessão de operações de crédito e movimentação de contas na Agência Anápolis/GO, que ocasionaram prejuízos ao banco.

Responsáveis: Valdemir Ribeiro e Irene Perpétua Silva Paiva

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Ronivan Peixoto de Moraes (OAB/GO 17.003) e Luiz Miguel Rodrigues Barbosa (OAB/GO 8571)

029.088/2015-1

Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, em 2008, para atendimento de programas sociais.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA

Responsável: Francisco Feitosa Farias

Representação legal: não há

029.480/2016-7

Pedido de reexame interposto pelo inativo Francisco de Assis de Lima contra o Acórdão nº 2.531/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei nº 9.624/1998.

Recorrente: Francisco de Assis de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

029.938/2016-3

Pedido de reexame interposto pela inativa Stella Maria Porto de Souza Fontão contra o Acórdão nº 2.275/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei nº 9.624/1998.

Recorrente: Stella Maria Porto de Souza Fontão

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

034.954/2015-5

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do ex-prefeito de Rio Preto da Eva/AM e lhe imputou débito por irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate relativos ao exercício de 2005.

Recorrente: Anderson José de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM

Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros

Ministra ANA ARRAES

000.111/2014-7

Embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou recurso de reconsideração.

Recorrente: Edilson Cardoso de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: João Luís Brasil Batista Rolim de Castro (14.045/OAB-PA) e outros

005.373/2014-0

Aposentadoria em que consta nos proventos pagamento de parcela judicial.

Interessado: Vilmar Antônio Tonetto

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Santa Maria/RS

Representação legal: Raquel Paese (OAB/RS 15.663) e outros

008.114/2017-0

Representação, com pedido de medida cautelar, quanto a supostas irregularidades na desclassificação de empresa em pregão realizado pelo Sebrae para contratação de empresa de auditoria.

Representante: Maciel Auditores S/S

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Representação legal: Luis Felipe Barros (OAB/RS 65.230) e Rafael Paim Brogli Zuanazzi (OAB/RS 78.993)

009.095/2015-2

Embargos de declaração interpostos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Rio Grande do Norte contra o acórdão proferido no âmbito de auditoria realizada na Universidade Federal do Semiárido com o objetivo de verificar a regularidade de pagamentos das parcelas decorrentes de decisão judicial de natureza compensatória, de incorporação de quintos com amparo na Portaria MEC 474/1987 (FC Judicial) e de pagamentos de retribuição por titulação, RT.

Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Rio Grande do Norte

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

009.204/2014-8

Tomada de contas especial, em que se examinam alegações de defesas apresentadas, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ Ministério da Educação em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas na prestação de contas do Programa de Apoio aos Sistemas para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja relativa ao exercício de 2004, no valor de R\$ 98.653,58, montante repassado ao município de Brejo/MA.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejo/MA

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsáveis: Ana Léa Moraes Martins, Via Center Comércio Ltda. e Tereza Carlota Carvalho Caldas

Representação legal: Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior (OAB/MA 3.917) representando Ana Léa Moraes Martins e Tereza Carlota Carvalho Caldas

011.861/2016-9

Relatório da auditoria na Universidade Federal do Rio Grande do Sul para avaliar a regularidade de pagamentos a servidores e pensionistas das parcelas decorrentes de decisão judicial de natureza compensatória. Análise das oitivas.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Responsáveis: Carlos Alexandre Netto, Maurício Viegas da Silva e Rui Vicente Oppermann

Representação legal: não há

018.382/2014-2

Tomada de Contas Especial. Convênio celebrado com o município de Serra do Navio/AP para pavimentação, com bloket, meio fio e drenagem com linha d'água, de vias públicas do distrito de Água Branca. Inexecução parcial do objeto. Citação. Análise de alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Serra do Navio/AP

Responsáveis: Francimar Pereira da Silva Santos, IBR Construtora Ltda. e Mariana Lima Gonçalves

Representação legal: Antonio Atanzio Picanço Gongaza (OAB/AP 267) e Niara Silva Fonseca (OAB/AP 2.857)

021.414/2013-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato celebrado no âmbito Plano Nacional de Qualificação no Estado do Maranhão. Análise de defesas.

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho) e governo do estado do Maranhão

Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro, Instituto de Capacitação Comunitária, José de Ribamar Costa Correa, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, Ricardo Nelson Gondim de Faria, Ricardo de Alencar Fecury Zenni e Verioneide Satira Alves

Representação legal: Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e outros

021.830/2013-4

Tomada de Contas Especial. Irregularidades na aplicação de recursos do Programa Saúde da Família em Campina da Lagoa/PR. Gestores municipais incluíram informações falsas no Sistema de Informação de Atenção Básica e atestaram o exercício pleno das atividades dos agentes de saúde, o que viabilizou as transferências irregulares de recursos financeiros ao município. Citação e análise das alegações de defesa,

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campina da Lagoa/PR

Responsáveis: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, município de Campina da Lagoa/PR e Vanda Aparecida Poli

Representação legal: Nilson Saraiva dos Santos (OAB/PR 16.361) e outros

031.194/2013-3

Recurso de reconsideração interposto contra deliberação que julgou irregulares contas especiais, com imputação de débito e aplicação de multas, em decorrência de irregularidades verificadas na execução de convênio firmado com o objetivo de construir unidade de saúde.

Recorrente: Edson da Silva Barros

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Saúde e município de Anajás/PA

Representação legal: Sâmia Hamoy Guerreiro (OAB/PA 20.176) e outros representando o município de Anajás/PA; Heloísa Tabosa Barros Leão (OAB/PA 18.762) e outros representando Edson da Silva Barros

035.020/2014-8

Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Cajapió/MA para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, do Programa Dinheiro Direto da Escola e do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009.

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e município de Cajapió/MA

Responsável: Francisco Xavier Silva Neto

Representação legal: não há



039.696/2012-0
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares contas do recorrente e aplicou-lhe multa em razão da não demonstração de esforços para a correção ou, no mínimo, a melhoria de problemas que se repetem historicamente no Dnocs, a exemplo da deficiência na área de pessoal, fragilidades nos controles internos, deficiências nos procedimentos licitatórios, no acompanhamento da execução de convênios ou nas falhas nos processos de concessão de aposentadorias e de pensões.
Recorrente: Elias Fernandes Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

004.899/2016-4
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da impugnação total das despesas efetuadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE ao Município de Umari/CE por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar Pnate/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Umari/CE
Responsável: Francisco Alexandre Barros Filho
Representação legal: não há

007.194/2016-1
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS no período de 2005 a 2008, em razão da impugnação parcial das despesas relativas aos recursos repassados àquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alvarães/AM
Responsáveis: Delmiro Barboza de Lima, Mário Tomás Litaiff e Município de Alvarães/AM
Representação legal: não há

007.841/2015-9
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão do não encaminhamento da documentação exigida para prestação de contas do Convênio 544/2008, que teve por objeto a realização do projeto intitulado XXV Festival Folclórico de Iranduba-AM.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iranduba/AM
Responsáveis: A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. - ME; Elane Cristina Dos S. Cordeiro - ME; Marbrit Com. Serviços de Comunicação e Consultoria Ltda. - ME; Raymundo Nonato Lopes; e RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda. - ME
Representação legal: não há

011.295/2015-5
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde Funasa tendo em vista a omissão da prestação de contas dos recursos repassados por aquela Fundação à municipalidade por meio do Convênio TC/PAC 1.266/2006 que tinha por objeto a contratação de projeto executivo para construção do aterro sanitário consorciado no referido município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Baturité/CE
Responsáveis: João Bosco Pinto Saraiva, Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos e Niagara Locação e Serviços de Limpeza Ltda. - ME
Representação legal: Baltazar Pereira da Silva, OAB/CE 20.829; Rafael Leite Torrens, OAB/CE 18.956; e Ricardo Lima Moreira Borges, OAB/CE 18.181

011.752/2015-7
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Município de Palmeirais/PI por conta dos Programas de Proteção Social Básica e Especial PSB e PSE, nos exercícios de 2005 a 2008, assim como o Programa Projovem/2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirais/PI
Responsável: Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, ex-Prefeito
Representação legal: de Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida; Genésio da Costa Nunes, OAB/PI 5.304; Thiago de Carvalho Ribeiro, OAB/PI 11.211; Francisco da Cruz Carvalho Araújo, OAB/PI 12.588; e Italo Meneses Silva Taumaturgo, OAB/PI 11.152

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.603/2014-9
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Antônio Pereira de Sena, ex-prefeito do Município de Ararendá/CE (gestão: 1997-2000), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao referido ente no exercício de 1998 mediante o Convênio nº 258/1995 (Siafi 126050), com vigência estipulada para o período de 12/7/1995 a 28/2/1999, e que tinha por objetivo fornecer alimentação aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal do aludido município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ararendá/CE
Responsável: Antônio Pereira de Sena
Representação legal: não há

006.755/2016-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Jairo Pereira de Oliveira, ex-prefeito de São Lourenço da Mata/PE (gestões: 2001/2004 e 2005/2008), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social transferidos à referida municipalidade, no exercício de 2004, no âmbito do Programa de Atenção Integral à Família, perfazendo o montante de R\$ 141.750,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Lourenço da Mata/PE
Responsável: Jairo Pereira de Oliveira
Representação legal: Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE nº 26.183) e outros, representando Jairo Pereira de Oliveira

012.009/2015-6
Embargos de declaração opostos pelo Sr. Marcos Jatobá e Silva, presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional (IBDI/PE), contra os termos do Acórdão 2.928/2017 2ª Câmara, que o considerou revel, julgando suas contas irregulares, solidariamente com a entidade mencionada, e condenando-os ao pagamento de débito e multa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 748025/2010.
Recorrente: Marcos Jatobá e Silva
Representação legal: Daniel Ivo Odon (OAB/DF 18.163) e outros, representando Marcos Jatobá e Silva

013.796/2016-0
Tomada de Contas Especial diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, para atender aos programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), durante o exercício de 2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itacuruba/PE
Responsável: Romero Magalhaes Lêdo
Representação legal: não há

014.589/2009-0
Apreciação dos atos iniciais de aposentadoria deferidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em favor de Agenor Pereira de Aguiar e Armindo Dalcomo.
Interessados: Agenor Pereira de Aguiar e Armindo Dalcomo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: Ana Izabel Viana Gonsalves (OAB/ES 7.962) e outros, representando Agenor Pereira de Aguiar e Armindo Dalcomo

015.294/2010-2
Pensões civis deferidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan, com proposta de ilegalidade de um ato, uma vez que o seu cálculo não observou a aplicação do redutor a que alude o § 7º, I, do art. 40 da Constituição de 1988, com a redação dada pela EC 41/2003.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Interessados: Alessandro Oliveira de Jesus; Ananda Santos Vieira; Angela Oliveira de Jesus; Arlete Carneiro dos Santos; Carla Caroline Ferreira de Oliveira; Cenira Bertolasce Magalhaes; Deusdete Garcia de Mello Coelho; Doralisse de Oliveira Alvarenga Rocha; Esmeralda Mendes Francisco; Fernanda Cristina de Castro Tenorio; Gabriel Augusto dos Santos; Gilda da Viega Mello Pinto; Guilherme Henrique dos Santos; Igo Matos Mascarenhas; Iris Matos Mascarenhas; Ivone Cabral da Costa; Jandira de Oliveira Graça; Joao Gabriel Oliveira Medeiros; Joaquim Francisco de Carvalho; Jose Gonçalves Franco; Jose Pinto Ferreira; Karinne Coelho de Oliveira; Lorrane Coelho de Oliveira; Lourdes Aparecida Mendes dos Santos; Lourdes Goncalves da Silva Cabrial; Lucas Pinho Costa; Lydia de Oliveira Cunha; Marcelo Garça de Mello; Maria Crispina Matos Mascarenhas; Maria Leticia Souza; Maria Raimunda da Silva Borges; Maria de Fatima Medeiros; Maria de Lourdes Gonçalves Campos; Maria do Carmo de Melo; Naara Santos Vieira; Nair Paulina de Queiroz; Neide de Souza e Silva; Neuda da Silva Costa Pinto; Noemia Moraes da Silva; Oiama da Silva; Rafael Paulino de Queiroz Pereira; Rodrigo de Bragança Doin; Rosa Nascimento Ghidini; Sandra Lucia Pinho Silva; Sueli de Jesus de Souza; Teresinha Angela Oliveira de Jesus; Thiago de Bragança Doin; Vanda Maria de Braganca Doin; Vanessa Carneiro dos Santos e Wilton Paranhos dos Santos
Representação legal: não há

025.978/2014-4
Processo de Contas anual, exercício 2013, do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), vinculado ao então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com proposta formulada pela SecexDesenvolvimento, na presente fase processual, para correção de erro material do Acórdão 9.788/2015-TCU-2ª Câmara (Ata nº 38/2015-2ª Câmara).

Exercício: 2013
Órgãos/Entidades/Unidades: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Responsáveis: Mariano Francisco Laplane e Márcio de Miranda Santos
Representação legal: não há

029.021/2015-4
Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em desfavor dos Srs. Jarbas de Andrade Vasconcelos, ex-governador do Estado de Pernambuco (gestões 1999-2002 e 2003-2006); Márcio Roberto Duarte Watts, Assessor Especial da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; Wellington Luiz Paes Barreto, Diretor de Administração da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, diante de irregularidades havidas na condução do Convênio CDC 15/1999, destinado a implementar o Programa Emergencial de Combate aos Efeitos da Seca, instituído pela Medida Provisória nº 1.826, de 21 de maio de 1999.

Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Pernambuco
Responsáveis: Estado de Pernambuco; Jarbas de Andrade Vasconcelos; Marcio Roberto Duarte Watts e Wellington Luiz Paes Barreto
Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265) e outros, representando Jarbas de Andrade Vasconcelos

031.872/2014-0
Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 3.131/2014 proferido pelo Plenário do TCU nos autos do TC 007.622/2012-0 que cuidou de representação formulada, a partir de ofício encaminhado pelo então Senador Alfredo Nascimento, sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 138/2005/DAQ/DNIT (Siafi 554327) firmado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 7.624.608,00, para a construção do terminal hidrovial de Coari/AM, tendo a vigência do ajuste ficado estipulada para o período de 30/12/2005 a 8/6/2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Responsáveis: Estaleiro Rio Amazonas Ltda.; José Maria Pertoti de Figueiredo; Leonardo Oliveira Rodrigues e Waldívia Ferreira Alencar
Representação legal: Antônio Braz de Lima Neto (OAB/AM 3.669) e outra, representando Estaleiro Rio Amazonas Ltda.; e Ingrid Godinho Dodô (OAB/AM 9.425) e outro, representando Waldívia Ferreira Alencar

Em 9 de junho de 2017
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais-TNU e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (DJe/TNU) como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, sob a gestão da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§1º As publicações serão disponibilizadas a partir de 17 de julho de 2017, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 1º de setembro de 2017, a versão das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.cjf.jus.br.

§3º No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2017 e 31 de agosto de 2017, a TNU utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico de forma não oficial, quando serão realizados os testes e ajustes que se fizerem necessários, e, para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação no Diário Oficial da União.

§4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

§ 5º As publicações serão realizadas também por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas em dias úteis, a partir das 8 horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, inclusive durante o período de recesso.

Art. 3º É livre o acesso ao Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Quando a publicação ocorrer durante o feriado forense, contar-se-ão os prazos processuais após o término desse período.

§ 3º Fica dispensada a juntada aos autos do processo de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou à Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, inserindo-se a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade da unidade que tenha a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente ao responsável pela edição e publicação.

§ 2º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 3º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17 horas, para sua disponibilização no Portal do Conselho da Justiça Federal, no dia seguinte.

Art.6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico e do sítio eletrônico do Portal da Justiça Federal na rede mundial de computadores, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso garantidor da preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado, que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

§ 1º As edições do Diário da Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10 A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização é a unidade gestora do Diário da Justiça Eletrônico-DJe.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial da União, nos termos preceituados pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 577, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.782.391,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 465, de 3 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Desª. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 263, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 19, inciso XI do Regimento Interno deste Tribunal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014;

CONSIDERANDO ainda, o Ofício-circular nº 106 GAB-DG, do Tribunal Superior Eleitoral, de 29 de maio de 2017, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do volume de contingenciamento definido para este Regional no 2º bimestre de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 3.515/2017; resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 216.492,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa e dois reais), consignado a este Tribunal na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 198/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO SAKAMOTO
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de junho de 2017

Processo TRT/Nº 1272/2017

Ratifico a inexistência de licitação para prorrogar o contrato TRT nº 23/2013 firmado com TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, bem como, para o acréscimo quantitativo de seu objeto, que consiste na prestação de serviços de acesso à internet para computadores por rede de comunicação celular de terceira geração (HSPA+/3G+), com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor global de R\$ 63.180,00, pelo prazo de doze meses, a contar de 23.6.2017.

Des. NICANOR DE ARÚJO LIMA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 26 DE MAIO DE 2017

Normatiza a atuação do Enfermeiro no atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-Hospitalar em VeículoAéreo

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO que o Enfermeiro que atua no serviço de atendimento pré-hospitalar ou inter-hospitalar através de aeronaves de asa fixa e rotativa, deve ter noções de aeronáutica, de fisiologia de voo, conforme priorizado nas recomendações da Diretoria de Saúde da Aeronáutica e da Divisão de Medicina Aeroespacial;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Cofen em sua 489ª Reuniões Ordinárias, bem como tudo o que consta no PAD Cofen nº 746/2016, resolve:

Art. 1º Normatizar a atuação do Enfermeiro no atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-Hospitalar em Aeronaves de asa fixa e rotativa, que é parte integrante desta Resolução (anexo I), disponível para consulta no endereço eletrônico: www.cofen.gov.br.

Art. 2º No âmbito da equipe de enfermagem é privativo do Enfermeiro a atuação no atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-Hospitalar em Aeronaves de asa fixa e rotativa.

Art. 3º Para o exercício de atividades previstas nesta resolução deverá o Enfermeiro atender a pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição:

I - ser egresso de programa de pós-graduação *latu sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou residência multidisciplinar relacionados a esta área;

II - possuir título emitido por sociedade de especialista e registrado no Conselho Regional de sua jurisdição; e

III - estar exercendo a atividade antes da publicação da presente Resolução.

Art. 4º Os procedimentos previstos nesta norma devem obedecer ao disposto na Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009 e na Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o Reajuste Salarial; Vale Alimentação; Auxílio Educação; Auxílio Creche/Babá; Auxílio Transporte; Assistência Odontológica aos empregados do CRCSC

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º . Conceder reajuste salarial aos empregados do CRCSC no percentual de 7,31%, a partir de 1º de maio de 2016;

Art. 2º Conceder vale - alimentação para um total de 22 (vinte e dois) dias, devendo ser deduzido da remuneração mensal do empregado o percentual de 1% sobre o total recebido mensalmente à título de benefício.

Parágrafo Único: o vale-alimentação terá o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia, nos meses de maio e junho/16, passando a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)por dia, a partir da competência julho/16;

Art. 3º Conceder auxílio-creche no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, para despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com creches ou instituições análogas para cada filho do empregado, ou menor sob sua guarda, até a idade de 71 (setenta e um) meses.

§1º. Também será concedido o percentual previsto no caput para as despesas efetuadas com pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo de pagamento, desde que a contratação tenha sido realizada na forma estabelecida em Lei.

§2º. O auxílio creche não será cumulativo com o benefício previsto no §1º, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Art. 4º Conceder aos empregados do CRCSC vale transporte, mensalmente, que satisfaça as despesas com transportes coletivos, para o trajeto casa-trabalho-casa.

§1º. Será deduzido da remuneração mensal do empregado optante o percentual de 1% (um por cento) sobre o total recebido mensalmente, passando, a partir da competência julho/2016, a 6% (seis por cento) do salário base percebido mensalmente pelo beneficiário.

§2º. O vale transporte não será cumulável com qualquer outro da mesma espécie, inclusive auxílio transporte.

§3º. A opção por vale transporte será feita anualmente por meio de declaração expressa, acompanhada do comprovante de residência.

Art. 5º Conceder aos empregados do CRCSC não usuários de transporte público para o trajeto casa-trabalho-casa, o valor equivalente a uma tarifa de transporte público que teria direito no caso do art. 4º, a título de auxílio transporte.

§1º. o valor referente ao benefício previsto no caput será creditado juntamente com o salário do mesmo mês de competência a que refere o benefício;

§2º. A opção por auxílio transporte feita anualmente por meio de declaração expressa, acompanhada do comprovante de residência.

§3º. Será deduzido da remuneração mensal do empregado optante o percentual de 1% (um por cento) sobre o total recebido mensalmente, passando, a partir da competência julho/2016, a 6% (seis por cento) do salário base percebido mensalmente pelo beneficiário.

§4º. O auxílio transporte não será:

a)Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b)Caracterizado com salário utilidade ou prestação salarial in natura;

c)Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;

d)Cumulável com qualquer outro da mesma espécie, inclusive vale transporte.

Art. 5º. Conceder aos empregados do CRCSC, a cada ano de serviço, contados da data de admissão, o acréscimo no percentual de 2% (dois por cento) sob o salário base, a título de anuênio, até o limite de 10 (dez) anos.



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da aprovação do Plenário do CRCSC, retroagindo seus efeitos ao início das concessões mencionadas, revogando a Resolução CRCSC nº 344/2012, os art. 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução CRCSC nº 384/2015, Resolução CRCSC nº 371/2014, devendo ser publicada na Imprensa Oficial;

Aprovada na 06ª Reunião Plenária de 2016, realizada em 15 de junho de 2016.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 79, DE 30 DE MAIO DE 2017

Altera a Decisão Coren/Ce Nº. 051/2014, que aprovou o Regulamento do Plano de Cargos e Salários, e a Decisão Coren/Ce Nº 05/2015, que aprova os quadros de servidores e de cargos comissionados do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que dentre os cargos comissionados existentes no COREN/CE está o de Ouvidor; CONSIDERANDO a necessidade de revisar a política interna do COREN/CE, em especial de intermediar conflitos reais e potenciais, além da adoção de uma postura altamente ética no trato de questões de terceiros, e a atenção especial a alguns princípios e regras de comportamento, que norteiam a gestão pública; CONSIDERANDO fomentar a transparência dos procedimentos administrativos e gerenciais do COREN/CE, frente ao seu público alvo, que é o profissional da enfermagem; CONSIDERANDO dar agilidade ao atendimento às demandas; CONSIDERANDO que a nomeação de profissional para o exercício do cargo de Ouvidor do COREN/CE permitirá o eficaz atendimento dos profissionais da enfermagem, o que não envolve apenas o exercício da enfermagem, mas a necessidade de conhecimento de estratégias de administração e da ação institucional do Órgão; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o Plano de Cargos e Salários do COREN/CE, aprovado pela Decisão COREN/CE nº 051/2014, publicada no DOE em 05/08/2014, pág. 90, série 3, a estrutura administrativa atualmente necessária. CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a Decisão COREN/CE nº 05/2015, publicada no DOU em 13/02/2015, pág. 302, sessão 1, que aprovou os quadros de cargos efetivos e comissionados desta Autarquia Federal; CONSIDERANDO a necessidade de melhor desenvolver os serviços de Ouvidoria prestados ao COREN/CE, decide:

Art. 1º Alterar o Apêndice I (Carga Horária Diária), da Decisão COREN/CE nº. 051/2014, que aprovou o Regulamento do Plano de Cargos e Salários, para fixar 8h (oito horas) como a carga horária diária do cargo comissionado de Ouvidor.

Art. 2º. Alterar o Anexo II (Quadro de Cargos Comissionados do COREN/CE), da Decisão COREN/CE nº. 05/2015, que aprovou os quadros de servidores e de cargos comissionados, para fixar 8h (oito horas) como a carga horária diária do cargo comissionado de Ouvidor.

Art. 3º Alterar o Apêndice V (Descrição dos Cargos Comissionados), da Decisão COREN/CE nº. 051/2014, que aprovou o Regulamento do Plano de Cargos e Salários, para fixar como exigência instrucional para o cargo de Ouvidor ter curso superior completo, preferencialmente em Enfermagem, com diploma, devidamente registrado de conclusão de ensino superior, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e ter registro regular em Conselho de Fiscalização Profissional, se for o caso.

Art. 4º A presente Decisão entra em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

MARIA DAYSE PEREIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 196/2017

PED 71/2016; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos. Data de julgamento 24 de abril de 2017; Representado: J. O. C. N. Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., por supostamente realizar consultas de forma não presencial, assinar trabalho que não executou, suposto exercício ilegal de medicina e receber remuneração por serviço que não prestou. Procedência parcial. Material de prova dos autos que revela pretensos atendimentos sem a presença dos pacientes, com a emissão de recibos por serviços não prestados, porém não sendo possível na hipótese analisar eventual exercício ilegal da profissão de médico ou fatos de outras alçadas. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seu artigo 16, inciso I, IV e VIII. Resolução Coffito 424/13 em seus artigo 9, inciso II, artigo 10, inciso III e VII, artigo 15, inciso II, artigo 25, inciso VII e artigo 30. Pena: Multa de 4 (quatro) anuidades, considerando as situações do caso concreto, notadamente a repercussão negativa à profissão.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.661, DE 17 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 478ª Reunião Plenária, de 17.5.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.662, DE 17 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 478ª Reunião Plenária, de 17.5.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.663, DE 17 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 478ª Reunião Plenária, de 17.5.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.664, DE 17 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 478ª Reunião Plenária, de 17.5.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.665, DE 17 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 478ª Reunião Plenária, de 17.5.2017, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.666, DE 17 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 478ª Reunião Plenária, de 17.5.2017, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.667, DE 17 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 478ª Reunião Plenária, de 17.5.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃOS

Processo Ético nº 91/2016 - Denunciado: João Bosco Viana Lage - MG-CD-13.585 - Denunciante: Dahir Siman de Oliveira. Assunto: Abandono do Tratamento Odontológico. Acórdão nº 04/2017. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, conforme julgamento realizado em 20/02/2017.

Processo Ético nº 123/2016 - Denunciado: João Bosco Viana Lage - MG-CD-13.585 - Denunciante: Wagner José Perpétuo do Nascimento. Assunto: Abandono do Tratamento Odontológico. Acórdão nº 05/2017. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 05 (CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 20/02/2017.

Processo Ético nº 124/2016 - Denunciado: João Bosco Viana Lage - MG-CD-13.585 - Denunciante: Uesirley Soares da Silva. Assunto: Tratamento Odontológico Inadequado e Abandono do Tratamento Odontológico. Acórdão nº 06/2017. Decisão: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 20 (VINTE) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 20/02/2017.

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução Nº 2/2016 que estabelece requisitos para inscrição primária de formandos com diplomas, declarações e certidões emitidas por Instituições de Ensino Superior - IES reconhecidas pelo M.E.C.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, cumprindo deliberação do Plenário, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a resolução nº 03 de 2017, alterando a Resolução nº 002/2017 publicada no DOU, Seção 01, de 13 de janeiro de 2017 que estabelece requisitos para inscrição primária de formandos com diplomas, declarações e certidões emitidas por instituições de ensino superior - IES reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º. Posto isto, com apoio nos artigos 2º da Lei n. 4.324 de 14 de abril de 1964 e 2º do Decreto n. 68.704, de 03 de junho de 1971, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. RESOLVEM:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, caput, da Resolução nº 0002 de 14 de dezembro de 2016 passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º. A inscrição de cirurgião-dentista no CROSP, entretanto, poderá ser efetuada regularmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais se considerarão hábeis: diplomas, declarações ou certidões de colação de grau emitidas pela autoridade da IES, seja diretor da Faculdade de Odontologia, seja Reitor, ou qualquer outro, desde que provada sua competência funcional para tanto e, desde que referido documento seja acompanhado do histórico escolar."

Art. 2º. Permanecem vigentes as demais normas da Resolução nº 002 de 14 de dezembro de 2016. Aprovado em Plenária, no dia 05 de junho de 2017.

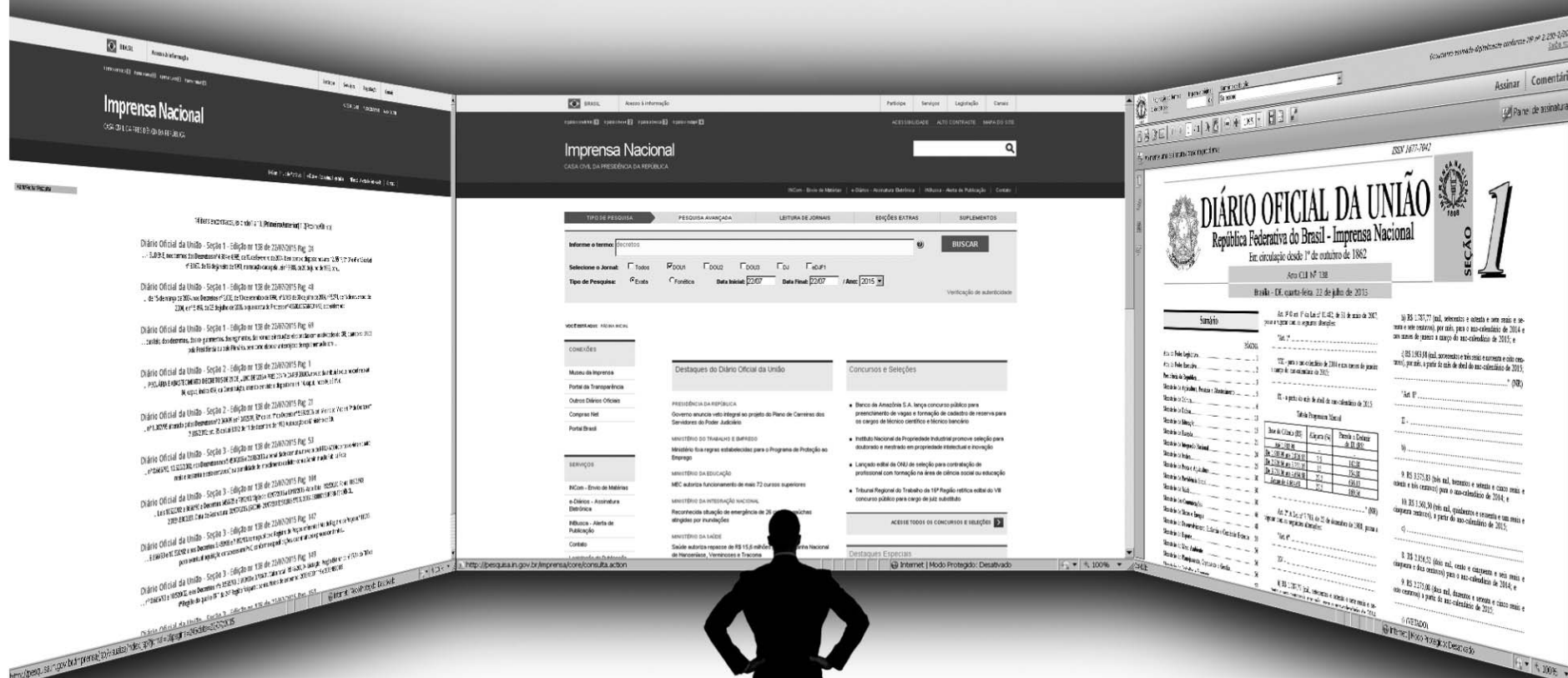
CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais